



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 115/2008 – São Paulo, sexta-feira, 20 de junho de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

UTU-10

Expediente Nro 3/2008

Décima Turma

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.023666-0/SP
APTE : JOSE PAULO FERNANDES
ADVOGADO : LUIZ INFANTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta por JOSÉ PAULO FERNANDES em face da r. sentença de extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse de agir (carência da ação), nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que é desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa como condição de ajuizamento da ação e, no mérito, que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, tomando por base a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, de acordo com os índices da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77, bem como ao reajuste conforme a Súmula 260 do extinto TFR.

Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso e a reexame necessário, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

A alegada falta de interesse de agir, decorrente da ausência de requerimento administrativo prévio, não pode prevalecer. Conquanto se possa dizer que não exista lide, em virtude da ausência de pretensão resistida a qualificar o conflito de interesses, o fato é que o INSS, constantemente, nega acesso ao pretense beneficiário as suas vias administrativas sob alegação de falta de cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício em questão.

Não há razão para que o segurado, como condição prévia ao ajuizamento de ação, deflagre pedido administrativo quando já se antevê que a pretensão não tem encontrado, em casos semelhantes, a acolhida esperada. A resistência a qualificar o conflito de interesses na hipótese é evidente, gerando o legítimo interesse de agir diante da necessidade do provimento jurisdicional almejado.

Ademais, o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal reza que "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Nesta esteira, este Tribunal Regional Federal firmou entendimento no sentido de que é desnecessária a prévia postulação administrativa ou o exaurimento dessa via para obtenção de benefício previdenciário por meio da prestação jurisdicional, notadamente quando a pretensão é daquelas que rotineiramente a autarquia previdenciária tem se pronunciado pelo indeferimento. Tal entendimento, em face das reiteradas decisões, cristalizou-se na Súmula 09, com o seguinte teor:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

No mesmo sentido da orientação aqui adotada, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário.

Precedentes.

2. Agravo regimental improvido." (STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417);

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido." (STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379).

No mesmo sentido, precedente da 10ª Turma desta Corte Regional Federal, em aresto de minha relatoria:

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal." (AC nº 755043/SP, j. 23/11/2004, DJU 10/01/2005, p. 149).

Ante os ditames impostos pela Constituição Federal, bem como de acordo com precedentes jurisprudenciais, restam evidenciados o interesse processual e a idoneidade da via eleita para a autora pleitear seu direito.

Ressalta-se que não é o caso de anulação da sentença para que seja enfrentado o mérito, pois a questão discutida no presente caso versa somente sobre matéria de direito, sendo suficiente os documentos encartados aos autos para o exame e julgamento da lide, de forma antecipada, e sendo desnecessária a dilação probatória estando, portanto, em condições de imediato julgamento pela superior instância, nos precisos termos do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, a prescrição quinquenal somente alcança as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, não atingindo o fundo de direito. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica a seguir:

"Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e natureza alimentar, a prescrição que incide é aquela prevista na Súmula 85/STJ: "Nas relações

jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." Inocorrência da chamada prescrição do fundo de direito." (REsp nº 544324/SP, Relator Ministro Felix Fischer, j. 25/05/2004, DJ 21/06/2004, p. 242).

No presente caso, as diferenças relativas à aplicação do índice integral no primeiro reajuste pela Súmula 260 do extinto TFR estão prescritas, tendo em vista que tais diferenças são anteriores aos 5 (cinco) anos que precedem ao ajuizamento da ação. O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, fixando a seguinte orientação:

"Em sendo paga a última parcela a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TFR, em março de 1989 e sem reflexos na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT, há de se considerar o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos daquela data, impõe-se reconhecer a prescrição do direito às diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes." (STJ; REsp nº 544657/SP, Relator Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 16/03/2004, DJ 10/05/2004, p. 357)

Aplicável ao caso destes autos, confira-se a seguinte ementa de aresto deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. ÍNDICE INTEGRAL NO PRIMEIRO REAJUSTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARTIGO 58 DO ADCT. LEI Nº 8.213/91 - INPC. I- AS DIFERENÇAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, "IN CASU", FORAM ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. II- A EQUIVALÊNCIA SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 58 DO ADCT DEVE SER APLICADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05/04/89 E 09/12/91. III- COM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 8.213/91, POR MEIO DO DECRETO 357/91, PASSOU O INPC A CONSTITUIR-SE ÍNDICE IDÔNEO À CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. IV- RECURSO IMPROVIDO." (TRF-3ªR; AC nº 503824/SP, Relator Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES, j. 02/05/2000, DJU 26/07/2000, p.127).

Vencidas estas questões prévias, passa-se ao exame e julgamento do mérito do recurso.

O autor obteve a concessão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço em 01/12/1983, ou seja, antes da vigência da atual Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme se verifica do documento trazido aos autos (fl. 40).

Por ocasião da concessão do benefício previdenciário encontrava-se em vigor a Lei nº 6.423/77, que determinava:

"A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da obrigação do Tesouro Nacional - OTN".

Assim, ressalvadas as exceções do parágrafo 1º, do artigo de lei mencionado, não se poderia utilizar outro indicador econômico para a correção monetária (parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei nº 6.423/77), de modo que os 24 (vinte e quatro) salários anteriores aos 12 salários imediatamente anteriores à concessão dos benefícios, que formam o período de verificação do salário-de-benefício, deveriam ter sido corrigidos pelo índice ORTN/OTN/BTN, e não com base em índices próprios do **Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com base no § 1º do art. 26 do Decreto nº 77.077, de 24/01/1976.** Aliás, tal questão foi objeto de Súmulas nos egrégios Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Regiões, conforme a seguir se transcreve:

TRF-3ª Região, Súmula 07: "Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6423/77";

TRF-4ª Região, Súmula 02: "Para cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses pela variação nominal da ORTN/OTN".

Este entendimento foi adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica das seguintes ementas de arestos:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REAJUSTES. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. OS 24 ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS DEVEM SER CORRIGIDOS PELAS ORTN/OTN. SALÁRIO BÁSICO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PACIFICADA PELA ADOÇÃO DA

INTERPRETAÇÃO DADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO COMO ÍNDICE DOS REAJUSTES PREVIDENCIÁRIOS, COM REPERCUSSÃO NO TERMO AD QUEM DA APLICAÇÃO DO SALÁRIO DE REFERÊNCIA" (REsp nº 67959/95-SP, Relator Ministro JOSÉ DANTAS, j. 30/08/95, DJ 25/09/95, p. 31.130);

"PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido." (REsp nº 480.376/RJ, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 20/03/2003, DJ 07/04/2003, p. 361).

Assim, perfeitamente aplicável a Lei nº 6.423/77 para a correção dos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo dos salários-de-benefício da aposentadoria do autor.

Recalculado o benefício, nos limites acima apontados, o mesmo deverá ser mantido pela equivalência em número de salários mínimos à data da concessão, cuja atualização por esse critério tem incidência a partir do sétimo mês contado da promulgação da Constituição Federal de 1988 até a implantação do plano de custeio e benefício, nos termos do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Superior Tribunal de Justiça, no tocante à aplicabilidade do artigo 58 do ADCT, já se pronunciou sobre o tema, fixando a seguinte orientação:

"O critério de equivalência salarial preconizado no artigo 58 do ADCT, aplica-se, somente, aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, restringindo-se ao período entre abril de 1989 (04/89 - sétimo mês a contar da promulgação) e dezembro de 1991, quando houve a regulamentação dos planos de custeio e benefícios." (EDAGA nº 517974/MG, Relator Ministro GILSON GIPP, j. 03/02/2004, DJ 01/03/2004, p. 190).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que, a partir de 11 de agosto de 2006, o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado o INPC a partir de tal data, nos termos do artigo art. 31 da Lei nº 10.741/2003, c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006.

Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Em virtude da sucumbência, arcará o INSS com os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. A base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta das prestações vencidas até a data desta decisão, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Na hipótese, considera-se a data desta decisão como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as despesas suportadas pelo autor, quando esta é vencedora na lide (fls. 15/16).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR** para, reformando a r. sentença, condenar o INSS a proceder à revisão do benefício, na forma da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, instruído com os devidos documentos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício revisado de imediato, bem como para que seja apresentada conta de liquidação referente às prestações vencidas, tendo em vista a nova redação dada ao "caput" do artigo 461 do Código de Processo Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0012495-0 - MIGUEL FAZEKAS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0050624-6 - PATRICIA CAJADO DE OLIVEIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0001832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007676-0) ERIVALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0035217-1 - GONCALVES S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Na forma do art. 51, manifestem-se as partes sobre o presente pedido de inclusão de Gonçalves Empreendimentos e Participações Ltda. como assistente litisconsorcial, no prazo de cinco dias.

98.0037582-1 - PAULO FERRARI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.031986-8 - REJES BARROS DE SOUZA (ADV. SP124732 JOSE BARBOSA GALVAO CESAR E ADV. SP170048 ELIZEU MARTINS CRUZ E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.050215-8 - IZAURA FUMIKO SAKATA DE PAULA (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se ao IMESC para designação de nova data para realização de perícia na autora, com tempo hábil a intimá-la. Forneça a advogada de Izaura Fumiko Sakata de Paula seu endereço atualizado. Após, com a chegada do ofício, expeça-se Carta Precatória.

2001.61.00.007321-5 - EMPRESA DE TRANSPORTES CASTELO BRANCO LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 195, bem como que a procuração de fl. 74 concede ao procurador a prerrogativa, dentre outras, de desistir da ação, intime-se o advogado Dr. DIRCEU NOLLI para que, em cinco(05) dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.900513-3 - HERMENEGILDO ITABORAY MEDEA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.63.01.023655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.010476-0) WASHINGTON GALDINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190445 LIV ROMANO E ADV. SP225539 THIAGO AMARO DOMINGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais para regular tramitação do feito, de acordo com a decisão do Juizado Especial Federal, às fls. 59/63. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.63.01.083367-8 - PAULO FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, de acordo com o valor apurado pelo Juizado Especial Federal. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.000070-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ABIGAIL GOMES NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora se manifesta contrariamente ao despacho de fl. 77. Decido. Há duas formas para se requerer a habilitação: uma é por simples petição nos próprios autos; outra é em autos apartados, ou seja, em ação própria. O primeiro caso é o daquelas situações elencadas no art. 1060, do C.P.C. A hipótese que mais acontece é a do inciso I. A parte falece e, por consequência, seu cônjuge e os herdeiros necessários ingressam no feito, em substituição, comprovando o óbito. O segundo caso, ou seja, realiza-se a habilitação em ação própria, naquelas situações que não estão previstas nas hipóteses do referido art. 1060. Esta última é a situação dos presentes autos. Não tendo havido partilha, como afirma a autora (fl. 83) e não havendo sequer inventário (fl. 76), a autora poderá valer-se, caso queira, da faculdade de o requerer na forma do art. 988, inciso VI, do mesmo código. Assim que houver inventário, haverá um inventariante nomeado, que poderá representar o espólio. E, terminado o inventário e realizada a partilha, haverá sucessores. Deste modo, a autora tem legitimidade para requerer a abertura de inventário para, posteriormente, promover a habilitação do espólio ou dos sucessores por meio de ação própria (art. 1055 e ss., do C.P.C.). Portanto, mantenho o despacho de fl. 77 tal como lançado. Intime-se.

2007.61.00.027617-7 - JACIRA ALEIXO FERREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 178/183: Aguarde-se o desarquivamento. Com a vinda do esclarecimento da autora, tornem-me os autos conclusos.

2007.61.00.032043-9 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 312: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2008.61.00.011713-4 - DECIO RODRIGUES HOFFMANN (ADV. SP143575 FERNANDA FANTUZZI LEITE E ADV. SP231615 KAREN FALLEIRO VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O autor não faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada a impossibilidade do recolhimento sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Providencie o autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se me termos, cite-se. Int.

2008.61.00.012654-8 - MARILDA ASSIS BATISTA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a inicial, adequando o valor da causa de acordo com o apurado pelo Juizado Especial Federal, bem

como proceda ao recolhimento das custas judiciais. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012780-2 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora sobre possível prevenção com o processo assinalado no termo de fl. 54. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012920-3 - SERGIO GUILHERME DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores não fazem jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada a impossibilidade do recolhimento sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como esclareçam as prevenções indicadas no Termo de fls. 68/69. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.012996-3 - BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais para regular tramitação dos autos junto à Justiça Federal. Após, se em termos, dê-se vista à União Federal (AGU). Int.

2008.61.00.013179-9 - IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a possível prevenção assinalada no termo de fl. 38. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.00.002180-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL) X SEBASTIAO ISIDORO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 102. Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se o pedido formulado abrange o requerente Banco Econômico S/A. Após, voltem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0031122-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012495-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X MIGUEL FAZEKAS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

89.0036955-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA OPPIDO LTDA. E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2006.61.00.015083-9 - BEZ NAGIB BEZ - ESPOLIO (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste-se a Caixa sobre os dados fornecidos pelo requerente às fls. 40/44. Int.

2007.61.00.013446-2 - OSVALDO GERMINIO (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 107/113. Int.

2007.61.00.013875-3 - CARLOS ALFIO CERCHIARI (ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE E ADV. SP061562 ELIZABETH SIBINELLI SPOLIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a Caixa sobre os dados fornecidos pelo requerente às fls. 44/45. Int.

2007.61.00.015260-9 - VALDOMIRO GONCALVES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente sobre os extratos apresentados pela Caixa. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.009149-9 - JONAS CARDOSO GONCALVES (ADV. SP129585 MARCOS ANTONIO MIRANDA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 39/40. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.034118-8 - JACONIAS SOARES BRANDAO (ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA E ADV. SP080585 IVETE CORONADO MIOLA) X HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o réu a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal arguida. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.63.01.010476-0 - WASHINGTON GALDINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190445 LIV ROMANO E ADV. SP225539 THIAGO AMARO DOMINGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Tendo em vista a informação retro, verifico não haver possibilidade de prevenção. Providenciem os requerentes o recolhimento das custas judiciais para regular tramitação do feito. Manifestem-se os requerentes sobre a contestação no prazo legal. Int.

Expediente Nº 2174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761398-9 - IND/ DE BISCOITOS BIG BEN LTDA (ADV. SP006249 PEDRO IVAN REZENDE) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP079657 SERGIO BARBOSA DA SILVEIRA JUNIOR E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0902157-4 - FER RUDGE IND/ COM/ DE METALICOS LTDA (ADV. SP090497 WAGNER ROBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0034714-9 - COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP063416 MARIA CARMEN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0658654-6 - PRODUTOS LEV LTDA (PROCURAD RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0671892-2 - ADILSON DORIA RAMOS (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0065177-1 - JACINTHO BERNARDO DE MEDEIROS (PROCURAD LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0085909-7 - DORIVAL CRUZ LIMA - ESPOLIO (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.013505-4 - IVETE CASAGRANDE MANGUEIRA E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS

SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.041373-0 - LINDINALVA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.055034-3 - WANDERLEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.022411-0 - GPL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.036050-9 - MARIA JOSE GUIMARAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.04.002251-2 - OSWALDO FLORIDO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES E ADV. SP155693 FABIO NAMI TAVARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.019724-7 - APARECIDO ARAUJO LIMA E OUTRO (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.007034-3 - CECILIA SIMIE HIRAMATSU (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.008836-0 - AKIRA GOTO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0002124-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0065177-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JACINTHO BERNARDO DE MEDEIROS (PROCURAD LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.002321-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671892-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ADILSON DORIA RAMOS (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0088138-6 - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP024811 DERMEVAL DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0004897-3 - BENEDITO CAMILLO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0026400-9 - DIAS E CARVALHO FILHO - ADVOGADOS (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.031246-8 - ELKIS E FURLANETTO LABORATORIO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.027150-5 - LATINA W COML/ LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.011170-5 - ROSALINA EIVAZIAN NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.001808-4 - JB CIRURGICA COML/ LTDA (ADV. SP107805E JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.009368-9 - UNIRAD RADIODIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.019835-9 - SYLVIO SOARES DE NOVAES FILHO E OUTROS (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.003062-3 - LUIZ KUNIO HARA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.016579-6 - SECA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RH INFORMATICA E PESQUISA DE MERCADO LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada

sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.028966-7 - WAGNER POZZANI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

94.0026920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0000356-5) DIFERRAL DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA (ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 2175

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.008421-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) WELINGTON LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

Tendo em vista a informação supra, regularize-se o sistema ARDA e republique-se com urgência o referido despacho de fl. 118. (despacho de fl. 118): MANIFESTE-SE A PARTE RÉ SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR. INT.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 3153

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.012739-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o art. 275, II do CPC e ante à proximidade da data da audiência em 16/07/2007, indefiro o pedido de conversão do rito. Int.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente N° 1904

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750458-6 - PAULIFER S/A IND/ COM/ DE FERRO E ACO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Depreendo da análise dos documentos que o valor indicado na guia de levantamento nº 397/2003 permanece depositado junto ao Banco do Brasil - PAB TRF 03 Região. Acolho a declaração de fl. 186 fornecida pela parte autora. Diante da impossibilidade de cancelamento de todas as vias expedidas, CANCELO o alvará de levantamento nº 397/2003 - NCJF 0345902, expedido em 05/11/2003. Expeça-se ofício a instituição financeira dando ciência desta decisão. Atentem-se os patronos constituídos para que fatos como este não tornem a acontecer. Promova a parte autora a juntada da via original dos substabelecimentos de fls. 168 e 182, sob pena de desentranhamento dos documentos e posterior, arquivamento em pasta própria da secretaria. Prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se novo alvará de levantamento, obedecendo a ordem cronológica da secretaria. Int. Cumpra-se.

88.0034948-0 - ADORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP148680 GERALDO NORBERTO BUENO E ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Depreendo da análise do comprovante de Inscrição e Situação Cadastral expedido pelo site da Receita Federal que a empresa-autora esta cadastrada com nome empresarial ADORO COMERCIAL LTDA e a data da situação cadastral cadastrada em 03/11/2005. Assim, considerando que a documentação acostada aos autos esta datada de 21/05/1993, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora esclareça a divergência de nomes. Suspendo a convalidação das minutas até a regularização. Int. Cumpra-se.

90.0008924-7 - PERCIVAL MAYORGA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP104810 RITA MAYORGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Vistos. O autor, às fls. 67, requer a expedição de ofício precatório para satisfação de seu crédito. Cabe inicialmente analisar a alegação de prescrição da execução. A ação ordinária em primeira instância foi julgada procedente para restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo automotor. Os autos subiram ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região por força de apelação e remessa oficial, tendo sido negado provimento. O Venerando Acórdão transitou em julgado em 12.04.1991. Às fls. 46 foi homologada por sentença a conta de liquidação, tendo a parte embargada silenciado, sendo os autos remetidos ao arquivo em 26.06.1995. Requerido o desarquivamento dos autos, ocorreu somente em 30.05.2007 (fls. 67) o requerimento para expedição do ofício precatório. Do acima exposto, observa-se que decorreram mais de cinco anos entre a data da homologação por sentença (publicação em 29.10.1993) e o pedido de desarquivamento dos autos (19.04.2007). Confira-se precedentes jurisprudenciais: LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 383 DO STF. 1. A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos (Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal). 2. A prescrição que começa a correr depois da sentença passada em julgado não é mais a prescrição da ação, mas a prescrição da execução. 3. Recurso não conhecido. (STJ - RESP 47581 Processo: 199400126360/SP, SEXTA TURMA, Data da decisão: 05/09/2000 Documento: STJ000373668 Fonte DJ DATA: 23/10/2000 PÁGINA: 199 JBCC VOL.: 00185 PÁGINA: 568, Relator(a) HAMILTON CARVALHIDO) Ementa DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. ESPÉCIE EXTINTIVA. ALEGAÇÃO. APELAÇÃO. MOMENTO. ART. 162, CC. SILÊNCIO DO TRIBUNAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.- A prescrição extintiva pode ser alegada em qualquer fase do processo, nas instâncias ordinárias, mesmo que não tenha sido deduzida na fase própria de defesa ou na inicial dos embargos à execução. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 86343 Processo: 199600041180 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 25/06/1998 Documento: STJ000225757 Fonte DJ DATA: 14/09/1998 PÁGINA: 62 Relator(a) SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA) Ementa PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO ESTADO - SENTENÇA - INTERRUÇÃO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. O ARTIGO 3. DO DECRETO-LEI N. 4.597/42 DEVE SER INTERPRETADO A LUZ DO ATUAL CODIGO DE PROCESSO CIVIL. A SENTENÇA DE MERITO NÃO É ATO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, MAS O TERMO FINAL DA CONTROVERSIA. A LIDE QUE DA ENSEJO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM AQUELA QUE POSSIBILITOU O PROCESSO DE CONHECIMENTO. O DIREITO DE EXECUÇÃO, FUNDADA EM SENTENÇA CONDENATORIA CONTRA O ESTADO, PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TRANSITO EM JULGADO (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 15213 Processo: 199100201243/SP, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 01/03/1993 Documento: STJ000039093 Fonte DJ DATA: 26/04/1993 PÁGINA: 7170 RSTJ VOL.: 00047 PÁGINA: 186 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS). Assim, tendo ocorrido a prescrição, indefiro o pedido do autor para expedição de ofício precatório, devendo os autos retornar ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0019026-0 - SAJOR MAGAZINE LIMITADA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Considerando a manifestação da União Federal à fl. 437, concordando com o montante devido à título de honorários advocatícios, valor este que foi arbitrado sobre o valor da condenação, nos termos do v. acórdão transitado em julgado, tenho que o valor do principal indicado pela autora, qual seja, R\$ 62.692,68 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois Reais e sessenta e oito Centavos), na data de 15/05/1998, excluídos portanto, os valores referentes a matriz e a filial nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1988. Assim, cumpra-se o determinado à fl. 441, com brevidade. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste o pedido de suspensão da expedição de requisição do crédito principal. Em caso negativo, peça(m)-se MINUTA(S) de Precatório(s), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. No que tange ao pedido da União Federal à fl. 452, designo o 1º leilão dos bens penhorados e avaliados para o dia 28 de julho de 2008, às 13h30 min, por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica designado o dia 11 de agosto de 2008, às 13h30min, para o 2º leilão, também por preço não inferior ao da avaliação. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Tratando-se de bem(ns) com valor inferior a 20 salários mínimos, fica dispensada a publicação de editais, nos termos do artigo 686, parágrafo 3º, do CPC. Todavia, deverá esta Secretaria

proceder à afixação de edital, a ser oportunamente expedido, no local de costume deste Fórum. Intimem-se as partes, bem como o fiel depositário, dos leilões designados. Intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada. I.C.

93.0008813-0 - JORGE LUIS MOURA FACUNDES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS)
Fls. 251/254: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação. Int.

93.0017441-0 - MARLI FORATTORE PFANNEMULLER E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 276: Requer a viúva do co-autor Mariano Medeiros, diante de seu falecimento em 1997, a expedição de alvará judicial para levantamento dos créditos fundiários do de cujus. Indefiro o pleito, tendo em vista que, cumprida a obrigação de fazer discutida nestes autos, questões que envolvam o falecimento do autor Mariano Medeiros são da competência da Justiça Estadual, devendo os interessados valerem-se das vias próprias, no Juízo de Família e Sucessões. Está-se a discutir neste feito a aplicação de juros de mora sobre os valores creditados nas contas dos autores vinculadas ao FGTS. Entretanto, ao se analisar a sentença de fls. 87/92 e o v. acórdão de fls. 115/122 não determinaram a aplicação de juros de mora. Não tendo havido interposição de recurso pertinente, a matéria está preclusa. Portanto, indefiro o pleito da parte autora e revogo o despacho de fl. 269, proferido em evidente equívoco. Fl. 292: Defiro à parte autora vista dos autos fora de secretaria, mediante carga a advogado devidamente constituído, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

95.0013923-5 - FRANCISCO FIGUEIREDO TELLES E OUTROS (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Em fase de execução, está o feito a depender de providências a serem efetivadas pela parte autora, conforme requerido pela ré em petição protocolada em 13/11/2003. Entretanto, até o presente momento, somente um dos co-autores juntou aos autos dos dados requeridos pela ré. Observo, ainda, que há uma irregularidade quanto à representação processual dos autores, haja vista que somente o co-autor Silvestre Pedro Guidele (fl. 20) outorgou poderes ao advogado Gerson José Cacioli, OAB/SP 88.831, que, por sua vez substabeleceu sem reservas para a Dra. Gláucia Leonel Venturini, OAB/SP 179.402 (fl. 158), ao passo que os demais autores outorgaram poderes a outra advogada (fls. 15-19 e 21-23). Acrescente-se que, tanto a Dra. Luciane Kelly Aguilari Marin, quanto a Dra. Gláucia somente têm poderes para defender os direitos do co-autor Silvestre, entretanto, esta última manifesta-se em nome do co-autor JOSÉ NASARENO BELARMINO. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para as mencionadas advogadas se manifestarem e retificarem a irregularidade apontada. Silentes, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0018457-5 - ALBERTO DAVID POLATO (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Fls. 270/285: Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

95.0022368-6 - SOLANGE SILVA AUGUSTI (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA E PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
Folhas 222/224: Intime-se a autora, para efetuar o pagamento do valor dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a co-ré (Caixa Econômica Federal), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0025931-1 - VALDIR NAGLIATI E OUTROS (ADV. SP125385 MARCOS VIGANO E ADV. SP031734 IVO LIMOEIRO E ADV. SP101440 LEDO CORRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Fls. 426/427: Intime-se a ré (Caixa Econômica Federal), para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o alegado pela parte autora, no que tange à complementação dos honorários advocatícios. Int.

95.0026590-7 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP19887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

95.0026773-0 - ALICE KAZUKO IMAI E OUTROS (ADV. SP069084 MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO E ADV. SP028800 BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 459/460: conforme já consignado à fl.430, nem a sentença, tampouco o v.acórdão determinaram a aplicação de juros de mora. Entretanto, a tabela de atualização oficial do FGTS os inclui. Logo, dou por prejudicado o pleito dos autores. Remetidos os autos à Contadoria Judicial, para verificar eventual existência de diferença nos cálculos da ré, foi elaborada planilha consoante o determinado nos autos, aplicando os índices oficiais do FGTS, pelo que acolho-a integralmente. Considerando o ínfimo valor apurado pela Contadoria Judicial, R\$ 6,21, para Darcy Luque, Toyohiko, Yoko Nakamura, Hiroko de Carli Silva e Lorimar Tonin, e R\$ 0,80, para Marcos Rabello de Figueiredo, manifestem-se os mencionados autores, requerendo o que julgarem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

95.0029195-9 - ANTONIO CARLOS COMETI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos. Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0042824-5 - VANTOIR CORREIA DOS REIS E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 170/174: Observo que a CEF enviou ofícios aos antigos bancos depositários, para cumprir a determinação judicial. No entanto, em relação aos exeqüentes: TERÊNCIO PINTO FERREIRA o Banco do Brasil não localizou seus extratos fundiários (fl. 188) e em relação a VANTOIR CORREIA DOS REIS, o Banco Bradesco deixou de atender o requerimento da ré alegando a prescrição trintenária (fl. 189). Diante do exposto, dê-se vista à parte autora. Prazo 20 (vinte) dias. No mesmo prazo, determino que carregem aos autos os extratos que possuem. Por fim, considerando a diligência da executada para cumprir a obrigação de fazer e a dificuldade na obtenção dos antigos extratos, concedo-lhe prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, subsequentes ao prazo do autor para que cumpra a ordem judicial. Intimem-se. DESPACHO DE FL.208: Trata-se de ação ordinária, em fase de execução do julgado, em que os autores pleitearam a incidência de juros progressivos sobre os depósitos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS. Observo que a ré tem envidado esforços no sentido de obter os extratos da época reclamada junto aos antigos bancos depositários. Informa a ré que os co-autores SEBASTIÃO RIBEIRO (fl.170) e SEBASTIAO ENGRÁCIO DOS SANTOS (fls. 191/192) não fazem jus à aplicação de taxa progressiva de juros, pois optaram ao regime do FGTS posteriormente a 21/09/1971. Manifestem-se, pois, no prazo de 20 (vinte) dias. No mesmo prazo supra, manifeste-se o co-autor TERÊNCIO PINTO FERREIRA acerca da memória de cálculos ofertada pela ré quanto a seus créditos. Publique-se o despacho de fl.190, ficando prejudicada a parte concernente ao co-autor Terêncio Pinto Ferreira, face ao parágrafo supra. Fl. 205: Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento relativo à verba sucumbencial, conquanto a parte autora indique qual advogado, devidamente constituído nos autos, será o beneficiário, informando, ainda, o número de seu RG e CPF. Decorrido o prazo supra in albis, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

96.0009722-4 - MARCIO APARECIDO TAVIAN E OUTROS (ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSÉ MARIA DA SILVA (fl.344), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil. Fls. 337/338: tratando de quantia depositada nos autos indevidamente, poderá a ré, Caixa Econômica Federal, dela se apropriar, desnecessária, pois, a expedição de alvará de levantamento. Cumpra a secretaria o determinado à fl. 333, expedindo o ofício para apropriação do depósito (fl.319). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0027602-1 - ALICIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 227/230: Requer a parte autora a citação da ré para depositar os valores dos expurgos inflacionários, bem como despesas de honorários e custas, dentre outros. O pedido mostra-se absolutamente inadequado, tendo em vista que a execução já teve início e encontra-se em adiantada fase processual. Não há que se falar em honorários, considerando que o S.T.J. determinou que os ônus sucumbenciais fossem proporcionais. Com base no acima exposto, indefiro o pleito dos autores, formulado às fls. 227/230. Na verdade, observo que os autores não se manifestaram especificamente quanto ao despacho de fl. 221, pelo que considero preclusa a questão. Fl. 232: Informe o co-autor REGINALDO VIANA COUTINHO, o nº de seu PIS para que a ré possa cumprir a obrigação de fazer. Prazo: 10(dez) dias. I.

97.0016611-2 - JOSEFA AQUINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Republique-se o despacho de fl. 287: Fls. 284: Manifeste-se o patrono sobre os créditos complementares dos honorários efetuados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Em havendo concordância dos créditos dos honorários, expeça a secretaria o alvará de levantamento conforme requerido às fls. 275. Nada mais sendo requerido e com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

97.0023844-0 - JOSE FLORO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD DALIDE BARBOSA ALVES CORREA)

Os autores JOSÉ FRANCISCO GOMES e JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE SOUZA discordam dos valores depositados em suas contas vinculadas, alegando não ter a ré obedecido ao v.acórdão às fls. 283/184, quanto aos índices aplicados. Verifico, todavia, que a ré apresentou extratos às fls. 399/401 que demonstram terem os mencionados autores aderido ao acordo proposto pela L/C 110/2001. Face ao exposto, deverá a ré (CEF), no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar os termos de adesão concernentes a José Francisco Gomes e José Maurício Gomes de Souza. No mesmo prazo, também deverá providenciar certidão de inteiro teor relativa ao processo 98.0026686-0, que tramitou pela 9ª Vara Federal, a fim de comprovar suas alegações quanto ao co-autor JOSÉ MARIA DA SILVA. Caso a ré deixe o prazo supra transcorrer in albis, requeira a parte autora, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, o que julgar de direito para prosseguimento da execução. Int.

97.0025116-0 - JUVENAL LEMOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 394/396: Observo que o objeto da execução em face da CEF constitui-se em obrigação de fazer: depositar os créditos na conta vinculada ao FGTS. Ainda, tenho que as normas que regulam o FGTS, condicionam o levantamento dos valores somente se cumpridas determinações legais (desemprego, aposentadoria, neoplasia etc). Se os exequentes não podem sacar o dinheiro, não há que se falar em pagamento de juros moratórios, pois estes representam uma indenização pela demora no pagamento. Não há mora, quando a parte autora sequer pode sacar o dinheiro. Diante de todo o exposto, entendo que só há direito a perceber juros moratórios quando os credores comprovarem o direito de levantar as cotas, porém não há provas nos autos acerca dessa condição. No mesmo sentido, recentes decisões do E. TRF 3ª Região, in verbis: FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS. ÍNDICES APLICÁVEIS IPC JANEIRO/89 - 42,72%. ABRIL/90 - 44,80%. JUROS DE MORA. I - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66 que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros. (...) V - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados. (...) (Origem: TRF3, Apelação Cível 419703, Processo: 98030369628, UF: SP, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data da Decisão: 17/12/2004). ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXTRATOS. DESNECESSIDADE DE COM A INICIAL COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE FUNDIÁRIO. LEGITIMIDADE DA CEF. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IPC JANEIRO/89 E ABRIL/90. PREQUESTIONAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) VII - Os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, são devidos apenas em caso de levantamento de cotas, situação a ser apurada em execução. (...) (Origem: TRF3, Apelação Cível 770946, Processo 199961070049758, UF: SP, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data da Decisão: 16/11/2004). Fls. 397/400: Razão assiste à ré, Caixa Econômica Federal, diante do exposto acima. I.C.

97.0026261-8 - CAROLINA PRADO DE AZEVEDO (ADV. SP039588 MARILIA SILVA ALVES DE CASTRO) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 672. Esclareça o peticionário Banco Bradesco S/A a solicitação de carga dos autos, tendo em vista não fazer parte do feito. Prazo 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos conforme já determinado às fls. 655. I.C. DESPACHO DE FLS. 680: Folhas 678/679: Manifeste-se a parte ré (CEF), no prazo de 10 (dez) dias. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 677. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0029973-2 - DINAH ENIDE CINOSI SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 367//369: Defiro à co-autora JANICE DANTAS RIBEIRO a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Anote-se. Manifeste-se a ré (CEF) no prazo de 15 (quinze) acerca do alegado pelos co-autores MARIA ANUNCIADA DA HORA RIBEIRO, DINAH ENIDE CINOSI SILVA, JANICE DANTAS RIBEIRO e JESSE MARTINS; quanto à primeira, o não cumprimento da obrigação de fazer; quanto aos demais, o cumprimento não integral do julgado. Int.

97.0030668-2 - ANANIAS ANTONIO DE SOUZA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 230/231: informa a ré ter o autor ANANIAS ANTÔNIO DE SOUZA aderido ao plano proposto pela LC 110/2001 através da internet. Apresenta, também, extrato de sua conta vinculada. Convém ressaltar que o artigo 3, parágrafo 1º do Decreto 3.913, de 11/09/2001, prevê expressamente a possibilidade de adesão via eletrônica, o que atribui validade às adesões pela internet. Intimem-se, pois, o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, considerarei a aceitação tácita do acordo extrajudicial. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0032697-7 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA MENEZES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 241/242: Providencie a ré os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas das autoras APARECIDA ALVES, CLEUSA PEREIRA MARTINS e MARIANA VIEIRA, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja possível auferir o valor concernente à verba de sucumbência. Convém ressaltar que a transação extrajudicial realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença e no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Int.

97.0047229-9 - OTAVIO CARAPINA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 381/394: manifestem-se os autores ALÍCIO FRANCISCO, ISRAEL SOARES NETO, JOSÉ CARLOS SOARES DO CARMO, RAIMUNDO FERREIRA LIMA, RAUL CONCEIÇÃO e DANIEL THIAGO CUNHA acerca dos créditos feitos pela ré em suas contas vinculadas ao FGTS, relativos aos juros de mora. Prazo: 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0053570-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032071-5) VIACAO SANTA MADALENA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Esclarece o co-réu, INSS, às fls. 457, que em razão de descumprimento de Termo de Acordo de Reajuste Salarial assinado pelo Governo Federal foi deflagrada paralisação nacional dos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central e Defensores Públicos da União, a partir de 17/01/08, com a comunicação a este Juízo, por Ofício, em 30/01/08. Assim sendo, requer seja reconhecida situação de força maior, nos termos do inciso V do art. 265 do C.P.C. com a suspensão do feito para manifestação nos autos. Entretanto, depreende-se da análise do fato que por motivo de força maior deve ser compreendido toda e qualquer circunstância de natureza física que represente obstáculo intransponível ao desenvolvimento no processo (incêndio, inundação...). A simples constatação de deflagração de movimento grevista, do qual estariam participando procuradores da parte ré, por si só, não configura a existência de motivo de força maior que justifique a suspensão dos prazos processuais. Ademais, não se justifica a pretensão de manutenção da suspensão dos prazos processuais, em prejuízo do jurisdicionado e da efetividade da Justiça, invocando a supremacia do interesse social, por via reflexa aos direitos defendidos pelos causídicos lotados nas Procuradorias Federais. Dessa forma, requeira o co-réu, INSS, o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 448. I.C.s

97.0061917-6 - HELIO ROCHA URBANO (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORA OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Informou a ré que o autor HÉLIO ROCHA URBANO recebeu seus créditos fundiários através de outro processo judicial, nada mais havendo a executar nestes autos (fls. 188/190). O autor, por sua vez, discorda (fls. 193/194), com base nos extratos fundiários juntados às fls. 140/149, concernentes à empresa Yoshida Brasileira Ind.Com.Ltda. Portanto, manifeste-se a ré (CEF), no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela parte autora, inclusive, comprovando nos autos, por meio de certidão de inteiro teor do processo judicial apontado às fls. 188/190. Int.

98.0010070-9 - RUBENS BARBOSA E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fl. 283: Concedo à ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, consoante requerido.Int.

98.0017258-0 - CESARINO NUCCI E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)
Esclareça a parte exequente o pedido de fls.277/278, visto que APARECIDO RAMOS CARDOSO não pertence a estes autos. Prazo: 10(dez) dias.I.

98.0017408-7 - PEDRO MACHADO ALVES E OUTROS (ADV. SP141677 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 344/345: indefiro o pleito para nova intimação da ré para cumprimento da obrigação a que foi condenada neste feito, posto que não se coaduna à atual fase processual, posto que a execução teve início com o despacho de fl.257, proferido em 17/02/2004.Todavia, ante a irresignação da parte autora quanto ao valor concernente à verba honorária já depositado e levantado, manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0022489-0 - MADALENA BRITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos.Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora CÉLIA APARECIDA MATIAS ISAÍAS (fl.223), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.Fls. 240/241: Deverão os demais autores, no prazo de 10 (dez) dias, retificar seu pedido, adequando-o à nova ordem processual estabelecida pela Lei 11.232/2005.Não havendo manifestação, tornem ao arquivo.Int.Cumpra-se.

98.0022495-5 - ANTONIO AGUIAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fl. 261/262: Deverão os autores remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, retificar seu pedido, a fim de adequá-lo à nova ordem processual estabelecida pela Lei 11.232/2005.No silêncio, tornem ao arquivo.Int.Cumpra-se.

98.0038683-1 - ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Fls. 371-375: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. I.

1999.03.99.099726-6 - WILSON CARLOS BERTOLETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 309/312: Tendo em vista que o co-autor WAGNER RUBENS GAIDO concordou com os extratos comprobatórios juntados aos autos, considero a aceitação do acordo judicial firmado. Fls. 271/281: Cumpra a ré, no prazo de 10(dez) dias, os créditos dos honorários advocatícios dos co-autores que aderiram a LC 110/2001, sobre pena de incidir em multa. No mesmo prazo, manifeste-se a ré, sobre os cálculos apresentados pelos co-autores WALDIR PELEGRINI PANGONI, WILSON CARLOS BERTOLETTO, WALTER ALVES MATIAS, WILSON DE ROSSI e WILSON DOS SANTOS CIRILLO, Intime-se.

1999.61.00.001774-4 - MARIA ANGELA ANDREUCETTI E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl.218: Defiro à autora vista dos autos, fora de secretaria, mediante carga a advogado devidamente constituído nos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Não havendo manifestação, tornem ao arquivo.Int.Cumpra-se.

1999.61.00.034417-2 - ADEMIR CUSTODIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE

MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Os co-autores ALMELINO GABRIEL DA SILVA, ADEMIR CUSTÓRIO FERREIRA e ANTÔNIO DOMINGOS VALINO mostraram-se insatisfeitos com os créditos efetuados em suas respectivas contas fundiárias, alegando a não utilização dos índices julho/90 e março/91 e ausência de juros de mora. Remetidos os autos à Contadoria Judicial, o sr. contador constatou que os índices pleiteados pelos mencionados co-autores não foram aplicados pela ré, em absoluta afronta ao determinado pelo v.acórdão. Posto isso, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 324/331), já que em consonância ao decidido nos autos, para determinar à ré que efetue o crédito da diferença apurada, no valor total de R\$ 4.082,84 (quatro mil, oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), equivalente aos índices de julho/90 e março/91. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

1999.61.00.035395-1 - GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCA Y E ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP156198 FÁBIO RICARDO CERONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls. 157: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art. 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.057797-0 - ANTONIO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 238/239: Defiro o requerido pelo autor, devendo a secretaria proceder ao desentranhamento da cópia da petição às fls. 236. Fl. 239: Encontra-se o feito em fase de execução, na qual o autor está impugnando o acordo com a Caixa Econômica Federal, homologado às fls. 233. Convém ressaltar, com relação ao termo de adesão, que se trata de ato jurídico perfeito, em que houve inequívoca manifestação de vontade do autor em transacionar, nos termos da lei. É notório que, ao firmar o termo de adesão, estaria o autor a desistir da demanda proposta, além de estar cômico de que, eventualmente, haveria alguma perda monetária, nos termos do acordo proposto. Portanto, em que pese a insurgência do autor-transitor, não lhe cabe razão, pelo que rejeito a impugnação ao acordo. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.03.99.016604-0 - MANOEL ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 180: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que efetue o depósito dos honorários advocatícios a que foi condenada conforme v. acórdão de fls. 109/123. no prazo de 10(dez) dias. Silente, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Intime-se.

2000.61.00.008234-0 - MARIA DO SOCORRO BENICIO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 162: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias para que a ré, cumpra a obrigação de fazer a que foi citada, sob pena de multa a ser arbitrada por esse Juízo. No silêncio da ré, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo subsequente de 10(dez) dias. Intime-se.

2000.61.00.015679-7 - BARNABE PERES OGEDA E OUTROS (ADV. SP073893 MANUEL DE JESUS CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores BARNABE PERES OGEDA, EDSON VICENTE LUCAS, CICERO OTAVIO ALVES, GERSON PANARO, JOÃO BENEDITO SAMPAIO, ADEMIR ANTONIO DA SILVA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em relação ao autor JOÃO ZANELATO, a ré informa não ter locaizada conta fundiária. Providencie o autor(se possível) extrato de FGTS, no prazo de 30(trinta) dias. Cumpra a ré, a obrigação de fazer a que foi citada com relação ao autor FLAVIO DOS SANTOS ALCATRAO, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Intime-se.

2000.61.00.025881-8 - PEDRO BARBOSA FREIRE (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625

LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 112: Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, retificar seu pedido, a fim de adequá-lo à nova ordem processual estabelecida pela Lei 11.232/2005.No silêncio, tornem ao arquivo.Int.Cumpra-se.

2000.61.00.028633-4 - ANTONIO AZARIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls.253/259: acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, concernentes à diferença, no total de R\$ 2.939,81 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).Determino à ré (CEF) que efetue o crédito da diferença nas contas dos autores ANTÔNIO AZARIAS DOS SANTOS, JOSÉ DEUSDETE DA COSTA, JOSÉ NARCISO DIAS e PEDRO EUZÉBIO DA SILVA, de forma proporcional, bem como do valor encontrado a título de honorários advocatícios, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2000.61.00.032764-6 - EMILIO COSMO PASQUINI - ESPOLIO (DIRCE DA SILVA PASQUINI) E OUTRO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 229/250: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.036509-0 - SUZANA RAHAL LEAO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reclama a parte autora o pagamento dos honorários de sucumbência. A ré, por sua vez, impugna o pedido da parte autora e alega não serem devidos os honorários advocatícios em relação àqueles autores que transacionaram nos termos da LC 110/2001. É o relatório. Decido. Em que pesem os argumentos lançados pelo d. patrono da ré, não há como recepcioná-los, haja vista que o v. acórdão (fls.103/107) determinou o pagamento dos honorários. Além disso, a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença e não modificados pelo v. acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94. Não assiste, pois, razão à executada, ficando-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para efetuar o depósito complementar referente à verba sucumbencial relativa aos autores que aderiram ao acordo proposto pela LC 110/2001. Intime-se.

2000.61.00.038125-2 - ANTONIO MENDES LIMA (ADV. SP052987 RANGEL PRESTES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 134/135: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2001.03.99.016593-2 - JUSCELINO TAVARES E OUTRO (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA E ADV. SP097185 MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA E ADV. SP166931 SANDRA MOREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção.Fls.289/293: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias , sobre a informação apresentada pela parte executada, CEF, com relação ao autor, Juscelino Tavares.Fls.284/287: Vista a parte executada,CEF, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, acerca do extrato referente ao autor supra mencionado.Com relação ao pedido formulado pela parte exequente às fls.284, concedo prazo suplementar de 15(quinze) dias, a fim de que junte aos autos planilha de cálculos concernente a co-autora, Cristina Tavares.I.

2001.03.99.052235-2 - ALONSO JOSE SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP179005 LEVI MACHADO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 276/281: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias sob pena de multa a ser arbitrada por esse Juízo. Intime-se.

2001.61.00.000186-1 - JOSE HUMBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2001.61.00.002466-6 - LINO LAGE DA SILVA RAMOS E OUTRO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E

ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação ordinária, em adiantada fase de execução, na qual a única pendência é o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao co-autor LINO LAGE DA SILVA RAMOS, acrescente-se desde 10/11/2003, quando da juntada do mandado de citação nos termos do art.632 do Código de Processo Civil. Em petição juntada às fls. 150/151, informa a ré que o co-autor Lino aderiu ao acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, sem, no entanto, apresentar o termo de adesão. Em várias oportunidades a ré solicitou prazo suplementar a fim de cumprir a determinação e, apesar, das concessões feitas por este juízo, até o momento a ré limitou-se a requerer, mais uma vez, prazo (fls.187/188). Como já observado por este juízo, não há plausibilidade para tanta delonga. Portanto, determino, sob pena de cominação de pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que a ré cumpra a obrigação de fazer concernente ao mencionado autor, no prazo de 10 (dias), efetuando, também, o depósito dos honorários advocatícios restantes. Int.

2001.61.00.008308-7 - AMANDO GUILHERME DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 191/192: Assiste razão aos autores HÉLIO PEDRO, AMANDO GUILHERME DE SOUZA E HELENA OLIVEIRA DA SILVA, pois a ré não satisfaz a obrigação de fazer com relação a eles, em que pese ter sido citada para tanto. Além disso, a ré não efetuou o depósito dos honorários, conforme determinado pela sentença de fls. 87/99 (10% sobre o valor da condenação). Portanto, concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir, integralmente, o decidido nestes autos, sob pena de incidir em multa já fixada à fl. 160. Int.

2001.61.00.013611-0 - REGIA CELIA FERREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 268/271: Requer a parte autora a complementação dos honorários advocatícios devidos pela ré. Apresenta planilha, apontando uma diferença de R\$ 385,63 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Manifeste-se, pois, a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.013910-0 - DIJANE DE SOUZA SOARES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 251/256 e 262/272: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 258/260: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Intime-se.

2001.61.00.018155-3 - NATAL PICOLLE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls.192: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento a favor do patrono da parte autora, Dr. Paulo Cesar Alferes Romero - OAB/SP nº 74.878 e CPF nº 026.330.768-90, concernente aos honorários de sucumbência depositados pela parte executada, CEF, na guia de fls.265. Fls.193: Intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de valores que entenda correta, referente a complementação dos honorários advocatícios. Prazo: 10(dez) dias. I.C.

2002.03.99.030102-9 - ADILSON RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP160794 PEDRO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls.270: Deixo de apreciar o pedido com relação ao co-autor, Jader da Conceição dos Santos, haja vista já ter sido homologado por sentença a transação extrajudicial efetuada com a CEF, conforme atesta às fls.225./226. Fls.270: Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte executada, CEF, junte aos autos o Termo de Adesão noticiado em relação ao co-autor, CLEBIO MARCOS ALVES VILELA, ou cumpra integralmente a ordem judicial, sob pena de aplicação de multa a ser fixada por este Juízo. Fls.270: No que se refere ao autor, FRANCISCO SAORES, foi noticiado nos autos, às fls.250, adesão pela internet, no entanto, torna-se inconcebível a extinção da execução diante do suposto acordo extrajudicial firmado entre as partes quando não houver nos autos comprovação de sua existência, tornando impossível sua homologação na esfera judicial nos casos de eventual acordo via internet. Dessa forma, cumpra a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo supra mencionado, a obrigação de fazer ou promova a juntada dos documentos comprobatórios dos saques efetuados pelo exequente, sob pena de cominação da multa já referida. I.C.

2002.61.00.002285-6 - MASAE BABA YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a ré para cumprimento do despacho de fl. 343, no prazo derradeiro de 10(dez) dias, sob pena de culminar em multa já arbitrada. I.

2002.61.00.013149-9 - JOSE BENEDITO DOMICIANO E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2002.61.00.013327-7 - CLAUDIO VIVACQUA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos.Fls.144/145 e 139/143: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2002.61.00.016909-0 - GILBERTO PEREIRA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls.194/197 parte final: Defiro a expedição de alvará de levantamento a favor da patrona dos autores, Dra.Tatiana dos Santos Camardella - OAB/SP nº 130.874 e CPF nº 128.881.298-17, concernente aos honorários advocatícios depositados pela parte executada, CEF, na guia de fls.169. fLS.194/197 primeira parte: A parte executada, CEF, carrou aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo exequente, VICENTE DE PAULA BERNARDO, às fls.182/184. Se o autor levantou os valores concernentes a avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido, portanto recusar validade a documento eletrônico.Fls.160/162 e 165/166: No que se refere a discordância manifestada pelas partes autora e ré, CEF, com relação aos depósitos efetuados na conta vinculada do autor, GILBERTO PEREIRA TOLEDO, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para conferência, com observância do decididos nos autos.I.

2002.61.00.018717-1 - JAIR FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO E ADV. SP086212 TERESA PEREZ PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.008850-1 - ROBERTO ABUNASSER (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. I.C.

2003.61.00.010032-0 - MARIA RODRIGUES DA SILVA RIOS E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reiterando o despacho de fls. 211/212, cumpra a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, ao crédito das diferenças encontradas pela Contadoria Judicial às fls.198/208. Fl. 214: Indefiro o pleito dos advogados da ré para expedição de alvará, posto não se tratar de pagamento de verba honorária, mas de depósito feito indevidamente pela ré, portanto a ela pertence. Intime-se.

2003.61.00.010545-6 - JOAO CARLOS LOURENCAO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ

16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores, JOÃO CARLOS LOURENÇÃO e MARY PEREIRA GALINDO(fls.289/290), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os créditos efetuados nas contas vinculadas dos seguintes autores, ESTHER COLLADO, MARLENE TEIXEIRA NOVAIS DA COSTA, DEISE MARIA VIDOTTO VICENTIN, SONIA MARIA MAGALHÃES DE SOUZA.Por fim, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2003.61.00.011764-1 - ANTONIO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 111/144: Tendo em vista a nova sistemática do Código de Processo Civil, requeira a parte autora o entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2003.61.00.022873-6 - MARIA BENEDITA DE MACEDO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.025074-2 - DJALMA ESTEVAM (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 97/98: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos complementares efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2003.61.00.027445-0 - MARIA LUIZA VIEIRA SANTILLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 112/119: Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela parte autora, quanto à aplicação incorreta do Provimento nº 26/2001, já que em desacordo com a sentença de fls.32/35.Int.

2003.61.00.027971-9 - DURVAL DE MORAES JUNIOR (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 103/104: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos complementares efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2004.61.00.031209-0 - KAZUCO MIZUMOTO IZIARA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 102/103: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2005.61.00.006000-7 - OSNIL ARRUDA JUNIOR (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 100/116: Tendo em vista a nova sistemática do Código de Processo Civil, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2005.61.00.014121-4 - CARLOS ALBERTO ALVES E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.127: Intime-se a ré-executada, CEF, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. I.

2005.61.00.021723-1 - MARCELINO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos.Fls.82/83: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2005.61.00.023679-1 - ANTONIO LEAO VITORIA FREITAS (ADV. SP101651 EDJAIME DE OLIVEIRA E ADV.

SP135390 ANA CRISTINA MAZZINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA)

Em razão do lapso temporal e a ausência de resposta pelo IMESC com relação ao Ofício nº 546/07. Proceda a Secretaria a expedição de novo Ofício endereçado ao IMESC, reiterando os termos do Ofício supra, para que informe no prazo de 10(dez), sobre a perícia realizada na data de 17/07/07 com o envio do respectivo laudo pericial a este Juízo. Sem prejuízo, designo Audiência para Tentativa de Conciliação, nos termos do art.331 do C.P.C., para o dia 17 de setembro de 2008, às 14:30 horas.I.C.

2006.61.00.007774-7 - RICARDO PEREIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos.Fls.160/161: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.006244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025116-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JUVENAL LEMOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Trata-se de embargos de devedor opostos pela CEF, requerendo que sejam suprimidos os índices de maio/90(Plano Collor) e fevereiro/91(Collor II). O E. T.R.F. da 3ª Região, às fls. 24/30, negam provimento à apelação e condenam a apelante na forma do art. 601 do C.P.C. a adimplir multa em favor dos embargados. Fls. 104/107: Assiste razão à CEF. Traslade-se as peças dos autos para os autos principais, devendo a parte autora requerer o que de direito. Após o traslado, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

2004.61.00.021508-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018457-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ALBERTO DAVID POLATO (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL)

Fls. 95/98: Ciência às partes. Traslade-se as principais peças para os autos da ação ordinária, desapensando-se, e remetando-se os arquivos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1979

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045480-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X IPANEMA IMOVEIS E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP146267 EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO) X DORICLES FERREIRA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JESUS PUGLIESE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO JOSE DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGREJA EVANGELICA MONTE SIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DLW EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZULEIKA ASSUMPCAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO BACCARAT E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 714-715 e 718-719: manifestem-se os expropriados, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as plantas discriminadas por lote e planilha de divisão da indenização por lote, colacionadas aos autos pela expropriante.Após, tornem os autos à conclusão.I. C.

00.0759883-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X ESTEVAM FRANCO (ADV. SP071258 IRINEU INOSTROSA E ADV. SP080383 SELMA DA CONCEICAO BISPO INOSTROSA E ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no sucessivo prazo de 10 (dez) iniciado pelos expropriados.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0744708-6 - TERTULIANO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO E ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA)

Fls. 356: defiro ao interessado ANTONIO CARLOS SENRA o desentranhamento dos documentos de fls. 278, 279, 293, 318, 337, 338-345, 347 e 348, conquanto sejam apresentadas cópias em substituição, no prazo de 5 (cinco) dias.Quanto aos documentos de fls. 280-292, 300-317, 324-326, indefiro o desentranhamento por serem cópias

reprográficas. Após, ou no silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X JOAO ALMEIDA CLEMENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 152: JUNTE-SE. INT. (Ofício da DERAT)

2005.61.00.025781-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BENEDICTO OLIVIO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: indefiro o pedido para recebimento de publicação pelo Dr. JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO (OAB/SP 157.882), tendo em vista não estar constituído nos autos. Tendo em vista que o réu, devidamente citado, não constituiu advogado para representá-lo em Juízo, conquanto a autora apresente memória atualizada do cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, determino seja o réu intimado pessoalmente do despacho de fls. 56, contando-se o prazo para impugnação da juntada aos autos do mandado de intimação. No silêncio da autora, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.033529-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SABARA DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA PARA GNV LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 562 e 568: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0029084-1 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA E OUTRO (ADV. SP037656 EDGARD SILVA DA SILVEIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Aguarde-se no arquivo o deslinde do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.006706-1 (fls. 133). I. C.

2002.61.00.013115-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL)

Fls. 181-186: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2004.61.00.029340-0 - CONDOMINIO EDIFICIO INDIANA RESIDENCIAL PARK (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora em face da decisão de fls. 966-967, em que requer seja afastada alegada obscuridade quanto à forma de apuração da verba honorária, a fim de que conste expressamente dever a ré verba honorária no total de 13%. Alegada obscuridade residiria na parte da decisão em que se decidiu quanto ao arbitramento de honorários advocatícios no processo de execução. Inicialmente, tenho como claro que, em momento algum, questionou-se o valor devido a título de honorários sucumbências arbitradas na sentença do processo de conhecimento e objeto de coisa julgada, qual seja 10% sobre o valor da condenação (fls. 291-293), devidos integralmente pela ré à autora. Adstrita a decisão de fls. 966-967 ao arbitramento dos honorários advocatícios no processo de execução, iniciado antes da vigência da Lei n.º 11.232/05, restou fixada a verba em 10% sobre o valor do débito atualizado em 30.06.06 (fls. 369-372), com a devida exclusão das taxas condominiais de março e abril de 2000. Contudo, aplicada a regra do art. 21, caput do CPC, determinou este Juízo, com absoluta clareza, a distribuição da verba em 70% para a autora e 30% para a ré, a serem compensadas entre si. Isto é, no que concerne exclusivamente aos honorários devidos no processo de execução, a autora tem direito ao recebimento da ré de 70% do total arbitrado e a ré, por seu turno, tem o direito ao recebimento da autora de 30% do total arbitrado. Ante a compensação dos créditos recíprocos das partes, tem-se, por mera operação aritmética, que somente será devido à autora o efetivo pagamento pela ré da parcela de 40% sobre o total do valor fixado para a verba honorária relativa ao processo executório. Ante o exposto, não havendo obscuridade, omissão ou contradição na decisão atacada, rejeito os embargos declaratórios. Int.

2006.61.00.007273-7 - CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 80-91: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme

preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.010958-0 - CONDOMINIO PROJETO VIVER JARDIM MARAJOARA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 116-117: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.012199-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA AMALFITANA (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 106-110: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.026100-9 - JOEL PRADO (ADV. SP017719 SILVIO PEREIRA E ADV. SP009974 SERGIO MENDES VALIM E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, dele fazendo-se constar a UNIÃO FEDERAL em substituição à RFFSA, tendo em vista a sucessão ocorrida em virtude da Lei nº 11.483, de 31/05/07.Ademais, exclua-se, do pólo passivo, o Instituto Nacional do Seguro Social, o qual não integra a presente lide.2. Fls. 775: anote-se.3. Dê-se ciência da redistribuição, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento.4. Tendo em vista as prerrogativas próprias da União, estabelecidas pela Lei Complementar nº 73/93, em seu artigo 6º, caput e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.028/95, c/ redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, intime-se o douto representante judicial, pessoalmente, observadas as formalidades próprias.5. Abra-se novo volume, trasladando-se as peças que integram os autos a partir de fls. 737 (inclusive), para o novo volume, observando-se, dessa forma, o disposto no artigo 167 do Provimento nº 64, de 28/04/05, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal.Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.013089-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418659-1) VALDETE BARBOSA LEAL (ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP076153 ELISABETE PARISOTTO)

Defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.013086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418659-1) LUIZ GLOZER (ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Registre-se e autue-se em apenso, por dependência aos autos da ação de execução, processo nº 00.0418659-1.Intime-se a embargada para oferecer sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0418659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP076153 ELISABETE PARISOTTO) X VALDETE BARBOSA LEAL (ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 1205-1214: J. Ciência. Atenda-se às exigências.(Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema)

97.0056862-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LAERTE DE ASSIS (ADV. SP046451 LAERTE DE ASSIS) X GILBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

1999.61.00.027407-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CARLOS ALBERTO ZANELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO

CARDOSO ZANELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2001.61.00.002233-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X AMARILDO SANDRO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, ratificando, se o caso, o pedido de desistência de fls. 62 (desde que o patrono tenha poderes para tanto) ou indicando endereço atualizado para citação.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2001.61.00.018461-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X CRIA IND/ E GOLDGRAPH COM/ E REPRESENTACOES DE OBJETOS DE ADORNO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 112: informe a exequente se procedeu à retirada junto ao executado dos bens adjudicados, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2003.61.00.028684-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HERALDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2005.61.00.018546-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARCOS RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando endereço atualizado para citação, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.000461-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS ALBERTO PRETE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe do processo, eis tratar-se de medida cautelar de protesto.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada dos autos, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. Sem o comparecimento, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2003.61.00.000464-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBERTO MARCIANO NICOLAU E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe do processo, eis tratar-se de medida cautelar de protesto.Tendo em vista o lapso temporal transcorrido sem a intimação da parte requerida para interrupção do prazo prescricional, conforme requerido na inicial, manifeste a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, indicando endereços atualizados dos requeridos, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

2003.61.00.001751-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ANTONIO CHIARELLA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe do processo, eis tratar-se de medida cautelar de protesto.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada dos autos, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. Sem o comparecimento, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0474535-3 - CONCILIA ANUNZIATO (ADV. SP091711 AMAURI MAIOLINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA)

Ante o silêncio da reclamada, acolho a conta de fls. 345 para prosseguimento da execução, no valor total de R\$ 1.646,76 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), atualizado em 01.03.07.Expeça-se MINUTA de ofício requisitório de pequeno valor complementar, em favor da reclamante, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao(a) Diretor(a) Regional da ECT em São Paulo,

observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento da requisição. I. C.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.026595-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILSON ARMANDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido sem citação, indique a autora endereço atualizado do réu, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2003.61.00.027024-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS HENRIQUE MORILLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, bem como a certidão de óbito do réu (fls. 29), concedo a autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, para que emende a exordial indicando, comprovadamente, o(s) herdeiro(s) ou representante legal do espólio, com endereço atualizado, que deverão figurar no pólo passivo da demanda.Int.

2005.61.00.008995-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JORGE DONIZETE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve cumprimento do acordo de fls. 43-47, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2005.61.00.015766-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GEORDANA CRISTINA DOS REIS DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido sem citação, indique a autora endereço atualizado da ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

Expediente Nº 1996

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.006626-8 - MAURO JARBAS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 470/471: Manifeste-se o patrono dos autores sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça nos mandados de intimação expedidos para os autores, no prazo de 10(dez) dias. Após, expeça a secretaria novo mandado de intimação com o endereço novo juntado aos autos. I.C.

2006.61.00.002836-0 - TOV CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS E OUTRO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MULTIPLA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO) X EDEMIR PINTO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MANOEL FELIX CINTRA NETO (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO)

Fls. 5572/5682: Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

2007.61.00.009527-4 - ZILDA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a publicação com incorreção em 10/06/2008, publique-se novamente o despacho de fl. 185, como segue: Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/08/2008, às 10:00hs., MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3180

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.017031-9 - CLAUDETE BAYON (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de agosto de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 12:00 h, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo.

2001.61.00.001462-4 - SALVINHO NILO NETO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de agosto de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 10:00 h, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo.

2001.61.00.019312-9 - JEANE DO NASCIMENTO LIRA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de agosto de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 16:30 h, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo.

2001.61.00.029364-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP150096 ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS)

Em face da informação supra, designo o dia 31 de julho de 2008 a realização do 2º leilão a ser realizado às 14:30. Expeça-se novo edital. Promova o oficial de justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Intimem-se.

2004.61.00.012957-0 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP169147 MARCIA APARECIDA DELFINO E ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de agosto de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 11:00 h, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo. Dê-se vista à União Federal, por 05 (cinco) dias, tal qual requerido a fls. 348/349

2005.61.00.028116-4 - MARIA ELISABETH FREITAS SILVA E OUTRO (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA E ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de agosto de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 14:30 h, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo.

2005.63.01.004271-7 - SORAIA VENANCIO ESTEVAN E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o recolhimento das custas atinentes à distribuição do feito. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.63.01.021210-6 - OSCAR ROMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a decisão proferida pelo Juizado Especial Federal, que fixou o valor da causa em R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), providencie a parte autora o recolhimento das custas. Após, manifeste-se sobre a contestação apresentada, vindo os autos, em seguida, conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.63.01.023585-4 - MARLENE DEODATO TENORIO E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados pelo Juizado Especial Federal. Determino o desentranhamento da petição de fls. 102/104, e a posterior remessa ao SEDI para a atuação como Exceção de Incompetência. Prejudicado o pedido de fls. 128 em face da apresentação da exceção de incompetência por parte da ré. Considerando o novo valor atribuído à causa, providenciem as autoras o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2006.63.01.073870-4 - REGINA MARTA NASCIMENTO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Baixo os autos em diligência. Os presentes autos vieram redistribuídos do Juizado Especial Federal, onde foi retificado o valor da causa para a quantia de R\$ 153.941,25 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS cuja quitação ora se encontra em discussão. Intimada a promover o pagamento das custas processuais, a parte autora comprovou ter efetuado o recolhimento da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor que se mostra insuficiente em face do que impõe a Tabela de Custas da Justiça Federal, que determina o recolhimento de 0,5% da quantia correspondente ao valor da causa, equivalente, no caso em tela, ao montante de R\$ 769,70 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos). Nesse passo, determino que a autora providencie a complementação das custas processuais, considerando o valor supramencionado, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito. Providenciado o recolhimento das custas, na mesma oportunidade deverá a autora manifestar-se sobre as preliminares argüidas na contestação apresentada. Intimem-se e oportunamente voltem conclusos.

2007.61.00.022647-2 - ENEIDA PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de agosto de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 15:30 h, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo.

2007.61.00.027015-1 - DE LORENZO DO BRASIL LTDA (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR) X FUNDACAO EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO EM CAMPOS DO JORDAO - FEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a intervenção da ré FEC, defiro a citação na pessoa da interventora do Município, Dra. Heloísa Helena Pronckunas Rabelo no endereço declinado a fls. 889. Indefiro o pedido constante no ítem Bda referida petição. Sem prejuízo, dê-se vista à União Federal dos documentos juntados a fls. 847/867. Int.

2007.61.00.034265-4 - ALESSANDRA BRANDAO DJURASKOVIC ESPINOZA E OUTROS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Pela presente ação ordinária pretendem os autores seja determinado à ré que não promova a venda do imóvel objeto do contrato de financiamento firmado entre as partes, mantendo-os na posse do imóvel e, caso já tenha sido efetivada a venda a terceiros, seja determinada a suspensão do registro da Adjudicação, até que se prove que a ré cumpriu com todas as formalidades do Decreto-lei n 70/66. Alegam os autores a inobservância das regras previstas no Decreto-lei n 70/66, uma vez que não foram notificados pessoalmente. Informam que somente o co-autor Ivan Boris Espinoza Garcia recebeu telegrama informando a data dos leilões, uma vez que os demais co-autoras se encontravam na Bolívia. Juntaram procurações e documentos (fls. 25/55). O feito havia sido remetido à 12ª Vara Cível Federal em razão da prevenção daquele Juízo (fls. 142), que informou que o processo n 2005.61.00.024583-4 havia sido julgado dias antes, o que afastava a reunião das demandas, na forma da Súmula 235 do E. Superior Tribunal de Justiça (fls. 146). Os autos retornaram a esta 7ª Vara Cível Federal e vieram à conclusão. É o relatório do necessário. Decido. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Concedo o benefício da tramitação preferencial, na forma da Lei n 10.741/2003. Anote-se. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Não verifico a presença da verossimilhança das alegações. Considerando que a execução extrajudicial já foi concluída, conforme manifestação da própria autora e documentos acostados aos autos, e que não restou comprovada nos autos a existência de eventuais vícios no procedimento de execução extrajudicial que pudessem eivá-lo de nulidade, torna-se impossível a concessão da medida

em sede de tutela antecipada. Os próprios autores informam que um dos mutuários, que se encontrava no país na ocasião da intimação do leilão extrajudicial, recebeu o telegrama o que induz a regularidade do procedimento. Além do mais, a medida liminar que os autores acostaram a fls. 37/39 se refere a processo que foi extinto sem julgamento do mérito em 12.11.2004, conforme informações colhidas no Sistema de Movimentação Processual. Ressalte-se que não há como assegurar a permanência da autora no imóvel em face do documento de fls. 42, que comprova a quitação da dívida e a extinção do contrato de financiamento, sendo que o imóvel passou à propriedade da Instituição financeira, que tem toda a disponibilidade sobre o mesmo. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região, nos autos do AGA 200601000103810, publicada no DJ de 12.02.2007, página 148, relatada pelo Exma. Sra.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, conforme ementa que segue: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE. IMÓVEL OBJETO DE ADJUDICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ausência de fumus boni iuris ou de verossimilhança (C.P.C., arts. 273, 7º; 798 e 801, IV) nas alegações de inconstitucionalidade da execução extrajudicial (Decreto-Lei 70/1966); nulidade do leilão extrajudicial por ausência de notificação do devedor e de iliquidez do título executivo objeto da execução extrajudicial (C.P.C., art. 585, II). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. Considerando, ainda, que os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada em face do acima exposto. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.009327-0 - ADELAIDE GAIOTO CHRIST E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 3.554: Anote-se. Publique-se o despacho de fls. 3.552. Despacho de fls. 3.552: Nos termos do art. 2.º do Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, remetam-se estes autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários. Dê-se baixa na distribuição.

2008.61.00.010918-6 - MAURICIO TADEU LEOBALDO (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 87/89 como aditamento à inicial. Assim sendo, reconsidero o decidido às fls. 81 e determino a citação da União Federal. Int.

2008.61.00.011510-1 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Pela presente ação ordinária pretendem os autores a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, determinando que a ré se abstenha de promover a venda do imóvel, determinando a averbação da suspensão dos efeitos da adjudicação do bem no Cartório de Registros de Imóveis competente. Ao final, requerem a anulação da execução extrajudicial. Alegam os autores a inobservância das regras previstas no Decreto-lei n 70/66, uma vez que não foram notificados pessoalmente. Juntaram procurações e documentos (fls. 39/66). O feito foi originariamente distribuído perante a Quinta Vara Cível Federal, que determinou a remessa dos autos para este Juízo em razão da prevenção (fls. 101). Vieram os autos à conclusão. É o relatório do necessário. Decido. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Não verifico a presença da verossimilhança das alegações. Considerando que a execução extrajudicial já foi concluída, conforme manifestação dos próprios autores, e que não restou comprovada nos autos a existência de eventuais vícios no procedimento de execução extrajudicial que pudessem eivá-lo de nulidade, torna-se impossível a concessão da medida em sede de tutela antecipada. Ressalte-se que não há como assegurar a permanência dos autores no imóvel em face do documento de fls. 44/45, que comprova a quitação da dívida e a extinção do contrato de financiamento, sendo que o imóvel passou à propriedade da Instituição financeira, que tem toda a disponibilidade sobre o mesmo. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região, nos autos do AGA 200601000103810, publicada no DJ de 12.02.2007, página 148, relatada pelo Exma. Sra.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, conforme ementa que segue: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE. IMÓVEL OBJETO DE ADJUDICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ausência de fumus boni iuris ou de verossimilhança (C.P.C., arts. 273, 7º; 798 e 801, IV) nas alegações de inconstitucionalidade da execução extrajudicial (Decreto-Lei 70/1966); nulidade do leilão extrajudicial por ausência de notificação do devedor e de iliquidez do título executivo objeto da execução extrajudicial (C.P.C., art. 585, II). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. Considerando, ainda, que os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada em face do acima exposto. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.012443-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X ANTONIO AMALFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a

presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.012614-7 - ALEXSANDRO DINIZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a possibilidade de prevenção com o feito indicado no termo de fls. 37, uma vez que, conforme consulta no Sistema de Movimentação Processual, já foi proferida sentença pelo Juízo da 3ª Vara de Santo André, encontrando-se os autos, atualmente, com remessa ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos de cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ação ordinária n 2006.61.26.000109-3, para o fim de verificação de eventual litispendência; para que regularize o valor atribuído à causa, que deverá ser equivalente ao benefício patrimonial pretendido, acostando aos autos o último demonstrativo de rendimentos para que seja verificada as condições necessárias ao gozo do benefício da Justiça Gratuita; bem como para que acoste a cópia do contrato de financiamento firmado com a ré, juntamente com a planilha de evolução, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.00.012820-0 - TEREZINHA DA SILVA GRANJA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se.

2008.61.00.013209-3 - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PINACOTECA DO ESTADO (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.162/164:...Assim ainda que atendidos os requisitos do artigo 14 do CTN e 55 da Lei 8212/91, o que não ocorreu, falta-lhe um essencial: qualificação jurídica - para beneficiar-se do texto constitucional, razão pela qual indefiro a antecipação de tutela requerida no presente feito. Cite-se e int.

2008.61.00.013289-5 - PAULO MAGALHAES (ADV. SP150767 MARTA CRISTINA DE MORAES SANTOS CORSO E ADV. SP122330 MARCOS JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.013760-1 - DANIEL MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP246618 ANGELO BUENO PASCHOINI E ADV. SP247424 DIEGO MEDICI MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil limito o presente litisconsórcio a 10 (dez) autores, observando que o excessivo número de litigantes no pólo passivo prejudica a instrução do feito, como também a eventual execução. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o desdobramento desta demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Após, distribua-se a este Juízo a demanda desdobrada. Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que consta entre os autores proventos em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), demonstrando que o recolhimento de custas não prejudicará sua subsistência. Intime-se.

2008.61.00.013794-7 - VITALI SAUDE ANIMAL E AMBIENTAL LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a regularização da representação processual, na forma da cláusula sexta do contrato social, para que acoste as cópias necessárias à instrução da contrafé, bem como para que atribua à causa o valor do benefício patrimonial pretendido, com o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.013830-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.013940-3 - MARIA DA ASCENCAO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Intime-se.

2008.61.00.014045-4 - SILVIA CRISTINA PETERLE FRAIA (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP252990 RAFAEL RODRIGUES CHECHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por SILVIA CRISTINA PETERLE FRAIA em face da UNIÃO FEDERAL, em que pretende a autora, a suspensão dos efeitos da inscrição em dívida ativa discutida no P.A. nº 19515.000492/2005-84 e na execução fiscal que tramita perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais nº 2007.61.82.034011-6. Sustenta a autora, em síntese, que não lhe foi conferido o direito ao devido processo legal na instância administrativa, tendo seu recurso ao Conselho de Contribuintes obstado em razão da falta de recolhimento do depósito recursal exigido. Em decorrência disto foram ajuizadas duas ações: a execução fiscal supramencionada e a ação penal nº 2006.61.81.004725-4. Assevera, no entanto, que possui sentença, proferida no Mandado de Segurança nº 2006.61.00.027440-1 impetrado em face do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, concedendo a segurança por considerar indevida a exigência do depósito prévio para interposição de recurso na esfera administrativa. Juntou procuração e documentos (fls. 17/68). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato.

Decido. Verifico a presença da verossimilhança essencial à concessão da tutela, que se traduz em probabilidade de a autora sair-se vitoriosa no julgamento do recurso à segunda instância recursal na esfera administrativa, por duas razões básicas, senão vejamos: De fato, da cópia da sentença proferida nos autos do MS nº 2006.61.00.027440-1 é possível aferir que a autora teve seu pedido de liminar denegado no aludido writ, tendo posteriormente obtido decisão concessiva da segurança, para a qual pende recurso de apelação. A segunda e mais forte razão advém da observância do Ato Declaratório nº 16 de 21/11/2007 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que em seu parágrafo 1º prevê a declaração de nulidade das decisões que não tenham admitido recurso voluntário dos contribuintes, em decorrência de descumprimento relacionado a arrolamento de bens, desde que o contribuinte tenha formulado pedido administrativo, o que ocorreu no presente caso, conforme demonstra o documento de fls. 55. Assim, não havendo notícia nos autos acerca da apreciação dos pedidos formulados pela autora perante a Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 55) e perante o Juízo das Execuções Fiscais (fls. 56), vez que a execução fiscal é anterior ao Ato Declaratório nº 16/07, legítima a pretensão da autora no sentido da antecipação da tutela para resguardar seu direito a nova apreciação na instância administrativa. Ademais, numa análise perfunctória, própria ao pedido de antecipação de tutela, vislumbra-se ilegalidade no ato de inscrição em dívida ativa da União Federal, bem ainda no ajuizamento da execução fiscal. O periculum in mora advém da limitação imposta à autora em face das ações ajuizadas. Diante de tais considerações, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade da CDA objeto da execução fiscal nº 2007.61.82.034011-6 que tramita perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, bem como para suspender seus efeitos perante a ação penal nº 2006.61.004725-4 em trâmite perante a 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, até o julgamento da presente demanda. Em consulta ao sistema processual, contactou-se que quando da propositura da execução fiscal nº 2007.61.82.034011-6 em julho de 2007, o valor da dívida inscrita correspondia a R\$ 433.706,46. Nesse passo, promova a autora a adequação do valor da causa e o recolhimento das custas devidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial e cassação da tutela. Comunique-se aos Juízos da execução fiscal nº 2007.61.82.034011-6 e da ação penal nº 2006.61.004725-4, por e-mail, o teor desta decisão, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Cite-se e intime-se a ré, para que tome ciência desta decisão para pronto cumprimento.

2008.61.00.014057-0 - ROBERTO FAVERO DE FRAVET (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que o autor apesar de aposentado, desempenhou atividades com rendimentos salariais consideráveis, indicando que o recolhimento de custas não prejudicará seu sustento. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.014070-3 - IMERYS DO BRASIL COM/ DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOHI E ADV. SP228094 JOÃO RICARDO JORDAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de eventual prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 382/383, uma vez que possuem objetos distintos ao da presente demanda. Considerando que o depósito judicial com finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário, na forma do Artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, é faculdade do contribuinte e independe de autorização judicial, na forma do Artigo 205 do Provimento COGE nº 64/2005, comprove a autora a efetivação do depósito do valor indicado a fls. 21, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação acima, cite-se e intime-se a União Federal para as providências cabíveis. Intime-se.

2008.61.00.014191-4 - MARIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Intime-se.

Expediente Nº 3192

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0424463-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ANGELO ROBERTO BISETTO (ADV. SP017787 PELOPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVEA E ADV. SP122471A JONATHAS VALERIO DA SILVA)

Indique a expropriada RG e CPF do patrono habilitado a levantar os valores depositados, tal qual determinado a fls 433.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOEL FRANCISCO DAMIM (ADV. SP081139 MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA E ADV. SP188499 JOSÉ MÁRIO IANELLO)

Proceda o réu a regularização do recolhimento da Apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, observando-se o disposto no art. 224 do Provimento nº 64/2005.Após, tornem os autos conclusos para o recebimento das apelações.Int.

2006.61.00.004121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILENE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 120 - Ciência a CEF.Int.

2006.61.00.025030-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDEMIRO SANTANA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado nos valores de R\$ 194,52 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 14,51 (quatorze reais e cinquenta e um centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.00.022246-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FULL TIME CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o réu, via imprensa oficial, a pagar o montante indicado a fls. 123 em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor da condenação.Int.

2007.61.00.029045-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EAL ELETRICA AURORA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória para citação de Mary Cristina de Souza Bueno, como já determinado.Sem prejuízo, diga a Caixa Econômica Federal acerca da não localização da EAL Elétrica Aurora Ltda certificada a fls. 59.Int.

2008.61.00.006639-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FABIO ESTACIO DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33 - Diga a CEF em 05 (cinco) dias acerca da quitação da dívida alegada.

2008.61.00.012415-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP177609 KELLY APARECIDA DA SILVA) X IGUATEMI PECAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MURILO FERREIRA DA PONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAZARA REZENDE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontado no termo de prevenção às fls. 147/148, tendo em vista que a cobrança contratual ali vindicada ostenta natureza distinta da dívida exigida nestes autos, restando diversa, portanto, a causa de pedir.Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização das custas inicialmente recolhidas, nos termos da certidão aposta à fl. 149.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial.Do contrário, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

ACAO POPULAR

2003.61.00.020046-5 - MIGUEL APPOLONIO (ADV. SP048550 PAULO MURAD FERRAZ DE CAMARGO) X CEAGESP-CIA/ DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ) X ANTONIO CARLOS DE MACEDO (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR) X JOSE CARLOS GERACI (ADV. SP007243

LISANDRO GARCIA) X JOSE ROBERTO GRAZIANO (ADV. SP045832 ITACYR PASTORELO) X JOAO JOSE XAVIER (ADV. SP045832 ITACYR PASTORELO) X COOPERVER-COOPERATIVA DOS PERMISSIONARIOS DOS VAREJOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP076762 FRANCISCO GURGEL RODRIGUES) X ANGELA MARIA PICCOLOTO DE SOUZA (ADV. SP177599 ALINE PICCOLOTO DE SOUZA) X JORGE HASEGAWA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA) X CLAUDIO AMBROSIO (ADV. SP119197 PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X TADASHI YAMASHITA (ADV. SP119197 PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X FRANCISCO GURGEL RODRIGUES (ADV. SP111001 BENJAMIM RAMOS JUNIOR) X CETA - COOPERATIVA DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES AUTONOMOS (ADV. SP111001 BENJAMIM RAMOS JUNIOR) X HORACIO KAORO MIYASHIRO (ADV. SP111001 BENJAMIM RAMOS JUNIOR) X RECITRANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP076762 FRANCISCO GURGEL RODRIGUES) X LIMPADORA RELUC LTDA (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X CELIO ROBERTO DOLIVEIRA ROCHA (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2363 - Defiro o pedido de devolução de prazo, tal como requerido. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, conforme anteriormente determinado. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0832475-1 - PAULISTA S/A COM/ PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP018917 ANTONIO PRESTES DAVILA E ADV. SP021673 MATHIAS ALEXEY WOELZ E ADV. SP108961 MARCELO PARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.027414-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGI D ITALIA (ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO E ADV. SP172420 ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a notícia de pagamento de fls. 77/79 reputo satisfeita a obrigação. Expeça-se alvará de levantamento devendo a patroa do autor indicar em 05 dias dados para confecção do mesmo. Após, cumprida a determinação, remetam-se os autos ao arquivo, baixa findo.

2007.61.00.034932-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a notícia de pagamento de fls. 85/87, reputo satisfeita a obrigação. Expeça-se Alvará de levantamento, devendo a patroa do autor indicar em 05 (cinco) dias dados para confecção do mesmo. Após, cumprida a determinação, remetam-se ao arquivo, baixa findo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.036755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759830-0) JOAO RIBAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 485 e 488: Defiro o sobrestamento do feito até que sobrevenha decisão final em sede de Embargos à Execução. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0033588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUPERCORTE IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias tal qual requerido. Sem prejuízo, indique o executado bens passíveis de penhora nos termos do artigo 652, parágrafo 3º do CPC.

96.0035171-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO AGUILLAR SERRANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 162: Em face da consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se esta decisão juntamente com o despacho de fls. 158, que sequer foi remetido para publicação. Advirta-se a Secretaria quanto à celeridade na publicação das decisões judiciais. Despacho de fls. 158: Considerando que não houve o adimplemento voluntário à obrigação consubstanciada no título extrajudicial, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros do executado ANTONIO AGUILLAR SERRANO, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exequendo postulado na exordial. Cumpra-se,

intimando-se, ao final.

98.0007714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NATURAL ALIMENTOS LTDA E OUTROS Fls - O depósito deverá ser comprovado junto ao juízo deprecado.Sem prejuízo esclareça a parte sua qualificação como FAZENDA NACIONAL.Int.

2002.61.00.028781-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X EDITORA SAGRA LUZZATTO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 120: Em face da consulta supra, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para que, no prazo de 10 (dez), indique bens passíveis de penhora.No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se esta decisão juntamente com o despacho de fls. 116.Despacho de fls. 116: Considerando que não houve o adimplemento voluntário à obrigação consubstanciada no título extrajudicial, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros da ré, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exequendo postulado na exordial. Uma vez bloqueado o valor necessário à satisfação do crédito exigido nestes autos, expeça-se Mandado para Levantamento da Penhora realizada às fls. 79.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2005.61.00.019529-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado nos valores de R\$ 3.714,66 e R\$ 4,63, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2005.61.00.025721-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ECONT - ASSESSORIA ECONOMICO CONTABIL LTDA (ADV. SP091017 RICARDO BEREZIN)

Em face da consulta supra, intime-se o Conselho Regional de Economia da 2ª Região em São Paulo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora.No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se, outrossim, a referida autarquia acerca do despacho de fls. 73.

2006.61.00.025025-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SERGIO LUIZ MONTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 114: Em face da consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora.No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se esta decisão juntamente com o despacho de fls. 110, que sequer foi remetido para publicação.Advirta-se a Secretaria quanto à celeridade na publicação das decisões judiciais.Despacho de fls. 110: Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 64/65, tendo em vista a não localização do executado SÉRGIO LUIZ MONTIM e, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, de seus ativos financeiros, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exequendo postulado na exordial.Prejudicado o requerimento de fls. 109, haja vista que os patronos ali identificados não constam do sistema de movimentação processual.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.027469-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X REAL VILA MARIA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO JOSE FRANCISCO MORGADO (ADV. SP083894 GILBERTO GOMES DA FONSECA) X ISAURA ANCILOTO MORGADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA ANCILOTO MORGADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado nos valores de R\$ 388,63 e R\$ 0,09, R\$ 403,77 e R\$ 131,18, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.00.019707-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X DMD MICRODEVICES COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO) X MARCIA GONCALVES DIAS DERAOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJAMEL DERAOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado nos valores de R\$ 168,17 e R\$ 556,71, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.00.031662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X TEMPEROS NATURAIS COMERCIAL LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMEU ABRAHAO ABDALLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HEITOR PREUSS ABDALLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o executado, em 48 horas cópia de matrícula atualizada do bem indicado. Int.

2008.61.00.001889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCELO XAVIER DA SILVA CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL XAVIER CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73 - Defiro. Proceda a Secretaria ao desentranhamento mediante substituição.

2008.61.00.009643-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE AGENOR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 185/186 - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, até a apresentação das planilhas atualizadas de crédito, até mesmo para fins de ser certificado o correto pagamento das custas iniciais, cuja guia encontra-se acostada à fl. 187. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos, para deliberações. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4197

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0670130-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

A União, em virtude da greve de seus procuradores, afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paretista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores,

entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paretista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refutase a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decism. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO

CONFIGURADA. PRECEDENTES. A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373). PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 1323/1324. Decisão de fls. 1323/1324. Fls. 1319/1320. Indefiro o pedido de expedição do ofício requisitório para pagamento dos honorários advocatícios em nome do patrono da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os

sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. Dispositivo Ante o decurso de prazo para manifestação da União (fl. 1322), expeça-se em nome da autora ofício precatório, no montante de R\$ 267.826,32 para setembro de 2007. Publique-se. Intime-se a União Federal.

89.0001478-1 - JURANDIR VALENTE FEDOZI E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP038412 ALFREDO PARDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 241/243 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n. 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios

autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 191/214). 2. Isto posto, determino a expedição de ofícios para pagamento da execução, exclusivamente em favor dos autores, nos termos dos cálculos acolhidos no acórdão proferido nos embargos à execução (fls. 02/08 daqueles autos). 3. Dê-se vista à União para requerer o que de direito.

91.0719338-6 - VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 365/366 e 397 - Mantenho a decisão de fls. 361 pelos mesmos fundamentos nela expostos. Cumpra a parte autora o item 4 daquela decisão. No silêncio, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício precatório expedido. Publique-se.

92.0051052-3 - PIACE COMPANHIA INDL/ (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 172 - Indefiro o pedido de expedição de ofício precatório em favor da advogada da parte autora, primeiro porque a titular do crédito referente à repetição do indébito tributário é a autora. Segundo porque a parte autora também é a titular dos honorários advocatícios, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação

para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei nº 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei nº 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 123/125). Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos de fls. 132/141, exclusivamente em favor da parte autora. Publique-se. Intime-se a União Federal.

93.0022486-7 - DROGARIA AP LTDA (ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 245 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento da execução em favor do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Czerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia

quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 210/213).Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução, no valor de R\$ 221,13 (janeiro de 2002), exclusivamente em favor da parte autora.Publique-se. Intime-se a União Federal.

95.0030165-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028830-1) DEL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E ADV. SP113793 ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Fls. 433/435 - Preliminarmente, esclareça o advogado da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende executar os honorários advocatícios em nome próprio ou em nome da parte autora.Na primeira hipótese, deverá aditar a petição inicial da execução, a fim de que conste o advogado como exequente.Na segunda hipótese, fica ciente de que o requisitório será expedido em nome da autora.Publique-se.

97.0029354-8 - GUSTAVO RIOJA ROCA E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.08.007393-2 - HILDEBRANDO THOMAZ DE CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP131853 FREDERICO VENTRICE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

1. Fls. 229/230 - Fica prejudicado o pedido da parte autora tendo em vista que já foi solicitado o desbloqueio dos valores excedentes, conforme extrato de fls. 219/226.2. Dê-se ciência à União da decisão de fl. 217 e documentos de fls. 219/226.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2003.61.00.022362-3 - CONTAGET CONTABILIDADE,CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) A União, em virtude da greve de seus procuradores, afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la

temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPERIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE

DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisor. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - N°::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados: PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES. A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373). PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 155. Decisão de fl. 155: Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0740876-5 - AFONSO FRANDI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP235941 ALEXANDRE CALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 833/836 - A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela

Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte

não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decurso. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralisação. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da decisão de fls. 823.2. Fls. 825/827 - Esclareçam os autores Afonso Frandini Junior e Distribuidora de Produtos Hospitalares Rio Paraíba Ltda, no prazo de 5 (cinco) dias, a correta grafia de seu nome e denominação social. Caso as grafias corretas sejam as cadastradas na autuação desta demanda, deverão providenciar as devidas regularizações na Secretaria da Receita Federal. Se forem corretas as grafias cadastradas no CPF e CNPJ, deverão comprovar através da apresentação de cópia do documento de identidade e contrato social, a fim de que seja retificada a autuação.3. Concedo aos demais autores prazo de 5 (cinco) dias.4. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

Expediente Nº 4230

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.036159-9 - CARMERINO DOS SANTOS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte ré para manifestação sobre a petição apresentada às fl. 442 , no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0030086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025071-8) APARTE - PARTICIPACOES, REPRESENTACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ E ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para ciência sobre a Guia de Depósito de fl. 152.

97.0004043-7 - IVALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE

LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para ciência da guia de depósito de fls. 315.

97.0020138-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002735-0) FRANCISCO MARTINEZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dispositivo Não conheço dos pedidos e extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao autor Carlos Roberto Rosa, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil. Quanto aos autores Luiz Antonio Peinado, Tânia Aparecida Inácio Peinado e José Wilson do Nascimento, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno todos os autores acima nas custas e nos honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cabendo a proporção de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por autor, valores esses que deverão ser atualizados quando do efetivo pagamento, segundo a variação dos índices da tabela das ações condenatórias em geral, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se em nome da ré alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários periciais provisórios (fl. 602), uma vez que foi declarado precluso o direito à produção da prova pericial. Informe a CEF o nome, RG e CPF do patrono que efetuará o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Registre-se. Publique-se.

1999.61.00.005189-2 - ANTONIO CARLOS GOMES DINIZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para ciência sobre a Guia de Depósito de fl. 234.

1999.61.00.059759-1 - EMERSON CALEGARETTI E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para ciência do depósito de fl. 186.

2001.61.00.001054-0 - MIRLEI GONCALVES DE ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Não conheço do pedido de fls. 327/328 pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 318, a qual restou irrecorrida. Há preclusão pro judicato, não sendo possível a reforma de decisão anteriormente proferida por juízo diverso, em virtude de mudança de juiz ou de interpretação de questão de direito, sem que tenha havido alteração superveniente dos fatos. Aguarde-se, nos termos da decisão de fl. 313, a eventual resposta da ré sobre a possibilidade de inclusão destes autos na pauta de audiências do projeto de conciliação no Sistema Financeiro da Habitação com a Caixa Econômica Federal - CEF realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Publique-se.

2003.61.00.029371-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025679-3) PAULO CEZAR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para ciência da guia de depósito de fls. 267.

2004.61.00.006490-2 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X ARNALDO EDUMUNDO MARCOS CASTILHO PALMA (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO) X NORMA CASTILHO PALMA (ADV. SP173688 VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DECISÃO DE FL. 169:1 - Republique-se a decisão de fl. 161, tendo em vista a certidão de fl. 166.2 - Intime-se o Banco Nossa Caixa S.A., por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício dos réus Arnaldo Edmundo Marcos Castilho Palma e Norma Vitali Castilho Palma, no valor de R\$ 2.030,33, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, (fl. 165). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de

multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº. 11.223/2005.3 - Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão. Publique-se. _____ DECISÃO DE FL. 161: Intime-se o Banco

Nossa Caixa S.A., por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 1.806,43, atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls.

159/160). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2004.61.00.019101-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO CAFFARO (ADV. SP063994B SHOZO MATSUNAGA) X MARIA DE FATIMA ALEIXO CAFFARO (ADV. SP063994B SHOZO MATSUNAGA E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO)

Diante do exposto: 1) julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento do montante referente ao saldo residual de R\$80.793,13, com correção monetária, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condene a CEF a restituir ao autor as custas processuais por este despendidas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, de acordo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º, haja vista a simplicidade da causa e a atividade desenvolvida nos autos; 2) extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil com relação aos réus Marco Antonio Caffaro e Maria de Fátima Aleixo Caffaro. Condene a parte autora a pagar-lhe os honorários, em razão do princípio da causalidade, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, artigo 20, 3º e 4º. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de constar a União Federal como assistente simples da Caixa Econômica Federal - CEF. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.000326-7 - JOSE IVONALDO MARTINS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada de fls. 62/66 e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com fundamento nela (ineficácia reativa; ex tunc). Defiro as isenções da assistência judiciária. Condene o autor nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2005.61.00.014456-2 - AMAURI DA COSTA (ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X ROSELY APARECIDA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Indefiro o pedido de fls. 171/174, tendo em vista que o advogado dos autores João Georges Assaad (OAB/SP n.º 216.564) também foi intimado da sentença (fls. 162/167), conforme certidões de fls. 170 e 175. 2. Exclua a secretária a advogada Cristiane de Lourenço (OAB/SP n.º 211.191) do sistema informatizado de acompanhamento processual. 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 162/167. 4. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.63.01.350251-0 - SAMUEL BRAGA (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X ANDREA DUARTE TSUGUMI BRAGA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Declaro e ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e, relativamente a ela, extingo o processo sem resolver o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Relativamente à Empresa Gestora de Ativos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, ora fixado em R\$ 33.234,06 (trinta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), para setembro de 2005. A execução dessas verbas fica suspensa, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da CEF e inclusão da EMGEA no pólo passivo. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.007458-8 - PERCIO EPAMINONDAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO

HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Decreto a revelia da ré Retrossolo Empreendimentos e Construções Ltda.2 - Nomeio como curadora especial da ré Retrossolo Empreendimentos e Construções Ltda. a defensoria pública da União, nos termos do artigo 9.º, inciso II, segunda parte, do Código de Processo Civil, e do artigo 4.º, inciso VI, da Lei Complementar 80/1994.3. Expeça-se mandado de intimação pessoal à Defensoria Pública da União, a fim de apresentar resposta, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar 80/1994, contados a partir da data da juntada aos autos desse mandado, devidamente cumprido.Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública da União.

2007.61.00.018370-9 - MARCELO SASSA ERSATI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Nego seguimento à apelação dos autores (fls. 305/358) porque todos os fundamentos expostos nas razões do recurso não dizem respeito à lide julgada na sentença, sendo totalmente divorciada do caso dos autos.Com efeito, na sentença se decidiu ter sido válida a intimação pessoal dos autores para purgação da mora na execução do Decreto-Lei 70/1966. Nada se julgou na sentença a respeito da revisão dos encargos mensais e do saldo devedor, pois não há tais pedidos na petição inicial.Nas razões de apelação, os autores pedem a decretação de nulidade da sentença, por não ter sido deferida prova pericial, destinada à verificação dos critérios de reajustamento dos encargos mensais e do saldo devedor, o que, conforme assinalado, não é objeto de pedido.Além disso, os autores pedem a reforma da sentença impugnando fundamentos inexistentes na sentença, como no seguinte trecho (sic): Não bastando isto, o juiz a quo, alega que as taxas de administração, e risco de credito, são devidas, mesmo porque mantém-se inerte quanto a muitos dos pedidos, fazendo julgamento extra petita e ultra petita, mesmo porque argumenta sobre seguro habitacional, que sequer foi manifestado pelos apelantes junto a exordial.Ora, na sentença nada se decidiu sobre a cobrança de taxas de administração e de risco de crédito tampouco se fez considerações sobre o seguro, pois, repito, não há na petição inicial nenhum pedido de revisão do contrato, mas, tão-somente, de decretação de nulidade da execução e da carta de arrematação ou adjudicação do imóvel, único pedido julgado na sentença, nos termos dos artigos 128 e 460, caput, do CPC.A fundamentação constitui requisito de admissibilidade da apelação. Se todos os fundamentos expostos nas razões de apelação não dizem respeito ao caso julgado na sentença, considera-se ausente totalmente a fundamentação do recurso, que não pode ser admitido.Conforme precedente citado por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, RT, 2.ª edição, 1996, p. 920) Não preenche o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, a apelação cujas razões estão inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu, não podendo ser conhecida (JTJ 165/155).Assim, se a apelação não preenche o requisito formal de admissibilidade, estabelecido no inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil, por não conter fundamentação relativamente à matéria decidida na sentença, a qual não restou impugnada, não pode ter seguimento deferido.2. Deixo de determinar a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.3. Fl. 361/362: aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão para dar início à execução da CEF em face dos autores (fls. 299/303).Publique-se.

2007.61.00.025390-6 - CUSTODIO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP082344 MARIA INES BIELLA PRADO E ADV. SP069840 MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 239/272) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença em que ratificada a antecipação da tutela, em que recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2007.61.00.027162-3 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121246 MARLI CONTIERI) X BANCO BRADESCO S/A - AG ALFONSO BOVERO (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar procedentes os pedidos para:a) declarar existente o direito da autora à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado em 26 de setembro de 1985 com o Bradesco S/A - Crédito Imobiliário, sucedido pelo Banco Bradesco S/A;b) condenar o Banco Bradesco S/A na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca registrada sob n.º 2 do imóvel matrícula 54.058 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital;Condeno os réus, inclusive a União, a restituírem à autora os valores das custas processuais por ela despendidas e a lhe pagarem os honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados a partir desta datana forma da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, com base nos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, a serem distribuídos em proporções iguais entre eles.Comunique-se, por correio eletrônico, ao setor técnico da CEF, ter sido proferida esta sentença (fl. 183).Registre-se. Publique-se. Intime-se a União Federal.

2008.61.00.003052-1 - JULIO CEZAR VASQUES (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos ao autor, para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 156/174, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.004184-1 - JOSE VLADEMIR BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Nego seguimento ao recurso de apelação interposto pelos autores às fls. 222/224, porque na decisão impugnada por meio desse recurso (fls. 68/69) indeferiu-se a petição inicial e extinguiu-se o processo relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil; indeferiu-se o pedido de antecipação de tutela em relação à EMGEA e determinou-se a citação do representante legal dela, de modo que, na espécie, o recurso cabível seria o agravo de instrumento, e não a apelação, uma vez que não foi encerrada a relação processual para todas as rés, mas apenas para uma delas. Nesse sentido, traga-se a contexto, por todos, o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, verbis: Segundo o sistema recursal do CPC, decisão interlocutória é o pronunciamento do juiz que, não colocando fim ao processo, resolve questão incidente ou provoca algum gravame à parte ou interessado (CPC 167 2.º). Ainda que decida questão de mérito, se a decisão não colocar fim ao processo é interlocutória, impugnável pelo recurso de agravo, como por exemplo ocorre quando o juiz pronuncia a prescrição relativamente a um dos litisconsortes passivos, prosseguindo o processo contra os demais. O conteúdo do ato é irrelevante para qualificá-lo, importando somente a finalidade do mesmo ato: se extingue o processo é sentença; se não extingue o processo é decisão interlocutória. (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3.ª edição, 1997, p. 758, nota 2 ao art. 522). Esse mesmo autor registra que: Não são relevantes para a diferenciação entre decisão interlocutória e sentença, a apreciação e resolução de questão de mérito, ainda que preliminar ou prejudicial de mérito (por exemplo prescrição ou decadência), sem que se tenha com isto posto termo ao processo. Logo, se o juiz, ao despachar a petição inicial, verificar que há decadência relativamente ao co-autor A, mas não ao co-autor B, deve, na mesma decisão, julgar o pedido improcedente atinentemente a A (art. 269, IV, CPC) e determinar a citação do réu, imprimindo regular marcha no processo, que, como se percebe, não se extinguiu (Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, São Paulo, Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2000, p. 98). 2. Certifique a Secretaria, oportunamente, se foi cumprida pelos autores a determinação da decisão de fl. 68/69, de apresentação das peças nela discriminadas. Publique-se.

2008.61.00.010439-5 - CLAUDEMIR ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos aos autores, para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 137/199, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.011086-3 - MARIA DA GRACAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Resolvo o mérito nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Defiro as isenções da assistência judiciária, ante a declaração de fl. 157. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.013953-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003052-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X JULIO CEZAR VASQUES (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI)

1- Distribua-se por dependência aos autos principais (demanda de procedimento ordinário nº 2008.61.00.003052-2), apensando-os. 2- Autue-se em apartado. 3- Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação. 4- Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

Expediente Nº 4248

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0937189-3 - ELANCO QUIMICA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 2.814/2.822: nego provimento aos embargos de declaração. A falta de aplicação do entendimento que a parte reputa correto não caracteriza omissão, e sim erro de julgamento. De qualquer modo, independentemente dos fundamentos expostos pelo advogado ora embargante, o fato é que em nenhum momento ele executou, em nome próprio, na petição inicial da execução, os honorários advocatícios. Sempre que peticionou nos autos, para apresentar cálculos de liquidação e execução de sentença, falou exclusivamente em nome da parte, que arcou com os riscos da sucumbência. Daí por que, já tendo sido iniciada a execução e apresentada a respectiva petição inicial sempre em nome da parte, e não do advogado, não pode ele, agora em fase de expedição do precatório, requerer que este seja expedido em seu nome, na parte relativa aos honorários sucumbenciais. Admitir agora o advogado como exequente seria o mesmo que aceitar o aditamento da petição inicial da execução, o que não é possível, em face da preclusão consumativa. Somente a parte que constou como exequente da petição inicial da execução e como embargada nos embargos pode executar os honorários advocatícios, em razão da preclusão consumativa e também porque foi ela quem arcou com os riscos da sucumbência de eventual excesso de execução. Publique-se. Intime-se.

89.0008815-7 - AIR-LESS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP071578 ROSANA ELIAS E ADV. SP030481 JOHANNES KOZLOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Apresente a autora, AIR LESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, o contrato social para comprovar que a subscritora da procuração de fl. 11 tem poder para representar isoladamente a sociedade em Juízo. Após, cumpra-se a decisão de fl. 346. Publique-se.

91.0679307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0031369-6) JOSE LODOVICI (ADV. SP006826 IDEL ARONIS E ADV. SP027043 MARIA DO CARMO GIUDICE PILEGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANTONIO CARLOS VERZOLA)

Fls. 104/106. Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da União (fl. 109), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União no título executivo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Intime-se a União.

92.0046249-9 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 307.2. Fls. 310/312. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 76.639,87, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.3. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

93.0013941-0 - BOSCH TELECOM LTDA (ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

184/186. Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da União (fl. 190), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União no título executivo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. os autos. Intime-se a União.

94.0018323-2 - BROMBERG & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP151458 FRANCESCO EMILIO MARIO GIANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

1. Esclareça a parte autora a petição de fls. 649/652, tendo em vista que SANTALÚCIA S/A não é parte destes autos. 2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 658.3. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório bem como comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento (fls. 660/677). Intime-se. Publique-se.

97.0038602-3 - ADALGISA LINS DORNELLAS GLERIAN E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 507/508 - Indefiro o pedido de citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Os autores e seus advogados não adequaram a petição inicial da execução à decisão de fls. 478/481 nem explicaram como calcularam os valores discriminados às fls. 507/508. Observo que os advogados insistem em executar os honorários sucumbenciais em nome dos autores, em valores elevados, transferindo a estes, indevidamente, os ônus, no caso de sucumbência em eventuais embargos à execução. Friso que para iniciar a execução, em face da interposição do agravo

de instrumento, deverão os autores e seus advogados apresentar petição e cálculos discriminando o montante controverso e o incontroverso e informando claramente que estão a executar somente este, aguardando o julgamento do agravo para executar aquele. Concedo prazo de 10 (dez) dias aos autores e seus advogados. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0046367-4 - WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232386 GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.61.00.060320-7 - JOSE ROBERTO VINHAS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fl. 206: remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo da lide, nos termos do caput do artigo 16 da Lei 11.457/20072. A Secretaria deve observar que somente a União será doravante intimada dos atos processuais, ante sua petição de fl. 206, de modo que anulo a abertura de vista dos autos ao INSS pela Secretaria (fl. 229), a intimação dele pelo mandado de fl. 233 e a vista dos autos de fl. 238.3. Fl. 236: analiso a alegação da autora, ora executada, Neusa Maria de Araújo Constabile, de excesso de penhora. Em 24.1.2007 o INSS, que integrava a lide na qualidade de exequente, apresentou memória de cálculo requerendo a citação dos executados para pagarem a quantia total de R\$ 446,16, atualizada até janeiro de 2007 (fls. 197/199). Os executados foram intimados para o cumprimento da sentença e pagamento desse valor, sob pena de imposição da multa legal de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC, mas não efetuaram o pagamento (fls. 200/201). Em 24.5.2007 determinei a penhora dos valores em contas de depósito mantidas pelos executados em instituições financeiras no País, por meio do sistema informatizado Bacen Jud (fl. 202). Em aditamento a essa decisão, determinei ao exequente que especificasse o valor devido por executado, para efetivação da penhora (fl. 203). Cumprindo essa decisão, em 3.8.2007 a União apresentou requerimento de citação dos executados José Roberto Vinhas, Neusa Maria de Araújo Costabile, Neusa Hemico Yochida, Elizabete Castro Satheler, Suely Lima Cavichioli Emilio e Denise Lili Giudici Nogueira para pagamento da quantia de R\$ 84,07, por autor, no total de R\$ 504,42 (quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), quantia essa atualizada até agosto de 2007 e acrescida da multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC (fls. 206/212). A ordem judicial de penhora foi protocolizada por este juízo no sistema Bacen Jud em 11.3.2008 (fls. 215/224), resultando no bloqueio da quantia de R\$ 84,07 por executado, no total de R\$ 504,42, em março de 2008. Em 11.3.2008 os executados apresentaram DARF no valor de R\$ 446,16, recolhido na mesma data (fls. 277/228), petição essa juntada aos autos em 24.3.2008 (fl. 226). Agora a executada Neusa Maria de Araújo Constabile suscita, conforme relatado acima, a questão do excesso de penhora, ante o pagamento comprovado pelo DARF de fl. 228, no valor de R\$ 446,16. Na verdade, a questão a ser decidida, ante tal depósito, é a ocorrência ou não de excesso de penhora não somente para a executada Neusa Maria de Araújo Constabile, mas também para os demais executados, pois o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União, realizado pelo DARF de fl. 228, no valor de R\$ 446,16, compreende todos os executados. Passo a calcular os valores a fim de julgar tal questão. Como visto acima, tanto a penhora pelo sistema Bance Jud como o pagamento pelo DARF datam de março de 2008. A penhora pelo Bacen Jud teve como base a memória de cálculo da União, no valor total de R\$ 504,42, cabendo R\$ 84,07 por executado, valores esses atualizados até agosto de 2007. Quando efetivada a penhora pelo sistema Bacen Jud em março de 2008, o valor total devido, atualizado até março de 2008, era de R\$ 520,88, e o valor por executado, R\$ 86,81, considerado o índice de 1,0326334901, previsto na tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Assim, em março de 2008 o pagamento realizado pelos executados, por meio do DARF de fl. 228, no valor de R\$ 446,16, não foi suficiente para liquidar o débito, uma vez que restava diferença total de R\$ 74,72, cabendo R\$ 12,45 por executado. Ainda tendo como base o mês de março de 2007, cada um dos executados poderá levantar a quantia de R\$ 71,62. O remanescente, de R\$ 12,07, mais os acréscimos legais a partir da transferência da penhora depositada à ordem deste juízo, devem ser convertidos em renda da União. Ante o exposto neste item, determino: i) primeiro, a intimação da União e a publicação desta decisão; ii) segundo, decorrido o prazo para recursos, o levantamento da penhora e a expedição de alvará de levantamento para os executados, no valor total de R\$ 429,72, e individual de R\$ 71,62 por executado, para o mês de março de 2008; iii) a conversão em renda da União da quantia penhorada pelo sistema Bacen Jud, no valor total de R\$ 72,42 (R\$ 12,07 por executado), mais os acréscimos legais, para o mês de março de 2008.

2004.61.00.002638-0 - FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP111226 MARCO ANTONIO RANGEL CIPOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 169/173 e 177/178: o autor obteve a declaração de inexistência de relação jurídica que autorizasse a União a exigir-lhe a retenção do imposto de renda na fonte sobre a parcela da complementação de sua aposentadoria, recebida de entidade de previdência privada, correspondente às contribuições vertidas por ele para o fundo de previdência, no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988, bem como a condenação da União a restituir-lhe os valores já recolhidos, observada a prescrição quinquenal. Para o início da execução é necessário saber qual é a parcela da aposentadoria privada excluída da incidência do imposto de renda, parcela essa correspondente às contribuições

vertidas pelo autor no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995. Não há esses documentos nos autos, conforme já assinalado anteriormente. Os cálculos apresentados pelo autor não têm nenhuma base na realidade. Antes, contudo, é necessário cumprir a obrigação de fazer, consistente em deixar de reter na fonte, sobre as prestações vincendas do benefício, o imposto de renda sobre a parcela da complementação da aposentadoria, correspondente às contribuições vertidas pelo autor para o fundo de previdência, no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988. Assim, determino que se expeça mandado de intimação para cumprimento da sentença à entidade de previdência privada, a fim de que ela, no prazo de 30 (trinta) dias: i) calcule a parte do benefício que corresponde às contribuições vertidas pelo beneficiário (autor desta demanda), no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988, deixe de reter na fonte, doravante, o imposto de renda sobre essa parcela, entregue o respectivo valor ao beneficiário, discrimine essa operação no demonstrativo mensal de pagamento do benefício, sob a rubrica título executivo nos autos n.º 2004.61.002638-0, bem como nos futuros informes anuais de rendimentos; ii) informe a este juízo quais foram os valores retidos na fonte a título do imposto de renda, no período compreendido entre o efetivo cumprimento da obrigação de fazer (item i acima) e 30.1.1999 (prescrição quinquenal: demanda ajuizada em 30.1.2004), exclusivamente sobre a parte do benefício correspondente às contribuições vertidas pelo beneficiário (autor desta demanda) no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, a fim de que o autor possa dar prosseguimento à execução da obrigação de pagar em face da União; iii) retifique os informes de rendimentos do autor, relativos aos períodos-base de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, bem como remeta a este juízo os novos informes de rendimentos, a fim de que o autor apresente à Receita Federal do Brasil declarações retificadoras de ajuste anual do imposto de renda relativamente a tais períodos declarando como não-tributáveis os valores decorrentes do cumprimento do título executivo judicial formado nestes autos. Sem a retificação das declarações de ajuste anual do imposto de renda desses períodos não se pode executar a obrigação de pagar, sob pena de excesso de execução, uma vez que a apuração do valor total do imposto de renda, relativo a cada ano-calendário, somente é feita, de forma definitiva, após essa declaração. Vale dizer, as declarações retificadoras após o lançamento, nelas, como não-tributáveis, dos valores decorrentes do cumprimento do título executivo judicial formado nestes autos é que revelarão o valor total da restituição do imposto de renda a que o autor tem direito. Publique-se

2004.61.00.015541-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

de ofício a decisão de fl. 119, para intimar os réus, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Advocacia-Geral da União), no valor de R\$ 42.137,72, atualizado para o mês de agosto de 2007, por meio de guia GRU, sendo o valor de R\$ 39.251,57, no código 13904-1 e de R\$ 2.886,15, no código 13903-0, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 116/118). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Advocacia-Geral da União).

2004.61.00.026708-4 - MANDRAGORA SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP051810 LOURDES DA PAIXAO PIRES E ADV. SP147071 ROBERTO MARTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 183/184. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 795,48, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0068631-0 - FABIAN GANDHI CANADAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 930/932 - Trata-se de petição em que a parte autora requer a reconsideração da decisão de fls. 826/828 ou, alternativamente, que aquela petição seja recebida como embargos de declaração. Verifico que, às fls. 826/828, não há qualquer decisão proferida e sim traslado dos embargos à execução opostos pela União. Contudo, reconheço o erro material existente na petição de fls. 930/932 e a recebo como embargos de declaração da decisão proferida às fls. 926/928, porque tempestivos e fundamentados. Alega a embargante que o contrato de fl. 925 não se aplica a verba ora requisitada, referente aos honorários advocatícios arbitrados na fase de execução, uma vez que a esta verba aplica-se o disposto no artigo 23 da Lei n.º 8.906/1994. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração porque tempestivos e fundamentados. A questão da aplicação do disposto no artigo 23 da Lei n.º 8.906/1994 não foi decidida na decisão ora embargada, e sim na decisão de fls. 870/871. Em face dela foram opostos embargos de declaração (fls. 873/883). Às fls. 885/886 foi proferida nova decisão esclarecendo, de ofício, omissão existente na decisão de fl. 870/871, mas mantendo-a quanto à inaplicabilidade do artigo 23 da Lei n.º 8.906/1994, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a autorizar a oposição dos embargos de declaração de fls. 873/883. Novamente foram opostos embargos de declaração pela parte autora (fls. 887/890), que foram indeferidos, conforme decisão de fl.

907.Em face daquelas decisões (fls. 870/871, 885/886 e 907) não foi interposto o recurso cabível para discussão das teses jurídicas ora ventiladas. Assim, as matérias nelas discutidas estão preclusas.Friso que não se trata de erro material, e sim de insurgência do advogado contra a interpretação de matéria de direito, consistente no entendimento deste juízo de que a verba de sucumbência pertence à parte, porque à época do ajuizamento da demanda, quando firmado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios, não vigorava a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994.Como no caso somente agora foi apresentado contrato escrito entre as partes e o advogado, determinou-se na decisão de fls. 926/926 a observância do que contratado quanto aos honorários advocatícios. Estes são devidos aos advogados somente nos termos do contrato, conforme decidido anteriormente. Tratando-se de matéria de interpretação jurídica, não há que se falar em erro material, e sim em preclusão.Isto posto, rejeito os embargos de declaração de fls. 930/932.Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0024833-2 - DACUNHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 358:i) defiro o pedido de prazo suplementar por 10 (dez) dias;ii) providencie a Secretaria as anotações necessárias quanto ao cadastramento do advogado para efeito de intimação processual.Publique-se.

Expediente Nº 4259

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0521004-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS (ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ ANTONIO C SOUZA DIAS E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUES URBANO*D1 E PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

00.0751846-3 - CAULDRON CALDEIRARIA TECNICA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 250 - Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório para pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil

indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 232).Isto posto, determino a expedição de ofício requisitório complementar em favor da parte autora, no valor de R\$ 1.608,33 (um mil seiscentos e oito reais e trinta e três centavos) para junho de 2006.Publique-se.

00.0942784-8 - COBRASMA S/A (ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA E ADV. SP011188 PAULO DE MATTOS LOUZADA E ADV. SP016027 ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) Fls. 3883/3884 - A existência de crédito em favor da parte autora, não alcançado pelas penhoras realizadas no rosto dos autos, será analisada após a resposta dos ofícios expedidos às fls. 432/435 dos autos da Carta de Sentença em apenso.Publique-se a decisão de fls. 3879/3881.Intime-se.Decisão de fls. 3879/3881:A parte autora opõe embargos de declaração à decisão de fls. 3766/3767. Alega contradição e obscuridade consistente na não utilização dos mesmos parâmetros para apuração do saldo remanescente do crédito principal e dos honorários advocatícios, bem como haver equívoco no entendimento de que os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora às fls. 3744/3748 diziam respeito a diferenças relativas ao valor requisitado no ofício precatório anteriormente expedido, quando na realidade se referem à parcela embargada da execução, ainda não requisitada.É o relatório. Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados.Acolho a alegação de que os honorários advocatícios foram calculados incorretamente na decisão de fls. 3766/3767. Naquela decisão houve erro material. O saldo remanescente dos honorários advocatícios foi calculado com base na memória de cálculo de fls. 39/44 dos embargos à execução. Entretanto, a conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução foi a de fls. 45/50 daqueles autos.O correto é deduzir a quantia anteriormente requisitada a título de honorários advocatícios (R\$ 34.103,50 para julho de 1995, que atualizados para outubro de 1999 totalizam R\$ 44.048,63), do valor de R\$ 216.124,19 (outubro de 1999), conforme apurado nos cálculos de fls. 45/50 dos embargos à execução, e não de R\$ 122.646,26, como constou da decisão embargada.Deduzindo-se o valor de R\$ 44.048,63 do crédito total referente aos honorários advocatícios, de R\$ 216.124,19 (outubro de 1999), chega-se a R\$ 172.075,56, também para outubro de 1999, que é o saldo remanescente em favor do advogado da parte autora.Quanto à alegação de que a decisão embargada teria considerado o valor apresentado na petição de fls. 3744/3748 como diferenças relativas ao valor requisitado no ofício precatório anteriormente expedido, verifico que a alteração solicitada pela autora, ora embargante, possui caráter eminentemente infringente.O juiz está obrigado a julgar a questão e não a rebater um a um todos os argumentos expostos pela parte. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo este excerto da ementa do seguinte julgado:Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não ocorre omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte. Ademais, não é possível, nos declaratórios, suscitar questão nova até então não debatida no processo (REsp 264.219/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 19.09.2005 p. 363).Os embargos de declaração, sob o pretexto de existir contradição, omissão ou obscuridade, não se prestam a obter novo julgamento de questões já apreciadas. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já se

manifestou nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 597257, Processo: 200301767825, UF: RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000601058, Fonte DJ DATA: 04/04/2005, PÁGINA: 178, Relator(a) JOSÉ DELGADO. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na decisão prolatada quanto à aplicação de juros moratórios. A decisão embargada foi clara: não incidem juros moratórios após a data dos cálculos acolhidos nos embargos à execução. Frisou-se nela, inclusive, que este entendimento não tem sido aplicado apenas nos casos de ofício requisitório ou precatório complementar, mas também nos casos de ofício precatório originário. Assim, a embargante deveria ter interposto o recurso cabível, a fim de que pudesse discutir as teses jurídicas ora ventiladas, em vez de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração a fim corrigir o erro material constante da decisão de fls. 3.766/3.767, e determinar que o valor que deverá ser requisitado em ofício precatório suplementar, em benefício do advogado, é de R\$ 172.075,56 para outubro de 1999, e não R\$ 78.597,63 como constou naquela decisão, que, no restante, fica mantida. Publique-se. Intime-se.

89.0027833-9 - ALDEVEZ BACELAR LIMA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 350/374 - Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório autônomo, em nome do advogado, para pagamento dos honorários contratuais. Estes deverão ser solicitados nas mesmas requisições a serem expedidas em favor dos autores, nos termos do artigo 6º, inciso XI, da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Somente poderão ser requisitados em ofício autônomo, de natureza alimentar, a ser expedido em favor do advogado, os honorários de sucumbência arbitrados nestes autos. Saliento ainda que o valor correspondente ao reembolso de custas processuais, deverá ser igualmente dividido entre os autores. Isso porque esses valores têm a finalidade de ressarcir os prejuízos da demanda, e o ônus do pagamento das custas processuais é da parte e não do advogado. Assim, deverão ser expedidos ofícios para pagamento da execução de natureza comum, em favor dos autores e com destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos seguintes valores para setembro de 2007: Autor Crédito autor Destaque honorários Valor - ofício requisitório Aldevez Bacelar Lima R\$ 20.419,07 R\$ 5.104,77 R\$ 25.523,84 Alfredo Lier R\$ 36.717,28 R\$ 9.179,32 R\$ 45.896,60 Amortex Ind e Com de Autopeças Ltda R\$ 52.476,07 R\$ 13.119,02 R\$ 65.595,09 Antonio Gmachl Filho R\$ 23.678,18 R\$ 5.919,55 R\$ 29.597,73 Claus Michael Ruhs R\$ 5.670,25 R\$ 1.417,56 R\$ 7.087,81 Construtora Ribeiro Nunes Ltda R\$ 8.112,05 R\$ 2.028,01 R\$ 10.140,06 Edalbras Com e Rep. Ltda R\$ 42.967,82 R\$ 10.741,96 R\$ 53.709,78 Edmundo Simões Louro R\$ 3.597,73 R\$ 899,43 R\$ 4.497,16 Eduardo Nascimento Mos R\$ 15.570,27 R\$ 3.892,57 R\$ 19.462,84 Autor Crédito autor Destaque honorários Valor - ofício requisitório Ernest Schmid R\$ 4.088,05 R\$ 1.022,01 R\$ 5.110,06 Total R\$ 213.338,77 R\$ 53.324,20 R\$ 266.620,97 Deverá ainda ser expedido ofício precatório de natureza alimentar, em favor do advogado, no valor de R\$ 26.658,36 para setembro de 2007, referente aos honorários de sucumbência arbitrados nestes autos. Após, dê-se vista às partes e aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se.

90.0038539-3 - CITIBANK N A (ADV. SP155525 MARIA JULIANA DE ANDRADE E ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO E ADV. SP016588 MARIA INES DE FRANCA MELO PEREIRA E ADV. RJ048955 ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 708/709 - Indefiro, tendo em vista que cabe à parte autora diligenciar no sentido de obter a liberação, para levantamento, dos depósitos realizados nestes autos. Caso a execução fiscal esteja integralmente garantida, deverá requerer àquele juízo que informe acerca da suspensão da decisão que determinou a expedição de mandado para penhora no rosto destes autos. Cumpram-se os itens 2 e 3 da decisão de fl. 706. Publique-se.

92.0045407-0 - NILSON SERAFIM E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 255: Defiro. Intime-se a Procuradoria do Estado de São Paulo, por meio de mandado, para o fim de se manifestar acerca do pedido de habilitação dos sucessores do co-autor falecido, Nilson Serafim. 2. Aguarde-se o julgamento pelo E. Tribunal Regional da 3.ª Região do pedido de efeito suspensivo, formulado pelos autores por ocasião da interposição do agravo de instrumento (fls. 235/247). Publique-se.

92.0075338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066667-1) EMPROIN IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Ante o agravo de instrumento interposto pela autora, reconsidero integralmente a decisão agravada. Isso porque a norma do 2.º do artigo 50 da Instrução Normativa 600/2005, da Receita Federal do Brasil, somente se aplica no caso de sentença que condenar a União à repetição do indébito e o contribuinte, em vez de executar o título executivo judicial por meio de precatório ou requisitório de pequeno valor, resolver compensar o crédito. A redação do dispositivo é clara nesse sentido: Art. 50 (...) (...) 2º Na hipótese de ação de repetição de indébito, a restituição, o ressarcimento e a compensação somente poderão ser efetuados se o requerente comprovar a homologação, pelo Poder Judiciário, da desistência da execução do título judicial ou a renúncia à sua execução, bem como a assunção de todas as custas do processo de execução, inclusive os honorários advocatícios referentes ao processo de execução (grifei e destaquei). Tal norma não se aplica a este caso, em que a autora tem título executivo judicial transitado em julgado permitindo-lhe

compensar o valor recolhido indevidamente. Somente incidiria a norma acima se o título executivo determinasse a repetição do indébito em espécie. Assim, aplicar a norma do 2.º de artigo 50 da Instrução Normativa 600/2005 representaria violação à coisa julgada, pois o título executivo não impôs tal restrição à compensação a ser realizada pela autora.2. Decido agora o pedido de expedição de ofício requisitório de pequeno valor em nome da sociedade de advogados (fl. 220).Primeiro, há necessidade de apresentar petição inicial da execução, instruída com memória de cálculo, revelando quais foram os índices de correção monetária aplicados na atualização do valor da causa, para efeito de incidência, sobre ele, dos honorários advocatícios de 10%.Segundo, apresentada a memória de cálculo, a União deve ser citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.Terceiro, a legitimidade ativa para ajuizar a execução dos honorários sucumbenciais é da parte.O escritório de advocacia tem legitimidade para executar os honorários sucumbenciais somente se apresentar o contrato escrito, uma vez que a relação jurídica de direito material entre as partes foi firmada antes da Lei 8.906/1994.Com efeito, não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispoendo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome

do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome da autora. Concedo prazo de 10 (dez) dias para o escritório de advocacia apresentar contrato escrito em que previsto lhe caberem os honorários sucumbenciais, a petição inicial da execução para os fins do artigo 730 do CPC e a memória atualizada de cálculo. No mesmo prazo, na falta desse contrato, apresente a autora, em seu próprio nome, a petição inicial da execução e a memória de cálculo dos honorários sucumbenciais, para o efeito de citação da União nos moldes do artigo 730 do CPC.3. Decido o requerimento da autora, de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas (sic) informando que a empresa irá compensar o crédito de R\$ 1.235,46, devidamente corrigido, como requerido às fls. 199/201 e como indicado pela própria autoridade fiscal no item 13 do ofício n.º 002/SECAT/MS/DRF-CPS, de 11/09/2006 (fls. 205/207), para que aquela d. autoridade se abstenha de atuar a empresa por tal compensação, sob pena de multa diária. Indefiro a expedição desse ofício. A compensação deve ser realizada pela própria autora, no âmbito do lançamento por homologação, conforme decidido na sentença. A autoridade fiscal tem a faculdade de fiscalizar a compensação e de não homologá-la, no caso de ser realizada fora dos moldes do título executivo judicial transitado em julgado. No ponto incide a citada Instrução Normativa 600/2005, da Receita Federal do Brasil, com a ressalva de que não incide o 2.º do seu artigo 50. A compensação deve ser feita na forma desse ato normativo, que apenas disciplina o procedimento de compensação, a fim de permitir sua fiscalização pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do lançamento por homologação, por conta e risco da autora, que deverá submeter a compensação à Receita Federal, para homologação, nos moldes da assaz citada IN 600/2005.4. Remeta-se com urgência, por meio de correio eletrônico, cópia desta decisão a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora CECILIA MARCONDES, relatora do agravo de instrumento 336031 (autos n.º 2008.03.00.019409-5), ante a reconsideração da decisão agravada. Publique-se. Intime-se a União.

96.0017964-6 - BIG LAMINADOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 116/117: no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o advogado da parte autora cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios que prevê honorários contratuais de 20% sobre o valor da condenação. 2. Se não apresentado o contrato, especam-se ofícios para pagamento da execução para a autora e para o advogado, com a observação de que, quanto aos honorários advocatícios, constará do ofício para o advogado, com destaque, apenas os honorários sucumbenciais arbitrados nos autos do processo de conhecimento. Publique-se.

97.0061663-0 - CLAUDIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)
Fls. 128/197 - Indefiro o pedido da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, tendo em vista que o acórdão proferido nestes autos não constitui título executivo judicial a ensejar a intimação dos autores para a devolução de valores que lhes foram pagos administrativamente. Não houve qualquer determinação nestes autos no sentido de que a ré restituísse aos servidores as contribuições que eram objeto desta demanda. Ao contrário, embora a sentença de fls. 60/71 tenha julgado procedente o pedido dos autores, o acórdão de fls. 101/105 a modificou, para reconhecer que as alíquotas da contribuição discutida são devidas no percentual de 6%, no período de 1º de julho de 1994 a 23 de outubro de 1994, e posteriormente à alíquota prevista na Medida Provisória 560, bem como nas suas reedições. Conforme alegado na petição de fls. 128/197, os servidores tiveram restituídos os descontos a título de Contribuição para o Plano de Seguridade Social, em relação aos meses de julho a outubro de 1994, administrativamente, por força da Instrução Normativa n.º 53/99 da Secretaria da Receita Federal. Ressalte-se, novamente, que não houve qualquer determinação nestes autos nesse sentido. Assim, eventuais cobranças de valores indevidamente pagos pela ré aos autores, deverá ser realizada pelas vias próprias, não podendo a ré aproveitar de ação proposta pelos próprios autores para esse fim. Além disso, no acórdão de fls. 101/105, transitado em julgado, não houve qualquer condenação aos autores. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.098480-6 - ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fls. 477/479 - Defiro a expedição de ofícios para pagamento da execução. Saliento que o valor correspondente ao reembolso de custas processuais deverá ser requisitado em favor da parte autora. Isso porque esses valores têm a finalidade de ressarcir os prejuízos da demanda, e o ônus do pagamento das custas processuais é da parte e não do advogado. Assim, determino a expedição de dois ofícios requisitórios distintos. O primeiro de natureza comum, em favor da parte autora, no valor de R\$ 815,05 para janeiro de 2007. O segundo de natureza alimentar, em favor do advogado da parte autora, no valor de R\$ 6.671,39, também para janeiro de 2007. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se.

2003.61.00.009368-5 - WILLIAM QUAGLIA E OUTRO (ADV. SP084688 CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

1. Fl. 162 - Indefiro, tendo em vista que cabe ao exequente promover as diligências necessárias para localizar bens do

executado passíveis de penhora.2. Fl. 158 - Requeira a ré Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2004.61.00.019814-1 - TELECKI ARQUITETURA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA E ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 339/379 - Indefiro, tendo em vista que os recursos de natureza extrema não são dotados de efeito suspensivo.Cumpra a parte autora a decisão de fls. 337.Publique-se.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.008808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011262-1) TERUYUKI HAKOZAKI (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 52 - Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 44/47.Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.030721-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002864-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X JACOMAQ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048624 MARIA PORTERO)

Fls. 74/75 - Cumpra a parte autora a decisão de fl. 71 tendo em vista que, ao contrário do alegado às fls. 74/75, existe a divergência na grafia denominação social da autora indicada às fls. 69/70. Verifico que, nestes autos, a denominação social da autora foi indicada como Jacomaq Comércio e Representações Ltda e, no CNPJ, está cadastrada a denominação social Jacomaq Comércio e Representações Ltda. ME. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá promover as devidas regularizações na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar através da apresentação de cópia das alterações do contrato social, afim de que seja retificada a autuação.No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente N° 4268

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0571916-0 - CLEIDE CAVALCANTI FONTES E OUTROS (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS E ADV. SP120886 JOSE MAURO PETERS E ADV. SP044356 MARIA LUCIA DOS SANTOS PETERS E ADV. SP083672 ROSA BENITES PELLICANI E ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI E ADV. SP040470 CLEIDE CAVALCANTI FONTES E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP052326 SUZANA MATILDE SIBILLO HENRIQUES E ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077580 IVONE COAN) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP156369 MARIA SILVIA BORRASCA E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI)

1. Diante do disposto na Resolução n° 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 10 horas para o contrato firmado por Maria Nilze Cintra e às 11 horas para o contrato firmado por Wanda de Carvalho Braga. Para tanto, determino:a.1) a INTIMAÇÃO pessoal dos sucessores da mutuária Maria Nilze Cintra, Suzana Matilde Sibilo Henriques, Neide Reali Sibillo e João Sibillo Junior (endereços nas fls. 683, 716 e 717) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel (endereço na fl. 96), caso não esteja sendo ocupado pelos próprios sucessores da mutuária, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;a.2) a INTIMAÇÃO pessoal da mutuária Wanda de Carvalho Braga e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel (endereço na fl. 59), caso não esteja sendo ocupado pela própria mutuária, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

88.0025078-5 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n° 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0001712-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094225-3) JOEL MAGALHAES DE

ARAUJO E OUTRO (ADV. SP097378 CARLOS ALEXANDRE CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 16 horas e 30 minutos. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal dos mutuários e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel (endereço na fl. 20), caso não esteja sendo ocupado pelos próprios mutuários, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

97.0048574-9 - LAURA BASSILDO E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Samuel Tufano dos honorários periciais definitivos (fl. 326)2. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal da mutuária Laura Bassildo no endereço declinado à fl. 226, que também representa o mutuário Tito Favorito Neto (fl. 211-verso) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel (endereço na fl. 25), caso não esteja sendo ocupado pelos próprios mutuários, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

98.0008706-0 - PAULO JORGE BONAGURA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal da mutuária Aladia Cristina Nahool Bonagura (endereço na fl. 193), a intimação do mutuário Paulo Jorge Bonagura por meio de seu advogado, uma vez que não consta dos autos seu endereço atual (fls. 193/193-verso e 283/289) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelos próprios mutuários, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

1999.61.00.055564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042774-0) CLAUDIO ALVES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 11 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) eventual(is) ocupante(s) do imóvel (fl. 224), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência

2000.61.00.004264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058968-5) NADIR GASTAO LOPES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 12 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal da mutuária e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel (endereço na fl. 255/256), caso não esteja sendo ocupado pela própria mutuária, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa

Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2001.61.00.006399-4 - NILSON DE PAULA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 12 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal dos mutuários e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel (endereço na fl. 255), caso não esteja sendo ocupado pelos próprios mutuários, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2002.61.00.021423-0 - JOSE PAIXAO SOARES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E PROCURAD ADILSON MACHADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal dos mutuários e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel (endereço na fl. 2), caso não esteja sendo ocupado pelos próprios mutuários, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2002.61.00.027966-1 - JORGE SA DE MIRANDA NETTO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X YNONE VERZEGNASSI SA DE MIRANDA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 10 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) eventual(is) ocupante(s) do imóvel (fl. 2), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;.PA 1,3 b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;.PA 1,3 c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;.PA 1,3 d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência

2003.61.00.009179-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003028-2) PAULO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 16 horas e 30 minutos. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal da representante legal dos mutuários, Marlene Dantas Alves de Mello, e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel (endereço na fl. 167), caso não esteja sendo ocupado pela própria representante, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2003.61.00.024483-3 - CONSTRUTORA ABM LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP201208 EDUARDO PEREIRA MERLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ)

1. Fica prejudicado o pedido de dilação de prazo requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 1.116/1.117, tendo em vista a petição de fls. 1.122/1.134. 2. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação ao laudo pericial apresentada pelo INSS às fls. 1.122/1.134. 3. Em seguida, intime-se pessoalmente o perito para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Sem prejuízo, diga a autora se pretende produzir outras provas. 5. Após, abra-se conclusão.Publique-se. Intime-se o INSS.

2004.61.00.023437-6 - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o

item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para ciência da petição e documentos apresentados pela União Federal (PFN) às fls. 762/769.

2005.61.00.009158-2 - EUCATEX QUIMICA MINERAL LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Deixo de apreciar o pedido de devolução de prazo da União Federal de fls. 648/654, tendo em vista a manifestação de fls. 599/645. Publique-se esta e a informação de secretaria de fl. 646. PUBLICAÇÃO: Informação de secretaria de fl. 646. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados à fls. 599/645, no prazo de 5 (cinco) dias

2006.61.00.022643-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020147-1) AIR PRODUCTS BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Diga o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre concorda com o pedido da União, de suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses. O silêncio será interpretado como concordância tácita. Publique-se.

2006.61.00.025956-4 - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 478/481 e 485/487. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-se-lhe a alteração dos dados constantes da guia de depósito de fl. 390, e para fazer constar o número da Certidão de Dívida Ativa (campo 14) e o código da receita 7525 (campo 12). 2. Defiro o requerimento de produção de prova pericial, de natureza contábil. Nomeio como perito do juízo o contador Dr. Waldir L. Bulgarelli, CRC n 93.516, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde n.º 1749, cj. 35/36, bloco 02, b. Pinheiros, São Paulo/SP, telefones 3812-8733 e 3811-5584, para realização da perícia. 3. Intime-se pessoalmente o perito, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente estimativa dos honorários periciais definitivos de forma discriminada e justificada, nos termos do artigo 10 da Lei 9.289, de 4.7.1996. 4. Cumprido integralmente o item 3 supra, concedo às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre os honorários estimados pelo perito, indicação de assistentes técnicos e, ainda, a apresentação de quesitos. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

2007.61.00.011557-1 - AGLAE BENFRATTI ROGANO (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos das contas n.ºs 14207-7, 2063-3, 9715-2, da agência 1652 e 27098-2, da agência 1877, dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março e abril de 1990, já pedidos administrativamente pela autora em 22.5.2007. Após a apresentação dos extratos, dê-se vista dos autos à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias, e abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2007.61.00.022846-8 - ANDRE CASSANTI FILHO E OUTRO (ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE E ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Diante do disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal dos mutuários e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel (endereço na fl. 2), caso não esteja sendo ocupado pelos próprios mutuários, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.00.023575-8 - BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO E ADV. SP204325 LUIS FERNANDO TAMBORLIN) X WATIO COM/ DE FERRO E ACO LTDA - ME (ADV. SP120931 ODAIR BRAS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à autora, para manifestação sobre as contestações apresentadas pelas rés às fls. 65/92 e 107/108, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.032105-5 - MARIA RITA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Fl. 67: a Caixa Econômica Federal - CEF requer a análise da prescrição quanto ao Plano Bresser, tendo em vista a data de distribuição/protocolo do presente processo. Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição exauriente,

com a prolação da sentença, na qual os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, com a rejeição expressa da prejudicial de prescrição da pretensão relativamente ao Plano Bresser, em razão do ajuizamento, em 31.5.2007, de medida cautelar antecedente de exibição de documentos (fls. 53/62). Ausentes quaisquer das situações descritas nos incisos I e II do artigo 463 do CPC, não pode este juiz inovar no processo e proferir nova sentença julgando novamente a questão da prescrição. Assim, não conheço do pedido da CEF. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 53/62). 3. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 dias. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.63.01.076413-6 - JOAO BOSCO GONCALVES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. 2. O valor da causa está errado. Da forma como está, gera a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo, por ser inferior a 60 salários mínimos. Mas como o valor está errado, o caso não é de declinar da competência e remeter os autos ao Juizado, e sim retificar de ofício o valor da causa. 3. O autor pede a restituição do imposto de renda retido na fonte em 4.3.2005, no valor de R\$ 21.382,68, com correção pela Selic, desde essa data. O que fez o autor para atualizar tal valor pela variação da Selic? Multiplicou R\$ 21.382,68 pela Selic de março de 2005, obtendo R\$ 21.7009,83. Depois, multiplicou este pela Selic de abril de 2008, chegando ao valor final de R\$ 21.905,52. Ocorre que a variação da Selic entre março de 2005 e abril de 2008 não foi esta. A Selic variou entre março de 2005 e maio de 2008 o percentual de 44,16%, conforme informação colhida nesta data no sítio da Receita Federal do Brasil na internet. O valor da causa correto é R\$ 21.382,68 X 44,16% = R\$ 30.825,27 (trinta mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos). Assim, fixo de ofício o valor de causa em R\$ 30.825,27 (trinta mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), que gera a competência desta Vara Federal. 3. Cite-se o representante legal da União, intimando-o também para, no prazo para resposta, apresentar os valores discriminados mensalmente, nos valores originais e nos valores atualizados, que geraram o pagamento ao autor das prestações mensais do benefício, de forma acumulada, no valor bruto de R\$ 81.139,54, conforme detalhamento de crédito de fl. 110. Publique-se.

2008.61.00.000818-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X FABIO ZANERATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 35/36 - Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que a autora não comprovou ter diligenciado àquele e a outros órgãos que possam conter registros de endereço do réu. 2. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a autora comprovar a realização dessas diligências. 3. No silêncio, cite-se por edital. Publique-se.

2008.61.00.002209-3 - ELZA MENARBINI DA SILVA (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X COML/ MAX ALHO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Indefiro o requerimento de decretação do segredo de justiça porque não há nos autos informações bancárias sujeitas a tal proteção. 2. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 104/123 e 126/234). Publique-se.

2008.61.00.004211-0 - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

1. Não conheço do pedido de reconsideração da decisão em que indeferido o pedido de antecipação da tutela, em razão da preclusão para o juiz (preclusão pro judicato), decorrente do fato de o pedido já haver sido analisado e indeferido e de o TRF já haver apreciado o pedido de antecipação da tutela recursal. 2. Não conheço do pedido de prestação de fiança para liberação das mercadorias. Tal requerimento deve ser dirigido, antes à autoridade aduaneira. Cabe a intervenção do Poder Judiciário somente no caso de indeferimento ilegal do pedido por parte dessa autoridade. 3. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas a serem produzidas. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.004296-1 - COLINOX COM/ DE ACO INOXIDAVEL LTDA (ADV. SP224346 SÉRGIO COLLEONE LIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A autora afirma que desiste do pedido (fls. 80/81), nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de dar vista dos autos à União, para colher sua manifestação sobre o pedido de desistência, por ser público e notório que, ante o disposto no artigo 3.º da Lei 9.469/1997 (As autoridades indicadas no caput do art. 1.º poderá concordar com o pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, V, do Código de Processo Civil), a União somente pode concordar com o pedido de desistência se a parte renunciar ao direito sobre o qual se funda a demanda. Assim, diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se renuncia ao direito sobre o qual se funda a demanda, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Se a autora afirmar que renuncia ao direito sobre o qual se funda a demanda, dê-se vista à União, para os fins do artigo 3.º da Lei 9.469/1997. No caso de a autora não renunciar ao direito sobre o qual se funda a demanda, prossiga-se com esta,

lançando-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.004859-8 - MARIA APARECIDA CARVALHAES ANTONIO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Acolho a manifestação da União Federal de fls. 826/830. Esta lide versa sobre execução de diferenças devidas a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA não é sucessora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA nessas obrigações nem foi aquela sucedida pela União quanto a tais obrigações, o que afasta a competência da Justiça Federal. Com efeito, a RFFSA não é sucessora da FEPASA nessas obrigações. A União, por sua vez, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007, também não é sucessora da RFFSA no que diz respeito às obrigações relativas à complementação de aposentadorias e pensões devidas aos ex-empregados da FEPASA e aos dependentes daqueles. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a RFFSA a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Não tendo a União legitimidade passiva para a causa, por não poder figurar como executada, na qualidade de sucessora da FEPASA e da RFFSA (Código de Processo Civil, artigo 568, inciso II), não tem a Justiça Federal competência para processar e julgar esta lide. Declaro a ilegitimidade passiva para a causa da União e a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda. Dê-se baixa na distribuição e restituam-se estes e os autos dos embargos a execução n.º 2008.61.00.004863-0 (apenso) ao juízo de direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.006294-7 - CARLOS ALBERTO DALONSO (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X RAFAEL VILLELLA DALONSO (ADV. SP212469 ZACARIAS ROMEU DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.006452-0 - VITALINO JOSE CORREIA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias requerido à fl. 48. Publique-se.

2008.61.00.006793-3 - EVANDRO BERNARDO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Comprove o autor Tarcisio Molini, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e a data desta. Apresentados documentos pelo autor, dê-se vista dos autos à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias e abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.007022-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA - ME (ADV. SP114302 MARCOS CESAR DA SILVA BARROS)

1. Mantenho a decisão em que deferida parcialmente a antecipação da tutela, por seus próprios fundamentos. 2. Rejeito a arguição de litispendência desta demanda relativamente à deduzida pela ré nos autos nº 2005.61.00.013731-5, da 5ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. 3. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, que se destina a facilitar o acesso ao Poder Judiciário para o autor da demanda (o artigo 4º da Lei 1.060/1950 alude ao requerimento na petição inicial), e não a isentar o réu de pagar os honorários do credor e as custas despendidas por este. Assinalo que o pagamento dos honorários advocatícios pela ré, assim como a restituição das custas despendidas pelo autor, não cria nenhum óbice a impedir o acesso ao Poder Judiciário. Isso porque tal acesso já ocorreu com o exercício do direito de defesa, independentemente do pagamento de quaisquer custas e dos honorários advocatícios. A questão nada tem a ver com o acesso ao Poder Judiciário, e sim como o pagamento integral da dívida, ao final da lide, após o trânsito em julgado, se procedente o pedido. Ninguém é dado escusar-se do pagamento de dívida ao fundamento de não ter condições financeiras de fazê-lo. 4. Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as

provas que pretendem produzir. Publique-se.

2008.61.00.008395-1 - ANTONIO EDUARDO RUPEREZ E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo como aditamento à petição inicial a petição de fls. 113/115, na qual os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 25.000,00. 2. Recebo o agravo retido de fl. 118/122, por ser tempestivo. 3. Anote-se na capa dos autos a interposição do agravo retido. As contra-razões poderão ser apresentadas pela União, por ocasião de eventual razões ou contra-razões de apelação, se reiterado o agravo retido pelos autores. 4. Mantenho a decisão recorrida, de fl. 107. Falta possibilidade jurídica ao pedido de antecipação da tutela para determinar à União que deposite mensalmente o que deveria de fato ser pago aos Autores (...). Pretendem os autores, na verdade, o cumprimento, pela União, da obrigação de pagar diferenças de verbas remuneratórias vencimentais. Ocorre que o cumprimento de obrigação de pagar pelas Fazendas Públicas, por força do artigo 100, 1.º, da Constituição do Brasil, depende da existência de sentença transitada em julgado, constante de precatório ou de requisitório de pequeno valor. Não cabe em face das Fazendas Públicas pedido de antecipação da tutela de pretensão cujo objeto diz respeito à obrigação de pagar. Em conformidade com essa norma constitucional os artigos 1.º e 2.º - B da Lei 9.494/1997 impedem a antecipação da tutela para determinar o pagamento de vencimentos a servidores públicos antes do trânsito em julgado da sentença que fixar a obrigação. Não cabe mais afastar a aplicação dessa norma, em razão da liminar com eficácia vinculante e erga omnes concedida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 4, nos seguintes termos:.... 6. Cite-se o representante legal da União (AGU). Publique-se.

2008.61.00.008662-9 - GLAUBOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP177045 FERNANDO DORTA DE CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para o Conselho Regional de Química - IV Região para manifestação sobre o pedido de multa, por litigância de má-fé, feito pela autora na réplica, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.011316-5 - IBATE S/A (ADV. SP156463 ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a peça de fls. 50/51 como aditamento à petição inicial. 2. Indefiro o requerimento de recolhimento das custas processuais no final do processo requerido pela autora às fls. 51/52, tendo em vista que não há norma legal que autorize, nesta hipótese, seja postergado o recolhimento das custas, que deve se dar nos termos do artigo 14 da Lei 9.289/1996. Nesse sentido o seguinte julgado da quarta turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS JUDICIAIS: RECOLHIMENTO AO FINAL DO PROCESSO: INVIABILIDADE. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. É inviável o recolhimento das custas processuais ao final do processo (artigo 14, da Lei Federal nº 9.289/96). 2. A ausência de comprovação da alegada impossibilidade financeira inviabiliza a reforma da decisão recorrida. 3. Agravo de instrumento improvido (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 91246 Processo: 199903000427232 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 06/09/2006, RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO). 2. Recolha a autora o valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Após, se recolhidas as custas e certificada a regularidade desse recolhimento, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.013563-0 - EMMA BIANCHINI (ADV. SP131588 ANA LUIZA NOLASCO DE ALMEIDA E ADV. SP166925 RENATA NUNES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.013623-2 - SERGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO E OUTRO (ADV. SP025245 PAULO BENEDITO LAZZARESCHI E ADV. SP154169 ALFREDO SÉRGIO LAZZARESCHI NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores opõem embargos de declaração à decisão em que indeferido o pedido de antecipação da tutela. Apontam erro material e omissão. Insistem que o principal fundamento é infraconstitucional. O erro material decorreu do fato de a decisão embargada haver considerado o prazo de 8 anos, que estava revogado quando da notificação para apresentação

de defesa, ante o disposto na Medida Provisória 1.708/98, convertida na Lei 9.873/1999. A omissão ocorreu porque não houve julgamento sobre ponto essencial para o deslinde da causa, consistente no fato de que a questão a ser resolvida é de natureza infraconstitucional. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e fundados em vícios que os autorizam, quais sejam, a omissão e o erro material. Julgo o mérito dos embargos. Não têm razão os embargantes. Leio na decisão embargada que independentemente da data da notificação, se aplicadas as causas de interrupção da prescrição do 2.º do artigo 33 da Lei 6.385/1976, na redação do artigo 4.º da Lei 9.547/1997, relativas à interrupção do prazo prescricional, tal interrupção ocorrera antes, quando iniciada a apuração das infrações pela Comissão de Valores Mobiliários, de modo que não teria ocorrido a prescrição relativamente a nenhuma infração, considerado o termo inicial da prescrição de todas as infrações a partir da última delas, em razão da continuidade delitativa, nos termos dessas normas. Tal parágrafo, constante da decisão embargada, já resolveu os supostos vícios apontados pelos embargantes: com o advento da Lei 9.547/1997, a partir do início de sua vigência, as infrações em questão, ocorridas entre janeiro de 1992 e julho de 1993 passaram a ser, para efeito de contagem do prazo prescricional, uma única infração, como se tivesse ocorrido em julho de 1993, ante a continuidade infracional. Tal lei colheu as situações ainda pendentes e transformou as infrações individualmente ocorridas nesse período em uma única infração, cessada em julho de 1993. Daí a rejeição, naquele parágrafo, à tese de que, quando do advento da Lei 9.547/1997, já havia se consumado a prescrição quinquenal. Assim, quando do início de vigência da Lei 9.547/1997, ainda não havia decorrido o prazo de 5 anos, contado o prazo a partir de julho de 1993. Friso novamente que o termo inicial do prazo prescricional, dada a continuidade infracional criada pela Lei 9.547/1997, é a data da última infração, em julho de 1993. Ainda que considerado o prazo prescricional de 5 anos, sua interrupção teria ocorrido pela mera instauração do processo administrativo, em 1994. Não houve erro material nem omissão na decisão embargada, em que resolvida a questão, em grau de cognição sumária, sob a ótica das normas cuja constitucionalidade é suscitada pelos autores; A questão prejudicial da inconstitucionalidade dessas normas será resolvida na sentença. A omissão apontada pelos embargantes diz respeito à falta de aplicação do entendimento que reputam correto, o que não caracteriza a omissão a autorizar a oposição dos embargos de declaração. Caso contrário, a toda decisão ou sentença poderiam ser opostos embargos de declaração, porque, quanto à parte cujo entendimento não foi acolhido pelo juiz, sempre haveria omissão na aplicação deste entendimento. A falta de aplicação do entendimento que a parte entende correto não caracteriza erro de procedimento (único que autoriza os embargos de declaração), e sim erro de julgamento, passível de impugnação, neste caso, por meio de agravo de instrumento. Frise-se que o juiz está obrigado a julgar a questão exposta na petição inicial, e não rebater, um a um, todos os argumentos expostos pela parte. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo este excerto da ementa do seguinte julgado: Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não ocorre omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte. Ademais, não é possível, nos declaratórios, suscitar questão nova até então não debatida no processo (REsp 264.219/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 19.09.2005 p. 363). Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004211-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CONSTRUDÉCOR S/A (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES)

1. Recebo a impugnação ao valor da causa, apresentada pela União. 2. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, Art. 261). 3. Após, abra-se nos autos termo de conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.013951-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006294-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CARLOS ALBERTO DALONSO (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X RAFAEL VILLELLA DALONSO (ADV. SP212469 ZACARIAS ROMEU DE LIMA)

1- Distribua-se por dependência aos autos principais (demanda de procedimento ordinário nº 2008.61.00.006294-7), apensando-os. 2- Autue-se em apartado. 3- Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação. 4- Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.013952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006294-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CARLOS ALBERTO DALONSO (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X RAFAEL VILLELLA DALONSO (ADV. SP212469 ZACARIAS ROMEU DE LIMA)

1- Distribua-se por dependência aos autos principais (demanda de procedimento ordinário nº 2008.61.00.006294-7), apensando-os. 2- Autue-se em apartado. 3- Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação. 4- Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.019448-3 - BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X WATIO COM/ DE FERRO E ACO LTDA - ME (ADV. SP120931 ODAIR BRAS DE ANDRADE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à autora, para manifestação sobre as contestações apresentadas pelas rés às fls. 88/96 e 105/111, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 4281

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0012124-1 - AUTOLATINA FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque a grafia dos nomes das autoras Autolatina Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Ltda e Consórcio Nacional Ford Ltda no CNPJ divergem das indicadas nestes autos. Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia das alterações do contrato social, afim de que seja retificada a autuação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

88.0037043-8 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN E PROCURAD FRANCISCO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 178/179. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

89.0016854-1 - GILBERTO DE ABREU (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 100 - Mantenho a decisão de fl. 96, tendo em vista que a homologação dos cálculos de liquidação por sentença não supre a necessidade de citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte autora o item 2 da decisão de fl. 96, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0040557-8 - CLAUDIO CHAMORRO REBERTE (ADV. SP018374 ANTONIO LAURENTI E ADV. SP044698 ORLANDO GERALDO DAMASCENO PAIVA E ADV. SP109087A ALEXANDRE SLHESSARENKO E ADV. SP158809 RAFAEL VACCARI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Recebo a apelação do autor (fls. 163/170) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União da decisão de fls. 156/157 e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

90.0002218-5 - ROSA ANTUNES (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO) X ADECIO ANTONIO PREVATO (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO) X ADOLFO NAVEIRO BOTH (ADV. SP017509 ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA) X ALCIR NOGUEIRA ALVES (ADV. SP043738 ILZE RIBEIRO DA SILVA) X MARIA BRUNA MORELLI SCAGLIUSI (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X ANDRE SEBASTIAO FERRINHO (ADV. SP151590 MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA E ADV. SP188718 EUNICE SILVA OLIVEIRA) X ANIZIO CREPALDI (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ANSELMO FERNANDO VECCHI (ADV. SP109192 RUI BURY) X ANTONIO APARECIDO CAMPIONI (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ANTONIO BRADLEY DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fica prejudicada a manifestação da União de fls. 624/626, tendo em vista que o crédito do autor Alcir Nogueira Alves já foi levantado, conforme alvará de fl. 535. 2. Fls. 630/632 e 645/646 - Indefiro, uma vez que Silvandete Fernandes de Sousa não é parte nesta demanda. Os autos poderão ser consultados, em Secretaria, pelo seu advogado. 3. Fl. 671 - Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Adecio Antonio Prevato (fls. 596/597), Adolfo Naveiro Both (fls. 423/425), Alcir Nogueira Alves (fls. 517/519), Maria Bruna Morello Scagliusi (fls. 500/503), André Sebastião Ferrinho (fls. 505/507), Anízio Crepaldi (fls. 569/570), Anselmo Fernando Vecchi (fls. 664/665) e Antonio Aparecido Campioni (fls. 420/422). 4. Aguarde-se no arquivo manifestação dos autores Rosa Antunes e Antonio Bradley de Oliveira Passos. Publique-se. Intime-se.

90.0014183-4 - ADOLFO BISERA DE MENESES CARUSO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 201/202. Após, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento do ofício requisitório de fls. 199. Intime-se. Publique-se.

91.0072760-1 - CINDUMEL TREFILACAO DE ACOS ESPECIAIS LTDA - GRUPO CINDUMEL (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque a grafia do nome da autora no CNPJ diverge da indicada nestes autos. Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia das alterações do contrato social, afim de que seja retificada a autuação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0682693-8 - ADELIA MARIA PIETROBON (ADV. SP009239 ROGERIO NAPOLI E ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 187/188. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

91.0702388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687211-5) KERAMUS CERAMICAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 204/205. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

91.0705454-8 - MARIO AMADEU ALVES (ADV. SP103395 ERASMO BARDI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fica prejudicado o tópico inicial da decisão de fl. 146, uma vez que a petição protocolizada sob o n.º 2008050003682-0001/2008 foi juntada a estes autos à fl. 148. 2. Não conheço do pedido de expedição de ofício requisitório porque este já foi expedido (fl. 120) e pago (fl. 137), tendo sido decretada a extinção da execução (fl. 138), em decisão não recorrida (fl. 140). 3. Arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0015494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726378-3) CASAS FELTRIN TECIDOS S/A SAO JOSE DOS CAMPOS SP E OUTRO (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 196/201 - Tendo em vista o contrato de locação de serviços profissionais apresentado pelos advogados da parte autora, cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 186, observando-se que no ofício precatório a ser expedido deverão ser destacados os honorários contratuais. Saliente-se que como os honorários são contratuais, e não de sucumbência, estes deverão ser requisitados no mesmo ofício precatório a ser expedido em favor da autora. Assim, no ofício precatório deverão ser requisitadas as seguintes quantias: R\$ 180.094,39 em favor da parte autora e R\$ 18.009,43 em favor do advogado, totalizando R\$ 198.103,82 para setembro de 2003, o valor acolhido na sentença proferida nos embargos à execução (fls. 33/34 dos autos em apenso). 2. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, petição que indique qual dos seus advogados deverá constar no ofício requisitório. 3. Fl. 202 - A petição de fls. 163/165, assim como a de fls. 169/173, já foi apreciada na decisão de fl. 186. Tendo em vista a ausência de cumprimento, pela parte autora, do item 2 daquela decisão, requeira a União o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Na ausência de cumprimento dos itens 2 e 3, guarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

92.0017192-3 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAILO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Corrijo, de ofício, o erro material que constou na decisão de fl. 398. Naquela decisão determinou-se que a parte autora efetuasse o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios à União. No entanto, a parte que, naquela oportunidade, estava a executar os honorários advocatícios era a Centrais Elétricas Brasileira S/A - Eletrobrás, conforme petição de fls. 395/396. Quando da prolação da decisão de fl. 398 a União nem mesmo dera início à execução dos honorários advocatícios que lhes eram devidos, uma vez que ainda não fora intimada da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, o depósito realizado pela parte autora às fls. 405 é referente aos honorários advocatícios devidos à Eletrobrás. Dê-se vista à União e à Eletrobrás para requererem o quê de direito. Publique-se. Intime-se.

92.0039836-7 - GILBERTO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 325/327 - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações. A sentença proferida nos

embargos à execução (fls. 99/101 daqueles autos) fixou o valor da condenação em R\$ 27.017,10 (julho de 1999) e foi mantida, neste aspecto, pelo acórdão proferido naqueles embargos (fls. 147/161), que deu parcial provimento à remessa oficial apenas para fixar a sucumbência recíproca. Expeçam-se ofícios para pagamento da execução em favor dos autores nos termos dos cálculos acolhidos pela sentença proferida nos embargos à execução, no valor total de R\$ 27.017,10 (vinte e sete mil e dezessete reais e dez centavos) para julho de 1999. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se.

97.0008943-6 - MASSARO IKENAGA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Recebo a apelação do autor Pedro Brandalezi (fls. 619/624) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

97.0022949-1 - JOSE EUGENIO RIBEIRO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Dispositivo Resolvo o mérito da exceção de pré-executividade, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-la improcedente. Publique-se. Intime-se a União.

97.0034405-3 - ADILSON SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP126688B NOEMI SILVEIRA BUBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação dos autores (fls. 423/440) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

1999.03.99.017349-0 - GERALDO DA COSTA GABAS E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 230/231. Após, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento dos demais ofícios requisitórios expedidos. Intime-se. Publique-se.

2000.61.00.044563-1 - FERNANDO GASPAR DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a apelação dos autores (fls. 350/355) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2001.61.00.006923-6 - VIDEOLAR S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em aditamento à decisão de fl. 569, determino à parte autora que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, petição que indique em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício para pagamento dos honorários advocatícios. Publique-se.

2002.61.00.021621-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X POSTAL SERVICE - MALA DIRETAE PROMOCOES LTDA (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA)

Regularize a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, a sua representação processual mediante a apresentação de instrumento de mandato outorgado pelos sócios Carlos Antonio de Andrade e Maria Geni de Souza Silva, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 7ª do seu contrato social (fls. 181/184), sob pena de não recebimento do recurso interposto (fls. 157/159). Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2002.61.00.026202-8 - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP068606 MARIA LUCIA CORREA E ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP138360 JOSE AUGUSTO BRANDT BUENO BRAGA E ADV. SP108851 NEWTON PAULO DA CUNHA CASTRO E ADV. SP108851 NEWTON PAULO DA CUNHA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Recebo a apelação da ré (fls. 443/448) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão de antecipação de tutela, em que recebo somente no efeito devolutivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2003.61.00.022546-2 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

RAMIRES E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RENATA ELISANDRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

DispositivoExtingo o processo sem resolução do mérito relativamente à Bandeirante Energia S.A., com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Relativamente à União e à Agência Nacional de Energia Elétrica, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido.Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia retroativa (ex tunc) de todos os atos praticados com base nela. Declaro prejudicados os agravos retidos, cujo desapensamento e arquivamento ora determino.Condeno a autora nas custas e a pagar às rés os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, a serem distribuídos em proporção igual entre as rés (1/3 para cada uma delas).Registre-se. Publique-se.

2003.61.00.034483-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022667-3) WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X WALDEMAR PIRES (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA)

Recebo a apelação dos autores (fls. 274/291) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Comissão de Valores Mobiliários - CVM da sentença (fls. 264/269) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

2006.61.00.012527-4 - BENTO BASSETO DE OLIVEIRA (ADV. SP149275 LUCIANO HIDEKAZU MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação do autor (fls. 142/150) nos efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2007.61.00.004347-0 - JULIO CESAR GUIZON PETRONI (ADV. SP249020 EDILENE GUALBERTO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP249020 EDILENE GUALBERTO CANDIDO)

Recebo a apelação da Caixa Economica Federal - CEF (fls. 128/138) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2007.61.00.005154-4 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Recebo a apelação da autora (fls. 448/468) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da sentença (fls. 440/445) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2007.61.00.024788-8 - MARCELO SANCHES MORENO (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Recebo o recurso apelação do autor (fls. 276/292) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a ré para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2007.61.00.025037-1 - MITUKO YAMAGUCHI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeiram as partes o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.26.004669-0 - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos ante a prescrição da pretensão.Sem condenação em custas processuais, pois foram concedidos os benefícios da assistência judiciária.Condeno o autor a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União Federal.

2008.61.00.010164-3 - BIOQUIMA SINTESE INDL/ LTDA (ADV. SP184092 FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. 154/202, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.011196-0 - ISILDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoDecreto de ofício a prescrição da pretensão de indenização fundada no Código Civil (e não na Lei Estadual n.º 10.726/2001 e na Lei Federal 10.559/2002) e extingo este processo com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 219, 5.º (na redação da Lei 11.280/2006), e 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação da autora nas custas, porque concedidas as isenções legais da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/1950.Sem honorários advocatícios porque as rés não foram citadas.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se pessoalmente os representantes legais dos réus.

2008.61.00.011200-8 - DALVA PANSERI CANA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoDecreto de ofício a prescrição da pretensão de indenização fundada no Código Civil (e não na Lei Estadual n.º 10.726/2001 e na Lei Federal 10.559/2002) e extingo este processo com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 219, 5.º (na redação da Lei 11.280/2006), e 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação da autora nas custas, porque concedidas as isenções legais da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/1950.Sem honorários advocatícios porque as rés não foram citadas.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se pessoalmente os representantes legais dos réus.

2008.61.00.012375-4 - CICERO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 108/110 - O autor pretende aditar a petição inicial e pede que seja SUSPENSA a execução extrajudicial descrita, o que resguardará o objeto da presente ação e da ação principal, até final do julgamento.Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição exauriente, com a prolação da sentença de fls. 76/104, na qual foi indeferido o pedido de antecipação de tutela e julgados improcedentes os pedidos, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O processo já está extinto com julgamento do mérito. Não pode, portanto, inovar no processo e proferir nova decisão ante o pedido formulado pelo autor.Assim, não conheço do pedido.Publique-se esta e a sentença de fls. 76/104.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 76/104.... Resolvo o mérito nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Indefiro o pedido de antecipação da tutela . Esta exige a verossimilhança da fundamentação , conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente.Defiro as isenções da assistência judiciária, pelo que deixo de condenar o autor nas custas.Sem honorários advocatícios porque a ré nem sequer foi citada.Dê-se ciência desta sentença à ré, mediante intimação pessoal de seu representante legal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0900917-5 - ATICO ADMINISTRADORA TECNICA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA (ADV. SP011332 JAIME ZUQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar ATICO ADMINISTRADORA TECNICA DE IMOVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, atual denominação social de Atico S/C Administradora Técnica de Imóveis e Condomínios.2. Fls. 269/271 - A sentença de fls. 154/156 condenou a União a restituir à autora as parcelas pagas indevidamente a título de contribuição ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT).Em face desta sentença foram opostos, pela União, embargos infringentes (fls. 157/160). Estes embargos foram afastados, ficando mantida a sentença de fls. 154/156 (fl. 164). Os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações que elaborou memória de cálculo (fls. 167/169) homologada pela sentença de fl. 172. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferiu acórdão declarando nulos os atos praticados na fase de liquidação de sentença, tendo em vista que a sentença de fls. 154/156, proferida contra a União, não foi submetida ao duplo grau de jurisdição, bem como negando provimento à remessa oficial (fls. 188/191).O acórdão transitou em julgado em 26.06.1995 (fl. 192).À fl. 193 foi proferido despacho concedendo à parte autora prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de memória de cálculo, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, e, em razão da ausência de manifestação das partes, os autos foram remetidos ao arquivo em 25.04.1996 (fl. 196 vº).s autos foram desarquivados em dezembro de 1999 e, intimada do desarquivamento, a parte autora não se manifestou, razão pela qual os autos retornaram ao arquivo em 28.02.200 (fl. 200).Em 05.03.2001 a parte autora requereu o desarquivamento dos autos (fl. 202) e novamente não se manifestou, conforme certidão de fl. 207. Os autos, portanto, foram mais uma vez arquivados, em 10.08.2001 (fl. 207 vº).Em 14.09.2005, quase 10 (dez)

anos e 3 (três) meses após o trânsito em julgado da fase de conhecimento, foi realizado pela parte autora, novo pedido de desarquivamento dos autos (fl. 209). Intimada do desarquivamento, a autora apresentou memória de cálculo e requereu a citação da União (fls. 213/214). Citada (fl. 237), a União não opôs embargos à execução (fl. 241) e foi determinada a expedição de ofício requisitório para pagamento do valor da execução (fl. 245). Às fls. 269/271 a União apresentou petição requerendo a decretação da extinção da execução em razão da ocorrência de prescrição. Assim, vêm os autos conclusos para apreciar o requerimento formulado pela União às fls. 269/271. O artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer que os embargos à execução fundada em título executivo judicial podem suscitar a prescrição superveniente à sentença. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não registra divergências neste tema, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO INCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89. 42,72%. 1. Na execução fundada em título judicial somente pode ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de afronta à coisa julgada. 2. A jurisprudência desta Corte determina a aplicação do IPC no percentual inflacionário de 42,72% em relação ao mês de janeiro/89, para os procedimentos liquidatórios. (Resp 43.055/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). 3. Recurso parcialmente provido (5.ª Turma, Recurso Especial 228.165-SP, Edson Vidigal, 14.12.1999). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. OFENSA À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741, VI, DO CPC. Se o tema acerca da prescrição não foi abordado nem discutido na ação de conhecimento, descabe sua alegação em embargos à execução, pois nos moldes do art. 741, VI do CPC, na execução fundada em título judicial somente poderá ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de ofensa à res judicata. Recurso desprovido (5.ª Turma, Recurso Especial 269403-SP, José Arnaldo da Fonseca, 13.02.2001). PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. EXECUÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. ART. 741, INC. VI, DO CPC. 1. Na via do recurso especial é exigido o prequestionamento da matéria nas instâncias ordinárias. Súmula 282- STF. 2. Se mais não fora, na execução por título judicial descabe suscitação de prescrição não superveniente. Art. 741, VI, do CPC. 3. Recurso não conhecido (5.ª Turma, Recurso Especial 232921-PE, Gilson Dipp, 21.09.2000). Admitida a possibilidade de ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo de conhecimento, cabe definir qual é o prazo da prescrição e verificar se ela ocorreu neste caso, independentemente da oposição de embargos à execução pela União, porque a prescrição, como visto, pode ser decretada de ofício pelo juiz. O artigo 1.º do Decreto 20.190, de 6.1.1932, dispõe que As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o prazo da prescrição superveniente ao trânsito em julgado é o mesmo a que estava sujeita a pretensão no processo de conhecimento. Tal entendimento está condensado no enunciado da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a prescrição no curso da lide, nunca poderá ser inferior a cinco anos. Assim, se interrompida a prescrição no primeiro ano, o prazo da prescrição no curso da lide será de 4 anos. É o que se extrai do enunciado da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal: A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Deve-se ter presente, contudo, que a autonomia do processo de execução afasta a aplicação da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal, de modo que o prazo da prescrição da pretensão executiva será sempre de cinco anos. O artigo 3.º do Decreto-Lei 4.597, de 19.8.1942, refere-se expressamente à consumação da prescrição no curso da lide, vale dizer, no processo de conhecimento. Nesse sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, conforme revela a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF). 2. A correção monetária com expurgos, quando cabível, pode ser requerida com a petição de execução, desde que não negada expressamente na sentença do processo de conhecimento, para ser apreciada nos embargos do devedor. 3. A sentença que rejeita os embargos do devedor, comportando apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de cognição. (Cf. Resp. nº 241.959-SP e ROMS nº 11.096-SP). 4. Improvimento da apelação (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000108483 Processo: 200034000108483 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100123235 Fonte DJ DATA: 25/01/2002 PAGINA: 149 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 25/01/2002). Neste caso o processo ficou paralisado, por desídia dos autores, por mais de cinco anos. Com efeito, entre o trânsito em julgado da fase de conhecimento, em 26.06.1995 (fl. 192), e a petição dos autores, em 14.09.2005 (fl. 209), requerendo o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Dispositivo Ante o exposto acima, reconsidero a decisão de fl. 245, declaro a inexistência de crédito a executar ante a prescrição superveniente à sentença e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Intime-se a União.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0025750-3 - METALURGICA VALLE LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse processual,

ante a inadequação do procedimento cautelar, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeneo a requerente a pagar à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

95.0050790-0 - GRAZIELA MISORELLI & CIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 226/227 e 229: o título executivo judicial (fls. 165/169) determinou que as partes deveriam arcar com os ônus da sucumbência, na exata proporção em que cada uma restou vencedora. A União, às fls. 220/222, apresenta memória de cálculo em que alega ter decaído em 53,42% do pedido enquanto a parte autora teria decaído em 49,28%. Em seus cálculos a União não esclarece como obteve estes percentuais. Limita-se a dizer que considerou o período apresentado à fl. 35. Independentemente de estarem ou não corretos tais percentuais, a própria União afirma, às fls. 220/222, ter decaído da maior parte do pedido. Mas pretende executar os honorários advocatícios sob o fundamento de que, no acórdão de fls. 165/169, não foi determinado, expressamente, que a verba de sucumbência devida por cada uma das partes seria compensada. Entretanto, verifico que no título executivo mencionou-se sim, expressamente, a aplicação do disposto no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, cujo texto prevê a compensação dos honorários e despesas nos casos em que são recíproca e proporcionalmente distribuídos. Além disso, os cálculos da União estão errados, porque calculados os honorários sobre o valor da causa atualizado, quando o título executivo judicial transitado em julgado estabelece que a base de cálculo da verba honorária é o valor da condenação, que não foi apresentado pela União. Isto posto, reconsidero a decisão de fl. 223 e determino a compensação dos honorários, como determinado no título executivo judicial transitado em julgado. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6411

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.003416-9 - TYCO SERVICES LTDA (ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA E ADV. SP245403 JOSÉ CARLOS LUCARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

2007.61.00.004966-5 - TYCO SERVICES LTDA (ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA E ADV. SP245403 JOSÉ CARLOS LUCARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010980-8 - GUILHERME ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao exequente Roberto Rosa Bertagnoli. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Adélio Cardoso, Benedito Rufino de Souza, Domingos Rosa, Guilherme Alves da Silva e Lesir Vach Neberski.

95.0017894-0 - CARLOS HENRIQUE HERENY (ADV. SP043276 DORIVAL FORMIGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I

95.0021647-7 - EGILSON SOUZA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Egilson Souza Moreira, Maria Aparecida de Almeida Monteiro, Ariosvaldo Ferreira Florentino e Francisco Siqueira Lima Neto. Aguarde-se manifestação no arquivo acerca de eventual interesse na execução de Valkiria Prado dos Santos. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0010213-0 - CECILIA KAZUYO TAKEHASHI PINTO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil

97.0023499-1 - EDILSON TEIXEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Francisco de Assis Fidelis da Silva, Guilherme Maleval Ferreira e Gilvan Ribeiro de Lima. Anote-se que deve ser aplicado o definido nos atos normativos da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, uma vez que aplicáveis aos cálculos decorrentes de decisões judiciais. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os demais exequentes e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I..

97.0034121-6 - MANOEL MIRANDA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 353/354: não assiste razão à parte autora, no tocante a apresentação pela ré de extratos analíticos, tendo em vista que as partes assinaram acordo extrajudicial. Depreende-se dos extratos apresentados pela ré (fla. 319/320) que alguns autores inclusive efetuaram saque. Ainda, com relação ao autor Miguel Torraldo Devechi a ré apresentou o número processo pelo qual referido autor recebeu crédito. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Maria Angélica Loredam e Maria Izabel da Silva Neris. Ademais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Manoel Miranda Araújo, Marcelo Pedro Teodoro, Marilene Bezerra de Moura, Mauro Vieira e Milton Oliveira da Cruz. Em relação à Maria Conceição Silvino Volcoe, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista a inexistência de conta vinculada para o período reclamado.

97.0055140-7 - MARCO ANTONIO BENEDITO (ADV. SP053651 EDSON APARECIDO GEANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I

98.0000860-8 - CELESTINO LISBOA LOMBA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores José Gouveia Gomes e Carlos Roberto Pena. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Celestino Lisboa Lomba, Elyenai de Oliveira, Eunice Alves de Araújo, José Ferreira dos Santos, José Lopes da Silva, José Nunes Vieira, José Sebastião da Silva e Josefa Albertina de Lima.

98.0000991-4 - SIDNEI MACHADO E OUTROS (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em relação a Sidnei Machado e Antonio Santana Neto. Ademais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795,

ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais exequentes.

98.0024645-2 - VIVALDO LOPES (ADV. SP109165 FELICIO ALVES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista dos acordos firmados entre os exequentes Vivaldo Lopes e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0036553-2 - ERALDO RODRIGUES LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao exequente Antonio de Deus Alves dos Santos.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Eraldo Rodrigues Lima, Maria Helena da Silva, José Izidoro da Silva, Leocrecio Aparecido Meneguello e Maria Dalva Barbosa Juvencio.Ao aderirem aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, os autores concordaram com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial. Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide. Assim, não há que se falar em verba de sucumbência.P. R.

98.0037545-7 - NELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao exequente Robson do Nascimento Alves.Em relação ao exequente Wilson Lourenço, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista a inexistência de vínculo para o período reclamado.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais exequentes.

1999.61.00.010501-3 - APARECIDA DAS DORES ELOI DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP141687 ROSEMARY TONIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Aparecida das Dores Eloi de Toledo, Amadeu da Silva, Sebastião Pedro da Silva, Waldovino dos Santos Batista e Otilia Marques dos Santos.Em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Benedito Ferreira, Benedito Gomes, José Tiburcio Romualdo de Lorena, Luis Carlos Ramos e Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à referida autora.Outrossim, tendo em vista a inexistência de conta vinculada para o período reclamado, conforme petição da Caixa Econômica Federal a fls. 185/198, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor Eli Luiz Aloise.

1999.61.00.040818-6 - JOSE MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Egilson Souza Moreira, Maria Aparecida de Almeida Monteiro, Ariosvaldo Ferreira Florentino e Francisco Siqueira Lima Neto.Aguarde-se manifestação no arquivo acerca de eventual interesse na execução de Valkiria Prado dos Santos.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.044504-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP154492 ADRIANA MAZIEIRO REZENDE) X JOSE ROBERTO CANDIDO (ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI E ADV. SP162813 RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO)

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a devolver à autora o valor de R\$ 21.122,75 (vinte e um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), para 16 de julho de 1999, atualizados monetariamente nos

termos do Provimento COGE nº 64/2005 e acrescidos de juros de mora calculados a partir da citação (artigo 219 do CPC) à taxa de seis por cento ao ano até a entrada em vigor do Código Civil vigente e, a partir de então, calculados à taxa de um por cento ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno-o, ainda, ao reembolso de custas processuais e pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.00.056875-0 - JOSE MARIO TENORIO E OUTROS (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X LOURIMAR CARDOSO NUNES E OUTROS (PROCURAD JOSE CARLOS LOPES E ADV. SP109529 HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA CHMIDT E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Pedro Antonio Xavier de Azevedo, Lourimar Cardoso Nunes (conforme extratos de fls. 242/245), Maricélia dos Santos Sena e Ana Codato Martinez. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.005138-0 - ANTONIO RICARDO MAGRI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor Aureliano Abade Filho. Tendo em vista os acordos firmados entre os exequentes Auredino Barbosa de Moura, Aureliano Carneiro Filho e Aurélio Adauto de Oliveira e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos referidos autores.

2000.61.00.032050-0 - RENE SOARES CASTANHA E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Nereu Ramos Arcas e Maria do Carmo Vidigal Rocha. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais autores. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da patrona dos autores. P. R. I..

2002.61.00.013802-0 - DONIZETE NUNES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP154913 ANDERSON ULISSES DE ARAÚJO SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita..

2003.61.00.035495-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034387-2) SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) observada as disposições da Lei 1.060/50.

2004.61.00.005640-1 - MARIA FRANCISCA MEDEIROS (ADV. SP104632 REINALDO ANTONIO VOLPIANI E ADV. SP126460 PATRICIA SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

2004.61.00.012312-8 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP102219 ELIAS CARDOSO E ADV. SP114763E ITAMAR SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(..)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

2005.61.00.003526-8 - PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221907 SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA) X MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221907 SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(..)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei nº1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

2006.61.00.015948-0 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2006.61.00.017025-5 - CAIO RUIZ GENEROSO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.019728-5 - JOAO PAULO CATANZARO NUNES (ADV. SP243288 MILENE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, prosseguindo-se, em seguida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/2005. Se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.006387-3 - MIRIAM LUCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(..)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art.269, I, combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.034387-2 - SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.

Expediente Nº 6420

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017468-1 - JOSE EDUARDO CASTILHO E OUTROS (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Por estas razões, JULGO PARCIALMETE PROCEDENTE o pedido nessa ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditação quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos ao Plano Verão (resultantes da aplicação do IPC/INPC do mês de janeiro de 1989 - 42,72%), nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 226.855-RS. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente.

2000.61.00.044441-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019752-0) FATIMA DARCIE DOS SANTOS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 03 do laudo pericial (fls. 272/274 - prestação segundo o índice do empregador) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento.

2001.61.00.007740-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004744-7) FRANCISCO ASSIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

2001.61.00.020730-0 - AGNALDO SIEGA JUNIOR (ADV. SP132929 DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré à obrigação de fazer, consubstanciada na contratação do autor para exercer o cargo de engenheiro, para o qual foi aprovado e classificado por meio do concurso público referido nos autos. Em face da sucumbência parcial, as causas, as custas e despesas processuais serão rateadas entre partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.004744-7 - FRANCISCO ASSIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...)Ante o exposto, improcedente o pedido e cassado a liminar anteriormente concedida, condenando a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Expediente Nº 6422

MANDADO DE SEGURANCA

90.0005641-1 - MOACYR TORRES DUARTE (ADV. SP155437 JOSÉ RENATO SANTOS E ADV. SP180867 LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091303 CLAUDIA MARIA DONATO GOMES)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas pela impetrante.

90.0008383-4 - EDMILSON RAMOS (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas pela impetrante.P.R.I.O.

92.0016256-8 - CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido e concedo parcialmente a segurança apenas para declarar o direito da impetrante de proceder ao recolhimento da contribuição devida para o PIS, de acordo com a sistemática prevista na Lei Complementar nº 7/70 e legislações posteriores, afastando-se apenas o disposto nos Decretos-leis nºs. 2.445/88 e 2.449/88. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.P.R.I.O.

92.0087852-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082614-8) LORIVAL RAMOS FILHO E OUTROS (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.P.R.I.O.

2006.61.00.013112-2 - JAIR AVANCINI DA SILVA PRADO (ADV. SP110095 LUIZ CARLOS OGOSHI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, concedo a segurança, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo ao

impetrante o direito à expedição de Certidão Negativa de Débitos, relativamente aos débitos inscritos sob os nos 80.6.04.051077-89 e 80.6.05.071229-22. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.002122-9 - A-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E ADV. SP247926 BRUNO DE SOUZA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, concedo em parte a segurança, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade da COFINS com o afastamento do art. 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo, até o advento da Lei 10.833/2003, reconhecendo o direito da parte impetrante à compensação dos valores indevidamente recolhidos, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, com redação determinada pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, observada a limitação imposta pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 11.457/2007. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela taxa SELIC (4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.003282-3 - LUCIANA CROCIATI MOREIRA (ADV. SP242540 ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIPAULISTANA - CENTRO UNIVERSITARIO PAULISTANO (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI) X COORDENADORA DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIPAULISTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIPAULISTANA - CENTRO UNIVERSITARIO PAULISTANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.006610-9 - RENATA DE PADUA ALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, concedo a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas indenizatórias com as rubricas férias vencidas/proporcionais indenizadas, férias proporcionais av. prev. indenizados, gratificação férias const. indenizadas. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.025288-4 - SEBASTIAO PAULO DAMIANO PONTES (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à autoridade impetrada que efetue o cálculo do laudêmio. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 - STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.O.

2007.61.00.030203-6 - CORDUROY S/A (ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para figurar no pólo passivo do presente feito. No mais, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à MM. Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento interposto nestes autos a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2007.61.00.030295-4 - LEONARDO MARCOTULIO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, concedo a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas indenizatórias com as rubricas férias vencidas

indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação de férias const. indenizadas.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.

2007.61.00.030753-8 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA (ADV. SP238981 DANIEL HENRIQUE FARIA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

(...)Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.030869-5 - FERNANDO JOSE BEZERRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, concedo a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais sobre aviso-prévio indenizadas e gratificação de férias const. indenizadas.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033025-1 - GRANCARGA LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, possuindo os embargos nítido caráter de infringentes do julgado.P.R.I.

2007.61.00.033971-0 - POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

(...)Ante o exposto, concedo a segurança para assegurar a expedição das Certidões de Acervo Técnico, referentes aos protocolos n°s 293808, 293811, 293812, 293813, 293814 e 293815.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.

2007.61.00.034434-1 - PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.

2008.61.00.000489-3 - ELISETE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas indenizatórias denominadas aviso prévio indenizado, férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas e 1/3 de férias.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.001135-6 - UELTON SANTOS DE LIMA (ADV. SP242872 RODRIGO DA SILVA LULA E ADV. SP253192 ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN E ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.002142-8 - DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(..)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.002260-3 - FRANCISCO DENANI NETO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, possuindo os embargos nítido caráter de infringentes do julgado.Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.P.R.I.

2008.61.00.002372-3 - DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP150603E ALEXANDRE DE OLIVEIRA CALDERANO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.

2008.61.00.003621-3 - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A (ADV. SP047750 JOAO GUIZZO E ADV. SP206536 ANA CAROLINA GUIZZO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.00.005785-0 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.005925-0 - INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do art. 267, VIII, do C. P. C.Sem condenação em honorários advocatícios, em face das súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.006747-7 - WORD FISH PEIXES ORNAMENTAIS E AQUARIOS LTDA - ME (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA E ADV. SP251022 FABIO MARIANO E ADV. SP236724 ANDREIA MARIA TEIXEIRA VARELLA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ESTADO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.010497-8 - CONSTRAN S/A CONSTRUÇOES E COM/ (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do art. 267, VIII, do C. P. C.Sem condenação em honorários advocatícios, em face das súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 6425

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0024872-7 - REGINA GUIDON DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Regina Guidon de Assis, Ricardo Salgado, Rui Gonçalves, Salvador Auriema, Silvio Roberto Fernandes, Silvio Batista, Sérgio de Siqueira, Sérgio de Henrique Brochetto e Sérgio Bressan.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

96.0027653-6 - MARISA BERALDO ROSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA)

(...)Tendo em vista os acordos firmados entre os exequentes e à ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor parte autora do montante depositado a fls. 417.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0006924-9 - JOSE ROBERTO FADOR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...)Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores José Roberto Fador, Jurandir Rodrigues, Luiz Pedro de Azevedo, Luiz Santos Bonfim, Luzia da Costa Alves e Marcos Ferreira.Tendo em vista os acordos firmados entre os exequentes José Vicente da Silva, José Wilson dos Santos, Juares Celestino da Silva e Luiz José Silva e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos referidos autores.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0013365-6 - ACONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em relação a Pascoal da Silva.Ademais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais exequentes.Consigne-se que firmado acordo extrajudicial entre as partes, o creditamento deve ser efetuado administrativamente, não cabendo a este Juízo a fiscalização de seu cumprimento.

97.0015321-5 - ANTONIO FRANCISCO DE MELLO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a falta de interesse de agir do autor, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,VI, do Código de Processo Civil.P.R.I. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0054645-4 - ANTONIO LUIS DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em relação a Pascoal da Silva.Ademais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais exequentes.Consigne-se que firmado acordo extrajudicial entre as partes, o creditamento deve ser efetuado administrativamente, não cabendo a este Juízo a fiscalização de seu cumprimento.

97.0057168-8 - MANOEL UNALDO RAMOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084092 LOURDES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação às exequentes Erika Regina Resende e Elen Maria Resende.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Manoel Unaldo Ramos Santos, Jonas de Albuquerque e Vanda Paula Couto.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0011064-0 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao exequente Francisco Manoel da Silva. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais exequentes. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0044793-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015286-5) MARCOS MARTINS TELLES E OUTROS (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Em caso de realização de perícia, fixo em definitivo os honorários periciais provisórios.

98.0054777-0 - ORLANDO CANO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

(...)Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Carlos Alexandre Barbosa, Orlando Bertuccio e Ricardo Polezi. Ademais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes João Moreno Farias, Laércio Santos Silva, Orlando Cano, Orlando Dias da Rocha, Álvaro Fernandes dos Santos, Marta Alves Oliveira Fumeiro e Cláudio de Jesus Silva. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.000138-4 - CLEUZINA GAMA DAMACENA E OUTROS (PROCURAD MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Felix Malavski, Rozalia Bispo de Oliveira e Tereza Oliveira Bueno. Ademais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Cleuzina Gama Damacena, Edna Maria Silva Viana, Luiz Gomes Diniz, Marivaldo Ribeiro dos Santos e Robson Gonçalves Costa. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.004553-3 - HERNON FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Hernon Ferreira Santos, Juarez Aparecido Deltrejo, José Honorato Filho e Aristeu de Araújo Martins. Ademais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Gessival Estevam de Souza, Adelino Spott, Luiz Antonio Marcatrozo, João Luiz Matos e Jozo Zacarias de Oliveira. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.039152-6 - AGRICIO TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao exequente Reinaldo Pellaes. Em relação à exequente Solange Celina Cardoso Barreto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista a inexistência de conta

vinculada e o silêncio da parte interessada certificado a fls.226.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais exequentes.Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora do depósito de fls. 212.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.051709-1 - FERNANDO FREIRE E OUTROS (PROCURAD FAUSTO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.059480-2 - FERNANDO MACEDO DO COUTO E OUTROS (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.005334-4 - ALBERT LAZAR IBRAHIM DICHY E OUTROS (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à exequente Eliana Serrano Parussulo Avelino.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais exequentes.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.015048-9 - WAGNER APARECIDO GAMBIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Wagner Leonardi e Wagner Lino.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Wagner Cantidio da Silva e Wagner Janzante.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.027839-1 - JOSE NICOLAU GOMES E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Geraldo Magela Duarte, Florisvaldo Vicente da Silva, Everaldo José da Silva, Antonio Briccia e José Nicolau Gomes.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Evandro de Castilho, Florisvaldo Nagalis Álvares, Francisca Matias dos Santos e Francisco de Paula.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.016777-9 - VERA LUZIA DA SILVA (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.O título executivo determinou à ré o creditamento das diferenças e, em consequência, a execução deu-se na forma de cumprimento de obrigação de fazer, portanto, o levantamento dos valores deve dar-se administrativamente, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.003052-7 - VILMA LUCIA CRUZ DE PAIVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.026777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752583-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X VIDROTEL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP129986 ALEX JOSE PIRES MARINI E ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM)

(...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Todavia, proceda a Secretaria o traslado de cópia da sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.00.007895-1 para os presentes autos.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.026084-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X WALQUIRIA RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista a satisfação do crédito pelos executados, conforme noticiado pela exequente a fls. 102/108, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil

2008.61.00.001965-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PATRICIA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL MOTA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO MANOEL GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIA BRANQUINHO FERREIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme petição da exequente a fls. 47/65, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0015286-5 - MARCOS MARTINS TELLES E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Em caso de realização de perícia, fixo em definitivo os honorários periciais provisórios.

2006.61.00.013835-9 - CARLOS ALBERTO MURBACH DE OLIVEIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista que, apesar de intimado, o autor não regularizou a procuração juntada a fls. 20, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré.

2008.61.00.011156-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004310-2) ADELICE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito.

Expediente Nº 6497

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0037182-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD LUIZA CRISTINA F FRISCHEISEN E ADV. SP089869 ILSO WAJNGARTEN E PROCURAD ALEXANDRE FRAYZE DAVID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X ANA CLAUDIA LAZZARINI (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X ALEXANDRE ALVES VIEIRA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X FLAVIO VENTURELLI HELU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERACLIO MENDES DE CAMARGO NETO (ADV. SP139286 ELAINE RODRIGUES VISINHANI) X JOSE EDUARDO PONTES DO PATROCINIO (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X LUIZ ROBERTO FONSECA FERRAO (ADV. SP157625 LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO) X MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILO JOSE

DE CARVALHO NETO (ADV. SP115833 NILO JOSE DE CARVALHO NETO) X NORMA MURAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS ALBIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE LOPES SOUZA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a abster-se de atribuir aos titulares dos cargos em comissão referidos na inicial atribuições estranhas à natureza desses cargos, que sejam típicas de Procurador da Fazenda Nacional, bem como à obrigação de fazer, consistente em, não sendo caso de extinção dos DAS, empregar os comissionados no exercício de funções de direção ou assessoramento superior, próprias do cargo em comissão, reeditando as Portarias com especificação das funções a serem exercidas pelo titular. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.001034-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X RONALDO PINHEIROS LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel situado nesta Capital, na Rua Riskallah Jorge, n.º 50, 11º andar, apto. 1105, Centro. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve manifestação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084467-7 - ROSA DO CARMO WAGNER JORGE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO (PROCURAD ROSIANE B. T. QUEIROZ)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação às co-autoras Rachel Gelly Carletti, Rosa do Carmo Wagner, Rosalina Francesckini Ribeiro e Rita de Cassia Martins Fernandes da Silva. Ainda, em virtude do acordo firmado entre a exequente Rosana Oliveira Sardim e Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à referida autora. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 811 em favor da patrona da parte autora. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0090349-5 - CLAUDIONOR RABELO MORAIS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI E ADV. SP070284 JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor parte autora do montante depositado a fls. 214. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0005638-7 - ARMANDO SVIZERO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, possuindo os embargos nítido caráter de infringentes do julgado. P.R.I.

94.0032402-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027681-8) GILBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP037887 AZAEL DEJTIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

(...)Destarte, acolho parcialmente os embargos de declaração, para o fim de determinar que o relatório da sentença conste que os autores ajuizaram a presente ação ordinária em face tão-somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como para que o dispositivo da sentença de fls. 304/309 passe a constar na forma e conteúdo que seguem: Ante o exposto: - Rejeito a denúncia da lide promovida pela Caixa Econômica Federal em face da CREFISA S/A e, em consequência, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor da denunciada, fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado. - julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na lide principal, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. P.R.I.

98.0022077-1 - LAERCIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Modesto Maranhão e Melchisedec Balbino Bezerra. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os demais exequíntes e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.

98.0028908-9 - WAGNER PACHECO SOARES E OUTROS (PROCURAD JOSE RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequíntes Gênesis Carlos Moreira, Francisco de Jesus e José Pereira de Souza. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais autores.P. R. I.

2000.61.00.033111-0 - RICARDO RAPPOLI (PROCURAD MELISA BEDINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.010624-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.00.011915-4 - CARNIMEO & DRAKE TRADUTORES LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, vale consignar a intempestividade dos embargos de declaração opostos pela parte autora. Todavia, tratando-se de erro material, contido na sentença de fls. 102/106, corrijo-a para constar de seu cabeçalho o nome da autora como Carmineo & Drake Tradutores Ltda. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.P.R.I.

2007.61.00.028804-0 - ANGELA MARIA MACHADO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, possuindo os embargos nítido caráter de infringentes do julgado.P.R.I.

2008.61.00.008030-5 - MARCELO MANSUR DA MOTTA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista que, apesar de intimada, a requerente não regularizou a exordial, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.011733-0 - NELSON SIMOES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021084-1 - CONDOMINIO BELVEDERE PARK (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré, a pagar ao autor a importância correspondente a R\$ 4.836,35 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente à unidade nº 111, em valores de julho de 2007, que devem ser corrigidos

monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. A esses valores, referentes às despesas condominiais no período referido na petição inicial e nos documentos juntados, devem ser acrescidas as parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas, sobre as quais devem incidir a multa de 2% (dois por cento), nos termos do 1º do art. 1.336 do novo Código Civil, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condene a ré, ainda, nas custas do processo e em honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.025272-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036578-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X RESTAURANTES INDUSTRIAIS MOREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP117412 ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA)

(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls. 122/146, destes autos, no valor de R\$ 9.325,75 (nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizado para novembro de 2005, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 122/146. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.025017-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024702-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ELOIZA MARIA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela embargante, ora executada, conforme guia de depósito juntada a fls. 130, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada a título de honorários advocatícios (fls. 130). P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição

2003.61.00.026185-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050444-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CASA GRIMALDI COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES)

(...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e fixo o valor da execução em R\$ 11.596,69 (onze mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), atualizado para outubro de 2002. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, intime-se a embargante para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, prosseguindo-se, em seguida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/2005. Se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.015310-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007884-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS) X ELIZABETH GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)

(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls. 293/387, destes autos, no valor de R\$ 193.950,15 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais e quinze centavos), atualizado para abril de 2006, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 193/387. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.020110-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAURO ROSA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MADALENA ALVES DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista que, apesar de intimada, a exequente não regularizou a exordial, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284,

parágrafo único, ambos do C.P.C.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 6534

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.002397-0 - CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA CDCON (ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D´AUREA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI E ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI)

No presente feito, entendeu o Juízo Estadual que a competência para apreciar e julgar a presente ação civil pública era deste Juízo Federal em virtude do definido em sede de conflito de competência (CC 48.177/SP). Contudo, transcrevo trechos do referido conflito: 9. Não se pode confundir incompetência de juízo com ilegitimidade das partes. É absolutamente inviável que, a pretexto de julgar conflito de competência, o Tribunal faça, em caráter originário, sem o crivo das instâncias ordinárias, um julgamento a respeito da legitimidade das partes, determinando a inclusão ou a exclusão de figurantes da relação processual. Conforme já assentado nessa Corte, a competência para a causa é fixada levando em consideração a situação da demanda, tal como objetivamente proposta. Em se tratando de competência em razão da pessoa, o que se considera são os entes que efetivamente figuram na relação processual, e não os que dela poderiam ou deveriam figurar, cuja participação é fato futuro e incerto, dependente do que vier a ser decidido no curso do processo. A competência federal prevista no art. 109, I, da CF, tem como pressuposto a efetiva presença, no processo, de um dos entes federais ali discriminados (AgRg no CC 47.497/PB, DJ de 09.05.2005). Essa orientação vem sendo reiteradamente adotada pela Seção, em precedentes sobre demandas a respeito da cobrança dos serviços de telefonia (v.g.: CC 48.447/SC, DJ de 13.06.2005, CC 47.032/SC, DJ de 16.05.2005; CC 47.016/SC, DJ de 18.04.2005; CC 47.878/PB, DJ de 23.05.2005).(...)11. A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição, tem por base um critério subjetivo, levando em conta não a natureza da relação jurídica litigiosa, e sim a identidade dos figurantes da relação processual. Presente, no processo, um dos entes ali relacionados, a competência será da Justiça Federal, a quem caberá decidir, se for o caso, sobre sua legitimidade para a causa.Sendo assim, o Conflito de Competência decidiu pela reunião dos processos no Juízo desta 9ª Vara Federal si et in quantum um dos entes descritos no art. 109, I, da Constituição figurar na condição de autor, réu, assistente ou oponente. Não é o que ocorre no presente feito.Remetidos os autos a este Juízo, foi proferida a decisão de fls. 739/743, que entendeu pela ilegitimidade passiva ad causam da ANATEL.Anote-se que a decisão mencionada está em consonância com o Enunciado da Súmula 150 do Colégio Superior Tribunal de Justiça:Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas.Desta feita, sendo decidido pela inexistência de interesse do ente federal, não há como perdurar a competência deste Juízo Federal, uma vez que se estaria contrariando o dispositivo constitucional.Frise-se que não há descumprimento do definido no Conflito de Competência, uma vez que a situação jurídica foi alterada, inclusive com relação à ação originária que tramitava nesta 9ª Vara Federal Cível (2004.61.00.020602-2), cujo ente federal também foi excluído.Assevere-se, por fim, que a ré interpôs recurso de agravo de instrumento (2006.03.00.060920-1) em face da decisão que reconheceu a incompetência do Juízo Federal, todavia, foi negado o pedido de efeito suspensivo (fls. 775/777).Diante, portanto, do cenário narrado, há de ser aplicada a Súmula nº 224 do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor transcrevo:Súmula 224 - Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar o conflito. Destarte, determino o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668155-7 - TMD FRICTION DO BRASIL S/A (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando-se quanto ao desbloqueio do depósito relativo ao ofício requisitório nº 2007.03.00.006685-4 (conta nº 1181005501954235).Publique-se o despacho de fls. 300.Dê-se ciência aos autores do desbloqueio efetuado conforme fls. 306/308.Após, nada mais requerido, dou por satisfeito o crédito dos autores.Arquivem-se os autos.Int.DESPACHO DE FL. 300:Em face do contido às fls. 293/298, oficie-se à agência 1181-5 da Caixa Econômica Federal, a fim de que proceda ao desbloqueio dos valores depositados na conta nº 1181.005.50195423-5, referente a precatório nº 2007.03.00.006685-4. Publique-se o despacho de fl. 277. Dê-se ciência à autora acerca dos depósitos comunicados às fls. 274/276, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int. DESPACHO DE FL. 277: Vistos em inspeção. Fls. 266/272: Conforme decidido reiteradamente por este juízo, a mera comunicação de débitos fiscais por parte da autora não constitui óbice ao levantamento de valores vinculados a estes autos. Nocaso em pauta, a União Federal mencionada a existências de CDAs em nome da autora, porém as inscrições na dívida ativa mencionadas às fls.269/271 estão em situação não ajuizável, ou com ajuizamento a ser sus-penso em razão do REFIS. Assim, determino à União

Federal que manifeste-se a respeito, juntando no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, comprovante de deferimento de penhora no rosto destes autos. Por cautela, oficie-se à Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região bem assim à CEF - agência 1181 -, solicitando o bloqueio dos depósitos procedidos relativamente ao precatório 2007.03.00.006685-4 (conta nº 1181005501954235), nos termos do art. 19 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

Expediente Nº 6535

ACAO MONITORIA

2007.61.00.032912-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FIORENTINO NATAL DI PRINZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELLY DA SILVA PEREIRA DI PRINZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista que, apesar de intimada, a requerente não regularizou a exordial, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0691317-2 - ETERNOX S/A MODULADOS DE ACO PARA COZINHAS (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA E ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(..)Assim, tendo em vista a inércia da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, III c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0072024-2 - PADRON IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP027621 PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Destarte, acolho parcialmente os embargos de declaração, tão-somente para determinar a conversão em renda da União dos depósitos cujas cópias das guias encontram-se a fls. 185/189, mantendo, contudo, a extinção do feito. Expeça-se ofício de conversão. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. P.R.I.

98.0054667-7 - IRACI BELARMINA SOARES E OUTROS (PROCURAD IZABEL RICARDO SEIXAS CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.033995-4 - GERALDO CLAUDIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Edjarme Antonio Souza Lima, Geraldo Cláudio Nogueira, José Lucas dos Santos, Walter Antoniassi, Mizael Angelo de Carvalho e Antonio Machado da Silva. Ainda, em virtude do acordo firmado entre o exequente Vicente Honório da Silva e Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao referido autor. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.030672-6 - JOAQUIM ODORICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Marcio Candido Ferreira, Pedro Carlos Xavier e Valdirene Maria de Souza. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Joaquim Odorico dos Santos, Nelson do Nascimento, Ozias Nogueira da Silva, Paulo Afonso de Jesus, Rildo de Souza Ferraz, Vivaldo Neves Borges, Xisto Ribeiro de Souza e Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos referidos autores. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.010825-6 - MARCELO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa

atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.83.005667-8 - JORGE ANTONIO DUARTE (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Tendo em vista que, apesar de intimado, o autor não regularizou os documentos juntados a fls. 15/21, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I..

2008.61.00.002512-4 - ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, apesar de intimada, a requerente não regularizou a exordial, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008398-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021172-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X IRCEG RADIADORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP098886 WALDYR PEREIRA)

(..)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. P.R.I.

2003.61.00.029595-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024448-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

(...)Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls. 57/62, destes autos, no valor de R\$ 92.966,96 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), atualizado para fevereiro de 2006, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos acima mencionados. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.010564-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059687-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X HELDA CHRISTINA CORREIA MESSIAS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas. Prossiga-se na execução, observando-se o definido acima, no valor de R\$ 38.995,02 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e dois centavos), atualizado para julho de 2004, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.008083-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055471-2) IZABEL SOARES DE FREITAS SILVA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. P.R.I.

Expediente Nº 6536

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091183-8 - ANGELA MENEZES MARQUES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA)

(...)Assim, não há que se falar em verba de sucumbência em relação à co-autora Angela Menezes Marques. Tendo em

vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Aparecida Marsalla Bernarde, Eliana Caceres dos Santos, Laurinda da Conceição Mendes de Sá e Odete Ferreira de Almeida. Ademais, tendo em vista o acordo firmado entre a exequente Angela Menezes Marques e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à referida autora. Outrossim, fica autorizada a Caixa Econômica Federal a proceder ao estorno do montante depositado a fls. 522. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0022389-9 - HELVIO BARRA E OUTROS (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Edwar Seishi Sugahara, Fuminori Arakawa, Helvio Barra, Maria Francia Weisser, Marius Torres Nogueira, Ricardo Stoeckicht, Waldomiro Martins Thomaz e Walter de Arruda Camargo. Ainda, em virtude do acordo firmado entre a exequente Ana Paula Marchetti e Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à referida autora. Oportunamente, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, em relação ao depósito de fls. 511, e da parte autora, em relação ao montante depositado a fls. 526. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0041551-3 - HILDENE CORDEIRO MENDES E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores José Batista de Oliveira e Gilberto Bernardo Duarte. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Hildene Cordeiro Mendes, Norberto Sousa Gonçalves, Maria Tereza de Souza e Maria Aparecida Alves. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição

98.0054769-0 - MARIA DEL CARMEN GONZALES CEPEDA RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Maria Del Carmen Gonzáles Cepeda, Neide Alves da Silva e Severino Luiz de Mendonça. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Josias João da Silva, Josualdo Mendes Dreger, Walter Almeida Viana, Lucilio Ribeiro de Novais e Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos referidos autores. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0055064-0 - NILTON PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Geraldo de Souza, Claudete Pires Veloso Borges e José Oliveira Sobrinho. Ainda, em virtude do acordo firmado entre a exequente Tereza Maria Queiroz e Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à referida autora. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.033978-4 - PAULO AUGUSTO LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Paulo Augusto Lopes, Hernesto Alves de Sousa, Carmelinda Silva da Costa e José João da Silva. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os demais exequentes e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.037350-4 - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

(..)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Antonio Francisco Vieira, Eugenio Aparecido Barbosa e Mauricio Marcos Sloper Urman.Em virtude dos acordos firmados entre os exeqüentes Aloísio Vieira Malta, Evangelista Fernandes Ribeiro, Izelena Muniz, Manoel Gomes dos Santos, Odair Antonio Brunhara e Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos referidos autores.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.006342-8 - FRANCISCA OZENITE DE LIMA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exeqüentes Francisco Mamedes de Brito e Francisco Galindo Leite.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Francisca Ozenite de Lima Silva, Francisco Anísio Souto e Francisco Antônio da Costa.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 6537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0001181-1 - FABIO MALUF HAIDAR E OUTROS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como, a regularidade dos cálculos efetuados, conforme conferência efetuada pela contadoria judicial, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0022895-0 - VALDEMIR APARECIDO COSTA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios são descabidos diante da sucumbência recíproca.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 6549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0670039-0 - PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 735: Dê-se ciência às partes.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 6554

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0062639-4 - DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANDRA LTDA (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 146/153: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos à conclusão.Intime-se.

2007.61.00.012630-1 - AMAURY ROLDAN PEREIRA E OUTROS (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que comprove a titularidade das contas de poupança n.ºs 00019756-8, 99023198-2, 00019798-3 e 00024055-2, nos períodos pleiteados na inicial (junho/87, janeiro/89, março e abril/90), sob pena de extinção. Cumprido, dê-se vista à Caixa Econômica Federal.Após, tornem-me os autos

conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.034989-2 - ADMAURO OLIVEIRA SEGUNDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 151: Recebo como pedido de esclarecimentos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intimem-se.

Expediente Nº 6555

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.004703-5 - JNS ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 305/306: Dê-se vista à União Federal. Havendo concordância, ou nada requerido, expeça-se o Alvará de Levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 143, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 6556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752204-5 - LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP157113 RENATA CORONATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 338/379: Remetam-se os autos ao SEDI para substituição da autora por sua sucessora: LINEINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.619.596/0001-09). Após, cumpra-se o despacho de fls. 333. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 384/385.

94.0033780-9 - ELETRENTE ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 227/230: Expeça-se a certidão, conforme requerida, intimando-se o requerente para sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após a transmissão do ofício precatório de fls. 224, remetam-se os autos ao arquivo, até a comunicação de pagamento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada a retirar a certidão de objeto e pé, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 6558

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.014424-1 - BIANCA PELLEGRINI BORBA X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - INDIANOPOLIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documento autenticado em substituição àquele acostado às fls. 21; II- O fornecimento de cópia da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida instrução da contrafé. Outrossim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4604

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.024715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO

COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se.

2007.61.00.029015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAGDA BRAZ ALVES (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0035221-6 - AUTO POSTO 1563 LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)
Fl. 103: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2008.61.00.010997-6 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.011793-6 - RODRIGO DE BENEDICTIS DELPHINO (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SANT ANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada, ou que lhes faça às vezes, que proceda à entrega do histórico escolar, certificado de conclusão de curso e diploma ao impetrante, desde que o único óbice seja a inadimplência. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Oficie-se e intimem-se

2008.61.00.011983-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tais razões, defiro a liminar pleiteada para determinar à autoridade impetrada que proceda ao desembaraço aduaneiro dos bens descritos na inicial (LI n.º 08/0080664-3, 08/0306121-5, 08/0306190-8, 08/0457246-9, 08/02605598-0, 08/001340-0, 08/0518043-2 e Proforma Invoice n.º 20080207, 012.01.027.08), independentemente do recolhimento do imposto de importação, IPI, PIS e COFINS. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Após, ao Ministério Público para parecer e então, venham conclusos para sentença. Providencie a impetrante, no prazo de 10(dez) dias, recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. Oficie-se e intimem-se.

2008.61.00.012262-2 - TEC TECNOLOGIA ENGENHARIA E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa da União, sob n.º 80.2.044248-62. Oficie-se às Autoridades Impetradas para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que preste suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.012825-9 - JOAO GABRIEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP170187 MARCELO ANTONIO ROQUE) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Assim, tendo em vista a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte impetrante ante o requerimento expresso formulado, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Oficie-se e intimem-se

2008.61.00.014051-0 - ZEUS ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA - EPP (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópia do seu cartão CNPJ; 2) A emenda da petição inicial, com o nome completo da parte que deve figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil; 3) O relatório de informações de apoio para emissão de certidão, atualizado, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, comprovando os débitos que impedem a emissão da certidão postulada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.00.012120-0 - A BOLETTI & CIA/ LTDA (ADV. SP192756 ISAC ALVES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/39: Indefiro as pretensões postuladas pela impetrante, posto que tais diligências competem à parte interessada. Cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 36, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

Expediente Nº 4609

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.012302-0 - REGINALDO PASSOS ROCHA (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Consoante requerido na petição inicial, autorizo a realização de depósito judicial nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Todavia, reservo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação da contestação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Destarte, com a efetivação do aludido depósito, cite-se a ré, nos termos do artigo 893, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando a nítida conexão existente entre a presente demanda e ação de reparação de danos anteriormente ajuizada pelo autor, conforme noticiado à fl. 03, apensem-se estes autos aos do processo de n.º 2008.61.00.011753-5, com base no artigo 105 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo ativo, devendo constar o nome correto do autor: REGINALDO PASSOS ROCHA, bem como para redistribuição dos autos por dependência, consoante acima mencionado. Intime-se.

ACAO DE DEPOSITO

2005.61.00.019068-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FLAKEPET - TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)

Fls. 170/172: Defiro, inicialmente, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que seja fornecido a este Juízo o endereço de Maurício Nogute, CPF/MF 121.985.908-75, constante da última declaração de imposto de renda. Com relação à utilização do sistema BACENJUD, este Juízo Federal não aderiu ao convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para consulta ou penhora de ativos por meio eletrônico. Da mesma forma, não há adesão, por este Juízo Federal, ao programa CAEx-Crim. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.009417-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MIRIAM PERSIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do teor da certidão de fl. 32, providencie a parte autora a retificação do pólo passivo da presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.032065-6 - NEIVA ISABEL DE MELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro a indicação dos assistentes técnicos ofertados pelas partes, bem como dos respectivos quesitos (fls. 179/182 e 186/187). Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 23/06/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2007.61.00.008661-3 - JOSE MANUEL CASTRO MIGUEZ (ADV. SP211225 ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO E ADV. SP212684 MARIA DE LOURDES SILVEIRA CASTRO E ADV. SP253887 GUILHERME LEONARDO SILVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 278/279: Considerando que a antecipação da tutela foi deferida (fls. 54/57) para que a ré forneça o

medicamento denominado temozolomida (nome comercial: temodal), mantendo-o enquanto perdurar o tratamento, desnecessário novo pedido de tutela de urgência, assim como já decidido à fl. 199. Desta forma, tendo em vista o novo ciclo de tratamento médico do autor, intime-se, com urgência, a União Federal, para que forneça ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quantidade do medicamento denominado temozolomida (nome comercial: temodal) necessária para o seu tratamento, conforme receituário de fl. 281. Sem prejuízo, manifeste-se a União Federal sob a alegação de descumprimento parcial da decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.008583-2 - MIGUEL VALERIO FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 98, trazendo aos autos cópia integral da referida sentença, bem como providencie a subscrição da petição de fl. 100. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.011251-3 - NELSON FARIAS RIBEIRO (ADV. SP122406 AUGUSTO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por NELSON FARIAS RIBEIRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a condenação por dano moral e devida regularização de situação cadastral do autor. É o breve relatório. Passo a decidir. Recebo a petição de fl. 22 como aditamento à inicial. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória nº 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.013109-0 - ANTONIO FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP063046 AILTON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso VII, do CPC; 2. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.014044-2 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP011997 CELIO DE MELO LEMOS E ADV. SP249861 MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao autor os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto a parte autora já atendeu ao critério etário (nascimento: 18/01/1925) e os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se. Justifique a parte autora o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000511-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WILSON BENES DE O CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre

a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente N° 4610

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2000.61.00.000846-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP037017 JEANETE DE CAMPOS YAMADA) X ALFREDO ROCHA DA FONSECA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTHER KIYOKO ONO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a carta precatória juntada à(s) fl(s). 153/158, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0693961-9 - SALVADOR BAGATIN PANES (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a carta precatória juntada à(s) fl(s). 260/318, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

95.0602922-9 - MARIA AMELIA PERRELA CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIBANCO - BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI E ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP083577 NANCI CAMPOS E ADV. SP096951 EVELISE APARECIDA MENEGUECO E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP154802 ANDREIA OLIVEIRA MARCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X BANCO BOA VISTA S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP195517 EDUARDO LUÍS ESTEVES DA SILVA) Fls. 614 e 647: Anote-se. Fls. 618/619: Providencie o Banco ABN AMRO REAL S/A a regularização de sua representação processual, juntando nos autos a respectiva procuração e os documentos hábeis a comprovar que o(s) respectivo(s) signatários(s) detém poderes para representar o banco em juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

98.0006010-3 - HELI JEANS MAGAZINE LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROC)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0051672-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043056-3) NEDIVAL ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X SILVIA GOMES MARTINS SOUZA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 112/114, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, renomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (fone: 3812-8733), para atuar no presente feito. Defiro os quesitos ofertados pela parte autora (fls. 120/122) e pela ré (fls. 115/116), bem como a indicação dos respectivos assistentes técnicos. Considerando que já houve o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 23/06/2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos e iniciar os trabalhos na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2000.61.00.013441-8 - SANDRA MARIA BRANCO COELHO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2001.61.00.012995-6 - OSTIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA E ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X DANIEL PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEILA MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a co-ré SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste nos termos da Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2001.61.00.031630-6 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON GARANTIA S/A (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO E ADV. SP172124A LUIZ FELIPE GONÇALVES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A indicação do assistente técnico é ato de responsabilidade exclusiva da própria parte (art. 421, 1º, inciso I, do Código de Processo Civil), que poderá modificá-lo, a seu critério, comunicando por petição nos autos do processo. Portanto o impedimento apontado pela parte em relação ao seu assistente técnico não prejudica a prova pericial realizada (fls. 277/290), principalmente porque sua comunicação ocorreu cerca de cinco meses após a entrega do respectivo laudo. Destarte, remanesce à parte autora a possibilidade apenas de juntar o parecer de seu novo assistente técnico, nos termos do único do art. 433 do Código de Processo Civil, sem que se possa alegar cerceio de defesa. Intimem-se.

2002.61.00.003998-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X ONCOFARMA COM/ ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.032802-4 - HELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.034171-5 - JEFERSON ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 16/18. Ademais, não há como a AMMESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2005.61.00.000385-1 - RONILDO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Fls. 227/228: Nada a deferir, diante do teor da decisão de fls. 157/159. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.002061-7 - ANA LUCIA PINHEIRO GOMES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X MARCELO DE ALMEIDA GOMES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as

partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.008171-0 - FABIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Fl. 115: Anote-se. Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 16/18. Ademais, não há como a CAMEESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2005.61.00.011078-3 - SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 853/854: Concedo a vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2005.61.00.024273-0 - SANDRA PAULA ALBERNAZ (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN) Providencie a co-ré Fin-Hab Crédito Imobiliário S/A a juntada de via original da procuração de fl. 215, bem como de cópia de seu contrato social, a fim de que se verifique se o subscritor detém poderes para representar a sociedade em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de decretação da revelia. Int.

2005.61.00.028466-9 - SILVANA APARECIDA DOS SANTOS ABREU E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.000976-0 - JOKITRONIK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 152/156: Ciência à parte autora, por 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.021786-0 - JESSIKA FIORATTI DO NASCIMENTO MULLER E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão de fls. 234/236, por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022819-5 - LAIS SOARES ORSINI E OUTRO (ADV. SP115597 CINTIA DE PADUA DIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providenciem os co-réus Banco Santander Banespa S/A, Banco Itaú e o Unibanco a juntada das vias originais dos instrumentos de fls. 174/175, 209 e 249. Ainda, providencie o co-réu Banco Bradesco S/A a juntada de cópia autenticada da procuração de fl. 119. Por fim, compareça a advogada Maria Carolina Siqueira Primiano - OAB/SP 218.171 a esta Secretaria a fim de subscrever a contestação de fls. 49/69. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.024801-7 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187584 JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES E ADV. SP106623 ALBERTO DALNEI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032350-7 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.007084-1 - GISELE CRISTINA GONZAGA E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Mantenho a decos]ap de fls. 133/135 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.011193-4 - JULIO VIEIRA DE MORAES NETO (ADV. SP195812 MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.026948-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024801-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187584 JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES E ADV. SP106623 ALBERTO DALNEI DE OLIVEIRA)

Mantenho a decisão de fls. 15/16 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034342-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIO CAMILO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0036578-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007467-2) DICA COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3134

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029258-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X FRANCISCO ROBERTO VITALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 42-53). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0052728-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039833-8) JOAO DE SOUZA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e

cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0005422-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003658-6) AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTABIL S/C E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTOS ambos os processos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores que se encontram depositados na medicação cautelar n. 96.0005713-3; depois, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.060222-7 - TEREZA ESTER BORGIO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos autores, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivado.

2000.61.00.014902-1 - MAURO CESAR CERQUEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.046984-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037527-6) SERGIO REIS COSTA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.023844-7 - MILTON DE SOUZA CABRAL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores a pagarem à Caixa Econômica Federal e à Companhia Brasileira de Securitização as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para cada uma. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.61.00.008809-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X SIND DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FED EM SAO PAULO-SINDPOLF (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP153384 FÁBIO DA COSTA AZEVEDO E ADV. SP220356 JOSÉ EDUARDO BERTO GALDIANO)

[...]DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

2004.61.00.011891-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008809-8) SIND DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FED EM SAO PAULO-SINDPOLF (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP153384 FÁBIO DA COSTA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

[...]DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

2006.61.00.019070-9 - MARIO MONTEIRO ALVARES E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.020565-1 - CARLOS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP224341 SAMARA BRAGANTINI RODELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.033258-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X VINICIUS DA CUNHA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.004788-0 - SCORSOLINI & MARCHINI LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.007199-7 - DAVID GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP240254 ERIC RODRIGUES TAVOLASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.011397-9 - JOAO LUIZ DE FREITAS VALLE NETO (ADV. SP218589 FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial. RECONHEÇO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO, nos termos do artigo 219, 5 do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.61.00.012385-7 - MARILZA ARAUJO DIAS E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Trata-se de ação que objetiva a indenização por danos materiais e morais aos autores, em razão de alegados prejuízos sofridos com o ajuizamento de demandas concernentes aos índices de correção monetária expurgados nos planos econômicos governamentais até o seu pagamento, por ocasião da Lei Complementar n. 110/2001. Quanto ao pedido de indenização por danos materiais, o autor é carecedor, de ação, pois lhe falta interesse processual, uma vez que a condenação da ré na ação anteriormente ajuizada, para corrigir suas contas de FGTS com os índices devidos, teve o condão de indenizar esse dano; no mesmo sentido, a sucumbência da ré naquela ação visou satisfazer os eventuais gastos tidos pelos autores com os honorários de seus advogados. Além disso, é de se registrar que nova condenação da ré sobre os mesmos fatos caracterizaria bis in idem, vedado no nosso ordenamento jurídico.Quanto ao pedido de indenização por dano moral, devido à demora na prestação jurisdicional na ação anteriormente ajuizada, é conduta não atribuível à ré; portanto, a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no polo passivo desta ação. Assim, reconheço que os autores desta ação são carecedores de ação, quanto ao pedido de indenização por danos materiais, e que a ré é parte ilegítima, quanto ao pedido de danos morais, devendo a petição inicial deste processo ser indeferida.Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 267, I, c/c artigo 295, II e III, do Código de Processo Civil.P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.013377-2 - JEFERSON AMERICO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímese.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.002505-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCEDES DAS GRACAS CLOVIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímese.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.002600-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001926-2) OSVALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 78-83.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desansem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intímese.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0039833-8 - JOAO DE SOUZA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.

Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0005713-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005422-3) AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTABIL S/C E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTOS ambos os processos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores que se encontram depositados na medicação cautelar n. 96.0005713-3; depois, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.037527-6 - SERGIO REIS COSTA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.00.017404-2 - MARIO MONTEIRO ALVARES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3137

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.00.026379-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP159759 MAURO CARDOSO CHAGAS)

1. Recebo a Apelação do Ministério Público Federal no efeito devolutivo, com previsão nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC e da Lei 7347/85.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0018739-2 - APARECIDA ZINEZI BORSETTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.401/414. Int.

91.0715177-2 - HENRIQUE ANTONIO LEITE GALLUCCI (ADV. SP027633 DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.70: Indefiro, por ser providência que incumbe a parte. Forneça a parte autora memória atualizada do cálculo que entende devido (honorários-Embargos), em 05(cinco) dias. Cumprida a determinação, dê-se vista dos autos à União para manifestação. No silêncio, prossiga-se nos termos do despacho de fl.69, expedindo-se ofício requisitório, conforme cálculo de fl.74. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0030053-2 - DECIO RENATO CAMPANA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 555-556: O termo de transação requerido pela parte autora encontra-se acostado nos autos às fls. 525 e a notícia dos depósitos e saques estão juntados às fls. 519-522. Diante do exposto, indefiro o requerido. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2000.61.00.042220-5 - GILBERTO MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP144262 MARCELO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Os embargos de declaração interpostos pela CEF sustentam-se na alegação de omissão, sem indicar em qual ponto exatamente ela consiste. pa 1,5 A decisão foi clara ao considerar que os créditos realizados pela CEF o foram espontaneamente e não contrariam o julgado. Ademais, a ausência de manifestação do autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial não pode ser considerado concordância tácita, por ausência de previsão legal que assim estabeleça, bem como por não ter havido advertência de que seu silêncio seria interpretado dessa forma. Na verdade, os argumentos da embargante revelam inconformismo com a decisão que contraria seus interesses. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Aguarde-se manifestação por cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2001.61.00.010417-0 - MARIA MADALENA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 207-214: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2003.61.00.022139-0 - ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)

1. Fls. 219/223: Prejudicado, ante a manifestação da União à fl. 229. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl. 226, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.83.005217-2 - PAULO RICCIOPPO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Ciência às partes da redistribuição a este Juízo. 3. Trata-se de ação de repetição de indébito referente a contribuições previdenciárias que o autor alega recolhimento a maior. O processo tramitou originariamente perante o Juízo Federal Previdenciário, o qual, após a contestação do réu e réplica da autora, declinou da competência em favor deste Juízo. Dê-se vista à parte autora do processo administrativo. 4. Por se tratar de matéria unicamente de direito, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.025701-4 - ROSANGELA DA SILVA BRASILEIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP206661 DANIELA RODRIGUES AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Recebo o Recurso Adesivo da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.006779-5 - MANOEL MESQUITA DE ASSIS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.010114-6 - BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Converto o julgamento em diligência para facultar às partes a especificação das provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.016183-0 - MARILENA PEREIRA CIDES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.010823-6 - VAGNER LACERDA ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.028939-3 - CONDOMINIO E EDIFICIO SAMARA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.029746-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029744-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SAFIC - COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES)

1. Recebo a Apelação da parte embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.015507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026456-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X CELESTE BORGES (ADV. SP158335 SILVANA CAMILO PINHEIRO)

1. Recebo a Apelação da parte embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.032555-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740576-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X ALMEIDA & SAMPAIO LTDA (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA)

1. Recebo a Apelação da parte embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 3138

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.017059-0 - OCESP - ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129152 PATRICIA CALDEIRA PAVAN E ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0025073-4 - TAMCAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP140682 SILVIA GRAZIANO MARTINS FARINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Providencie a advogada Dra.Silvia Graziano Martins Farinha a subscrição da petição de fls.193/194, em 05(cinco) dias. 2. Devidamente regularizada, intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. 3. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. 4. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. 5. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

95.0007796-5 - EDVALDO DIAS CAMPODONE (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128870 NELSON BUGANZA JUNIOR E ADV. SP093570 VALDIR DE CARVALHO MARTINS E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) Fl. 565 : em face do tempo decorrido, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo.Int.

95.0034704-0 - DIRCE ANILO CURI E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.205/217, referente a saldo remanescente do valor da condenação. Int.

95.0054545-4 - ELIZIO COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Não obstante a União tenha apresentado os cálculos atualizados da condenação (fls.215/232), somente individualizou o

valor principal. Assim, forneça a União os cálculos atualizados, discriminando o que cabe a cada autor referente ao principal corrigido e à SELIC. Após, intime-se a parte autora para manifestação sobre os cálculos fornecidos pela União. Em havendo concordância, informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará dos ofícios requisitórios, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Satisfeita a determinação expeçam-se ofícios requisitórios e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestada em arquivo. Int.

97.0034282-4 - GEORGINA SILVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
O titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação dos autores GEORGINA SANTOS e ODAIR DE OLIVEIRA. Reconheço o cumprimento da obrigação e decorrido prazo sem notícia de recurso de agravo, determino remessa dos autos ao arquivo. Int.

97.0049079-3 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP216880 ÉRICA LUZ RIBEIRO E PROCURAD SUZANA WHITAKER ASSUMPCAO FALAVIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)
Defiro o prazo de 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0025297-5 - ARMINDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Ciência do desarquivamento dos autos. Fl. 324 : prejudicado o pedido da parte autora, em vista dos alvarás liquidados às fls. 316-317. Aguarde-se por 05 (cinco) dias eventual manifestação. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.032529-3 - GERTRUDES MARIA DE SOUZA MOURA E OUTRO (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria em cumprimento ao determinado à fl.156. Int.

2000.61.00.046875-8 - INTERMEDICA SAUDE LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.016760-0 - WILKENS PANTOJA SILVA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1. Fl. 236 : prejudicado o pedido formulado pela parte autora, em vista da sentença prolatada. 2. Ante o decurso de prazo para preparo da apelação, declaro deserto o recurso interposto pela parte autora. 3. A representação processual dos autores encontra-se irregular. Em caso de nova manifestação, deverão apresentar instrumento de mandato. 4. Aguarde-se em Secretaria, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.024614-6 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP121410 JOSE EDUARDO TELLINI TOLEDO E ADV. SP176602 ANDRÉ LOPES BÉRARD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.026360-4 - KEIKO NONAKA UEKI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação da parte autora. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.03.99.026115-2 - ANA MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Conforme documentos juntados às fls.414/438 e 440/458, os autores WILSON CARLOS VEZZONI e BEVENUTA

TAVARES BARBOSA passaram a ser representadas pelo SINSPREV - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo (Adv.Orlando Faracco Neto). Anote-se. Diante do exposto, manifestem os autores se concordam com os cálculos de liquidação apresentados às fls.366/367, apresentando, em caso negativo, os cálculos que entendem corretos. Prazo: 15(quinze) dias. Os honorários arbitrados nos autos ficam resguardados aos advogados originalmente constituídos, salvo convenção em sentido contrário. Havendo concordância com os cálculos de fls.366/367, intime-se o Réu, por mandado, para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do CPC. Int.

2003.61.00.005272-5 - IBRATEC ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP136381 MARGARETE RODRIGUES CIDI E ADV. SP174276 CÍNTIA REGINA DE SANCHEZ E ROBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 103-105: Indefiro, tendo em vista que os advogados indicados na petição não estão constituídos nos autos.Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.017378-4 - IVAN JOSE VECHETTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 207-230: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo.Int.

2004.61.00.031158-9 - JOSE MANOEL VAZ E OUTRO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS E ADV. SP088522 LIRIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes da redistribuição do feito.Ratifico os atos decisórios realizados naquele Juízo.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.00.000179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TUTOMO MAIGAKI (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.000427-6 - MAURICIO LIPPI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.011002-0 - PEDRO TROFIMOFF E OUTRO (ADV. SP256993 KEVORK DJANIAN E ADV. SP212488 ANDREA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.032999-6 - EICHI KOIDE (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.020821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009206-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X JULIO ITARU HASUNUMA (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO)

1. Recebo a Apelação da parte embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.012227-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TRANSPORTADORA BRASCARGO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDINOR CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial para:a) promover o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 9289/96;b) esclarecer se houve protesto do contrato de empréstimo, e caso afirmativo, juntar o respectivo termo de protesto.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034671-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ELAINE CECILIA CORREA FUZARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusos por ordem verbal. Suspendo o cumprimento da decisão às fls. 38. Analisando o endereço indicado pelo autor para intimação do réu, observo que o mesmo encontra-se impreciso para o oficial de justiça proceder as diligências necessárias para fiel cumprimento. Diante disso, emende a parte autora a petição inicial para: a) indicar o endereço correto da parte contrária, fornecendo ainda CEP e demais dados para fiel cumprimento do mandado/carta a ser expedida.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do pedido de protesto.Intime-se. Em caso afirmativo, proceda conforme determinado às fls. 38.

2008.61.00.000617-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSORIO MORAES ZALLITT E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusos por ordem verbal.Suspendo o cumprimento da decisão às fls. 25. Analisando o endereço indicado pelo autor para intimação do réu, observo que o mesmo encontra-se impreciso para o oficial de justiça proceder as diligências necessárias para fiel cumprimento.Diante disso, emende a parte autora a petição inicial para:a) indicar o endereço correto da parte contrária, fornecendo ainda CEP e demais dados para fiel cumprimento do mandado/carta a ser expedida.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do pedido de protesto.Intime-se. Em caso afirmativo, proceda conforme determinado às fls. 25

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.006904-4 - LEOPOLDINA GOMES QUIAVETTE E OUTRO (ADV. SP158755 ANA SUELI PIRES CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sem necessidade de juntada pela parte autora de cópias reprográficas.Aguarde-se por 5 (cinco) dias, a retirada dos documentos em Secretaria.No silêncio, arquivem-se.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3277

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.003927-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO MEIO AMBIENTE - ABRASMA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X CERIPA - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI-PARANAPANEMA-AVARE LTDA (ADV. SP140405 JACQUELINE DIAS DE MORAES ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tenho como indispensável a realização de audiência de tentativa de conciliação e fixação de pontos controvertidos, dado que não se faz excluída a necessidade de provas voltadas ao convencimento do Juízo (CPC, art. 130).Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020254-1 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027037 HELIO REIS CESAR E ADV. SP030569 MIGUEL PAULINO DA SILVA E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X PEDRO DIAS (ADV. SP027096 KOZO DENDA E ADV. SP016100 JOSE ROBERTO MUNIZ RAMOS)

Cumpra o expropriado o despacho de fls. 629, procedendo a retirada do edital para conhecimento de terceiros, bem como a sua publicação, nos termos do art. 34 do DL 3365/41.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.011059-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDVALDO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X VERA LUCIA COSTA NASCIMENTO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Preliminarmente, manifeste-se a autora sobre as alegações de fls. 130/131 no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.011084-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIANA PAULA MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116 ; manifeste-se a CEF, eis que já houve diligência negativa no endereço fornecido pela SRF.Int.

2006.61.00.026300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALAN RODRIGO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO DONIZETE DE MOURA (ADV. SP221128 ALAN RODRIGO DE MOURA)

Fls. 190/191 : defiro.Intime-se a parte autora para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para continuidade dos trabalhos.Int.

2007.61.00.005659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KARINA ARAUJO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINETE GENUINO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.006726-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AUGUSTO ASSOCIADOS GRAFICA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO ANTONIO SPONCHIADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONNY CESAR LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do mandado negativo de fls. 183, bem como da Carta Precatória de fls. 188/191.Int.

2007.61.00.008059-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOAQUIM DANIEL DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57 : esclareça a CEF a ausência ao termo de acordo referido.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.026334-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X SANDRA REGINA PEREIRA BERSANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONY GUADAGNIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.029074-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANGELA MARIA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES BORBA LESK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTTO LESK (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 85/86 : defiro.Intime-se a parte autora para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para continuidade dos trabalhos.Int.

2008.61.00.001642-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X POTENCIAL COBRANCAS SP LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, eis que já houve diligência negativa no endereço fornecido pela SRF.Int.

2008.61.00.004162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO CARLOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA) X SEVERINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.008322-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SIMONE MILENE LUCHETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27 : defiro.Oficie-se à DRF para que forneça a esse juízo o endereço da ré Simone Milene Luchetti, que conste em seus cadastros.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0687996-9 - CONSOLINE VEICULOS LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP051363 CONCEICAO MARTIN E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0015896-0 - ALFREDO EDSON DE MORAES (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Considerando a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, reconsidero o despacho de fls. 162Aguarde-se a notícia do trânsito em julgado do agravo de instrumento no arquivo, sobrestado.Int.

92.0038564-8 - STANISLAO FURLAN E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Considerando a certidão de fls. 184, indefiro o pedido do autor às fls. 182/183 e diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

93.0014393-0 - ANGELA MARIA VASSOLER SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076365 AZOR PIRES FILHO E PROCURAD MARCOS CESAR NAJJARIAN BATISTA)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

95.0020792-3 - LUIZ ANTONIO MAYER RODRIGUES (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Ante a desistência do credor às fls. 272, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0024141-4 - AGOSTINHO FERNANDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)
Fls. 907/908 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.080620-5 - ADEMIR GONCALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 342 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.005700-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LEPORACE COM/ E SERVICOS POSTAIS LTDA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)
Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 384 requerida pela ré Leporace Com. e Serviços Postais Ltda.Intime-se a ré para apresentar o endereço da última testemunha indicada à fls. 384, no prazo de 10 (dez) dias.Após, depreque-se a oitiva conforme já deferido, intimando-se a autora deste despacho.Int.

2000.03.99.002914-0 - GILENO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 441/448 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2000.61.14.001274-7 - CONSTRUTORA RAIZA LTDA (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)
Fls. 575/576 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.024551-8 - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.001445-8 - MAGDALA CRUZ (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 18 de julho de 2008 para que as partes apresentem memoriais em Secretaria, concedendo vista dos autos sucessivamente por 10 (dez) dias para cada uma das partes, iniciando-se esse

prazo pelo autor, a contar da publicação da presente decisão e, posteriormente, pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Int.São Paulo, 17 de junho de 2008.

2003.61.00.003734-7 - ALZIRA HELENA DE BARROS FONSECA E OUTROS (ADV. SP180954 FRED SOARES GORIOS E PROCURAD LUIZ GUSTAVO B INICENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FGS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)

Fls. 1011/1012 : deixo de apreciar, considerando o não cumprimento da decisão de fls. 998, mantenho assim o regular processamento do feito.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2003.61.00.023925-4 - HARRY SIEGFRIED PETER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP069271 TANIA APARECIDA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Reconsidero parte do despacho de fls. 605 para receber as apelações das rés apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC.Intimem-se as partes.Após, cumpra a secretaria o último parágrafo da sentença de fls. 528.Cumpridas as determinações supra, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.015289-0 - AGASSETTE COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado por ocasião do efetivo pagamento, devido a cada um dos réus.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.019976-9 - PRB DIVERSOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Proceda a CEF à apuração da conta de liquidação objeto do cumprimento da sentença, apresentando os cálculos no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivado. Int.

2005.61.00.026702-7 - LUIZ HENRIQUE RAMIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2006.61.00.013841-4 - APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2006.61.00.023851-2 - MITHIKO ARAKI NOZOE (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.000647-2 - AGOSTINHO CELSO CILENTO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 138 e 143/147 : manifestem-se os autores.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.009843-3 - ANNA MORA NOBRE (ADV. SP170095 ROBERTA MORA DELGADO DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 96 : indefiro a remessa dos autos ao contador.Intime-se a parte autora a apresentar os cálculos de liquidação, tendo em vista tratar-se de diligência que incumbe à parte.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.010547-4 - SEBASTIAO IORIO NETO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 124 : face à concordância da parte autora, homologo os cálculos da CEF para que produza seus regulares efeitos.Preliminarmente, intime-se o patrono da parte autora para que indique os dados necessários para a confecção do

alvará de levantamento (RG e CPF). Com o cumprimento, expeçam-se os alvarás em favor da parte autora no montante de R\$ 184.081,32 (cento e oitenta e quatro mil, oitenta e um reais e trinta e dois centavos) e em favor da CEF no valor de R\$ 463.271,57 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao excesso depositado. Int.

2007.61.00.015403-5 - SALVATORE ABATE (ADV. SP065746 TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 64 : manifeste-se o autor.

2007.61.00.015620-2 - JOSE JUVINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.015704-8 - CLOVIS SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.024847-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X COML/ J P LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se pessoalmente o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.034655-6 - ZENITA PALMIOLI MANENTE (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.000512-5 - IVO BOLSONI (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.008649-6 - SALETE DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP063477 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.009400-6 - FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 136 : com razão a CEF. Devolvo o prazo conforme requerido. Após o decurso de prazo para a CEF, publique-se o despacho de fls. 134. Int.

2008.61.00.010593-4 - CRISTINA DE ANDRADE DOMINGUES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO POPULAR

1999.61.00.031634-6 - PASCHOAL VINICIO CATTUCCI (ADV. SP177163 CAROLINA ZAINÉ BIONDI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD ADV JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRIO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 888/889 : anote-se no nome dos advogados Carlos Roberto Siqueira Castro e Heitor Faro de Castro, como requerido. Indefiro, porém, o pedido em relação ao advogado Fernando Vigneron Villaça, já que os documentos acostados não demonstram ter sido ele constituído patrono da ré. Defiro, ainda, o pedido de vista,

pelo prazo requerido.Int.São Paulo, 13 de junho de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.008677-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Preliminarmente, esclareça o credor a diferença entre os cálculos apresentados às fls. 169/170 que deram início ao cumprimento da sentença e os cálculos de fls. 178 apresentados posteriormente à intimação da devedora, eis que o último consta a duplicidade da cobrança das cotas condominiais de maio, junho, julho e agosto de 2007.Prazo : 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.021208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054212-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 119/120 : requeira o que de direito o embargado, ora exeqüente.Após, tornem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0010482-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ARTE E GRACA ARTESANATOS LTDA - ME X GRACA MARIA PAURA PERES ZIRN X JOSEF HERMANN ZIRN

Fls. 190/191 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.032393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PILLARCON CONSTRUCAO E LOC S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para proceder a retirada do edital de citação expedido, bem como sua publicação, nos termos do art. 232, III do CPC.

2007.61.00.028409-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TRANS DOC ENTREGAS RAPIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 156 e ss: Defiro a vista dos autos, conforme requerido pela CEF.Int.

2007.61.00.031695-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CAMOR BRASIL RECICLAGEM RESIDUOS P L EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOELLERSON ROBERTO TOCANTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU SILVA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/45 : tendo em vista a devolução da Carta Precatória, reconsidero o despacho de fls. 38.Manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X IRMAOS DUTRA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49 : indefiro o pedido de citação por edital, eis que a CEF não esgotou os meios para a localização dos réus.

2008.61.00.008545-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X IBECEX INSTITUTO BRASILEIRO CAMBIO E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 94/97 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.005761-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027874-1) ROBERTO BENEDITO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis.Por outro lado, acolho o pedido de assistência formulado por EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, empresa pública federal identificada nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 42, 2º e 50 e ss. do Código de Processo Civil.Comunique-se à SEDI para as anotações de praxe.Transitada em julgado, traslade-se cópia da decisão aos autos principais, arquivando-se esse incidente processual.Intime-se.São Paulo, 12 de junho de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032931-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AECIO MUNIZ DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI QUIEM DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a juntada da resposta do ofício 515/08 às fls. 37, reconsidero o despacho de fls. 36. Dê-se vista à requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034183-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NEREIDE ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para proceder a retirada do edital de intimação expedido, bem como sua publicação, nos termos do art. 232, III do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060005-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X GLORIA MARIA VIEIRA DA ROCHA YAMAGUCHI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls. 22 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 3282

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.008151-6 - SUELY GAMBA DE CARVALHO (ADV. SP199834 MARINA BRAGA DE CARVALHO SALOTTI) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de suspender a decisão proferida pelo réu relativa ao indeferimento do pedido de cancelamento de seu vínculo junto ao órgão requerido, remanescendo, entretanto, as obrigações pecuniárias para com o Conselho até a data da apresentação do respectivo pedido na instância administrativa. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. P.R.I. São Paulo, 6 de junho de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3612

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0040142-4 - ANTONIO AUGUSTO GRIGOLETO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

91.0003398-7 - HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

91.0696691-8 - GILBERTO DE BRAGA SOARES (ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BRAGA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência as partes do traslado integral dos embargos à execução nº 2006.61.00.014042-1 transitado em julgado. Requeira a União o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

91.0697471-6 - ADHEMAR SILVESTRE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte credora o que de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números

dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

91.0707637-1 - METAIS MALDONADO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância manifestada pela União à fl. 142, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0014096-3 - ANTONIO MARCONDES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP110377 NELSON RICARDO MASSELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0037209-0 - ALDIVINO BONIFACIO FERREIRA (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0044742-2 - PAULO TEIXEIRA DEMORO E OUTROS (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 328, 329/331 e 346/347: Reconsidero os despachos de fls. 324 e 327 em face do v. acórdão transitado em julgado e que modificou a sentença dos embargos à execução. Remetam-se os autos ao contador a fim de retificar os cálculos nos termos do determinado às fls. 313/318. No retorno, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, cada uma. Int-se.

92.0080313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040765-0) BEBEDOURO TEXTIL LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência as partes do traslado integral dos embargos à execução n.º 2005.61.00.008005-5, transitado em julgado. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Int.

94.0013961-6 - VANDA CHIQUETO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência as partes do traslado integral dos embargos à execução n.º 2005.61.00.900145-0, transitado em julgado. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Int.

96.0011021-2 - BOTANICO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a ausência de manifestação até a presente data, defiro o prazo adicional de cinco dias para que a parte credora requeira o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

97.0006057-8 - IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

97.0046404-0 - METALURGICA VILA AUGUSTA LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

2000.03.99.075416-7 - JOSE SIMAO E OUTROS (ADV. SP045245 DARCY AFFONSO LOMBARDI E ADV. SP153567 ILTON NUNES) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA E SOUZA (PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que as sentenças transitadas em julgado nos autos dos embargos à execução (processos nºs 2005.61.00.023373-0 e 2005.61.00.006596-0) em favor da parte autora deverão ser executadas nesta ação principal. Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do Ofício requisitório, trazendo aos autos o nº do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se Ofício Requisitório nos moldes previstos na Resolução nº 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do Ofício expedido. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0743189-9 - HELIO TORRANO (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 3631

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0698146-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0678798-3) RESSOLAGEM JARDIM DE PIRACICABA LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a citação para acompanhar o recurso de apelação apresentado pela parte autora, intime-se a União para que apresente sua contestação no prazo de 60 dias. Cumpra-se.

92.0011181-5 - GILBERTO MORELLI DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP109926 RICARDO PEAKE BRAGA E ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a citação para o acompanhamento do recurso de apelação interposto, intime-se a União Federal para que apresente contestação no prazo de 60 dias. Cumpra-se. Int.

1999.61.00.059917-4 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 752/753: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o presente recurso de agravo retido. Dê-se vista ao agravado para contra-razões, pelo prazo de dez dias. Fls. 757: Defiro o prazo de vinte dias para a União providenciar o depósito dos honorários periciais. Int.

2002.61.00.000374-6 - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN)

Promova a parte-autora, em 10 (dez) dias, recolhimento dos honorários periciais, sob pena de ser reputada preclusa a prova requerida. Intime-se.

2002.61.00.019962-8 - GONSALINA PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP089369 LUIZ CARLOS VIDIGAL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo apenas União Federal (sucessora da RFFSA), tendo em vista o artigo 2º, I da Lei 11.483/2007. Providencie também o SEDI a alteração do pólo passivo para constar Gonsalina Pereira - Espólio, representada pela inventariante Neuza Bergonzini de

Carvalho.Cite-se a União Federal. Int.

2003.61.00.037281-1 - IMERYS DO BRASIL COM/ DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Perito para que preste os esclarecimentos requeridos às fls. 4135/4137, no prazo de vinte dias.Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.019575-9 - ARLINDO REIS COELHO E OUTRO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP152499 ANDREA ELIAS DA COSTA)

Vistos em inspeção.Fl. 230: Defiro os benefícios da assistência gratuita, conforme requerido.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 226.Cumpra-se.Int.DESPACHO DE FL. 226: Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora, a qual de-verá apresentar o rol de testemunhas informando o nome, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho, no prazo de 10 dias. Providencie a CEF, no mesmo prazo, os documentos requeridos pelaparte autora à fl.225 dos autos. FL.225: Expeça a secretaria o ofício. Oportunamente, venham os autos conclusos para agendamento da audiência. Int.

2004.61.00.024692-5 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Cumpra a parte autora a determinação contida na decisão de fl. 148, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.

2005.61.00.006308-2 - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, esclareço que o alvará de levantamento, somente será expedido após a manifestação das partes e eventuais pedidos de esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.014926-2 - FSI SUL AMERICANA IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Primeiramente, defiro o prazo de dez dias requerido pelo réu para que se manifeste do despacho de fl. 278.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

2005.63.01.351852-8 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - retificação do valor atribuído à causa, bem como o recolhimento das custas iniciais. Int.

2006.61.00.026044-0 - SAO BARTOLOMEU IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. PRO35454 MOHAMED TARABAYNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visando prevenir eventual nulidade do processo devido à irregularidade da citação, determino nova citação da União Federal na pessoa do Procurador - chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo (PFN), à vista da natureza tributária da matéria discutida nos autos, assim como em razão do disposto no art. 12, V, parágrafo único, da Lei Complementar 73/1993. Por sua vez, a preliminar arguida nesse sentido na contestação de fls. 199/232 deverá ser apreciada por oportunidade da prolação de sentença.Após, em termos, façam os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.83.006988-7 - JOSE CREMONESE CARDOSO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista de a lide deduzida nos autos importar relação jurídica pertinente à complementação de aposentadoria, matéria esta estranha à competência da Justiça do Trabalho, indefiro o pedido de fls. 99/100.Por sua vez, cite-se às rés, consoante requerido à fl. 69.Intime-se.

2007.61.00.020942-5 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando as alegações das partes acostadas aos autos, bem como a discussão entabulada em Juízo, de cunho eminentemente jurídico, devendo, portanto, ser objeto de prova documental, indefiro o requerido à fl. 201, por reputar impertinente. Intime-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.024545-4 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Providenciem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo preparatório que culminou com a expedição da NFLD combatida. Intime-se.

2007.61.00.024550-8 - JOSE PEDRO CAIO ROSIN (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CITE-SE a CEF, na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.00.025131-4 - IVO EMILIANO TREVISAN (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da remansosa jurisprudência no sentido de falecer legitimidade à União Federal para compor as demandas nas quais se discute a cobertura de financiamento habitacional pelo FCVS, afasto a preliminar arguida com tal propósito. Por sua vez, considerando a natureza incindível da relação jurídica de direito material discutida nos autos, torna-se indispensável a formação de litisconsórcio passivo necessário mediante a integração ao feito do Bamerindus São Paulo - Cia de crédito Imobiliário, devido ao fato desta entidade figurar como credora no contrato cuja cobertura pelo FCVS se objetiva com a presente ação. Assim, promova a parte-autora, em 10 (dez) dias, citação do litisconsórcio necessário (providenciando, inclusive, cópias para instruir o mandado correspondente), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos art. 267, IV, e 47, parágrafo único do CPC. Intime-se.

2007.61.00.028636-5 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X GERALDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUZA NOVAES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

FL.223: Defiro vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 15 dias. Tendo em vista a publicação do edital, publique-se o despacho de fl.219 para cumprimento pela parte autora. FL.219: Tendo em vista todas as tentativas frustradas de citação, bem como a certidão do Sr Oficial de Justiça de fl 160, que afirma estarem os réus, ainda não citados, em lugar incerto e não sabido, defiro a expedição de edital, conforme requerido. Após a expedição deverá a parte autora tomar as providências do artigo 232, III do CPC. Oportunamente venham os autos conclusos para nomeação de curador especial. Int.

2008.61.00.008567-4 - RONALDO LAERTE CHAPEVAL (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.23/25: Tendo em vista as informações prestadas, concedo a Assistência Judiciária Gratuita e a prioridade na tramitação do feito. CITE-SE, na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.012931-8 - JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a tramitação prioritária, tendo em vista o documento de fl.10. Cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.010756-6 - JOSE ROBERTO TADIELLO E OUTRO (ADV. SP242624 LUCIANA TADIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante ao documento apresentado com a contestação, manifeste-se a parte-autora acerca da satisfação da pretensão buscada nesta demanda. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.001063-0 - JOAO CARLOS RODRIGUES ALVES E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora comprove a interposição da ação principal, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3646

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091095-5 - JOAO BATISTA DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA

GLORIA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto, cumpra a CEF o despacho de fl. 375 no prazo de vinte dias. Int.

93.0004930-5 - TAKAKO NORICHIKA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

93.0010545-0 - CARLOS ALBERTO SANTOS DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP197452 MARIA ALZIRA MANGUEIRA MAIA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE E ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

95.0012193-0 - HELGA BERNHARD DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do traslado integral dos embargos a execução nº 2003.61.00.004330-0, o qual excluiu o pagamento da multa por litigância de má-fé, mantendo inalterado o restante da coisa julgada. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0013345-8 - CHAFIC JACOB JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP046046 HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao co-autor CHAFIC JACOB JUNIOR dos extratos de fls. 716/724, informando o desbloqueio dos créditos. A CEF deixou de promover o desbloqueio dos créditos efetuados aos outros co-autores, apesar de deferidos os pedidos de dilação de prazo para tal cumprimento. Sendo assim, determino a CEF que esclareça, no prazo de 48 horas, a razão pela qual as contas do co-autores permanecem bloqueadas. Caso não haja óbice ao levantamento pelos co-autores, determino o imediato desbloqueio, sob pena de cominação de multa diária. Int.

96.0033309-2 - CARLOS POIANI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado e os extratos apresentados, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

97.0004739-3 - ANTONIO LUZIA DAS GRACAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0016597-3 - JOAO NONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

No período anterior à edição da Lei 8.036/90, a CEF atuava como gestora do FGTS, mas não administrava cada conta vinculada do trabalhador (particularmente quando os depósitos eram efetuados em outras instituições financeiras), razão pela qual não possui todos os extratos fundiários. Tanto é assim que o art. 10 da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, determinou aos bancos depositários das contas vinculadas no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, o repasse à CEF de informações cadastrais e financeiras visando a aplicação dos

expurgos inflacionários tratados por essa lei, providência que não serve a este feito, pois aqui cuida-se de juros progressivos em período anterior a tais expurgos. Se os extratos fundiários foram dispensáveis durante a tramitação da ação de conhecimento, esses são imprescindíveis para a execução do julgado, sendo ônus da parte-requerente a juntada dos mesmos, para o que defiro o prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0009150-5 - MARIA LUIZA TOZZINI BUENO (ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0028441-9 - JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

98.0031961-1 - ISIDIO BRAGA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista a fixação de honorários, defiro o prazo de quinze dias para que a CEF deposite espontaneamente, comprovando nos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, requeira a parte credora o quê de direito. Sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

1999.61.00.018494-6 - APARECIDA VANDERLEI MILANI ATICO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.019287-6 - GERSON DE ALMEIDA SA E OUTRO (ADV. SP140868 HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Defiro o prazo de vinte dias para que a CEF comprove o creditamento efetuado em favor do co-autor SEBASTIÃO PACITO com relação aos índices referentes aos meses de junho de 1987, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991, nos termos do julgado, bem como o depósito da multa fixada nos autos dos embargos à execução. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.046158-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Considerando que a presente execução limita-se aos honorários advocatícios fixados, indefiro o requerido pelo patrono da parte autora às fls. 322/324, eis que os benefícios da Justiça Gratuita concedidos à parte, não se estendem aos seus advogados. Assim sendo, façam os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

2003.61.00.009798-8 - JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

2007.61.00.010882-7 - JOFFRE FREITAS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista todo tempo decorrido e o ofício de fl. 100 não respondido, cumpra a CEF, por seu advogado constituído nos autos, a determinação de fl. 97, ou seja, esclareça a data de aniversário da conta de poupança indicada à fl. 35, apresentando a documentação correspondente, (agência 1652 - Higienópolis), no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das sanções legais. Int.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2008.61.00.002551-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031770-6) SELMA DA SILVA TANAN (ADV. SP164529 CARLOS ASSUB AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
Vistos em inspeção. Manifeste-se a suscitante acerca do requerido pela CEF às fls. 19/20. Após, façam os autos conclusos. Int.-se.

Expediente Nº 3650

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000097-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROBERTO KOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, nos termos do artigo 273, do CPC, para determinar a imediata desocupação do imóvel, devendo ser expedido o respectivo mandado para REINTEGRAÇÃO DA POSSE, do imóvel descrito na inicial, em favor da autora. À vista da certidão de fls. 32, decreto a revelia da parte-ré para os efeitos previstos nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil, por não contestada a ação. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021978-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL ALCEDO (ADV. SP010872 DILMAR DERITO)

Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo ativo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Primeiramente, expeça a secretaria Mandado de Imissão na Posse, para o INSS, do imóvel situado na rua Germano Melchert, nº 40, apartamento 41, Santos/SP, provavelmente ocupado por Maria Ribeiro Alcedo, Simone Ribeiro Alcedo e Cibele Ribeiro Alcedo. Para as providências a cargo do INSS no cumprimento da diligência, foi indicada a Srª Christiane Rodrigues Ribeiro do Rego Facas e o Srº Edson Barros Teixeira, telefone: (13) 3273-1378, e-mail: loggexsan@previdencia.gov.br, christiane.facas@previdencia.gov.br e edson.teixeira@previdencia.gov.br, conforme requerido pelo INSS. Ainda conforme o requerido, pelo INSS, deverá constar, no mandado, determinação expressa ao Sr. Oficial de Justiça que descreva eventuais danos provocados no apartamento, para eventual propositura de ação de indenização. Após, venham os autos conclusos para a apreciação do demais pedidos. Int.

98.0018872-0 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF a respeito do pedido de desistência da ação (fls.199/200), no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos imediatamente para sentença. Int.

2004.61.00.021487-0 - WALTER RODRIGUES CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, cópia do procedimento de execução extrajudicial, cuja regularidade é questionada nesta ação. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2005.61.00.027837-2 - PATRICK DE CARVALHO DURAND (ADV. SP193742 MARIA JOSE FERNANDES) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRIUMPHO ASSOCIADOS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se a parte autora e a curadora especial, expressamente, no prazo sucessivo de 10 dias, a respeito da informação de que a co-ré, citada por edital, tem endereço onde não foi realizada diligência de citação, bem como que teve sua falência decretada com trânsito em julgado, cujo nome e endereço do síndico foram apresentados à fl.394. Int.

2006.61.00.000881-6 - ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2006.61.00.004784-6 - CIDICLEI ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a consequente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizado os pagamentos em foco. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2007.61.00.027577-0 - ARAUJO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA ME (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se

2007.61.83.000757-6 - MARIA APPARECIDA VIDAL (ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONAUTICA - QUARTO COMANDO AEREO REGIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

vistos em decisão.Recebo a conclusão supra na data de hoje. Observo que os fatos, tanto o falecimento quanto o pedido de pensão pela autora, deram-se em 2006, agosto, de modo que, se há praticamente dois anos ocorreram, é possível aguardar ao menos o período estabelecimento do contraditório, com a citação das partes, para então se analisar o pedido de tutela antecipada. Assim, após a vinda das contestações, ou separado os prazos para tanto, venham-me os autos conclusos para decisão liminar de tutela antecipada, gerando lesão se analisarão detidamente os fatos, provas alegações, nos fulcros do 273 do CPC.

2008.61.00.001590-8 - ADVANCED LINE SERVICOS E PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de direito, as providências requeridas às fls. 87/99, pela repesente da PFN da União, em princípio podem e devem ser obtidas junto aos órgãos Fazendários competentes da própria União. Afinal, nesta lide é a própria União que figura no pólo passivo. Assim, esclareça o requerente os motivos pelos quais necessita da tutela jurisdicional para o que requer (no prazo de 15 dias), ou, afinal, diligencie para a produção do que entende necessário. Int.

2008.61.00.008415-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CAMBIO E TURISMO LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.009016-5 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedidos diversos, verifico inexistir prevenção dos Juízos apontados no termo de fls. 110/120. Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - a complementação das custas iniciais, de acordo com o valor atribuído à causa. Após, cite-se.Intime-se.

2008.61.00.009685-4 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte-autora o cumprimento integral de determinação contida À fl. 77, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro nos art. 267, I, CPC.Intime-se.

2008.61.00.011170-3 - ALEXANDRE LUCIO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.. Primeiramente, observo que na ação ordinária 2006.61.00.019347-4, em trâmite perante a 11ª Vara Cível, a parte-autora pugna pela revisão de prestações de contrato de financiamento habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Por sua vez, perante o mesmo juízo, tramita a ação cautelar incidental 2006.61.00.024215-1, na qual a parte-autora pleiteia pela sustação da liquidação extrajudicial. Nesta demanda, a parte-impetrante pleiteia medida para que seja determinada a anulação da execução extrajudicial. Assim, cuidando das mesmas partes e idêntica causa de pedir (nulidade da execução extrajudicial e descumprimento do pactuado), resta configurada a existência de conexão entre os feitos, na forma do art. 103 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual deve reconhecida a relação de prevenção, tendo em vista o disposto no art. 253, I, do referido diploma processual, na redação dada pela Lei 10.358/2001. Assim sendo, considerando que as ações 2006.61.00.019347-4 e 2006.61.00.024215-1 são anteriores, declino da competência jurisdicional e determino a redistribuição da presente ação ao juízo da 11ª Vara Cível, prevento para processar e julgar a lide. Intime-se.

2008.61.00.012268-3 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP194583 TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES E ADV. SP258434 BEATRIZ VALENTE FELITTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.012414-0 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da Provimento nº 186, de 28.10.99, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao D. Juízo Distribuidor do Fórum Previdenciário da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Int.

2008.61.00.012546-5 - MAKRO ATACADISTA S/A E OUTRO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS

COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc..Tendo em vista a indicação no termo de prevenção acostado às fls. 40/41 dos processos autuados sob nº. 2002.61.00.008037-6 e 2008.61.00.001986-0, distribuídos para a 7ª e 6ª Varas respectivamente, providencie a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, eventual sentença e certidão de objeto e pé dos referidos processos, a fim de que seja possível a verificação de prevenção.Intime-se.

2008.61.00.012607-0 - BORIS CALAZANS DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o AntAnte o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Intime-se.Cite-se.

2008.61.00.012640-8 - EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a conseqüente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizado os pagamentos em foco. Providencie a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, o ajuste do valor da causa a montante compatível com o procedimento ordinário. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2008.61.00.012734-6 - THEREZINHA DE JESUS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil.Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.012783-8 - ODAIR SERREGATTI (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.012848-0 - WILSON CORREIA DE LIMA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil.Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.012966-5 - ATILIO ROCHA (ADV. SP060691 JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.013177-5 - ALTAIR DOS REIS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.013686-4 - MARIA DE FATIMA NEGRI BAGANHA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ante a especificidade do tema

versado nos autos, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.013701-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X CONSTRUTORA OAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.013756-0 - JOSE EDUARDO SOUTO DE MELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.83.002852-3 - ALCEU FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP137484 WLADIMIR ORCHAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.00.031867-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029515-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FERNANDO ALVARO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI)

Assim sendo. REJEITO a presente exceção de incompetência. Inexistindo recurso, translate-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes com os registros cabíveis. Intime-se.

2006.61.00.012993-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010335-7) SEVERINO NEPOMUCENO DE ARRUDA (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim sendo, ACOLHO a presente execução de incompetência e, no silêncio da parte-excepta, determino a remessa dos autos à Sbsessão Judiciária de Santos, competente para prosseguir no feito. Inexistindo recurso, translate-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes com os registros cabíveis. Intime-se.

2008.61.00.012943-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010259-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X LUIZ EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO)

Distribua-se por dependência ao processo 200861000102593. Recebo a presente Exceção de Incompetência, com suspensão do feito principal. Vista ao Execepto para manifestar no prazo legal. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011929-5 - DENISE DE ABREU NUNES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-autora providenciar planilha de evolução do financiamento, bem como cópia do contrato de financiamento e do procedimento de execução extrajudicial combatido. Intime-se.

2008.61.00.012743-7 - NOBRINOX FIXADORES E VALVULAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125138 ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Para a apreciação do pedido liminar é indispensável a análise dos motivos que levaram à inclusão do nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, o que só será possível com a juntada dos contratos cujas cópias a requerente alega não dispor. Assim, cite-se a Caixa Econômica Federal. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

Expediente Nº 3657

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663111-8 - LEMOS E ASSOCIADOS ADVOCACIA E OUTROS (ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da penhora realizada no rosto destes autos, bem como da disponibilização a ordem deste Juízo dos valores requisitados para o pagamento do precatório expedido. Tendo em vista que o agravo de instrumento de n.º 2003.03.00.073546-1 encontra-se pendente de julgamento, remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo. Cumpra-se. Int.

91.0733194-0 - SEBASTIAO MARTINS DE SALLES (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, aguarde-se por ora o cumprimento da decisão de fl. 116. Int.

91.0743005-1 - NIVALDO SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP096622 RENATO MOREIRA E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Diante dos depósitos realizados, defiro o prazo de dez dias para que se manifestem acerca de sua satisfação. .PA 0,05 Quanto a notícia dos falecimentos dos co-autores ELIO LUIS BONINI e ALCEU EUCLIDES KILZER entendo que o levantamento dos depósitos realizados nestes autos deve se dar perante o juízo do inventário em eventual sobrepartilha. Nada mais requerido, façam os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

92.0046819-5 - QUIMIBASE - COM/ DE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP027251 LUIZ RONALDO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo solicitado pela parte autora para apresentar os cálculos de liquidação. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

97.0054940-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X SUL BAHIA TRANSPORTES LTDA (PROCURAD LUCIA ROLIM HABERLAND)

Dê-se vista à ECT da certidão do oficial de justiça de fl. 158. Sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

97.0059812-8 - JOSE CAPORALI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos apresentados, defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora requeira o que entender de direito. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Int.

98.0026658-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009785-6) ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vista à CEF da certidão negativa do oficial de justiça pelo prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Int.

1999.61.00.004750-5 - CONDOMINIO ABC PLAZA SHOPPING (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA E ADV. SP097260 MARA CONCEICAO M DOS S MELLO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte devedora o pagamento do saldo remanescente, conforme planilha apresentada pela União, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de quinze dias. Int.

1999.61.00.008875-1 - EMPRESA HUMAITA IMPERIAL DE CONSERVACAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do pedido de parcelamento dos honorários advocatícios devidos à União nestes autos, comprovando o seu deferimento. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à União para que requeira o que entender de direito, nos termos do despacho de fl. 741. Int.

1999.61.00.026099-7 - HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Postergo por ora a apreciação do pedido de fls. 785/790. Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora informe este Juízo acerca do pedido de parcelamento do débito existente nestes autos feito na esfera administrativa.Int.

2000.61.00.014003-0 - ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR E ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Requeira a parte autora a execução na forma do art. 730 do CPC, juntando aos autos cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado, cópia deste despacho e de sua peça inaugural da execução com memória de cálculo no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2001.61.00.011438-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MEDVIDEO INSTITUTO DE VIDEO E COM/ LTDA (ADV. SP139851 FLAVIO MARTIN PIRES E ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

Fls.127/128: Manifeste-se a parte credora acerca do bem oferecido para penhora, bem como do depósito efetuado às fls.134 à título de parcelamento da dívida. Prazo: dez dias. Int.

2007.61.00.009018-5 - MACARIO DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP128191 FERNANDO RECHE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em inspeção.Providencie a ré, Caixa Econômica Federal, o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2007.61.00.031808-1 - ITALO BRASILEIRO SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção.Providencie a ré, Caixa Econômica Federal, o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.012605-0 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP084685 ELIANA MARIA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TASS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a interposição do agravo de instrumento (fls.289), remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até a descida do julgamento. Cumpra-se.

Expediente Nº 3685

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.041646-8 - CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.038109-4 - J CALLAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.008168-0 - SYDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP107418 DURVAL SALGE JUNIOR E ADV. SP134014 ROBSON MIQUELON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GUIDO URIZIO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.013942-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035458-8) DROGARIA ROSA DE FRANCA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.002862-1 - DROGARIA SANTA EDWIRGES LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tendo em vista o proferido no acórdão de fl. 123/127, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.00.010030-7 - PROPACK IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.016411-5 - SERV SAUDE SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.017253-7 - FARMA POPULAR DROGARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.005017-5 - SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE) X CHEFE DA UNIDAD ATENDIMENTO DA RECEITA PREVID SAO PAULO - STA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente Nº 3686

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.025850-3 - RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP150558 DOMINGOS SAVIO ROGGERIO E ADV. SP167402 DÉBORA ROGGERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

(...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267, reconhecendo litispendência, falta de interesse de agir, inadequação da medida, não decorrer da narração dos fatos a conclusão, e, principalmente, pela impossibilidade jurídica do pedido. Condeno o autor às custas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.Transitado em julgado arquivem-se os autos.Translade-se cópia desta sentença para a ação principal.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.004768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051928-7) RICARDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno o autor a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, incidindo as regras da Justiça Gratuita. Observo que a perícia ainda não havia sido realizada, devendo a Secretaria tomar as providências de aviso ao perito da desnecessidade na produção desta prova, sendo, consequentemente, desnecessários honorários periciais.Transitado em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I. Intime-se o autor por carta.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 947

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.025732-0 - ASSOCIACAO DOS TECNICOS DO TESOIRO NACIONAL DE SAO PAULO - ASTTEN/SP (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0473202-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X JOSE MARICATO FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA E ADV. SP078735 JOSE OSORIO SALES VEIGA E ADV. SP022512 CELSO CANELAS KASSAB E ADV. SP007805 ANOR FERREIRA LEITE E ADV. SP021767 EDSON BRAULIO LOPES) Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 701/703. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

98.0047174-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ATHOS TATINI - ESPOLIO (ADV. SP132297 RONALDO HENRIQUES DE ASSIS)

(...) Sendo essa exatamente a situação versada na espécie, em que a União Federal manifestou o seu desinteresse em vir a integrar a lide, o que inclusive culminou com a sua exclusão do feito, impõe-se a reconhecer haver cessado a competência deste Juízo, que se dava em razão da pessoa, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à r. Justiça Estadual para o devido prosseguimento. Int

ACAO MONITORIA

2003.61.00.005038-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ) X SILVANO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP083957 ROSA ALVES PEREIRA)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.00.005632-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CNC COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172210 REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP060885 MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência para determinar à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o Contrato de Abertura de Crédito que embasa a presente ação monitoria, em razão do disposto na súmula nº 247 do Superior Tribunal de Justiça. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.00.000515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X CLAUDIA ANDREA MUALIM FAJURI (ADV. SP186675 ISLEI MARON)

Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.00.017180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X REGIS CERQUEIRA DE PAULA (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X MARIA PEREIRA LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal dos embargos juntados às fls. 53/63. Após, à SEDI para excluir a Ré Maria Pereira Leal, conforme sentença de fls. 65/66. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.00.021554-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X MARCELO SOUZA AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RACHEL BARCOT PADILHA (ADV. SP151545 PAULO SOARES BRANDAO)

Fls. 106: Tendo em vista a certidão retro, suspendo o presente processo, pelo prazo de 30 (trinta), para eventual renegociação do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.00.023018-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATO DELNERI (ADV. SP125268 AUREO AIRES GOMES MESQUITA)

Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.00.025318-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JULIANA VERONESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZARLETE APARECIDA VERONESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF o endereço da ré IZARLETE APARECIDA VARONESI para a devida citação. Intime(m)-se.

2006.61.00.026554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CATARINA DE FATIMA AUGUSTO THOME (ADV. SP052106 CLAUDIA CARDOSO ANAFE) X RICARDO THOME (ADV. SP052106 CLAUDIA CARDOSO ANAFE)

Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.034083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MARILENE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP161046 PAULO ROBERTO DA SILVA)

Fls. 56: Defiro o pedido formulado, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se a CEF.

2008.61.00.001083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA LUIZA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para São Bernardo do Campo em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região. Após, cite-se para pagamento do valor consignado na inicial, no prazo de quinze dias, consignando que o adimplemento espontâneo do débito importa em ISENÇÃO de custas e honorários advocatícios - art. 102 C parágrafo primeiro do CPC. No mesmo prazo, poderão interpor embargos, devendo constar do mandado que, não o fazendo, a inicial converter-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, constituindo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se com a execução, por seu atos e termos até final pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, diga o credor em termos de prosseguimento (artigos 475-B, caput, e 475 I, ambos do CPC). Intime-se.

2008.61.00.005857-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X INNPACK IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE ABREU SOEIRO DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GASPASO SOEIRO DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue a autora o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Embú/SP no importe de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF para a União Federada, bem como as custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado em guia GARE. Após, Citem-se para pagamento do valor consignado na inicial, no prazo de quinze dias, consignando que o adimplemento espontâneo do débito importa em ISENÇÃO de custas e honorários advocatícios - art. 1102 C parágrafo primeiro do CPC. No mesmo prazo, poderão interpor embargos, devendo constar do mandado que, não o fazendo, a inicial converter-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, constituindo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se com a execução, por seu atos e termos até final pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, diga o credor em termos de prosseguimento (artigos 475-B, caput, e 475 I, ambos do CPC). No silêncio e decorridos seis meses, aguarde-se provocação em arquivo (art. 475-J, parágrafo 5 do CPC. Intimem-se.

2008.61.00.005865-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FIBRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLAVO BARBOUR FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MAURO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue a autora o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Embú/SP no importe de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF para a União Federada, bem como as custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado em guia GARE. Após, Citem-se para pagamento do valor consignado na inicial, no prazo de quinze dias, consignando que o adimplemento espontâneo do débito importa em ISENÇÃO de custas e honorários advocatícios - art. 1102 C parágrafo primeiro do CPC. No mesmo prazo, poderão interpor embargos, devendo constar do mandado que, não o fazendo, a inicial converter-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, constituindo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se com a execução, por seu atos e termos até final pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, diga o credor em termos de prosseguimento (artigos 475-B, caput, e 475 I, ambos do CPC). No silêncio e decorridos seis meses, aguarde-se provocação em arquivo (art. 475-J, parágrafo 5 do CPC. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033435-9 - THE BADGER COMPANY INC (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da contadoria. Int.

00.0274528-3 - SELVA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP069747 SALO KIBRIT)

X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)
FLS. 393: J. CIÊNCIA.

00.0649676-8 - HELENICE DE LIMA FONSECA E OUTROS (ADV. SP092136 MARIA HELENA CHISNANDES) X ARCILIO GALHARDONI E OUTROS (ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES E ADV. SP110301 SANDRA FIDELIS LEITE DALBOSCO E ADV. SP076061 JOEL NEY DE SANCTIS JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095418 TERESA DESTRO) HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência formulada pelos autores Helenice de Lima Fonseca, Josue Fonseca, Paulo Correa de Mello, Edvaldo Correa de Mello, Orivaldo Aparecido Vicentini, Conceicao Oliveira Vicentini, Arcilio Galhardoni, Alice Galhardoni, Armando Possedente dos Santos, Maria Cristina Salerno dos Santos, Adelaide Felix da Silva, Jose Pedro da Silva, Arminda Eunice Piffer Amaral, Laerte Sebastiao Amaral, Leda Wanderleu Rigotti Surian, Ayrton Surian, com a expressa concordância da Caixa Econômica Federal, em consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO EM RELAÇÃO A ELES, tendo como fundamento o art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em relação aos autores desistentes, pois integrará o acordo a ser filamdo em sede administrativa. Após, o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos autores desistentes e os que efetuaram transação, devendo permanecer no pólo ativo apenas os autores remanescentes Vera de Fátima Marinho da Silva, Sueli Silene Figueira, Elisabete dos Santos Tobias e Odair Tobias. Esclareçam os autores remanescentes se há interesse no prosseguimento da ação. Caso positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. P. R. I.

00.0661781-6 - KODAK BRASILEIRA COM/ IND/ LTDA (ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
FLS.444 - CIÊNCIA.

00.0743423-5 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP036395 CELIO ANTONIO ROCCO VIEIRA E ADV. SP144031 MARCIA ROBERTA PERALTA PERDIZ PINHEIRO E ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Indefiro a expedição de alvará, devendo o requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Retornem os autos ao arquivo. Int.

00.0976353-8 - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. 355 - CIÊNCIA.

87.0018732-1 - ERCILIA CECILIA SARAH ORFEI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DEBORA SOTTO)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

89.0017675-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X JOSE AUGUSTO GOIANO DE FARIA (ADV. SP007847 THEO ESCOBAR)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$14.672,43 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

89.0020260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017752-4) ACCA REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 254: Ciência.

89.0026546-6 - EDITORA FISCO E CONTRIBUINTE LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Proceda a autora conforme Resolução nº 438/05, art. 17, do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

90.0000340-7 - ADOLPHO MENEZES DE MELLO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

90.0005040-5 - STEFAN SAMILA E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE

QUEIROZ)

Fls. 270: Ciência.

91.0008334-8 - REINALDO CESTARO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Acolho a conta do contador de fls. 143/148. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0046860-6 - ALCIDES ALVES RIBEIRO (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 130: Ciência.

91.0657784-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0091259-0) TIRRENO VEICULOS LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Indefiro a citação do sócio, pois a certidão de fls. 375, ao contrário do alegado, não comprova dissolução irregular da pessoa jurídica. Por outro lado, considerando recente alteração na legislação processual civil, e que há advogado regularmente constituído nos autos, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.541,52 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

91.0663141-0 - SANDRA VALERIA MANCINELLI (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0665042-2 - BEATRIZ AMALIA DE PAULA SANTOS DE ARAUJO E SILVA (ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR E ADV. SP213602 ALEXANDRE SILVA DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Por estar de acordo com o julgado, inclusive em relação aos juros de mora, acolho a conta do contador de fls. 130/134. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0681609-6 - SHIZUO SAIKI (ADV. SP113051 VIVIAN TAUFU MALUF SAYEG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0683031-5 - WASHINGTON LUIZ DE FREITAS (ADV. SP164625 ARIELLE BENASSI CEPERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0688952-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670271-6) IND/ METALURGICA MCA LTDA E OUTROS (ADV. SP106331 SANDRO RICARDO LENZI E ADV. SP052283 GILBERTO CARLOS ALTHEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Arquivem-se os autos, observada as cautelas legais. Int.

91.0696931-3 - ARNALDO BEZERRA (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante da concordância expressa da União Federal, acolho a conta de fls. 97/98. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0724477-0 - CLEUSA APARECIDA VANI (ADV. SP012573 HEITOR GOMES PRIMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da contadoria. Int.

91.0735467-3 - CARLOS ALBERTO NAGASHIMA (ADV. SP072318 IRENE OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Defiro a expedição do alvará de levantamento à parte autora, conforme requerida, às fls. 71. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

91.0737717-7 - FABILINE TEXTIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Indefiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados, considerando a penhora no rosto dos autos de fls. 217. Oficie-se à 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais comunicando a existência dos depósitos de fls. 187, 193, 206,

210 e 240. Após, aguarde-se em arquivo. Int.

91.0738223-5 - GRANJA SAITO S/A (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA E ADV. SP226356 MAGDA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Apresente o advogado LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA, OAB/SP 141.855, a Procuração ou Substabelecimento, que o nomeie ou constitua como procurador nos presentes autos. Int.

92.0000059-2 - EXPAMBOX ARMARIOS E ACESSORIOS P/BANHEIROS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante do silêncio da União Federal, e do fato de que não foi efetuada nenhuma penhora no rosto dos presentes autos, defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 156 e 159. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0000942-5 - RUBENS CALAZANS LUZ E OUTROS (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Tendo em vista a certidão de fls. 293, regularizem os autores a situação cadastral perante a Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

92.0013338-0 - VIDROMAR COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0025731-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015037-3) UNIAO DE FABRICANTES DE MOVEIS S/A (ADV. SP042156 SILVIO DOTTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Tendo em vista a concordância expressa da União Federal, acolho a conta de fls. 135/136, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

92.0028904-5 - NESTOR FRANCA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Acolho a conta do contador de fls. 179/180. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

92.0031080-0 - HELCA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Nada sendo requerido até a presente data, fica deferida a expedição de alvará. Int.

92.0034612-0 - TAKAHIRO - COMERCIO DE LEGUMES LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da efetivação da penhora no rosto destes autos, conforme se verifica dos autos juntados às fls. 172 e 177. Intimem-se.

92.0038816-7 - SILVIO MASSAIUQUI KAIDA E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0045872-6 - TRANS-RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO E ADV. RS056508 KAREN OLIVEIRA WENDLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Considerando os termos da petição de fls. 358/359 das autoras, bem como a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, acostado à ela, defiro a expedição de fax a cobrar para a patrona da autora Dra. Lisiane Calvano Pereira da fls. 247 dos autos e desta decisão. Junte a patrona das autoras cópia original da referida petição, no prazo de 10 (dez) dias, bem como indique quem deverá ser intimado das próximas decisões. Intimem-se.

92.0063952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0054347-2) PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A (ADV. SP026847 EDUARDO MENEZES SERRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 110/112 - Manifeste-se a autora acerca do alegado. Int.

92.0071213-4 - JORGE MARIANO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

92.0093629-6 - CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores referentes aos honorários advocatícios. Entretanto, providencie o agendamento para retirada na Secretaria. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0094083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091417-9) RADIAL RYCLA COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Tendo em vista que a União Federal apenas representa o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 16, da Lei nº 11.457/07, indefiro a alteração do pólo passivo. Face a concordância expressa da ré, acolho a conta de fls. 19/110, a qual se encontra de acordo com o julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

93.0029470-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) PAULO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.335 - Defiro o prazo conforme requerido.

94.0007103-5 - ORGANIZACAO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Tendo em vista a concordância expressa da União Federal, acolho a conta de fls. 192/200, a qual se encontra de acordo com o julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0010292-7 - DENISE GIRAUDON DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido

95.0029924-0 - RAUL LUIZ REZENDE LOPRETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Providencie a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, conforme requerido. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.0039623-8 - TECELAGEM CINERAMA S/A E OUTRO (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.914 - Defiro o levantamento dos depósitos referentes ao pagamento do Ofício Requisitório, conforme requerido pela autora às fls. 907/908, expedindo-se, posteriormente, o competente alvará. Após a expedição ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0048238-0 - SEAGRAM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

95.0054782-1 - ADILSON ASSUMPCAO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista a concordância expressa das partes, acolho a conta de fls. 177/183, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório. Após, aguarde-se pagamento no arquivo. Int.

95.0055825-4 - MANOEL AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, providencie a parte autora a complementação integral das custas iniciais, sob pena de extinção do feito, uma vez que o valor recolhido, às fls. 174/175 se mostra insuficiente diante do valor da causa. Intime-se.

96.0012732-8 - ADEMAR YOSHIO OTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF, com relação aos honorários de sucumbência, conforme guia, às fls. 147. Após ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

96.0019892-6 - NEXTEL S/A (ADV. SP146438 LEONARDO FOGACA PANTALEAO E ADV. SP155462 FLÁVIA CRISTINA MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.022,45 no prazo de quinze dias, sob as penas do art.475-J do mesmo diploma legal .Int.

96.0020873-5 - LAERTE ANTONIO PALONIO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Acolho a conta de fls. 128/137 por estar de acordo com o julgado. Aguarde-se em arquivo decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

96.0030521-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X TRANSPORTES GLORIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de isenção das custas processuais, conforme requerido às fls. 37/39, tendo em vista que a Lei nº 9.289/96, que regulamenta o pagamento de custas no âmbito da Justiça Federal, não isenta as empresas públicas de recolher as custas iniciais. Assim, cumpra a parte autora o despacho de fls. 301. Intime-se.

96.0038412-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010492-1) SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS S/A E OUTRO (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP155938 EDUARDO DE ALMEIDA PINTO ANDRETTO E PROCURAD HENRIQUE DIAS CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Tendo em vista que a União Federal apenas representa o INSS, nos termos do artigo 16, da Lei nº 11.457/07, indefiro a alteração do pólo passivo. Face a concordância expressa da União Federal, acolho a conta de fls. 465/468, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeiram os autores o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

97.0023621-8 - DOUGLAS BARALDO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.335 - Defiro o prazo conforme requerido.

97.0031697-1 - OTACILIO MESSIAS DOS SANTOS (PROCURAD DOUGLAS LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0012142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008135-6) CIA/ SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (ADV. SP021834 HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Vistos.Torno sem efeito a certidão de fls. 289, tendo em vista que o prazo para recurso não estava precluso.Assim, recebo a apelação do INSS com seus regulares efeitos de direito.Vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal, 3ª Região.

98.0023503-5 - ALCIDES DOMINGOS DE CAMARGO (ADV. SP151434 JOSE EDUARDO KERSTING BONILLA E ADV. SP148289 SUELY COUTINHO BIANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo suplementar de 30 dias, conforme requerido pela ré, para a juntada do termo de adesão do autor. Decorrido o prazo sem manifestação, fica determinado que a CEF cumpra o mandado de execução anteriormente expedido, sob pena de multa. Intime-se.

1999.03.99.015052-0 - JOAO MEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a expedição de alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios, conforme requerida, às fls. 169/170. Intime(m)-se.

1999.03.99.015104-3 - CELSON DIAS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 318, ficando indeferida a dilação do prazo. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, conforme fls. 316, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$14.173,33 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Int.

1999.03.99.074122-3 - AUREA MARTINEZ DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Defiro a vista dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.082686-1 - RAIMUNDO MATTIOLI (ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS E ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 130 - CIÊNCIA.

1999.03.99.084011-0 - ARAO PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Face a concordância expressa da União Federal, acolho a conta de fls. 563/564, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. Int.

1999.61.00.000031-8 - BANCO BNL DO BRASIL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes quanto ao ofício de fls. 322/325. Fls. 288/290: Defiro a realização de perícia técnica, nomeando como perito do Juízo o Senhor ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTO, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.004177-1 - JOSE LUIZ GONCALVES E OUTRO (PROCURAD ELIZABETE LEITE E ADV. SP203755 EVELYN KAUTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 216: J. CIÊNCIA.

1999.61.00.005309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021771-0) LISONDA DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Tendo em vista que a União Federal apenas representa o INSS, nos termos do artigo 16, da Lei nº 11.457/07, indefiro a alteração do pólo passivo. Face a concordância expressa da ré, acolho a conta de fls. 436/438, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.030802-7 - MARIA JOAQUINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.212 - CIÊNCIA AOS AUTORES. DEFIRO O PRAZO REQUERIDO PARA A CEF.

2000.61.00.008797-0 - SANDRA REGINA SYLVESTRE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido

2000.61.00.010478-5 - COLEGIO BRASILEIRO DE EDUCACAO E ENSINO S/C LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP086127 VANIA AGUIAR PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189/190: Manifeste-se a parte autora. Após, ou no silêncio, registre-se para sentença. Int.

2001.03.99.058845-4 - JOSE ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2001.61.00.012929-4 - SITESE - SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (PROCURAD ANTONIO

IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Intime-se a autoral, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$5.000,00, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475 do mesmo diploma legal. Int.

2001.61.00.013963-9 - ITACOMP COM/ E TECNOLOGIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS E ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Considerando a recente alteração na legislação processual civil, bem como que há advogado regularmente nomeado, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.724,80 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2001.61.00.014232-8 - WALDIR GABINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP268801 KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO)
FLS. 206: J. CIÊNCIA AOS AUTORES.

2001.61.00.015399-5 - GLAUCI GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.017163-8 - JOSE ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2001.61.00.021857-6 - AZAEL LEME DE CAMARGO - ESPOLIO (LOURDES PENAO) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP268801 KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO)
FLS. 220: J. CIÊNCIA AOS AUTORES.

2001.61.00.029757-9 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos. Defiro a permanência dos autos em Secretaria até 30/06/2008, conforme requerida às fls.165 e seguintes.
Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.00.031967-8 - WILLIAM MARCOS ALZANI (ADV. SP160102B SANDRA MARA BARBUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS.197 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.205 - Defiro o prazo con firme requerido.

2001.61.00.032072-3 - OSWALDO ABRAO JOSE E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 579,12, conforme fls. 125, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2003.61.00.000241-2 - MARIA CECILIA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Esclareça a autora se desiste da realização da perícia. Caso positivo, ou no silêncio, registre-se para sentença. Int.

2003.61.00.007620-1 - VERAO 42 COM/ E LOCACAO DE FITAS DE VIDEO LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.464,73, no prazo de quinze dias, sob as penas do art.475-J do mesmo diploma legal. Int.

2003.61.00.022310-6 - JACI APARECIDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
FLS. 310: J. CIÊNCIA AOS AUTORES.

2003.61.00.029440-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Razão assiste a autora quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Providencie a CEF o cumprimento do mandado, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de multa. Intimem-se.

2003.61.00.031794-0 - JOSE EDSON DA FONSECA (ADV. SP178912 MARLENE FONSECA MACHADO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2004.61.00.034298-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031752-6) INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA - ISCP (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Manifeste-se a autora quanto ao requerimento do réu de fls. 1373. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2005.61.00.005837-2 - NELSON MAEHARA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte autora as cópias necessárias para a expedição do mandado requerido. Após, cite-se a ré nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.00.011008-4 - UNIONCORP - CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.026152-9 - ROGERIO CUNHA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Manifestem-se os autores quanto à contestação. Int.

2006.61.00.004605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002852-9) INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA-IPEPO (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP127969E FRANCISCO LOBELLO DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a União Federal apenas representa o INSS, nos termos do artigo 16, da Lei nº 11.457/07, indefiro o requerido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.008200-7 - ALCANTARILLA MORUMBI EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES E ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Intime(m)-se.

2007.61.00.001713-5 - EBV COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da homologação da desistência na ação ordinária nº 2007.61.00.027681-5, desampensem-se. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.00.023904-1 - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 99, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.00.028649-3 - ANTONIO RODRIGUES LEITE (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência, às partes, da redistribuição do feito. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais de acordo com o Provimento n 22/96 do Egrégio T.R.F. da 3ª Região, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.61.00.030524-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SOLANGE MARTINS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0002619-4 - AMBROSIO FELIPE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

92.0041254-8 - MARIA APARECIDA VALENTE (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

FLS. 109: J. CIÊNCIA.

94.0012805-3 - MAURICIO TOPPAN LUCCI (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista a decisão final do Agravo de Instrumento, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.006002-1 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X ANTONIO SIMANAVICIUS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA FREDIANI SIMANAVICIUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais de redistribuição, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.025267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017786-5) PAULO SERGIO GUERRA (ADV. SP207492 RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Fls. 35/38: (TÓPICO FINAL) ...suspendo o andamento destes embargos e determino o desentranhamento do mandado de fls. 27 dos autos da Execução Diversa nº 2005.61.00.017786-5, em apenso, para que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador proceda o reforço de penhora até o valor suficiente do débito questionado (R\$33.771,67), observando-se as alegações feitas pelo embargante, às fls. 03/04. Prossega-se na execução. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0014915-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO VIACAO BIRITIBA LTDA E OUTROS (ADV. SP061077 JOSE ACHILES DONIZETTI DE MELO E ADV. SP174620 SOLANGE TOMIYAMA)

Por derradeiro, efetue a Caixa Econômica Federal o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado, em guia própria do Estado de São paulo, bem como as custas de reexpedição da Carta Precatória para Mogi das cruzeiras, no importe de R\$ 3,00 (três) reais, em guia DARF, pois a guia de fls.256 não é própria o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça Estadual. Prazo 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

96.0034290-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP122220 RONALDO PARISI E ADV. SP124276 DEUSDEDIT MONTES ALMANCA JUNIOR) X HIGHERPACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que este juízo ainda não se encontra cadastrado pelo referido sistema. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.019553-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011220-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X SITEC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP166554 JOSÉ BENEDITO FERNANDES)

Não havendo notícia do deferimento de efeito suspensivo ao Agravo interposto, cumpra a impugnada a parte final da decisão de fls. 10/12, emendando a petição inicial dos autos principais e recolhendo as custas complementares. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015179-4 - WILSON GAETA MONTAGNA E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0000095-5 - MICROTEC SISTEMAS IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES)

FRANHANI) X COML/ SAVIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP159831 ROGER LEITE PENTEADO PONZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal determinando a transferência dos valores restantes existentes nas contas de depósitos n.ºs. 0265.005.00090663-0, 0265.005.00089761-5, 0265.005.00090166-3 e 0265.005.00090169-8, para as R. Varas do Trabalho das cidades de São Paulo, Recife e Ilhéus, à disposição daqueles MM. Juizes, devidamente corrigidos, referente aos processos relacionados, respeitando rigorosamente a ordem cronológica de cada penhora no rosto destes autos. Informe a instituição bancária que, não sendo possível abranger todos os interessados contemplados na relação, deverá ser efetivada a transferência na ordem rigorosamente cronológica constante do anexo.

90.0045234-1 - WALDYR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

92.0053279-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051391-3) MARTINI E ROSSI LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
FLS. 120 - Assiste razão a patrona da autora que em suas alegações de fls. 113/117, razão pela qual determino o desentranhamento das fls. 70/71 e o cancelamento da certidão de juntada de fls. 69º, eis que não pertencem ao presente feito. Considerando que os autos do Agravo de Instrumento n.º. 2004.03.00.0133456-5 ainda se encontram pendente de julgamento desde 01/07/2004, junto ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Nery Junior, dê-se vista a União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional e encaminhem-se os autos ao arquivo geral, sobrestados, até ulterior decisão. Intimem-se.

98.0008135-6 - CIA/ SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (ADV. SP021834 HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)
Vistos. Recebo a apelação do INSS com seus regulares efeitos de direito. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal, 3ª Região.

2004.61.00.030326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025027-8) ENOTEC ENGENHARIA OBRAS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP168544 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TELES E ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$114,47 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

PETICAO

2006.61.00.014205-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024517-3) DUREX INDL/ S/A (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. (...) Prossiga-se na execução.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0047336-7 - LIDIA VARLANTE DE CRE (ADV. SP068600 EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN E ADV. SP090279 LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 692: Os requerimentos de fls. 603/608 e 646/648 foram devidamente apreciados pelas decisões de fls. 618 e 684, não havendo cumprimento até a presente data. Fls. 693: Forneçam os herdeiros de Julia Spadare Vieira cópia do inventário ou certidão de inventariante, para habilitação nos presentes autos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0978674-0 - VALDEMAR BARBOSA (ADV. SP152506 ELIETE PACIFICO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos. Comprove a parte autora o alegado às fls. 346/349, tendo em vista que não há, nos autos, nenhuma informação referente à liberação do valor pago. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027589-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101475-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X JOSE ODAIR TANO E OUTROS (ADV. SP072855 ADA AMARAL DA SILVA)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.026268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.041654-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X METALURGICA IBEDAL LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0045883-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP006907 ARNALDO ARENA ALVAREZ E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X ALEXANDRE DERANI (ADV. SP028491 MICHEL DERANI)

Vistos, etc. O E.TRF da 3ª Região, pelo v. acórdão de fls. 805/824, anulou o feito a partir da nomeação do perito judicial, portanto, nomeio como perito do Juízo o engenheiro civil Luiz Carlos de Mello Ribeiro, fone 3759-2381, determinando sua intimação para estimativa de honorários. Após, abra-se vista ao desapropriante e ao Ministério Público Federal para ciência. Int.

2000.61.00.037761-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP037300 RENERIO DE MOURA) X QUARTZO TRANSPORTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7149

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X HELEN FELPOLDI E OUTROS (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) (REPUBLICAÇÃO DE DESP FLS.152 POR FALTAR ADV RÉU) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 7150

ACAO MONITORIA

2007.61.00.030960-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X ROBERTO JOSE DIAFERIA (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA) (Fls.105) Anote-se. Dê o Sr. Causídico FÁBIO LIMA CLASEN DE MOURA, integral cumprimento a decisão de fls. 103. (Fls.103) Cumpra-se a Secretaria.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674900-3 - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE E ADV. SP223928 CAMILA DEVICHIATI DA SILVA E ADV. SP224607 SILVANA ANDRADE SPONTON E ADV. SP253558 ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI E ADV. SP263913 JONATAS ROBERTO STVAN VAZ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

CUMPRA-SE a determinação de fls.108, ADITANDO-SE o ofício requisitório nº 2001.03.00.000717-3 para constar CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

96.0009468-3 - MATSUTO NARUZAWA (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

97.0011252-7 - LENILDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066

CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 397, em favor da parte autora, conforme requerido às fls.463/464, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.03.99.002994-8 - ANTONIO SALDANHA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor MARIANO FLEMING CAMARA NETO - CPF nº 040.537.888-20. Após, cumpra-se a determinação de fls.220, expedindo-se o ofício requisitório.

2007.61.00.007741-7 - JORGE IVAN CORREA JUNIOR (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.172) Indefiro, posto que a providência pode ser diretamente requerida pelo próprio autor. Defiro o prazo suplementar de 10(dez) dias para que o autor informe o endereço para citação. Int.

2007.61.00.024722-0 - VERA ELENA HOEXTER ESAU (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO E ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro a produção da prova pericial, conforme requerido pelas partes. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10(dez) dias. Após, OFICIE-SE ao IMESC para designação de dia e hora para realização da perícia. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010489-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, depósito de fls.102, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.009068-6 - EPICO DECORACOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP125103 JOZELIA CORDEIRO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL

(Fls.443/446) Proceda ao desbloqueio junto ao Banco Itaú no importe de R\$ 3.479,70, bem assim do valor integral junto ao Banco Real S/A de R\$ 2.166,31, tendo em vista ser o valor total da execução de R\$ 6.928,67 (fls.439).

1999.03.99.033742-4 - ERMELINDA BENFATTI BONINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL

Em face da informação supra, intime-se o co-executado BAURULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA para que traga aos autos cópia do depósito efetuado, bem como o endereço da agência da CEF n.º 3965. Após oficie-se conforme determinado à fl.685.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.028626-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024722-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X VERA ELENA HOEXTER ESAU (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO)

(Fls.16/17) Mantenho a decisão de fls. 12/13, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se o decurso de prazo para recurso. Traslade-se cópia da decisão de fls. 12/13 para os autos principais. Após, desansemem-se e arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0007485-7 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP267315 VIVIAN MARIA ESPER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

CANCELEM-SE os alvarás de levantamento n.ºs 300 e 301/2008, expedindo-se outro conforme requerido às

fls.133/134, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0725262-5 - FELIX & IRMAOS LTDA (ADV. SP11905 LAURINDO SOTTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora, do pedido de conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5313

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.028159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIEL PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI) X ELISANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI)

Isto posto, presentes os requisitos contidos nos artigos 1.210 do Código Civil, c.c. o artigo 927, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para reintegrar a parte autora, definitivamente, na posse do imóvel unidade 22, do Bloco 1, do Conjunto Habitacional Jardim Helena, situado na Rua Manuel Martins de Melo 753, São Paulo. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, observado o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de reintegração definitiva da parte autora na posse do imóvel.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.020715-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X PROMOSERV COM/ E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCI CARRASCO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do silêncio dos réus, julgo PROCEDENTE o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ R\$ 7.898,97 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa de sete centavos), atualizado até 31/08/2006. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação do réu.

2007.61.00.004579-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO HONORIO CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA FERNANDES CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0720015-3 - EUNICE AMANCIO BUZATO E OUTROS (ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS E ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PFN)

Considerando a ausência de interesse no prosseguimento do feito, julgo extinta a execução em relação ao co-autor Carlos Alberto Fortes, com fundamento no artigo 794, inciso III e artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

97.0050906-0 - PAULO TADEU FAVA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ante o exposto, em relação aos autores PAULO TADEU FAVA, RENATA RABELO, ROSARIA APARECIDA DA SILVA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO dos autores, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS dos demandantes, ou pagar-lhes diretamente em

dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, os valores correspondentes ao percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo existente em 01.12.88 e ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01.04.90. Nos citados meses deverão ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF. Sobre o crédito devido incidirá juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/2002 e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil). Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Em relação aos autores ROBERTO BARBOSA DA SILVA, ROSANA TROTTA ZAPPIA, RITA DE CASSIA MARTINS A. S. LIMA, ROSANA APARECIDA SIQUEIRA, REGINA AKIE TAKIUTI, RONALDO MOTA DA SILVA e ROGÉRIO ADÃO HENRIQUES, homologo a transação efetuada pelos autores por meio aos Termos de Adesão acostados, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por fim, em relação a autora REGIANE GUEDES DE PAULA, homologo a desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2000.61.00.050407-6 - CONSTRUTORA RADAR LTDA (ADV. SP131937 RENATO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Tendo em vista a baixa em definitivo do agravo de instrumento n. 2001.03.00.006301-2, deixo de encaminhar cópia desta sentença à Terceira Turma do E. TRF 3ª Região. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2001.61.00.003861-6 - LEWISTON MUSIC S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Arcará a parte autora com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2003.61.00.027158-7 - ELIANE SAMPAIO SOUZA (ADV. SP162588 DOMINGOS PELLEGRINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência deverá a parte autora arcar com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege.

2004.61.00.031913-8 - DARCIDIO MUNHOES E OUTRO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quinta Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em relação ao Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.009268-6. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2005.61.00.017397-5 - KING TEL COM/ PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES E ADV. SP134405 NEIDE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. Condono a autora ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege.

2005.61.00.023075-2 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil

reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2005.61.00.901194-7 - LUCILIA MARINA OLIVEIRA HAYES (ADV. SP043630 HILDEGARD KRUNOSLAVA WEINSAUER) X MINISTERIO DA FAZENDA - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - GER REG DE ADM - GER DE RECURSOS HUMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Posto isso, resolvo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), deixando de acolher o pedido da autora, em virtude da não caracterização da dependência econômica entre a autora e sua falecida genitora, conforme exigência da Lei 8.112/90. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios e custas processuais pela sucumbência, por causa do benefício da justiça gratuita.

2006.61.00.016832-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027648-0) FINENGE E ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Considerando que as inscrições apontadas como indevidas foram ensejadas pela própria parte autora, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2007.61.00.022719-1 - CARLOS ROCHA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a ré a restituir ao autor os valores indevidamente retidos a título de imposto de renda incidente sobre os valores pagos à guisa de férias indenizadas e não gozadas, em virtude da rescisão do contrato de trabalho. Os valores deverão ser corrigidos desde a data do recolhimento indevido com aplicação da taxa SELIC. Juros de mora em razão de 1% a.m., a partir do trânsito em julgado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região.

2007.61.00.031900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012743-3) JULIO BUGALLO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferenças de correção monetária para a conta poupança n 013.00015833-2 - agência 0271, relativas ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, cuja renovação deu-se até o dia 15/06/87, respectivamente, sobre os saldos existentes nas contas na data de aniversário no mês de julho de 1987. Condeno a ré, ainda, em relação às contas supra mencionadas, ao pagamento das diferenças de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033284-3 - CONDOMINIO PROVENCE (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a ré no pagamento dos débitos relativos às despesas condominiais vencidas e vincendas. Este valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, consoante art. 1336, 1º do Código Civil. Custas ex lege. Em virtude da sucumbência, a Caixa Econômica Federal arcará com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011511-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064505-4) JURANDIR RODRIGUES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício requisitório conforme valores apurados na conta do Setor de Cálculos de fls. 18, devendo os mesmos serem atualizados monetariamente até o efetivo pagamento. Tendo em vista o consenso das partes a respeito do valor da execução cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 17/21, para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0064505-4, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. Considerando o valor envolvido, e nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário.

2006.61.00.012415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720015-3) EUNICE AMANCIO BUZATO E OUTROS (ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS E ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

Pelo acima exposto, sendo este o único ponto rechaçado pela União, julgo improcedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pelo autor às fls. 221/223, no montante de R\$ 3.845,19 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), em agosto de 2005, valor esse que deverá ser corrigido e atualizado, até a data de seu efetivo pagamento. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa nestes embargos. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. Considerando o valor envolvido, e nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028065-0 - ARINSO BRAZIL LTDA E OUTRO (ADV. SP265400 MAGALI VERGILINA CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida que determinou a expedição de certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débito em face dos Processos Administrativos nºs 10882.504.168/2006-69, 10882.501.019/2003-03 e 10882.503.636/2004-16. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.100030-9 - (Quarta Turma). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.00.031456-7 - RAUL FEHR - PRODUcoes E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao acima exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2007.61.00.034599-0 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP250445 JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente concedida e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Deixo de encaminhar cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, face à informação constante no sistema processual de que o Agravo de Instrumento foi convertido em Agravo retido.

2008.61.00.000623-3 - ELMAC CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aventada, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face do Delegado da Receita Federal em São Paulo. Quanto ao mais, concedo a segurança, confirmando a medida liminar deferida, e determino a expedição de certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débito, caso o único óbice seja a inscrição nº 80.6.06.008034-54 (PA 10880.512997/2006-35). Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2008.61.00.004929-3 - PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO a segurança e confirmo a medida liminar, determinando a expedição de certidão positiva com efeito negativa de débito, caso o único óbice sejam as dívidas inscritas sob os n.ºs 80.2.06.086923-00 (PA 10880.594.883/2006-03) e 80.6.07.001333-02 (PA 10880.501.272/2004-01). Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2008.61.00.005810-5 - OSNI GOMES SAMPAIO (ADV. SP255745 INGRID SENA VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de férias indenizadas, proporcionais e o respectivo adicional de 1/3 sobre as férias indenizadas. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região.

2008.61.00.006043-4 - CARLOS E ALMEIDA COM/ DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP249690 AMARILDO ANTONIO FORÇA) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso II do artigo 295 do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e VI do CPC. Incabível condenação em honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2008.61.00.006794-5 - MELISSA FERREIRA TAVARES (ADV. SP244114 CHRIS CILMARA DE LIMA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e VI do CPC. Sem condenação em honorários ao teor do disposto na Súmula 512 do E. STF e na Súmula 105 do STJ. Custas ex lege.

2008.61.00.007266-7 - LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES (ADV. SP173228 LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de férias indenizadas, férias proporcionais e os respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.027648-0 - FINENGE E ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Sucumbência arbitrada nos autos principais. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2008.61.00.010011-0 - RICARDO REIS E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Dispensar a autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida à assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027318-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0028491-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X OSMAR RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP017321)

ORLANDO MONTINI DE NICHILE E ADV. SP111383A ELIAS ZALKIN)

Isso posto, julgo improcedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pelo autor nos autos principais às fls. 98, no montante de R\$ 3.807,86 (Três mil, oitocentos e sete reais e oitenta e seis centavos), que compreende o valor de R\$ 3.626,53 + R\$ 181,33 - principal e honorários), em fevereiro de 2005, valor esse que deverá ser corrigido e atualizado, até a data de seu efetivo pagamento. Considerando a sucumbência mínima por parte do autor, condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa nestes embargos. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais da Ação Ordinária nº 87.0028491-2, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, despendendo-se este daquele. Considerando o valor envolvido, e nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário.

2007.61.00.004172-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0221531-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X ALVES AZEVEDO COM/ E IND/ (ADV. SP013469 RUY CAVALIERI COSTA)

Pelo acima exposto, sendo este o único ponto rechaçado pela União, julgo improcedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pelo autor às fls. 221/223, no montante de R\$ 16.978,26 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), em agosto de 2006, valor esse que deverá ser corrigido e atualizado, até a data de seu efetivo pagamento. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa nestes embargos. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, despendendo-se este daquele. Considerando o valor envolvido, e nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário.

Expediente Nº 5328

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031886-3 - EGLI LOELI MUSSATO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ E ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0004875-6 - VALTER PEREIRA MACHADO E OUTROS (PROCURAD MONICA GONALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Acolho os cálculos de fls. 256/263 tendo em vista que elaborados de acordo com a legislação pertinente ao FGTS. Em face da diferença insignificante de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0016844-1 - ISMAEL ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Verifica-se que o alvará nº602/2007 foi expedido com determinação de levantamento da quantia de R\$ 946,04, sendo, contudo, levantado o valor de R\$ 967,31, o que ocasionou a ausência de saldo quando da tentativa de levantamento pela CEF da parcela que lhe cabia. Assim, deposite a parte autora, à disposição deste Juízo, a quantia excedente ao seu crédito, equivalente a R\$ 26,21 em 21/06/2006, em cinco dias. Desentranhe-se o alvará de fls. 244 para o devido cancelamento. Decorrido o prazo concedido para a providência da parte autora, manifeste-se a CEF em vinte dias, sob pena de arquivamento. Int.

97.0037054-2 - ABRAAO DOS SANTOS ANERES E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL
Fls. 283: Defiro o prazo adicional de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

97.0040348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024863-1) REGINA APARECIDA BERTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

97.0058109-8 - CRISTINA MARIA DA SILVA CHERIMELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a manifestação da parte autora às fls. 678, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0006978-0 - SUELI WINCKLER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência à parte do depósito de fls. 225. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

98.0027285-2 - PAULO BARRENCE ARAUJO (ADV. SP089298 MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1. Fls. 225/231: Manifeste-se a parte autora, bem como, sobre o depósito de fls. 234. 2. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

98.0028744-2 - JOAO DIAS BARBOSA DIAS E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 340/1: Manifeste-se a CEF, em cinco dias, bem como, sobre a declaração de fls. 320 do co-autor Paulo Bento do Prado. Int.

98.0054423-2 - AMARO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.006022-4 - ALCIDES NORBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 412/421 - No prazo de dez dias, manifestem-se os autores, sobre o cumprimento da obrigação, sob pena de preclusão. 2. Concorde ou silente, cumpra-se o despacho de fls. 405, item 3, retornando os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.026242-1 - OSVALDO DOS SANTOS SCANAVACA (ADV. SP135134 WILSON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Às fls. 182/186, a Contadoria apresenta cálculos que indicam diferença a ser recolhida pela CEF (R\$ 1.703,01), referente aos juros estabelecidos pelo v. acórdão. Às fls. 203, a CEF concorda com os cálculos; porém, ainda que intimada por publicação dos despachos de fls. 193 e 204, a ré não procedeu ao pagamento determinado. Assim, intime-se a CEF, por mandado, para cumprimento do despacho de fls. 193 em dez dias, sob pena de fixação de multa. Int.

2001.61.00.002951-2 - CARLOS ROBERTO FERREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Fls. 375: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido, sob as mesmas penas. Int.

2001.61.00.021628-2 - DJALMA MARCHIORI E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 307: Defiro à parte autora o prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

2003.61.00.014550-8 - CARLOS CICERO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.215: Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.00.001769-9 - DECIO FERREIRA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Esclareça a CEF a quem pertence a conta nº 01024438 - Banco 33 - Agência 0438, constante do termo de adesão de fls. 51, no prazo de dez dias. 2. No mesmo prazo regularize a parte autora sua representação processual, em face da notícia de falecimento do autor (fls. 117), bem como, manifeste-se expressamente sobre os extratos de fls. 107/110. Int.

Expediente Nº 5342

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.037159-3 - CANINHA ONCINHA LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

I- Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.II- Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Não havendo manifestação no referido prazo, tornem-me os autos conclusos para sentença.III- Intime-se.

2005.61.00.022569-0 - CARLOS ALBERTO TIEGHI (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X BANCO REAL ABN AMRO BANK (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.006609-2 - DURAGRES IND/ CERAMICA LTDA (ADV. SP212485 ANDRÉ RICARDO DANNEMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2007.61.00.007977-3 - WLADEMIRO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES E ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.032143-2 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP146941 ROBSON CAVALIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo sido apresentado rol de testemunhas por nenhuma das partes, expeça-se carta precatória à Comarca de Mairinque para realização do depoimento pessoal do autor, nos termos do artigo 343, do CPC. Int.

2007.61.00.034780-9 - JOAO MOREIRA FILHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

2008.61.00.011566-6 - SONIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.II- Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do litisconsórcio passivo necessário da Caixa Econômica Federal na lide.III- Em igual prazo, providencie a autora o recolhimento das custas judiciais pertinentes, apresentando o respectivo comprovante nos autos.IV- Após, tornem-me os autos conclusos.V- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.004679-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0067893-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X MICHEL DERANI (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO

DE MACEDO COSTA E ADV. SP028491 MICHEL DERANI)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.010516-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061794-7) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X HERTZ DA SILVA MOUTINHO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Recebo a apelação do INCRA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.009498-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002213-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ANTONIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.026862-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003774-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X ALDO ORSI E OUTROS (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI E ADV. SP094774 JAEL DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.001928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021495-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X APARECIDO ALBERTI E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Recebo a apelação dos embargados nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.011518-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004511-7) FRANCISCA SANTAMARIA MENDES (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.012060-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009886-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ELIANA MARTINS BAISI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Distribua-se por dependência. Diga o excepto no prazo de dez dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.029037-0 - MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES (ADV. SP185553 TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

CERTIDÃO DE FLS. 108: Ciência de que, na publicação do r. despacho de fls. 107, não constaram os nomes dos patronos do impetrado, sendo, nesta data, remetida nova publicação. DESPACHO DE FLS. 107: Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030565-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDILSON COELHO MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO VALLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA MARIA VALLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55 - Ciência à requerente, devendo a mesma manifestar-se ou promover a retirada definitiva dos autos, mediante baixa na distribuição, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.026735-4 - IVANETE BEZERRA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0053290-0 - INDUSTRIAS FACCHINI LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2 - Oficie-se nos moldes informados pela União Federal. 3 - Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3755

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.00.009070-0 - NIVALDO NEGRI E OUTRO (ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Fls. 179/180: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Cooperativa Habitacional Pedra Verde, tendo em vista que compete à parte autora a apresentação de documento essencial ao prosseguimento do feito. Assim, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do memorial descritivo e da planta do imóvel de modo a identificar o bem usucapiendo e suas confrontações, nos termos do art. 942 do CPC. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.030974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LISANGELA CRISTINA REINA (ADV. SP240507 MICHELE TRIDENTI CAETANO) X JAIR GUEDES DE ALMEIDA (ADV. SP240507 MICHELE TRIDENTI CAETANO)

Posto isto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Providencie a Secretaria o desentranhamento das contrafés juntadas às fls. 177/194 (Embargos à Monitória) e fls. 316/358 (Reconvenção). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0680964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0079576-3) HUGO JOAO NEGRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP080495 SUELI PEREZ IZAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP038203 AMARO MORAES E SILVA NETO)

Cumpra integralmente a parte autora o determinado à fl. 43, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Int.

95.0602599-1 - ABRAO NOHRA (ADV. SP039463 JOSE ANTONIO CARDINALI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Aceito a competência. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Desapensem-se estes dos autos da Exceção de Incompetência 2007.61.05.014362-8, encaminhando-se aqueles ao arquivo. Após, venham conclusos para sentença. Int.

98.0019136-4 - ANTONIO MARTINS DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado à fl. 87, bem como providencie as cópias necessárias à composição da contrafé no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.00.005094-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X VANDERLEY DIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.94. Indefiro. Cabe à autora realizar as diligências necessárias para a localização da parte ré, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 20 (vinte) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.018907-7 - MANUEL MARIA MARTINS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X CONSTRUTORA COML/ E INDL/ S/A - COMASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 176-177. Manifestem-se os autores sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Jusiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.013109-2 - LILIA LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP184386 JOANA CRISTINA DE BARROS E ADV. SP194023 KÁTIA EMILIA CANDIDA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X EMBRACIL - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642 CLAUDIA GHIROTTI FREITAS) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Providencie a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, cópia dos atos constitutivos da empresa-ré Markka Construção e Engenharia Ltda. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.019279-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011723-0) ANTONIO EDSON MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP115474 ELIANA DE FATIMA UNZER)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. Diante da complexidade das questões aludidas, se afigura necessário traçar um panorama do presente feito. O ESTADO DE SÃO PAULO aduz ser a devedora exclusiva conforme supramencionado. Entretanto, tal argumento fora expressamente rechaçado na r. decisão de fls. 647 e no v. acórdão de fls. 1122/1127, decisões definitivamente julgadas. Outra controvérsia refere-se ao procedimento, tendo em vista o estado em que se encontra o processo de execução (penhora de créditos outrora pertencentes à RFFSA e cedidos à UNIÃO). A Constituição Federal e o Código de Processo Civil prevêem procedimento diversificado para as execuções promovidas contra a Fazenda Pública, sendo vedada a expropriação de seus bens em razão da impenhorabilidade que os caracterizam. A sucessão processual ocorreu por força da Lei n. 11.483/2007, publicada em 31/5/2007, ou seja, há mais de dois anos da notícia da realização da penhora. Portanto, não se trata de pura e simplesmente desconstituir ato processual perfeito em tese, como requer a UNIÃO. Todavia, a ser modificado o provimento jurisdicional exarado nos embargos de terceiro, determinando o prosseguimento daquele feito e, ao final, reconhecendo ser a UNIÃO titular dos créditos depositados, nada obstará o levantamento da penhora. Diviso a existência de dano de difícil reparação no caso de ser deferido o levantamento dos valores depositados (R\$ 491.158,04 em abril/2005), diante da possibilidade de desconstituição da penhora em razão de eventual procedência dos embargos de terceiro exaustivamente aludidos. Diante de tais fatos, evidencia-se a relação de prejudicialidade com os embargos de terceiro, a justificar a suspensão da execução. Posto isso, determino a suspensão do presente feito nos termos do art. 265, IV, a do Código de Processo Civil até julgamento final dos embargos de terceiro n. 2006.61.00.011723-0. Traslade-se a r. sentença proferida nos embargos de terceiro para estes autos, bem como desta decisão para aquele expediente. Desapensem-se. Int.

2006.61.09.004839-0 - SOLANGE GUIMARAES DE VASCONCELLOS (ADV. SP237427 ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Determino a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 2204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.63.01.057315-6 - EDILTA CORREIA PEREIRA (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua

necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intime-se.

2007.61.00.012478-0 - FLAVIO BIZZETTO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante dos extratos apresentados pela CEF às fls.50-52, providenciem os autores a juntada de documentação comprovando terem sucedido NATALIO BIZZETTO, no prazo de 20(vinte) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.028278-5 - DANILLO DE AMO ARANTES (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para intimação do FRIGORÍFICO ENTRE RIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal na cidade de Votuporanga, conforme ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, à fl. 463. Int.

2008.61.00.001187-3 - WELLINGTON SANTOS LEME (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)

Vistos.Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a certidão de inteiro teor, original e atualizada, da ação de interdição, processo nº 730/2006, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itapira/SP.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipadaInt.

2008.61.00.001762-0 - CECILIA GOMES CORREA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal-AGU, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2008.61.00.003553-1 - MANOEL ELIAS DE LUCENA (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor por mandado para que cumpra integralmente o despacho de fl. 67, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

2008.61.00.004005-8 - SUMARA VIEIRA DA LUZ SOUZA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido.Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006708-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006707-6) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a co-ré BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme mencionado na cópia do contrato juntado à fl. 43. Cumpra-se.

2008.61.00.009264-2 - GALVANOPLASTIA MAUA LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.009921-1 - MANOEL BRITO (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 15.490,97 (Quinze mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos).Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004.Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial

Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Outrossim, saliento que não serão aceitas manobras da parte autora, por meio da simples alteração do valor da causa, para afastar a competência do Juizado Especial Federal Cível e que o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita será apreciado no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.010501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006985-1) SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Preliminarmente, providencie a parte autora certidão de inteiro teor dos processos 1999.61.00.011155-4, 1999.61.00.016578-2, 2004.61.00.026556-7 e 2004.61.00.029661-8. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.010568-5 - PAULO CESAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF para contestar o feito, bem como para comprovar a regularidade do procedimento de execução extrajudicial. Após a vinda da contestação voltem conclusos para reapreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.00.011540-0 - EDUARDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244285 ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 37-41 em aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2008.61.00.011782-1 - BANCO ITAUBANK S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Autor, no prazo de 10 (dez) dias: 1. retificação do valor dado à causa, pois o atribuído refere-se a apenas uma das exações questionadas; 2. comprovação de que o subscritor da petição inicial possui poderes para representá-lo em juízo; 3. o instrumento original de mandato colacionado as fls. 55. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.012077-7 - DELCIQUE RODRIGUES DOURADO E OUTRO (ADV. SP156437 ÉRICA FABRICIA BORGES ARANTES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, considerando que a matéria controvertida nesta ação já é objeto da ação ordinária nº 2005.61.00.002895-1, manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Em seguida, venham conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.012635-4 - PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Após, venham conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.012932-0 - JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE NETO - INCAPAZ (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, Certidão de Registro da Interdição por Incapacidade Absoluta de JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE NETO. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.012957-4 - NORMA NAOMI HAYASHI FERNANDEZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora o aditamento da inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, bem como esclareça a divergência existente em relação ao seu nome na procuração e CPF/MF e os demais documentos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.012963-0 - ADAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora memória de cálculo da conta do FGTS, retificando o valor da causa se for o caso, no prazo de 20 (vinte), sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.012976-8 - ALUSA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Inicialmente, providencie a parte autora a juntada da procuração, nos termos do art. 37 do CPC, bem como adite a petição inicial para retificar o valor atribuído à causa, que deve guardar relação com o benefício econômico almejado, efetuando o recolhimento das custas complementares, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Outrossim, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha vinculando os débitos recolhidos (fls. 25/32) com a respectiva DCTF retificadora.Após, venham conclusos para decisão.Int.

2008.61.00.013106-4 - CESAR SANTOS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, esclareça a parte autora a propositura da presente, bem como providencie cópia da petição inicial, sentença e acórdão dos autos da Ação Ordinária 2005.61.00.029500-0, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.013219-6 - MARIA MITSUKO YOGUI (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do(s) extrato(s) da conta, referente(s) ao(s) período(s) pleiteado(s). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.013270-6 - RICARDO DIAS DE ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.013380-2 - SERGIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e das r. sentenças proferidas nos autos dos processos 2006.61.00.010363-9 e 2008.61.00.010363-9, bem como apresente planilha dos valores que alega ter depositado nos autos do primeiro processo, cópia do contrato de financiamento habitacional e justificação para o ajuizamento do feito nesta subseção judiciária, visto que o imóvel encontra-se situado na subseção judiciária de São Bernando do Campo. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.013514-8 - MARCO ANTONIO SIMI E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar que o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo inscreva os autores como profissionais de licenciatura plena.Cite-se.Providenciem os autores a juntada das cópias dos diplomas, devidamente reconhecidos pelo MEC, no prazo de 30 dias, sob pena de revogação da tutela antecipada.Outrossim, comprovem o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.00.013761-3 - DANIEL POLIMANTI (ADV. SP228663 HELCÔNIO BRITO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Providencie a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos, retificando o valor da causa , se for o caso, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Anote-se. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.013827-7 - ANTONIO JOAO MARIA DA CUNHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.013890-3 - ADAMO DI FABIO (ADV. SP146840 ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora planilha atualizada dos valores que entende devidos, retificando o valor atribuído à causa, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.013894-0 - ALEXSANDRO SODRE DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia da inicial e sentença, se for o caso, dos processos 2004.61.00.031814-6 e 2004.61.00.005543-3. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.013941-5 - MOACIR CATOZI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, providencie a parte autora certidão de inteiro teor da ação ordinária 98.0028988-7, no prazo de 20(vinte dias). Após, voltem conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.013486-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CALIFORNIA (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a competência. Ciência à parte autora da distribuição do feito a este Juízo. Trata-se de ação em que o autor pleiteia o pagamento de valores referentes a despesas condominiais do apartamento 11 - bloco 03, do Condomínio Residencial Jardim Califórnia, em face da Caixa Econômica Federal - CEF. As audiências de conciliação previstas no rito sumário tem sido reiteradamente infrutíferas, sobretudo em decorrência dos impedimentos apresentados pelos advogados da ré, para a composição da lide, ocasionando sobrecarga na pauta deste Juízo e atrasos na tramitação dos feitos. Isto posto, determino a conversão do rito processual para ORDINÁRIO, observando que por ser mais amplo, nenhum prejuízo ocasionará a qualquer das partes. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Regularizado, cite-se. Int.

2008.61.00.013677-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação em que o autor pleiteia o pagamento de valores referentes a despesas condominiais da casa nº 08 do Condomínio Residencial Paineiras em face da Caixa Econômica Federal - CEF. As audiências de conciliação previstas no rito sumário tem sido reiteradamente infrutíferas, sobretudo em decorrência dos impedimentos apresentados pelos advogados da ré, para a composição da lide, ocasionando sobrecarga na pauta deste Juízo e atrasos na tramitação dos feitos. Isto posto, determino a conversão do rito processual para ORDINÁRIO, observando que por ser mais amplo, nenhum prejuízo ocasionará a qualquer das partes. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite-se. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.011723-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP227420 DENNYS CASELLATO HOSSNE) X ANTONIO EDSON MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos demais Autores do processo principal no pólo passivo do presente feito. Desapensem-se os autos e remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando esta decisão nos autos da ação n. 2006.61.00.019279-2. Int.

2008.61.00.010939-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011275-3) ROGERIO LOURENCAO E OUTRO (ADV. SP085551 MIRIAN DE FATIMA GOMES) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos de terceiro com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X QUALY BRINDES E IMPRESSOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF o recolhimento das custas de diligências dos Oficiais de Justiça, bem como os pagamentos das taxas judiciárias, em guias próprias da Justiça Estadual, conforme determinado à fl. 76, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.014145-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MEZZANINI IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FRANCISCA DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARTUR COELHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVETE MEZANINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Exeçúte o recolhimento das custas de diligência dos Oficiais de Justiça, bem como o pagamento da

taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça(m)-se mandado(s) para citação do(s) executado(s) para no prazo de 03(três) dias pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exeçuint e, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)s executado(a)s, tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo autode avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abri mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s da eventual penhora, cientificando-o(a)s de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.63.01.135367-6 - JANDIRA NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Aceito a competência. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Proceda a Secretaria ao cadastramento dos principais atos no Sistema de Movimentação Processual. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 116. Int.

2008.61.00.006707-6 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Cite-se a co-ré BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme mencionado na cópia do contrato juntado à fl. 43 nos autos da ação ordinária 2008.006708-8. Cumpra-se.

2008.61.00.013140-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PARAPENTE (ADV. SP192059 CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de liminar.Cite-se. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da COMISSÃO DE AERODESPORTO BRASILEIRA (CNPJ nº 02.989.075/0001-72), no pólo passivo da demanda, conforme certidão de fls. 98/99.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBeª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3297

ACAO MONITORIA

2003.61.00.029003-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AMADEU NICOLETTI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA 1 - Ofícios de fls. 75/76 e 78/82:Dê-se ciência à autora.2 - Petição de fl. 77:Cite-se o réu no endereço fornecido pela autora. Int.

2006.61.00.017911-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X ALESSANDRA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MENDES NETO JUNIOR (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA E ADV. SP130939 MARCUS VINICIUS BARRETTO DE ALMEIDA)
AÇÃO MONITÓRIA Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 105. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.030976-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AVIPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA-EPP (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X AGUINALDO ANTONIO SIBINEL (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X ALESSANDRA PUPO SIBINEL (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO)

Vistos, em decisão.1-Petição de fls. 64/90: Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 2-Ofício n.º 419/08-P, de fl. 92: Tendo em vista que os co-réus AGUINALDO ANTONIO SIBINEL e ALESSANDRA PUPO SIBINEL apresentaram embargos às fls. 64/90, já se dando, portanto, como citados, oficie-se ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, nos autos da Carta Precatória n.º 642/08, dando ciência do teor deste despacho.Int.

2008.61.00.000707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PRODUCAO IND/ MODAS E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP036137 EUNICE FAGUNDES STORTI)

MONITÓRIA Petição de fls. 40/48:1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).3 - Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.004254-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FABIANO BORELLI (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X ARIETE BORELLI (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X LODOVINO BORELLI (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS)

MONITÓRIA Petição de fls. 83/117:1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).3 - Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.002511-0 - JOELIA NASCIMENTO DA SILVA ZARANTONELLI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP196936 SANDRA DA SILVA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE)

Vistos, em despacho.Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, negando provimento ao Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.0956660-4, interposto pela parte autora em face da decisão de fls. 508/511, conforme extratos às fls. 554/557, expeça-se Alvará de Levantamento, a favor da ré, do valor depositado pelos autores, a título de honorários advocatícios, conforme guia de depósito de fl. 547, devendo o patrono da ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o retorno do alvará liquidado, cumpra-se a decisão de fls. 508/511. Apensem a estes autos o Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.0956660-4, que conforme extrato de fl. 556, baixou a este Juízo em 14.05.2008. Int.

2000.61.00.039160-9 - JOAQUIM PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP069488 OITI GEREVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 93: Vistos, baixando em diligência. Petição de fls. 92: 1- Tendo em vista o interesse do autor na realização da perícia grafotécnica, suspendo, por ora, os itens 2 e 3 do despacho de fls. 88, para determinar, inicialmente, a intimação do Sr. Perito para que se manifeste sobre o encargo para o qual foi nomeado e os respectivos honorários, arbitrados à fl. 75. 2- Providencie o autor, no prazo de 05 dias, a juntada da cópia legível do documento de fl. 13 (CIC - Cartão de Identificação do Contribuinte).Int.

2002.61.00.027591-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDUARDO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o desarquivamento dos autos.II - Após, expeça-se novo mandado de citação ao réu no endereço fornecido à fl. 72.Int.

2005.61.00.015808-1 - CARLOS ALBERTO LOCATELLI MACHADO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 296: Vistos, em despacho.Petição de fls. 294/295, da parte autora: Defiro aos autores a devolução do prazo para a oposição de embargos de declaração à sentença de fls. 231/243, considerando que não tiveram acesso aos autos desde 04/03/2008 - data em que foi publicada a referida decisão - até 25/03/2008, período em que o feito permaneceu em carga com a ré, conforme certidão de fl. 248.Int.

2007.61.00.017438-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008934-1) CIA/

ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) fl. 977: Vistos etc.Petição do autor de fls. 975/976:Defiro o pedido da autora, de dilação de prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar quesitos, como determinado à fl. 972. Cumprida a determinação supra, abra-se vista à UNIÃO FEDERAL . Int.

2007.61.00.021948-0 - ANTONIO DONIZETE CLAUDINO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
Fls. 329: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.023422-5 - NUNCIO LUIZ APOSTOLICO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FL. 269: Vistos etc.E-mail do E.TRF da 3ª Região, de fls. 267/268:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº2007.03.00.092324-6), no qual foi deferido o efeito suspensivo pleiteado pelos autores à decisão de fls. 129/132. Int.

2008.61.00.007668-5 - MARCELO DE CAMPOS SEMITAN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Petição de fl. 66:Defiro à UNIÃO FEDERAL o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento à decisão de fls. 52/54. Após o cumprimento da determinação supra, voltem-me os autos conclusos, com urgência, para apreciação dos demais pedidos de tutela. Oficie-se e intime-se.

2008.61.00.008050-0 - MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COM/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 285: Vistos etc.E-mail de fls. 282/284:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.017244-0), indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Int.

2008.61.00.012157-5 - MARISA REGINA VIEIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 106/108: ... Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, considerando a ausência dos requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, em especial, a verossimilhança na tese sustentada pela autora, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL pleiteada. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se. P.R.I.

2008.61.00.012874-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.1-Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005).
Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69.2-Cite-se.Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2008.61.00.013536-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000223-8) SUZANO HOLDING S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.Aguarde-se a efetivação dos depósitos, nos termos em que determinado às fls. 489 do Mandado de Segurança n.º 2005.61.00.000223-8, conforme cópia à fl. 495 destes autos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.013607-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000982-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154771 ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X JAYME LUIZ TERRA (ADV. SP110324 JOSE OMAR DA ROCHA E ADV. SP122365 LENISVALDO GUEDES DA SILVA)
Vistos, etc. Manifeste-se o impugnado. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.009095-5 - GIUSEPPA LAO E OUTRO (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇOSO MACIEL) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 117/121: ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, por falta de amparo legal.2. Em vista da

documentação juntada pelas requerentes, como solicitado pelo d. Parquet, bem como de seu pedido de nova vista dos autos, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 3298

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.021384-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 264: Vistos etc.Petição da impetrante de fls. 243/261:Mantenho o despacho de fl. 237, por seus próprios fundamentos. Apenas esclareço que o conceito jurídico-tributário de homologação está implícito na última oração do primeiro parágrafo do item I), do aludido despacho.Dê-se ciência às partes de que foi indeferido o pedido de efeito suspensivo do despacho de fl. 237, no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2008.03.00.021155-0, interposto pela impetrante, conforme extrato de andamento processual juntado à fl. 263. Int.

2004.61.00.033309-3 - SERRARIAS MORAES PINTO LTDA (ADV. SP092455 ALEXANDRE DE MORAES PINTO E ADV. SP194904 ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO/SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 270: Vistos etc.E-mail do TRF de fls. 266/268:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.013712-9), que manteve o despacho proferido à fl. 240, que recebeu a apelação da impetrante, de fls. 240/245, somente no efeito devolutivo.Oportunamente, remetam-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.FL. 247: J. Concluídos os tramites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2006.61.00.017110-7 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243173 CARLOS EDUARDO BASKAUSKAS SCATENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 189: Vistos, em despacho.Ofício de fls. 178/187:Dê-se ciência à impetrante.Int.

2007.61.00.018313-8 - FLAVIO JOAO ALBA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP228199 SARAH ARRUDA ZALESCHI JOAQUIM) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 95/110 e 115/118: Mantenho a decisão de fls. 66/72 por seus próprios fundamentos.Venham-me conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006786-6 - PEDRO MARKO PADOVANI (ADV. SP136225 VILMAR VASCONCELOS DO CANTO E ADV. SP144947 ELISABETH SOTTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/51: ... Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, pois ausente um dos requisitos necessários à sua concessão, qual seja, a relevância do fundamento ou a comprovação de plano do direito invocado, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51.Assinalo, finalmente, que permanece incólume o direito da impetrante obter certidão positiva espelhando sua real situação perante o impetrado.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.013026-6 - RAMAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/97: ... Portanto, reputando presentes ambos os requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, requerida, determinando ao impetrado que conclua, em 05 (cinco) dias, a análise do pedido de parcelamento protocolizado pela impetrante, em 14 de novembro de 2007, no Processo Administrativo nº 18186.005504/2007-35.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.Oficie-se.P.R.I.

2008.61.00.013930-0 - JOSE PEDRO PINHEIRO (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/34: ... Portanto, reputando presentes ambos os requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, requerida, determinando ao impetrado que calcule os proventos do impetrante na forma do disposto no art. 40, 21 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 6, XIV, da Lei n 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004),

abstendo-se da retenção na fonte do Imposto de Renda e adequando os descontos relativos à contribuição para a seguridade social, na forma pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a desta decisão, para que adote as providências necessárias ao seu imediato cumprimento, bem como para que preste suas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

Expediente Nº 3305

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0045278-7 - AURELIANO TAVARES (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0026057-6 - ROBERTO DE PAULA NEVES (ADV. SP084631 ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL E ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0741110-3 - IRMAOS PARASMO SOCIEDADE ANONIMA IND/ MECANICA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0033293-5 - ANTONIO MURINO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ E ADV. SP057849 MARISTELA KELLER E ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos. Petição de fls. 221:II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias. IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0024394-0 - SERGIO ORSI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0049489-6 - BEATRIZ SANCHES SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0003240-1 - DIASA - DISTRIBUICAO E IMPORTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos. Petição de fls. 394/399:II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente recolher as custas pertinentes e comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias. IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.051710-4 - ADEMIR TEDEU MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.001895-5 - MILTON DE SOUZA CUNHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Petição de fls. 273/274, da ré: I - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o desarquivamento

dos autos.II - Face à sentença prolatada às fls. 267, transitada em julgado, bem como a petição de fls. 271, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.075207-9 - GERALDO PASCHOALINI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.038031-4 - MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.027444-8 - WALKIRIA MARTINHO HORNOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0022246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040824-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X EVANY FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

Vistos, etc.Petição de fls. 106:I - Dê-se ciência ao Embargado sobre o desarquivamento dos autos.II - Desarquivem-se os autos da Ação Ordinária nº 92.0040824-9.III - Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0076484-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055779-1) ISS SULAMERICANA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3314

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0679494-7 - SUPERMERCADOS BATAGIN SBO LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP095075 FABIO HILKNER SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 432: Vistos etc.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto:1 - a fim de possibilitar a expedição de ofício precatório, conforme determinado à fl. 431, remetam-se os autos ao SEDI, para que passe a figurar no pólo ativo do feito somente SUPERMERCADOS BATAGIN SBO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.409.683/0001-90;2 - esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, indicando, ainda, o número de sua inscrição no CPF;3 - Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os ofício precatórios pertinentes.Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3048

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0013524-4 - SILVIA REGINA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP090862 TARCISIO GERALDO DE FREITAS E ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Recebo os recursos de apelação às fls. 420/428 (Autor) e fls. 437/444 (Réu) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. PA 1,10 Int.

2008.61.00.001016-9 - EXPOMED COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 116/121. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.008377-0 - EXPOMED COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 145/149. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.026737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP176790 FABIANO LIBERAL STEGUN)

Recebo o recurso adesivo da parte ré às fls. 98/100. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.025421-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ELIZABETE PEDROZO (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA) X LEVI BACARIN (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA) X SANDRA ELVIA BASTOS BACARIN (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA)

... rejeito os embargos opostos e julgo procedente esta ação monitoria, declarando serem os réus devedores da quantia de R\$ 22.167,89 (vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizados até a data do vencimento.

2007.61.00.031639-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE EDUARDO MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE CALLMANN DE MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 14.798,79 (catorze mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), atualizado até 30/08/2007, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.047256-7 - POSTO GASAMERICA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Proceda a Secretaria às retificações requeridas pela União (F.N.), às fls. 257. Intime-se a parte autora para que efetue o REDARF com inclusão do código 2864, relativo ao pagamento da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.00.014430-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011149-7) TMA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA E ADV. SP211555 PRISCILLA AFFONSO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA)

Cumpra a secretaria a primeira parte do despacho de fl. 390, certificando-se nestes autos o apensamento da Impugnação ao Valor da Causa e a retificação dos termos de abertura e encerramento. Remetam-se as petições de fls. 61/75 e 365 ao SEDI para autuação como Impugnação ao Valor da Causa, certificando-se o desentranhamento. Cumpra a parte autora a parte final de fl. 402 providenciando as cópias simples dos documentos a serem desentranhados, devendo o advogado retirar os originais mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada da cópia do alvará liquidado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.020374-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDINS & QUINTAIS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDSON ROBERTO XARAO MACHADO (ADV. SP037894 LOURIVAL PEDROSO FILHO E ADV. SP043307 WANDA APARECIDA PEDROSO) X ROSELAINE DA SILVA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Ré Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente ação de execução de sentença, nos termos do artigo 475-L, inciso II, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino sua exclusão do pólo passivo da lide. Custas ex lege. Honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da execução. Autorizo a ré CEF a levantar os valores depositados à fl. 134. Após, se nada mais for requerido nestes autos, remetam-se os autos à d. Justiça Estadual, nos termos da Súmula 224 do C. STJ, para fins de prosseguimento da execução em face dos Réus Edson Roberto Xarão Machado e Roselaine da Silva Oliveira Machado, ou para fins de eventual arquivamento do feito. Intimem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.008517-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.047256-7) POSTO GASAMERICA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)
JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 794, III do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.007351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001313-0) FILIP ASZALOS (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA)
... JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, condenando a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atualizado atribuído aos embargos.

2007.61.00.010126-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001313-0) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA)
... JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, condenando a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atualizado atribuído aos embargos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.008327-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014430-2) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X TMA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA E ADV. SP211555 PRISCILLA AFFONSO FERREIRA)

Isto posto, rejeito a presente impugnação.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058194-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X QUATRO/A TELEMARKETING & CENTRAIS DE ATENDIMENTO S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

Dê-se vista à União Federal dos Embargos de Declaração de fls. 30/31 e 41/42. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 3086

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0722336-6 - NELSON GUEDES PAULO (ADV. SP144809 EDGARD ROBERTO LOPES LUTF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

... JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir ao Autor a importância de Cz\$ 24.815,63 (vinte e quatro mil, oitocentos e quinze cruzados), recolhida em 18.11.1986 a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículos, conforme comprovante de fl. 05 dos autos, quantia essa a ser atualizada monetariamente a partir do mês seguinte ao do recolhimento indevido, até a data do efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização monetária aplicáveis nos casos de recolhimento em atraso de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, adotando-se para esse fim, a partir de janeiro de 1996, a variação da taxa SELIC prevista na Lei 9.250/95, sem outros acréscimos. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios devidos pela Ré, ao patrono do Autor, que arbitro em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

92.0031200-4 - COPY COPIADORA LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

92.0080104-8 - KUANDI TAMAKI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS/OSASCO SP (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

...homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os autores Kuandi Tamaki (fls. 359), Luis Antônio Augusto da Silva (fl. 411/416), e Luis Carlos Storni (fl. 411 e 417), bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

98.0049054-0 - SILVIO BORGES (PROCURAD OSWALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA E PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte Autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal, como previsto na cláusula 10ª do contrato, mantendo-se o critério de atualização do saldo devedor, previsto na cláusula 9ª. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nesse saldo, as diferenças que eventualmente foram pagas a maior. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. P.R.I.

98.0049614-9 - LEVERAGE - ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP101031 RICARDO DE SANTOS FREITAS E ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JR.)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 349/355. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 371/394) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.014588-6 - JOSE ANTONIO BORDIGNON E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito dos autores ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmaram com a ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional a que se vincula o titular do financiamento (devedor principal), como previsto na cláusula décima, nos termos da fundamentação supra, declarando, para esse fim, que o valor da prestação n. 176º, vencida em 23.12.2001 é de R\$ 79,14 (setenta e nove reais e catorze centavos), fixando o saldo devedor após a amortização da prestação n. 176º em R\$ 54.011,91 (cinquenta e quatro mil, onze reais e noventa e um centavos), conforme apurado no laudo pericial constante dos autos (fls. 485/487, em especial dos demonstrativos de fls. 497/501 e 514/518).

1999.61.00.044850-0 - LUCIA MARIA CRUZ (ADV. SP181276 SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... homologo a renúncia ao crédito concernente aos honorários advocatícios e JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do seu mérito, nos termos do art.794, inciso III, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.036481-3 - CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à retificação dos lançamentos efetuados, impugnados na presente ação, segundo os seguintes parâmetros: a) Excluir os lançamentos de valores efetuados em duplicidade, uma vez que se verificam, em relação a cada um deles, dois lançamentos, em cada competência, relativa à mesma nota fiscal, com mesmo valor e data, exceto para a Nota fiscal citada no item a.1, que foi lançada em dois meses diferentes, janeiro e fevereiro/96, sendo eles os seguintes: NFLD 32.676.567-0 a.1) Out/95 - NF nº 72 - Cia Básica - R\$ 19.097,6 a.2) Out/95 - NF nº 75 - Cia Básica - R\$ 5.367,2 a.3) Fev/96 - NF 1289 - R\$ 12.480,00, lançado também em jan/96 (fl. 3207). a.4) Mai/96 - NF 39 - Cia Básica - R\$ 868,39 - fl. 3210 a.5) Jul/96 - NF 287 - Cia Básica - R\$ 1170,40 - fl. 321 a.6) Ago/97 - NF 2036 - Cia Básica - R\$ 5.410,25 - fl. 321 NFLD 32.676.567-0 a.7) Fev/97 - NF 2454 e 2455 - Elma - R\$ 3.854,40 e R\$ 6.293,6 a.8) Jun/97 - NF 2380 - Elma - R\$ 2.775,17 - fl. 154 a.9) Dez/97 - NF 3399 - Elma - R\$ 2081,38 - fl. 154 a.10) Dez/97 - NF 3400 - Elma - R\$ 7.793,28 - fl. 154 a.11) Dez/97 - NF 3401 - Elma - R\$ 1.769,04 - fl. 1547 b) Excluir os lançamentos de valores relativos a notas fiscais de serviços que não se referem à empresa autora, como segue: NFLD 32.676.567- b.1) Mai/96 - NF nº 104 - Cia Básica - R\$ 276,22 - fl. 3207 b.2) Mai/96 - NF nº 103 - Cia Básica - R\$ 1183,97 - fl. 3207; c) Retificar os valores

autuados incorretamente, considerando o valor correto apontado nas respectivas notas fiscais/faturas de serviços, como segue, ressaltando que o valor correto, que deve ser utilizado pelo INSS é primeiro valor indicado em cada competência, sendo que o segundo valor indicado em cada competência foi o valor da nota fiscal considerado pelo INSS como base de cálculo: NFLD 32.676.567-0 c.1) Dez/95 - NF 151 - \$ 2.307,20 (valor correto - fl. 4090) por \$ 230.720,20 (valor lançado incorretamente) - fl. 3206; c.2) Abr/96 - NF 3 - \$ 2.170,98 por \$ 2.170,00 (fl. 3207; 990) c.3) Abr/96 - NF 2 - \$ 2.956,80 por \$ 2.956,00 (fl. 3207; 989) c.4) Ago/96 - NF 394 - \$ 17.865,38 (fl. 1027) por \$ 15.801,92 (fl. 3211) c.5) Set/96 - NF 443 - \$ 11.689,02 (fl. 1030) por \$ 11.689,20 (fl. 3211) c.6) Nov/96 - NF 627 - \$ 79.894,39 (fl. 1046) por \$ 76.846,39 (fl. 3212) c.7) Mai/97 - NF 1132 - \$ 1850,00 (fl. 1070) por \$ 1850,06 (fl. 3214) c.8) Jan/98 - NF 1128 - \$ 2.775,00 (fl. 2178) por \$ 15.725,00 (fl. 3215) c.9) Dez/97 - NF 1092 - \$ 1197,00 (fl. 2183) por \$ 718,37 (fl. 3215) NFLD 32.676.569-7 c.10) Set/94 - NF 953 - \$ 5.567,84 (fl. 2247) por \$ 5.515,84 d) Retificar os meses dos lançamentos apontados como incorretos pelo perito judicial, conforme anexo I do laudo anexado aos autos e detalhados no item 4 da fundamentação desta sentença, refazendo os cálculos do montante devido de acordo com essas alterações; e) Excluir os lançamentos relativos às competências abaixo, pois anteriores à edição da Lei 9.032/95: e.1) NFLD 32.676.567-0: Competências 05/94 - Securisystem (fl. 1089), nos valores de CR\$ 46.141.378,18 e CR\$ 12.060.991,80 e 10/94 - Securisystem (fl. 1092), nos valores de R\$ 9.945,00, R\$ 18.913,52 e R\$ 9.758,13; e.2) NFLD 32.676.569-7: Competência 02/95 - J.H.S. (fl. 2231), no valor de R\$ 4.870,29; f) Proceder à exclusão do débito relativo às contribuições previdenciárias imputadas às seguintes empresas, nas competências abaixo identificadas: f.1) TOP - NFLD 32.676.567-0: Competências 06/95 (fl. 1084) e 07/95 (fl. 1076), tendo em vista as guias de recolhimento de fls. 1077 e 1086/1088, referindo-se ambas expressamente à autora. f.2) Cia Básica de Serviços - NFLD 32.676.567-0: Competências 10/95 e 11/95 (doc. 02); 03/96 (fl. 3375); 04/96 (fl. 3387); 05/96 (fls. 3452); 07/96 (fl. 3518); 08/96 (fl. 3566); 09/96 (fl. 2404); 10/96 (fl. 2451); 11/96 (fl. 2520); 12/96 (fl. 2567); 01/97 (fl. 1312); 02/97 (fl. 1315); 03/97 (fls. 1318 e 2612); 04/97 (fls. 1321 e 2654); 05/97 (fls. 1324 e 2688); 07/97 (fl. 2694); 10/97 (fl. 2715); tendo em vista as guias de recolhimento juntadas às fls. 349, 381, 433, 446, 456, 522, 577, 625, 672, 729, 788, 835, 880, 922, 958, 964, 983, que fazem menção expressa à autora, através da identificação pelo nome, pelo CGC da empresa ou pelo número de identificação da empresa (800), sendo que algumas delas relacionam as notas fiscais a que se referem. g) Excluir os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas pelos empregados da empresa Estapar Estacionamento (NFLD 32.676.567-0: 05/94, 06/94, 09/94 a 08/95, 10/95 a 11/96), pois não restou caracterizada a natureza de cessão de mão-de-obra do contrato firmado entre a autora e esta empresa, não se aplicando para este a solidariedade imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91. h) Excluir os valores relativos à empresa Quality AMJ Tecn. Aplic. em Serv., para as competências 11/97 e 12/97 (fls. 1227/1246), NFLD 32.676.567-0, cuja insubsistência foi reconhecida nos autos pelo próprio INSS (fl. 4200) e também para a competência 01/98, NFLD 32.676.567-0, pois a autora juntou a respectiva guia de recolhimento que se refere expressamente a ela (fl. 2177). i) Retificar o valor relativo às contribuições devidas pela empresa Tetraeng S/A Planejamento, conforme admitido pelo próprio INSS à fl. 4200, deduzindo os recolhimentos que nos autos restaram comprovados, efetuados pelas empresas Ampla Instalações Elétricas e Hidráulicas e Empreiteira ICR S/C Ltda (NFLD N° 32.676.569-7 - Competências 05/96 (Fls. 2190/2192); 06/96 (Fls. 2268/2270) e 07/96 (Fls. 2295/96;99). j) Proceder à análise das folhas de pagamentos da empresa Securisystem, relativas às competências 10/94 (fls. 1093/1150) e 11/94 (fls. 1126/1156), comparando-as com as guias de fls. 1092 e 1125, respectivamente, a fim de aferir se os valores recolhidos são suficientes para quitação do débito daqueles meses, procedendo à sua exclusão caso positivo, uma vez que as folhas de pagamento juntadas fazem referência expressa ao Shopping Iguatemi. k) Em relação ao item j, caso detectado não ser suficiente o pagamento realizado, ou que as guias apresentadas não se relacionam de qualquer forma com as folhas de pagamentos apresentadas, recalculer o valor do débito, levando-se em conta os salários efetivamente pagos aos funcionários cedidos, desconsiderando-se o arbitramento à razão de 40%. l) Proceder à análise das folhas de pagamentos da empresa ESB Eletronic Services Com. e Rep. Ltda, em comparação com as guias e faturas/notas fiscais de fls. 1274/1406, a fim de aferir se os valores recolhidos são suficientes para quitação do débito daqueles meses, procedendo à sua exclusão caso positivo. m) Em relação ao item l, como não há folhas de pagamento específicas para os empregados cedidos ao Shopping Iguatemi, caso detectado não ser suficiente o pagamento realizado, ou que as guias apresentadas não se relacionam de qualquer forma com as folhas de pagamentos apresentadas, deve ser mantido o cálculo da base de cálculo com base no arbitramento, pois a responsabilidade da autora se limita às faturas/notas fiscais de serviços emitidas em seu nome e não sobre toda a folha de pagamento; n) manter a cobrança em relação às demais competências e empresas autuadas, em relação às quais a autora não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar que cumpriu o disposto nos 3º e 4º do art. 31 da Lei 8.212/91, nem juntou aos autos documentos que permitam concluir que houve efetivamente a quitação das contribuições devidas, nem tampouco que possam fornecer novos elementos ao INSS para revisão do lançamento; o) em relação à cobrança mantida, o INSS deverá calcular o valor do SAT com base no grau de risco efetivamente oferecido pelo estabelecimento da empresa autora; p) manter também a aplicação da taxa SELIC, pois reconhecida sua constitucionalidade e legalidade; q) Retificar o valor da multa imposta, limitando-a ao percentual máximo previsto na MP 1571/97, convertida na Lei 9528/97; Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos. Custas na forma da lei, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.013749-0 - ALFREDO DE MORAES PALACIOS E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA

PARENTE)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

2003.61.00.030576-7 - JOSE CARLOS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da CEF, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução em razão da concessão da justiça gratuita (art. 12, parte final da Lei 1.050/60). Remeta-se cópia desta sentença para instrução do agravo de instrumento nº 2007.03.00.095371-8. P.R.I.

2003.61.00.036569-7 - REGINA ORTEGA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à União, que fixo em 10% do valor dado à causa. Custas na forma da lei, devidas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.002104-0 - VALDENICE DOS SANTOS GOMES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X MANOEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) ... DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito, vez que ausente uma das condições de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a representação processual, caracterizando a hipótese contida no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

2005.61.00.029049-9 - EGON ZEHNDER INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP204613 DANIEL WERNECK BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil, para declarar a insubsistência de todos os débitos constantes das NFLDs nº 35.373.709-7 e 35.373.710-0 e a conseqüente nulidade das referidas notificações de lançamento fiscais, bem como a decadência do direito de constituir o crédito relativo às contribuições vencidas antes de 07/03/98, constantes das NFLDs citadas. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 20, 4º do CPC.

2006.61.00.022695-9 - FREDERICO ARNALDO QUEIROZ E SILVA (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a nulidade do lançamento do Imposto Territorial Rural, relativo ao ano de 1992, inscrito em dívida ativa sob nº 80 8 06 000256-18, processo administrativo nº 10930.002756/92-65 e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a União ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.009259-5 - ARMANO HUGO CABBIA E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... acolho os presentes embargos, para que da parte dispositiva passe a constar: Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

2007.61.00.010837-2 - ANDRE LUIZ SESSA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... acolho os presentes embargos, para que da parte dispositiva passe a constar: Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

2007.61.00.018328-0 - GG PARTICIPACAO INVESTIMENTOS DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP106552 MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP249043 JOSE ROBERTO OKAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... 1- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em face da Ré RBC Parafusos e Ferragens Ltda, para declarar a nulidade das

duplicatas emitidas sob o n.º 004083/1, 004105, 004100, 004083/2, 004083/3 e 004103, expedindo-se, após o trânsito em julgado desta sentença, mandado de cancelamento de protesto. Condene ainda esta Ré a indenizar à Autora a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, bem como ao reembolso das custas processuais e a pagar os honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 20% do valor da condenação; 2- JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em face da Ré Caixa Econômica Federal, condenando a Autora a pagar os honorários advocatícios dos patronos desta Ré, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20 4º do CPC. P.R.I.

2007.61.00.025002-4 - ROBERTO GRASSI NETO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

... JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), atualizáveis a partir desta data, pelos índices próprios de atualização monetária previstos nos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da divulgação do nome do Autor na indigitada lista, nos termos do artigo 398 e 406 do Código Civil.

2007.61.00.031328-9 - JOAO INACIO DA SILVA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a devolver ao autor a quantia de R\$ 1.324,01 (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e um centavo), correspondente à soma dos gastos de passagens rodoviárias (R\$ 421,48), desconto indevido do Imposto de Renda (R\$ 688,53), desconto da tarifa de cheque (R\$ 14,00) e desconto a título de honorários (R\$ 200,00).

Expediente Nº 3163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0019143-0 - AVENTIS CROPS SCIENCE BRASIL LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP112255 PIERRE MOREAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se com urgência o despacho de fls.259.Expeça-se mandado para intimação....Despacho de fls.259. Dê-se vista ao INSS, INCRA e União Federal da sentença de fls.245.Recebo o recurso de apelação de fls.249/256 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

95.0600418-8 - JOAO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Dê-se vista ao Banco Central do Brasil da sentença de fls. 372/378. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 387/405) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

96.0025577-6 - JOSE EDIVALDO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 393/413 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

96.0032238-4 - JOSE CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD JOSE TERRANOVA)

Dê-se vista ao Banco Central do Brasil da sentença de fls. 279/284. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 291/310) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

97.0014202-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012674-9) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Recebo as apelações de fls. 302/310 e 313/321 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

97.0027226-5 - CELSO LUIZ PEREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos para o SEDI para a inclusão da União Federal como assistente simples da ré, conforme requerido às fls. 465/467. Publique-se o despacho de fl. 461. Despacho Fl.461: Dê-se vista à União Federal, conforme requerido à fl. 459. Recebo a apelação de fls.434/455 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo.Int.

97.0034960-8 - WANDERLEY GONCALVES JUNIOR (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 579/591 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal.. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.050362-0 - CBL - LAMINACAO BRASILEIRA DE COBRE LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 238/253 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.028263-5 - NILSON NEI CONRADO ENGELBERG (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls.216/217: Indefiro a dilação de prazo requerida, tendo em vista a previsão do artigo 191 do Código de Processo Civil combinado com a Lei 11.419/06 em seu artigo 4º-inciso 4º.Logo, o prazo para o Banco Itaú S/A se estenderia até o dia 10 de maio de 2008, prazo esse suficiente para vista e manifestação nos autos, considerando que estes foram devolvidos em 23/04/2008. Fora isso, considerando-se a inexistência da apelação do autor (até mesmo porque o pedido foi julgado procedente), não cabe apresentação de contra-razões pelos réus. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.037839-4 - JOAQUIM DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 108/113 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.001013-9 - FABIANO HOMERO HIPOCREME E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 147/240 apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista,revogação da Tutela Antecipada concedida à fl. 144. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.013794-2 - JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 238/252 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.017138-0 - ERANDIR JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, suspensivo e devolutivo, tendo em vista ser tempestiva.À parte apelada para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.017694-7 - ANTONIO AMBROSIO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, suspensivo e devolutivo, tendo em vista ser tempestiva. À parte apelada para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.026542-7 - PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS (ADV. SP213009 MARIA ALICE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)
Dê-se vista ao Banco Central do Brasil da sentença de fls. 236/239. Recebo a apelação de fls 243/257 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.004660-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013794-2) JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Desentranhem-se os ofícios de fls. 135, 137 e 138, por tratar-se de documentos estranhos aos presentes autos, juntando-os aos autos pertinentes. Fl. 155/158: Anote-se. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 161/166 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.022438-0 - ROTORTECH COM/ E MANUTENCAO EM AERONAUTICA LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas de preparo do recurso de apelação interposto sob pena de deserção, nos termos dos artigos 518 e 519 do Código de Processo Civil e da resolução nº 255 de 16 de julho de 2004 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

Expediente Nº 3168

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750853-0 - TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP073313 HERCULES CELESCUEKCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Preliminarmente, intime-se a autora a regularizar o pólo ativo da ação, bem como sua representação processual, trazendo aos autos cópia da alteração contratual onde comprove sua incorporação, conforme informações obtidas no portal da Receita Federal juntadas às fls. 525/527, no prazo de 10 (dez) dias. Com relação aos honorários periciais sugeridos pelo Sr. Perito José Pio Tamassia Santos (fl. 461), entendo ser o valor incompatível com o valor atualizado da causa (fl. 506), razão pela qual arbitro-os em R\$ 1.500,00, devendo a autora efetuar o depósito referente a R\$ 700,00 no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o Senhor perito já levantou a quantia de R\$ 800,00 depositados pela autora a título de honorários provisórios (fl. 498). Com a efetivação do depósito, intime-se o Senhor Perito para comparecer em Secretaria e agendar data para retirada do alvará. Em seguida, se em termos, remetam-se os autos à SEDI para regularização do pólo ativo, tornando-os oportunamente conclusos para sentença. Int.

92.0005499-4 - CELIO ALVES GUNDIM E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante da informação supra, proceda a Secretaria ao cancelamento dos ofícios supramencionados no sistema. Após, cumpra-se o despacho de fl. 252, dando-se vista às partes da expedição dos ofícios, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos para o encaminhamento dos referidos ofícios ao E. TRF-3, e após, ao arquivo sobrestado. Int.

92.0050257-1 - DERCI ELORZA PRADO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

1. À vista da informação retro, providencie a secretaria a inclusão no sistema informatizado, rotina MV-AB, dos CPFs de VANDERLEI PEDROSA BERTI, ANTONIO FERREIRA, ANTONIO DO CARMO SARAIVA, CARLOS CORDEIRO e também a inclusão do CPF nº 172.830.788-0 de FRANCISCO AUGUSTO CAPELLA, emitindo-se novo termo de prevenção. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos nomes de EVERARDO SOUZA PRADO, GALDINO ZANIBONI, PEDRO XAVIER DA SILVEIRA, ODAIR BACCHIN, conforme consta no site da Receita Federal e inclusão no sistema informatizado dos CPFs dos autores. 3. Providencie a autora DERCI ELORZA PRADO o número correto de seu CPF fornecendo cópia simples do mesmo. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias. 4. Após as correções no sistema processual informatizado, cumpra a secretaria com urgência o despacho de fl. 154, expedindo os ofícios requisitórios para os autores GALDINO ZANIBONI (R\$ 1.550,47), ODAIR BACCHIN (R\$ 2.520,01) e também para a advogada JOSETE VILMA DA SILVA LIMA, honorários advocatícios de R\$ 147,92, atualizados até 25/06/2004. 5. Oportunamente, dê-se ciência às partes da

expedição das minutas dos ofícios requisitórios e se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica destes RVPs ao E.TRF - 3ª Região. Publique-se.

92.0077754-6 - APPARECIDA DO CARMO BRANDI E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP073323 DENISE AGUIAR GIUNTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) Cuida-se de discordância da ré (executada), manifestada na petição de fl.216/218, quanto aos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 184 a 208, tendo em vista que entende que foram aplicados indevidamente juros de mora em continuação, no período de julho de 2002 a junho de 2005. Os autores (exeqüentes) concordaram com os cálculos apresentados, requerendo a conseqüente expedição dos ofícios para pagamento da execução. Entendo que são devidos juros em continuação em relação ao período posterior aos cálculos de julho de 2002(fl. 89/95), até a data de expedição do precatório(em junho de 2005, conforme fls., 165/166), inclusive em relação aos valores devidos aos sucessores de Oziel Simões de Oliveira, vez que neste caso, o ofício requisitório ainda nem foi expedido. Portanto, correta a conta elaborada pela Contadoria Judicial. A respeito, reporto-me ao seguinte precedente da jurisprudência do E.TRF, bem elucidativo dessa questão: (Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-179908Processo: 200303000288055 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA- Data da decisão: 02/02/2005 Documento: TRF300090061 Fonte DJU DATA:23/02/2005 PÁGINA: 202Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA) Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator- (a). Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como conseqüência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso- o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes. Isto posto, homologo os cálculos de fls. 184/208, elaborados pelo Contador Judicial. Expeçam-se os Ofícios Requisitórios respectivos. Intimem-se as partes.

96.0018247-7 - OLIVIER NERY BANDEIRA (ADV. SP086071 LAERCIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

1. À vista da informação retro, juntem os interessados as cópias possuam da petição nº 2004.000048110-0001, datada de 13/02/2004. Autorizo o desarquivamento dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.005495-7, se necessário for, para a verificar as juntadas de petições também naqueles autos. 2. Providencie a secretaria o cadastramento do Procurador da Fazenda Nacional no pólo passivo do processo. 3. Em seguida retornem os autos à Contadoria para apresentar os cálculos do valor da condenação dos autores/embargados nos honorários advoca-tícios, fixados em 10% sobre a diferença entre o valor da execução e o dos cálculos da contadoria judicial para dezembro/2003, conforme determinado na sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2004.1.00.005495-7. Publique-se.

97.0048529-3 - MARIA BRUNO MARUCCI (ADV. SP044349 UNIVALDO TORNIERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

Manifeste-se a parte ré no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à Nossa Caixa Nosso Banco S/A, sobre o requerido pela autora às fls.263/276.Havendo oposição, deverá a Nossa Caixa Nosso Banco apresentar os cálculos que entender corretos.Int.

98.0033643-5 - PEREZ IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP023196 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) Esclareçam os patronos em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício requisitório. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório como requerido. Oportunamente, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

2000.03.99.073166-0 - MASAICHI NISHIYAMA E OUTRO (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se o autor acerca da juntada aos autos do ofício de E. TRF-3 informando o pagamento do Precatório (fls. 180/182 e 184/185) para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2000.61.00.033127-3 - CAROLINA PHEYSEY E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ISADORA SEGALLA AFANASIEFF) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X BANCO UNIBANCO (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO MINAS CAIXA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se o co-réu Unibanco, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.000980-0 - LUIZ SILVA RODRIGUES (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Fls. 329/330 e 334/336: Promovga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do BACEN, nos termos do artigo 730 do CPC, trazendo aos autos cópias das peças que instruem o mandado, bem como a planilha atualizada de cálculo. Após, se em termos, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.025967-0 - TOYOBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 382/388) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo. Int.

2003.61.00.022119-5 - ADAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 180/182) e manifestação da parte credora (fl. 185), intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.024399-3 - AGENOR ANTONIO ZORZETTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 206/211 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.004520-8 - JOSE CARLOS DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar na conta vinculada do FGTS pertencente aos autores: José Carlos de Camargo, Lopes Reffaroni Lopes, Luiz Carlos da Costa, Luiza Setsuko Iwaguchi Lopes Pereira, Mario Dias de Moura e Marina Tsunokawa Shimabukuro, resultante da diferença entre os índices efetivamente creditados e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta dessa diferença. No mesmo sentido, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor Walber Olímpio Cavalcante Filgueiras, condenando a ré a creditar em sua conta vinculada do FGTS, a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 (42,72% menos o que foi efetivamente creditado na época), compensando-se eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta dessa diferença.

2004.61.00.009272-7 - ARMANDO NAVA - ESPOLIO (AUREA ALVES DE ARAUJO NAVA E SELMA NAVA) (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 102 e determino a expedição do alvará de levantamento no valor de R\$ 3.087,76, relativo aos honorários advocatícios, com incidência da alíquota de Imposto de Renda na Fonte (27,5%) e um outro alvará de levantamento no valor de R\$ 30.877,65, sem incidência de Imposto de Renda na Fonte, relativo a parte principal, conforme cálculos elaborados na fl. 73/74 e petição de fl. 99. Compareça em secretaria a advogada a fim de agendar a data de retirada do alvará, fornecendo o número do RG e CPF. Após a juntada da cópia do alvará liquidado, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.00.000295-0 - TRANSTUR VOYAGER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO E ADV. SP172369 ALEXANDRE DIAS MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 99, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 94, remetendo-se os autos à conclusão para sentença de extinção do feito.

2005.61.00.009947-7 - ATUARIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP077188 KATIA GIOIA VENEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por se tratar de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.026669-2 - MANOEL FRANCISCO DO LAGO NETO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 65/72, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

2006.61.00.001284-4 - ELIEVERSON DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fl. 140: Intime-se a autora a esclarecer o não cumprimento da tutela antecipada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da mesma. No mesmo prazo, manifeste-se acerca da contestação de fls. 103/128, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.021254-7 - SERGIO ERNESTO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 234/238: Preliminarmente, tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2007.61.00.012930-2 - VERA REHDER (ADV. AC001111 JOSE CARLOS FERREIRA FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021905-4 - RUBENS CLAUDIO GIUZIO (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 88/98 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.005775-7 - ARNALDO RODRIGUES CARACA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 20/30, não vislumbro a ocorrência de prevenção entre o presente feito e as demais ações mencionadas no termo de fls. 17/19. Outrossim, o artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, prevê expressamente sua competência absoluta nas causas de até 60 (sessenta) salários mínimos, por autor. A competência, portanto, é fixada em razão do valor dado à causa, o qual deve corresponder à pretensão econômica deduzida. Portanto, levando-se em conta a natureza do pedido, o valor atribuído à causa (R\$5.043,33) e a competência para julgamento e processamento da causa absoluta do Juizado Especial Federal, determino a redistribuição do presente feito ao Juizado Especial Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição deste feito junto a SEDI, com as minhas homenagens de estilo. Int.

Expediente Nº 3211

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013661-9 - JOSE DOS PASSOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X BANCO ECONOMICO S/A E OUTRO (PROCURAD ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP173060 PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS)

1- Folhas 654/656: quanto ao juros de mora não assiste razão à parte autora, relativa ao período posterior à vigência do NCC. 2- Tendo em vista o Acórdão proferido às folhas 503/508, fixe-os em 5% (cinco) por cento a contar da

citação.3- Em relação à multa diária, acolho parcialmente as razões da parte autora, devendo ser A Caixa Econômica federal intimada a pagar o valor diário de R\$50,00 (cinquenta reais), no período de 10/11/03 a 23/11/04, quando houve os depósitos das diferenças devidas.4- Ressalto que o termo inicial a ser considerado é o dia 10/12/03, data da juntada da petição de folhas 532, quando pressume-se o término do período grevista, tendo sido deferida a suspensão do prazo pela decisão de folhas 531.6- Int.

1999.03.99.019256-2 - ADAO NOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

1- Folhas 2578/2582: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.03.99.106656-4 - DARIO ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP137824 KATHYA SIMONE DE LIMA CARLINI E ADV. SP137390 WALTER VECHIATO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 270/277, não modificada em sede de apelação, ou recurso especial. 2- Int.

1999.61.00.060180-6 - ISMAR SILVA NASCIMENTO (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Ismar Silva Nascimento, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 2- Int.

2000.03.99.026784-0 - AMAILDA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Aparecida da Silva de Abreu Pícolo; Edson Sidney Lopes; Francisca de Souza Moura; Salvador José da Silva; Sebastião Pinheiro e Wilson Rodrigo da Silva, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 2- Int.

2000.61.00.002207-0 - VALDIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Jaciro Vecchi, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

2000.61.00.022458-4 - ALFREDO CANO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 240/241: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.023513-2 - JOAO MANOEL SOARES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 170/172. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal que proceda ao extorno do valor depositado a maior. Posteriormente fazendo juntar a estes autos os extratos da operação realizada. 3- Caso o autor já tenha realizado saques deverá a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora das contas vinculadas ao FGTS, valer-se de ação própria a fim de ver ressarcida a respectiva conta. 4- Int.

2000.61.00.024152-1 - LIGIA TOMOKO SATO E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Alaor Augusto dos Santos; Antônio Bispo da Silva; Edvaldo Ramos Borges; João de Carvalho Ferreira; Maurício Eloi e Rita Francisca Santana de Albuquerque, firmados nos moldes da Lei Complementar n.110/2001. 2- Int.

2000.61.00.029730-7 - MARIA APARECIDA DIAS - ESPOLIO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 171/172: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.030824-0 - VITOR ROBERTO BUZINARO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, incidente sobre o valor da causa atualizado, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 81/87, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

2000.61.00.043768-3 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP127707 JEANE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 153/156. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

2001.03.99.003900-8 - ADEMIR CLAUDIO VECHINI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051B VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Folhas 609/611: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.010441-8 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias o despacho de folhas 214, para tanto trazendo aos autos o Termo de Adesão da co-autora Luiza Helena Generoso.2- Int.

2001.61.00.021670-1 - RENATO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP079433 MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 268/271. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

2002.61.00.009367-0 - ENY TRISTAN VARGAS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 268/271. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da pequena diferença apurada.3- Int.

2002.61.00.013869-0 - HELENITA MATOS SIPAHI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 109/113: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2004.61.00.017481-1 - GENIVALDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 59/65. 2- Int.

Expediente Nº 3219

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.012674-0 - MATTI IBRAHIM MALKI (ADV. SP211222 GUILHERME CUPELLO SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... acolho parcialmente os presentes embargos, para que da parte dispositiva passe a constar: Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

2007.61.00.032690-9 - MASSAKATSU KATO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação supra, reconheço a prevenção do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição deste Juízo e redistribuição para aquele Juizado, com as nossas homenagens.

Expediente Nº 3226

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0051047-8 - ARILDO ZORZANELO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

... recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.

2000.61.00.016728-0 - ANDERSON DA SILVA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X IMOPLAN H EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, cuja execução fica suspensa enquanto perdurar a condição de miserabilidade.

2004.61.00.009995-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009421-9) RILZETE SOARES VIEIRA LIMA (ADV. AC001050 MARIA LEA RITA OTRANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, CONDENANDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a esta indenização por danos morais causados pela indevida inscrição de seu nome no SCPC, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além dos danos patrimoniais, que serão apurados em sede de liquidação de sentença, conforme parâmetros definidos na fundamentação da sentença e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. O valor da indenização por danos morais deverá ser atualizado monetariamente na forma da Resolução 561/07 do CJF e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da ação. O valor da indenização por danos materiais também deverá ser atualizado na forma da Resolução 561/07 do CJF, com incidência de juros de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Ressalto que, apesar de o valor requerido como indenização ser muito superior ao valor imposto como condenação à ré, isso não implica em sucumbência mínima da ré, pois, de acordo com o teor da Súmula 326 do STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.028785-9 - SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP071143 EDINA APARECIDA PERIN TAVARES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

..., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido E CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para o fim de reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade da cobrança das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/01 durante o exercício financeiro de 2001 e declaro a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes no tocante ao recolhimento das referidas contribuições sociais no exercício financeiro de 2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege, devidas pelas impetradas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2005.61.00.001792-8 - SAO BENTO COMESTIVEIS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas ex lege devidas pela impetrante. Sem verba honorária a teor da Súmula 105 do Colendo STJ. P.R.I.O.

2005.61.00.012802-7 - AMPLA ENGENHARIA DE INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança e cassando a liminar anteriormente deferida. Extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). Remetam-se os autos à SEDI para inclusão do Presidente do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, conforme decisão de fl. 114/115 e

despacho de fl.151, item 1. P.R.I.O.

2005.61.00.020130-2 - CLINICA DRA DINORAH TOLENTINO PRIESTER LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP221922 ANA PAULA SILVEIRA ONOFRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... DENEGO A SEGURANÇA, CASSANDO A LIMINAR anteriormente concedida. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos neste rito(Súmula 105, do Colendo STJ). PRIO

2005.61.00.022136-2 - CIRURGICA BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida, determinando à autoridade impetrada a expedição imediata da Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2006.61.00.009671-7 - FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título de GRATIFICAÇÃO NÃO AJUSTADA, FÉRIAS EM DOBRO, FÉRIAS PROPORCIONAIS E FÉRIAS VENCIDAS, pagas pelo CITIBANK S/A, em decorrência da rescisão imotivada do contrato de trabalho, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Os valores eventualmente recolhidos indevidamente deverão ser incluídos como rendimentos isentos ou não tributados na declaração de rendas do ano calendário 2006, a ser apresentada no exercício de 2007. Julgo improcedente o pedido para que a mencionada empresa proceda à compensação dos referidos valores através de procedimento próprio de REDARF junto à RECEITA FEDERAL, caso os recolhimentos já tenham sido efetuados, vez que isto implicaria em indevida ingerência deste Juízo nas atividades administrativas daquela empresa. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 STJ). Custas ex lege, pro rata. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2006.61.00.010339-4 - MARLEI STEINER LEITE (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmando em parte a liminar anteriormente concedida para determinar que a autoridade coatora proceda aos cálculos dos valores devidos a título de foro e laudêmio referente ao imóvel situado na Avenida Vicente de Carvalho, 27, apto 62, 6º andar do Condomínio Edifício Chile (RIP 70710010171-41) e expeça as guias DARF correspondentes, bem como para que, após o recolhimento, forneça as certidões para transferência do imóvel no prazo de quinze dias. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.017600-2 - ARI TADEU BARROSO (ADV. SP073879 ARI TADEU BARROSO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.00.003616-6 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP-BRAS (ADV. SP151812 RENATA CHOIFI)
... CONCEDO A SEGURANÇA, para tornar definitiva a liminar que determinou a expedição de CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA - CPD-EN/INSS à impetrante, se apenas em relação ao débito inscrito sob nº: 35.419.370-8, estiver sendo negada, assegurando-lhe ainda, o direito à renovação de novas certidões dessa espécie, enquanto o juízo da respectiva execução fiscal estiver integralmente garantido por penhora efetivada nos respectivos autos, devendo a impetrante, na ocasião, apresentar à autoridade administrativa, certidão de objeto e pé comprovando essa situação. Custas ex lege, devidas pela autarquia impetrada. Honorários indevidos neste rito(Súmula 105, do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.025683-0 - ALAOR APARECIDO PINI (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... julgo procedente o pedido, CONCEDENDO A SEGURANÇA para determinar ao impetrado que se abstenha de efetuar, a partir da ciência desta decisão, a compensação de ofício dos créditos relacionados no processo administrativo nº 13808 005248/2001-11 com os valores a que tem direito impetrante a título de restituição do imposto de renda. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se e oficie-se.

2007.61.00.027320-6 - CIA/ METALURGICA PRADA (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO E ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida, que determinou à autoridade impetrada a expedição imediata da Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa à impetrante, se apenas em razão dos débitos supra aludidos estiver sendo negada. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.00.028572-5 - TDC INDUSTRIA E COMERCIO P/ LIMPEZA LTDA (ADV. SP208720 DANIEL FERREIRA BENATI E ADV. SP116420 TERESA SANTANA) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Observo que o ato coator tem como fundamento a Lei 6.938/81, com as alterações da Lei 10.165/2000, a qual foi editada exatamente para corrigir algumas inconstitucionalidades que haviam na lei original. Após isso, a jurisprudência do E. STF firmou-se no sentido da constitucionalidade da taxa em questão. A respeito, confira o seguinte precedente. (...) Por outro lado, os acréscimos moratórios cobrados em razão da inadimplência são devidos vez que à impetrante caberia recolher a exação tributária a tempo e modo, independentemente de lançamento por parte da administração, o qual fica sujeito a homologação posterior no prazo de cinco anos, que pode ser tácita ou expressa, a teor do artigo 150 4º do CTN. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ). Publique-se. Registre. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030264-4 - CAMEL PAVIMENTACAO TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA (ADV. SP189761 CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... reconsidero a decisão que indeferiu a liminar, e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que libere à impetrante o fornecimento de CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITOS DE NEGATIVA. Oficie-se à autoridade impetrada, por Oficial de Justiça, para o imediato cumprimento desta decisão judicial. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.034648-9 - COML/ DE ALIMENTOS CARREFOUR S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida.

2007.61.19.001946-0 - FABIANA APARECIDA APOSTOLI NOVAES DE MACEDO SOARES (ADV. SP033622 MARIA DE LOURDES COLACIQUE E ADV. SP156640 NELSON DE SOUZA PINTO JUNIOR) X DELEGADO TRANSITO TITULAR 30 CIRETRAN MOGI DAS CRUZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR CHEFE 6 SUPERINT POLICIA RODOVIARIA FEDERAL SAO PAULO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança requerida. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos(Súmula 105 do C.STJ. P.R.I.O.

2008.61.00.001255-5 - COM/ DE MATERIAL ESCOLAR SEME LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.002586-0 - ALEXANDRE VIDAL LINARES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ... denego a segurança. Custas ex lege, devidas pelo impetrante. Honorários indevidos neste rito(Súmula 105, co C.STJ). P.R.I.O.

2008.61.00.002590-2 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários indevidos neste rito (Súmula 105, do C.STJ). P.R.I.O.

2008.61.00.002682-7 - YEDA APARECIDA FERREIRA LOPES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA requerida, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, para o fim de determinar à autoridade impetrada, que se abstenha de exigir o imposto de renda na fonte sobre as verbas indenizatórias recebidas pela impetrante a título de INDENIZAÇÃO PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA (INDENIZAÇÃO ESPECIAL - CLÁUSULA 18), FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, 1/3 SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS e BÔNUS ESPECIAL. Na hipótese de a empresa ex - empregadora já ter feito o repasse do montante correspondente à incidência da exação acima descrita à autoridade impetrada, fica a impetrante autorizada a incluir as mencionadas verbas como rendimentos isentos ou não tributados na declaração de rendas deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2009. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários indevidos neste rito(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2008.61.00.004074-5 - A.H.F. IND/ COM/ E MANUTENCAO ELETROMECHANICA LTDA - EPP (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, reconhecendo à impetrante o direito de não se sujeitar à retenção da Contribuição Previdenciária de 11%, previsto no artigo 31, da Lei 8.212/91, modificado pela Lei 11.488/07, enquanto estiver incluída como optante do SIMPLES NACIONAL. Custas ex lege, devidas pelo INSS. Honorários advocatícios indevidos neste rito(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2008.61.00.005537-2 - MARTA MARIA DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... acolho a preliminar suscitada pelo Impetrado, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, face à ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora. nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e cassa a liminar concedida anteriormente. Custas ex lege, suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, enquanto perdurar a situação que ensejou seu deferimento. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.005898-1 - AVICULTURA E BAZAR BARROS LIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

... CONCEDO A SEGURANÇA, para dispensar as impetrantes de inscrição no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, declarando nulos os autos de infração lavrados contra as mesmas, em especial os de nºs: 31/2008 (fl. 51), 303/2008 (fl. 52), 307/2008 (fl. 53), a multa sobre infração 2005 (fl. 54) e a anuidade do exercício de 2008 (fl. 55), ficando ainda a autoridade impetrada impedida de lavar novas autuações. Custas ex lege, devidas pela autarquia impetrada. Honorários indevidos neste rigo(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2008.61.00.007008-7 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Custas, ex lege, devidas pela União Federal. Honorários indevidos neste rito(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. PRIO.

2008.61.00.008195-4 - AGENDAS POMBO LEDIBERG LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança, formulada pelo impetrante, e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017014-4 - MARIZA TERRALAVORO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora, e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região cópia do inteiro teor desta sentença. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0050032-4 - JOAO AMARAL DO CARMO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou provimento parcial, para acrescentar na parte dispositiva da sentença embargada, que a Ré fica impedida de incluir o nome dos Autores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, desde que em dia o pagamento das prestações mensais do financiamento, pelo valor incontroverso das mesmas, conforme planilha juntada aos autos. Mantenho, quanto ao mais, a sentença embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.

2000.61.00.004201-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051047-8) ARILDO ZORZANELO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

... recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal, mantenho a decisão embargada tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.

2003.61.00.016514-3 - ERASMO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149456 SIMONE KAMINSKI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada tal como foi prolatada.

2004.61.00.009421-9 - RILZETE SOARES VIEIRA LIMA (ADV. AC001050 MARIA LEA RITA OTRANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar e concedendo a Medida Cautelar requerida para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros negativos de crédito e da negativação de seu nome junto ao Banco Central do Brasil, devendo ainda ser cancelados quaisquer protestos que vierem a ser feitos relativos aos cheques nº 01 a 40 emitidos pela Agência Vila Matilde da Caixa Econômica Federal em nome da autora e EXTINGO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo para fixar honorários advocatícios na ação principal. Custas na forma da lei. Desapense-se e remetam-se cópias destes autos para a ação principal, autos n.º 2004.61.00.00995-3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Oficie-se.

Expediente Nº 3229

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008431-3 - VALDETE BELMONTE DE SOUZA TOCALINO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 289/293 e folhas 302: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

94.0008021-2 - ABEL PERES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP077409 JORGE STAMATOPOULOS E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Folhas 529/530: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

95.0018913-5 - CARLOS ALBERTO VAZ E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Folhas 446/448: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

96.0023821-9 - OLGA CASSAR E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

96.0029635-9 - JONAS MARCOLINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI E PROCURAD ANTONIO ALBERTO BACCI E PROCURAD EDSON ARAGAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1- Folhas 956/960: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

96.0029749-5 - EDESON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 429/432: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

96.0040939-0 - CLAUDIO SILVA TORRES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 400/411: diante do lapso temporal decorrido entre o encaminhamento dos ofícios aos antigos bancos depositários e a presente dada, determino que a CEF cumpra integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.050033-9 - ANTONIO BATISTA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autore Antônio Batista Fernandes; Maria Aparecida dos Passos Petrecone; Paulo Faria; Waldomiro Rafael e Antônio de Souza Pinto, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.055037-9 - JOAO DOURIVAL ZOTELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 192: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as informações trazidas pela parte autora. 2- Int.

2000.03.99.001383-0 - PEDRO DE ARAUJO (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 299: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.03.99.039865-0 - GETULIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 416/418: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

2000.03.99.040977-4 - ANTONIO HERCULANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 618: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as informações trazidas pela parte autora. 2- Int.

2002.61.00.028555-7 - MIGUEL PINA NOVAES E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 368/369: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2003.61.00.005271-3 - JOSE GUIDO MACIEL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA

BORTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Folhas 237/238: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

Expediente Nº 3230

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014883-8 - RISOLETA SALEM E OUTROS (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 546/549: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e informações da parte autora. 2- Int.

95.0014901-0 - LUIZA SHIZUKO SAWADA UENO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Antes de apreciar os Embargos de Declaração, juntado às folhas 482/484, traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Lucílio Ferreira Machado e Lourdes Borba de Barcelos, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

96.0015743-0 - ADEMIR CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Genézio Gonçalves de Souza e José Benedito Sebastiani, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0005543-4 - CELI DORO E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 153/154: defiro a suspensão deste feito por um prazo de 60 (sessenta) dias.2- Após este interregno, deverá a Caixa Econômica promover o cumprimento integral da obrigação de fazer na qual foi condenada, independentemente de nova intimação, sb pena de lhes ser aplicada multa cominatória.3- Int.

98.0040467-8 - SONIA DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

1- Folhas 337/341: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos apresentados pelo co-autor José Manoel Nogueira. 2- Int.

1999.03.99.021723-6 - ALCIDENIR MARCAL BRASIL E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Trata-se de Embargos de Declaração interposto, tempestivamente, pela Caixa Econômica Federal argumentando, no seu entender, não há verba honorária a ser depositada, conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 234/238. 2- No tocante a este item, verba honorária, assim decidi o Egrégio Tribunal ... à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações desta natureza, conforme artigo 29-C da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.164-41 de 24 de agosto de 2001, OBSERVO QUE REFERIDA NORMA LEGAL NÃO POSSUI NATUREZA PROCESSUAL, NÃO PODENDO, ASSIM, SER APLICADA AOS PROCESSOS JÁ EM CURSO....3- Sendo certo que este feito teve sua distribuição em 14/05/98, ou seja em data muito anterior à entrada em vigor da Medida Provisória acima ventilada, é de maneira simples e objetiva que se conclui ser devida a verba honorária, nos moldes da sentença proferida às folhas 204/211, qual seja: 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa atualizado.4- Portanto, recebo os Embargos de Declaração para, no mérito, lhe negar provimento e determinar que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o valor da verba honorária devida, nos moldes da sentença proferida às folhas 204/211.5- Int.

1999.03.99.100823-0 - JOSE ANTONIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 522: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora.
2- Int.

1999.03.99.104615-2 - VANDERLEI DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 480: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.035817-1 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Folhas 441/442: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.61.00.056507-3 - ARLINDO FELIX E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Rosângela Maria Vieira e Wilma Pires da Silva, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.03.99.023001-4 - ANACLETO CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Anacleto Carlos Roberto Freitas; Benedito Carlos Domingues; Joaquim Francisco Raposo e José Luiz da Silva, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.03.99.023829-3 - FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA ESTEVAM ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Odílio Batista dos Santos, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.03.99.042659-0 - JOSE DO ROSARIO ALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do autor Geraldo Antônio da Silva, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.044601-5 - ELSON FLORENCIO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da autora Euvira Gerônimo Ancelmo, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2001.61.00.027365-4 - APARECIDO VENANCIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 193/199: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações do co-autor Mauro César Kozakas. 2- Int.

2005.61.00.006649-6 - GUNTHER MANFRED TELG (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 63/66, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2006.61.00.018371-7 - LUIZ AUGUSTO LEITE CARVALHO (ADV. SP079649 IVONE BAIKAUSKAS E ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Trata-se de Embargos de Declaração interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal que, em síntese, aduz a não obrigatoriedade do recolhimento das custas do recurso de apelação por tratar-se de empresa pública.2- Assiste razão à Caixa Econômica Federal, porquanto não há qualquer dispositivo legal que subtraia a aplicação do artigo 24, letra A, da Lei 9.028/95, com redação dada pela Medida Provisória n. 2180-35, de 24/08/2001.3- Portanto recebo os Embargos de Declaração para lhe dar provimento; reconsiderar o despacho proferido às folhas 76, bem assim receber o recurso de apelação juntado às folhas 68/74, nos efeitos suspensivo e devolutivo.4- Dê-se vista à parte apelada (autora) para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.5- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.6- Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.017338-0 - EZEL MARIA ROSA PIRES (ADV. SP095415 EDWARD GASPAR E ADV. SP211212 ENEIDA LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA-HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS E ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN) X ARNALDO NAPOLEONE GESVELE (ADV. SP120694 CARLA MATUCK BORBA)

Observo que a secretaria deixou de expedir mandado de intimação pessoal para a autora comparecer na perícia agendada, prejudicando a perícia designada. Atente a secretaria para o cumprimento das determinações deste juízo. Outrossim, com urgência, intime-se o Sr. perito para reagendamento da perícia.

2005.61.00.900847-0 - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ADV. PR020693 CARLOS JOSE DAL PIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.00.007659-7 - RAFAELLA COSTA RODRIGUEZ - MENOR PUBERE (ADV. SP170321 LUCIA HELENA DE LIMA ARROYO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO CESGRANRIO (ADV. SP147704 CAIO SPERANDEO DE MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.003854-4 - ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.63.01.024032-5 - FERNANDO ANTONIO DALPRAT (ADV. SP053071 MARIA APARECIDA DALPRAT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2006.63.01.064975-6 - ALBERTO ANDRADE DE MELIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em 20(vinte) dias sobre os processos administrativos juntados. Expeça-se mandado de intimação pessoal para a Defensoria Pública.

2007.61.00.013613-6 - MOACYR MILANI (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se.

2007.61.00.020677-1 - NOSSA CAIXA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP227304 FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua

necessidade.Intimem-se.

2007.61.00.029149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028143-4) RODRIGO VALVERDE DINAMARCO (ADV. SP143487 LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA E ADV. SP159502 JULIANO REBELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique-se na sedi o pólo passivo para constar União Federal.Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.030744-7 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fls., republique-se a sentença.

2007.61.00.031837-8 - EURIDES NERES DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP157433 LUIZ PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.031886-0 - ALIETE ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (ADV. SP205516 IRACI HIROTA ROCHA E ADV. SP176560 ADRIANA GUIMARÃES GUERRA)

Mantenho a decisão de fls. 128/129 por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se o agravo interposto.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.031987-5 - CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA (ADV. SP064974 IVAN BARBOSA RIGOLIN E ADV. SP140232 GINA COPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade.Intimem-se.

2007.61.00.032538-3 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP081479 ADEMIR LOPES E ADV. SP037606 VITAL DOS SANTOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da União Federal.Oficie-se requisitando cópia integral do processo administrativo.

2007.61.22.001233-3 - CHAIN GRUNER (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dê-se ciência da redistribuição.Manifestem-se os autores sobre a contestação.

2008.61.00.000228-8 - CELSO BIZARRO (ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade.Intimem-se.

2008.61.00.000804-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X JOSE IVAN VASCONCELOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido porquanto não demonstrou a autora que procedeu diligências para localização do réu.

2008.61.00.001447-3 - MARIA ELIANE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PROJETO SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA E ADV. SP157699 MARCELO SALLES DA SILVA)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, com pedido de antecipação de tutela, na qual a Autora requer sejam as rés Caixa Econômica Federal e Projeto Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-ME compelidas a lhe entregar o computador descrito na inicial, adquirido mediante financiamento bancário e não fornecido no prazo avençado.Ademais, requer a autora sejam as rés condenadas por danos morais. A apreciação do pedido de antecipação de tutela foi postergada para após a contestação das rés.Citadas, as rés apresentaram contestação rechaçando os argumentos esposados na inicial, pugnando, no mérito, pela total improcedência do feito. Preliminarmente, a Caixa Econômica Federal argüiu sua ilegitimidade passiva ad causam (fls. 46/65). Réplica, às fls. 91/93.Designada audiência de tentativa de conciliação, a parte autora e o advogado da ré Projeto Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME não compareceram (fls. 96).É a síntese do necessário. Passo a decidir.Encontram-se presentes os

requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. A Caixa Econômica Federal concedeu financiamento no valor de R\$ 2.830,00, a ser liberado mensalmente em 18 parcelas de R\$ 180,00 para a autora adquirir equipamento de informática, consistente em INTEL DUO CORE 3.0, HD 80 GB 7200RPM, 1GB, WINDOWS XP HOME DRIVE 1.44MB, PLACA REDE 10/1000 - INTEGRADA, PLACA VÍDEO INTEGRADA, FAX MODEM 56K, GAB TORRE ATX, MOUSE ÓPTICO, TECLADO, DVDR-W, MONITOR 17 LCD, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP (fls. 13). Ainda da leitura do contrato de financiamento, verifica-se que os recursos necessários à execução do negócio seriam liberados mediante a apresentação de nota fiscal, sendo deferido à Caixa Econômica Federal diligenciar acerca da retidão da destinação dos recursos liberados, como de fato o foram. Todavia, a autora não recebeu o bem financiado, fato este não contestado pelas rés. A autora, por sua vez, comprovou estar pagando o financiamento e a ré Projeto Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME se dispôs a disponibilizar os equipamentos de informática à parte autora, conforme se depreende pela leitura da contestação de fls. 70/87. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar à ré Projeto Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME que deposite em juízo o bem descrito na nota fiscal nº 000218 (fls. 21), no prazo de 10 (dez) dias, sob o risco de incidir nas penas da lei. A questão atinente à condenação das rés no pagamento de indenização por danos materiais e morais sofridos pela autora será oportunamente apreciada em sede de sentença. No mais, o levantamento do bem depositado será deferido à autora mediante a comprovação da quitação das parcelas vencidas desde a propositura da ação, nas mesmas condições do contrato de financiamento pactuado. Intimem-se.

2008.61.00.002378-4 - SONIA MARIA PASTORE ANTONIO (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fls., republique-se a sentença.

2008.61.00.003182-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DOMINI CARGO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta dias) requeridos.

2008.61.00.003378-9 - TEODORA DE PAIVA PINHEIRO (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2008.61.00.004361-8 - MARIA ANTONIETA MACHADO ANTUNES NEVES (ADV. SP146682 ANTONIO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão de fls. 202, tendo em vista a réplica apresentada pela autora às fls. 192/201. Considerando que o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício econômico perseguido em juízo, tenho ser como correto o montante de R\$ 34.495,45, apontado pelo autor a fls. 203. Ademais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na produção de novas provas, justificando sua pertinência. Oportunamente, ao SEDI para retificar o valor atribuído à causa. Intimem-se.

2008.61.00.007463-9 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.007732-0 - DIVANEI CHIORLIN (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO E ADV. SP129784 CARLOS ROBERTO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se.

2008.61.00.009395-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X HANGAR MARRECO, COM/, ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço fornecido pelo autor a fl. 71.

2008.61.00.009552-7 - FRANCA PRADA MARESCA (ADV. SP138689 MARCIO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.011007-3 - GLITTER IND/, COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls. 53/56 como emenda à inicial. Trata-se de ação de procedimento ordinário no qual a autora requer, em sede de cognição sumária, assegurar o parcelamento de débitos, que lhe são imputados a título de

COFINS (01/2005 a 12/2006) e PIS (01/2005 a 12/2006), na forma concedida aos contribuintes que ingressaram no denominado REFIS III, instituído pela Medida Provisória nº 303/06. Fundamentando a pretensão, sustentou ser credora da União Federal, em razão de ação judicial proposta com o escopo de reaver valores recolhidos com base nos Decretos-lei nº 2.445/88 e 2.449/88, matéria pacificada em nossa jurisprudência. Desta forma, ciente de que poderia se creditar dos valores objeto da ação supracitada e compensá-los com os débitos exigidos pela ré, a autora aduziu haver optado por não se inscrever no pretendido parcelamento, sobretudo, em virtude da necessidade de desistir expressamente de todas as ações judiciais de repetição. Por derradeiro, asseverou não ser razoável a intimação para recolher os débitos apontados, tendo em vista sua condição de credora da Fazenda Nacional. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Encontram-se ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. A autora fundamenta sua pretensão na suposta existência de créditos a seu favor, oriundos de decisão judicial, ainda não transitado em julgado, que teria reconhecido o pagamento indevido de contribuições ao PIS e COFINS efetuado com base nos Decretos-lei nº 2.445/88 e 2.449/88. Não obstante argumente ser a tese supracitada pacífica em nossa jurisprudência, é certo que, enquanto não houver uma decisão judicial com trânsito em julgado sobre o caso em concreto submetido ao crivo do Poder Judiciário, há, tão-somente, uma mera expectativa de direito da autora. Nesse diapasão, oportuno ponderar que os órgãos julgadores competentes poderão reconhecer eventual falha de análise da documentação apresentada por parte da instância inferior e decidir que a autora não faz jus ao crédito citado. Esta é a razão de ser da regra inserida pelo legislador através do artigo 170-A Código Tributário Nacional. Antes do trânsito em julgado, eventual crédito a ser reconhecido como indevido não desfruta dos requisitos necessários para submetê-lo ao regime da compensação - liquidez, certeza e exigibilidade. No mais, inexistem nos autos documentos capazes de comprovar a existência da ação judicial, mencionada pela autora na inicial, que teria reconhecido a inexigibilidade das contribuições destinadas ao PIS e COFINS recolhidas nos termos dos Decretos-lei nº 2.445/88 e 2.449/88, tampouco apto a demonstrar sua atual fase de tramitação. Outrossim, sem prejuízo da fundamentação transcrita, oportuno ressaltar que a Medida Provisória nº 303/06 teve seu prazo de vigência encerrado em 27 de outubro de 2006. Por tais razões, não há como estender à autora os efeitos do parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303/06, sendo certo que os contribuintes que não concordaram com seus termos, deixaram de optar pelo benefício fiscal por sua conta e risco. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.011216-1 - ANTONIO CUSTODIO NETO (ADV. SP255226 PATRICIA CRISTINA DE SOUZA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fl.22 como aditamento à inicial. À sedi para retificar o valor da causa. Após, cite-se.

2008.61.00.011423-6 - GENADSON JOAO LEITE ALVES DA SILVA (ADV. SP244245 SHEILA MAIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 75 como emenda à inicial. Trata-se de ação de procedimento ordinário na qual o autor requer, em sede de cognição sumária, assegurar sua aprovação e convocação para o cargo de técnico bancário, na condição de candidato portador de necessidades especiais, conforme dispõe o Edital nº 01/2006 NM. Fundamentando a pretensão, sustentou haver procedido à inscrição para as vagas reservadas a portadores de deficiência, sob o fundamento de possuir visão monocular decorrente de perfuração ocorrida há 20 anos no globo ocular. Aprovado na primeira fase do certame, o autor obteve nota 67,50 que lhe garantiu a 478ª posição na lista geral e a 3ª posição na lista especial. Apresentados os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal, o autor recebeu lista com a relação de exames de saúde a ser realizados, sem a designação de qualquer oftalmologista. Realizados todos os procedimentos, o autor informou ter sido impedido de assumir a vaga destinada a portador de deficiência que lhe era destinada, uma vez que a Caixa Econômica Federal não o considerou como tal. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Não obstante os argumentos tecidos pelo autor em sua inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor da contestação a ser apresentada pela Caixa Econômica Federal. Nesse sentido, cite-se a ré para que apresente contestação e se manifeste sobre a pretensão do autor, devendo acostar toda a documentação médica que possui do autor, nos termos do item 3º do pedido formulado a fls. 15. Intime-se.

2008.61.00.012540-4 - JOAO DIONISIO PEDRO (ADV. SP123959 JANE TERESINHA GARCIA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição. Emende o autor a inicial para atribuir valor à causa, sob pena de extinção da ação. Int.

2008.61.00.013292-5 - ADELAIDE MARGARIDA SCHMITT AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP113048 SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da causa nas demandas formadas por litisconsórcio facultativo, calcula-se pela divisão do valor atribuído pelo número de autores incluídos na ação. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São

Paulo.Int. São Paulo, data supra.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.002182-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CHAIN GRUNER (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA)

Traslade-se a decisão da exceção, após, arquivem-se.

Expediente Nº 2442

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.027086-4 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora a juntada de certidão de inteiro teor dos embargos à execução 2003.61.82.033386-6, devendo constar na referida certidão o valor do débito, da garantia prestada e o seu respectivo prazo.

2003.61.00.014701-3 - ODIMAR EDMUNDO DOS REIS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.00.023309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019005-1) HERVANARIO PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.020307-4 - JOAO ALFARANO (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP175420 ANA PAULA ALFARANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a secretaria a juntada da petição do autor de protocolo nº. 2008.000153950-1.Manifeste-se a União Federal sobre o pedido de desistência e conversão do depósito em renda, formulado pelo autor, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.00.015121-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE) X FRIGORIFICO MOURAN ARACATUBA S/A (ADV. SP197139 MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO)

Proceda a Secretaria à juntada da petição protocolizada sob o nº 2008.000152030-1, promovendo as devidas anotações no sistema processual de informática.Em tempo, regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original, sob pena de extinção do feito.

2006.61.00.015750-0 - MARIA INES MIYA ABE (ADV. SP222024 MARIA INES MIYA ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Diante da Portaria Conjunta nº. 7, do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda, de 11 de abril de 2007, publicada no D.O.U. - seção 2, de 12 de abril de 2007, a qual nomeou para o cargo efetivo de Procuradora da Fazenda Nacional de 2ª Categoria a autora, esclareça, no prazo de 10 dias, o seu real interesse no prosseguimento da demanda. Decorrido o prazo supra sem manifestação da autora, intime-a, pessoalmente, para esclarecer o seu interesse no prosseguimento do feito. Int

2007.61.00.007339-4 - ZILDA MORAES (ADV. SP099268 VITOR MAURICIO FARIA BERRINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.011571-6 - MILTON RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI E ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Malgrado a pendência de interposição de agravo na forma de instrumento da decisão que negou a admissibilidade do recurso especial (fls.41), dê-se baixa para redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal em razão da ausência de efeito suspensivo no recurso interposto.

2007.61.00.012929-6 - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO E ADV.

SP033010 YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013308-1 - LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a determinação de juntada de extratos porquanto a parte comprovou o requerimento e não pode ser prejudicada pela omissão do banco depositário. Mantenho o valor atribuído pela parte na inicial, eventual impugnação deverá ser alegado pela parte contrária em incidente específico. Cite-se.

2007.61.00.016516-1 - JOSE VICENTE MESSIANO (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 50/51. À sedi para retificar. Cite-se.

2007.61.00.018447-7 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP236294 ANDRÉ RICARDO CARVALHO E ADV. SP137658 MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.018593-7 - ROGERIO RASO (ADV. SP214172 SILVIO DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.019649-2 - OSVALDO GERONIMO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP230139 ADELITA BATISTA DA SILVA) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.020142-6 - JOSE MARIA DE LEMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.022521-2 - ROSANA RIVAS MARTINEZ-ME (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X QUALY VISION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.029700-4 - FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique-se na sedi o pólo passivo para constar União Federal. Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.030079-9 - TELPAR COM/ DE SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.030546-3 - VALMIR TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP053144 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP018062 JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.034797-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X VALTER FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 338 do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.00.035086-9 - DANIEL ROSA GIBBIN E OUTRO (ADV. SP185940 MARISNEI EUGENIO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se a ré sobre os documentos juntados (fls. 59/66). Outrossim, explicita a autora,

justificando, a necessidade do desenvolvimento da prova oral.

2008.61.00.003126-4 - ELZO APARECIDO BARROSO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.003177-0 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se a petição de fls. 89/137 pois referente à parte estranha aos autos. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 140/167.

2008.61.00.003857-0 - PAULO ROBERTO BEU (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.008007-0 - AMN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO) X SOCIEDADE PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (SPDM) - HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Consoante o entendimento de nossa jurisprudência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à ré, entidade filantrópica sem fins lucrativos (TRF 4ª Região, AC nº 2001.71.00.033642-4/RS, Rel. Des. Amaury Chaves de Athayde, DJU de 03/09/2003, página 530). No mais, tendo em vista a natureza da relação e parceria mantida entre a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Hospital São Paulo) e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a integração da segunda entidade no pólo passivo do feito na condição de litisconsorte necessário, sob pena de extinção. Proceda a Secretaria a juntada das petições protocolizadas sob os nºs 2008.000153212-1 e 2008.000148534-1. Prejudicado o pedido de vista dos autos pela parte autora, tendo em vista o teor do parágrafo supracitado. Intime-se.

2008.61.00.008172-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VERONICA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.019005-1 - HERVANARIO PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Venham os autos conclusos para sentença.

PETICAO

2008.61.00.012342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012469-5) MIZU EVENTOS LTDA (ADV. SP068073 AMIRA ABDO E ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se para os autos principais a decisão do relator do E. Tribunal de Justiça, bem como a certidão de trânsito em julgado. Após, ciência ao Ministério Público Federal da redistribuição e para requerer o que for de seu interesse. Nada mais requerido, arquivem-se.

Expediente Nº 2443

ACAO MONITORIA

2000.61.00.023404-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JURANDYR JANTALIA (ADV. SP159361 LEDA MARIA GIRO NAJAR)

Intime-se o perito nomeado a detalhar o procedimento a ser desenvolvido na elaboração do laudo. Após, conclusos para nova deliberação.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.006908-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004016-1) LORENZETTI S/A IND/ BRASILEIRA ELETROMETALURGICA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP206737 FRANCISCO JOÃO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação do despacho de fls. 1129: Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 983.

2005.61.00.011407-7 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS E ADV. SP048434 HUMBERTO MACCABELLI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora sobre a proposta de honorários periciais.

2007.61.00.018499-4 - IRINEU CARMELINO DA SILVA (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a produção da prova testemunhal postulada pela parte autora, cuja realização dar-se-á às 15 horas do dia 16 de julho de 2008, devendo atentar-se para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.032951-0 - UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a interposição de agravo. Mantenho a decisão de fls. 82/83. Manifestem-se os autores sobre a contestação.

2007.61.19.004810-0 - FERNANDES BAPTISTA LEITE (ADV. SP189431 SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista os argumentos espostos pela Caixa Econômica Federal a fls. 59 e a concordância manifestada pelo autor em sua réplica, declino de minha competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, procedendo-se à baixa na distribuição. Por derradeiro, não obstante o autor tenha indicado Guarulhos como destino dos autos, é certo que o Município em questão encontra-se sob a jurisdição do Juizado Especial Federal de São Paulo. Ademais, de acordo com a qualificação deduzida na inicial, o autor possui residência em São Paulo. Ao Sedi. Intime-se.

2008.61.00.013111-8 - ANGELA BUGELLI HERMANO SANTOS (ADV. SP063046 AILTON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora demanda provimento jurisdicional objetivando a correção dos valores relativos ao fundo de garantia por tempo de serviço dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Atribui à causa o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.004016-1 - LORENZETTI S/A IND/ BRASILEIRA ELETROMETALURGICA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Deixo de conhecer os embargos de declaração, opostos pela União Federal às fls. 989/900, porquanto intempestivos, uma vez que o prazo para a interposição de recurso iniciou-se com a intimação da ré acerca da decisão liminar em 29/04/2005 (fls. 729). Não obstante, oficie-se novamente à Receita Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a determinação judicial pertinente à expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa pretendida pela autora. Oficie-se e intime-se.

2008.61.00.011519-8 - CTZ - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA X TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 REGIAO - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido liminar para assegurar a pretendida suspensão da exigibilidade da multa fixada pela Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região à requerente, em razão da não assinatura do contrato administrativo oriundo do Pregão nº 041/07, enquanto pendente o julgamento do recurso administrativo interposto ou até decisão final nestes autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda à retificação do pólo passivo do feito e faça nele contar, tão-somente, a União Federal. Oficie-se à Diretoria-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o teor da presente decisão. Cite-se e intime-se

Expediente Nº 2450

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.018792-2 - JOSE FRANCISCO BOMBARDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033024-0 - BEATRIZ PEREIRA COSTA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP125428 MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Nos termos da manifestação da CEF, forneça o requerente os dados solicitados pela requerida às fls. 27/29. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.005696-0 - MEIRE PEREIRA MACHADO (ADV. SP118757 ODAIR STEVANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Regularize a CEF a contestação de fls. 25/31 (falta de assinatura do subscritor). Após ao MPF. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.023448-0 - BLUEQUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos foram remetidos a 7ª Vara da Subseção Judiciária do Distrito Federal, por força de decisão de fls.

105. Suscitado conflito negativo de competência, o C. Superior Tribunal de Justiça declarou ser o presente Juízo o competente para processar e julgar a pretensão da impetrante (fls. 113/114). Instado, a impetrante sustentou persistir o interesse no prosseguimento do feito, apesar do lapso temporal decorrido, bem como reiterou a inclusão do Delegado da Receita Federal do Estado de São Paulo no pólo passivo do feito (fls. 116). Não obstante, ausente o periculum in mora evidente, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se e intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que retifique o pólo passivo do feito e faça constar, tão somente, o Delegado da Receita Federal do Estado de São Paulo.

2004.61.00.025034-5 - SOJITZ DO BRASIL S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO DEFIC/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no Conflito de Competência. Após, ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.001945-4 - EDUARDO ANTONIO MOCHIUTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - APS DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/58: Nos termos da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 39, remetendo-se os autos a uma das Varas Federais de Santo André/SP, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.016477-2 - VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO) X SUPERINTENDENTE SERVICOS TRANSP PASSAGEIROS AG NAC TRAS TERRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do lapso temporal decorrido entre a petição da ANTT de fls. 1261/1268, a qual comunica decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região nos autos do agravo de instrumento nº. 2007.03.00.044202-5, e a presente data, sem que tenha ocorrido comunicação oficial daquele órgão acerca de sobredita decisão, determino a imediata e urgente expedição de ofício à Terceira Turma do E. TRF solicitando informações sobre o andamento de referido agravo de instrumento, em especial no que tange a fixação ou não de competência deste Juízo e acerca da eficácia da liminar concedida. Não obstante a providência acima, determino a intimação da ANTT para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o pedido formulado pela Empresa de Transportes Andorinha S/A às fls. 494 e segs. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.026777-9 - SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para ciência. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007160-2 - TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP153963 CARLOS ALBERTO DEL PAPA ROSSI) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Remetam-se os autos ao SEDI nos termos da decisão de fls. 138. Após, dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007224-2 - AGILITY GESTAO EMPRESARIAL LTDA EPP (ADV. SP268389 CELSO RICARDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/136: Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007333-7 - WAGNER PEDROSO RIBEIRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008400-1 - ADRIANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP211091 GEFISON FERREIRA DAMASCENO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os argumentos e documentos apresentados pela autoridade impetrada às fls. 106/126, sob o risco de incidir nas penas da lei. Intime-se.

2008.61.00.009279-4 - MONTEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a argumentação esposada pela impetrante às fls. 163/172, sob o risco de incidir nas penas da lei.

2008.61.00.010543-0 - SIDNEI CUNHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: Oficie-se a fonte pagadora Companhia Brasileira de Distribuição para que dê integral cumprimento a medida liminar de fls. 31/34, ou para que justifique os motivos do não cumprimento como alegado pelo impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob o risco de incidir nas penas da lei. Int.

2008.61.00.011044-9 - SALTUM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011273-2 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP263641 LINA BRAGA SANTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar pleiteada, para o fim de autorizar a Impetrante a excluir o ISS da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS em relação aos fatos geradores posteriores à impetração do presente mandado de segurança, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do art. 151, IV, do Código Tributário Nacional, devendo a autoridade impetrada, ainda, abster-se em relação à adoção de medidas constritivas tendentes a reaver referidos valores. Notifique-se e oficie-se. Com as informações, ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.012034-0 - EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante requer, em sede de cognição sumária, provimento jurisdicional que assegure o recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS, sem a obrigação de incluir nas respectivas bases de cálculo as receitas repassadas a terceiros, geradas quando da consecução de suas atividades. Fundamentando a pretensão, sustentou, em decorrência do exercício do seu objeto social, haver a necessidade de celebrar contratos de provimento de serviço de telecomunicações com outras prestadoras, os quais compreendem a cessão onerosa de meios de rede e permitem a utilização de rede não pertencente à impetrante a fim de articular seus serviços aos seus próprios usuários. Aduziu que a inclusão dos valores aludidos na base de cálculo das exações devidas a título de PIS e COFINS ofende disposições constitucionais, além do artigo 110 do Código Tributário Nacional e o inciso III do 2º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado (fls. 1003/1007). É a síntese do necessário. Passo a decidir. A pretensão deduzida pela impetrante encontra-se em desacordo com a posição predominante de nossa jurisprudência, cujo entendimento aponta no sentido da natureza da norma contida no inciso III do 2º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 ser de eficácia jurídica limitada. Não obstante referido dispositivo normativo tenha sido revogado, oportuno salientar que a ausência de sua regulamentação o impediu de surtir qualquer efeito em nosso ordenamento jurídico. Nesse diapasão, passo a transcrever os seguintes arrestos, a saber: TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA SOBRE RECEITAS TRANSFERIDAS PARA

OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS. ART. 3º, 2º, INCISO III, DA LEI N. 9.718/98. REVOGAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535. INEXISTÊNCIA.1. A Lei n. 9.718/98 previu, em seu art. 3º, 2º, inciso III, que a exclusão da base de cálculo do PIS e da Cofins das receitas transferidas a outras pessoas jurídicas estava condicionada à edição de normas regulamentadoras do Poder Executivo. Entretanto, malgrado esse mandamento estivesse em plena vigência, não possuía eficácia, porquanto não havia sido editado o respectivo decreto regulamentador. Posteriormente, a mencionada regra veio a ser revogada pela Medida Provisória n. 1.991-18/2000.2. Não se excluem da base de cálculo do PIS e da Cofins os valores que, computados como receitas, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica.3. Revela-se improcedente arguição de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem tenha adotado fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia, atentando-se aos pontos relevantes e necessários aodeslinde do litígio.4. Recurso especial da Fazenda Nacional provido. Recurso especial da Fitesa S/A parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.(STJ, REsp nº 505057/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 08/02/2007, página 307)TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - RECEITA BRUTA - PRETENDIDA COMPENSAÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A OUTRA PESSOA JURÍDICA - ART. 3º, 2º, INCISO III, DA LEI N. 9.718/98 - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO - POSTERIOR REVOGAÇÃO DO FAVOR FISCAL PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1991-18/2000 - PRECEDENTES.Dispõe o artigo 3º, 2º, inciso III, da Lei n. 9.718 que poderiam ser excluídos da base de cálculo da contribuição devida a título de PIS e COFINS os valores que, computados como receita, tenham sidotransferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo. A aplicabilidade da referida norma esteve condicionada, até sua revogação pela Medida Provisória 1991-18/2000, à edição de decreto pelo Poder Executivo Federal. A exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores que, ao constituírem a receita da empresa, fossem transferidos para outra pessoa jurídica, somente poderia ocorrer após a devida regulamentação. Se tal não se deu, inviável o deferimento da pretensão do contribuinte. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA nº 544104/PR, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 28/08/2006, página 260)Em igual sentido a autoridade impetrada informou, a fls. 1006, que não se tratava de norma auto-aplicável, mas, sim, de eficácia limitada, dependendo de regulamentação, através de decreto do Poder Executivo, o qual nunca existiu, impedindo, desde modo, que o regramento fosse (ou seja) aplicado.Posto isso, indefiro o pedido de liminar, tendo em vista a ausência dos requisitos previstos no artigo 7º da Lei nº 1.533/51.Oficie-se e intime-se.Oportunamente, vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.00.012476-0 - TIAGO TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP269141 LUIS JOSE DA SILVA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição e documento de fls. 31/53 como emenda à inicial.Para melhor apreciação do pedido liminar é conveniente que sejam requisitadas as informações da autoridade impetrada.Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento.Preliminarmente, contudo, deverá o impetrante providenciar a juntada de cópia integral dos autos para instruir o respectivo ofício de notificação da autoridade impetrada.Em termos, oficie-se.Intime-se.

2008.61.00.013049-7 - ELPIDIO NEREU ZANCHET E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os impetrantes a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, consoante jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (RESP 573134 - Processo 200301274650/SC - Segunda Turma DJ: 12/12/2006 pág. 310 Relator: Ministro João Otávio de Noronha), recolhendo eventual diferença das custas processuais.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.00.013253-6 - GIANCARLO COLAIOCCO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para afastar eventual aplicação de qualquer ato ou penalidade pela autoridade coatora em face da fonte pagadora, VIVO S/A, em razão da não retenção da parcela do imposto de renda incidente, exclusivamente, sobre os valores pagos ao impetrante, por conta de sua dispensa sem justa causa, a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias rescisão indenizadas (férias vencidas/proporcionais não gozadas pelo fato da interrupção do contrato de trabalho). Oficie-se, com urgência, à empresa empregadora VIVO S/A, no endereço indicado a fls. 20 encaminhando-se cópia desta decisão para o seu integral cumprimento. No mais, a teor de eventual recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas discutidas realizado pela ex-empresa empregadora do impetrante, autorizo o pagamento dos valores ao contribuinte, procedendo-se, posteriormente, à compensação prevista no art. 8º da Instrução Normativa nº. 600/2005, da Secretaria da Receita Federal. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, cientificando-a desta decisão. Com as informações ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal para se manifestar e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante. Intime-se

2008.61.07.003190-3 - ORIOVALDO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP255192 LUIS ANTONIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade de trâmite prevista na Lei nº 10.173/01. Anote-se. Diante das informações apresentadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba às fls. 27/31 e a decisão proferida às fls. 33/36, manifeste-se o impetrante requerendo o que for do seu interesse. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000089-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno da Carta Precatória. Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027606-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decorrido o prazo legal, providencie a requerente a retirada dos autos independentemente de traslado no prazo de cinco dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.027610-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CELSO BOCCALINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decorrido o prazo legal, providencie a requerente a retirada dos autos independentemente de traslado no prazo de cinco dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.030420-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSVALDO RAIMUNDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATARINA APARECIDA CONCEICAO RAIMUNDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decorrido o prazo legal, providencie a requerente a retirada dos autos independentemente de traslado no prazo de cinco dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.030587-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO LUIZ GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIONE TOCCHINI GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: Realizada a intimação, tendo decorrido o prazo legal, providencie a requerente a retirada dos autos independentemente de traslado, no prazo de cinco dias. Silente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.032932-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA ANGELICA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.033225-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ SEVERIANO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCEICAO APARECIDA RIMA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31: Anote-se. Cumpra a requerente o despacho de fls. 30 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.033651-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28: Anote-se. Cumpra a requerente o despacho de fls. 27 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2451

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.028397-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021558-0) EMERSON COVATTI BRACCINI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

1999.61.00.052766-7 - EDIMAR PORTILHO DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR

SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Encontrando-se o processo em fase de execução e não havendo título jurídico hábil a embasá-la, em decorrência de adesão dos autores Edmar Portilho de Magalhães e Sebastião Antonio Rodrigues ao acordo extrajudicial previsto na LC n.º 110/2001 (fls. 241 e 307), nego seguimento à execução destes exequentes. Providencie o autor Otaviano Alves da Rocha, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da folha CTPS que conste a data da saída da empresa Coperglass ou informe se ainda trabalha na referida empresa. Decorrido o prazo em face da divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado em relação aos exequentes José Lopes, Marivaldo Muniz Bezerra, Manoel do Carmo e José Carlos Soares do Rego. Intime-se.

2000.61.00.015080-1 - LUIZ ALBERTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2000.61.00.037245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.028701-6) ROBERTO REIS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2000.61.00.044553-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.039721-1) LAELSON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2003.61.00.020723-0 - MARLY DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Remetam-se os autos ao contador judicial a fim de que apure se há alguma diferença a ser creditada em favor da exequente, informando o valor atualizado até a data do cálculo, observando-se os cálculos 151/156, com os quais as partes concordaram. Intime-se.

2004.61.00.009475-0 - GENESIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP207004 ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2004.61.00.014110-6 - PAULO JOSE CARDOSO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E PROCURAD ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2004.61.00.014206-8 - MARIA MANSUR (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2004.61.00.020762-2 - LORILEU DOMANSKI - ESPOLIO (MARIA GERALCI ROSA DOMANSKI/ALLISON/LORILEU JUNIOR) (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 202/203. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.007445-5 - POLLUS SERVICOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA (ADV. SP092114 EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL
Fls. 1017/1020: Anote-se e certifique-se. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.004178-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X INDEX AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO MARCOS DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONARDO MARCOS DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2008.61.00.010801-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NEW TECHNICAL ASSISTENCE SERVICOS, COM/, IMP/ E EXP/LTDA-NTA (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X ANA MARIA PIRES DA SILVA SPOSITO (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X CLAUDEMIR ANTONIO SPOSITO (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA)

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF contra New Technical Assistance Serviços, Com/, Imp/ e Exp/ LTDA-NTA inscrita no CNPJ sob o n.º 64.154.461/0001-00, Ana Maria Pires da Silva Sposito inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.893.598-38 e Claudemir Antonio Sposito inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.951.708-38, objetivando a execução do contrato de renegociação n.º 21.1004.690.0000050-09. Em 07 de maio de 2008, os autos foram distribuídos a este Juízo, ocorre que após a determinação das citações os executados apresentaram exceção de pré executividade, informando a esse Juízo que foram ajuizadas anteriormente a esse demanda duas ações, sendo a primeira medida cautelar inominada n.º 2008.61.00.003041-7 distribuída em 07 de fevereiro de 2008 e a segunda ação revisional n.º 2008.61.00.008130-9 distribuída por dependência a primeira em 04 de abril de 2008 que objetivam revisões contratuais de cláusulas abusivas nos seguintes contratos ns.º 21.1004.690.0000050-9, 21.1004.702.0000346-85 e 21.1004.731,308-88. Verifica-se, portanto, a identidade de partes e de pedido autoriza a reunião dos processos em consideração à carga de conexão existente entre eles e por razões de ordem prática, desde que ambos ainda não tenham sido apreciados no primeiro grau de jurisdição. Nesse Sentido já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos: Processual civil. Recurso especial. Propositura de ação revisional. Ulterior oposição de embargos do devedor à execução movida com lastro no título executivo extrajudicial cuja revisão se requereu. Sentenças ainda não proferidas. Conexão. Existência. Reunião dos processos. Razões de ordem prática. - Proposta ação de conhecimento pelo devedor onde se postula a revisão judicial de cláusulas constantes de título executivo extrajudicial, ou do contrato que o originou, e opostos, posteriormente, embargos do devedor à execução movida pelo credor com lastro no título executivo objeto da ação revisional, a identidade de partes e de pedido autoriza a reunião dos processos em consideração à carga de conexão existente entre eles e por razões de ordem prática, desde que ambos ainda não tenham sido apreciados no primeiro grau de jurisdição. Precedentes. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 514454 - Processo: 200300275069 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data da decisão: 02/09/2003 Documento: STJ000510876) A exceção de pré executividade, criação doutrinário-jurisprudencial, tem cabimento quanto às matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo juiz que versem sobre questão de viabilidade da execução - liquidez e exigibilidade do título, condições da ação e pressupostos processuais - dispensando-se, nestes casos, a garantia prévia do juízo para que essas alegações sejam suscitadas. In casu, as razões apresentadas pelos excipientes não se enquadram nas situações acima descritas, no entanto apresentam relevância razão pela qual a teor do disposto no art. 253, inc. I, do Código de Processo Civil - que determina a distribuição por dependência na hipótese de conexão, reconheço o Juízo da 15ª Vara Cível Federal prevento para o julgamento deste feito. Desta forma, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição destes autos ao Juízo da 15ª Vara Cível Federal por dependência a ação cautelar inominada n.º 2008.61.00.003041-7. Anote-se fls. 48 e 67. Int-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.028701-6 - ROBERTO REIS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada nos autos principais no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2000.61.00.039721-1 - LAELSON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada nos autos principais no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.032795-6 - ANTONIO DE MARTIN E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP148919 LAIS CRISTIANE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD RAFAEL BEZERRA XIMENES VASCONCELOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP179691 ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP179691 ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO)

Cuida-se de embargos de declaração opostos, em face da r. sentença prolatada às fls. 1035/1039. Aduz o embargante Banco Safra S/A omissão, uma vez que a sentença embargada não apreciou a questão da distinção do tratamento jurídico das cadernetas de poupança com aniversário na primeira e na segunda quinzena do mês de março de 1990. Aduzem os embargantes Antônio de Martin e outros omissão, uma vez que a sentença embargada não apreciou se as medidas de bloqueio instituídas pelo Plano Collor caracterizavam-se empréstimo compulsório. É a síntese do necessário. DECIDO: Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas, pois ao reconhecer a prescrição restaram afastados os argumentos esposados pelos autores. Confirma-se o aresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Por outro lado, certo é que a questão da distinção do tratamento jurídico das cadernetas de poupança com aniversário na primeira e na segunda quinzena do mês de março de 1990 foi apreciada, conforme se depreende da ementa transcrita às fls. 1037, a qual foi adotada como razão de decidir da sentença prolatada. Nota-se que os embargantes utilizam-se de argumentos que nada tem com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visam é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Desta forma, a argumentação expendida pelos embargantes revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, conforme julgado a seguir: TRIBUNAL: TR 3 DECISÃO: 10.12.1996 PROC:EDAC NUM:03021442 ANO:94 UF:SP TURMA:01 REGIÃO:03 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Publicação: DJ DATA:04.02.97 PG:04393 PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - EMBARGOS IMPROVIDOS.- A FUNDAMENTAÇÃO DE CONTEÚDO INFRINGENTE NÃO ENCONTRA GUARIDA PARA MODIFICAR O JULGADO.- INOCORRENTE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESE VIABILIZADORAS DAS DECLARAÇÕES INDICADAS (C.P.C. ART. 535, I E II) E AUSENTE A CIRCUNSTÂNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO, ESMORECE A PRETENSÃO DEDUZIDA NOS EMBARGOS, APLICANDO-SE POR CONSEQUENTE, A PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.- EMBARGOS IMPROVIDOS. Relator: JUIZ SINVAL ANTUNES. Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Int.

2002.61.00.022854-9 - METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação dos despachos de fls. 1480 e 1481: Fls. 1480: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 501, 504 e 512. Intime-se o Sr. Perito Judicial a retirar o alvará no prazo de 10 dias. Entendo desnecessária a complementação dos quesitos nº 05, 06, 07, 09 e 14, requerida pela autora às fls. 1464/1467, visto que os autos encontram-se suficientemente instruídos para que seja firmada a convicção do Juízo acerca da matéria debatida. Não havendo a necessidade de produção de novas provas, declaro

encerrada a instrução processual e, ante a complexidade da causa, defiro o prazo de 20 dias para que as partes apresentem memoriais. Oportunamente, com o retorno do alvará liquidado e a apresentação dos memoriais, ou o decurso de prazo para seu oferecimento, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Fls. 1481: Tendo em vista a certidão retro, oficie-se ao Juízo da 25ª Vara Federal, solicitando as necessárias providências junto à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, a fim de que sejam colocados à disposição deste Juízo, os valores depositados nas contas 0265 005 00230137-0 e 0265 005 00228099-2, relativos aos honorários periciais. Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 657

ACAO MONITORIA

2004.61.00.001996-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BENILSON SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a CEF o motivo da juntada da documentação apresentada às fls. 104/105, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se os autos em secretaria para o cumprimento da Carta Precatória expedida. Int.

2004.61.00.026722-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X NADILENE DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP167368 LEANDRO ROBERTO BARROS)

Intime-se a CEF para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 121/123, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2007.61.00.029046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PRISCILA MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SERGIO FERREIRA GODINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 84: Defiro o pedido de desentranhamento da documentação acostada na inicial, salvo a procuração ad judicium, mediante a juntada de cópias simples, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0687509-2 - HOTANS PEDRO SARTORI E OUTRO (ADV. SP010117 HOTANS PEDRO SARTORI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP204739B RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - AG. CENTRAL (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - AG. LIBERDADE (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - AG. CLOVIS BEVILAQUA (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 743/744, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução forçada. Int.

94.0015313-9 - IMPORTADORA E ADMINISTRADORA CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP091210 PEDRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista o falecimento do co-autor defiro o pedido de dilação de prazo requerido por 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, providencie a juntada da cópia autenticada da certidão de óbito, bem como o inventário/arrolamento, indicando a nomeação do inventariante, no prazo mencionado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

97.0021663-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015488-2) DANISCO INGREDIENTS BRASIL LTDA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP022487 ROGERIO PEREIRA AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

98.0013101-9 - SERGIO LUIZ JORGE E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X COBANSA S/A - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE

MORAIS PINTO ALVES)

Dê-se ciência à parte autora acerca da documentação apresentada às fls. 349/382. Após, arquivem-se os autos (findo).
Int.

98.0015523-6 - A FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI E ADV. SP240732 LILIAN CRISTINA POSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

98.0016261-5 - ANTONIA BRIGIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Manifeste-se a CEF acerca das alegações da parte autora às fls. 304/306, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2000.61.00.013655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003087-0) FRANCISCO CARLOS TORO DA SILVA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da resolução nº 509 do Conselho da Justiça Federal, de 31 de maio de 2006, indique o patrono da parte autora se o levantamento será efetuado pelo advogado ou pela própria parte, fornecendo ainda o número do respectivo RG e CPF em 10 (dez) dias, bem como a juntada de procuração ad judícia autenticada, com poderes específicos de retirada de alvará. No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2001.61.00.022124-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019708-1) WAIVER SHOWS E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.00.007119-3 - JOSE AUGUSTO BERNABE E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 439: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 412, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2003.61.00.005968-9 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS (PROCURAD FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE OAB 211772) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF no tocante a impossibilidade de levantamento dos depósitos do FGTS do período de 08/05/89 a 07/10/91 (fls. 183/184), tendo em vista que o valor existente na conta fundiária do exequente se refere ao saldo do Recurso Trabalhista (fl. 175), além de não ser objeto da presente ação. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2003.61.00.028878-2 - UNISAUDE SAN VITO S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das informações da ré à fl. 257, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução forçada.Int.

2004.61.00.009418-9 - ALVARO GAUDENCIO E PAULA VILLACA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) Intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 458/460, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2004.61.00.009887-0 - MARCIO BEZERRA TORRES E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Tendo em vista as alegações de fl. 1469, nomeio, em substituição, como perito judicial, Cláudio Lopes Ferreira (Tel 6673-0190 - e-mail: claudio@gosolutinos.com.br), conhecido da secretaria, que devera ser intimado para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias.Oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o relativos à perícia pagamento,

mediante formulário próprio, dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int.

2004.61.00.014027-8 - JOAO ALBERTO BRANCO BRAZAO FARINHA E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 212/252, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.020032-9 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários periciais definitivos no valor de R\$ 8.438,00 (oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais), que poderá ser parcelado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas. Nos termos do artigo 33, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino que a parte autora deposite, no prazo de 10 (dez) dias, o valor mencionado, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Depositado, intime(m)-se a(s) parte(s) à apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Após, intime-se o perito para a elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.007151-0 - CIA/ NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Manifeste-se as partes acerca das informações de fls. 504/518, no prazo de 10 (dez) dias sucessivamente, primeiro os autores, a Eletrobrás, por fim, a União Federal. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.023215-3 - BASTIEN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, pelo prazo legal sucessivo. Int.

2005.63.01.004333-3 - LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora a juntada da cópia da petição inicial, contrato de financiamento e decisão de liminar dos autos da ação n. 2004.61.03.003226-5, no prazo de 10 (dez) dias, para eventual ocorrência de prevenção entre os feitos. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2006.61.00.003750-6 - JULIO CEZAR GONTIJO DE CASTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP219052 SATYA NOEMI SANTOS INAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da documentação apresentada às fls. 327/377. Indefiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela parte autora, eis que o objeto da presente ação refere-se a anulação do processo extrajudicial, não tendo qualquer controvérsia com matéria financeira, conforme alegado. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.008561-6 - UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA)

Manifeste-se a ré acerca da documentação apresentada pela parte autora às fls. 422/427, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.016711-6 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA E ADV. SP048867 PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 68/69: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a decisão/despacho de fl. 61, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2006.61.00.024921-2 - WAGNER HUBERT E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP235941 ALEXANDRE CALLE) X IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação ordinária n. 94.0015313-9.

2007.61.00.003565-4 - JOSE ALFREDO WEGE (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Dê-se ciência à parte autora acerca da petição de fl. 133. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011125-5 - JOSE ROBERTO PASTOR E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista a divergência entre as partes acerca dos valores apresentados na execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença de fls. 67/74.

2007.61.00.011574-1 - ROSEMARY JAMELLI (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.026362-6 - BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, pelo prazo legal sucessivo.Int.

2008.61.00.003804-0 - RONALDO CAUTELLA (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a petição de fls. 84/85 como aditamento da inicial. Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.010821-2 - MARCO ANTONIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 165/169, providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.010891-1 - ROGERIO CEZAR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP171839 VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO E ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito ao juízo da 25ª Vara Cível. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pelos autores. Ratifico todos os atos processuais praticados pelo Juizado Especial Federal - JEF.Tendo em vista a decisão proferida às fls. 228/232, providencie os autores a adequação do valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Regularizada, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF, no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.009659-0 - ELZA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Recebo a petição de fls. 72 como aditamento à inicial.Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015255-5 - JACIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Recebo a petição de fls. 112 como aditamento à inicial.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.010187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X VALBENIR DE CARVALHO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERNADETE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o retorno da notificação parcialmente cumprida, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, intime-se a requerente para retirada definitiva dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento (findo).Int.

2008.61.00.000094-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA DO CARMO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça a requerente acerca do pedido formulado à fl. 37, tendo em vista que a natureza processual da presente ação,

no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.019708-1 - WAIVER SHOWS E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0010085-3 - LUIZ FRANCISCO FARIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

A requerente, intimada a se manifestar acerca da certidão de fls. 348, pediu, em sua manifestação de fls. 354/355, a realização de penhora online, pelo sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 655, I do Código de Processo Civil. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria CEF vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da requerente deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da requerente e determino à CEF que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de dez dias, trazendo planilha de valores da dívida atualizada E DE FORMA CORRETA sob pena do silêncio ser cumprido o despacho de fls. 336. Int.

2002.61.00.000511-1 - MONICA MANTOVANI BAGNE (ADV. SP143534 FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Verifico, de início, que a sentença condenou a ré a pagar à autora honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Em 5.2.07, foi certificado o trânsito em julgado da sentença, uma vez que as partes não interpuseram recurso. Em fase de cumprimento de sentença, pretende, a parte autora, modificar o teor do julgado, fazendo com que os honorários incidam sobre o valor da causa. Ora, isso é impossível, sob pena de violação da coisa julgada. Desse modo, tendo, a sentença, previsto que a verba sucumbencial teria como base o valor da condenação, é sobre este valor que os honorários devem ser calculados. E o único valor previsto na sentença e que deve ser considerado como sendo o valor da condenação é aquele indicado pela ré, bem como pelo próprio contador judicial, ou seja, R\$ 3.954,99. Julgo, portanto, procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, interposta pela CEF, acolhendo o valor de R\$ 453,76 para novembro de 2007, já que este valor é superior ao valor encontrado pela contadoria judicial e inferior àquele trazido pela autora. Os alvarás deverão ser expedidos nos termos desta decisão. Para tanto, a autora deverá atualizar o valor que lhe é devido, nos termos do Provimento n.º 64/05, demonstrando os cálculos, bem como indicar em nome de quem deverá ser expedido o alvará, assim como a ré, em dez dias, juntando o número do CPF e do RG.

2003.61.00.000033-6 - CLAUDIA APARECIDA DE PAULA BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 314. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, bem como carta precatória de penhora e avaliação para a Subseção Judiciária de Campinas para que sejam penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, de propriedade dos autores, no valor de R\$ 385,50 (valor atualizado para abril/2008), devendo, ainda, referido valor ser atualizado para a data do efetivo pagamento e acrescido de multa de 10% sobre esse valor, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.000255-2 - SCHMID TELECOM BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Fls. 299/307. Tendo em vista a Lei nº 10.910/04, que trata da intimação pessoal também das autarquias, expeça-se mandado de intimação ao IBAMA, para que o mesmo seja intimado das decisões de fls. 267 e 288, nos termos em que requerido. Em relação ao pedido de conversão em renda dos valores depositados pela parte autora, indefiro, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado do presente feito, visto estar pendente de julgamento o recurso extraordinário interposto. Por fim, em relação à remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indefiro tal pedido, visto que já foi decidido às fls. 267. Ademais, há recurso extraordinário pendente de julgamento pelo STF, podendo ser provido o recurso interposto, invertendo, assim, o ônus da sucumbência. Int.

2003.61.00.003528-4 - SAMUEL ITZICOVICI (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela ré, sob a alegação de que os extratos relativos à conta de titularidade da parte autora demonstram que já houve o devido pagamento à época própria dos valores pleiteados nos autos, relativos ao IPC de março de 1990, no índice de 84,32%. Afirma, por fim, que não resta nenhum valor a ser executado. Em resposta, a parte autora refutou as assertivas da ré, alegando que as afirmações por ela levantadas deveriam ter sido expostas em sede de contestação, já que este não é o momento oportuno para tanto, uma vez que a sentença transitou em julgado. Em razão da divergência existente entre as partes, o feito foi remetido à contadoria, que, às fls. 151, afirmou que a conta de titularidade da parte autora recebeu, em 1.4.90, a correção monetária pelo índice IPC de março/90 (84,32%), não existindo nenhuma diferença a ser creditada. Em manifestação, a ré requereu o levantamento do valor que depositou em juízo, como garantia do cumprimento da sentença, e a parte autora reiterou o quanto alegado na petição de fls. 146/149. É o relatório. Decido. Não assiste razão à parte autora ao afirmar que as alegações levantadas pela ré não foram realizadas no momento oportuno. Ora, da leitura da contestação, depreende-se que a ré afirmou que o índice de 84,32% foi creditado na época própria. Diante disso, a sentença que julgou precedente o pedido condenou a ré a pagar a DIFERENÇA entre o que foi efetivamente creditado e o índice de 84,32% de IPC. Com efeito, a própria sentença reconheceu que não tinha condições de aferir qual o valor que foi creditado à época própria. Tal cálculo deveria ser feito em sede de cumprimento de sentença, como de fato ocorreu. Assim, tendo sido verificado que o índice de 84,32% já havia sido creditado à época própria pela ré, não existe nenhuma diferença que deve ser paga por esta. Diante do exposto, tendo sido comprovada a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Indefiro, por fim, o levantamento do depósito requerido pela ré, uma vez que não existe nenhum depósito judicial nos autos. Int.

2004.61.00.018695-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CAMARGO DIAS IMOVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71/78. Indefiro. É que este Juízo entende que o executado deve ser intimado PESSOALMENTE, nos termos do artigo 475-J do CPC. Assim, não há que se falar em penhora de bens através do sistema BACEN-JUD. Concedo o prazo adicional de 10 dias, para que a parte autora requeira o que de direito, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.00.024468-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ROHRS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA)

Fls. 95/101. Indefiro. É que este Juízo entende que o executado deve ser intimado PESSOALMENTE, nos termos do artigo 475-J do CPC. Assim, não há que se falar em penhora de bens através do sistema BACEN-JUD. Concedo o prazo adicional de 10 dias, para que a parte autora requeira o que de direito, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.024701-6 - LUCIANO THEOBALDO BACCALA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

2006.61.00.014302-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.014301-0) ITAQUA METAL IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP159052 FLAVIO CESAR GUIMARÃES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD LEONARDO LICIO DO COUTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que foi distribuída por dependência à estes autos medida cautelar de nº 2006.61.00.014301-0, desapensada em 12/02/2007 (fls. 113). Verifico, também, que nos referidos autos foi expedido alvará de levantamento, em favor da parte autora, de valores depositados para garantia do juízo, sendo que referido alvará foi retirado pelo patrono dos autores em 09/05/2008 e devidamente liquidado, conforme juntada aos autos. É o relatório, decido. Diante do acima exposto, é de se presumir que o patrono dos autores mantém contato com os representantes da empresa autora, visto que houve levantamento de valores em favor da mesma. Assim, indefiro, por ora, o requerimento da empresa ré às fls. 151/153, para determinar que o patrono dos autores traga, no prazo de 10 dias, o endereço devidamente atualizado da parte autora, a fim de possibilitar a intimação dos mesmos em cumprimento do despacho de fls. 129. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.009837-8 - VERA LUCIA BOFF (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.010460-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN LIFE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 182/184. Deixo de determinar a penhora do valor depositado, tendo em vista que o mesmo já se encontra à disposição deste Juízo. O prazo para a impugnação à execução começará a contar da publicação deste despacho. Int.

2007.61.00.026910-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL (ADV. SP014209 JOSE ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 7.399,57, para fevereiro de 2008 (fls. 267), inferior ao valor indicado pelo autor (fls. 225) e superior ao indicado pela CEF (fls. 246). Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 7.399,57 (fevereiro/08). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF. Publique-se.

2008.61.00.008861-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON GRENOBLE (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o recolhimento das custas processuais, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.002913-2 - COML/ DE RACOES BILLI KID LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2003.61.00.010356-3 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP147559 PATRICIA CRISTINA MEDEIROS E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP177870 STELLA PEREIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2003.61.00.015526-5 - BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E PROCURAD ANDREI F. FERNANDES OAB/RJ 89250 E ADV. SP138630 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso extraordinário aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2004.61.00.021261-7 - JULIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP117067 JOSE ANTONIO NUNES FILHO E ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA

ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.000655-4 - EVANDRO CEZAR FERRETO (ADV. SP106954 OSWALDO KRIMBERG) X DEMETRIUS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP106954 OSWALDO KRIMBERG) X JOAO GERALDO DE LIMA (ADV. SP106954 OSWALDO KRIMBERG) X VALMIR ROGERIO NUNES DA SILVA (ADV. SP106954 OSWALDO KRIMBERG) X VALTENCIR NUNES DA SILVA (ADV. SP106954 OSWALDO KRIMBERG) X NELSON ROBERTO FERNANDES (ADV. SP106954 OSWALDO KRIMBERG) X VERONICA ANGELICA NUNES DA SILVA (ADV. SP106954 OSWALDO KRIMBERG) X WALTER NUNES DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP106954 OSWALDO KRIMBERG) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP155256 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA ABELHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2005.61.00.001688-2 - TUPY S/A (ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do MPF em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.900014-7 - KRIKOR DERDERIAN NETTO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LENA BARCESSAT)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.017188-0 - FERNANDO LEWIS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.027221-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do MPF em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.027313-9 - VPE LTDA (ADV. PR018435 ADILSON DE CASTRO JUNIOR) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. Silentes, tornem ao arquivo. Int.

2008.61.00.012512-0 - KINZAM MAGAZINE LTDA (ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante das informações da autoridade impetrada. Inclusive para que, diante do afirmado no final de fls. 56 e às fls. 57, diga se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.024685-5 - COML/ ATUAL PACK LTDA (ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA) X PLAST BELLO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Esclareça, a CEF, o requerimento de fls. 96/98, visto que não houve condenação do requerente ao pagamento de honorários advocatícios na sentença de fls. 90/92. Int.

2008.61.00.009671-4 - SARIPARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente. Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.006295-3 - CARLOS ALBERTO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Foi proferida sentença, julgando o feito improcedente e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF. Em segunda instância, foi negado seguimento à apelação interposta em razão da ausência de capacidade postulatória, visto que os patronos dos autores renunciaram ao mandato e, intimados pessoalmente, os autores não foram localizados. Intimada, a CEF, a requerer o que de direito, em razão da verba honorária acima mencionada, requereu o depósito da importância a ela devida. Expedido mandado de intimação, foi certificado pelo oficial de justiça que os autores se encontravam em local incerto e não sabido (fls. 249/250). Às fls. 262, a CEF, requereu a penhora on-line pelo sistema BACEN-JUD em razão da não localização dos autores, pedido este indeferido (fls. 263/264), tendo sido concedido prazo para a CEF requerer o que de direito, alertada de que a ausência de manifestação seria considerada falta de interesse na execução da verba honorária. Às fls. 268, foi certificado o decurso de prazo para manifestação da CEF. É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na execução da verba honorária, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.011708-0 - WANDERLEY FERREIRA LIMA - INCAPAZ (ADV. SP211512 MARIA ELÍDIA DE JULIO SELINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Tópico)... DEFIRO A LIMINAR....

Expediente Nº 1561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.012924-1 - DARCI OLIVETTI E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, a CEF, para proceder ao recolhimento da taxa judiciária e da diligência de oficial de justiça, nos termos do ofício enviado pela 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiá.

2003.61.00.002813-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X BENCK INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR)

Em face da informação supra, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, no endereço constante às fls. 153, para cumprimento do despacho de fls. 165. Determino, ainda, que não havendo bens passíveis de penhora, deverão os representantes legais da empresa ser intimados a indicar bens que possam ser penhorados para garantia da execução. Intime-se.

2003.61.00.004074-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ E ADV. SP180851 FABIANA PINTO FIUZA)

Foi proferida sentença, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. Intimada, a Infraero, a requerer o que de direito, em face do trânsito em julgado da sentença (fls. 163vº), requereu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida à Infraero (fls. 171/172). Cientificada, a ré, requereu, às fls. 176, o levantamento da importância depositada. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 176, para o levantamento do depósito de fls. 172, e intime-se-o, após, para retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.015006-1 - SCIMEX ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Foi proferida sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF. Às fls. 207vº foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em razão da condenação acima mencionada, pediu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida à CEF (fls. 227). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, intime-se, a CEF, para que indique quem deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido, e, em sendo pessoa física, deverá, também, indicar o nº do R.G. e C.P.F. Após o cumprimento do acima determinado, expeça-se alvará de

levantamento, intimando-se a CEF a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.013881-8 - MARIA DE LOURDES PAES GARCIA (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Foi proferida sentença, julgando procedente o feito e condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00, a título de danos morais, bem como julgando improcedente o feito em relação ao pedido de reparação de danos materiais. Às fls. 126, foi certificado o trânsito em julgado da sentença proferida. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, pediu o depósito da importância a ela devida (fls. 128/129). Às fls. 136/142, a CEF depositou a quantia devida à parte autora. É o relatório, decido. Tendo em vista a plena satisfação da dívida, intime-se, a parte autora, para que indique o nome, o nº do R.G. e do C.P.F. que deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, devendo a parte autora ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.023420-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ARTCHIP EDITORA MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o certificado às fls. 94vº, intime-se, a parte autora, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.00.034196-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TCA NACIONAL COM/ DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP088296 GELSON JOSE NICOLAU)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2006.61.00.007418-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EBID EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2006.61.00.024318-0 - ESPORTE CLUBE OLIMPICOS (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Fls. 267/268. Tendo em vista que já houve tentativa de intimação da parte autora para pagamento da verba honorária devida à CEF, restando negativa, bem como a CEF já foi intimada para requerer o que de direito, não tendo havido manifestação, concedo, o prazo IMPRORROGÁVEL, de cinco dias, para que a CEF traga novo endereço da autora, a fim de que possa ser dado prosseguimento à execução. Indefiro, por ora, a penhora on-line de bens de propriedade da parte autora, visto que este Juízo entende ser necessária a intimação pessoal do executado nos termos do artigo 475-J do CPC. Silentes, cumpra-se o despacho de fls. 266. Int.

2007.61.00.007862-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VIME PAN EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.013231-3 - ALICE DE JESUS DINIZ CASTANHEIRAS DA CRUZ (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Comprove, a CEF, o depósito judicial efetuado, nos termos da petição de fls. 106/110, a fim de garantir o Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da impugnação. Após, tornem conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.021505-5 - RODRIGO MORBECK SPINOLA JUNIOR (ADV. SP174441 MARCELO SANCHEZ SALVADORE) X COMANDANTE DO 4º COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DAS FORÇAS ARMADAS - COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.024262-9 - FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face dos despachos que não admitiram os recursos especial e extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento dos referidos agravos de instrumento. Int.

2003.61.00.025664-1 - ASYST SUDAMERICA SERVICO ESPECIALIZADO EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP154055 DANIELA HADDAD FRANCO GOLMIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2003.61.00.030690-5 - GASTRONUTRIMED S/C LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face dos despachos que não admitiram os recursos especial e extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento dos referidos agravos de instrumento. Int.

2004.61.00.026516-6 - SIGMA PHARMA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.035239-7 - CRITEL TECNICA DE TELEFONIA LTDA (ADV. SP146951 ANAPAUHA HAIPEK) X CHEFE DA UNID DESCENTRALIZADA DA SEC DA RECEITA PREVIDENC SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.024513-5 - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.009376-9 - STEPAN QUIMICA LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo do impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 1761 in fine. Intime-se.

2008.61.00.010633-1 - FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Tópico)... NEGÓ A LIMINAR...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.031583-4 - ZOENIR ANGELO CAPELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 1586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0054411-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041209-3) JANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o comprovado falecimento da autora e o interesse de sua única filha no ingresso no pólo ativo do feito, como herdeira necessária, ao SEDI, para que passe a constar do pólo ativo apenas RENATA DA SILVA AGUILERA DOVAS, CPF n.º 101.477.518-37. Quanto ao outro mutuário, MARIO ROBERTO DA SILVA, requereu a parte autora que a ré fosse intimada a apresentar o documento de aditamento ao contrato de onde constasse que a falecida autora passou a ser a responsável por 100% do imóvel. Defiro o pedido. Com efeito, trata-se de documento comum às partes. Ademais, as planilhas juntadas aos autos pela ré indicam, como mutuária, apenas a falecida autora. Assim, oficie-se a ré, agência 0238, da Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, para que forneça aos autos o mencionado aditamento, instrindo o ofício com cópias do contrato de fls. 23/32. Sem prejuízo, publique-se esta decisão, para que o representante jurídico da CEF também tome as providências cabíveis para tanto. Prazo: dez dias. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.015870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010393-5) SUMARA GHIZZE PIO DA SILVA (ADV. SP125551 PRISCILA ANGELA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Foi proferida sentença, julgando improcedente o pedido e condenando a autora a pagar à ré honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado da sentença, a ré foi intimada a requerer o que de direito, em face dos honorários advocatícios, tendo sido alertada de que o silênico seria considerado ausência de interesse na verba sucumbencial. Às fls. 283v.º, foi certificado o decurso de prazo para a CEF acerca desse despacho. É o relatório. Decido. Tendo em vista a ausência de interesse da Caixa Econômica Federal na verba sucumbencial, o que impede o início da fase de cumprimento de sentença, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.018313-3 - A R TREJOR COML/ LTDA EPP (ADV. SP203712 MAURICIO SILVA TRINDADE E ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Foi prolatada sentença, que homologou a desistência requerida pela autora e que a condenou ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal. Intimada a ré para requerer o que de direito, a União Federal pediu o pagamento da importância a ele devida, a título de honorários advocatícios. A autora, às fls. 138/139, comprovou o pagamento da verba a que foi condenada e a ré, tendo ciência da guia de fls. 139, deixou de se manifestar. Diante disso, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.002566-0 - ESPORTE CLUBE OLIMPICOS (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Às fls. 223/224, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando o autor ao pagamento da verba honorária. Às fls. 228, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Às fls. 230, a União Federal informou que renuncia à cobrança dos honorários. Às fls. 232/233, foi proferida decisão, julgando extinto o feito com relação à União Federal e intimando a CEF para requerer o que de direito. Expedido mandado de intimação nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 256), foi certificado pelo oficial de justiça, às fls. 257, que o autor efetuou o depósito do valor devido, conforme documento juntado às fls. 258. Cientificada, a Caixa Econômica Federal requereu, às fls. 264, o levantamento da importância depositada. Às fls. 273, foi comprovada a liquidação do alvará expedido em favor da CEF. É o relatório, decido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.002983-5 - HIRASHIMA & ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida. Intimada a ré para requerer o que de direito, a União Federal, às fls. 264, manifestou-se no sentido de não possuir interesse na execução da verba honorária fixada. Tendo em vista a falta de interesse da requerida quanto à execução da verba honorária, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.012962-3 - UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.006321-9 - UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X

AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se aos autos n. 2004.61.00.012962-3.Ciência às partes da redistribuição.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0041209-3 - JANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o comprovado falecimento da autora e o interesse de sua única filha no ingresso no pólo ativo do feito, como herdeira necessária, ao SEDI, para que passe a constar do pólo ativo apenas RENATA DA SILVA AGUILERA DOVAS, CPF n.º 101.477.518-37. Quanto ao outro mutuário, MARIO ROBERTO DA SILVA, aguarde-se o andamento dos autos principais. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2258

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101866-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ) X FRED ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP152703 RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO E ADV. SP050711 PAULO CELSO ANTONIO SAHYEG)

ACEITO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Fl. 1770: Lancem-se os nomes dos réus CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ e FRED ANTONIO DE SOUZA no Livro Nacional de Rol de Culpados. Expeça-se guia de recolhimento em desfavor do acusado CARLOS LEONEL e encaminhem-se cópias das fls. 1767/1768 para instruir a guia de recolhimento expedida em desfavor de FRED ANTONIO (fls. 1730/1731). Intime-se o acusado CARLOS LEONEL para que proceda ao pagamento das custas processuais no valor de 140 UFIRs, equivalente a R\$ 148,92, fixando-se o prazo de dez dias para pagamento sob pena da mesma ser inscrita como dívida ativa. Por fim, Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação dos réus para condenados. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 2262

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.03.99.027259-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA MARIA SOARES CAMPOS X MANOEL FERREIRA (ADV. MG041440 PATRICIO RODRIGUES GALDEANO FILHO) X JOSE MARIA FRANCISCO DE CARES

Tendo em vista a certidão de fl. 527vº., oficie-se à Fazenda Nacional para que, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96, seja procedida a inscrição, como DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, do valor correspondente a 140 (cento e quarenta) UFIRs, referente às custas processuais que não foram pagas pelo sentenciado.Intime-se a defesa do acusado Manoel Ferreira, tão logo seja cadastrado no sistema processual, do despacho de fl. 487 e deste despacho.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Desp. Fl. 487: 1. Intime-se a defensora dativa, nomeada a fls. 262, da sentença de fls. 468/471. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 468/471 com relação ao réu MANOEL e ao MPF. 3. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 387/388. 4. Intime-se o réu MANOEL FERREIRA para que, no prazo de 5 (quinze) dias, proceda ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), correspondente a 140 (cento e quarenta) UFIRs, a ser recolhido mediante guia DARF, código 5762, consoante determina a Lei nº 9.289/96. 5. Expeça-se guia de recolhimento em nome de MANOEL FERREIRA. 6. Lance-se o nome do réu no rol de culpados. 7. Comunique(m)-se a sentença condenatória e o v. acórdão, com relação ao réu MANOEL. 8. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 2263

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0105462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0105056-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X HECTOR JORGE SOLANO (ADV. SP034269 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES) X JULIO CEZAR TIZADO (ADV. SP034269 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES) X PAULO FERNANDO LA LAINA (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X DIMAS PUGLIESE E OUTRO (ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES E ADV. SP077698 KATIA MARQUES CARRASCO P ALVES) X EDSON APARECIDO PEREIRA (ADV. SP162263 EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA)

Fls. 2458 e 2463. Indefiro a retirada dos autos de Cartório tendo em vista tratar-se de prazo comum, porém, defiro a extração de cópia integral dos autos através do preenchimento da requisição de cópias reprográficas nesta Secretaria e mediante pagamento das custas. Intimem-se os defensores.

Expediente Nº 2266

EXECUCAO PENAL

2008.61.81.007220-8 - JUSTICA PUBLICA X VICTOR GARCIA VERANO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES)

O sentenciado, embora condenado pela Justiça Federal, encontra-se recolhido na Penitenciária de Itai/SP. Nessa hipótese, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo ser competente para a execução da pena o Juízo Estadual, conforme Súmula nº 192:COMPETE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS DO ESTADO A EXECUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS A SENTENCIADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, MILITAR OU ELEITORAL, QUANDO RECOLHIDOS A ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. Portanto, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Vara das Execuções Criminais da Comarca de Avaré/SP, jurisdição a que se encontra subordinado o estabelecimento onde cumpre pena o sentenciado, observando-se as cautelas de praxe e dando-se baixa na distribuição. Sem prejuízo, oficie-se à S.A.P. solicitando vaga em estabelecimento penal de regime semi-aberto, devendo ser providenciada a imediata transferência. Instrua-se o ofício com cópia da guia de recolhimento, da sentença, da certidão de trânsito em julgado para o MPF, do ofício nº 708/2008 e deste despacho. Dê-se ciência ao MPF e intime-se a defesa. Dê-se baixa por incompetência.

2008.61.81.007221-0 - JUSTICA PUBLICA X ALINE NUNES PRADO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES)

A sentenciada, embora condenada pela Justiça Federal, encontra-se recolhida na Penitenciária Feminina da Capital. Nessa hipótese, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo ser competente para a execução da pena o Juízo Estadual, conforme Súmula nº 192:COMPETE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS DO ESTADO A EXECUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS A SENTENCIADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, MILITAR OU ELEITORAL, QUANDO RECOLHIDOS A ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. Portanto, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital, jurisdição a que se encontra subordinado o estabelecimento onde cumpre pena a sentenciada, observando-se as cautelas de praxe e dando-se baixa na distribuição. Sem prejuízo, oficie-se à S.A.P. solicitando vaga em estabelecimento penal de regime semi-aberto, devendo ser providenciada a imediata transferência. Instrua-se o ofício com cópia da guia de recolhimento, da sentença, da certidão de trânsito em julgado para o MPF, do ofício nº 707/2008 e deste despacho. Dê-se ciência ao MPF e intime-se a defesa. Dê-se baixa por incompetência.

Expediente Nº 2267

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.001780-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AKINTADE OLUWOLE (ADV. SP061588 CLEUSA REGINA DOS SANTOS ANDRADE)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 2268

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.008269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.004792-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO IWANOVICH (ADV. SP051901 NAIMA MIGUEL ELIAS E ADV. SP029764 HABIB KHOURY)

Intime-se o defensor do acusado para apresentação das contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal.

Expediente Nº 2269

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.072712-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X GELSIRA MORANDO GUIMARAES X DEBORAH DE OLIVEIRA (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI)

Fica a defesa intimada da audiência designada para o dia 14 de agosto de 2008, às 14h30, para oitiva de testemunha da defesa.

Expediente Nº 2271

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.012797-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X RICARDO GUSTAV NEUDING (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO E ADV. SP034086 ROBERTO JOSE

MINERVINO)

Tendo em vista a consulta de fl. 234, torno sem efeito o despacho de fl. 214 e determino a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, para oitiva das testemunhas do Juízo. Intimem-se as partes da efetiva expedição da deprecata. Dê-se baixa na pauta de audiências. FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA 180/08 PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE/RS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DO JUÍZO LÁ RESIDENTES.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 678

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.005673-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEOGLES DE JESUS (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP239623 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR) X VERONILDO DOS SANTOS SABINO
Redesignado o dia 27 de junho de 2008 às 14h30m, para a audiência de aceitação de suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3398

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0103651-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X BRAULIO CESAR JORDAO MACHADO (ADV. SP114956 LUIS AUGUSTO WICHER CARVALHO E ADV. SP175761 LUIS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS) X CLOVIS ROBERTO CHAVES (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X MARCOS ADINOLFI MACHADO

Sentença de fls. 982/992 (tópico final): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO CLÓVIS ROBERTO CHAVES, qualificado nos autos, da acusação da prática do crime previsto no artigo 168-A do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

98.0103627-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOAO HUBER (ADV. SP210823 PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA) X LEONOR MATHIAS HUBER (ADV. SP210823 PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA) X ROBERTO VAGNER GUARNIERI

Sentença de fls. 915/929 (tópico final): Em razão do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante da denúncia para: i) absolver LEONOR MATHIAS HUBER, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; eii) condenar JOÃO HUBER à pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, e ao pagamento de 90 (noventa) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 168-A c.c. o art. 71, ambos do Código Penal; eiii) condenar ROBERTO VAGNER GUARNIERI, à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 79 (setenta e nove) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 168-A c.c. o art. 71, ambos do Código Penal. Presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos constantes do art. 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade aplicadas aos réus por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, para cada um, a ser definida pelo Juízo da Execução e que terá a mesma duração das penas corporais substituídas, e por uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 10 (dez) salários mínimos, em favor de entidade ou programa com destinação social, também designada pelo Juízo das Execuções Penais. Na hipótese de conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade, fixo o regime inicial de cumprimento no aberto. Os réus poderão apelar em liberdade, por atender as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal. Custas pelos réus, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, determino seja lançado o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C.

1999.61.81.002885-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP092143 PEDRO MORI) X CARLOS ROBERTO BATISTA DE SOUZA

Sentença de fls. 525/527 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ

CARLOS ALVES DOS SANTOS, (CPF 246.166.915-68), pela eventual prática do delito previsto no artigo 171 parágrafo 3º, c.c. artigo 14, II e artigo 29, todos do Código Penal com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, anotando-se.No mais, determino o prosseguimento do feito em relação ao CARLOS ROBERTO BATISTA DE SOUZA.

1999.61.81.006482-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X THOMAS WILLI ENDLEIN (ADV. SP188847 PATRICIA MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI)

Tendo em vista o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se os autos ao SEDI, para que conste a absolvição do sentenciado.

2000.61.19.024587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.005250-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SANG WON PAK (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM E ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X SUN SOO KIM (ADV. SP171388 MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS E ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente interposto pela defesa do réu SUNG SOO KIM, nos termos do artigo 600, 4º, do Código de Processo Penal, à fl. 532, em virtude do que, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

2000.61.81.000406-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X FABIO PAZZANESE FILHO E OUTROS (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI E ADV. SP129348E MARCELO DE OLIVEIRA RISI)

Expeçam-se, com urgência contra-mandados de prisão em favor dos réus RICARDO PRIOLLI DA CUNHA e JOSÉ LUIZ DA CUNHA PRIOLLI e Alvará de Soltura em nome de FÁBIO PAZZANESE FILHO, o qual se encontra preso por outra Ação Penal em trâmite nesta Vara.Intimem-se as partes.

2000.61.81.004845-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAO CHECCHIA FILHO (ADV. SP044020 WALDEMAR SAMPAIO ANTUNES) X MARIA GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Cumpridas todas as determinações contidas no despacho de fl. 559, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Encaminhe-se cópia da petição de fls. 574/576, bem como da DARF referente ao recolhimento das custas processuais devidas pelo condenado JOÃO CHECCHIA FILHO à Vara das Execuções Penais, a fim de instruir os autos da Execução Penal nº 2008.61.81.002848-7.Remetam-se os autos ao SEDI para constar a condenação do réu JOÃO CHECCHIA FILHO e a extinção da punibilidade de MARIA GOUVEIA.Intimem-se as partes.

2000.61.81.004942-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE CORREA GOMES) X ALBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 446 e 450, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Ao SEDI a fim de que fique constando a absolvição na situação do réu ALBERTO CARVALHO GOMES.Oficie-se à Receita Federal, comunicando-os que este Juízo não tem mais interesse nas mercadorias apreendidas, podendo lhes ser dada a destinação que julgarem cabível.

2000.61.81.005414-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ OTAVIO ZAMPAR (ADV. SP087786 LUCIA HELENA B B DE CARVALHO E ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO E ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa a fl. 666, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 667/673, em seus regulares efeitos.Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso interposto pela defesa.Após, com a juntada das contra-razões do Ministério Público Federal, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se as partes.

2001.61.81.000442-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso interposto pela defesa.Após, com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se as partes.

2002.61.81.000071-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOE GOMES CORREA) X FABIO PIRES DE MORAES (ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

Estando o recurso de apelação, interposto pela Justiça Pública, devidamente contra-arrazoado, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se as

partes.

2002.61.81.001245-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PAULO KWIEK (ADV. SP203626 DANIEL SATO) X ANDREA LUCIA CERNEA

Tendo a Defensoria Pública da União apresentado as contra-razões ao recurso de apelação interposto pela Justiça Pública, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2002.61.81.004890-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X GERALDO PERROUD (ADV. SP168502 RENATO CARDOSO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI a fim de que fique constando a extinção da punibilidade na situação do réu.

2002.61.81.004986-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ADAURI GERALDO RIBEIRO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X PAULO SERGIO FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação, tempestivamente, interposto pelo réu PAULO SÉRGIO FERRAZ DE SOUZA, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrente para apresentar suas razões de apelação, dentro do prazo legal.

2003.61.81.001605-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X DORIVAL LUIZ HONORATO (ADV. SP227990 CARMEM LUCIA LOUVRIC DA CUNHA) X MARTA SILVIA PALMA HONORATO E OUTRO (PROCURAD ARQUIVADO EM REL. A MARTA E DONALDO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso de apelação interposto pela defesa. Com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.81.004033-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ADAUTO ROCHETTO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Deixo de receber o recurso de apelação, embora tempestivo, interposto pelo réu ADAUTO ROCHETTO, em face da sentença de fls. 424/426, que declarou extinta a punibilidade do réu, por ter-se verificado a prescrição da pretensão punitiva na fase investigatória, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e nos artigos 107, IV, 109, V e 110, §§ 1º e 2º, todos do Diploma Penal, uma vez que esse tipo de sentença não gera maus antecedentes ao sentenciado, e tampouco quaisquer efeitos da sentença condenatória. Intime-se.

2004.61.81.002291-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WAGNER MARINI E OUTRO (ADV. SP171898 PAULA EGUTE E ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X JOSE AMARO DOS SANTOS (ADV. SP157630 MOACIR TERTULINO DA SILVA E ADV. SP224444 LUCIANA DO NASCIMENTO MORAIS E ADV. SP130508 AGNALDO DE OLIVEIRA MARIGO)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa dos réus Wagner Marini e Sérgio Márcio Campos Lara a fl. 425, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 426/437. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso interposto. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se as partes.

2004.61.81.006746-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X RODOLFO HARTMANN FRAGA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação, tempestivamente, interposto pela defesa, em seus regulares efeitos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões recursais. Após, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.61.10.001469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001225-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANIELON VALIENGO) X ELIANA APARECIDA COVOLO (ADV. SP130970 JOSE CARLOS FERREIRA CAMPOS)

Vistos. Trata-se de pedido formulado pela Autoridade Policial, solicitando informações sobre eventual destinação dada por este Juízo aos automóveis efetivamente apreendidos neste feito, quais sejam, FIAT BRAVA, CORSA GL e SANTANA. O órgão ministerial manifestou-se às fls. 752/753, no sentido de liberar tais automóveis ao Departamento de Polícia Federal, responsável pelo combate aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, incabível o requerido pelo órgão ministerial, eis que a legislação é clara no tocante à destinação a ser dada aos bens apreendidos em virtude da prática do delito de tráfico de entorpecentes. Verifico que o automóvel FIAT BRAVA, embora não registrado em nome da ré ELIANA APARECIDA COVOLO (fl. 27), estava estacionado na garagem de seu prédio e foi indicado pela mesma como sendo de sua propriedade (fl. 08). Com relação aos outros dois veículos, ambos estão registrados em nome da sentenciada. Além disso, importante salientar que a

mesma foi condenada, em sentença prolatada às fls. 691/724, por tráfico de entorpecentes, dentre outros delitos, à pena de 04 (quatro) anos de prisão, e que seu advogado, apesar de devidamente intimado (fl. 730), até o momento, não apelou da sentença e que a ré encontra-se foragida (fl. 736), motivo pelo qual, inclusive, foi expedido mandado de prisão em seu desfavor (fl. 746). Com efeito, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 11.343/06, o Magistrado, ao proferir a sentença de mérito, decidirá sobre o perdimento do produto apreendido, cabendo à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, segundo o seu parágrafo 2º, a alienação dos referidos bens e cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União. Em virtude do exposto, e tendo em vista que tais automóveis foram adquiridos com recursos obtidos com a prática de delito de tráfico de entorpecentes e de tráfico de armas de fogo, DETERMINO o perdimento dos veículos em favor da União Federal, devendo os mesmos ser entregues ao SENAD, mediante termo a ser encaminhado, posteriormente, a este Juízo. Oficie-se à Autoridade Policial (fl. 738), comunicando-os desta decisão, bem como ao DETRAN para as providências cabíveis. São Paulo, 04 de junho de 2008.

2005.61.81.000120-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ERICK HENRIQUE DE CARVALHO (ADV. SP177871 SUELI BERNARDES RIBEIRO E ADV. SP177148 FRANCISCO ERNANE RAMALHO GOMES) X ERISVALDO GOMES ANDRADE (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

Sentença de fls. 310/312 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERISVALDO GOMES ANDRADE, qualificado nos autos, pela eventual prática do delito previsto no artigo 171, parágrafo 3º, c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, anotando-se. No mais, determino o prosseguimento do feito em relação ao réu ERICK HENRIQUE DE CARVALHO. P.R.I.O.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014323-5 - PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Sentença de fls. 71/75 (tópico final): Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, permanecendo a restrição que onera os veículos no órgão competente (DETRAN), mas mantendo a posse nas mãos dos depositários (Ana Paula Moreira e Paulo Roberto Moreira). Defiro a restituição das jóias indicadas, oficiando-se à Polícia Federal/ Caixa Econômica Federal, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega ao Requerente, mediante a lavratura do Termo respectivo, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo. Por fim, nos termos da petição de fl. 7, expeça-se ofício ao DETRAN, autorizando o licenciamento, sem transferência da propriedade, dos automóveis indicados. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo criminal. P.R.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.005834-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X UNIMED DE SAOPAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP028427 NEIDE DA SILVA VIEIRA E ADV. SP131773 PATRICIA HELENA ZANATTA E ADV. SP030494 MIGUEL MAFULDE FILHO)

Mantenho a decisão recorrida de fls. 668/671, pelo seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2002.61.81.007970-5 - JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO E OUTROS (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X ANTONIO ROBERTO MARTINS

Sentença de fls. 332/334 (tópico final): isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO ROBERTO MARTINS, qualificado nos autos, pela eventual prática dos crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140, todos do Código Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.81.010792-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SOLANGE APARECIDA CAETANO (ADV. SP228460 REGINALDO FIGUEIREDO DA SOLEDADE E ADV. SP170359 FLÁVIA PEDROSO DE MORAES E ADV. SP125489 CARLA ANGELICA MOREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para que fique constando a extinção da punibilidade na situação da investigada.

Expediente Nº 3407

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106707-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SAKAE TATENO (ADV. SP088534 FRANCISCO DO CLECIO CHIANCA)

Vistos em Inspeção. Encerrada a fase de oitiva das testemunhas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do

Código de Processo Penal.

2000.61.81.000273-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X ROSA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X SEVERINA BARBOSA DO AMARAL X ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO COM RELACAO A ESTE)

Tópico final do termo de deliberação de fls. 476: Após a juntada dos depoimentos, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, determino a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais. (prazo para a defensora)

2003.61.81.009850-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X VIVALDO LEVI D ANCONA (ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA) X MIRELLA LEVI D ANCONA E OUTRO (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X CARLOS ARTURO LEVI DANCONA

Intimem-se as partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tomem ciência do termo de depoimento juntado às fls. 1210/1212.

2005.61.81.001518-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X PLINIO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP248536 LUCIA UN CHUNG KIM E ADV. SP226863 SHEILA MARTINS PINHEIRO E ADV. SP127052E MELISSA DE LIMA SUGUIYAMA E ADV. SP189819 JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA E ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA)

Vistos em Inspeção. Prejudicada a substituição das testemunhas de defesa falecidas, uma vez que decorreu, sem manifestação, o prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal (fl. 293), intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.002323-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X DANIEL FERNANDES (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

Vistos em Inspeção. Em face da certidão retro, dou por prejudicada as oitivas das testemunhas da defesa CARLOS SCHURMANN e TEREZA VASCONCELOS. Encerrada a instrução criminal, intimem-se as partes para os fins do art. 499 do CPP.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2002.61.81.000167-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS) X TRANSPORTES LISOT LTDA (PROCURAD DEMETRIO BEREHULKA E ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT)
Proceda-se conforme requerido pelo órgão ministerial às fls. 514, intimando-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifeste sobre o expediente de fls. 511.

Expediente Nº 3417

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006496-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. ANA LETICIA ABSY) X GILVAN ALVES DA SILVA (ADV. SP147314E ADRIANO ALVES GUIMARÃES E ADV. SP215819 JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se conforme retro requerido, oficiando-se à Corregedoria do INSS. Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 570

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0103322-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO BELINETI NAEGELE (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP099280E GERSON MENDONÇA E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X EDILSO DE OLIVEIRA (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK)

DESPACHO DA FL. 737: 1) Considerando-se que os documentos constantes dos autos estão protegidos pelo sigilo de

dados, e a fim de resguardar os interesses das pessoas eventualmente envolvidas, determino o sigilo dos autos, apondo-se a tarja SIGILOSO. O acesso fica restrito às autoridades que nele oficiarem, e, quanto às partes, apenas a critério da autoridade judicial, conforme artigo 3º da Resolução 589, de 29.11.2007, do Conselho da Justiça Federal. Anote-se.2) Fls. 732/734: INDEFIRO o solicitado por Kristiane Rondon de Oliveira, tendo em vista o sigilo dos documentos constantes nos autos.3) Ante a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 729, fica mantida a revelia do co-réu EDILSO DE OLIVEIRA já decretada na fl. 535.4) Tendo em vista que na defesa prévia oferecida pela defesa de Carlos Eduardo Belinetti Naegele, nas fls. 542/544, foi indicado o endereço da testemunha Kristiane Rondon de Oliveira como sendo no município de São Paulo/SP e na petição de fls. 732/734 o endereço seria na cidade de Campo Grande/MS, esclareça a defesa, no prazo de 03 (três) dias, qual o endereço correto da referida testemunha. Após, voltem os autos conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. São Paulo, data supra.

1999.61.09.003662-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X FRANCISCO GRANDINO (ADV. SP083274 DORIVAL DE OLIVEIRA ROCHA) X JOSE MADDALONI (ADV. SP083274 DORIVAL DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP045170 JAIR VISINHANI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DAS FLS. 437/445:(...) Pelo exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao denunciado FRANCISCO GRANDINO, RG nº 2.802.097-2-SSP/SP, nascido em 13.04.1935, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, e 109, inciso III, c.c. o artigo 115, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, e JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de ABSOLVER o denunciado JOSÉ MADDALONI, RG nº 2.800.707-4-SSP/SP, das condutas a ele imputadas na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 31 de agosto de 2007. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS. JUIZ FEDERAL

2001.61.81.007102-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO DANIEL MUSSA (ADV. SP086020 LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI) X HUGO GARCIA KROGER (ADV. SP058969 OCTAVIO CESAR RAMOS)

Despacho da fl. 275: Cumpra-se os itens 4 e 5 do termo de Deliberação de fl. 268 (...). -.-.-.-.-. TERMO DE DELIBERAÇÃO DAS FLS. 268: (...) 4. Intime-se o Defensor do co-réu Hugo Garcia Kroger para que regularize a sua representação processual, com a juntada de procuração, no prazo de cinco (cinco) dias. 5. Intime-se, ainda, o referido Defensor para que, no prazo de dez dias, apresente as perguntas a serem formuladas às testemunhas residentes no Uruguai e EUA. (...)

2006.61.81.008647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005118-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X KIAVASH JOORABCHIAN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAS GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB) X ALBERTO DUALIB (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP136298 MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES E ADV. SP184199 RENATO CHIODARO E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP148794 EMILIA MALGUEIRO CAMPOS E ADV. SP136043 MARIA FERNANDA DIP GOULENE E ADV. SP226421 ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN E ADV. SP155023 CARLA SEVERO BATISTA SIMOES E ADV. SP188946 ELIANA OZZETTI AZOURI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP237021 ADRIANO CURY BORGES E ADV. SP235952 ANDRE DE SOUZA SILVA E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES E ADV. SP222811 BETINA FRANK CASTELLANOS E ADV. SP183381 FERNANDO ZORATTI DE ABREU E ADV. SP222239 CAIO SCHEUNEMANN LONGHI E ADV. SP215290 EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP208376 FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE E ADV. SP223766 JULIANA DAS NEVES WILHELM E ADV. SP22327 LUCIANA MELLARIO E ADV. SP228384 MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS E ADV. SP221079 MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP237161 RICARDO CAMAROTTA ABDO E ADV. SP247376 ALAN KIM YOKOYAMA E ADV. SP254624 ARTUR GILBERTO TOGNOTTI COSTA E ADV. SP247087 GEORGES LOUIS MARTENS FILHO E ADV. SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO E ADV. SP246204 JEFFERSON CABRAL ELIAS E ADV. SP254666 MILENA CARDOSO SAMPAIO TAVARES E ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X NESI CURI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X RENATO DUPRAT FILHO (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO

LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA) X ALEXANDRE VERRI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X PAULO SERGIO SCUDIERE ANGIONI (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X NOJAN BEDROUD (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPARGOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB)

DESPACHO DAS FLS. 2933/2935: Vistos.1) Fica prejudicado o determinado no item 2 do despacho proferido às fls. 2778/2779, bem com o pedido endereçado a este Juízo por Boris Abramovich Berezovsky (fls. 2924/2925), tendo em vista o ofício do Departamento de Polícia Federal informando a devolução dos notebooks (fls. 2926/2929);2) Tendo em vista o ofício n.º 114/08-DIP/DF (fls. 2926/2929) que encaminhou os hard disks a este Juízo, acautele-os em local próprio da Secretaria;3) Encaminhem-se ao Depósito Judicial os celulares que se encontram acautelados em Secretaria nos envelopes referentes aos Laudos de n.º 1567/06, 1587/06 e 1638/06 e às Informações de n.ºs 421/06, 428/06, 429/06, 453/06 e 454/06, para que lá permaneçam à disposição deste Juízo. Deverá, no entanto, permanecer acautelado em Secretaria, devidamente identificado, o CDR referente ao Laudo n.º 1587/2006-INC/DITEC/DPF;4) Fls. 2790/2816 e fls. 2854/2856 - item 1: Pela análise dos documentos encaminhados a este Juízo pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça pôde-se entrever que as autoridades do Reino Unido, a par de solicitarem às autoridades brasileiras complementação de informações acerca do pedido de Extradição, procederam à considerações quanto ao seu mérito (fls. 2790/2815), sem sequer aguardar as informações complementares do Governo brasileiro, além do que ingressaram em esfera de apreciação não usual. Houve indevido julgamento do processo brasileiro por Corte estrangeira, sendo evidentemente desnecessária a complementação dos pedidos, já que, pelo teor parcial do parecer de Tina Whybrow, não há qualquer intenção em cumprir os compromissos internacionais assumidos por seu país. Dê-se ciência ao DRCI/MJ; 5) Fls. 2854/2856 - item 3: Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal nos termos em que requerido;6) Fls. 2913/2914, 2919, 2923 e 2931/2932: Este Juízo, por meio do despacho anexado às fls. 2778/2779, em acatamento à decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 94016 (fls. 2735/2743), que deferiu o pedido de medida liminar, em ordem a suspender, cautelarmente, até final julgamento do writ, o andamento desta Ação Penal, determinou que ficasse postergada até ulterior decisão daquela Corte a apreciação dos requerimentos formulados e ainda pendentes de apreciação. Todavia, no que tange aos pedidos de Cooperções Jurídicas Internacionais, já expedidos há um bom tempo e a pedido da Defesa, não devem ter seu curso obstado. Tal razão de decidir se justifica para evitar renovação futura de atos processuais em países distintos com alto custo processual e à credibilidade do Brasil no exterior. O recolhimento dos pedidos, da forma como pretende a Defesa, não se coaduna, s.m.j., com o preceito da economia processual e causaria elevados e indevidos custos ao governo brasileiro que, por sua autoridade central, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, já efetivou seu encaminhamento, sem contar o dispêndio de tempo empregado na Secretaria deste Juízo, no processamento e na tradução de muitas peças que os instruíram, buscando a efetivação de todos os procedimentos necessários à instrumentalização dos aludidos acordos. Acresça-se, ainda, que as provas a serem produzidas no exterior não ensejarão prejuízo às partes ou mesmo implicarão em desatendimento à ordem emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, devendo ocorrer, concessa venia, a suspensão do feito com o retorno das Cooperções ao país. Ora, se, por hipótese, o feito tiver seu curso retomado futuramente, novos e desnecessários gastos seriam gerados (de tempo, trabalho e dinheiro), o que não seria recomendável. Porém, no que tange às oitivas de testemunhas residentes em território brasileiro, acolho o pedido formulado pelas Defesas de Alexandre Verri e Boris Abramovich Berezovsky, oficiando-se, com urgência, aos Juízos deprecados, para que suspendam a realização dos atos processuais, devolvendo-se, por conseguinte, as cartas precatórias, pois tais provas afiguram-se de fácil efetivação e renovação, ao contrário das Cooperções Internacionais (fls. 2899, 2923 e fls. 146 e 148 dos autos em Apenso nos termos da Portaria n.º 18/2005);7) Fls. 2756/2758: Indefiro o requerimento formulado pelas Defesas de Kiavash Joorabchian e Nojan Bedroud, pois não houve alteração fática do quadro que ensejou a decretação de suas custódias cautelares. Aliás, como bem ressaltou o Ministério Público Federal à fl. 2917, a suspensão do andamento da presente Ação Penal por decisão do Colendo S.T.F. não tem o condão, por si só, de ensejar o acolhimento do pleito. Intime-se. São Paulo, 06 de junho de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL -----

..- DESPACHO DAS FLS. 2944: 1) Tendo em vista a informação constante à fl. 2941, promova a Secretaria o acompanhamento da distribuição da referida Carta Precatória na Subseção Judiciária de Santos/SP. Com a ocorrência daquela, oficie-se ao Juízo Deprecado competente solicitando a sua devolução, independente de cumprimento.2) Fica retificado o tópico final do item 4 do despacho das fls. 2933/2935, dando-se ciência à Secretaria Nacional de Justiça (fl. 2790). Int. São Paulo, data supra. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL -----

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO Nº 2007.61.81.015317-4: Despacho da fl. 10:

Converto o julgamento em diligência para que os autos permaneçam acautelados em Secretaria até julgamento pelo Colendo Supremo Tribunal Federal da Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 94016, que deferiu o pedido de medida liminar, em ordem a suspender, cautelarmente, até final julgamento do writ, o andamento da Ação Penal nº 2006.61.81.008647-8. Intime-se. São Paulo, 16 de junho de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014510-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. ANTONIO RAIMUNDO DURAM requereu a reconsideração da r. sentença exarada às fls. 38/42, pleiteando a nomeação de sua esposa Elizabeth Florindo dos Santos Duran como depositária fiel (fls. 48/52). Posteriormente o requerente ofertou recurso de apelação (fls. 60/71), já recebido às fls. 112. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido do requerente quanto à nomeação de sua esposa como depositária fiel do veículo (fl. 114). É o breve relatório. Decido. Anote-se que em face da r. sentença proferida às fls. 38/42 é cabível embargos de declaração ou recurso de apelação. O requerente pleiteou a reconsideração da r. sentença requerendo que sua esposa fosse nomeada como depositária fiel do veículo da marca FIAT, marca IDEA LELX, Chassi 9BD13561372041534, apreendido nos autos da OPERAÇÃO KASPAR II. Entretanto, com a prolação da sentença nestes autos de restituição esgotou-se a jurisdição deste juízo com relação ao objeto do pedido. Incabível também o recebimento do pedido, pelo princípio da fungibilidade, como Embargos de Declaração porquanto não foi apontado qualquer ponto omissivo, obscuro ou contraditório da r. sentença. De outro lado, já foi interposto o recurso adequado para atacar o ato decisório (apelação juntada às fls. 66/71). Assim, pelos fundamentos acima expostos não há o que se decidir acerca do requerimento formulado às fls. 48/52. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. São Paulo, 17 de junho de 2008.

Expediente Nº 573

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003424-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X LUH TZU SHAN (ADV. SP097986 RICARDO WIECHMANN) X JU TIEN LEE
DESP DE FLS. 474 (...) 4. Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...) - prazo para a defesa

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4516

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X CELSO GOMES (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA E ADV. SP163488E ANDREIA LEITE PASQUALI)

1) Tendo em vista que a defesa do acusado Manoel, após instada a se manifestar nos termos do art. 405, do CPP, quedou-se silente, fica preclusa a prova testemunhal. Ainda, considerando que o acusado Celso Gomes deixou de arrolar testemunhas, está encerrada a fase probatória. 2) Em razão da complexidade do feito, por analogia ao disposto no art. 57, da Lei nº 11343/06, intimem-se as partes a apresentarem seus memoriais escritos no prazo comum de 05 (cinco) dias, abrindo-se vista, primeiramente, para o Ministério Público Federal. 3) Int.

Expediente Nº 4517

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. SP016311 MILTON SAAD) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X GEORGE BOUNICOLAS X ATEF YOUSSEF NEHME HARB (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO)
Vistos em inspeção. I - Com o retorno da última carta precatória com a oitiva da testemunha comum Udimar, expeça-se precatória para oitiva das testemunhas domiciliadas em Jundiá/SP, arroladas pela defesa do acusado JAMAL, às fls.

1479/1485.II - Fls. 1897/1898: Não conheço do pedido formulado pela defesa do réu JAMAL, pois esta matéria é de competência do Juiz corregedor dos presídios de Guarulhos/SP, tendo em vista que o denunciado encontra-se atualmente acautelado no CDP II de Guarulhos/SP.III - Fls. 1905/1908: Indefiro o pedido de desentranhamento do interrogatório formulado pela defesa, tendo em vista o disposto no art. 353 do CPP, que determina a expedição de carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante. Ademais, além desta matéria ter sido exaustivamente analisada por este Juízo anteriormente, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Rp n.º 1280 e HC n.º 70.712 e JSTF 257/277) tem admitido a delegação do interrogatório a juiz do local onde se encontra a pessoa a ser interrogada, não havendo que se falar em eventual prejuízo.IV - Fls. 1909/1910: Dê-se vista ao MPF.V - Int.

2007.61.81.005126-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR)

1) Tendo em vista a chegada das últimas cartas precatórias com as oitivas das testemunhas de acusação, designo o dia 11 de julho de 2008, às 14h, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado ORLANDO. Em relação às testemunhas arroladas pela defesa dos demais acusados, expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas de Jundiá, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e para a Subseção Judiciária de Piracicaba, a fim de que sejam colhidos seus devidos depoimentos.2) Fls. 2120/2122: Não conheço do pedido formulado pela defesa do réu HAMSSI, pois esta matéria é de competência do juiz corregedor dos presídios de Guarulhos/SP, tendo em vista que o réu encontra-se atualmente acautelado no CDP II de Guarulhos/SP.3) Fls. 2123/2126: Nada a deliberar, conforme já decidido em inúmeros feitos referentes à presente operação policial, bem como às fls. 1866/1867 dos presentes autos.4) Int.

2007.61.81.005727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JHON JAIRO PULGARIN E OUTROS (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

1) Tendo em vista que os autos encontram-se suspensos nos termos do art. 366, do CPP, com relação aos acusados John e Luciana e que a defesa da acusada Marcela deixou de arrolar testemunhas quando da apresentação de sua defesa preliminar, está encerrada a fase probatória. 2) Ante a complexidade do feito, por analogia ao disposto no art. 57, da Lei n.º 11.343/06, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo-se vista, primeiramente, ao Ministério Público Federal.3) Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2008.61.81.001977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004210-8) ATEF YOUSSEF NEHME HARB (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA) X JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Com relação à competência deste Juízo para apuração dos fatos nos autos 2007.61.81.004210-8, consigne-se que esta matéria já foi devidamente analisada e decidida quando do recebimento da denúncia. Ademais, conforme decidido anteriormente e ressaltado pelo Parquet, no presente caso foi deferida a ação controlada, que possibilitou a prisão em flagrante de vários indivíduos para posterior responsabilização dos demais, fixando a competência deste Juízo pela prevenção, pois os autos surgiram a partir de investigação datada de 2005 (autos 2005.61.81.0000087-7).Por fim, não existe identidade entre os sujeitos do presente processo com o denunciado pelo Juízo do Rio de Janeiro, sendo certo que a competência para o processamento do presente feito pertence a este Juízo, desta forma, rejeito a exceção de incompetência.Int.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.002865-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) NILTON DELLARTINO (ADV. SP132313 LUCIANO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Defiro a restituição dos bens conforme requerido.Oficie-se à Polícia Federal para que providencie a entrega dos bens, mediante lavratura de termo de entrega, que deverá ser encaminhado a este Juízo para ser juntado aos presentes autos.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em que foi determinada a apreensão dos bens.Int.

2008.61.81.004812-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004093-8) JOSE GERALDO ROZEMBRA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 53-v: Defiro. Expeça-se ofício às entidades depositárias para que estas esclareçam quanto a atual situação das aeronaves, que lhe foram depositadas, informando ainda se têm passado por revisões periódicas e se estão em situação regular perante os órgãos de controle do setor aéreo.Após a juntada da resposta, nova vista ao Parquet para manifestação.Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.001583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) SERGIO ADRIANO SIMONI (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233/234: Intimem-se o acusado Sérgio Adriano Simioni e seu defensor sobre a nova data sugerida por perito do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal e aceita por este Juízo para colheita de material sonoro (voz), qual seja, o dia 20/06/2008, às 10h30min, no Presídio Adriano Marrey. Oficie-se ao diretor da Unidade Prisional onde o acusado encontra-se recolhido, informando sobre a nova data, para as devidas providências no sentido de viabilizar a realização do ato. Comunique-se ao perito criminal federal sobre a concordância deste Juízo com a nova data sugerida. Int.

2007.61.81.002745-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP044514 JOEL PASCOALINO FERRARI E ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 134: Nomeio a Defensoria Pública da União para patrocínio do requerente tanto no presente feito quanto nos autos principais, tendo em vista a petição de fls. 124/125 e ausência de manifestação de seu defensor. Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública da União. Int.

2007.61.81.006852-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004093-8) JEFFERSON AGNEZINI (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que decretou a prisão preventiva do requerente nos autos n.º 2007.61.81.004093-8, alegando que as acusações formuladas pelo MPF na denúncia não encontrariam respaldo nas oitivas das testemunhas de acusação. O Parquet se manifesta pelo indeferimento do pleito, alegando que o pedido se funda em matéria de mérito, e que ainda, a oitiva das testemunhas confirma a acusação. É o necessário. Decido. De fato as matérias alegadas pela defesa constituem matéria de mérito, que somente em sentença poderiam ser enfrentadas. Ademais, como bem salientado na cota ministerial, estas não se confundem com a necessidade de manutenção da prisão preventiva do requerente, decidida anteriormente. Assim, indefiro o pedido de revogação da prisão por entender permanecerem inalterados os requisitos autorizadores do decreto prisional. Int.

Expediente Nº 4518

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004093-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA) X JEFFERSON AGNEZINI (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X JOSE GERALDO ROZEMBRA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X MARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X MARCOS JULIO KNORRE (ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL)

Vistos em inspeção, . Com o retorno da última carta precatória com a oitiva da testemunha Milton, designo o dia 04 de julho de 2008 às 14h, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas com endereço nesta Capital. Providencie a Secretaria o que necessário para realização do ato. Expeça-se carta precatória para as comarcas de São Manoel, Arujá, Capivari, Borebi e Aquidauana/MS, bem como para as Subseções Judiciárias de Bragança Paulista, Porto Alegre, Campo Grande, Piracicaba e Bauru para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Cumpra-se o item 2, do r. Termo de Audiência de fls. 2666/2668. Int.

Expediente Nº 4519

HABEAS CORPUS

2006.61.81.010098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006036-5) JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO) X MARIA HELENA PACHECO DE AGUIRRE E OUTRO (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO)

(...) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3. (...) Remeta-se o presente writ, juntamente com o IPL 2004.61.81.006036-5 ao arquivo, com as cautelas legais(...)

Expediente Nº 4520

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.005024-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETER JAMES BOYES FORD (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS)
Tópico final da r. sentença de fls. 361/368: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para o fim específico de condenar PETER JAMES BOYES FORD, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168-A, c.c. com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto e à pena pecuniária de 100 (cem) dias-multa, cada qual à razão de 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP, o acusado poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente N° 4521

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002963-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEORGE SALA MALAVILA (ADV. SP110859 NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X ANDERSON VALERIO DA COSTA (ADV. SP237039 ANDERSON VALERIO DA COSTA E ADV. SP246201 ENRICO PIRES DO AMARAL E ADV. SP238899 JULIANA DE LIMA GOMES)
DESPACHO DE FLS. 276: Dê-se vista à defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente N° 4523

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006992-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA)
DESPACHO DE FLS. 464: Fls. 450/461: Dê-se vista à defesa, para que se manifeste sobre a testemunha Jospe Carlos Barbosa, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Fls. 462: Atenda-se. Int.

Expediente N° 4524

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005381-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP258096 DANIEL SANFLORIAN SALVADOR)

Nos termos do art. 222, do CPP, fica a defesa intimada da expedição da carta precatória nº 281/08, à Justiça Federal de Campinas, para inquirir as testemunhas arroladas pela defesa dos acusados Sérgio Adriano Simioni e Paulo César Pedroso de Camargo. Nos termos do art. 222, do CPP, fica a defesa intimada da expedição das cartas precatórias nº 282/2008 e 283/2008, respectivamente, às Comarcas de Borebi/SP e Capivari/SP, para inquirir as testemunhas arroladas pela defesa do acusado Dirnei de Jesus Ramos. Nos termos do art. 222, do CPP, fica a defesa intimada da expedição das cartas precatórias nº 285/08 e 286/2008, respectivamente às Comarcas de Jundiaí/SP e Várzea Paulista/SP, para inquirir as testemunhas arroladas pela defesa do acusado Mohamad Ahmad Ayoub. Nos termos do art. 222, do CPP, fica a defesa intimada da expedição da carta precatória nº 287/2008, à Comarca de Rio Claro, para inquirir as testemunhas arroladas pela defesa do acusado José Zulmiro Rocha.

Expediente N° 4525

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003305-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EDMILSON NUNES PAIVA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI)
DESPACHO DE FLS. 340: Fls. 337/338: Dê-se vista à defesa, para que se manifeste sobre a testemunha Alexandre dos Santos Araújo, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1337

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004735-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VITAL AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105228 JOSE CARLOS MOREIRA) X AMAURI LOPES DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 218 (ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DA EXPEDIÇÃO DA CP. N.º 212 /08 A COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA VISANDO A INTIMAÇÃO DOS RÉUS, DA EXPEDIÇÃO DO OF. 1614 /08 AO 102º DP E PARA CIÊNCIA DAS FLS. 180/183) ...1 - Fls. 216 - Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora do cartório, conforme requerido pela Defensoria Pública da União. 2 - Fls. 217 - Certifique a secretaria eventual decurso de prazo para apresentação de defesa prévia, em favor do acusado DIOGO RUAN DE CAMPOS, se o caso.3 - Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. 4 - Providencie a secretaria as intimações e requisições necessárias para a realização do ato acima designado. 5 - Expeça-se ofício ao 102º Distrito Policial requisitando o envio das peças apreendidas nos presentes autos, instruindo-se o ofício com cópia de fls. 180. 6 - Dê-se ciência às partes de fls. 180/183.
...

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 1002

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.005218-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO E ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA E ADV. SP199091 RAFAEL CRISTINO SIERRA E ADV. SP146703 DIOGO CRISTINO SIERRA)
Fls. 229: Ante a certidão supra e sem prejuízo, oficie-se, via fac-símile, ao Diretor da Penitenciária Feminina da Capital/SP, requisitando-lhe que a acusada SOLEDAD ZAMBRANA CAMPOS seja colocada à disposição deste Juízo, no dia 20 de junho de 2008, às 14h00. Consigne-se que a ré foi devidamente requisitada, com mais de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, à Custódia da Polícia Federal de São Paulo, local onde se encontrava recolhida e fora, indevidamente, transferida. Comunique-se a Polícia Federal, solicitando-se a escolta da acusada, bem como o Delegado de Polícia Federal, Dr. Cícero Strano de Moares, conforme requerido. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 812

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.00.006621-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151812 RENATA CHOEFI) X IND/ METALURGICA NERY LTDA E OUTROS (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN E ADV. SP200363 MARCOS CANESCHI)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes o pedidos da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar a intimação dos depositários INDÚSTRIA METALÚRGICA NERY LTDA, MIGUEL VAIANO NETO e SILVIO ROBERTO VAIANO, para que entreguem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os valores exigidos nas Certidões de Dívida Ativa números 31.841.910-6 e 31.841.908-4, devidamente atualizados. Não sendo entregue o valor devido no prazo legal, aplicar-se-á, subsidiariamente, o artigo 906, do Código de Processo Civil. Por tratar-se de crédito da Fazenda Pública, determino o prosseguimento do feito pelo rito das execuções fiscais, estabelecido pela Lei nº 6.830/80, conforme entendimento já esposado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no seguinte Julgado: ... Condeno a parte ré a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) dos valores objetivados nas Certidões da Dívida Ativa, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, com base no Provimento n.º 26 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao

reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.006889-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X KABELSCHLEPP DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP142329 MARCIA PIO DOS SANTOS E ADV. SP079576 LUIS ABELARDO PASCHOAL DA COSTA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta: .a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à FÁBIO ASSAD ABUMJARA, ante a patente ilegitimidade passiva ad causam; e.b) em relação aos pedidos remanescentes, JULGO-OS PROCEDENTES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar a intimação dos depositários KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e LORENZ CHRISTIAN HUBERTUS KLEIN, para que entreguem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os valores exigidos na Certidão de Dívida Ativa número 32.457.965-9, ainda não pagos durante a permanência no REFIS, devidamente atualizados e acrescidos dos consectários legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.Não sendo entregue o valor devido no prazo legal, aplicar-se-á, subsidiariamente, o artigo 906, do Código de Processo Civil. Por tratar-se de crédito da Fazenda Pública, determino o prosseguimento do feito pelo rito das execuções fiscais, estabelecido pela Lei nº 6.830/80, conforme entendimento já esposado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no seguinte Julgado: ...Condeno KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e LORENZ CHRISTIAN HUBERTUS KLEIN a arcar com honorários advocatícios da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) dos valores objetivados na Certidão da Dívida Ativa, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, com base no Provimento n.º 26 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno, outrossim, a parte autora a arcar com honorários advocatícios de FÁBIO ASSAD ABUJAMRA, os quais arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.Nos termos da Lei n.º 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a Fábio Assad Abujamra. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0751271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0656469-0) HOSPITAL MONTE ARARAT LTDA (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a extinção parcial do crédito inscrito em dívida ativa, objeto da NDFG número 07041, mediante pagamento, no concernente às competências fevereiro/1979, março/1979, abril/1979 e janeiro/1981, conforme demonstrado a fl. 138.Prossiga-se na execução pelo saldo remanescente. Para tanto, a exequente deverá apresentar novo cálculo de atualização do débito nos autos da execução fiscal.Em vista da sucumbência recíproca, cada parte suportará os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais, devidamente atualizadas.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso II, Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias.Fixo o valor definitivo dos honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao perito judicial, depositados nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0534663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523328-0) UNIAO CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA (ADV. SP137568 CLAUDIA ESTEVAM ABDALLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias.

96.0535594-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008345-5) JANGADA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA E ADV. SP043558 LUZIA ARLETTE BARANGER LUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por JANGADA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, em face da FAZENDA NACIONAL, para o fim de reconhecer que os valores em cobrança já foram recolhidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e desconstituir a Certidão de Dívida Inscrita relativa à NDFG 05261, de 08/07/1985. Conseqüentemente, declaro extinta a execução Fiscal nº 88.0008345-5.Condeno a embargada ao reembolso das despesas periciais, cujo valor deverá ser corrigido, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Custas indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96).Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

97.0526610-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523254-3) UNIAO CORRETORA DE MERCADORIAS S C LTDA (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP137568 CLAUDIA ESTEVAM ABDALLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA DE MELLO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional incluiu no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como cópia de fls. 23/26 dos autos da execução fiscal conexada aos presentes embargos à execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.018513-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531411-1) BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.037061-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570555-0) KOFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas das Certidões de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, porquanto as verbas afastadas encontram-se destacadas nos títulos executivos extrajudiciais, possibilitando à exequente a apresentação de cálculos de atualização do débito já com a redução determinada. Em razão da mínima sucumbência da embargada, a embargante responderá, além dos já fixados nos autos da execução, por honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor do débito remanescente. Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Autarquia Federal, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, II do Código de Processo Civil c/c art. 10 da Lei 9.469, de 10.07.97. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.061935-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556755-7) T T TERMINAIS TECNICOS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fl. 49 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que, por ocasião do pedido de desistência, a parte embargada não havia sido intimada para apresentar impugnação, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Custas indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta para aqueles autos. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.001316-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000813-5) FRIGORIFICO MARGEN LTDA (PROCURAD HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA E ADV. SP136621 LARA MARIA BANNWART DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, dispensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.82.005566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541928-2) DUAGRO S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, dispensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.008009-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046187-5) EXTERNATO OFELIA FONSECA S/C LTDA (ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a extinção parcial do crédito tributário inscrito em dívida ativa sob número 80.2.99.023637-10, mediante pagamento comprovado a fls. 44. Prossiga-se na execução pelo saldo remanescente. Para tanto, a embargada deverá apresentar cálculo de atualização do débito nos autos da execução fiscal, aliás como já procedeu a fls. 58/61. Deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. Na parte na qual foi vencida a FAZENDA NACIONAL, condeno-a no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.82.019744-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571315-4) APOLONIO MEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, dispensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.023373-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014454-0) FAC PROJETOS INSTALACOES E COM/ LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, observando-se as comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.82.000028-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021078-0) CLUBE ATLETICO JUVENTUS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração e mantenho integralmente a sentença de fls. 229/239. P. R. I.

2002.61.82.021325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547816-5) QUIMICA FABRIL INDARP LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, conheço os Embargos de Declaração para REJEITÁ-LOS. P. R. I.

2002.61.82.025603-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029555-0) GROTA FERRATA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125840 ALMIR CLOVIS MORETTI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Custas não incidentes, a teor da Lei n.º 9.289/96, artigo 7º. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e, transitado em julgado o processo, proceda-se ao arquivamento do feito, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.82.056624-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.006275-8) PIAZZA SAN MARCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (ADV. SP073132 EDUARDO ALVES DE SA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, dispensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.82.056625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018341-0) PIAZZA SAN

MARCO CONSTRUCOES E INCORPORACOES (ADV. SP073132 EDUARDO ALVES DE SA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)
Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.82.039117-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506206-0) JOSE ROBERTO CONTRUCCI (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)
Diante do exposto, conheço os Embargos de Declaração para REJEITÁ-LOS. P. R. I.

2003.61.82.061943-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034642-9) PNEUS CALIFORNIA LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.018637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542338-7) NIKEN METALURGIA LTDA (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP264727 JOAO CANDIDO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Estatuto Processual Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.059823-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0582915-2) IRENE BYRON CHRISTE TAMBAOGLU E OUTROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à declaração de prescrição da pretensão executória. Em relação aos pedidos remanescentes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão da parte embargante do pólo passivo das execuções fiscais números 1999.61.82.019216-5, 2000.61.82.068904-0, 2000.61.82.068907-6, 2000.61.82.078833-9, 2000.61.82.078839-0, 2002.61.82.011616-4, 2002.61.82.012709-5, 2002.61.82.012965-1 e 2002.61.82.014729-0, bem como para declarar a irresponsabilidade tributária em relação aos débitos inscritos em dívida ativa sob número 80300000429-06, objeto dos autos da execução fiscal número 2002.61.82.012016-7, com vencimentos posteriores a 14.10.1998. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Condeno a parte embargada ao pagamento da verba honorária à parte embargante, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996. Sentença sujeita ao reexame necessário, ex vi do disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal apensados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.061032-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044608-4) SAMUEL YOSHIO BUYO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.015985-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048234-9) COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.041679-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023280-0) CIA COMERCIAL DE DROGAS EMEDICAMENTOS CODROME (ADV. SP203473 CARLA REGINA LOHN) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.041688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.012071-7) GUTEMBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Destarte, em face dos esclarecimentos e retificações, acolho os embargos de declaração para afastar obscuridade no julgado, devendo, ainda, ser alterado o terceiro parágrafo da sentença, fls. 186, nos seguintes termos: No que toca à alegada iliquidez e incerteza da CDA, dada a necessidade de abatimento dos valores pagos no programa REFIS, não conduzem à nulidade da execução. Nada obsta sejam as quantias oportunamente apuradas e descontadas nos autos da execução, com a apresentação de demonstrativo de débito atualizado. Frise-se que as parcelas a abater só foram pagas posteriormente ao ajuizamento da execução fiscal, iniciada com sustento em título extrajudicial válido, em virtude da opção do embargante-executado pelo parcelamento. Mantida, no mais, a sentença. P.R.I.

2005.61.82.042389-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0524425-1) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.044007-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002787-7) MAGALHAES MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela parte embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prosiga-se a execução, porquanto as verbas afastadas pelo presente provimento jurisdicional encontram-se destacadas no corpo da Certidão de Dívida Ativa, sem afetar-lhe os atributos de liquidez e certeza. Em razão da mínima sucumbência da parte embargada, a parte embargante responderá, além dos já fixados nos autos da execução, por honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor do débito remanescente. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte o INSS, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 1999.61.82.002787-7. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.060998-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021106-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP073484 MARIA EUGENIA DE CARVALHO SALGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Município de São Paulo em face da União (Fazenda Nacional), com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nula a citação realizada no processo executivo fiscal (autos nº 2005.61.82.021106-0), e demais atos subsequentes, determinando sua renovação com a observância do rito estabelecido no artigo 730 do Código de Processo Civil. Não se justifica a fixação de honorários, a serem oportunamente arbitrados quando da futura apreciação do mérito. Anoto que a nulidade poderia ter sido argüida nos autos do processo executivo. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo nº 2005.61.82.060998-4, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.061864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036436-3) COMERCIAL SAMPAIO ARRUDA LTDA (ADV. SP154969 MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.002910-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570972-6) ELIE HAMOUI (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.015736-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0011847-8) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X WALTER CASTELLANI (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por WALTER CASTELLANI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tornar insubsistente a constrição levada a efeito sobre o imóvel situado na rua Marechal Hastimphilo de Moura, 338 - apto 22-B - Bloco-F, no Condomínio Portal do Morumbi - São Paulo-SP, objeto da matrícula nº 11.449, do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, por constituir bem de família. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios ao embargante, que fixo, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo nº 87.0011847-8, bem como traslade-se cópia das peças da execução, acima referidas, para estes autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475 do Código de Processo Civil). Com ou sem recurso voluntário, os autos deverão ser encaminhados ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I.

2006.61.82.016949-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013409-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ARTERA LTDA. (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANANELLI E ADV. SP242418 RENATA BASTOS DE TOLEDO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) desconstituir parcialmente o crédito fiscal representado pela Certidão de Dívida Ativa n.º 35.415.827-9, em razão do reconhecimento da decadência, excluindo as competências 06/1995, 07/1995, 09/1995, 10/1995, 11/1995, 12/1995 e 13/1995; e b) determinar a redução, do montante devido pela embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores à 40% (quarenta por cento), incidentes sobre os débitos anteriores à vigência da Lei n.º 9.876, de 26.11.1999. Mantenho as demais parcelas das Certidões de Dívida Ativa que compõem a execução fiscal. Prossiga-se a execução, porquanto as verbas afastadas encontram-se destacadas nos títulos executivos extrajudiciais, possibilitando à embargada a apresentação de cálculos de atualização do débito já com a redução determinada. Em razão da mínima sucumbência da embargada, a embargante responderá, além dos já fixados nos autos da execução, por honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor do débito remanescente. Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Autarquia Federal, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, II do Código de Processo Civil c/c art. 10 da Lei 9.469, de 10.07.97. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.017606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051446-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.017609-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570555-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARIA JOSE PERRUCCIO SOLER (ADV. SP111783 ROBERTO ERNESTO)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a irresponsabilidade tributária da parte embargante em relação aos débitos inscritos em dívida ativa sob números 55.642.322-4 e 55.642.087-0, objetos dos autos da execução fiscal número 97.0570555-0, apenas em relação às competências anteriores a janeiro de 1993. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos procuradores. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença sujeita ao reexame necessário, ex vi do disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal apensados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.031703-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030466-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JR ESTACIONAMENTOS GARAGEM E ADMIN DE BENS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº 2007.61.82.042708-8. Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.032032-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521521-0) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ZANCHETTA PASSI S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ZANCHETTA PASSI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MASSA FALIDA em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no art. 2º, 4º, da Lei 8.844/94, com redação dada pela Lei nº 9.964/2000. De se observar que o pedido de assistência judiciária gratuita não comporta acolhimento. Não há que se falar em custas processuais em sede de embargos à execução, porquanto indevidas nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96, que disciplina a matéria no âmbito da Justiça Federal. Por outro lado, trata-se de embargante cuja falência foi decretada em 1977, fls. 53. O regime falimentar, vigente à época, estabelecido pelo Decreto-lei 7.661/45, não afasta o pagamento de eventual condenação em honorários advocatícios e despesas de processos outros, que não o falimentar, como encargos da massa falida, segundo orientação jurisprudencial acerca do artigo 208, 2º. Vale dizer, vencida em ação judicial diversa da falimentar, o efeito da responsabilização pelas verbas da sucumbência se produz. Some-se que o decreto de falência, por si só, não justifica a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que, para pessoas jurídicas, exige a demonstração da ausência de recursos para fazer frente às despesas... Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.037972-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042875-0) AUTO POSTO ELIANE LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.042549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557640-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fixar o valor da execução em R\$ 1.094,45 (um mil, noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2005. Condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sem custas judiciais. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.045323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024102-0) EASTMAN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.046046-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.034073-0) HARRY PERLMAN (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.046220-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044324-0) METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.001341-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047308-5) CHURRASCARIA NPI LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.006886-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041064-6) DOMINI BOLSAS E CALCADOS LTDA (ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI E ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta.Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96).Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.82.007190-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053453-0) FAZENDA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP242278 BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.031473-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.044749-4) NAGIB AUDI - ESPOLIO (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Isto posto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a insubsistência da cobrança dos débitos mencionados na Certidão de Dívida Ativa n. FGSP 200001796 em face do ESPÓLIO DE NAGIB AUDI.Ressalvo a possibilidade de cobrança do débito em face dos herdeiros, nos moldes do artigo 12, 1º do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 20, parágrafo 4. do Código de Processo Civil, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado.Incabível a condenação em custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2. do Código de Processo Civil).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.035188-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012386-4) EBRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI E ADV. SP256818 ANDRE LUIZ MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, posto que manifestamente improcedentes, à vista da confissão do débito, com fulcro nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.82.037198-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521567-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FREDERICO POMPEO PARREIRA) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução nº 95.0521567-3, bem como cópia de fls. 340/343 daquele, para estes embargos.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.82.041241-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057805-7) EIGIL OMERIO E REPRESENTACOES SERIGRAFIA LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.057805-7.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual.Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.041242-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051659-3) EIGIL OMERIO E REPRESENTACOES SERIGRAFIA LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.043380-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052710-4) FCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA ELETRONICA LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como cópia da petição de fls. 02 e documentos de fls. 03/33, para posterior análise pela exequente. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.044689-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047616-5) MERCADINHO 3 DE SETEMBRO LTDA (ADV. SP234410 GISLAINE DE MACEDO TORRENS CUNHA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.047616-5. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.048486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554254-8) COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA (ADV. SP123961 JOSE BENICIO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para a Execução Fiscal, bem como cópia de fls. 80 e 83/85 daquela, para estes embargos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.063326-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553979-2) AMAURY PINTO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP069079 LEILA SABBAGH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por AMAURY PINTO DE BARROS e FLORISVALDO DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento desta. Há que se observar, quanto à metade da verba fixada, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, com relação ao embargante FLORISVALDO DE SOUZA, beneficiário da justiça gratuita (fls. 38). O pagamento ficará suspenso até a demonstração da perda da condição legal de necessitado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, bem como traslade-se, para estes autos, cópia do ofício de fls. 201 e de fls. 57, 65, 80/81, extraídas dos autos do processo executivo. Tendo em vista a discrepância entre declarações, constantes da cópia do contrato de venda e compra de fls. 09/11 e prestadas à Delegacia da Receita Federal, conforme se vê nos autos da Execução Fiscal nº 98.0553979-2 às fls. 80/81, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, instruído com cópia dos documentos aqui relacionados e desta sentença, ainda sujeita a recurso, para providências que entender cabíveis. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.051521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554014-6) FERNANDO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP206626 CIARA BERTOCCO ZAQUEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nestes Embargos de Terceiro, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de desconstituir a penhora sobre 107.50 ha (cento e sete ponto cinqüenta hectares) do imóvel de titularidade da parte embargante, objeto da matrícula n.º 2.831, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaporã - MS, constricto nos autos de execução fiscal n.º 98.0554014-6. Não haverá condenação em honorários advocatícios em face da embargada, porquanto a penhora efetivada sobre a fração ideal de terceiros não foi levada a efeito por culpa da exequente, que não se opôs no mérito quanto à retificação do erro (REsp

ns. 45.727/MG, 148.322/RS e 75.008/MG). Não há custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n.º 98.0554014-6. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para levantamento parcial da construção, no respectivo registro imobiliário. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I, do CPC. Não havendo recurso no prazo legal, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.048568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508913-1) LEANDRO AUGUSTO NUNES (ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ante o exposto, julgo o autor LEANDRO AUGUSTO NUNES CARECEDOR DA AÇÃO de Embargos de Terceiro proposta em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, por falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Anoto, contudo, que nesta data foi proferida decisão nos autos da execução para liberação do veículo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, fls. 06 e 09. Conseqüentemente, indevidas custas processuais (artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96). Sem honorários, tendo em vista que as partes não concorreram para o equivocado bloqueio em questão. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, bem como traslade-se para estes autos, extraídas da execução fiscal, cópia de fls. 94/103, 104, 106, 119 e 160. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.014444-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0508981-3) FLORIANO MACHADO E OUTRO (ADV. SP094569 MYRIAM GRACIELA FEINGOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Ainda, de cópia da inicial e dos documentos de fls. 17/22, desapensando-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.030810-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507128-6) JOAO PAULO GALVAGNI (ADV. TO001361 JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.045326-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042875-0) MANUEL DA COSTA CURADO CORDEIRO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

00.0094556-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X INAPE SA INDUSTRIA NACIONAL DE PESCA Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

00.0508913-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LOSAUL IND/ DE CADINHOS FUNDICAO E MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO E ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX)

Assim, em face da concordância da exequente às fls. 160, oficie-se, de imediato, ao DETRAN para que seja levantado o equivocado bloqueio, salvo se determinado por outro Juízo, sobre o veículo descrito às fls. 119 (CM/VECTRA GLS, cor prata, MD 1998, FB 1998, PLACA CMX0027 Munic 06969 - Ribeirão Preto, Chassi 9BGJK19HWWB571434), de propriedade de Leandro Augusto Nunes. Com a expedição do ofício, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre a manutenção do bloqueio do veículo de fls. 118 (AUDI A4, BXM0029), porquanto em nome de terceiro. Após, retornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade. Int.

00.0574740-6 - IAPAS/BNH (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X CONSORCIO IMOBILIARIO DE SAO PAULO S/A

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

00.0575558-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X J BARROSO E FILHOS LTDA E OUTRO
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

92.0509482-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X URUPES UNIDA S/A CONSTRUCAO E HABITACAO (MASSA FALIDA) (ADV. SP080655 AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

92.0509483-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X URUPES UNIDA S/A CONSTRUCAO E HABITACAO (MASSA FALIDA) (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

92.0509484-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X URUPES UNIDA S/A CONSTRUCAO E HABITACAO (MASSA FALIDA) (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

92.0509485-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X URUPES UNIDA S/A CONSTRUCAO E HABITACAO (MASSA FALIDA) (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

92.0511935-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X URUPES UNIDA S/A CONSTRUCAO E HABITACAO (MASSA FALIDA) (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

95.0508981-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X TRANSPORTES URBANOS BRASIL TDA (ADV. SP082396 MANOEL RUIS GIMENES)
Chamo os autos à conclusão.Com os traslado de peças, determinado nesta data, nos autos da demanda de Embargos de Terceiro, abra-se vista ao INSS para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo de parcelamento (96 parcelas), noticiado em maio de 1997 (fls. 56/59) e eventual extinção do processo.Ainda, para que se manifeste sobre as novas informações acerca da titularidade do bem ofertado em garantia.Int.

97.0569826-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X MOTRIEL THESLA ASSIST TECNICA DE EQUIP ELETRICOS LTDA (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO)
Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência da prescrição e declarar extinto o crédito tributário consubstanciado na CDA nº 80.2.96.029152-02, objeto da execução fiscal proposta pela FAZENDA

NACIONAL em face de MOTRIEL THESLA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, com fulcro nos artigos 156, inciso V, e 174 do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, julgo extinto o processo. Condene a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), observado o pequeno valor do débito. Custas indevidas (artigo 4º da Lei 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). P. R. I.

97.0570650-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SHP ELETROMECHANICA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

98.0521302-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAFFOUL CHAHINE & CIA/ LTDA (ADV. SP154833 CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência da prescrição e declarar extinto o crédito tributário consubstanciado na CDA nº 80.2.97.002232-50, objeto da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face da RAF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA, com fulcro nos artigos 156, inciso V, e 174 do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, julgo extinto o processo. Condene a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas indevidas (artigo 4º da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). P. R. I.

98.0526338-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORAN DARPAN LTDA (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

98.0531411-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

98.0548484-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERMOCONTROLES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153946 ANDRÉ ALBERTO DOS SANTOS)

Isto posto, acolho a alegação da parte executada para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, que se deu pela paralisação da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face da TERMOCONTROLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do 4º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Custas indevidas (artigo 4º da Lei nº 9.289/96). A sentença não enseja reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). P. R. I.

98.0549409-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X COLLECSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0560548-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.003974-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AMERICANBOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076308 MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL E ADV. SP010664

DARNAY CARVALHO E ADV. SP064737 DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para determinar a condenação da parte embargada ao pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais), .PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.014266-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.024273-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAPADJIAN MALHAS LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.024852-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIACAO BOLA BRANCA LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.042286-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAF IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, que se deu pela paralisação da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face da RAF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do 4º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sem custas (artigo 4º da Lei 9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil).P. R. I.

1999.61.82.066758-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL - EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

Isto posto, acolho a alegação da parte executada para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, que se deu pela paralisação da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face da GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do 4º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Custas indevidas (artigo 4º da Lei nº 9.289/96). A sentença não enseja reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). P. R. I.

2000.61.82.024876-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAULISTA DE PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP098460 AIRLENE MARIANO DE SOUZA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.030768-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXPRESSO KIMAR LTDA (ADV. SP174069 VIVIANE VERGAMINI TERNI E ADV. SP167325 SILVIA MARIA PORTO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.061587-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICO MONTE CARLO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.064040-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAGUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.82.016270-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES SOCIE LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.82.042875-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO ELIANE LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.014990-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M C M PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP151784 GILBERTO LOPES BARRETO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.015254-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CUNHA & PORTO ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA S/C.LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.020612-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JC PALACIOS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP109565 EDSON RICARDO TAVARES SAMPAIO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.025108-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTER CARNES CANADENSE LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.025264-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO JOSE AUTO POSTO LTDA (ADV. SP094606 ANTONIO DA SILVA CAMARGO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.030812-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA. (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.032805-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUPERCIO RORATO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.035488-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIRAJA COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCOES LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.036436-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL SAMPAIO ARRUDA LTDA (ADV. SP154969 MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.037731-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A&C ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP267425 ESTEVAM MARTINS JUNIOR)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, Assim DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.039008-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ONCOGENETICA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este a ser corrigido a partir do ajuizamento do presente feito executivo com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

2004.61.82.039264-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.039931-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO DE SERVICOS E CONVENIENCIAS VILA MASCOTE LTDA (ADV. SP076513 JOSE BENEDITO VIANA E ADV. SP191886 HELMO FRANKLIN ALVES DE FREITAS)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.040127-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WACHOVIA SECURITIES SERVICOS E PARTICIPACOES (BRASIL) L (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.040229-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTROCORDIS CENTRO DE DIAG DOENCAS DO CORACAO S/C LTDA (ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO E ADV. SP192822 SABRINA DEL SANTORO REIS)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a)

exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.040423-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OKUMA LATINO AMERICANA COMERCIO LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, Assim DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei. ... Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.042482-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPREENDIMENTOS TURISTICOS MON REVE LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.042789-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCWILL EDITORES INCORPORADOS LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.043639-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANIFICIO SANTA BRANCA S A

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.044324-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.044666-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADE IN BRAZIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.044974-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL ARACO LTDA (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.045627-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTREPE REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP024630 YASHUO AKAMATSU E ADV. SP052679 DECIO SADAHIRO ANDO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.045682-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO ECOLOGICO DO HORTO LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.047308-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHURRASCARIA NPI LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP171724 LUCIANE CAMARINI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.051859-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.052604-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOWERS PERRIN FORSTER E CROSBY LTDA (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.053453-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAZENDA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Fls. 44 - Encaminhe-se cópia desta, via eletrônica, à Terceira Turma do E. TRF da 3ª Região. Observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.054501-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO)

Conheço, por isso, dos embargos de declaração opostos, PROVIDENDO-OS, especificamente para, tomadas as razões retro-expostas, consignar que a extinção do feito inspira-se na defesa formulada pela executada, condenando a exequente, por isso, nos ônus da sucumbência. Fixo a honorária advocatícia devida, nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em 3% (três por cento) do valor atribuído à causa, atualizado desde seu ajuizamento. Decisão que se sujeita a reexame necessário. A presente sentença passa a integrar a recorrida. P.R.I. e C.

2004.61.82.054921-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERB DO BRASIL CONTROLE DE VIBRACOES E ACUSTICA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, Assim DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055180-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055209-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X S O S COMPUTADORES COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.055885-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIA EUROPA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP222267 DANIELE BRUHN)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.056490-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTROCORDIS CENTRO DE DIAGNOSTICO DE DOENCA DO CORACAO (ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO E ADV. SP192822 SABRINA DEL SANTORO REIS)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.057512-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI)

Conheço, por isso, dos embargos de declaração opostos, PROVENDO-OS, especificamente para, tomadas as razões retro-expostas, consignar que a extinção do feito inspira-se na defesa formulada pela executada, condenando a exequente, por isso, nos ônus da sucumbência. Fixo a honorária advocatícia devida, nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em 3% (três por cento) do valor atribuído à causa, atualizado desde seu ajuizamento.Decisão que se sujeita a reexame necessário.A presente sentença passa a integrar a recorrida.P.R.I. e C.

2004.61.82.059416-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.002386-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GUSTAVO AGUIAR SILVA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.008670-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ISSUE FASHION LTDA. (ADV. SP242498 WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 47.P.R.I.

2005.61.82.012845-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITIBANK LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para determinar a condenação da parte embargada ao pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.016441-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SAUL SILMAR MAGALHAES

REPUBLICAÇÃO. Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.016813-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VITO ALFANO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.024119-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MELHORAMENTOS DE SAO PAULO LIVRARIAS LIMITADA (ADV. SP150933 MARINA OEHLING GELMAN)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.027811-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOCK ENGENHARIA LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP234419 GUSTAVO BARROSO TAPARELLI)

Conheço, por isso, dos embargos de declaração opostos, PROVENDO-OS, especificamente para, tomadas as razões retro-expostas, condenar a exequente a ressarcir à executada o valor das custas e despesas processuais por ela porventura suportadas, bem como pagar honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor dos débitos consolidados (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigidos desde o ajuizamento.Decisum que se submete a reexame necessário.A presente sentença passa a integrar a recorrida.P.R.I. e C.

2005.61.82.029447-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA SUPERGIRO LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.031382-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROGERIO CAMPOS) X CONDOMINIO GARAGEM AUTOMATICA ARAUJO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.031843-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIKEN REVESTIMENTOS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.047519-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.049456-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA - EPP

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.056010-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X DANIELA MACHADO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.059372-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782

ADEMIR LEMOS FILHO) X ODETE CAMPAGNOLI BITENCOURTE

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.010821-5 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JOEL DA SILVEIRA AFONSO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.011767-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.018103-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANIS AZEM (ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.021933-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABP - ASSOCIACAO DOS BISPOS E PASTORES DA IGREJA UNIVER (ADV. SP126847 ANA PAULA GARCIA GONCALVES)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.023187-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X USINAS ITAMARATI S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.024067-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MYLNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.024102-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VORIDIAN DO BRASIL LIMITADA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.026109-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OTTO FRANCEZ

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.026493-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SABRICO S A (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.028098-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES PANGAB LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.029580-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RESTAURANTE PRACA PAULISTA LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.030949-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIMASOL COMERCIAL LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.033137-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONDEQ INDUSTRIA DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.037915-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X APOSTOLOS SPYROEVANGELOS VAGENAS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.052201-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECÇOES CAMARAO LTDA EPP

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.053399-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ILZA MARIA DOS SANTOS MAGALHAES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.055765-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIRO PROJETOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os

autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.056343-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMARDI COMERCIAL LTDA. (ADV. SP036662 JORGE LEITE)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, Assim DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.001649-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.005106-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDAIA PARTICIPCOES LTDA.

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.005662-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WALTER LAZZARINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.010386-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GILBERTO GERSTLER (ADV. SP151582 JULIO MANOEL DA PAIXAO NETO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.013280-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALDEMIR SILVA JUNIOR

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.013373-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DOLARINA COSTA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.013649-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GRAZIELLE BARBOSA VALENCA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.013667-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HILDA CRISTINA RODRIGUES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual

construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.015557-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BEATRIZ MACHADO FILIZZOLA YUNES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.016653-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAO PAULO TRANSPORTE S.A. (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais....Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.017490-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLUBE ALTO DOS PINHEIROS

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.019832-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAO APARECIDO DA LUZ (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.020173-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA SUPERGIRO LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.020259-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCIO ALEXANDRE COLMATTI

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.020586-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUIZ BRANDAO BASTOS

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.023069-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO (ADV. SP132399 CAROLINA TECCHIO LARA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.028436-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTEVILLE, ZOCCHIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual

construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029069-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DADAMOS & JANKOVIC LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.030559-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ EDAURDO DE MELLO MARIN

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.036535-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X SANDRA ALVES CALVOEIRO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.036846-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FERNANDO PINILHA CRUZ

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.038112-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG GUARARAPES LTDA-ME

Fls. 17: Prejudicado o pedido em razão da sentença de extinção proferida nos autos às fls. 12. Em sendo o caso, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.82.038234-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BARAO DE JAGUARA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.038966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X IBRAIM CALICHMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.044600-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X GERSON CAVALCANTI DA SILVA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.050476-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X IGOP INSTITUTO DE GASTROCIRURGIA ONCOLOGIA E PROCTOLOGIA S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual

construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.050901-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DELVAIR RODRIGUES DO PRADO
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.001640-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X IRACI ALVES DE PAULA MORAES
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.82.003800-3 - BOSAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por BOSAL DO BRASIL LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, para confirmar a liminar que autorizou o depósito do montante integral dos créditos tributários (CDAs n°s 80607033383-12 e 80707007534-21), efetivado às fls. 82/85, a ser oportunamente convertido em penhora, após propositura da execução fiscal e citação do executado.Custas processuais a cargo da autora.Tratando-se de via cautelar para simples antecipação dos efeitos da garantia, não há que se falar em ônus da sucumbência a serem suportados pela ré. Também afasta qualquer condenação o julgamento de parcial procedência. Pela mesma razão, a hipótese não enseja reexame necessário. Trata-se de simples antecipação, repita-se, inexistindo condenação contra a Fazenda Pública.Aguarde-se, em Secretaria, a distribuição do executivo fiscal.P. R. I.

Expediente Nº 829

EXECUCAO FISCAL

93.0506180-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X CIA/ ELETRODOMESTICOS BRACHIL LTDA SUC ARTEC IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.038864-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG TUCUNA LTDA ME

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.023171-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo

Civil.

2004.61.82.028735-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GENIVALDO RUIZ SILVA

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.016499-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X R COSTA CONTABIL E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.034771-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X G FARMA LTDA ME

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.036885-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MILTON URIZAR COSENTINO

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.043489-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X RITA DE CASSIA FERRARI

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.058533-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO BELARMINO CRISTOVAO

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.004181-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DIONISIO MISCHI

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.038516-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X RUTIMY CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP155761 ALEX SUCARIA BATISTA)

Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.056532-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ORG RAUFARMA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.82.001524-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO ROBERTO ARANTES

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. .PA 0,05 Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2292

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.008763-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510442-7) FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Júízo, intimando-se o embargante a noticiar o cumprimento do ofício requisitório para fins de baixa definitiva do processo. Int.

2003.61.82.005496-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0500964-2) PEDRO PAULO PUGLISI DE ASSUMPCAO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Nada a reconsiderar. Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 130.

2004.61.82.063671-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045589-7) TUCSON

AVIACAO LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.045014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052091-9) EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação no efeito devolutivo, tendo em conta que trata-se apenas de discussão quanto a condenação em verba honorária, devendo a execução ser arquivada com baixa na distribuição. Vista à embargada para contra-razões. Proceda-se ao desampensamento destes autos da execução fiscal. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.019996-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048211-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

VISTOS. Feito em ordem. A arguição preliminar da inicial, na realidade, refere-se ao mérito. O ponto controvertido gira em torno da compensação alegada. Nesta seara, não se trata apenas de discutir o direito em tese de compensar, mas também - e principalmente - o de aferir a exatidão dos valores compensados. Trata-se de questão apropriada à prova pericial contábil, que fica deferida. Certifique a Secretaria quanto ao perito designado em rodízio, segundo as normas de costume. No que tange aos quesitos de fls. 215/6, defiro apenas os de n. 09, 10 e 11, pois os demais tratam de matéria de direito que cabe ao Juízo unicamente conhecer. Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte contrária para oferecer os quesitos que entenda necessários. Int.

2006.61.82.045867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047527-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR)

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 94, que determinou a realização de prova pericial. Em realidade pretendem não a integração, mas a reforma da interlocutória embargada, sob o argumento de que a questão tratada é exclusivamente de direito e de que o feito comporta julgamento antecipado. Recebo como pedido de reconsideração. Vejamos. A CEF apresentou embargos à execução com diversos argumentos. Os de mérito percutem questões envolvendo autos de infração e intimação, cuja legitimidade é impugnada individualmente. Eles não teriam elementos que possibilitassem a identificação das subcontas contábeis (SIC) que compõem a base de cálculo do ISS. Além disso, a parte embargante (que se qualifica na inicial como recorrente - sic) faz uma importante afirmação de fato sobre as subcontas do grupo 7.17.990: a movimentação mensal das subcontas em questão foi oferecida integralmente à tributação, não procedendo a cobrança da diferença apontada pelo fisco (fls. 11 e fls. 13). Essa afirmação é de um FATO (e não de questão simplesmente de direito) que há de ser investigado e que requer conhecimentos contábeis, justificando a designação de perito. É preciso verificar se houve mesmo oferta integral à tributação. Não deve ser confundida essa questão com outras, de direito, que também farão parte do Juízo de mérito e sobre as quais, evidentemente, o perito não será chamado a se pronunciar (ou eventual pronúncia a respeito teria de ser ignorada). O mais interessante é que essa prova é de particular interesse da parte embargante, pois a Fazenda-embargada nada tem de demonstrar, já que a sua favor milita a presunção de legitimidade dos atos administrativos, bem como a presunção de liquidez e certeza decorrente da certidão de dívida ativa. Desse modo, em vez de criar incidentes processuais desnecessários, a CEF poderia agir com lealdade processual, permitindo ao Juízo tomar ciência adequada dos fatos necessários para o julgamento apropriado da lide. É o caso de indagar-se - o que tem a parte a ocultar? Por que faz assertivas de amplo espectro, sobre as quais não quer ser transparente? Deve ser notado, ainda, que se a petição representa desistência dessa prova, a falta de cumprimento do ônus respectivo (art. 330, I, CPC) terá de ser, eventualmente, considerada pelo Juízo ao examinar o mérito. Não conheço dos embargos de declaração. Esclareça, a embargante, se renuncia à realização da prova pericial, por sua conta e risco (pois houve protesto genérico na inicial). INT.

2007.61.82.008161-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512084-8) PETROPLASTIC IND/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP144318 TELMA HIRATA HAYASHIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.031214-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018934-5) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Fixo os honorários periciais em R\$ 4.000,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.82.042223-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007044-3) GARDUZI, TAVARES ADVOCACIA S/C (ADV. SP026427 JOSE GARDUZI TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 101/102: defiro o prazo requerido para juntada de documentos. Int.

2007.61.82.048277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014121-1) D N ACO DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ACOS LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.048473-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016340-1) ESPANHOLA COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Indefiro a suspensão do feito. Considerando que a análise das alegações do Embargante compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.

2008.61.82.000255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040623-0) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.001492-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049788-1) PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Corrijo o erro material do despacho de fls. 145 para que onde se lê fls. 111/114 leia-se fls. 111/144. 2. Intime-se o executado a retirar as peças desentranhadas. Int.

2008.61.82.004847-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026773-4) PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos : 1. formulando requerimento de intimação da Embargada para impugnar; 2. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal); 3. juntando procuração original; 4. juntando cópia da decisão que determinou a inclusão do ora embargante no pólo passivo da execução. Int.

2008.61.82.004850-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026773-4) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos : 1. formulando requerimento de intimação da Embargada para impugnar; 2. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal); 3. juntando procuração original; 4. juntando cópia da decisão que determinou a inclusão do ora embargante no

pólo passivo da execução. Int.

2008.61.82.005790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042895-2) MAURO MANTOVANI GALLI (ADV. SP090289 OSWALDO JOSE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar ; II . Atribuindo valor a causa ;III .Juntando procuração original .IV . Juntando cópia da petição inicial e CDA .

2008.61.82.006183-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056642-4) DROGA NOVA DELY LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar .

2008.61.82.006184-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029615-9) RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando requerimento de intimação da Embargada para impugnar;2. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);.PA 0,15 3. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;.PA 0,15 4. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;.PA 0,15 5. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.006185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.060576-2) IND/ MECANICA UEL LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando requerimento de intimação da Embargada para impugnar;2. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);.PA 0,15 3. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;.PA 0,15 4. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;.PA 0,15 5. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.006188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042236-4) GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINE DIAS ANDRIOTTI)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por fiança bancária (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021934-0) NEUSA RUIZ ELEUTERIO (ADV. SP121590 DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar. Int.

2008.61.82.006190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018354-3) COHERENCE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP206654 DANIEL MORET REESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social.II. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.006191-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057152-3) SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :a) formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;b) juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa substituída.c) juntando cópia da certidão de intimação da substituição da CDA; d) juntando cópia do depósito em garantia. Int.

2008.61.82.006305-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015684-6) PONSO E

ALBONETI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.006428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041100-3) INTECROM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da Embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal). Int.

2008.61.82.006549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035288-0) ACATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WEIDER TAVARES PEREIRA)

1. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :a) formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;b) juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa.2. Fls. 86: defiro. Desentranhe-se as fls. 06 e 08/09 devolvendo-as ao advogado mediante recibo nos autos. Int.

2008.61.82.010538-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027158-1) SPCOM COM/ E PROMOCOES S/A (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da Embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal). Int.

2008.61.82.010650-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040179-7) CRISTIANO ESTORINO MAIA (ADV. SP180623 PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnação;2. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);3. juntando procuração ORIGINAL;4. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa.5. juntando cópia da carta de fiança ofertada em garantia do juízo. Int.

2008.61.82.010651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040179-7) ROBERTO ESTORINO DA SILVA (ADV. SP180623 PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnação;2. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);3. juntando procuração ORIGINAL;4. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa.5. juntando cópia da carta de fiança ofertada em garantia do juízo. Int.

2008.61.82.010652-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040179-7) ADHARA EVENTOS E PONTO DE VENDAS LTDA (ADV. SP180623 PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnação;2. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);3. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social;4. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa.5. juntando cópia da carta de fiança ofertada em garantia do juízo. Int.

2008.61.82.010847-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032764-2) SO BOMBAS COML/ LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social;II. juntando cópia da inicial da Execução Fiscal e respectiva certidão de dívida ativa. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.058374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0500759-3) MARILENA MORGADO ARAMBASIC (ADV. SP110135 FERNANDO ANTONIO COLEJO) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem

contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

94.0504912-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X CLINIC CLINICAS PARA A IND/ E O COM/ S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde o excipiente alega decadência dos débitos em cobro. Instado a se manifestar, o Instituto exequente não apresentou impugnação. DECIDO. É cabível exceção de pré-executividade para alegar ausência de condição da ação; falta de pressupostos processuais que dêem origem a inexistência ou nulidade absoluta e algumas matérias de mérito suscetíveis de comprovação imediata. (...) O crédito tributário remonta ao período de fevereiro de 1984 a novembro de 1988. Os créditos mais antigos (fev/84 a set/88), ou seja, anteriores a 05.10.1988 se sujeitam à prescrição trintenária e com relação aos demais (out-nov/88), seu prazo decadencial iniciou-se em 1º/01/1989 e encerrar-se-ia em 1º/01/1994. Foram inscritos em 1º de outubro de 1993. Portanto, descabida a alegação de decadência. Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

97.0579685-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CDB CENTRO DISTRIBUIDOR DE BATATAS LTDA (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

98.0515161-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUTURIT IND/ COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde o excipiente alega sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, prescrição e decadência. Instado a se manifestar, o Instituto exequente rebateu as alegações dos excipientes, pugnando pela improcedência da exceção. DECIDO. É cabível exceção de pré-executividade para alegar ausência de condição da ação; falta de pressupostos processuais que dêem origem a inexistência ou nulidade absoluta e algumas matérias de mérito suscetíveis de comprovação imediata. No caso em tela, o excipiente figura na certidão de dívida ativa como co-responsável tributário, e isto o caracterizam como legitimado passivo para esta ação de execução fiscal. (...) In casu, o crédito tributário mais antigo refere-se a Novembro de 1995. Poderia ter sido lançada naquele exercício (1995). Seu prazo decadencial iniciou-se em 01.01.1996 e encerrar-se-ia em 01.01.2001. Foi inscrito em setembro de 1997. A citação deu-se em junho de 1998. Muito antes, portanto, do quinquênio prescricional, cujo fluxo mal principiara. De todo modo, a parte exequente beneficiou-se da retroação ao ajuizamento, considerando-se interrompida a prescrição em março de 1998. Desta forma, não há que falar em prescrição nem em decadência. Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

1999.61.82.059080-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GARCIA FILHO IND/ E COM/ DE PERFILADOS LTDA (ADV. SP089097 ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA E ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER)

Intime-se o depositário, por seu advogado, a apresentar os bens em Juízo ou depositar seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do art. 904, parágrafo único do CPC. Int.

2004.61.82.023754-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR SC LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.035314-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERES DE SOUZA ADVOGADOS (ADV. SP034499 LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA E ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA)

Tendo em conta que a execução está garantida por depósito judicial, suspendo o andamento do feito até o trânsito em julgado dos embargos à execução remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2004.61.82.037611-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDEZ E ADV. SP078826 SERGIO QUINTELA DE MIRANDA)

Fls. 407/408: defiro a substituição da carta de fiança, conforme requerido pela executada, adequando-se ao valor atual do débito. Int.

2004.61.82.039075-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WEB PROJETOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP196310 MARCELO HYGINO DA CUNHA)

A comprovação do alegado pagamento do débito comporta dilação probatória, incabível em sede de execução fiscal. Assim, querendo discutir o débito, deverá a executada garantir o juízo. De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004: serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil). Assim, tendo em conta o valor do débito (fls. 241 e 244), suspendo a execução. Intimem-se as partes. Int.

2004.61.82.042753-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUMINOSOS LAS VEGAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Fls. 122/3: ciência ao executado. Após, conclusos para decisão da exceção de pré-executividade. Int.

2004.61.82.043666-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA. (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. Int.

2004.61.82.045645-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIGAR LTDA (ADV. SP106457 CONDORCET PEREIRA DE REZENDE)

Diante do não cumprimento da decisão de fls. 226, prossiga-se na execução.

2005.61.82.026025-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Fls. 57: tendo em conta a adesão da executada ao parcelamento da MP 303/06, determino: 1. ao SEDI para: a) exclusão da CDA originária nº 80605023962-77, b) inclusão da CDA derivada 80605083769-95 (fls.59). 2. Após, venham conclusos os embargos para extinção por perda de objeto. 3. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2006.61.82.000263-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007458 EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X HEIRICH ADOLF HANS HERWEG (ADV. SP078675 PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA)

Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo da ação do nome do co-responsável HEIRICH ADOLF HANS HERWEG, em cumprimento da decisão proferida em sede de agravo de instrumento trasladada às fls.279/291. Int. Após, abra-se nova vista ao Exequente para manifestação nos termos do segundo parágrafo do despacho de fls.274. Ausente de manifestação ou eventual pedido de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição até provocação das partes.

2006.61.82.004854-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Decisão de fls. 170/174 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Indefiro, ainda, a solicitação de substituição dos bens penhorados, tendo em vista a oposição do exequente e iliquidez dos títulos. Int.

2006.61.82.032260-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.033443-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMIC ELETRO MEDICINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Considerando o prazo exíguo do alvará de levantamento, intime-se o executado a retirá-lo, com a máxima urgência.

2006.61.82.045461-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO TERRA DE MORAES) X LEWISTON IMPORTADORA S/A. (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO)

Ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os bens ofertados pelo executado. Expeça-se mandado para livre penhora. Int.

2007.61.82.018267-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMC DO BRASIL REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na

distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.033856-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HELIO BARONE (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

A matéria aventada na exceção de pré-executividade exposta as fls. 07/10 será, oportunamente, apreciada nos embargos à execução distribuídos sob nº 2008.61.82.010536-3, motivo pelo qual deixo de apreciá-la, dando-a por prejudicada. Prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.82.047379-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANESUL CONSTRUTORA SANEAMENTO DO SUL LTDA (ADV. DF006919 VALQUIRES MACHADO ELIAS E ADV. DF001056A TERESA CRISTINA ALVES PRADO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

Expediente Nº 2309

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.014291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029479-1) DAFRA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP082979 ALAN KARDEC DA LOMBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. recolhendo as custas iniciais;II. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;III. juntando cópia do auto de arrematação;IV. requerendo a citação do arrematante . Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI
- Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 854

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.011339-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054680-9) L HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP156380 SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A embargada requer a suspensão do feito para proceder a pesquisas quanto aos fatos discutidos nestes embargos. Por se tratar de questão prejudicial, concedo o prazo de 12 (doze) meses para que a embargada proceda às verificações necessárias. Findo o prazo, manifeste-se a embargada de forma conclusiva em relação ao débito exequindo. Cumpra-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 890

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.061593-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033197-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Fl.108: HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, a desistência do recurso interposto pelo embargante. Desapensem-se estes autos da execução e remetam-se ao arquivo para baixa-findo na distribuição. Os honorários advocatícios já foram fixados na execução fiscal, onde serão executados pelo embargante. int.

2004.61.82.000374-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089176-0) COML/ LOURO DE FRIOS E SALGADOS LTDA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls.50/53: Dê-se ciência às partes. Após, voltem-me conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.82.018642-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070961-1) WADIH HOMSI (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Aguarde-se a intimação do embargante-executado nos autos da execução fiscal em apenso.Intime-se.

2004.61.82.030290-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045383-5) MEGA PLAST S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifestem-se as partes sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, no prazo de cinco dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.82.059914-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.041905-0) MACWAY COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP118595 LUIZ RODRIGO LEMMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 04: Indefero a produção de prova pericial requerida pelo embargante, tendo em vista que para o seu deferimento imprescindível que haja um fato que escape do conhecimento ordinário, cuja prova dependa de conhecimento especial, técnico ou científico, o que não ocorre no caso em tela. Intime-se.

2005.61.82.004693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050095-3) PRUMO COMUNICACAO LTDA (ADV. SP211216 FABIANA MELLO AZEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifestem-se as partes sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, no prazo de cinco dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.82.040210-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070928-3) MIRA OTM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.52/63, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.82.032041-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046874-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos cópia, em via original, do instrumento de mandato, assim como, em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da garantia prestada nos autos da execução, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.82.051395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012373-2) MANOEL VILLANI (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP197339 CLAUDIO AUGUSTO VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifestem-se as partes sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, no prazo de cinco dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.041006-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023125-0) CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGOCIOS & COBRANCA LTDA. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Junte o embargante cópia do termo de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.82.048673-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056534-1) DROG VENESA LTDA - ME (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, juntando procuração, bem como cópia autenticada do contrato social, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.82.011135-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036870-5) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1- Junte o embargante cópia do contrato social, devidamente autenticado, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Junte também, cópia da inicial da execução e da Certidão de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.82.012656-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.014974-5) DL. ILUMINACAO LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos , em via original, instrumento de mandato, assim como, em via autenticada, cópia do contrato social, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.82.013391-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018169-5) WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.005845-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA)

Fla.257/262: O executado vem requerer a substituição dos bens penhorados por carta de fiança apresentada às fls. 241 dos autos. Entretanto, para este Juízo analisar a possibilidade de aceitação da referida carta, deve o executado cumprir as exigências apontadas pela exequente às fls.254 (itens 01 à 08), e também, deve a carta de fiança estar com o seu valor atualizado, ou seja, com valor correspondente do débito. Assim, regularize o executado, a garantia oferecida na execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos.Intime-se.

2002.61.82.026467-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HOSOUME E HOSOUME ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (ADV. SP027032 CARLOS YUTAKA HOSOUME E ADV. SP111673 LIDIA APARECIDA CALIXTO HOSOUME)

Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, apresentada às fls.56/61, para querendo, oferecer novos EMBARGOS, nos termos do art.2º, parágrafo 8º, da Lei n. 6830/80.Cumpra-se.

2003.61.82.033386-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP180537 MURILLO SARNO MARTINS VILLAS E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES)

Ante a manifestação da exequente à fl.333, defiro a carta de fiança apresentada sob. n.2.029.589-9, pelo executado, para garantia total dos débitos em questão. Intime-se o executado, após, voltem-me conclusos nos autos de embargos à execução em apenso.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.82.070961-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WADIH HOMSI (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA)

Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, para querendo, oferecer NOVOS EMBARGOS, no prazo legal, nos termos do art.2º, parágrafo 8º, da Lei n. 6830/80. Cumpra-se.

2004.61.82.019202-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STELA MAR IND E COM E IMP DE GENER ALIMNT LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN)

Cumpra o executado, as exigências apontadas às fls.50/51, para a aceitação do bem oferecido à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.82.037571-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS BENIGNO DINIZ DA SILVA

Manifeste-se o exequente sobre o decurso de prazo para embargos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, designe leilão dos bens penhorados. Int.

2006.61.82.054103-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JARDIM LEME LTDA-ME

Manifeste-se o exequente sobre o decurso de prazo para embargos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, designe leilão dos bens penhorados. Int.

Expediente Nº 896

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.065829-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004898-5) ZERO11 PROPAGANDA LTDA (ADV. SP187610 LEONEL DA SILVA AMEIXIEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.002066-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X MARCIO ANTONIO DA FONSECA

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do Exeqüente às fls. 14/15, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.025781-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CHOUPANA AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade. Em prosseguimento ao feito, expeça-se novo mandado de penhora de bens da empresa executada, instruindo o mesmo com a petição de fls. 21/23 e documento de fls. 30. Intimem-se.

2003.61.82.013496-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MENTA & MELLOW COM/ LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. , DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Sendo devido o pagamento de custas judiciais, intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.007005-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIANE COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 640/2008 de fls. 103/107, em virtude da comprovação do recolhimento do tributo antes da inscrição em Dívida Ativa, bem como a ausência de manifestação da Exeqüente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante a recomendação de cancelamento para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.019818-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAMBRANDS INC. DO BRASIL (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício GRDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 153/2008 de fls. 70/74, em virtude da comprovação do recolhimento do tributo antes da inscrição em Dívida Ativa, bem como a ausência de manifestação da Exeqüente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante a recomendação de cancelamento para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.055998-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA

BAPTISTA MEDEIROS) X ANGELICA FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.005790-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VICTORINOX DO BRASIL COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP156336 JOÃO NELSON CELLA)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 104/107, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017415-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OCF EMP IMOB LTDA (ADV. SP046154 CARMEN LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.026647-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERMERCADOS ONITSUKA LIMITADA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP222221 ALINE COELHO DE CARVALHO ONIZUKA E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento à execução, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

2006.61.82.052681-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BANK OF AMERICA S/A CCVM (ADV. SP155402 WALCRIS ROSITO)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.056912-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMD S.A. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EM LIQUI (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 55/56, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.003764-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X LUCIANE LUCIO PEREIRA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu

registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.007677-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X LILIAN ADRIANE DEVAI SILVAS

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.024750-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GHISLAINE PATRICIA MCEWEN MITCHELL

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.000615-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 15, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de penhora, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.000858-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.000888-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.003873-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.003874-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.003875-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.003877-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.003878-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 897

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.003314-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COEMA PRODUTOS INDUSTRIAIS E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.011129-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MDJ MONTAGENS ELETROMECHANICAS S/C LTDA (ADV. SP089066 VALDEREZ ALVES CRUZ)

Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.027659-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia

26/08/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.042094-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.056913-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRO DORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 898

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.011076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062307-8) SADEK COM/ LTDA (ADV. SP186391 FERNANDO MEINBERG FRANCO E ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA E ADV. SP181875 JOÃO JOACI RICARTE FILHO) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Condeno a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Acolho esse critério por uma questão de isonomia, uma vez que o referido percentual foi fixado nos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.062307-8. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017040-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005732-0) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X APIARIOS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10 % (dez por cento) sobre valor atualizado da dívida, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.003569-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X WLADIMIR JOSE LOPES KIREEFF SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.043438-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO

FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.000943-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA GALO DE OURO DA CUPECE LTDA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2004.61.82.051225-0 (fls. 32vº), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Incabível a fixação das verbas honorárias, uma vez que já foram arbitradas quando da prolação da sentença nos autos dos Embargos à Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.007631-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GCP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP045707 JOSE CLAUDINE PLAZA)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a notícia de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 34/35, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante a informação de cancelamento para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.011265-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COML/ CONRADO JORGE LTDA - ME (ADV. SP111233 PAULO ROGERIO TEIXEIRA)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.82.017057-7 (fls. 35vº), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Incabível a fixação das verbas honorárias, uma vez que já foram arbitradas quando da prolação da sentença nos autos dos Embargos à Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.023933-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA (ADV. MG085532 GUSTAVO MONTEIRO AMARAL)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora do imóvel de propriedade da Excipiente (fls. 48/49). Intimem-se.

2004.61.82.052022-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA (ADV. MG085532 GUSTAVO MONTEIRO AMARAL)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Nos termos do artigo 28 da LEF, apensem-se os presentes autos à Execução Fiscal n.º 2003.61.82.023933-7, trasladando-se cópia desta. Prossigam-se com os demais atos processuais apenas nos autos nº 2003.61.82.023933-7 na forma de execução conjunta. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 32. Intimem-se.

2005.61.82.062265-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X VERA HELENA ANDENSOHN PACIULLO

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.008139-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011311-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LICYN MERCANTIL INDL/ LTDA (ADV. SP056408 NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS. :...Sendo, então, certo que o INMETRO não poderia ter inscrito o débito em dívida ativa, tampouco ajuizado a presente execução, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade e JULGO EXTINTA esta execução fiscal, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Condeno o INMETRO no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2006.61.82.030667-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ISOTER ISOLADORA TERMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Com tais considerações, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 52/58 para determinar a exclusão de PAULO ROBERTO MURRAY (CPF nº 010.953.828-53) do pólo passivo do feito. DETERMINO, outrossim, a exclusão de MARIA JOSILENE DA SILVA BARRETO (CPF nº 083.553.888-52) e REINALDO DONIZETE COSTA (CPF nº 053.429.348-42) e a inclusão dos representantes legais da empresa executada CRISTOVÃO LOPES AUGUSTO (CPF nº 21.386.998-54) e FABRICIO PIVA AUGUSTO (CPF nº 257.711.938-01). Custas na forma da lei. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após, citem-se. Int.

2006.61.82.050071-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1103

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.067072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASTIGLIONE & CIA LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2003.61.82.069521-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Suspendo a execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2003.61.82.069793-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCANTIL E IMPORTADORA DE PLASTICOS ALGA LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X GABRIEL SZAFIR (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2003.61.82.070671-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TABUACO COMERCIAL DE COUROS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2003.61.82.071788-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.001660-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA B C SOARES E SILVA) X METALURGICA FEMABE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP209199 HEDLEI MEDEIROS)
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.005515-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LABIBI JOAO ATIHE (ADV. SP187048 ANGELA MARIA CAIXETA MARTINS ATIHE E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE)
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2004.61.82.006789-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADEIBRAS MADEIRA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP048168 CARLOS SGARBI NETO)
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2004.61.82.007129-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES MONTCOLE LTDA (ADV. SP099037 CHANG UP JUNG)
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.010295-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X WEST COAST IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP202261 ILECTRA IKSILARA)
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.012008-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.012418-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMILLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM)
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.014534-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JMC COMERCIO E IMPORTACAO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP166136 JOSÉ ROBERTO SPOLDARI)
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2004.61.82.016296-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIGIMAX EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITAL (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.016969-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIDRONIBUS COMERCIO DE VIDROS PARA ONIBUS LTDA (ADV. SP049245 BARTOLOMEU DIAS DA COSTA)
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.019027-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J PINHEIRO EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA) X CARLOS VIEIRA
Prejudicado o pedido de fls. 161/173 pois não há sentença proferida nestes autos. Dê-se ciência à exequente da decisão de fls. 159. Int.

2004.61.82.019145-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES)
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.021866-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINTER SISTEMAS LTDA (ADV. SP171378 GILBERTO ALVARES)
Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo

legal, as contra-razões.Int.

2004.61.82.022301-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SF COMERCIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP078116 LUCIMAR DE SOUZA MUNIZ)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2004.61.82.024678-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASTIGLIONE & CIA LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.027505-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO VILA MATILDE LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2004.61.82.030930-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE FRUTAS CAPUCHO LTDA (ADV. SP018074 SERGIO GOMES DA SILVA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.031817-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POWERCOM ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP198246 MAGALI SUSANA CHALELA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2004.61.82.035616-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOFACIL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP207617 RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2004.61.82.041808-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS (ADV. SP155217 VALDIR ROCHA DA SILVA)

Cumpra a executada, no prazo de 05 dias, o requerido pela exequente a fls. 56.Int.

2004.61.82.042700-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIXXON MODAS LTDA (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.043819-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RITAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTOES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.047115-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELSO LIMA GRATIVAL (ADV. SP193940 LUCIANA RAQUEL MAITAN)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.048101-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THIREX CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP060927 ABELARDO CAMPOY DIAZ)

I - A executada foi intimada a apresentar certidão de objeto e pé da ação ordinária em setembro de 2007, conforme decisão de fls. 118.Em outubro do mesmo ano, requereu prazo suplementar de 60 dias para o cumprimento da decisão (fls. 120/122). O pedido foi deferido (fls. 123).Contudo, mesmo com a concessão de prazo suplementar, a executada deixou de cumprir a determinação judicial, razão pela qual o juízo determinou o regular processamento do feito, conforme decisão de fls. 124.Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 157/159.II - Indefiro, por ora, o pedido da exequente de fls. 127/129. Expeça-se mandado de penhora livre no endereço indicado a fls. 31. Sendo negativa a diligência, apreciarei o pedido da exequente de bloqueio de valores.Int.

2004.61.82.051915-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X GIUSEPPE GIERSE

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.052169-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERPLUS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE DE NIV (ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X EDNA ISSAE SAKAI

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2004.61.82.052281-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAKANO EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP081348 MORINOBU HIJO)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2004.61.82.055558-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PACTUM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.055568-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIRAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP191894 JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.057678-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

PA 1,10 A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfizes a obrigação, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu prazo para análise do processo administrativo. Apesar das guias juntadas aos autos, há necessidade de se verificar, por exemplo, se o recolhimento foi efetuado em guia e código corretos e se os valores declarados foram repassados aos cofres da União pela instituição bancária. Ou seja, faz-se necessário comprovar, até mesmo por perícia, que houve repasse aos cofres públicos. Contudo, não cabe dilação probatória em execução fiscal. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. E não obstante ser aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência, não há possibilidade, neste momento de se extinguir o feito. Pelo exposto, mantenho a suspensão do feito nos termos da decisão de fls. 42. Cumpra-se o determinado a fls. 72. Int.

2004.61.82.059477-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALUMINIO VIGOR LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.011934-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELSO LIMA GRATIVAL (ADV. SP193940 LUCIANA RAQUEL MAITAN)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2005.61.82.013410-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OXI DUTOS INSTALACAO DE AR CONDICIONADOS S/C LTDA ME (ADV. SP151854 INES RAQUEL ENTREPORTES)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2005.61.82.014743-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA VARIMOT S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2005.61.82.015840-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CASAROTTO IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP173294 LILIANA JANCAUSCAS MUNHOZ)

Em face da informação da exequente de fls. 49 verso, prossiga-se com a execução. Int.

2005.61.82.018247-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FELPHA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP210726 AMADEU TAVARES FAUSTINO) X SANDRA SILVA FELICIO E OUTROS (ADV. SP210726 AMADEU TAVARES FAUSTINO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2005.61.82.021915-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRICEL MODELOS DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2005.61.82.022776-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL MERCANTIL TEREZINA LTDA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP154972 WILSON ABRÃO ASSEF JUNIOR)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2005.61.82.024178-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOT MACHINE COMERCIO DE TECIDOS LTDA. (ADV. SP122600 ALAN BOUSSO) X HENRI HAIM ESSES

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.025018-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTOMATED COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP243691 CASSIO LUIZ MARCATTO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2005.61.82.028859-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASILATA TRADING SA (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.029134-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIOVANNINO CONTE MADEIRAS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2005.61.82.045985-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X UNIBANCO PRIVATE GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ACOES (ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN)

Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 96. Int.

2005.61.82.050216-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESKANTEIO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2005.61.82.050319-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BENEDITO SOARES (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 100, bem como, diga se houve decisão em relação ao processo administrativo nº 19515.001679/2005-03.

2006.61.82.005052-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA ESTACAO DO JACANA LTDA E OUTRO (ADV. SP249490 BRUNO MORAES MONTANO) X DARCY MORAES FERREIRA (ADV. SP249490 BRUNO MORAES MONTANO) X MILTON FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129063 EVARISTO MARTINS DE AZEVEDO) X ADRIANA REIS DE ANDRADE (ADV. SP129063 EVARISTO MARTINS DE AZEVEDO) X MANOEL LUIZ SARAIVA NETO

Tendo em vista a penhora realizada a fls. 315/318 e a sentença proferida a fls. 307/310, determino o levantamento da penhora, ficando o depositário livre do encargo. Desnecessário a expedição de ofício ao Detran, pois não houve registro da penhora. Int.

2006.61.82.006975-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHALLENGE DO BRASIL AGENCIAMENTO CARGAS TRANSP INT LTDA E OUTROS (ADV. SP189935 ALEXANDRE LIU)

Por medida de cautela, cobre-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Após, manifeste-se a exequente.

2006.61.82.012784-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DORO ROTISSERIE LTDA ME (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA) X JOSE VICENTE COSTA

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2006.61.82.030435-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MENDONCA JEANS LIMITADA - EPP (ADV. SP094483 NANSI REGINA DE SOUZA)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se apenas pela CDA nº 80 6 03 116063-82. Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os valores

indicados a fls. 67.Int.

2006.61.82.030501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL ELETRICA FORCA LTDA - EPP (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2006.61.82.039052-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI E ADV. SP208094 FABIO MARCOS TAVARES)

Mantenho a decisão proferida a fls. 77.Int.

2006.61.82.039554-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X WHINAER TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO) X WALDIR SIQUEIRA

Indefiro o pedido de intimação para apresentação do Processo Administrativo, uma vez que se refere a documento que não é obrigatório em sede de execução fiscal.Int.

2006.61.82.055942-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIS ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI)

Tendo em vista o cancelamento das CDAs n°s 80 6 06 181644-29 e 80 6 06 181645-00 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições.Prossiga-se a execução pela CDA remanescente com valores indicados a fls. 376.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2007.61.82.005427-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOPEMA - REGULADORA DE SINISTROS LTDA. (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2007.61.82.006193-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2007.61.82.017800-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Tendo em vista o depósito judicial realizado a fls. 112, suspendo a exigibilidade do crédito em relação a este processo (CDA n° 80 2 06 073444-05). Aguarde-se o prazo para eventual oposição de embargos. Int.

2007.61.82.050816-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JONAS NOVAES ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP235275 WAGNER ROBERTO SILVA)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI n° 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000).No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações do executado, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo.Pelo exposto, indefiro o pedido do executado.Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 405

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.011858-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066810-4) PRODUSCREEN - INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.053954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.018372-8) SIM SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.034790-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000877-0) MARIA ERCILIA DO NASCIMENTO (ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.059734-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.048544-4) SAO PAULO HOTEL LTDA (ADV. SP195468 SEBASTIÃO FERREIRA GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.000091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.005704-4) EXPRESSO DE PRATA-CARGAS-LTDA. (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.001174-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011549-5) GERALDO DE OLIVEIRA CIA LTDA (ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.010483-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053480-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOWE LTDA. (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem

apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0224534-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X LOGOCONSULT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0237053-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X THALES DE ASSUMPCAO ROSSETTO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0420171-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO) X CIA/ INDL/ DE PAPEL CIPOLMA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0453281-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X MOPEX IND/ COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0458765-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS FLORENCIO DE SOUZA LAGO) X GRAHL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

87.0020237-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE EDUARDO DE SANTANA) X COMERCIAL IMPOTADORA E EXPORTADORA VITORIA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0006727-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X OVERDRIVE INDL/ E COML/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0006826-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X LASSEN IND/ MECANICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.073624-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASF ACESSORAMENTO E SERVICOS FISCAIS S C LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA

ZACCARINO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.076524-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.092487-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RONEY MERCANTIL LTDA (ADV. SP059182 JOEL BARBOSA DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.019812-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X NIVEA LOPES DE SOUZA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.024553-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALBERTO BITCHATCHO LAHAM

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.026180-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AC ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP185064 RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.005704-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EXPRESSO DE PRATA-CARGAS-LTDA. (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao DETRAN e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.016501-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MOYSES JOAQUIM PEREIRA JUNIOR & IRMAOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, julgo extinta esta execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência do interesse de agir. Custas isentas, frente ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o feito sem julgamento do mérito. Ao trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.82.022224-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CLAUDIO ANTONIO COSER (ADV. SP084757 SANDRA AFFONSO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, posto que após a propositura do presente executivo fiscal a executada efetivou a liquidação total do débito, conforme documento da fl. 20. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.82.024820-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SUPER SOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, julgo extinta esta execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência do interesse de agir. Custas isentas, frente ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o feito sem julgamento do mérito. Ao trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.82.025411-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.033027-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X NESTOR BISPO DOS SANTOS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.039743-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X A CANTINA DO MANUEL MARIA LTDA (ADV. SP070466 MARCOS ANTONIO DE LIMA CASTRO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento à fl. 30. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, vez que o pagamento se deu posteriormente ao ajuizamento desta execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.82.057687-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CLAUDIA ANDREOLI GALVAO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.059337-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RGA SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP073649 MAURA PIZZAIA MULINARI)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2003.61.82.000708-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MONTCAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP152600 EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.002343-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FRANCISCO ALVES LINHARES NETTO (ADV. RJ121485 CLORIDYTES SOARES PEIXOTO LEMOS)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.004507-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA LEDITE ARAUJO CAMPOS PINCELLI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo

18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.018372-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SIM SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.026296-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DYON VEICULOS LTDA (ADV. SP151597 MONICA SERGIO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2003.61.82.066810-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODUSCREEN - INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.001913-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X JULIANE CRISTINA B DE AGUIAR FERREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.005498-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANOEL CARLOS BARBOSA (ADV. SP173158 HENRIQUE SHIGUEAKI AMANO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas isentas, a teor do disposto no art. 4o, inciso I, da Lei nº9.289/96. Sem reexame necessário, tendo em vista a extinção do feito sem julgamento do mérito. Ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.005794-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X NARA REJANE RODRIGUES CORREA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.006088-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GREMIO POLITECNICO (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois a execução foi proposta em razão de erro por parte de contribuinte, que no caso preencheu os DARFs com períodos de apuração diversos do devido, não tendo apresentado Pedido de Revisão de Débitos Inscritos, conforme alegação da própria executada às fls. 16/17 dos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.006224-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL E ADMINISTRADORA J B SANTOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.012018-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTO DE AREIA SETE PRAIAS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º,

do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.014649-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X GUIDO CAROL BRAVO GERLACH

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.020284-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARTIN & NETO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP085685 JOAO RIBEIRO DA SILVA FILHO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.031376-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEMENTES MAUA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 53 em favor da executado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.042290-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALTANA PHARMA LTDA. (ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, vez que o Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União foi protocolada posteriormente ao ajuizamento desta execução fiscal (documentos fls. 51/52). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.044981-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIPECAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP195255 RODRIGO DE FREITAS CAMPOS)

Ante o exposto, com relação à inscrição em dívida ativa de n.º 80604008064-17, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.053480-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOWE LTDA. (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 67 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.056405-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES)

Ante o exposto, com relação à inscrição em dívida ativa de n.º 80204036315-20, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.057152-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A.R. & T. LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.246,00 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.057544-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO ZAMBON BERNARDI LTDA (ADV. SP121060 LAOR DA CONCEICAO)

Ante o exposto, com a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 2 04 042871-80, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, referente ao débito inscrito sob n.º 80 3 05 000278-92. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.062455-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CRISTINA MINAMI (ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI)

Fl. 48: Indefiro o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras indicadas, visto que este Juízo não determinou nenhum bloqueio de conta da parte executada nesta execução fiscal. Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) à(s) fl(s). __. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.000877-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ERCILIA DO NASCIMENTO (ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. __. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002044-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LUIZ CELSO GUSSONATO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. __. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.011549-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERALDO DE OLIVEIRA CIA LTDA (ADV. SP225508 RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.011973-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIGOBIG COMERCIAL LTDA (ADV. SP040153 AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIOLITO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois a executada solicitou revisão dos débitos pagos (doc. de fls. 20 e 63) somente após o início da execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.016433-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SANTO FILIPPO CARRO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.024107-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SENESP SERVICIO DE NEFROLOGIA DE SAO PAULO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.035923-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO CALHEIROS BOMFIM

FILHO

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.036105-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X OVANDIR ALFREDO RAMOS

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.036970-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCIO PIONKOWSKI

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.037129-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SERGIO MONTEIRO DA SILVA

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, combinado com o art. 257, ambos do CPC.Determino o cancelamento da distribuição pela Secretaria deste Juízo, nos termos do artigo 257 do CPC.Após, ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.038905-4 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS E TOCANTINS X RUBENS KISHIMOTO TAMURA (ADV. SP198279 OTAVIO RAMOS DE ASSUNÇÃO)

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.048544-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO PAULO HOTEL LTDA (ADV. SP195468 SEBASTIÃO FERREIRA GONÇALVES)

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas satisfeitas, conforme documento à fl. 08 dos autos dos embargos à execução fiscal em apenso.Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2005.61.82.056111-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARTA MARIA DA CONCEICAO

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058636-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SOLON SOUTO FRANCO

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._ Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016995-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017144-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRA VERMELHA EMP IMOB C E TERR LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._ Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017393-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROCHA FILHO CONS IMOV S/C LTDA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034754-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDO HOFFMANN FRITTOLI
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034809-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HIDEKI HIGUCHI
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.037873-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JEFERSON BASSANI GALHEGO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.047265-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CAF DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052525-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FUNDO DE INVESTIMENTO FATOR FEF BD MULTIMERCADO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053682-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ARI TENORIO DE ALENCAR
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053988-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA ASTRA LTDA - ME
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.055618-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESTOQUE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.057085-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO)
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença

como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.006128-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PORTO ADVOGADOS S/C (ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois a executada solicitou revisão dos débitos pagos somente após o início da execução fiscal, conforme informação prestada pela executada (doc. fl. 10, ITEM 3). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.008562-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORJAS PARTICIPACOES DE BENS S/C LTDA (ADV. SP100026 WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.014325-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FABIANA DE MENEZES BRANDAO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.022384-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMAPI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.024589-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELI BISETTO

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024767-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FREDERICO RIBEIRO MOREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024992-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025345-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AVA REAL ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA (ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025408-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BROMISA INDL/ E COML/ LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029460-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LYDIA LOPES CORREIA DA SILVA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029535-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.033112-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO FERREIRA DA COSTA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.035443-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PRENSAS MAHNKE LTDA. E OUTROS (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040442-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SOARES HOSP LTDA EPP
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040849-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSALIA MARIA DA COSTA POPLUHAR
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040874-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS EDUARDO VIEIRA DE AGUIAR
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.044863-8 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X MARCOS LUIZ VALERIO DA SILVA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.051350-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA MARIA DA SILVA HORA
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1987

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.07.006470-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005427-9) ROGER MASCAROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA E ADV. SP252135 HENRY MASCARÓS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0800667-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800666-6) OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)
Traslade-se cópias de fls. 86/92 e 98 para os autos executivos n. 94.0800666-6. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

94.0801006-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801005-1) POSTO DONA EMILIA LTDA (ADV. SP083817 WAGNER MARCELINO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)
Traslade-se cópias de fls. 364/367 e 370 para os autos executivos n. 94.0801005-1.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

94.0801118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801117-1) AUTO PLAN LAR EMPR PART E NEG S/C LTDA (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA E ADV. SP043509 VALTER TINTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUZA)
Traslade-se cópias de fls. 265/271 e 275 para os autos executivos n. 94.0801117-1.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

94.0801296-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801295-0) EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)
Traslade-se cópias de fls. 340/346 e 349 para os autos executivos n. 94.0801295-0.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

94.0802271-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800240-7) LAGO DO MIMOSO AGROPECUARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP043951 CELSO DOSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)
Traslade-se cópias de fls. 195/203 e 206 para os autos executivos n. 94.0800240-7.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

94.0802283-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800174-5) SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP043951 CELSO DOSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
Traslade-se cópias de fls. 193/195, 203/207 e 211 para os autos executivos em apenso (n. 94.0800174-5). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

94.0802453-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800397-7) POSTO DONA EMILIA LTDA (ADV. SP083817 WAGNER MARCELINO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 402/405 e 408 para os autos executivos n. 94.0800397-7. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

96.0803109-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801065-9) JAWA INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP056118A MIGUEL ARCANGELO TAIT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 196/200 e 203 para os autos executivos n. 96.0801065-9. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.087540-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801193-0) FRIGORIFICO ARACATUBA S/A ARACAFRIGO (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE E ADV. SP104433 PAULO OCTAVIANO D JUNQUEIRA NETO E ADV. SP095580 FERNANDO RODOLFO QUAGGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 114/117, 130/143 e 148 para os autos executivos n. 96.0801193-0. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.003370-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000339-4) GROSSO & FILHOS LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Traslade-se cópias de fls. 363/369, 404/406 e 411 para os autos executivos em apenso (n. 1999.61.07.000339-4). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.003508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805813-0) PILOTIS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Inicialmente, observo que os presentes embargos são tempestivos, razão pela qual passo à sua análise. A sentença que se refere o Embargante, de fls 245/285, foi anulada pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região (fl. 339/343), acórdão este que transitou em julgado em 06/07/2006 (fl. 350). E após a ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, em 18/01/2007 (fls. 355/357), foi proferida nova sentença, ora embargada (fls. 360/368). Portanto, não há que se falar em equívoco ou contradição na decisão impugnada, já que a primeira sentença foi anulada pelo E. Tribunal Federal da 3ª. Região, sendo que o Embargante teve ciência do retorno dos autos. ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO mantendo a sentença de fls. 360/368 na sua íntegra. Intimem-se.

1999.61.07.006986-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001096-9) APARECIDA LUCIA BONIOTTI DA SILVA ARACATUBA (ADV. SP056282 ZULEICA RISTER E PROCURAD FABIO GARCIA SEDLACEK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Traslade-se cópias de fls. 110/115, 126/127 e 130 para os autos executivos n. 1999.61.07.001096-9. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.000456-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0805250-9) OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI - ESPOLIO (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Nada a deliberar quanto ao pleito de fls. 189/190, haja vista que a embargada teve vista dos autos conforme certidões de fls. 191. Nos termos da r. decisão de fl. 185, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2000.61.07.005093-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.000941-8) TARCIZO BERGAMO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1 - Certifique a Secretaria nos autos de execução sobre o trânsito em julgado da sentença proferida nestes embargos. 2 - É admitida pela jurisprudência a cobrança dos honorários advocatícios pela parte (RSTJ 151/414). Além do mais, no presente caso, trata-se de procurador federal, ocupante de cargo efetivo, não tendo disponibilidade sobre os honorários. 3 - Os honorários advocatícios arbitrados em sentença (título executivo judicial) não se submetem às regras da lei 6830/80, já que não se trata de débito inscrito em dívida ativa. No entanto, tendo em vista que, conforme sentença e

acórdão de fls. 95/104 e 142, os honorários consubstanciam-se em porcentagem do valor atualizado do débito executivo e considerando que já há penhora formalizada naqueles autos, determino que este débito seja cobrado juntamente com o que originou a execução apensa, anotando-se na capa daqueles autos, já que tal providência não trará prejuízos às partes e buscará, de maneira mais célere e econômica, o provimento da prestação da obrigação de pagar.4 - Traslade-se cópia desta decisão para os autos n.º 2000.61.07.000941-8.5 - Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

2001.03.99.059047-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804174-0) J A ANDRADE ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Traslade-se cópias de fls. 106/113, 130/131 e 135 para os autos executivos em apenso (n. 96.0804174-0). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

2002.03.99.043695-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803908-8) GUMERCINDO DE SOUSA E SILVA (ADV. SP137178 KELLY CRISTINA BUSTO BOTELHO CUBAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 122/127 e 135 para os autos executivos em apenso (ns. 96.0803908-8, 96.0804091-4, 960804093-0 e 96.0803897-9).Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

2002.61.07.003323-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.004233-1) ARMANDO SPIRONELLI (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Traslade-se cópias de fls. 248/254, 281/285 e 288 para os autos executivos em apenso (n. 2000.61.07.004233-1).Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

2002.61.07.004377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004378-9) SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (PROCURAD JORGE DE MELLO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL

Traslade-se cópias de fls. 194/199, 233/236 e 239 para os autos executivos em apenso (n. 2001.61.07.004378-9). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

2003.61.07.002366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.004654-0) V J L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Traslade-se cópias de fls. 256/268 e 272 para os autos executivos em apenso (n. 2002.61.07.004654-0 e 2002.61.07.004653-9). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

2004.03.99.024887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803924-0) ARISTIDES BENAVENTE (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP162479 PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 134/138, 154/155 e 158 para os autos executivos em apenso n. 96.0803924-0.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

2004.61.07.000433-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003387-2) ARACATUBA CLUBE (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Traslade-se cópias de fls. 146/157 e 160 para os autos executivos em apenso (ns. 2003.61.07.003387-2 e 2003.61.07.003388-4).Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

2004.61.07.006862-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002946-7) FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo.Vista para resposta, no prazo legal.Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as

homenagens deste juízo.Publique-se e intime-se.

2005.03.99.002215-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806629-0) SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Traslade-se cópias de fls. 225/230, 237/240, 276/277 e 280 para os autos executivos n. 97.0806629-0. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

2005.61.07.003879-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001908-4) AYGIDES MARQUES (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E ADV. SP100501 MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

1 - Mudando entendimento anterior deste juízo, concedo o prazo de cinco dias para que o apelante efetue o recolhimento do porte de remessa e retorno do recurso, sob pena de deserção (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9289/96).
2 - Cumprido o parágrafo acima, fica recebida a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo.Vista para resposta. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro.3 - Oficie-se, com urgência, ao MM. relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 167/169, dando ciência desta decisão.Publique-se e intime-se.

2005.61.07.011413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.004401-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA (ADV. SP011135 JORGE NEMER ELIAS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.1 - Traslade a Secretaria para estes autos cópia da petição e documentos de fls. 32/54 da execução fiscal (substituição da certidão da dívida ativa).2 - Dê-se vista à CEF para que se manifeste, em dez dias, sobre a petição e documentos trasladados.3 - Intime-se o Município de Araçatuba para que traga aos autos, em dez dias, cópia da legislação municipal a que alude o crédito tributário, comprovando sua vigência.4 - Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se, publique-se e intime-se.

2005.61.07.011416-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000540-8) REFRIGERACAO GELUX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, em face da inexistência de garantia do valor cobrado na execução, devem ser repelidos os Embargos à Execução Fiscal por falta de uma de suas condições essenciais para ser recebido, qual seja, a garantia da execução, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de citação. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

2006.61.07.010829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002686-0) VLADIMIR CESAR ANGELI (ADV. SP128807 JUSIANA ISSA E ADV. SP134069 JULIANA ISSA E ADV. SP196724 VLADIMIR CÉSAR ANGELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- ISTO POSTO, em relação à alegação de ilegitimidade do embargante para figurar no pólo passivo da execução fiscal, bem como em relação ao pedido de desbloqueio de numerário, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VI, dada a ausência de interesse do postulante, já que a matéria foi apreciada nos autos executivos. Em face da inexistência de garantia do valor cobrado na execução, devem ser repelidos os Embargos à Execução Fiscal, em relação às demais alegações, por falta de uma de suas condições essenciais para ser recebido, qual seja, a garantia da execução, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de citação. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso. Traslade-se cópia de fls. 371/375 dos autos de execução n. 2001.61.07.002686-0 para instrução deste feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

2007.03.99.010342-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0801515-6) ARTIGRAF TIPOGRAFIA ARACATUBA LTDA (ADV. SP060196 SERGIO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL

Traslade-se cópias de fls. 148/153 e 156 para os autos executivos n. 97.0801515-6.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.0800686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800684-4) ADELIA FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP024926 BELMIRO HERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 193/199 e 202 para os autos executivos n. 94.0800684-4. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.111514-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802092-1) GILDO ERNICA E OUTRO (ADV. SP077648 WAGNER CLEMENTE CAVASANA E ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X COMERCIAL J SERAFIM DE ARACATUBA & CIA LTDA

Traslade-se cópias de fls. 103/108 e 111 para os autos executivos n. 96.0802092-1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006394-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.002654-9) REGINA HELENA DE SOUZA (PROCURAD JAIME BIANCHI DOS SANTOS E ADV. SP262151 RAFAEL PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054806 ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES) X GOMES PEREIRA & RIBEIRO DE SOUZA LTDA E OUTROS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA)

Vistos em Inspeção. Fls. 139/140: Defiro carga dos autos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 131. Publique-se.

2007.61.07.006390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806630-3) KAWAN COML/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO

1. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 96/99. 2. Intime-se o arrematante, através de carta, a efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não haja pagamento, dê-se ciência à Fazenda Nacional. 3. Desapensem-se os presentes dos autos executivos, remetendo-os, após o cumprimento das determinações acima, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0800174-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SIMA CONSTRUTORA LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Requeira a exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se. Intime-se.

94.0801068-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X JOAQUIM PEDRO ARACATUBA - ME E OUTRO (ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 340/341: defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo a constrição recair sobre as ações indicadas à fl. 288, observando-se que já houve intimação para oposição de embargos do devedor (fl. 30-verso). Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. 2. Fls. 343-verso: Fica mantido o bloqueio de fl. 336. Oficie-se, com urgência, ao Banco Real. Publique-se. Intime-se.

94.0801633-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X HOTEL ALDEIA DAS AGUAS QUENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP082851 ARISTEU NAKAMUNE E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 663/664: acolho o pedido da CEF, excepcionalmente, tendo em vista que é credora da sociedade executada, no que se refere a débitos de FGTS. Dê-se vista dos autos à CEF, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos. Publique-se para a CEF.

95.0801264-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ATA ADMINISTRADORA DE TRABALHADORES AGRICOLAS SC LTDA (ADV. SP080723 ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO)

Fls. 132. Defiro a penhora on line de numerário suficiente à quitação do débito existente em contas correntes ou quaisquer títulos de investimentos em nome da executada ATA ADMINISTRADORA DE TRABALHADORES AGRÍCOLAS S/C LTDA (CNPJ n. 51.104.537/0001-32), atentando-se ao valor do débito de R\$ 113.862,55, em 01/08/2007. Solicitei à Secretaria o valor atualizado do débito, e procedi à solicitação de bloqueio (em nome da sociedade), determinando, também, a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de

eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Publique-se. Intime-se.

95.0803733-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X RENZI MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI E ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA)

Fls. 175/177. DEFIRO, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, a inclusão dos sócios no pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de EDSON LUIZ RENZI - CPF n. 557.742.208-20 e OSMARINA APARECIDA SILVERIO RENZI - CPF n. 558.086.708-53, no pólo passivo da demanda. Após, citem-se, expedindo-se cartas de citação. Caso reste infrutífera alguma diligência, determino, desde já, que seja tentada a citação através de oficial de justiça, expedindo-se mandado de citação. Sendo novamente infrutífera a citação, fica o exequente intimado para, no prazo de noventa dias, apresentar outros endereços dos sócios, com a finalidade de viabilizar a citação via correio. Fornecido novo endereço, cite-se. Resultando negativa, dê-se nova vista ao exequente. Não localizado novo endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de trinta dias. Decorrido o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens à penhora, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em dez dias. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/06. DEFIRO, também, a utilização do convênio BACENJUD, em relação à empresa executada, mas INDEFIRO tal providência, no tocante aos sócios executados. Solicitei à Secretaria o valor atualizado do débito, e procedi à solicitação de bloqueio (somente em nome da sociedade executada), determinando, na mesma ocasião, a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Outrossim, manifeste-se o exequente se não tem interesse na adjudicação do bem penhorado à fl. 162. Intime-se.

96.0803837-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD DR JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

1. Fl. 95: anote-se. 2. Fls. 97/121: Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução. Isto posto, não conheço do pedido. Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 97/121, excluindo-o após. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

96.0804047-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD DRA. MARCIA APARECIDA LUIZ E PROCURAD DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

1. Fls. 54/104: Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução. Isto posto, não conheço do pedido. Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 54/104, excluindo-o após. 2. Após, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos do Devedor, remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para julgamento de recurso, consoante r. decisão de fl. 48, parte final. Publique-se.

96.0804389-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONÇA E ADV. SP171472 JULIANA PROCÓPIO DE DEUS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Certidão de fl. 398: Proceda-se à secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento n. 56/2008, expedido em 20/02/2008. Ato contínuo, expeça-se novo alvará de levantamento nos termos da decisão de fl. 370, item n. 01, intimando-se o arrematante a retirá-lo nesta secretaria, com urgência. 2. Fls. 399/401: Cumpra-se o item n. 07 da r. decisão de fl. 351, dando-se vista à Fazenda Nacional, inclusive para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores pagos pelo arrematante em decorrência da arrematação havida nos autos, agora cancelada, apresentando, ainda, eventual demonstrativo com informações acerca do processo administrativo e demais dados existentes acerca do parcelamento efetivado. 3. Com a vinda das informações, proceda-se nos termos da r. decisão acima mencionada, item n. 6, oficiando-se à Delegacia da Receita Federal para imediata restituição dos valores devidos. 4. Traslade-se cópia da decisão de fl. 351 para os autos de Embargos à Arrematação n. 2007.61.07.006389-4, desapensando-os e vindo-me conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

97.0800789-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP055139 MARGARETE RAMOS DA SILVA) X PAULO SERGIO BIAGI (ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA)

1 - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ajuizou esta demanda em face de PAULO SERGIO BIAGI, para a cobrança de R\$-594,82, (valor atualizado para novembro de 2.006 - fl. 118).2 - Em 08 de abril de 1.997 o executado foi citado (fl. 06).Houve penhora (fl. 09); houve embargos (fl. 10), que resultaram na improcedência (fl. 15). Foram designados leilões por três vezes, restando todos infrutíferos (fls. 47, 76 e 110. 3 - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, às fls. 117/118, solicita o bloqueio on line em contas do executado, PAULO SERGIO BIAGI, CPF n. 535.011.958-34, via sistema BACENJUD. É o relatório. Decido. O bloqueio pretendido deve ser deferido.A fim de evitar demandas desnecessárias, assim como o exato cumprimento do art. 11 da Lei n. 6.830/80, no que diz respeito à obediência da ordem ali estabelecida (a penhora deve recair, em primeiro lugar, sobre o dinheiro e tão-somente em sétimo lugar sobre bem móvel), com fulcro no art. 185-A do CTN, solicitei à Secretaria que obtivesse o valor atualizado do débito e determinei, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio da conta do executado, consoante demonstra o documento anexo.Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a existência de contas ou ativos financeiros, tornem-me conclusos. Caso não sejam encontrados valores a serem constrictos, voltem-me para outras deliberações. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

97.0801266-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IMPERTEC IMPERMEABILIZACAO TECNICA LTDA E OUTRO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP123230 SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA E ADV. SP059832 MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP203081 EMANUEL RICARDO PEREIRA E ADV. SP131289 RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169816 CARLA MARIA ZAMITH BOIN AGUIAR E ADV. SP053859 LOURDES MASSUD RODRIGUES DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS CASERTA DE ARRUDA MACHADO
Requeira a exeqüente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos à Execução Fiscal remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Intime-se.

97.0802872-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X PANDINI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

Fls. Vistos em inspeção.Fls. 246/258:Indefiro o pedido de inclusão do sócio MARCO ANTÔNIO PANDINI, CPF n. 557.858.598-15, haja vista que o mesmo já figura no pólo passivo da ação, conforme consta à fl. 01.Remetam-se os autos ao SEDI, somente para fins de registro processual.Após, cite-se, expedindo-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito.Após, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Quanto ao pedido de constrição via convênio BACENJUD, defiro-o, somente em relação à empresa executada.A medida de bloqueio de dinheiro tem amparo no art. 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado a este diploma legal pelo art. 2º da LC n. 118/2005.Solicitei à Secretaria o valor atualizado do débito, e procedi à solicitação de bloqueio (em nome da empresa executada), determinando, também, a juntada dos extratos aos autos.Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.Publique-se.Intime-se.

97.0803531-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JOSE HENRIQUE SANCHES ARACATUBA E OUTRO (ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR E ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA)

1 - A Fazenda Nacional Social ajuizou esta demanda em face de JOSÉ HENRIQUE SANCHES ARAÇATUBA e JOSÉ HENRIQUE SANCHES, para a cobrança de R\$ 440.426,06 (valor atualizado para janeiro de 2007 - fl. 193). 2 - Em 02 de setembro de 1997, a empresa executada foi citada (fl. 21).Houve penhora (fl. 24); houve interposição de embargos (fl. 31), que consoante fl. 39, foram julgados extintos sem apreciação do mérito e conseqüentemente arquivados (fl. 43). 3 - Consta, à fl. 81, auto de reforço de penhora, constando também, às fls. 118/119, notícia da arrematação do referido bem objeto do aludido reforço de penhora.4 - Verifica-se, às fls. 120-1, o apensamento dos autos ns. 97.0803530-0 e 96.0801490-5 a estes, assim como à fl. 169 constata-se o apensamento dos autos ns. 2003.61.07.007474-6 (e seus apensos 2003.61.07.007471-0, 2003.61.07.007473-4, 2003.61.07.007460-6 e 2003.61.07.007472-2), 2003.61.07.006785-7 (e seus apensos 2003.61.07.006783-3 e 2003.61.07.006784-5) e 96.0801493-0 a estes. 5 - Realizou-se um leilão, restando o mesmo infrutífero (fl. 150). 6 - Consta, às fls. 166-7, auto de constatação e reavaliação, ocasião em que por motivo de furto, um dos bens deixou de ser reavaliado e constatado, conforme se verifica no documento acostado à fl. 168. 7 - Conforme demonstrado à fl. 187, expediu-se novo mandado de reforço de penhora, e à fl. 188, certificou-se a impossibilidade de se realizar tal intento, pelo fato de tratar-se de bem imóvel

residencial do executado e legalmente protegido da penhora. 8 - Pesquisas realizadas pelo exequente demonstram, a princípio, a inoccorrência de bens dos executados que possam ser objeto de penhora. Em suma, no presente momento, o débito exequendo não se encontra garantido. 9 - A Fazenda Nacional, à fl. 193, solicita o bloqueio on line em contas dos executados, via sistema BACENJUD. É o relatório. Decido. O bloqueio pretendido deve ser deferido. A medida de bloqueio de dinheiro tem amparo no artigo 185-A do CTN, acrescentado a este diploma legal pelo artigo 2º da LC 118/2005. Na hipótese do devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade dos seus bens e direitos. É a situação em que se encontram os executados. Por conseguinte, com fulcro no artigo 185-A do CTN, solicitei à Secretaria que obtivesse o valor atualizado do débito e determinei, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio das suas contas, consoante demonstra o documento anexo. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a existência de contas ou ativos financeiros, tornem-me conclusos. Caso não sejam encontrados valores a serem constritos, voltem-me para outras deliberações. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

97.0806630-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (PROCURAD JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

Trata-se de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em face de Serlube Acessórios e Equipamentos Ltda, para a cobrança de dívida ativa. A empresa executada foi regularmente citada à fl. 15. À fl. 33 consta penhora sobre bem imóvel. Houve oposição de embargos do devedor (fl. 43). Designados leilões (fls. 103/105), restou arrematado à fl. 158 o bem penhorado à fl. 33. Em virtude da designação da praça acima mencionada, restaram protocolizados os pleitos de fls. 126/128, 134/135, 137/141, 145/150, 165/175, 177/178, 182/191, 196, 202/204, 220, 222/223 e 229. É o breve relatório. Passo a decidir. 1. Indefiro os pedidos de fls. 126/128, 145/150 e 177/180, referente à contrato de honorários advocatícios firmado com a empresa executada. Não cabe nos presentes autos a discussão acerca do pagamento de eventuais honorários advocatícios devidos pela executada, devendo os requerentes fazê-la através das adequadas vias. Intime-se o subscritor de fl. 126, através de publicação. 2. Fls. 134/135, 137/141 e 182/191: Trata-se de pedido referente ao exercício do Direito de Retenção formulado pela empresa Kawan Comercial de Máquinas e Ferramentas Ltda. Tal direito deve ser exercido em ação própria. Ademais, já houve julgamento dos autos de Embargos de Terceiros n. 2007.61.07.006390-0, em apenso, opostos pela empresa requerente. Intime-se a requerente, na pessoa do subscritor de fl. 134, através de carta. 3. Fl. 169: anote-se. Julgo prejudicado o pedido de fls. 165/175, que trata da decretação da nulidade da arrematação, em virtude da adesão da executada ao PAES, haja vista a sua exclusão, consoante manifestação da exequente de fl. 95. Quanto a existência de embargos do devedor pendente de recurso junto ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tal restrição constou do edital de leilão e intimação (fl. 123), nos exatos termos do disposto no artigo 686, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o subscritor de fl. 168 através de publicação. 4. Fl. 196: Indefiro o pedido de preferência formulado pela Fazenda do Estado de São Paulo, haja vista que tem a Fazenda Nacional preferência sobre o crédito aqui cobrado, nos termos do artigo 187, parágrafo único do Código Tributário Nacional, c.c. artigo 29, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei de Execução Fiscal. Intime-se, através de mandado, na pessoa da procuradora de fl. 225. 5. Fls. 202/204: indefiro o pleito. A incidência de juros é devida, consoante manifestação da Fazenda Nacional de fl. 229. Intime-se o arrematante, na pessoa de seu procurador constituído à fl. 194, através de publicação, excluindo-o após, do sistema processual. 6. Haja vista a o interesse na arrematação demonstrado pelo arrematante às fls. 220 e 222/223, intime-se o mesmo, através de carta, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia referente ao pagamento de ITBI. Após, expeça-se, com urgência, a carta de arrematação. 7. Fls. 229/230: Com o cumprimento da carta de arrematação, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. 8. Sem prejuízo, cumpra-se o item n. 02 da r. decisão de fl. 200. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0800810-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X RENOVADORA DE PNEUS ARACATUBA LTDA (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a notícia de arrematação do bem penhorado nestes autos, dê-se vista à exequente por dez dias. Sem oposição, fica cancelada a constrição efetivada neste feito, devendo ser expedido mandado de cancelamento de registro da penhora, ficando a cargo do arrematante a quitação de eventuais despesas do Cartório. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, conforme requerimento da Fazenda Nacional à fl. 33. Publique-se e intime-se.

98.0802058-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JOSE NILDO MARTINS (ADV. SP086402 NELSON LUIZ CASTELLANI E ADV. SP044328 JARBAS BORGES RISTER)

1 - A Fazenda Nacional ajuizou esta demanda em face JOSÉ NILDO MARTINS, para a cobrança de R\$-71.886,24 (valor atualizado para dezembro de 2.006 - fl. 167). 2 - Em 27 de julho de 1.998 o executado foi citado (fl. 05). Houve penhora (fl. 43 e após desentranhamento - fl. 60); não houve embargos (fl. 44). 3 - Foi designado leilão por duas vezes, restando todos infrutíferos (fls. 83 e 164). 4 - A Fazenda Nacional, à fl. 167, solicita o bloqueio on line em contas do executado via sistema BACENJUD. É o relatório. Decido. O bloqueio pretendido deve ser deferido. A medida de bloqueio de dinheiro tem amparo no art. 185-A do CTN, acrescentado a este diploma legal pelo art. 2º da LC 118/2005. A fim de evitar demandas desnecessárias, assim como o exato cumprimento do art. 11 da Lei n. 6.830/80, no

que diz respeito à obediência da ordem ali estabelecida (a penhora deve recair, em primeiro lugar, sobre dinheiro e tão somente em sétimo lugar sobre bem móvel), com fulcro no artigo 185-A do CTN, solicitei à Secretaria que obtivesse o valor atualizado do débito e determinei, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio da conta da firma individual e do seu titular, consoante demonstra o documento anexo. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a existência de contas ou ativos financeiros, tornem-me conclusos. Caso não sejam encontrados valores a serem constrictos, voltem-me para outras deliberações. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

98.0802866-7 - FAZENDA NACIONAL X EDUARDO TRANSPORTES TERRESTRES LTDA (ADV. PR006320 SERGIO ANTONIO MEDA)

Fls 174/183 e 187/193:1. Haja vista a notícia de que o executado foi excluído do parcelamento (fl. 187), revogo a r. decisão proferida à fl. 172.2. Intime-se a exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o valor atualizado do débito. Após, oficie-se ao Juízo da Vara das Execuções Fiscais em Maringá-PR, solicitando a transferência de valores nos termos em que requerido à fl. 188. Após, conclusos. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intime-se.

98.0804088-8 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE (ADV. SP080405 NELSON FLORENCIO DA SILVA)

Fls. 92/101: Manifeste-se a Fazenda Nacional no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, e não havendo objeções, fica cancelada a constrição de fl. 37, expedindo-se o competente mandado de cancelamento de registro de penhora. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se para o subscritor de fl. 93, excluindo-o após do sistema processual. Intime-se.

1999.61.07.000082-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X METALURGICA TAPARO LTDA E OUTRO (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X MARIA HELENA GUEIROS TAPARO (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ)

Fls. 131 e 134: anote-se. Fls. 130 e 133: defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, prossiga-se conforme determinação de fl. 129. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.000270-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP161788 CARLOS TRIVELATTO FILHO) X DISTR/ DE CARNES E DERIVADOS ARACATUBA LTDA (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO E ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

1. Fls. 317/326: Cumpra-se o item n. 10 da r. decisão de fl. 314, dando-se vista à Fazenda Nacional, inclusive para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores pagos pelo arrematante em decorrência da arrematação havida nos autos, agora cancelada, apresentando, ainda, eventual demonstrativo com informações acerca do processo administrativo e demais dados existentes acerca do parcelamento efetivado. 2. Com a vinda das informações, proceda-se nos termos da r. decisão acima mencionada, item n. 5, oficiando-se à Delegacia da Receita Federal para imediata restituição dos valores devidos. 3. No que tange à expedição de ofício à Segunda Vara Federal (item n. 02, decisão de fl. 314), informe-se acerca da arrematação havida nos autos trabalhistas, instruindo-se com cópia da mencionada decisão. 4. Considerando a certidão de fl. 316 e que restou revogado o item n. 03 da r. decisão de fls. 270/271, trasladem-se cópias da presente decisão para os autos relacionados à fl. 316. 5. Cumpra-se integralmente a decisão proferida à fl. 314. Publique-se. Intime-se. Decisão de fl. 314: 1. Haja vista a manifestação de fls. 293/298, que noticia o registro de arrematações efetivadas em processo trabalhista, em favor de Mariano Garcia, sobre o mesmo bem nestes autos constrictos, torno sem efeito a arrematação havida nos autos (fl. 223). 2. Oficie-se à Segunda Vara Federal desta Subseção Judiciária comunicando o cancelamento da arrematação. 3. Ficam revogados os itens ns. 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12, da r. decisão de fls. 270/271. 4. Intime-se o arrematante, com urgência, através de mandado. 5. Quanto aos valores depositados às fls. 225/226, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal, determinando a imediata restituição ao arrematante, em virtude do cancelamento da arrematação. Deverá constar do ofício o prazo máximo de 10 (dez) dias para o cumprimento, bem como, a qualificação e endereço do arrematante. 6. Com relação ao valor constante à fl. 227, expeça-se, em favor do arrematante, alvará de levantamento, intimando-o a retirá-lo em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. No que tange a guia de ITBI desentranhada, consoante termo de fl. 280, proceda a secretaria a sua juntada aos autos, oficiando-se, após, à Prefeitura Municipal de Araçatuba-SP, determinando a restituição do valor recolhido em favor do arrematante. 8. Fls. 307 e 309/313: nada da deliberar. 9. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de embargos à arrematação n. 2007.61.07.005804-7, desapensando-os, e vindo-me conclusos para prolação de sentença. 10. Após, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Sem objeções, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.001138-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X APARECIDA LUCIA BONIOTTI DA SILVA ARACATUBA E OUTRO (ADV. SP056282 ZULEICA RISTER E PROCURAD FABIO GARCIA SEDLACEK)

1 - A Fazenda Nacional ajuizou esta demanda em face de APARECIDA LÚCIA BONIOTTI DA SILVA

ARAÇATUBA para a cobrança de R\$-20.078,19 (valor atualizado para novembro de 2.006 - fl. 103).2 - Em 10 de maio de 1.999 a executada foi citada (fl. 14). Houve penhora (fl. 17) e cancelamento da mesma (fl. 89), em virtude de arrematação dos bens penhorados na Justiça Estadual. 3 - Houve inclusão da sócia APARECIDA LÚCIA BONIOTTI DA SILVA, no pólo passivo (fl. 89), apenas para efeito de constar nos registros processuais. 4 - À fl. 92, consta auto de substituição de penhora, avaliação e depósito. 5 - Pesquisas realizadas pela exequente demonstram, a princípio, a inocorrência de bens da executada que possam ser objeto de penhora. 6 - Em suma, no presente momento, o débito exequendo não se encontra totalmente garantido. 7 - A Fazenda Nacional, à fl. 103, solicita o bloqueio on line em contas da firma individual APARECIDA LÚCIA BONIOTTI DA SILVA ARAÇATUBA, CNPJ n. 60.388.923/0001-94 e da titular APARECIDA LÚCIA BONIOTTI, CPF n. 083.105.248-11, via sistema BACENJUD.É o relatório. Decido. O bloqueio pretendido deve ser deferido. A fim de evitar demandas desnecessárias, assim como o exato cumprimento do artigo 11 da Lei n. 6.830/80, no que diz respeito à obediência da ordem ali estabelecida (a penhora, deve recair, em primeiro lugar, sobre o dinheiro), solicitei à Secretaria o valor atualizado do débito e determinei, via sistema BACENJUD, nesta data, o bloqueio das constas dos executados, consoante demonstram os documentos anexos. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a existência de contas ou ativos financeiros, tornem-me conclusos. Caso não sejam encontrados valores a serem constringidos, voltem-me para outras deliberações. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

1999.61.07.006516-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

1. Fls. 69/93: Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução. Isto posto, não conheço do pedido. Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 69/93, excluindo-o após. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2000.61.07.005947-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE (ADV. SP080405 NELSON FLORENCIO DA SILVA) X EDSON JACOMOSI

1. Fls. 184/193: defiro. Efetivada a penhora nos presentes autos (fl. 15), restou a mesma cancelada (fl. 79). Oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis não foi possível o seu cumprimento pelas razões aduzidas às fls. 88/91. Visando à regularização dos devidos registros, cumpra a serventia, com urgência, o item n. 04 da r. decisão proferida às fls. 92/93. 2. Após, cumpram-se os itens ns. 05, 06, 07 e 08 da r. decisão de fls. 163/164. Intime-se o subscritor do pleito de fls. 184/193, através de publicação, excluindo-o após do sistema processual.

2000.61.07.005948-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

1. Fl. 56: anote-se. 2. Fls. 54/79: defiro. Haja vista o auto de entrega de bens constante à fl. 49, dou por cancelada a penhora de fl. 28. Expeça-se mandado de substituição de penhora, avaliação, intimação e registro, devendo a constrição recair sobre os bens indicados pela exequente às fls. 54/55. Após, com o cumprimento ou não da diligência acima, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Cumpra-se. Publique-se.

2000.61.07.005960-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP071552 ANTONIETA APARECIDA ROCHA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD THAIS NICOLETI MAUA E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO)

Fls. 198/199: Não é caso de penhora no rosto dos autos, já que a CEF penhorou o mesmo bem, devendo pleitear a preferência nos autos em que o mesmo foi arrematado. Fica cancelada a penhora de fl. 17. Expeça-se mandado de substituição de bem penhorado. Publique-se.

2000.61.07.006067-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AAPAL AVICOLA E AGRO PECUARIA ASADA LTDA E OUTROS (ADV. SP027559 PAULO MONTORO)

1. Fl. 112-3: anote-se. 2. Fls. 116-225: Considerando-se o documento de fls. 80-1, que noticia a arrematação do bem penhorado nos autos (fl. 17) e, considerando a manifestação da exequente à fl. 116, ratifico o cancelamento da constrição acima mencionada, nos termos da decisão de fl. 83. Expeça-se mandado de levantamento de penhora. 3. Assim, estando os executivos fiscais, contra os mesmos devedores, na mesma fase processual, determino a reunião

deste feito ao de número 1999.61.07.000063-0, onde terão seguimento. Neste sentido o acórdão prolatado no Agravo de Instrumento nº 90.04.16892-3-RS, pela E. Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (por unanimidade - D.J.U. de 31.07.91, p. 17479). Processo Civil. Execução Fiscal. Reunião de processos. Medida determinada de ofício. Regularidade. A união de processos de Execução Fiscal entre as mesmas partes e distribuídos à mesma Vara, pode ser ordenada pelo Juiz, de ofício, em atenção à regra do artigo 125, II, do Código de Processo Civil. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

2000.61.07.006097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X KIKOCHO IND/ E COM/ DE ARTEF CIMENTO (ADV. SP094753 ROMUALDO JOSE DE CARVALHO)

Fls. 327/328: Considerando que o valor indicado à fl. 323 refere-se tão-somente até o dia 09/04/2008, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o novo valor atualizado do débito. Após, intime-se a executada, através de publicação, a recolher a importância restante devida, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2001.61.07.002686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X M D ANGELIS ARACATUBA ADMINISTRADORA E COR SEG S/C LTDA (ADV. SP190932 FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI) X ANTONIO MAIA FREITAS (ADV. SP159643 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP128807 JUSIANA ISSA E ADV. SP134069 JULIANA ISSA)

1. Fl. 434: Trata-se de pedido formulado por Vladimir Cesar Angeli, citado para os termos da presente ação (fl. 133), requerendo, em síntese, o desbloqueio de

.....Consta do autos (fls. 175), determinação judicial de decretação de indisponibilidade de bens e direitos em nome do requerente e demais executados. Posteriormente, por decisão proferida às fls. 371/375, que acolhera a exceção de pré-executividade oposta pelo requerente, fora o mesmo excluído do pólo passivo do feito (fl. 390), inclusive, com determinação para desbloqueio de quaisquer outros valores ou bens que se encontrem indisponíveis em seu nome. Às fls. 392/397 e 399/402 constam ofícios determinando o desbloqueio citado. Por esta razão, e considerando que até a presente data não há notícias dos desbloqueios requeridos, os quais podem comprometer a sua atividade profissional, determino o imediato desbloqueio das restrições efetivadas junto aos Bancos Real e Bradesco, aqui solicitadas, conforme ofícios das mesmas instituições financeiras constantes às fls. 321 e 347, respectivamente, e somente estas, desde que originadas do presente feito e referentes a Vladimir Cesar Angeli, Intimem-se os gerentes dos Bancos Real e Bradesco de Araçatuba-SP, através de mandado, para que procedam ao imediato desbloqueio das contas e ações indicadas às fls. 321 e 347, sob pena de desobediência. 2. Sem prejuízo, haja vista que a conta informada pelo requerente (fl. 434), não se encontra elencada entre aquelas bloqueadas pelo Banco Real, informada no ofício de fls. 321/322, comprove o mesmo, documentalmente, o seu bloqueio e a relação com o presente feito. 3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 410. Publique-se. Intime-se a exequente.

2002.61.07.000239-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X RECUPERADORA DE VIRABREQUINS SOLDRAF LTDA - ME (ADV. SP139321 CAETANO PROCOPIO NEVES E ADV. SP129569 LUCIANO CHAVES DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo o feito, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se à CIRETRAN para que tome as providências necessárias, no sentido de proceder o imediato levantamento da penhora que recai sobre o automóvel penhorado à fl. 69. Oficie-se à CEF para que providencie a conversão dos depósitos de fls. 81 e 94 em renda do FGTS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Intime-se a executada para recolher as custas devidas e, regularizados, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P. R. I. C.

2002.61.07.004460-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ALIANCA CARNES E DERIVADOS LTDA - ME E OUTROS

Vistos em Inspeção. Fls. 96/97: manifeste-se a exequente, com urgência, junto ao Juízo Deprecado. Sem prejuízo, manifeste-se sobre os documentos de fls. 60/61, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Publique-se.

2003.61.07.005382-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X RICARDO MICKENHAGEN (ADV. SP096670 NELSON GRATAO)

Petição fls: 41/43 Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do

término dos pagamentos ou inadimplência. Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria. Intime-se a exequente. Publique-se.

2003.61.07.006752-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X J FERRACINI & CIA LTDA (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA)

1 - A Fazenda Nacional ajuizou esta demanda em face de J FERRACINI & CIA LTDA para a cobrança de R\$ 46.203,30 (valor atualizado para fevereiro/2.0007 - fl. 62). 2 - À fl. 13, consta o apensamento dos autos executivos n. 2003.61.07.006732-8 a este feito. 3 - Em 23 de março de 2004 a empresa executada foi citada (fl. 39-v). 4 - A executada, às fls. 21 a 28, ofereceu bem imóvel para garantia do débito exequendo, que submetido à apreciação deste juízo, à fl. 44, determinou que se juntasse aos autos cópia atualizada do imóvel em questão. 5 - Apesar de regularmente intimada, à fl. 45, a executada quedou-se inerte. 6 - Em suma, no presente momento, o débito exequendo não se encontra garantido. É o relatório. Decido. Considerando que a executada não cumpriu a decisão de fl. 44, deixando de provar a propriedade atual do imóvel e haja vista as certidões negativas de fls. 63-6, defiro a penhora de dinheiro existente em contas da executada, via sistema BACENJUD, requerida pela exequente à fl. 62. A medida de bloqueio de dinheiro tem amparo no art. 185-A do CTN, acrescentado a este diploma legal pelo art. 2o. da LC 118/2005. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade dos seus bens e direitos. É a situação em que se encontram a executada. Por conseguinte, com fulcro no art. 185-A do CTN, solicitei à Secretaria que obtivesse o valor atualizado do débito e determinei, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio das suas contas, consoante demonstra o documento anexo. 1 - Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. 2 - Informada, por instituição financeira, a realização da constrição, tornem-me conclusos. 3 - Caso não sejam encontrados valores a serem constritos, voltem-me para outras deliberações. 4 - Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

2004.61.07.006105-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X GRAF SET LTDA EPP (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 186/190 e 192/193: Consoante r. decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fls. 104/110), encontram-se suspensos os atos tendentes à efetivação da arrematação. Dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, observando-se entretanto a determinação acima mencionada. No silêncio, aguarde-se o julgamento definitivo dos autos de Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.091893-3. Intime-se o arrematante através de carta. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006176-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X COLAFERRO MOTOR LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X NELSON COLAFERRO JUNIOR

1 - Regularize o executado sua representação processual, em dez dias, juntando instrumento de mandato, bem como, cópia autenticada do contrato social e demais alterações, em que conste o nome de quem representa a sociedade em juízo. No silêncio, deverá ser riscado o nome do advogado da capa dos autos e tidos como inexistentes os atos praticados por ela. 2 - No mesmo prazo, junte cópia autenticada do documento que comprova a propriedade do bem. 3 - Cumpridos os itens acima, dê-se vista à exequente, por dez dias e, caso seja aceita a nomeação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, devendo a constrição recair sobre o bem nomeado, expedindo-se, após, carta precatória para intimar o sócio da executada, no endereço fornecido à fl. 99. 4 - Descumpridos os itens 01 e 02, expeça-se mandado para livre penhora e avaliação. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.003565-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MARCELO MASCAROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA)

1. Fls. 246/249: Autorizei a juntada aos autos do ofício do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 246/249), mantendo-se na contracapa dos mesmos a carta de arrematação expedida à fl. 216. Consta da certidão de fl. 66-verso que o executado é solteiro e à fl. 109 a sua qualificação. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, com a carta de arrematação anexada a contracapa dos autos, esclarecendo e solicitando o registro, nos termos do disposto no item n. 06, da r. decisão proferida às fls. 73/74. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão. 2. Cumpra-se a primeira parte da r. decisão de fl. 199, convertendo-se em renda da Fazenda Nacional os depósitos judiciais na mesma indicados, assim como aqueles constantes de fls. 177, 202, 209, 212 e 214. Oficie-se. 3. Fls. 233/244: Revendo entendimento anterior deste Juízo quanto a questão do destino dos frutos oriundos da exploração do imóvel arrematado, em face da parceria agrícola firmada entre o executado e a empresa Alcoazul S/A - Açúcar e Alcól (fls. 147-parte final e 233/244), entendo incabível esta discussão nos presentes autos executivos. Regovo, portanto, o item n. III, da r. decisão proferida às fls. 164/165, cabendo às partes dirimí-las através dos meios adequados e em juízo próprio. 4. Manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de extinção do presente executivo fiscal. Após, conclusos. Intimem-se, através de carta, as empresas arrematante e terceira interessada (fls. 122/123 e 233, respectivamente). Publique-se. Intime-se a Fazenda Nacional.

2005.61.07.003754-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COMERCIAL

DE REFRIGERACAO ARACATUBA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES)

Fl. 96: anote-se. Haja vista a concordância da exequente, à fl. 94, com a substituição do bem penhorado nestes autos, expeça-se mandado de substituição de penhora, devendo a constrição recair sobre o bem indicado às fls. 87/93. Após, com o registro da constrição, fica cancelada a penhora de fl. 61, devendo a Serventia oficial à CIRETRAN para que providencie o correspondente levantamento.

2005.61.07.013186-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificações, consoante r. decisão de fls. 309/315, parte final. 2. Fls. 320/341 e 354/357: anote-se. Mantenho as decisões agravadas por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Cumpra-se, integralmente, a r. decisão de fls. 349/350, trasladando-se para estes autos cópias de fls. 312/319 dos autos n. 2005.61.07.012098-4, dando-se, após, vista dos autos ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.013114-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X JOAO FRANCISCO DE ARRUDA SOARES ESPOLIO (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA E ADV. SP251596 GUSTAVO RUEDA TOZZI)

Vistos em Inspeção. Fls. 11/21: Regularize o executado a sua representação processual, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de mandato, sob pena de serem desconsiderados os atos por ele praticados. Com a regularização, manifeste-se a Fazenda Nacional no mesmo prazo. Publique-se. Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ***
*** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1768

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.000941-2 - CARLOS MARTINS SALAZAR (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Designo o dia 20 de AGOSTO de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 594/595, à exceção daquelas residentes fora da comarca, as quais serão ouvidas por carta precatória. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Fls. 598/600: ciência ao réu dos documentos juntados. Int.

2005.61.07.006342-3 - JAMIL AYRTON SPINARDI (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Defiro a realização da prova testemunhal requerida. Designo audiência para o dia 14 de agosto de 2008, às 15:00 horas, com a finalidade de oitiva do autor e das testemunhas arroladas (fls. 119 e 127/128). Intimem-se. Publique-se.

2005.61.07.006981-4 - ARLETE GALHARDO BATISTA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Defiro a realização da prova testemunhal requerida. Designo audiência para o dia 14 de agosto de 2008, às 14:00 horas, com a finalidade de oitiva do autor e das testemunhas arroladas (fls. 143 e 147/148). Intimem-se. Publique-se.

2006.61.07.008344-0 - JORGE ROBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA E ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do acima exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela CEF. Superadas as preliminares argüidas pela ré, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação, para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:00 horas, tendo em vista a manifestação dos autores à fl. 216, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. No caso de não se obter a conciliação, após a realização da audiência, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, apresentar quesitos e, se o caso, indicar assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.004762-4 - TAMIO WATANABE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data a conclusão de fl. 84.Fls. 83 e 85: recebo como emenda à inicial.Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 15:00 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Desnecessária a expedição de mandado para intimação das testemunhas arroladas pelo autor na inicial (fl. 08), haja vista que as mesmas comparecerão na audiência independentemente de intimação, conforme declarado pelo patrono do autor à fl. 85.Intimem-se.

2006.61.07.009804-1 - ADINA NOVAIS MARIN (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 39: recebo como emenda à inicial.Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:00 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial, observando a secretaria que a primeira testemunha comparecerá na audiência independentemente de intimação, conforme declarado pelo patrono da autora à fl. 39.Apresente a autora, na audiência, sua CTPS no original.Intimem-se.

2007.61.07.012357-0 - NEUSA GONCALVES REZENDE (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/49: recebo como emenda à inicial.Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 45.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo dos filhos do falecido apontados à fl. 42.A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas.Citem-se os réus, intimando-os da audiência supra designada, ocasião em que poderão apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverão os réus, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora à fl. 49.Ofertado rol de testemunhas pelos réus, expeça-se mandado de intimação ou carta precatória, dependendo de onde residirem as mesmas.Ressalto que na audiência a autora deverá apresentar a carteira de trabalho - CTPS do de cujus, no original.Intimem-se.

2007.61.07.013393-8 - JAIR DE ARRUDA CAMPOS NETO - INCAPAZ (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25/26: recebo como emenda à inicial.Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-

lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora à fl. 26. Ante a presença de menor no feito, dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.07.000441-9 - DORONICE DE JESUS BEZERRIL (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36: recebo como emenda à inicial. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das duas primeiras testemunhas arroladas pela autora na inicial, observando a secretaria que a terceira testemunha comparecerá na audiência independentemente de intimação, conforme declarado pelo patrono da autora à fl. 36. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Apresente a autora, na audiência, sua CTPS no original. Intimem-se.

2008.61.07.002341-4 - OSCARINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/44: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No preceito estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pelo autor na inicial. Dê-se ciência ao ilustre membro do Ministério Público Federal. Ressalto que na audiência deverá o autor apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original. Intimem-se.

2008.61.07.002342-6 - DIRCE CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 19/22: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No preceito estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de SETEMBRO de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o réu, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com

fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. A testemunha arrolada à fl. 08 comparecerá em juízo independente de intimação, conforme declarado à fl. 07. Ressalto que na audiência a autora deverá apresentar a carteira de trabalho - CTPS do de cujus, no original. Intimem-se.

2008.61.07.004775-3 - ANORINDA ROSA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Apresente a autora, na audiência, sua CTPS no original. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.002567-8 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Oficie-se ao D. Juízo Deprecante solicitando a remessa a este Juízo de croqui a fim de viabilizar a intimação da testemunha JORGE RODRIGUES. Fica designada audiência para oitiva da testemunha arrolada pela autora para o dia 05 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.005004-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 19 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.005352-2 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP095036 JOSE APARECIDO COSTA DE MIRANDA E ADV. SP201043 JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA

Oficie-se ao D. Juízo Deprecante solicitando a remessa a este Juízo de croqui a fim de viabilizar a intimação das testemunhas PEDRO RODRIGUES DE LIMA e SALVADOR LOPES DE PAULA. Fica designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

Expediente Nº 1769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.018456-5 - WILSON CAMAZANO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 325/327: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba de sucumbência, conforme fixado na v. decisão de fls. 258. Saliento que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.029359-7 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 235, o presente feito encontra-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.059492-5 - PAULO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Os autos encontram-se em fase de execução do julgado, divergindo as partes quanto à verba honorária de sucumbência devida em face da condenação dos autos, que fixou a sucumbência proporcional (fl. 315). Por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Dessa forma, ante a manifestação e os cálculos de fls. 683/687, intime-se a ré CEF, ora devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a ré/devedora discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

1999.03.99.062658-6 - FERNANDES JOSE FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Os autos encontram-se em fase de execução do julgado, divergindo as partes quanto à verba honorária de sucumbência devida em face da condenação dos autos, que fixou a sucumbência proporcional (fl. 307). Por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Dessa forma, ante a manifestação e os cálculos de fls. 683/687, intime-se a ré CEF, ora devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a ré/devedora discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

1999.03.99.064655-0 - REGINA CELIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Com a manifestação da ré CEF, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.072446-8 - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 276/278: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba de sucumbência, conforme fixado na v. decisão de fls. 193. Saliente que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.078264-0 - JOEL FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 328/329: manifeste-se expressamente a ré CEF em 10 dias.Após, abra-se vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra.Em seguida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.089506-8 - IVAN APARECIDO CANOSSA E OUTROS (ADV. SP075478 AMAURI CALLILI E ADV. SP114070 VALDERI CALLILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 328/329: manifeste-se expressamente a ré CEF em 10 dias, atentando, ainda, para a v. decisão de fl. 379 que fixou a sucumbência proporcional. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra.Expeça-se alvará de levantamento de eventual depósito de verba de sucumbência. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.096136-3 - GILBERTO DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 256: manifeste-se a ré CEF em 10 dias. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra.Cumpridas as diligências e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.096609-9 - CESARIO MARTINS DE PROENCA E OUTROS (ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Os autos encontram-se em fase de execução do julgado, divergindo as partes sobre os cálculos de liquidação de sentença quanto à incidência do percentual de juros de mora a ser aplicado, se 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelece a legislação atual, como desejam os autores, ou, 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, como fixado no decisum (fls 325/326), como pretende a ré CEF.Houve sucumbência recíproca (fls. 255, 328 e 446).Os juros de mora devem ser pagos no percentual (6% a.a.) fixado na v. decisão transitada em julgado, sobre os pagamentos realizados até a data de 11/01/2003, data da entrada em vigor do novo Código Civil. A partir de 11/01/2003, os juros deverão ser calculados na forma do art. 406, do Código Civil de 2002, c.c. artigo 161, do CTN.Dessa forma, intime-se a ré CEF, ora devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Querendo a ré/devedora discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis.Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo.Após, abra-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias.Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se na execução, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.097856-9 - ANTONIO PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos.Observe que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional.Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC.Com a manifestação da ré CEF, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.099594-4 - MARIO MARIANO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 361/363: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba de sucumbência, conforme fixado na v. decisão de fls. 230/231. Saliento que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias.Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento.Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.111312-8 - VALDOMIRO TAVARES DIAS E OUTROS (ADV. SP125172 MARCIA TONCHIS DE

OLIVEIRA WEDEKIN E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES E ADV. SP125172 MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN E ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 325/327: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo ao julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba de sucumbência, conforme fixado na v. decisão de fls. 371. Conforme entendimento pacífico, a CEF, como gestora do FGTS, é a responsável pela apresentação dos extratos das contas fundiárias dos autores. Saliento que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.009297-3 - DIRCE GOMES DA MATA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Com a manifestação da ré CEF, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.009714-4 - CASSIA REGINA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Com a manifestação da ré CEF, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.035865-1 - EDEMIR EMILIO CESTARO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 276/278: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba de sucumbência, conforme fixado na v. decisão de fls. 193. Saliento que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.036920-0 - JONAS BATISTA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 269/270: manifeste-se a ré CEF em 10 dias, observando que houve sucumbência proporcional (fl. 199). Em caso de concordância da ré, expeçam-se os alvarás para levantamento do depósito de fls. 256 em favor das partes, na proporção apresentada, sendo que o alvará da parte ré deverá ser retirado pelo Dr. Francisco Hitiro Fugikura. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.051421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0802818-7) ADALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384

FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 301/303: manifeste-se a ré CEF em 10 dias, observando que houve sucumbência proporcional (fl. 168). Em caso de concordância da ré, expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 234 e 278 em favor das partes, na proporção apresentada, sendo que o alvará da parte ré deverá ser retirado pelo Dr. Francisco Hitiro Fugikura. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.07.005466-7 - CLAUDINEY TABOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 427: indefiro o pedido da patrona da parte autora para levantamento do depósito de fl. 409, ante a ocorrência de sucumbência recíproca (fl. 358). Manifeste-se a ré CEF em 5 dias acerca do aludido depósito, que caso requeira seu levantamento, fica desde já deferido, devendo o alvará ser retirado pelo Dr. Francisco Hitiro Fugikura. No silêncio, ou, cumpridas as diligências acima, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.013995-7 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 171/178: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se nova vista à parte autora, voltando os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. JUNTADO PETICAO DO INSS, VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.009098-3 - ANACLETO FRANCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A autora, ora exequente, apresentou às fls. 110/132, o cálculo de liquidação de sentença que entende devido. A ré CEF, ora executada, mesmo não intimada, espontaneamente apresenta às fls. 134/165, os seus cálculos de liquidação. Manifestando-se às fls. 168/169, a autora/exequente discorda dos cálculos da ré/executada e requer a aplicação do art. 475-J, do CPC. Houve sucumbência recíproca (fl. 102). Observo que a Lei n. 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a ré CEF, ora devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005. Querendo a ré/devedora discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

2004.61.07.003680-4 - SERGIO YUKIHARU YAMANARI E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 101: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.07.006870-3 - LAILA PEREIRA GERALDI ARRUY (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP262355 DANILO GERALDI ARRUY) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao e. Juízo Estadual da Comarca de Araçatuba/SP, competente para o processamento e julgamento do feito, após a regularização no SEDI. Intimem-se.

Expediente Nº 1772

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800534-3 - LUCIA GARCEZ BERTHOLA CANOLA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO E ADV. SP112680 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ E ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, no prazo de 10 dias. Observo que não houve condenação em honorários (fl. 317). Int.

95.0800541-6 - CELIA LUCIA CABRERA ALVES (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aguarde-se o deslinde da execução da verba honorária nos embargos em apenso (p. 2004.61.07.000601-0). Após, venham ambos os autos conclusos para fins de extinção da execução.

1999.03.99.064276-2 - LENICE PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 365/366: manifeste-se a parte autora em 10 dias. Após, nada sendo requerido, archive-se o feito. Int.

1999.03.99.085226-4 - FERNANDO PEREIRA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ressalte-se que já se encontram acostados aos autos documentos que apontam a existência de conta fundiária. Dessa forma, determino à ré que, no prazo de 10 dias, apresente os extratos e os cálculos dos créditos fundiários dos autores. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Int.

1999.03.99.108360-4 - VALDECIR BRUNO E OUTROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA E ADV. SP125172 MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a divergência entre o cálculo apresentado pela ré e o fornecido pela parte autora, por economia processual, intime-se a CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2000.03.99.016627-0 - ROGERIO HINO E OUTRO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a divergência entre o cálculo e o depósito de fl. 222 apresentados pela ré, e o exigido pelos autores, por economia processual, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, em 15 dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. A questão apontada à fl. 212, de não ter sido efetuado o crédito do autor ROGÉRIO HINO, referente ao Plano Collor I, em face do mesmo já tê-lo rebido em outro feito (p. 93.0030614-6, da 12ª Vara Cível Federal em S. Paulo), será apreciada oportunamente. Após, dê-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Int.

2002.61.07.006730-0 - LICURGO UBIRAJARA DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.07.002053-1 - RENATO FRANCO E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, no prazo de 10 dias. Observo que não houve condenação em honorários (fl. 163). Int.

2005.61.07.008154-1 - JERVASIO DE MATO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos em inspeção. Prossiga-se o feito como determinado à fl. 151. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela ré CAIXA SEGURADORA S/A, no prazo de 10 dias. Após, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 dias, com observância da contagem de prazo em litisconsórcio passivo (CPC, art. 191). Caso haja requerimento de prova pericial, apresentem os quesitos que desejam ver respondidos, para que o juízo possa aferir sobre a necessidade da perícia. Fls. 291/292: esclareça a parte autora, em 10 dias, o seu pedido, uma vez que tal pleito não consta da exordial e, tampouco existe nos autos planilha de cálculos elaborada por assistente-técnico. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.07.000601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800541-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CELIA LUCIA CABRERA ALVES (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 91/96: manifeste-se a embargada/executada no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 1773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0801776-7 - ERALDO VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON BARBOSA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se o autor em 10 dias, quanto aos cálculos apresentados pela ré CEF de fls. 248/256. Observo que houve sucumbência recíproca (fl. 285). Int.

1999.03.99.002064-7 - AGOSTINHO OLIVEIRA ARMELIN E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora/exequiente quanto à impugnação à execução apresentada pela ré CEF/executada, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para decisão. Int.

1999.03.99.101144-7 - JOAO THEAGO E OUTROS (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES E ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA E ADV. SP125172 MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, no prazo de 10 dias. Observo que houve sucumbência recíproca (fls. 162, 210 e 328). Int.

2002.61.07.005341-6 - SEGISFREDO PESQUERO FILHO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, no prazo de 10 dias. Observo que houve sucumbência recíproca (fl. 129). Int.

2003.61.07.009061-2 - ARMINDA APARECIDA LEITE CANTELI E OUTRO (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora em 10 dias quanto à impugnação à execução apresentada pela ré CEF. Após, voltem conclusos para decisão. Int.

2004.61.07.001126-1 - IDENILSON MOIMAZ (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.07.002641-0 - MOACIR SHOJI FUJIMURA (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.07.002642-2 - VALDECI PRATES SANTANA E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 148: manifeste-se expressamente a ré em 10 dias.Após, nova vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra.Int.

2005.61.07.003904-4 - MARIA MARGARETH BOGIANO FRESCHI (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, no prazo de 10 dias.Observo que não houve condenação em verba honorária (fl. 62).Int.

2005.61.07.009395-6 - NELSON GONCALVES JUNIOR (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Superadas as preliminares argüidas pela CEF, dando prosseguimento ao feito, defiro o pedido de fl. 139, para conceder à ré - Caixa Econômica Federal -, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, justificando sua pertinência.Após, retornem-se os autos conclusos, para apreciação do pedido de realização de prova pericial, assim como da pertinência dos quesitos apresentados e eventual formulação de quesitos do juízo.Intime-se.

Expediente Nº 1774

ACAO MONITORIA

2008.61.07.000010-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JOSE ROBERTO BIBO

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.A Caixa Econômica Federal propôs contra José Roberto Bibó a presente Ação Monitória, objetivando o recebimento de valor devido em razão de descumprimento do Contrato de Crédito Rotativo e do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa.O documento juntado às fls. 08/13, - que preenche todas as formalidades legais exigidas -, comprova a existência do débito e mostra-se como prova escrita válida para configurar a liquidez e exigência do crédito da Autora.Diante do exposto, e nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, determino a expedição do Mandado para que o Réu efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias; cientificando-o de que, caso quite o débito ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102c, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).Dê-se ciência ao Requerido, ainda, de que, no mesmo prazo supra, poderá opor embargos. Caso não sejam interpostos, ou sendo rejeitados os embargos, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, conforme previsto no artigo 1.102c, caput, do Código de Processo Civil.Juntou-se ao feito OFÍCIO, às fls. 37, oriundo da Vara da Comarca de Guararapes, com a seguinte informação: FOI DISTRIBUIDA CARTA PRECATÓRIA NESTE JUIZO EM 28/05/2008 E ENCONTRA-SE AGUARDANDO O RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA (01 ATO) E DAS CUSTAS INICIAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.009682-0 - CELSO LIMA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante a petição de fl. 140, designo o dia 26/06/2008, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação.Intime-se pessoalmente o autor CELSO LIMA, na Rua Felicíssimo Antônio Pereira, 24-25, Parque Fortaleza, nesta cidade.Intime-se pessoalmente o INSS.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º 437/2008 - SD01.Publique-se e cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 2587

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.008082-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1303109-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X THARCILIO BARONI JUNIOR (ADV. SP161787 PEDRO ROBERTO PEREIRA)

Assim, acolhendo a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal, de fl. 387, e nos termos do art. 89, 5, da Lei n 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado THARCÍLIO BARONI JÚNIOR. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações. P.R.I.C.

2003.61.08.000363-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARIA CATARINA BENETTI (ADV. SP104686 MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO E ADV. SP094432 NELMA APARECIDA AGUIAR AZEVEDO) X CLOVIS DE CARVALHO

1. O co-réu CLÓVIS DE CARVALHO, incluído no processo pela decisão de fl. 323 em decorrência do aditamento à denúncia de fls. 311/313, foi devidamente citado para a presente ação penal, conforme certificado à fl. 357-verso, mas o seu interrogatório não foi realizado por ter fornecido falso endereço residencial (fls. 403, 407 e 413), denotando evidente intuito procrastinatório. 1.1. Desse modo, com fundamento no art. 367 do CPP, o processo deverá seguir sem a presença do acusado. Faculto ao réu a possibilidade de ser interrogado por ocasião da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, caso compareça espontaneamente. 2. Homologo o pedido de desistência da testemunha Vanessa Gonçalves de Oliveira, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal à fl. 312, item 5.3. Designo para o dia 30 de junho de 2008, às 13h30min, audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação no aditamento de fls. 311/313. Intimem-se as testemunhas e a ré MARIA CATARINA BENETTI, pessoalmente. Intime-se a defensora da ré pela imprensa oficial. 4. Intime-se a defensora do co-réu CLÓVIS DE CARVALHO para regularizar a representação processual, providenciando a juntada do instrumento de mandato, para apresentar a defesa prévia e acerca da audiência acima designada. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.08.000131-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X CIRO SALOMAO SOBRINHO X PAULO CESAR ARRUDA ORNELLAS (ADV. SP157309 GILBERTO DIAS SOARES)

1. Tendo o réu CIRO SALOMÃO SOBRINHO declarado em seu interrogatório que não tem condições financeiras para constituir advogado (fl. 125), nomeio para patrocinar-lhe a defesa a Dra. Priscila Scabbia de Oliveira, OAB/SP 126.345 (R. Vivaldo Guimarães, 15-55, conjunto 85, Jardim Nasralla, fone 3224-3622), que deverá ser intimada pessoalmente acerca desta nomeação e para apresentar a defesa prévia. 2. Como não foram arroladas testemunhas na denúncia e o réu PAULO CÉSAR ARRUDA ORNELLAS já apresentou defesa prévia, com rol de testemunhas (fl. 114), determino que, após a defesa prévia do co-réu CIRO, seja expedida carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas pelos réus. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4743

EXECUCAO FISCAL

97.1303726-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X NELSON SAEZ RODRIGUES (PROCURAD GILBERTO LUIZ QUEROLIN E ADV. SP028266 MILTON DOTA)

Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pela exequente às fls. 238, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, expeça a secretaria o necessário para o seu cancelamento. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.08.001647-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Posto isso, julgo extinto o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo do acima decidido, intime o exequente, para esclarecer, se a expressão excluído presente nos documentos (fls. 64/65) corresponde ao mesmo que débito quitado, relativo aos processos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003101-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X LAMBARI FISH SPORT ARTIGOS PARA PESCA LTDA-EPP (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON)

Expediente Nº 4745

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.008649-1 - ALBINA CEZAR FRIZZI REPRESENTADA POR PROCURADORA CLARICE FRIZZI E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tópico final da sentença proferida. (...) (a) - acolho a preliminar de carência da ação, por ausência de legitimidade ativa, em detrimento das autoras, Albina Cezar Frizzi e Aparecida Carretto da Silva, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, com relação às litigantes em causa, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno as autoras, Albina Cezar Frizzi e Aparecida Carretto da Silva, a reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo as autoras beneficiárias da justiça gratuita (folhas 96), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.(b) - com relação aos autores, Maria Matozo Custódio, Antonio Marcelino, Hercília Gimenes Toseli, José Rubim, Lindaura Alves de Oliveira, Enedina Rosa Laranjeira, Francisco Carlos Gomes da Silva e Neide de Souza Costa, acolho a preliminar de prescrição e, por via de consequência, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno os autores acima mencionados a reembolsarem as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 96), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2000.61.08.004077-0 - ELZIRA TEIXEIRA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e considerando prejudicados os pedidos deduzidos nas petições de folhas 447 a 448 e 452 a 453, porque a União Federal já integra a presente lide, tendo, inclusive, ofertado defesa nos autos, o que afasta a ocorrência de eventual prejuízo ao ente, ainda mais considerando o acolhimento da preliminar de prescrição, decido: (a) - acolho as preliminares de carência da ação, levantadas em detrimento do autor, Hitomi Tanaka de Carvalho, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, com relação à sua pessoa, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor, Hitomi Tanaka de Carvalho, a reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo o autor em causa beneficiário da justiça gratuita (folhas 73), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.(b) - com relação aos autores Elzira Teixeira da Fonseca, Pedro Torres da Silva, Moyses Blanco Reche, Moyses Gonzaga do Nascimento, Ercino Luis dos Santos, Tertuliano de Castro, Hilton Bucchianico, Paulo Bush e Leonardo Iachel, acolho a preliminar de prescrição e, por via de consequência, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno os autores acima mencionados a reembolsarem as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 73), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.006457-8 - VALENTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tópico final da sentença. (...) (a) - acolho a preliminar de carência da ação, por ausência de legitimidade ativa, em detrimento dos autores, Eunice Batista de Matteo, Nair de Souza Freire e Manoel de Souza Benevides, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, com relação às litigantes em causa, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno os autores,

Eunice Batista de Matteo, Nair de Souza Freire e Manoel de Souza Benevides, a reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 109), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.(b) - com relação aos autores, Valentina da Silva, Julio Vicente, Dercy Pereira, Maria da Fonseca Oliveira, Lyderico José Teixeira, Carlota Gerke Exner e Dorival Cury, acolho a preliminar de prescrição e, por via de consequência, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil.Tendo havido sucumbência, condeno os autores acima mencionados a reembolsarem as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 109), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2000.61.08.011542-2 - VIEIRA E SILVA BAURU LIMITADA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários de sucumbência.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.08.002996-4 - BENEDITO WANDERLEI DA SILVA (ADV. SP097826 PAULO MARCOS BUENO FRAGA COSTA) X SERGIO AUGUSTO ROSSETO (ADV. SP061539 SERGIO AUGUSTO ROSSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, em vista da fundamentação acima apresentada e com base no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido intentado na exordial, condenando o autor ao pagamento de custas na forma da lei e de honorários advocatícios, que arbitro em 10 % do valor da causa, atualizado monetariamente, até seu efetivo pagamento, em rateio para os dois réus.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.009949-1 - JOSE MARIA SONIGA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP133885 MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para os fins de: a) reconhecer o exercício de trabalho rural exercido pelo autor no período de 01/10/64 a 20/02/74;b)Declarar que a atividade exercida como trabalhador rural, no período de 01/10/64 a 20/02/74, foi realizada sob condições especiais nocivas a sua vida e a sua saúde. Bem como, assegurar sua conversão para tempo comum para fins de contagem para fins de aposentadoria;c) Reconhecer que o demandante possui tempo de serviço/contribuição de 40 (quarenta) anos, 4 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias, o qual deverá ser averbado nos registros pertinentes da autarquia ré;d) condenar o INSS a implantar benefício de aposentadoria por tempo de Serviço nos termos dos artigos 52 e 53, II, da Lei 8213/91, com data de início do benefício 25/07/05, conforme as regras anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, para o segurado José Maria Soniga;e) condenar o INSS a pagar as prestações em atraso correspondentes ao benefício citado na alínea anterior a contar de 25/07/2005, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 561/07, da E. COGE da 3ª Região, à taxa de 1%, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN.Condeno o réu ao pagamento de honorários de advogado na proporção de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Observe-se que o INSS goza de isenção legal em relação ao pagamento de custas processuais.Sentença sujeita ao reexame necessário.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.000197-9 - CLARICE CAMARGO BERNARDO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de: (a) - tornar definitiva a decisão liminar de folhas 72 a 75, a qual determinou a implantação liminar, via antecipação de tutela, da pensão por morte em favor da parte autora, não sendo necessárias novas explanações a respeito do atendimento dos pressupostos legais necessários à concessão do referido provimento liminar, sendo bastantes os argumentos já expostos, outrora, no referido ato decisório; (b) - condenar o réu a pagar à autora os valores vencidos, à título de pensão por morte, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (DER - 06 de maio de 2002 - folhas 59), observando-se, contudo, eventual prescrição quinquenal. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, nos termos estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento,

sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação (21 de agosto de 2.006 - folhas 80), de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; b) honorários advocatícios de sucumbência devidos à parte adversa, aqui arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2005.61.08.001853-0 - MARIA LAURITA DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno as autoras ao pagamento honorários advocatícios, os quais fixo em R\$250,00, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Tais valores serão exigíveis de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, ante os benefícios da assistência judiciária, que ora concedo às autoras. Custas na forma da lei. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.002351-3 - CLAUDIR BATISTA NEVES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA ação, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para os fins de: a) condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição com data de início do benefício 01/07/07 para a segurada Claudir Batista Neves; b) condenar o INSS a pagar as prestações em atraso correspondentes ao benefício citado na alínea anterior a contar de 01/07/2007, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 561/07, da E. COGE da 3ª Região, à taxa de 1%, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Diante da sucumbência recíproca cada parte deverá arcar com os honorários de seu advogado, artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Bem como, os valores das custas devem ser repartidos. Observe-se que o INSS goza de isenção legal em relação ao pagamento de custas processuais. Esta sentença não se sujeita o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009791-0 - MARIA ALICE FERNANDES MARTINS (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, observo que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.001988-5 - JOSE RAMON MENDES MORENO (ADV. SP110524 MARILICE SANCHEZ V CANDIDO LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação ofertada, especialmente, no que pertine à alegada prescrição. Após, venham os autos à conclusão.

2007.61.08.000328-6 - ERICO GRACINDO ALVES (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 51/52, e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Observo que existe uma conta (fl. 58), que possui saldo, conforme afirmado pelo autor na inicial, porém, as hipóteses de levantamento estão previstas em lei e deverão ser observadas pela CEF na esfera administrativa, onde o autor poderá comparecer, munido de seus documentos. Por fim, considerando que o autor fez-se representar nos autos por advogada constituída em face do convênio mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Assistência Judiciária, nomeio a advogada Marilurdes Cremasco de Quadros, OAB 75.979, para patrocinar os interesses do autor neste feito, ratificando todos os atos praticados, e com amparo na Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários da referida defensora, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo o pagamento ser requisitado somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 2º, 4º). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.08.004620-0 - GABRIEL DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Pelo exposto, com amparo na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice vigente e o aplicável ao saldo das cadernetas de poupança no mês de fevereiro de 1.991, correspondente à variação percentual de 21,87%, descontando-se o

percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), na(s) conta(s) de poupança n.º 0290.013.000144.3.001, sendo o montante apurado em liquidação de sentença. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, sem prejuízo dos juros de mora, contados da citação e calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c. o artigo 161, 1º, do CTN. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004707-1 - ROSELY FATIMA PACCOLA TELATIN (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, esse Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual Comum, da Comarca de Lençóis Paulista - S.P, em favor da qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide. Diante do reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para julgar esta lide, restou prejudicado a alegação de litispendência aduzida pelo réu. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intimem-se.

2007.61.08.005212-1 - WALDOMIRO SACOMANO FILHO E OUTRO (ADV. SP215242 CARLOS GABRIEL SACOMANO MONTASSIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança n.º 18.665-2 e 7058-1, no mês de junho de 1.987, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 26,06%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência mínima por parte do autor, condeno o réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008152-2 - SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito as preliminares argüidas pela ré e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo aos saldos não bloqueados das cadernetas de poupança no mês de maio de 1.990, através da variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 7,87% (Plano Collor I) e do mês de fevereiro de 1.991, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 21,87%, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00117263-8. O montante apurado será atualizado até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, acrescido dos juros de mora, contados da citação e calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c. o artigo 161, 1º, do CTN. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do 3º, artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009292-1 - PEDRO ISMAEL MORENO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, reconheço a prescrição do direito que embasa a inicial e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, ficando suspensa a execução, em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita, deferido ao autor. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2007.61.08.010723-7 - JOSE DONIZETE BATISTA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) Ante o exposto, Com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para os fins de:a) Determinar ao INSS a concessão do previdenciário de aposentadoria por invalidez a partir de 09/11/07;b) Condenar o INSS ao pagamento dos valores correspondentes à aposentadoria por invalidez devida ao demandante, devidos entre 09/11/07 até a implantação do benefício, subtraídos dos valores pagos a título de auxílio-doença concedidos em sede de antecipação de tutela, os quais deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n. 561/07, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora à taxa de 1%, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.Custas ex lege.Face à sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação, com base no art. 20, 3º, do CPC.Diante do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil esta sentença não está sujeita ao reexame necessário.Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.002036-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.006034-7) MARIA LAURITA DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Isso posto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Condeno as embargantes ao pagamento honorários advocatícios, os quais fixo em R\$250,00, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Tais valores serão exigíveis de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, ante os benefícios da assistência judiciária, que ora concedo às embargantes.Sem custas nos embargos (artigo 7º, da Lei nº 9.289/96).Publique-se Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.007274-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303280-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO SILVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos da União Federal às fls. 06/08, no importe de R\$ 17.520,40 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), atualizado até setembro de 2004. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre a diferença entre o cobrado e o devido.Sem custas nos embargos.Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 06/08 para os autos principais.Sentença não sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.008060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA LUCIA FREDI

Tendo em vista o pedido de desistência, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que apesar de citada, a executada não contratou advogado.Custas ex lege.Defiro o desentranhamento de documentos originais, desde que substituídos por cópias simples.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.08.008193-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303238-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X AMELIA APARECIDA LUCAS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 64/65, no importe de R\$67,60 (Sessenta e sete reais e sessenta centavos), atualizados até setembro de 2000. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (Cem reais) em rateio, os quais ficam suspensos em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita concedido nos autos principais e que ora se estende aos embargos.Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96).Decorrido in albis o prazo

para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 64/65 para os autos principais.Sentença não-sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008104-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011711-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X SEBASTIAO DA SILVA BUENO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE)

Isso posto, julgo procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos do INSS às fls. 04/08, no importe de R\$ 22.924,67 (Vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizado até julho de 2006. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre a diferença entre o cobrado e o devido.Sem custas nos embargos.Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 04/08 para os autos principais.Sentença não sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4746

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000518-4 - SUPERMERCADO ALBUQUERQUE LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 231 como emenda à inicial, para constar como autoridade impetrada Chefe da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Marília no pólo passivo da ação em substituição a Chefe da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Bauru.Intime-se a impetrante para fornecer no prazo de 5(cinco)dias cópia dos documentos que instruem a inicial - fls. 24-57.Após, notifique-se a autoridade impetrada.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo.Com as informações, façam os autos conclusos para apreciação da liminar.

Expediente Nº 4747

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0800224-0 - CLAUDIO DONIZETI DO PRADO E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso:a) Declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, em virtude da ausência de regularização de documento essencial, no prazo deferido, em relação à autora Sônia Carrega Terranova, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários, que arbitro em R\$100,00, ficando suspensa a execução em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita, deferido à autora.b) HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 140/141, e decreto a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, quanto ao autor José Wanderley Reinato. Ante o acordo celebrado por este autor e a ré, deixo de condená-los em honorários;c) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores Cláudio Donizete do Prado, Valter Alves de Oliveira, Laudelino dos Santos, José Maria Carvalho da Costa, Paulo Rogério Pelegrino e Márcio Rogério Ventura e condeno a ré ao pagamento da diferença, decorrente do índice de correção da incidência do índice de correção monetária sobre a conta do FGTS destes autores, nos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990.Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, contados da citação, juros moratórios calculados na forma prevista pelo art. 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), c.c. o artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, a ser diretamente pagos ao autor. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, calculados na forma prevista pelo art. 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), contados da citação, c.c. o artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.Tendo em vista a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória n.º 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei n.º 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.P.R.I.

97.1302134-7 - NILSON CARPANEZI E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso:a) Declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do óbito da autora Carmina Salvador Cavalheiro, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.b) HOMOLOGO o acordo

noticiado às fls. 87/88, e decreto a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, quanto ao autor Manoel Padilha Olivo Neto. Ante o acordo celebrado por este autor e a ré, deixo de condená-los em honorários;c) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores Nilson Carpanezi, Valdecir Mariano e Joaquim Antonio de Oliveira e condeno a ré ao pagamento da diferença, decorrente do índice de correção da incidência do índice de correção monetária sobre a conta do FGTS destes autores, nos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, contados da citação, juros moratórios calculados na forma prevista pelo art. 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), c.c. o artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, a ser diretamente pagos ao autor. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, calculados na forma prevista pelo art. 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), contados da citação, c.c. o artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P.R.I.

2001.61.08.006415-7 - ARI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE E ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, rejeito a preliminar argüida e julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de determinar ao INSS que promova o registro, em seus assentamentos, do tempo de serviço rural, prestado pelo autor, no período compreendido entre 12 de novembro de 1.963 a 31 de dezembro de 1.966, o qual, na forma prevista pelo artigo 55, 2º, da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1.991, não será computado para efeito de carência. Sendo recíproca a sucumbência, cada parte arcará com o pagamento dos honorários devidos aos seus respectivos procuradores. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.008345-0 - JOAQUIM SARDINHA E OUTROS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre o falecimento da autora Marina da Silva Limão Sardinha e a não-localização da testemunha Samuel Rossveto, informados nas certidões de fls. 128 e verso. Int.

2004.61.08.001966-9 - NOE RODRIGUES SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajmgarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido ao autor. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), somente exigíveis se demonstrada a condição de que trata o artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2004.61.08.006946-6 - JOSE RENATO RODRIGUES (ADV. SP167772 ROGERIO NOGUEIRA E ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, em rateio, e ao pagamento de custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006495-3 - JOSE RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor a reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pelo réu, como também ao pagamento da verba honorária, arbitrada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Outrossim, observo que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (folhas 15), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de

cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. ,

2005.61.08.006990-2 - ANALIA NERI DE SOUZA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Posto isso, afasto as preliminares e revejo posicionamento, outrora adotado, para o fim de extinguir o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora a reembolsar as custas processuais, eventualmente despendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 37), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.010614-5 - ANTONIO QUINTINO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO SUCESSIVO e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar as rés a liberarem o saldo das contas de PIS existentes em nome do autor devidamente atualizado monetariamente, desde quando havidos até a citação, pelos índices aplicados ordinariamente nas contas do PIS e após a citação e até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005. Deverão ser computados sobre tais valores, contados da citação, juros moratórios calculados na forma prevista pelo art. 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), c/c o artigo 161, 1º, do CTN (taxa SELIC). Condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em vinte por cento sobre o valor da condenação, em rateio. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006513-5 - DANTE DE LIMA STEFANINI E OUTROS (ADV. SP137572 ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00001165-8 - agência 0292 - Botucatu. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.08.002204-9 - CRISTINA LUISA DE JESUS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento à autora Cristina Luisa de Jesus, o benefício auxílio-doença NB 505.970.689-0, da data em que foi indevidamente cessado em virtude da alta programada (22/11/2006), até a data da realização do laudo pericial (13/08/2007), tornando definitiva a antecipação de tutela concedida e a partir da realização do laudo pericial, (13/08/2007), à implantação e pagamento do benefício aposentadoria por invalidez. Condeno o INSS, ainda, a pagar os valores devidos, corrigidos monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença, por conta da antecipação de tutela

deferida. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 95/96), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência mínima por parte da autora, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.08.005230-3 - NELSON FERNANDO LOURENCO (ADV. SP250734 CLEVERSON LUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o autor qual o seu propósito em apresentar contas referentes aos Planos Bresser, Verão, Color I e Collor II, tendo em vista que o pedido feito na inicial limita-se ao Plano Bresser. Após, manifeste-se a CEF e venham os autos à conclusão.

2007.61.08.006478-0 - ELIZABETH ROESSLE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, reconheço a prescrição do direito que embasa a inicial quanto ao Plano Bresser, junho de 1987 e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil e JULGO os demais pedidos PROCEDENTES, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Verão e Collor I, assim especificadas: (a) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão e, por último; (b) incidência da variação do IPC/IBGE no mês de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, correspondente ao Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência mínima da autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais despendidas pela autora, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006654-5 - KARYNA KOMIYAMA DIAS PAIVA (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Verão, Collor I e Collor II, assim especificadas: (a) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão e abril de 1.990, no percentual de 44,80%, correspondente ao Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados e, por último; (b) - incidência da variação do IPC/IBGE, em fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87%, correspondente ao Plano Collor II. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança da requerente, discriminada na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, sem prejuízo dos juros de mora, contados da citação e calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c. o artigo 161, 1º, do CTN. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais despendidas pela autora, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006655-7 - LUCIANA KOMIYAMA DIAS CARRARA (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Verão e Collor I e II, assim especificadas: (a) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão; (b) - incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, correspondente ao Plano Collor I (saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (c) - incidência da variação do IPC/IBGE de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como o pagamento das verbas atrasadas, acrescidas de juros legais e correção monetária. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pela autora, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.08.008157-1 - NEIDE GARCIA DE LIMA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo-a com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, última figura (prescrição), do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora a reembolsar ao réu eventuais custas processuais dispendidas, como também ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, observo que sendo a requerente beneficiária da justiça gratuita (folhas 24), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.006916-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1301059-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X JOEL GARCIA (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)

Posto isso, com amparo na fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para o fim de reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal relativa à cobrança das parcelas vencidas do benefício previdenciário da parte ré, remanescendo apenas a obrigação de fazer imposta ao INSS, consistente esta na revisão de dito benefício, nos moldes delineados no julgado proferido na ação cognitiva em apenso. Tendo havido sucumbência, condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, aqui arbitrada com razoabilidade, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Observo, outrossim, que sendo o embargado beneficiário de justiça gratuita (folhas 21 da ação ordinária), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950, sendo este também o posicionamento firmado pela jurisprudência dos nossos tribunais: Processual Civil. Locação. Recurso Especial. Artigo 557, 1º, do CPC. Prequestionamento. Ausência. Súmulas 282 e 356/ST. Embargos à Execução. Assistência Judiciária Gratuita concedida na ação execução. Extensão. Possibilidade. Recurso Especial conhecido e provido. 3. De outro lado, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os embargos à execução constituem instrumento processual típico de oposição à execução forçada promovida por ação autônoma. Todavia, a circunstância de serem os embargos processados em ação autônoma não desfigura sua natureza de defesa à pretensão veiculada na ação de execução. Têm-se aí duas ações ligadas a uma mesma e única questão de direito material, qual seja, a procedência ou não da dívida, razão pela qual, sendo apenas uma a solução, também há de ser uma só a sucumbência (RESP n.º 539.574 - RJ, Ministro Teori Albino Zavasko, Primeira Turma, DJ 13.02.2.006, página 662). 4. Destarte, a interpretação que melhor se coaduna com a regra constitucional e com o disposto na Lei 1.060/50 é aquela segundo a qual, se o benefício foi concedido no processo de conhecimento, persistirá nos processos de liquidação e de execução, inclusive nos embargos à execução, a não ser que seja revogado expressamente. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 586.793 - processo n.º 2003.016.16190 - RJ; Quinta Turma; Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima; data da decisão: 12.09.2006; DJU de 09.10.2.006. (grifos nossos) Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei 9.289/96. Dispensado o duplo grau de jurisdição pois, de acordo com os termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação atribuída pela Lei 10.352/2001, ficou limitado o seu cabimento apenas à hipótese de procedência dos embargos opostos em execução de dívida ativa, o que não é o caso presente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, assim como da respectiva certidão de trânsito em julgado. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1301852-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X DOMENICO GAETA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência e o óbito dos executados, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que apesar de citados, os executados não contrataram advogado. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento de documentos originais, desde que substituídos por cópias simples. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.007801-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO ISOROKU KIYOMURA E OUTRO

Tópico final da sentença proferida. (...) DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de sucumbência. Quanto às custas remanescentes apuradas nos autos (folhas 11 e 28), intime-se a executado a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Em havendo bens penhorados/arrestados, expeça a Secretaria o necessário para o desfazimento do ato, inclusive eventual intimação do fiel depositário quanto à cessação do encargo. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Expediente Nº 4748

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.003713-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NADIR SIQUEIRA MAIA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Fl. 390: O Ministério Público Federal postula (fls. 388/389) a decretação da prisão preventiva do réu Geraldo Teixeira de Souza, asseverando ser necessária a prisão cautelar para a garantia da instrução criminal e visando assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente, ensejando sua citação por edital (fl. 380), não tendo comparecido na audiência designada para seu interrogatório (fl. 385). É a síntese do necessário. Decido. Há nos autos prova da materialidade do crime (demonstrativo de débito de fls. 131), bem como indícios de autoria, consubstanciando nas alterações contratuais (fls. 13/19). Analisando o presente feito, verifico que o acusado Geraldo Teixeira de Souza, apesar de procurado em diversos endereços, não foi encontrado (fls. 326, 346 e 373), ensejando sua citação por edital (fl. 380). Na data de seu interrogatório, não compareceu o réu, tampouco constituiu advogado (fl. 385), tendo sido determinada a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, conforme o artigo 366 do Código de Processo Penal. Assim, a atitude do acusado manifesta claramente o propósito de não se submeter a julgamento, frustrando os objetivos da Justiça, bem como evitar a aplicação da lei penal, impondo-se, destarte, sua segregação preventiva por conveniência da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal. Ante o exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. Intimem-se. Fl. 415: Vistos em Inspeção. Fl. 404: Designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação para 11/11/08, às 13h:45min., consignando-se os endereços indicados pelo Parquet (fls. 05, 172 e 404). Solicitem-se informações acerca do mandado de prisão expedido. Intimem-se. Oficie-se e requirite-se o necessário à realização do ato.

2005.61.08.006760-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X JOAQUIM BARREIROS NETO (ADV. SP068286 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X SIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP184708 ISABELLA CESCHINI E SILVA)

Designo audiência para oitiva da testemunha de acusação Guilherme Zorzella Vaz para o dia 06 /11 /08, às 14 h:15 min. Intimem-se. Oficie-se e requirite-se o necessário.

2006.61.08.006503-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARLON VICENTE RAMOS (ADV. SP127642 MARCIO GOMES LAZARIM) X GILSON DAVID DOS REIS (ADV. SP171309 EDUARDO LUIZ RIEVERS BUCCALON) X CLEBER DONIZETE FERREIRA (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS E ADV. SP141879 ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO)

Vistos em Inspeção. Designo audiência das testemunhas de acusação para o dia 03/02/09, às 13h:30 min. Requirite-se informações acerca do mandado de prisão expedido. Oficie-se e requirite-se o necessário à realização do ato. Fl. 168: Manifeste-se o Parquet. Intimem-se.

EXCECAO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

2008.61.08.003901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001414-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/84: Posto isso, NÃO CONHEÇO da exceção de ilegitimidade, argüida pelo Excipiente Ézio Rahal Melillo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.003317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.003316-7) ISAC FRANCISCO (ADV. SP101484 WALNER DE BARROS CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia de fls. 154/15 para os autos 2008.61.08.003316-7. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 4750

EXECUCAO FISCAL

97.1302046-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ANTONIO CARLOS PIRES ME (PROCURAD VICENTE DE PAULO B. DE CARVALHO)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal, com a resolução do mérito, amparado no artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil, este combinado com os artigos 1º e 40, 4º, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, este último com a redação atribuída pela Lei Federal n.º 11.051, de 30 de dezembro de 2004, desconstituindo a penhora realizada. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oficie-se à Telefônica, informando sobre a liberação da penhora. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 4002

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.011189-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X JUNJI NAGASAWA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X ALCIDES COSTA FILHO (ADV. SP069565 AMILTON MARQUES SOBREIRA) X PRIMO PAMPADO (ADV. SP184673 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR) X GENNARO MONDELLI

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2008, às 14h00. Proceda-se à intimação dos envolvidos, bem como do inventariante de Gennaro Mondelli.

2007.61.08.011320-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X JOSE RODRIGUES MARTINS E OUTRO (ADV. SP255727 EVILASIO FRANCO DE OLIVEIRA NETO)

Em que pese não proceder a justificativa de fl. 113 - ante o informado às fls. 114-115 - o sopesamento dos interesses envolvidos aconselha nova busca da conciliação, com o que designo o dia 24 de outubro de 2008, às 9h00, para audiência de tentativa de conciliação.

Expediente Nº 4005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.009051-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP028325 VIVALDI CARNEIRO JUNIOR E ADV. SP137634 WALTER LUCIO VIANA) X H.R. PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS S/S (ADV. SP206407 CLECIO ROBERTO HASS E ADV. SP215527 THIAGO LUIS MARIOTI)

...Posto isso, INDEFIRO o pedido de reconsideração. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente N° 3837

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0605919-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL) X JOSE ESCODRO NETTO (ADV. SP100368 WILLIAN ALVES DOS SANTOS E ADV. SP101463 RUBENS GALDINO FERREIRA DE C FILHO)

Às defesas para os fins do artigo 499 do CPP.

Expediente N° 3842

EXECUCAO PENAL

2007.61.05.011101-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCEBIADES RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP148316 MARIA ELISA DIAS DE LEMOS)

Considerando que não houve tentativa de localização do apenado no endereço de fls. 78, redesigno o dia 29 de outubro de 2008, às 16h00, para audiência admonitória. Expeça-se edital, com prazo de trinta dias, para intimação do réu a pagar prestação pecuniária, multa e custas.

Expediente N° 3847

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.004271-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE BENEDITO PASSOS (ADV. SP261610 EMERSON BATISTA) X RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP109331 HERCIO ANTONIO DA CUNHA) X CARLISON CESARIO DA SILVA (ADV. SP135902 SEBASTIAO JOSE BENTO) X MARCO ANTONIO LAURINDO (ADV. SP115004 RODOLPHO PETTENA FILHO) X ARILSON MORAIS (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR)

Em face do teor da certidão de fls. 1555, intime-se o Dr. Emerson Batista, OAB 261610, a esclarecer no prazo de cinco dias, se patrocina a defesa do réu Alexandre Benedito Passos nos presentes autos. Em caso positivo, deverá providenciar no mesmo prazo, a respectiva procuração. Intime-se ainda o Dr. Hércio Antônio da Cunha, OAB 109331, a informar também no prazo de cinco dias, se patrocina a defesa do réu Ricardo Alexandre Ribeiro do Prado, considerando que atuava na defesa do referido réu, o Dr. José Carlos Branco, defensor dativo e que por ocasião da audiência realizada no dia 10 de junho do corrente ano, apresentou-se como seu defensor, o Dr. Hércio. Em caso positivo, deverá também juntar procuração nos autos.

Expediente N° 3848

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.015581-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X AGUINALDO SAVIOLI (ADV. SP177239 LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO)

Expeça-se carta precatória para Justiça Estadual da Comarca de Jundiaí/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas comuns arroladas às fls. 04 e 112, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu carta precatória para comarca de Jundiaí/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunhas comuns.

Expediente N° 3849

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.013489-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X ANTONIO CARLOS CARMIGNOLLI (ADV. SP223534 RENATA TORSO E ADV. SP214659 VALERIA PESSOTO)

Intime-se a defesa da ré Terezinha Aparecida Ferreira de Sousa, a apresentar defesa prévia, no prazo legal. Expeça-se carta precatória para Justiça Estadual da Comarca de Jundiaí/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas de acusação arroladas às fls. 05, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu carta precatória para Justiça Estadual de Jundiaí, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunhas de acusação.

Expediente N° 3850

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.010849-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CONCETTA PRESUTTI CIARAMELLA (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES)

Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls 83/84, com prazo de sessenta dias, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu carta precatória para justiça estadual de Jundiaí/SP, justiça estadual de Várzea Paulista/SP e justiça estadual de Lauro de Freitas/BA, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunhas de defesa.

Expediente Nº 3852

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.009966-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINDOLFO PALHARES FERREIRA (ADV. SP054301 ROBERTO ROCHA BARROS E ADV. SP034500 LINDOLFO PALHARES FERREIRA) X ALCIR MARCOLINO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 3853

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.005973-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) ROGERIO DE LIMA BOMFIM (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o mérito do pedido de liberdade provisória, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa a apresentar os documentos relacionados. Aguarde-se a vinda da folha de antecedentes requisitada. Após, dê-se nova vista ao órgão ministerial.

2008.61.05.006001-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) MAXIMILIANO SILVA (ADV. SP165267 JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o mérito do pedido de liberdade provisória, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa a apresentar os documentos relacionados. Após, dê-se nova vista ao órgão ministerial.

Expediente Nº 3854

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.006395-5 - GIOVANNIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MENDONÇA E OUTROS (ADV. SP131769 MARINA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)No entanto, verifico que não há nos autos comprovação de que os requerentes são sucessores de JOÃO MENDONÇA ALVES. Fica, portanto, a restituição do veículo (item 08) e dos documentos relacionados nos itens 05, 06, 07 e 09, condicionados à juntada de documentação atual e hábil à comprovar a condição de herdeiros, inclusive de certidão de autos de inventário. Quanto aos objetos relacionados nos itens 03, 04 e 10, oficie-se à autoridade policial que presidiu o inquérito policial, para que informe se já foram realizados os laudos periciais pertinentes, e neste caso, se os bens já liberados para destinação. Deverá, ainda, a autoridade policial manifestar-se quanto a alegação da existência de um aparelho de GPS no interior do veículo apreendido e que não estaria relacionado nos autos de apreensão. Ainda quanto às chaves relacionadas nos itens 01 e 02, não sendo possível depreender dos autos do inquérito se pertenciam pessoalmente a João Mendonça Alves ou se eram referentes ao galpão onde foi encontrada a substância entorpecente, intime-se os requerentes para que se manifestem, bem como solicite-se esclarecimento à autoridade policial que conduziu o inquérito. Com a juntada da documentação pertinente pelos requerentes, tornem conclusos. I.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.004266-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106676 JOSE MENDONÇA ALVES)

(...)Os requerimentos lançados pela defesa serão apreciados no momento do recebimento da denúncia. Intimem-se.

Expediente Nº 3856

INQUERITO POLICIAL

2008.61.05.005953-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAMILTON ANDRADE SILVA (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X MAXIMILIANO SILVA X FABIO ROBERTO COIMBRA (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X ROGERIO DE LIMA BOMFIM X VALDERLEI PEREIRA BORGES

O defensor dos acusados Ramilton Andrade Silva e Fábio Roberto Coimbra requer às fls. 101/102 o relaxamento da prisão em flagrante e a conseqüente soltura dos réus.,No entender da defesa ocorreu nulidade absoluta em razão da inobservância do prazo legal para encaminhamento do flagrante ao juiz competente. O pedido, todavia, não merece ser acolhido.Como bem observou o Parquet Federal em sua manifestação de fls. 104/105, a comunicação de prisão dos acusados foi distribuída ao Juízo Estadual no mesmo dia do flagrante, ou seja, 10.06.2008. Com a vinda da manifestação do Promotor de Justiça, o Juiz de Direito declinou da competência e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, conforme decisão proferida em 13.06.2008. Na mesma data houve a distribuição do flagrante nesta Subseção e sua apreciação por este Juiz (fls. 96).Não há que se falar, portanto, em qualquer vício capaz de macular a regularidade dos presentes autos.Ante o exposto, indefiro o pedido formulado a fls. 101/102.Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 3857

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.004649-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PAULO PIMENTEL (ADV. SP141532 ROBERTO CARLOS PIERONI) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Expeça-se carta precatória para Comarca de Jundiaí/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 178, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu carta precatória para comarca de Jundiaí/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunhas de defesa.[

Expediente N° 3858

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.002561-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE QUEIROZ (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X MAURO BARRACA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA)

Despacho de fls. 347: Para oitiva das testemunhas de defesa Maria Rita Carvalho Dutra, Mauro César Moreira e Sérgio Ricardo Estevão arroladas às fls 345, designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15h00. Int. Notifique-se. Fls. 346, item b: Aguarde-se a realização da audiência supra designada. Fls. 346, item c: Indefiro, uma vez que a diligência poderá ser providenciada pela própria parte interessada. Int.

Expediente N° 3859

EXECUCAO PENAL

2008.61.05.001057-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP106984 JOSE ORESTES DE C DELIBERATO)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 53/56 para autorizar o apenado a recolher a prestação pecuniária nos termos requeridos pelo mesmo.Intime-se o apenado desta decisão, bem como para efetuar o pagamento da primeira parcela da prestação pecuniária e, ainda, trazer aos autos o respectivo comprovante da mesma e das penas de multa.

Expediente N° 3860

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.012579-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FRONTEIRA TEODORO (ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES) X SIDNEY LANERA MUNIZ (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD)

Em face do teor da informação de fls. 402, redesigno o dia 30 de setembro de 2008, às 16h00, para oitiva das testemunhas de defesa Ana Maria Embrizi e Vicente Albamonte Júnior.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal
Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente N° 4154

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600632-0 - FRANCISCA DA SILVA VALENTE (ADV. SP042973 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 102/110: diante do acordo apresentado, intime-se a I. Patrona que estaria representando a parte autora a regularizar sua representação processual, visto que não está constituída nos presentes autos, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Deverá, ainda, dentro do prazo de 20(vinte) dias, acostar aos autos, cópia da certidão de óbito da autora, bem como proceder à habilitação de seus sucessores. 3- Intime-se.

95.0600715-2 - IBRAS CBO IND/ CIRURGICAS E OPTICAS SA COM/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) 1- F. 122:Diante do informado no ofício oriundo do Banco Bradesco, intime-se a parte autora a esclarecer a divergência na grafia de sua razão social nos presentes autos e na Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o documentalmente.2- Intime-se.

1999.03.99.051383-4 - ROSELEI FRANCISCO MATAVELLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.Ajustem os autores a petição de ff. 218-219 aos termos dos artigos 475-J e 614-II, apresentando planilha dos valores atualizados pretendidos para, assim, oportunizar regularmente eventual impugnação e para se evitar futuro novo eventual pleito apenas quanto à atualização dos valores. Prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.

2000.61.05.016729-8 - IND/ METALURGICA ARITA LTDA (ADV. SP075579 MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA E ADV. SP101463 RUBENS GALDINO FERREIRA DE C FILHO E ADV. SP259147 ISRAEL BRUNO VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2001.61.05.009344-1 - THEREZA GRITTI FEDEL E OUTROS (ADV. SP081135 JOSE ANTONIO LEMOS E ADV. SP111790 GERALDO ROCHA LEMOS E ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES E ADV. SP126936 MARIA CECILIA DE A MONTEIRO LEMOS E ADV. SP196643 DIOMAR BONI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista que nos presentes autos não foi proferida sentença na fase de mérito, reconsidero a decisão de f. 139 e determino a vinda dos autos à conclusão para tal finalidade. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.05.004642-0 - MARIZE FELICIO (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se a CEF para que, em 10(dez) dias, atenda corretamente o r. despacho de f. 159, juntando aos autos os documentos referidos pela Contadoria deste Juízo às ff. 159 e 192.

2005.61.05.004856-8 - SCHOTT GLAVERBEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP133650 LUIZ GASTAO C ZAZZERA DE C MATEUS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

1- Ff. 117/118: analisando as razões esposadas pela parte autora, reconsidero o despacho de f. 116 e defiro a prova pericial requerida. 2- Nomeio perito judicial o Sr. CESAR RIBEIRO RIVELLI, engenheiro civil, com pós-graduação em meio ambiente, CREA-SP nº 54.536/D, com endereço à Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 54, Jundiáí-SP, tel. 11-73967391, fone cel. 11-99545420. 3- Intime-se a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. 4- Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. 5- Intimem-se.

2006.61.05.009821-7 - WANDER SERGIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença de ff. 127-129, requeira a CEF o que de direito, dentro do prazo de

05(cinco) dias.2- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se a parte final da aludida sentença, arquivando-se os autos.3- Intime-se.

2007.61.05.001707-6 - JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Em que pese não haver manifestação das partes quanto ao despacho de f. 51, item 2, defiro o requerido pela parte autora na inicial e determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. MIGUEL CHATI, médico com especialidade em ortopedia, com consultório na Av. Barão de Itapura, nº 1142, Campinas, Estado de São Paulo. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se ao INSS a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, considerando-se que a parte autora apresentou quesitos às ff. 10-11. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete o autor? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade do autor, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.006422-4 - ANEZIO SANCHES PINHEIRO (ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116566 REGINALDO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ff.153/183: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os cálculos apresentados.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.05.006811-4 - ASTROGILDA PADOVANI (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.2. Intimem-se.

2008.61.05.005436-3 - DALVA REGINA OLIVEIRA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. Intime-se.

2008.61.05.005623-2 - IRMA GODOY SECATO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.Cite-se a Caixa Econômica Federal, para que apresente defesa no prazo legal.Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.005273-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604667-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CONTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1. Determino que a execução se dê na forma dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000310-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.019891-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARCO ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-

Intimem-se.

2007.61.05.002235-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.029591-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X L. M. COM/ DE MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

2008.61.05.004110-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.030898-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ALTENIR RODRIGUES BRANDAO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

2008.61.05.004111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.035581-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ENEYDE MOTA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

2008.61.05.004112-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.074152-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X DARCI SOARES BRITO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

2008.61.05.004113-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.030897-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CARLOS EMILIO GUIMARAES MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

2008.61.05.004114-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.030899-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X DIANORA SANTOS CUNHA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

2008.61.05.004115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018722-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X JOSE GASTARDELLO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

2008.61.05.004757-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001986-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X JOAO DA CONCEICAO SILVA PAP E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1 - Recebo os presentes Embargos com suspensão da ação principal, nos termos do artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os valores em discussão atingem quase a totalidade do crédito indicado nos autos principais. 2 - Vistas ao Embargado, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740, do Código de Processo Civil). 3 - Intimem-se.

2008.61.05.005327-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068331-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X MARIA ISABEL MENDES (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

2008.61.05.005330-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.002405-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X SUELI TEREZA BUZZO (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 4256

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600813-7 - RINO EMIRANDETTI E OUTROS (ADV. SP017563 PEDRO HOMERO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1-Providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares (ff. 383-385), bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E. Conselho da Justiça Federal. 2-Tendo em vista a ausência de manifestação quanto à autora MARIA REGINA NOGUEIRA DE ANDRADE, determino a remessa ao SEDI para retificação de seu nome conforme documento de f. 366.3-Após, expeça-se ofício requisitório em seu favor.4-Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).5-Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.6-Intimem-se.

93.0600193-2 - MISAEL URBANO DA CUNHA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077422 JOSE ZIA NETTO E ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 239-264: Antes de apreciar o pedido de expedição de alvará, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação quanto a certidão de f. 235, para transmissão do requisitório de f. 234.2. Tendo em vista a comprovação das alterações societárias e razão social das autoras BRUNO & FICHES LTDA e VANDERLEI URBANO DA CUNHA & CIA LTDA, manifeste-se a União, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias conforme documentos de ff. 242 e 249.3. Quanto à autora CONFECÇÕES TIC TOC LTDA, tendo em vista seu regular encerramento e ante as declarações de ff. 256-258, recebo o pedido como habilitação do sócio LAERCIO ALEXANDRE MOREIRA, intimando-se a União quanto à substituição processual.4. Oportunizo o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da empresa MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRIO LTDA EPP, conforme informação de f. 227 e despacho de f. 232.5. Intimem-se.

93.0600424-9 - RENATO ORLANDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP101317 PEDRO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP066935 VERA LUCIA ESPINOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- F. 124: em vista da informação acostada aos autos, intime-se o autor SEVERINO GAZETTA a informar o número de seu CPF, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Intime-se também o autor RENATO ORLANDO PEREIRA para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução referente ao rateio dos valores referentes ao reembolso de custas, visto que monta R\$2,40(dois reais e quarenta centavos), dentro do prazo de 10(dez) dias. 4- Após, atendido ao item 2, expeça-se ofício requisitório em relação ao Autor SEVERINO GAZETTA e, havendo interesse do autor RENATO ORLANDO PEREIRA, expeça-se ofício requisitório em relação ao aludido valor. 5- Intimem-se e cumpra-se.

93.0601448-1 - ANGELO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser excluída LUIZA CAPOVILA SCABELLO SUCESSORA DE LUIS SCABELLO e incluída, como autora, LUIZA CAPOVILA SCABELLO.2- Após, cumpra-se o determinado à f. 524 em relação à aludida autora.3- Reconsidero o item 5 do despacho de f. 524, visto que já expedido alvará à f. 522 e entregue ao seu beneficiário, conforme f. 525.

93.0604617-0 - SCANAVACHI - COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Face o trânsito em julgado, expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

93.0604942-0 - LUIZ ROSSETI E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Defiro o requerido pelo autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias.2. Decorrido, tornem conclusos.

93.0605587-0 - DIRCEU DE JESUS E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 355-357: Diante da informação e documentos acostados, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-se a retificação do CPF constante na conta nº 118100550068582-6, referente ao ofício requisitório nº 200503000483183.2- Após, noticiada a implementação do quanto solicitado, cientifiquem-se os sucessores do Autor ANTÔNIO BRENELLI dos valores disponíveis na conta em questão. 3- Sem prejuízo, em vista da concordância manifestada pelo INSS(f.354) com o pedido de habilitação formulado(ff. 325-346), defiro-o e determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão de ANTÔNIO BRENELLI e inclusão, como Autores de IZOLINA BRENELLI SIMEL, ANTONIO LUIZ BRENELLI, JOSÉ NIVALDO BRENELLI SOBRINHO, MARIA BRENELLI MARTINS.4- Intimem-se e cumpra-se.

96.0603050-4 - VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 122-123, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1999.03.99.006341-5 - ELIANE VIEIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

1999.03.99.026374-0 - IZAIR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

1999.03.99.081973-0 - ALIPIO PEREIRA DONATO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ante a informação de f. 124, intimem-se os autores ANIZIO CIZOTTO, LUCIO DE CARVALHO, NILTON EVERALDO CAUS e ALIPIO PEREIRA DONATO a regularizarem suas situações cadastrais perante a Receita Federal.2. Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor ANIZIO CIZOTTO, conforme documento juntado às f. 20.3. Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.5. Publique-se o despacho de f. 120.6. Intimem-se.

1999.03.99.093847-0 - JOSE ANTONIO FRIGINI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- No escopo de implementar a determinação de f. 142, solicite-se o desarquivamento dos embargos à execução nº 20046105008115-4, para verificação do montante referente a título de honorários advocatícios e o montante referente ao valor principal em relação ao valor fixado na sentença de ff. 122-123.2- Após, com o retorno dos aludidos embargos, cumpra-se o despacho de f. 142.

1999.03.99.108255-7 - ANTONIO CARLOS GILLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ante a informação de f. 310, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos autores ITALO BERNARDINO FRANCISCO ANTONIO FELISETE e MARIA JOSE PINTRO SHUKLA conforme documentos de ff. 311-312.2. Intime-se a autora MEURIS GURGEL CARLOS DA SILVA a informar seu número de CPF, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Cumprido, expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos do despacho de f. 309.

1999.61.05.011243-8 - ALBERTO NETTO BIOLCHINI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Ff. 486-490: diante da informação e documentos acostados, intimem-se os Autores FELISBERTO MOUTINHO RODRIGUES e LÁZARO MANOEL CAMARGO para que regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal, bem como o Autor MOACYR BELLANI a esclarecer a divergência na grafia de seu nome nos presentes autos e na Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos. 3- Ao SEDI para retificação do nome do Autor JOSÉ DE CARVALHO para que conste JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, de acordo com o constante nos cadastros da Receita Federal e de documentos acostados aos autos. 4- F. 485: dê-se ciência ao D. Representante do Ministério Público Federal acerca do requerido pela parte autora. 5- Intimem-se e, após, regularizados os cadastros, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos autores faltantes.

2000.03.99.030890-8 - CLOVIS MARCELLO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ff. 299-300:Diante da informação e documento acostados, desentranhe-se o ofício requisitório juntado à f. 290, acostando-o aos autos devidos(93.0601951-3).2- Após, intimem-se novamente as partes do teor da requisição(art. 12, Res. 559/07-CJF).3- F. 298: Em que pese o disposto no artigo 736, parágrafo único do CPC, os embargos de ff. 275-287, foram acostados aos autos por medida de economia processual. Assim, indefiro o pleito de que sejam automaticamente autuados em apartado. Isso não prejudica a observância oportuna, em caso de manutenção do interesse processual veiculado nos embargos, do disposto no referido artigo. 4- Indefiro, outrossim, que a requisição referente aos honorários advocatícios, se dê pela via de precatório, independentemente do valor, visto que tal montante diz respeito a porcentagem de todas as requisições(precatório e requisitórios). 5- Intimem-se e aguarde-se pelo decurso do prazo da parte autora para manifestação sobre os despachos de ff. 288 e 291.

2000.03.99.036889-9 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ff. 181-182: diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intime-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 176. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em Secretaria pelo pagamento dos ofícios expedidos.

2001.61.05.000602-7 - MARLI SILVA DE SOUSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 145: Ante o pedido de retificação do nome da autora e a informação de f. 149, remetam-se os autos ao SEDI para que conste o nome da autora conforme documento de f. 150.2. F. 147: Prejudicada a renúncia tendo em vista tratar-se de valor inferior a 60 salários mínimos, deduzida a verba honorária.3. Expeça-se ofício requisitório em seu favor, bem como proceda-se também a retificação do requisitório expedido às f. 135.4. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF), devendo a secretaria providenciar as devidas intimações independentemente de despacho nos termos do artigo 162, 4º do CPC, inclusive se constatadas irregularidades de cadastramento.5. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.6. Intimem-se.

2003.61.05.003764-1 - CARLOS OTRANTO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 148 e 149, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

2003.61.05.005957-0 - FELICIANO PEREZ POMBAL (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Face o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de Embargos à Execução, expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS.2. Publique-se o despacho de f. 130.3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.6. Intimem-se.

2003.61.05.009025-4 - ADILSON DA COSTA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo

12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 101 e 102, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

2004.03.99.016141-1 - OSWALDO FRANCA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 350: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor JOSE MARIA DOBNER.2. Ff. 357 e 359: Anote-se.3. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.001282-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081973-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ALIPIO PEREIRA DONATO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. F. 82: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelos embargados.3. Intimem-se.

2006.61.05.000435-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.108255-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ANTONIO CARLOS GILLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

1- Face o trânsito em julgado da sentença, f. 88, requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos em conjunto com o processo principal, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.000068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604617-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X SCANAVACHI - COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA)

1- Face o trânsito em julgado, requeira a União Federal, o que de direito em 05 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e, em conjunto com os autos principais. 3- Intime-se.

Expediente Nº 4257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.000114-5 - JOSE PINHEIRO LISBOA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA...Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene o autor em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em face do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação com reclassificação do assunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009715-1 - IVAN BRAUN E OUTRO (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP211851 REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque a questão da correção monetária aplicável ao caso restou claramente exposta na sentença embargada - inexistindo a contradição alegada, pois -, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4258

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.003364-5 - ROWPRINT ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Determino a remessa conjunta dos autos da medida cautelar em apenso (autos nº 2008.61.05.004873-9) ao mesmo Juizado. Assim o determino tendo em conta de consideração a natureza acessória da medida cautelar, a causa jurídica de que a essa medida deve ser requerida ao juiz natural da causa principal e porque o Juizado conta com instrumento processual cautelar igualmente eficaz (artigo 4º da Lei nº 10.259/2001). Traslade-se

cópia desta decisão aos autos da medida cautelar em apenso. Intime-se.

2008.61.05.004793-0 - LUZIA MARIA RAMOS (ADV. SP236427 MARCO ANTONIO BIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a petição de ff. 35-36 como emenda à inicial. 2. Apreciarei o pedido de tutela após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. Ademais, verifico que a autora encontra-se recebendo o benefício previdenciário desde 2006, portanto não há risco no aguardo da apresentação da contestação, ainda mais se considerada a satisfatividade da medida pleiteada. 3. Cite-se e se intemem.

2008.61.05.005410-7 - IVAN BURATTO (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a petição de ff. 36-42 como emenda à inicial. Ao SEDI, para retificação do valor atribuído à causa. 2. Apreciarei o pedido de tutela após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 3. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal, devendo nesta oportunidade juntar aos autos cópia do processo administrativo do autor (NB 133.767.818-7). 4. Intimem-se.

2008.61.05.005411-9 - JOSE EDUARDO DOMINICHELLI (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar cópia do processo administrativo do autor (NB 42/133.767.788-1). Intimem-se.

2008.61.05.006089-2 - CAUA GABRIEL SILVA LIMA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 35) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial, ou junte aos autos declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Prazo: 10 dias. 3. No mesmo prazo, providencie ainda a parte autora o instrumento público de procuração, eis que se trata de autor menor impúbere. 4. Cumpridos os itens 2 e 3, cite-se a União para que apresente contestação no prazo legal. 5. Após, vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do cdigo de Processo Civil. 6. Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação e do provimento ministerial. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 7. Intimem-se.

Expediente Nº 4259

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.005970-1 - OSMAIR ANGELO ANDRELLO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar cópia do processo administrativo do autor (NB 42/129.785.605-5). Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou junte declaração firmada pelo ilustre patrono, firmando a veracidade dos respectivos conteúdos. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 15) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

Expediente Nº 4260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.013067-4 - MARINA DE MACENA SILVESTRE (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Intime-se as partes da data designada, pelo Juízo Deprecado de Santa Bárbara DOeste, para audiência de oitiva de testemunhas - 30 de julho de 2008 às 15 horas.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4289

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009798-2 - ASTRID KARIN ELISABETH LILLY NILSSON SGARBIERI E OUTROS (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Compulsando melhor os autos, verifico que a Caixa Econômica Federal depositou os valores que entende devidos, com os quais os autores não concordaram, requerendo sua intimação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Estão em discussão valores consideráveis, de modo que, se prosseguir a execução, poderá ser causado ao executado dano de difícil reparação. Assim sendo, reconsidero os despachos de fls. 707 e 710 e determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Int.

95.0606542-0 - ROBERTO FRANCISCO PINTO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, cuja cópia se encontra encartada às fls. 330/333, bem como cópia dos cálculos da contdoria, às fls. 328/329, requeiram as partes o que de direito no prazo legal. Int.

96.0605455-1 - SERGIO MUNIZ DE OLIVEIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Intime-se o co-autor SÉRGIO MUNIZ DE OLIVEIRA FRANCO para se manifestar sobre a informação da Caixa Econômica Federal de fls. 329, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0613288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611319-3) CROMPTON LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls 516: encaminhem-se estes autos ao SEDI para alteração da razão social. Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0615099-6 - FABIO DE JESUS MOTA (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.03.99.028036-8 - ALEXSANDRO NUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Incabível o deferimento do pedido de fls. 293/294 para que a Caixa Econômica Federal informe nos autos os valores recebidos pelos co-autores JOSÉ CARLOS FERNANDES ROSA e MAURÍLIO FERRARI em razão do acordo firmado. A informação pretendida pode ser obtida diretamente pelo advogado junto ao seu cliente ou diretamente da CEF, posto que não cabe a este Poder diligenciar pretensão a favor do advogado oficiante nos autos. Venham os autos conclusos para extinção da execução de sentença. Int.

2001.03.99.054593-5 - BRAZ NUNES DA ROSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Manifestem-se os co-autores MÁRIO GENTILE, JOSÉ APARECIDO BUENO e EDSON ALVES TEIXEIRA sobre os documentos de fls. 248, 267 e 271, termo de adesão, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 242/243 promovendo a recomposição das contas vinculadas ao FGTS dos autores remanescentes, no prazo nele consignado. Int.

2004.61.05.001677-0 - ROBERTO SAMPIETRI (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES E ADV. SP163395 SANDRO DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a divergência entre as partes, bem como a apresentação pelo autor de suas contas com o montante que entende devido, intime-se a Caixa Econômica Federal, para pagamento do valor apurado em liquidação de sentença,

conforme planilha de fls. 185/195, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, nos termos 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.007745-0 - RUBENS ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se o autor JOSÉ LUIZ VENTURA sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 128/131 de que já teve seus créditos satisfeitos por meio dos processos 93.0602337-5 e 1999.03.99.026043-9, no prazo de 10 (dez) dias.Saliento que a não manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução.Int.

2005.61.05.001206-9 - LETICIA BANDONI SILVA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X TRANSPORTES A JACTO LTDA EPP (ADV. SP201075 MARIA FERNANDA REQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei.
Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.000232-9 - CONSTRUTORA FERRAZZO LTDA (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.152/159: Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2006.61.05.003631-5 - RAPIDO SUMARE LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 206/208: Defiro. Tendo em vista a localização e juntada de petição aos autos, reconsidero o despacho de fls.201, tornando sem efeito a certidão de fls. 200.Fls.189/194: Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2006.61.05.007774-3 - JOSE RAIMUNDO DE MAGALHAES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao INSS para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.05.004592-1 - JESUS RUBENS SOARES (ADV. DF006923 EDEWYLTON WAGNER SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ciência às partes da redistribuição do feito à 3ª Vara Federal de Campinas.Ratifico todos os atos praticados até aqui.Promova a Secretaria a identificação dos autos para assegurar a eficácia da determinação de fls. 87 que deferiu o pedido de tramitação preferencial.Tendo em vista a certidão de fls. 193 e considerando que com a redistribuição do feito restou apenas um requerente no pólo ativo, intime-se o autor para, querendo, adequar o valor atribuído à causa recolhendo, se o caso, custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias.Saliento, entretanto, que o recolhimento deverá ser efetuado utilizando-se o Código 65762, da Receita Federal, na Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei 9.289/96.Deverá, também, manifestar-se sobre a contestação da Caixa Econômica Federal de fls. 92/100, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603031-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ANISIO JACINTHO DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP066880 NATAL SANTIAGO E ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI)
Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias requerido pelo Impugnado.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.005079-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015096-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO E PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESCRITORIO CONTABIL RIBEIRO LTDA
Promova a Secretaria o apensamento aos autos principais, processo n.º 2007.61.05.015096-7.Intime-se o Impugnado para manifestação, no prazo legal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0600831-9 - SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SINDAC (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

95.0604122-9 - RICARDO LEONE SAID PAYARO (ADV. SP018940 MASSAO SIMONAKA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

95.0606543-8 - DAVINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP057911 JOSE CARLOS COLABARDINI) X CHEFE DO SETOR DE SEGURO SOCIAL DA AGENCIA DO INSS DE SAO JOAO DA BOA VISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.010104-8 - LUCHINI AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.011696-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WLADIMILSON BENTO DA SILVA) X SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE JUNDIAI-SP

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS impetrou o presente writ contra o SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAI - SP, para que seja determinado ao impetrado que atenda ao pedido constante dos ofícios 3.370/2006, 3.399/2006, 3.404/2006 e 3.407/2006, independentemente do pagamento de emolumentos.Esclarece que solicitou informações sobre a existência de imóveis em nome de executados, grandes devedores da Previdência Social, a fim de instruir executivos fiscais.As referidas solicitações não foram atendidas, tendo sido respondido pelo impetrado que não há isenção plena no pagamento de emolumentos, devendo ser recolhido o valor correspondente às certidões imobiliárias (fls. 26/27).Menciona que, nos termos do art. 197 do CTN, aos notários é imputado o dever de prestar ao fisco as informações necessárias sobre as atividades de terceiros, independentemente do pagamento de emolumentos.Assevera que a Lei Estadual Paulista n.º 11.331/2002 é inconstitucional, por violação ao contido no art. 236, 2º da Constituição Federal, mencionando que há invasão de competência legislativa da União e atribuição indevida, às autarquias estaduais, de benefício negado às autarquias federais.Após decisão proferida em Conflito (fls. 55/57), em que se reconheceu a competência deste juízo, os autos retornaram a esta vara, tendo sido determinada a prévia notificação do impetrado.Notificado, o impetrado prestou informações. Argüiu a carência de ação, por ausência de direito líquido e certo e ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que não existe negativa em fornecer informações gratuitas, porém, não está obrigado a expedir certidões de seus registros sem o pagamento da parcela de emolumentos que lhe é devida.Assevera que sua conduta está em consonância com a Lei Estadual n.º 11.331/2002, editada em conformidade com a Lei Federal n.º 10.169/2000, que regula o 2º do art. 236 da Constituição Federal, assim como com o artigo 14 da Lei n.º 6.015/73 e com o art. 28 da Lei n.º 8.935/94.Juntou documentos.Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O.Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença do fumus boni juris e do periculum in mora.Rejeito a preliminar de carência de ação, argüida pelo impetrado, visto referir-se o tema ao mérito do mandamus.Do mesmo modo, afasto a alegação de ilegitimidade de parte. A afirmação de que cumpre ordem de superior hierárquico e normas estaduais não possui o condão de tirar-lhe a legitimidade passiva, na medida em que autoridade coatora é aquela que ordena, que determina ou pratica o ato, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Lei 1.533/51, in verbis, consideram-se autoridades, para os efeitos desta lei, os representantes ou órgãos dos partidos políticos e os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do poder público, somente no que entender com essas funções.O artigo 197, I do Código Tributário Nacional - recepcionado pela Constituição Federal de 1988 como Lei Complementar - preceitua que mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício. (g.n.)Por seu turno, os artigos 8º, 9º e 10º da Lei Estadual n.º 11.331/2002, assim dispõem: Da Isenção e da GratuidadeArtigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos.Artigo 9º - São gratuitos:I

- os atos previstos em lei;II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo. Artigo 10 - Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça. (g.n.) Os entes federativos, e suas respectivas autarquias, no uso de suas atribuições, podem agir na qualidade de autoridade administrativa, nos sentido exato da expressão, preservando os poderes-deveres indisponíveis da Administração Pública e as prerrogativas inerentes ao Direito Público, ou sujeitar-se ao regime de Direito Privado (na medida em que não conflite com as finalidades da Administração), realizando atos bilaterais com particulares, constituindo, por conseguinte, situação diversa. Na hipótese dos autos, o impetrante pretende o recebimento de informações sobre a existência de bens, ônus e alienação dos devedores indicados em fls. 28/31, para fins de instruir executivos fiscais. Assim, nesse sentido, o Instituto Nacional do Seguro Social, Autarquia Federal, está agindo na qualidade de autoridade administrativa, objetivando a cobrança de débito tributário, procedimento inteiramente revestido de interesse social. A cobrança dos emolumentos, na forma prevista na Lei n.º 11.331/2002, tem aplicabilidade para o caso de os entes federativos, e suas respectivas autarquias, agirem em situações outras, em que não atuam como autoridade administrativa. Não se trata de discutir a natureza jurídica dos emolumentos. Cabe apenas constatar que, para o caso em questão, tem aplicabilidade o art. 197 do Código Tributário Nacional, pois as informações requeridas, em última análise, destinam-se à autoridade fiscal, para fins de possibilitar a eficaz administração tributária. A Lei Estadual n.º 11.331/2002, conforme visto, refere-se aos entes federativos e autarquias respectivas, enquanto que o mencionado art. 197 do CTN faz menção à autoridade administrativa fiscal, indicando, claramente, que a obrigatoriedade de fornecimento de informações não é devida simplesmente a um ente federativo (ou autarquia), mas a um ente que exerce munus de administração fiscal. O periculum in mora decorre do fato de que os pedidos de informação, a serem prestados por meio de certidões, foram realizados nos meses de agosto e setembro de 2006, constituindo-se em elementos essenciais ao prosseguimento das execuções fiscais. Portanto, presente a plausibilidade do direito invocado, DEFIRO o pedido para determinar ao impetrado que expeça, em 48 horas, as certidões requeridas por meio dos ofícios 3.370/2006, 3.399/2006, 3.404/2006 e 3.407/2006. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.02.013015-2 - ANA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) Tendo em vista a certidão de fls. 151, intime-se, pessoalmente, a advogada ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA para informar se permanecerá na representação judicial da impetrante, em razão do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a OAB, 6ª Subseção de Jaboaticabal, e a Procuradoria Geral do Estado (PGE), no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação ou caso a advogada decline da representação, intime-se, pessoalmente, a impetrante para constituir novo advogado.

2007.61.05.000326-0 - IF TRANSPORTE LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.011006-4 - FOPIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP202167 PEDRO LUIZ STRACÇALANO E ADV. SP127060 SANDRA REGINA MARQUES CONSULO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a certidão de fls. 167, dando conta de que não há comprovante nos autos da realização de depósito da parte controversa relativo ao PIS e a COFINS, intime-se a impetrante para informar se está depositando judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.011441-0 - TRUSTNORTH IMP/, EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP229337 YARA SIQUEIRA FARIAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.001471-7 - FERNANDA DE FREITAS ANTUNES - INCAPAZ (ADV. SP236350 ERIKA INES CORTES ZANATTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) FERNANDA DE FREITAS ANTUNES - INCAPAZ (representante SILVANA DA SILVA) impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise o pedido formulado, concedendo o benefício previdenciário. Alega a impetrante que, até a data da presente impetração, seu pedido de pensão por morte de Domingos Antunes não foi apreciado pelo instituto previdenciário (fl. 32). Pediu a gratuidade processual. Em atendimento a determinação do juízo, a impetrante deu cumprimento à determinação de fl. 48. Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de

gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 16. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão parcial do pedido. O ato de concessão de benefício é privativo da autoridade administrativa, não cabendo ao judiciário concedê-lo neste feito, sob pena de afronta ao princípio de separação de poderes. Para o deferimento da medida requerida subsidiariamente são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Presente o *fumus boni juris*. Em princípio, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do pedido, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente o *periculum in mora*, visto tratar-se de benefício de caráter alimentar. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao pedido de concessão de benefício n.º 143.420.230-2, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002121-7 - ADAUTO DIAS DA COSTA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação mandamental impetrada por ADAUTO DIAS DA COSTA contra ato do GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTO ANDRÉ - SP, objetivando o retorno dos autos para a agência de origem e a concessão do benefício. Por meio da petição de fl. 145, em atendimento à determinação do juízo, o impetrante corrigiu o pólo passivo, indicando o Gerente Executivo do INSS em Santo André-SP. É o relatório do essencial. Fundamento e D E C I D O. Fl. 145: Recebo como aditamento à inicial. Considerando que a autoridade impetrada está sediada no município de Santo André-SP, sede da 26ª Subseção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Em atendimento ao princípio da economia processual, deverão os autos ser remetidos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santo André - SP. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Subseção Judiciária de Santo André - SP. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos.

2008.61.05.002600-8 - ALCEU RODRIGUES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALCEU RODRIGUES impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise os documentos constantes do processo administrativo, notadamente a decisão proferida pela 1ª Câmara de Julgamento, assim como para que realize a auditoria no referido processo. Alega o impetrante que, em 25/05/2006, protocolizou pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual foi indeferido, razão pela qual interpôs recurso, obtendo, ao final, decisão favorável, proferida pela 1ª Câmara de Julgamento. Por meio da petição de fls. 35/36 o impetrante juntou comprovante de retorno do processo administrativo da 1ª Câmara de Julgamento. Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Para o deferimento da medida requerida são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Presente o *fumus boni juris*. Em princípio, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a análise do processo administrativo, notadamente da decisão proferida pela 1ª Câmara de Julgamento, e o procedimento de auditoria, por parte do impetrado, não consubstanciam mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente, também, o *periculum in mora*, por tratar-se de benefício de caráter alimentar. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada analise o processo administrativo n.º 137.396.661-8, observando a decisão proferida pela 1ª Câmara de Julgamento, assim como para que efetue o procedimento de auditoria, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao patrono do impetrante, por escrito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.003095-4 - IOLANDA SETRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado dê prosseguimento ao seu pedido de revisão de benefício previdenciário. Alega que, até a data da presente impetração, seu pedido não foi apreciado pelo instituto previdenciário (fl. 14). Gratuidade processual deferida (fl. 25). Por meio da petição de fl. 28, requereu a correção de seu nome e esclareceu, em fl. 30, o ajuizamento do feito (ante a pré-existência de ação de conhecimento, no Juizado Especial, na qual pleiteia a revisão do mesmo benefício previdenciário). Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Fl. 16: Prevenção inexistente, considerando que a causa de pedir, nesta ação mandamental, decorre de ilegalidade/abuso de poder na não apreciação de pedido formulado perante autoridade administrativa. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Para o deferimento da medida requerida são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Presente o *fumus boni juris*. Em princípio,

verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de prestação, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do pedido, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente o periculum in mora, visto tratar-se de benefício de caráter alimentar. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao pedido de revisão do benefício n.º 21/108.482.443-1, observando o protocolo n.º 37311.000630/2002-51, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Intime-se a impetrante a juntar cópia de seu registro geral e de seu cadastro de pessoa física, pois os documentos de fl. 10 pertencem à Iolanda Setra de Oliveira. Cumprida a determinação, requisitem-se as informações e encaminhem-se os autos ao sedi para correção do termo de autuação para que passe a constar Iolanda de Oliveira Silva. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.004861-2 - AUTO POSTO ESTELA AZUL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/37: No item 5 de fl. 15, o impetrante requer a concessão de liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário, assim como para que seu nome não seja incluído no CADIN e demais órgãos de proteção ao crédito, sob a alegação, em síntese, de que não teria ocorrido decadência do direito à repetição do indébito. Consoante documento de fl. 20, foi indicado o valor de R\$458.633,83 (soma dos valores originais) para o pedido de restituição. O despacho de fl. 34, de forma clara, esclareceu que há pedido de suspensão de crédito tributário, de tal forma que existe benefício econômico, perseguido pelo impetrante, com o ajuizamento da presente ação mandamental, ainda que almeje, como provimento final, a declaração de que não ocorreu decadência do direito à repetição de indébito, visto que de tal declaração depende o recebimento da quantia pleiteada administrativamente. No que se refere ao instrumento de mandato original, na hipótese dos autos, não se afigura suficiente a declaração de autenticidade, pelo próprio causídico. Sobre a questão, os seguintes julgados: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 858468 Processo: 200601218244 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 04/09/2007 Documento: STJ000779393 DJ DATA: 22/10/2007 PÁGINA: 253 CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO Agravo regimental. Recurso especial. Procuração. Cópia. Autenticação. Diligências. Inadmissibilidade. Precedentes. I. A apresentação de cópia do instrumento de mandato ou de substabelecimento sem autenticação configura irregularidade da representação processual, não havendo como possa a parte adversa impugnar a veracidade da referida cópia, por se tratar de instrumento formalizado pessoalmente entre o constituinte e seu respectivo procurador. Assim, de acordo com o artigo 384 do Código de Processo Civil, a cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original. 2. É vedada a conversão do julgamento em diligência, nesta instância, para suprir irregularidade na representação processual. 3. Agravo regimental desprovido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 623912 Processo: 200302136506 UF: CE Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/08/2004 Documento: STJ000567508 DJ DATA: 27/09/2004 PÁGINA: 258 FRANCISCO FALCÃO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA AUTENTICADA. VALIDADE. PRECEDENTES. I - A regularidade da representação processual deve ser demonstrada por instrumento de mandato original ou por cópia autenticada em cartório. Não cabe invocar vício de representação se constam nos autos cópias autenticadas dos instrumentos de procuração. II - A cópia autenticada da procuração vale como certidão, nos termos do artigo 384 do Código de Processo Civil. III - Precedentes: REsp nº 159.226/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 29/03/2004; REsp nº 464.319/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 31/03/2003; REsp nº 45.177/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 05/02/2001; REsp nº 130.915/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 03/08/1998; e REsp nº 57.176/SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 15/06/1998. IV - Agravo regimental improvido. Também não se encontra juntada cópia do ato constitutivo da impetrante. Assim, defiro o prazo de 05 dias para cumprimento integral do despacho de fl. 34.

2008.61.05.005738-8 - MONICA GOBITTA (ADV. SP266413 RODRIGO VICENTINI DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a recolher as custas processuais, devendo sua patrona apresentar declaração de autenticidade quanto aos documentos apresentados por cópia simples, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.005763-7 - VICENTE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP15313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VICENTE LOPES DOS SANTOS impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado realize a auditoria no processo administrativo que deferiu o benefício previdenciário. Afirma que a demora na concessão do benefício gerou crédito de parcelas ainda não salgadas. Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Para o deferimento da medida requerida são necessários o fumus boni juris e o periculum in mora. Presente o fumus boni juris. Em princípio, verifico a infringência

ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o procedimento de auditoria, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Presente, também, o periculum in mora. Embora o impetrante já venha recebendo o benefício previdenciário, a demora na apreciação de seu requerimento certamente lhe causa sérios prejuízos, uma vez que se trata de benefício de caráter alimentar não pago na época oportuna. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 128.387.517-6, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.005833-2 - EDMUNDO OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a juntar cópia da carta de concessão do benefício. Prazo de 10 dias.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.001949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009798-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ASTRID KARIN ELISABETH LILLY NILSSON SGARBIERI E OUTROS

Em razão do despacho proferido às fls. 712, nos autos principais, não subsiste razão para a distribuição deste feito como ação autônoma, restando, portanto, prejudicados os atos processuais aqui praticados. Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para cancelamento da distribuição e registro. Após o cancelamento, deverá o Setor de Distribuição proceder à devolução da petição, e demais peças que a acompanham, à Secretaria para juntada aos autos principais. Int.

Expediente N° 4298

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0604574-5 - BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LRTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Expeça a Secretaria o ofício Precatório, ficando o autor ciente de que a expedição de tal documento fica condicionada ao pagamento de custas suplementares eventualmente apuradas. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo. Int. (valor das custas apuradas: R\$ 632,57)

Expediente N° 4299

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.000086-0 - ANIA CARLA BALDIN SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS E ADV. SP229393 BRUNA CRISTINA BONINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fl. 177: Intime-se as partes da data agendada para a perícia. Intime-se pessoalmente a autora para que compareça no dia 03 de julho de 2008, às 11:00 horas, na Rua Frei Antônio de Pádua, 1.139, Jardim Guanabara, Campinas, para a realização da perícia de avaliação psiquiátrica com a Drª Cleane Souza de Oliveira. O mandado deverá ser instruído com cópia de fl. 177, para que sejam observadas as condições nele elencadas para a realização da perícia. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente N° 1560

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0608641-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606712-5) ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se os autos, bem como intime-se a parte embargada para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se com urgência.

1999.61.05.008987-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606937-4) COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MARCY LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP243004 HELTON EDUARDO DE CASTRO E ADV. SP205150 MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) Tendo em vista a regularização da penhora nos autos da Execução Fiscal, intime-se a parte embargante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação e os documentos juntados às fls. 72/171.Cumpra-se.

2001.61.05.008622-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001164-6) ARIAMA MASSAS FINAS E ALIMENTOS LTDA (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) Intime-se pessoalmente a parte embargante para constituir novo procurador nos autos no prazo de 10 (dez) dias.Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista à embargada para que ofereça resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, aos embargos interpostos.Cumpra-se.

2003.61.05.000824-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609622-3) AIRWAYS SERVICOS DE COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP112918 LUCIA HELENA GAMBETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) Trasladem-se cópias de fls. 222/223, 249/250 e 253 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n.º 98.0609622-3.Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas.Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.Cumpra-se.

2003.61.05.003600-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0613648-9) GUILHERME CAMPOS CIA/ LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E ADV. SP177692 ADRIANA REGINA DE PIZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Trasladem-se cópias de fls. 178/179 e 183 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n.º 9806136489.Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas.Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.Cumpra-se.

2003.61.05.009143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004910-9) UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.61.05.007107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010120-2) EAPS COM/ EQUIPAM. E PREST. DE SERV. LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) Dê-se ciência às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais.Trasladem-se cópias de fls. 81/83 e 88 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.05.010120-2.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.010298-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611272-5) RONALDO ANTONIO DE MESSIAS MARTINS (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) Intime-se a embargante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados às fls. 63/76.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.004395-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014912-1) VIACAO BOA VISTA LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Manifeste-se o Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 66/229, em 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.05.005059-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605272-7) JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (ADV. SP039106 JAIR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de

mandato, bem como cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Intime-se, ainda, a emendar a inicial atribuindo valor a causa (mesma da execução fiscal apensa), bem como trazer aos autos cópia do título executivo (CDA). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2005.61.05.014544-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004468-5) CAMP JATO LIMPEZA TECNICA INDL/ S/C LTDA (ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)
Manifeste-se parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.002648-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006269-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X DANISIL ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)
Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV). Cumpra-se.

2006.61.05.014072-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009273-2) ALEXIS MANUEL AGUIRRE ZAMBRANO (ADV. SP177726 MELISSA RAQUEL FERRARESSO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2007.61.05.009676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012915-9) MACHADO DE CAMPOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP024297 JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO E ADV. SP137342E JULIANA FELSKA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento original de mandato. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.010480-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003234-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MUNICIPIO DE CAMPINAS
Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa (fl. 02, frente e verso, dos autos da Execução Fiscal). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.011147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003320-3) PRODUTO PROPAGANDA LTDA (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento original de mandato, bem como cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.012291-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004193-5) MAQSOLDAS COML/ LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração em acordo com a cláusula sexta da alteração contratual de fls. 19/24. Intime-se, ainda, a trazer aos autos a cópia do título executivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.013800-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013799-9) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS E ADV. SP090218 CLIDNEI APARECIDO KENES) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP160439 ELIZANDRA MARIA MALUF)
Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo destes autos, bem como do pólo passivo nos autos da Execução Fiscal apensa, devendo constar: UNIÃO FEDERAL. Dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos, bem como da execução fiscal apensa, a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a União sucedeu a entinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (art. 2º, Inciso I, da Lei nº 11.483/07), intime-se pessoalmente a Advocacia Geral de União, na pessoa de seu procurador, da

presente decisão.Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.05.006018-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001333-3) REGINA APARECIDA DE ABREU PROENCIO (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente o embargante para cumprir integralmente o despacho de fl. 93, atribuindo-se o correto valor à causa, qual seja, o valor atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça no Laudo de Avaliação (fls. 270 dos autos da Execução Fiscal). Providencie, ainda, o complemento das custas processuais devidas, levando-se em conta o valor do bem em discussão.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.002319-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003372-1) ANTONIO LUIS PORTELA (ADV. MT009286 GUSTAVO GINO REBES MORINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante para recolher o valor correspondente às custas processuais nos Embargos de Terceiros. Intime-se, ainda, a juntar aos cópia do auto de arresto e depósito (fl. 46 dos autos da Execução Fiscal. Prazo de 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0605765-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA) X COML/ FEIRA DOS DISCOS LTDA E OUTRO (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO)

Por ora, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro em apenso.Intimem-se.

2002.61.05.007388-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FUSSITERRA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO)

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exeqüente se está sendo cumprido o acordo de parcelamento noticiado.Indefiro o pedido de fl. 50, tendo em vista que o bem penhorado garante o débito exeqüendo, e o mesmo somente será levantado quando da extinção do presente feito.Havendo necessidade de substituição do bem penhorado, proceda o executado nos termos do art. 15 da Lei nº 6.830/80.Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.005217-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X KARCHER IND/ E COM/ LTDA. (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Prejudicado o pedido de fls. 104/105 em razão do recurso de apelação interposto, tempestivamente, às fls. 107/112.Tendo em vista que as custas de preparo de apelação, no importe de 0,5 por cento do valor da causa, bem como o porte de remessa e retorno dos autos foram devidamente recolhidos em 03/11/2005 (fls. 89 e 89 destes autos), recebo a apelação da executada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte exeqüente, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da exeqüente, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens.Intimem-se.Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013342-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.001330-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X SINERGIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos.Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

Expediente Nº 1566

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.013332-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013257-5) DMV CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA-ME - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos à Execução foram opostos sem que os co-executados estivessem devidamente intimados, razão pela qual aguarde-se a regularização da situação retro mencionada para após dar prosseguimento do presente feito.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.05.001476-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015998-2) MARIA DAS GRACAS D SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria

suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.05.001561-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNC (ADV. SP149011 BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI) X JOSE TOMAZ VIEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP122711 RODINEIDE APARECIDA GIATTI E ADV. SP173791 MARIANE DE AGUIAR PACINI)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para que sejam cumpridas as determinações contidas na sentença trasladada às fls. 375/391.2. Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos via original do instrumento de mandato de fls. 367, bem como cópia dos documentos necessários para verificação dos poderes de outorga.3. Indefero o pedido de substituição de penhora formulado às fls. 415/453, uma vez que os bens descritos não estão constrictos nos presentes autos.4. Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.5. Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo.6. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.7. Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.8. Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 9. Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.10. Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.11. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.007318-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X A ESPECIALISTA OPTICAS, COMERCIO E EMPREENDIM E OUTROS (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de fls. 176/237. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.008643-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X AGENCIA ANHANGUERA DE NOTICIAS LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X CORREIO POPULAR S/A. E OUTRO (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X PAULO VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X SYLVINO DE GODOY NETO (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X ADHEMAR JOSE GODOY JACOB (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X MOACIR TEIXEIRA DIAS

Vistos em decisão. Ofereceu o co-executado petição que denomina de exceção de pré-executividade de fls. 170/176, alegando, em apertada síntese, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide. É o relatório. Decido. A alegação do executado demanda dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, o executado utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 170/176, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na Execução Fiscal, com o cumprimento do despacho proferido à fl. 168. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.015309-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X USIESP - USINAGENS ESPECIAIS LTDA - EPP (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS) X NATAL ANTONIO BIANCHI JULIANO E OUTROS (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada contra a decisão de fls. 254/255, que deferiu o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via BACEN-JUD, ao argumento de que a decisão deixou de observar valores já pagos e comprovados pela junta de guias de pagamentos, devendo os presentes embargos serem conhecidos e providos para o fim de corrigir o erro material alhures dito. Decido. Conheço dos embargos porque tempestivos. Porém, os

mesmos não merecem prosperar. Com efeito, a norma processual é de clara ao dispor que os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 535). Ora, aqui não se trata de sentença e sim de despacho (CPC, art. 162, par. 3º) e se tivesse querido o legislador estender o recurso para qualquer outro ato judicial não teria feito menção expressa à decisão terminativa do processo em primeiro grau e ao acórdão. Em suma, descabidos os embargos de declaração contra despacho devem os mesmos ser rejeitados. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração para o fim de manter íntegra a r. decisão de fls. 254/255. Intimem-se.

2006.61.05.013107-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada contra a decisão de fls. 35/38, que rejeitou a exceção de pré-executividade interposta, sob os argumentos de que o excipiente não carrou aos autos nenhum documento para comprovar a sua alegação e que foi efetuado depósito judicial e, desta feita, operou-se a preclusão lógica, devendo a questão da ilegitimidade ser apreciada em sede de embargos à execução. Decido. Conheço dos embargos porque tempestivos. Porém, os mesmos não merecem prosperar. Com efeito, a norma processual é de clara ao dispor que os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 535). Ora, aqui não se trata de sentença e sim de decisão interlocutória e tivesse querido o legislador estender o recurso para qualquer outro ato judicial não teria feito menção expressa à decisão terminativa do processo em primeiro grau e ao acórdão. Outrossim, releva anotar que eventual inconformismo da parte pode ser manifestado por meio de recurso próprio. Assim, admitir embargos de declaração contra decisão de caráter interlocutório significa abrir ainda mais o generoso leque dos recursos à disposição das partes, não raro em prejuízo da celeridade da prestação jurisdicional. Em suma, descabidos os embargos de declaração contra decisão interlocutória devem os mesmos ser rejeitados. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração para o fim de manter íntegra a r. decisão de fls. 35/38. Intimem-se.

2007.61.05.001533-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X IF TRANSPORTE LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias o pedido da executada para apresentação do processo de inventário. Cumpra-se o determinado às fls. 129/132.

Expediente Nº 1567

EXECUCAO FISCAL

2005.61.05.003824-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CEAGRO AGRICOLA LTDA (ADV. DF014799 GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM)

Compulsando os autos, observo que o imóvel ofertado não pertence à executada, conforme matrícula colacionada aos autos (fls. 37/38). Outrossim, a penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____ . Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e

economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Definitivamente, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1047

ACAO MONITORIA

2003.61.05.006003-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ROBERTO PADOVANI (ADV. SP142835 ROSE MARY DA ROCHA)

Fls. 132: Primeiramente deverá a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2004.61.05.015496-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X NELSON TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP223081 HELLEN RENATA BARATELLA)

Fls. 84/85: Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, posto que já foi realizada audiência de tentativa de conciliação, sendo determinada a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, restando infrutífera a composição das partes. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, inciso II do Código de Processo Civil. O silêncio importa em desistência tácita do processo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2005.61.05.000988-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LENIRA RIBEIRO FILIER E OUTROS
J. Defiro. Int.

2007.61.05.011899-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALVES E SCACHETTE TRANSPORTES LTDA ME X GILIAN ALVES (ADV. SP115033 FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA ROCHA) X SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita à co-ré Gilian Alves, conforme requerimento de fls. 52/54. Anote-se. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 95, bem como a não localização da co-ré Silvana Oliveira da Silva, intime-se pessoalmente a CEF para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, em relação a esta co-ré. Por fim, no mesmo prazo supra, deverá a CEF comprovar a regular distribuição da Carta Precatória expedida as fls. 30. Comprovada a distribuição da carta precatória anteriormente mencionada, expeça-se ofício ao juízo deprecado, requisitando informações quanto ao seu cumprimento. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.014036-0 - INDL/, COML/ E AGRICOLA BELA VISTA LTDA (PROCURAD WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Diante da informação supra, reconsidero o despacho de fls. 546 e determino que se desentranhe a petição referida, juntando-a nos autos respectivos. Primeiramente, publique-se o despacho de fls. 520. Decorrido o prazo, sem manifestação da autora, diga a União acerca da petição de fls. 530, da procuradora contratada pelo INSS, substabelecida

às fls.261, em 28/04/1999.Int.Desp. fls. 520: Fls.509 e 513/516: expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls. 498, utilizando-se o código 2864. Comprovada a conversão, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.05.009513-2 - CELY TEREZINHA URBINI ARENGHI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Intimem-se os autores a depositarem o valor (a que foram condenados) referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a ré o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2002.61.05.010240-9 - CARMEN SILVIA MONTEIRO MURO E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Tendo em vista a informação de fls. 341, intimem-se os autores a cumprirem o determinado no parágrafo segundo do despacho de fls. 216, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, retornem os autos à contadoria.Int.

2002.61.05.011006-6 - LUIZ PESSAN MANIA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, mas, ressalto que seus efeitos abrangerão apenas os atos que venham a ser praticados.Recebo a apelação em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.003670-3 - ANTONIO SANTINI E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se vista à CEF dos documentos de fls. 341/465, pelo prazo de 20 (vinte) dias.No mesmo prazo supra, deverá a CEF elaborar novos cálculos, juntando-os nos autos.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.012194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012195-0) AMANDA PARONETTI DELONGO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante da informação supra, desentranhe-se a Carta Precatória de Citação de fls.251/253 para que o executante de mandados proceda à citação da New Hampshire Importação e Empreendimentos LTDA.Instrua-se com a contrafé e cópia do despacho de fls.163, que se encontram na contra-capa dos autos.Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a certidão de fls.185, devendo fornecer o atual endereço da empresa CR Beta Cooperativa Residencial Auto Financiada, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo, devendo constar as pessoas mencionadas no despacho de fls.163.Int.

2005.61.05.001260-4 - ANIZIO NOVAES (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es), para manifestação sobre laudo pericial.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.05.013376-6 - ADRIANA MARIA LEMOIGNE (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Analizando as informações prestadas pelo SERASA às fls. 108/109, verifico que as mesmas não foram prestadas nos exatos termos do requerido às fls.99.Sendo assim, oficie-se novamente ao SERASA para que informe, especificamente, a data em que a CEF encaminhou a este órgão o pedido de inscrição do nome da autora em seus cadastros referente ao contrato de compra e venda de terreno e mútuo, bem como, em complementação, informe a data e o respectivo comprovante, da carta endereçada à autora, expedida por este órgão, informando que o seu nome seria inserido em seus cadastros, em cumprimento ao 4º, do art. 43, do CDC.Prestadas as informações, vista às partes para manifestação, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.008268-4 - CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)
J.Defiro.

2007.61.05.008331-0 - ANTONIO MARIA DA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Fls. 291/293: defiro a perícia contábil requerida. Assim, remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juízo para verificação dos valores de reajustes das prestações e do saldo devedor, bem como os juros aplicados, tendo em vista o contrato pactuado. Para tanto, a fim de viabilizar o trabalho de verificação contábil, deverão os autores providenciar a juntada dos seus comprovantes de renda, desde o início da relação contratual até a presente data, através de cópia integral do CTPS, holerites ou declarações do empregador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Por outro lado, junte a C.E.F., no mesmo prazo, planilha de evolução do financiamento atualizada até a presente data, e as normas que os definiram. No caso de necessitar o Sr. Contador de outros elementos não constantes dos autos para tal mister, deverá ser indicado pelo mesmo a documentação necessária para a verificação ora determinada, ficando desde já intimados os autores a apresentar no prazo legal, sob as penas da lei. Concedo à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos. Int.

2007.61.05.012759-3 - LUIS MARCELO DORETO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
J.Defiro.

2008.61.05.001233-2 - SOCIEDADE JARDIM VILA PARADISO (ADV. SP172446 CLÉBER EGÍDIO ANDRADE BANDEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para que a ré passe a distribuir as correspondências diretamente nas residências localizadas no loteamento denominado Jardim Vila Paradiso, situado em Indaiatuba - SP, caso o endereço destas residências esteja individualizado na postagem, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.004968-9 - ADAO DE FREITAS ALVES (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP221167 CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse de que a presente ação seja processada perante este Juízo ou perante a Justiça Estadual de Mogi Mirim - SP, posto que o Município de Artur Nogueira pertence àquela Comarca, conforme previsão do art. 109, 3º, da Constituição Federal. Assinalo que a possibilidade de tramitação perante este Juízo só se dará em caso de opção pelo autor, posto que também possível, em face da competência territorial deste Juízo. O silêncio será interpretado como interesse de que a ação seja processada perante a Justiça Estadual de Mogi Mirim, sendo esta a regra geral. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual de Mogi Mirim - SP. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.005699-2 - APARECIDO FURQUIM PEREIRA (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X BANCO DO BRASIL S/A

Trata-se de pedido de Alvará de Levantamento, procedimento de jurisdição voluntária, proposta por APARECIDO FURQUIM PEREIRA em face do BANCO DO BRASIL S/A, objetivando o levantamento de valores depositados a título de PIS/PASEP. É o relatório. Conforme entendimento jurisprudencial, inclusive súmula do STJ, nas causas em que figura sociedade de economia mista, a competência para processamento e julgamento do feito é da Justiça Estadual. No caso em análise, não figura no pólo passivo da ação nenhuma das pessoas elencadas no artigo 109, da Constituição Federal, motivo pelo qual a competência não é desta Justiça Federal. Neste sentido o STJ já vem decidindo, conforme transcrevo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO PASEP. BANCO DO BRASIL. GESTOR DO FUNDO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SÚMULA 42/STJ. A expedição de alvará judicial, requerido pelo titular da conta, para o levantamento de valores relativos ao PASEP é, a princípio, procedimento de jurisdição voluntária, devendo ser ajuizado perante a Justiça Comum Estadual. Sendo o Banco do Brasil S.A. uma sociedade de economia mista, não se inclui da relação prevista no art. 109, I, da CF/88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito de Goianésia - GO, o suscitado. (STJ - Superior Tribunal de Justiça, CC - Conflito de Competência nº 48376, Primeira Seção, publicado no DJ DATA: 20/06/2005 PÁGINA: 115, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS) Ademais, referido entendimento já foi objeto de sumula do Superior Tribunal de Justiça, conforme a seguir transcrito: Súmula 42: COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR

AS CAUSAS CIVEIS EM QUE E PARTE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E OS CRIMES PRATICADOS EM SEU DETRIMENTO. Assim, por não constar no pólo passivo da presente ação nenhuma pessoa jurídica de direito público, falece à Justiça Federal competência para apreciar a matéria, posto que a pessoa indicada não pertencente ao rol do art. 109 da Constituição Federal, caracterizando, portanto, caso de incompetência absoluta da Justiça Federal. Isto posto, determino a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual desta Comarca de Campinas - SP, em face ao domicílio do autor. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.011955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009168-8) ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Inicialmente verifico que, conforme já salientado no despacho de fls. 95, o valor da causa impugnado refere-se aos autos principais e não aos presentes embargos. Verifico ainda que, embora referida questão já tenha sido decidida, bem como as diversas determinações constantes nos despachos de fls. 72, 75, 86 e 95, a CEF, insistentemente, vêm apresentando cálculos que não se coadunam com o teor da sentença proferida. Por fim, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 e, portanto, a execução da condenação dos honorários advocatícios gira em torno de R\$ 50,00. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 99/101, posto que o valor a ser executado é ínfimo, o que torna a presente execução demais onerosa, em relação ao fim colimado. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção, por falta das condições de prosseguimento da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.012706-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007720-6) STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 33/35: tendo em vista a certidão de carga de fls. 31, defiro a devolução do prazo requerido pela embargante, que iniciará a partir da publicação deste despacho. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.013414-8 - ELIDAMAR FACTORING - FOMENTO COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em face do resultado negativo da penhora on line, requeira a União o que de direito, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, deverão os autos serem remetidos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2004.61.05.011618-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ANTONIO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

J defiro.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.009636-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALDO BIANCHI MACHADO E OUTROS

Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para designação de praça. Int.

2004.61.05.010197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

Fls. 84/85: esclareça a petionária (Drª Giovanna Righetto de Vasconcellos, OAB/SP 130.131), o requerido, posto que não é parte nos autos. Prazo: 05 dias. No silêncio, desentranhe a Secretaria referida petição, devolvendo-a à subscritora. Int.

2007.61.05.007720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP (ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER) X ROGERIO RAFAEL SANCHES STOLFI (ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2007.61.05.015431-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARISA GONCALVES VIEIRA

Tendo em vista o indeferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, bem como o não cumprimento da determinação de fls. 35/36, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.008628-1 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 269. Int. Despacho de fls. 269: Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.011456-2 - BURIGOTTO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.003213-6 - ALETHEIA INSTITUTO DE EDUCACAO, CULTURA E PESQUISA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO) X CHEFE SERVICIO CONTENCIOSO ADMINIST RECEITA PREVIDENCIARIA CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, presentes os requisitos legais (art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51), DEFIRO a liminar requerida e DETERMINO à Autoridade Impetrada que dê seguimento ao recurso voluntário interposto pela Impetrante, relativo à NFLD 35.847.812-0, desde que tempestivo, independentemente do depósito prévio de 30% (trinta por cento), previsto pelo 1.º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada Lei n.º 10.684/2003. Requistem-se as informações à autoridade impetrada. Com a juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008762-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) CARLOS ALBERTO LIMA DEMASI - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Verifico que a petição de Fls. 76/77, embora tenha indicado herdeiros, não esclareceu sobre eventual encerramento da ação de inventário. Isto posto, determino que a parte autora esclareça, comprovando nos autos, se o inventário já foi concluído, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, junte aos autos, no mesmo prazo supra, o formal de partilha ou escritura pública de partilha. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para novas deliberações. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.05.011088-5 - MARIA DE ALMEIDA PAIVA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante da informação supra, intime-se a CEF a informação, no prazo de 10 (dez) dias, o saldo total da conta vinculada do FGTS, o nº da conta respectiva, agência e data de início da conta, em nome da autora, referente aos extratos de fls. 07/12. Com a juntada das informações supra, cumpra-se a secretaria o despacho de fls. 143. Int.

Expediente Nº 1048

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FLAVIO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Fls. 135/138: tendo em vista a alegação de insuficiência dos depósitos efetuados, intimem-se os réus para complementação, conforme requerido pela CEF. Prazo: 10 dias. No silêncio, prossiga-se o feito, especificando as partes as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007561-0 - ALEXANDRE FERREIRA DE ALMEIDA CRUZ E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP135001 ALEXANDRE TREVIZZANO MARIM E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista aos autores das matrículas dos imóveis de fls. 318/322. Sem prejuízo, cumpra a Cooperativa Habitacional de Araras o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 263, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Int.

2005.61.05.009965-5 - CICERO CLARO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 285/286: defiro. No entanto, os autores deverão juntar aos autos os requerimentos endereçados aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas/SP e ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual a fim de que, posteriormente, os requerimentos sejam desentranhados dos autos e encaminhados por ofício deste Juízo, com a ressalva de que os requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Outrossim, citem-se os confinantes apontados às fls. 84/85 e 87, devendo as cópias serem extraídas pela Secretaria. Cumpra-se o parágrafo 4º do despacho de fls. 282. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.005903-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CIRCA SOFA FERREIRA (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es), para manifestação sobre laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.008588-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ODAIR ARAUJO E OUTRO

Dê-se vista à CEF da informação prestada pela Delegacia da Receita Federal de fls. 85/86, pelo prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que, conforme já salientado no despacho de fls. 53, o endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal diverge, tão somente, em relação à numeração do imóvel já diligenciado, nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.05.013622-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EBIO BERNARDES DA COSTA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Fls. 90: Indefiro o pedido de prova documental, pericial e testemunhal, posto que o autor não justificou a pertinência dos requerimentos. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.014185-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BIOESTERIL ESTERILIZACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X MARIO VIEIRA DE MORAES FILHO X SILVANA MINGONE X SILVANA MINGONE E OUTRO

Recebo a petição de fls. 60/61 como emenda à inicial. Assim, a fim de que não se alegue eventual nulidade de citação, citem-se, novamente os réus, observando os endereços apontados nas certidões de fls. 28 e 56, bem como na petição de fls. 61, tendo em vista ter sido o rito, doravante, modificado. A CEF deverá promover a citação dos réus apresentando ao Juízo cópia da inicial que deverá seguir com as emendas, servindo como contrafé. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0606194-2 - MIKROFER FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP097042 CARLOS ARMANDO MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Compulsando os autos, observo que o substabelecimento de fls. 188/189 foi outorgado pelo Dr. Giovanni N. Locatelli, OAB/SP 166.533, constituído na procuração como estagiário (fls. 12) e não como advogado. Assim, intime-se o Dr. Carlos Armando Milani, OAB/SP 97.042 a, no prazo legal, regularizar sua representação processual. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 264. Despacho de fls. 264: Fls. 260: Defiro. Expeça-se mandado de intimação ao representante legal da executada, informando se a empresa encontra-se em atividade. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.

1999.61.05.000775-8 - NAZARETH DAS GRACAS GUIMARAES (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES E ADV. SP160095 ELIANE GALATI E ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP156790 GENEY MIRAPALHETA VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es), para manifestação sobre laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Int.

2002.61.05.009571-5 - RUBENS BORGES E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Verifico que a informação prestada as fls. 441/443 pela CEF, faz referência apenas a conta nº 14718-3. No entanto, conforme guias de depósito de fls. 433/434, os valores bloqueados estão depositados em duas contas diferentes, quais sejam, 14718-3 e 14719-1. Ante o exposto, expeça-se novo mandado de intimação ao Gerente da Caixa Econômica Federal, instruindo-o com cópia das guias de fls. 433/434. Int.

2003.61.05.004928-0 - CEO-MAR VICTOR DE UZEDA E OUTROS (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão do agravo de instrumento de fls. 332/334, expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls. 318, utilizando-se os dados apresentados pela AGU às fls. 325. Comprovada a conversão, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.05.015550-9 - FMG IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 199/201 e 218: observo que no incidente de impugnação o valor da causa foi fixado em R\$ 102.443,77 (fls. 142/143), todavia os autores não recolheram as custas complementares devidas, razão pela qual o feito foi extinto sem resolução do mérito, com condenação em custas e honorários (fls. 185/186). Isto posto, indefiro a cobrança de custas pela CEF, devendo esta apresentar nova memória de cálculo com cópia para servir de contrafé, retirando-se o valor referente às custas, que não lhe são devidas, mas sim à União. Sem prejuízo, intime-se a União a requerer o que de direito relativamente às custas.

2004.61.05.003576-4 - A F N LANCHONETE E EVENTOS LTDA (ADV. SP123389 MARCIO APARECIDO BORGES E ADV. SP219840 JOSE MAURO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 198/200: observo que o peticionário Dr. Ricardo Soares Jodas Gardel, OAB/SP 155.830, não está constituído nos autos. Assim, intime-se a CEF a regularizar sua representação processual, no prazo legal. Após, conclusos para novas deliberações. Int.

2004.61.05.005707-3 - MARINA COSTA DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora a petição de fls. 138/139, tendo em vista o acórdão (fls. 129/133) e a sentença (fls. 102/104). Int.

2004.61.05.011455-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARINILZE ALVARES MARTINEZ PENTEADO (ADV. SP087519 MARINILZE ALVAREZ M PENTEADO)

Fls. 182: intime-se a CEF a trazer aos autos a documentação solicitada pela contadoria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, retornem os autos ao contador para verificação dos cálculos, nos termos do despacho de fls. 160. Int.

2005.61.05.013694-9 - LUIZ JOSE ALBERTINI VIEIRA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.014311-9 - EDUARDO BALDON PEREIRA (ADV. SP224455 MAURICIO SOARES E ADV. SP164789 VÂNIA APARECIDA BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a revogação dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da decisão trasladada às fls. 142/144, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos guia de recolhimento das custas processuais iniciais na CEF, código 5762, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.05.009394-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006586-1) RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se vista às partes da certidão de objeto e pé juntada as fls. 1349, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.013482-2 - ESUR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, declaro deserta a apelação proposta pela apelante. Assim, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença e, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Nos termos do 475, J do CPC, intime-se a parte autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2007.61.05.014144-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012758-1) MARIA COUTO GATTI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Analisando a contestação de fls. 133/161 e documentos juntados às fls. 162/235, em respeito ao princípio da eventualidade, acolho a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA- Empresa Gestora de Ativos já que esta, em tese, passou a ser sucessora do crédito discutido nos autos, razão pela qual determino sua inclusão como litisconsorte passiva na ação, entretanto, rejeito a ilegitimidade passiva da Caixa tendo em vista de que o contrato de compra e venda e mútuo com obrigação e hipoteca, juntado aos autos, tem como credora CEF, devendo esta ser mantida no pólo passivo da ação. Indefiro a preliminar de litisconsórcio ativo necessário, posto que é faculdade o exercício ou não do direito de ação. No entanto, intime-se o mutuário do Sr. Eduardo Claro Leocadio Querido e sua esposa Sra. Marilene Balcono Querido para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar seu interesse de figurar no pólo ativo da ação, salientando que serão incluídos no estado atual do processo. Em caso positivo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para as devidas retificações. Indefiro a preliminar de inclusão como litisconsorte passivo necessário do Agente Fiduciário, posto que este não integra o contrato. Muito embora tenha transferido à terceiro a realização da execução extrajudicial, a Caixa Econômica Federal, por este fato, não afasta sua condição de única obrigada perante as Autoras pela relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário em questão. De outra parte, não está o Agente Fiduciário obrigado por lei ou por contrato a garantir o resultado da presente demanda. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AGENTE FIDUCIÁRIO.- A denúncia à lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou de contrato, a garantir o resultado da demanda (art. 70, inc. III, do CPC).- Nas ações em que se discute o procedimento das execuções extrajudiciais previstas no Decreto-Lei nº 70/66, o Agente Fiduciário, mero ente credenciado para promover a execução, não está obrigado, por força de lei ou de contrato, a indenizar o Agente Financeiro por prejuízo sofrido com a eventual procedência da demanda, sua responsabilidade, in casu, restringe-se aos atos praticados no exercício de suas funções, podendo, no máximo, vir a arcar com indenização por perdas e danos decorrentes de sua má atuação, questão que, além de demandar ampla dilação probatória, se afasta completamente dos objetivos da demanda em apreço.- Precedentes (ARAI nos 99.02.31071-0/RJ e 99.02.26521-9/RJ).- Agravo Regimental Improvido. (AGR - AGRAVO REGIMENTAL - 65906; Processo: 200002010572530; TRF 2.ª Região; 4.ª Turma; Relator(a) JUIZ FERNANDO MARQUES; Data da decisão: 10/10/2001; DJU DATA:20/02/2002; PÁGINA: 694) Por fim, prejudicada a preliminar de inépcia da petição inicial, em vista da decisão liminar de fls. 125/128, proferida nos autos da medida cautelar outrora em apenso, processo nº 2007.61.05.012758-1, que concedeu em parte a providência requerida, a fim de suspender os efeitos jurídicos da arrematação ou adjudicação do imóvel, condicionada ao depósito de 1/3 das parcelas vencidas e que prossiga o pagamento das parcelas vincendas. Nos termos do art. 330, 3º c/c 2º do mesmo artigo, passo a fixar os pontos

controvertidos:a) Requer a procedência da ação para condenar a Ré para:a.1) Recálculo da prestação para aplicação do índice do reajuste salarial do mutuário titular;a.2) exclusão do CES;a.3) Amortizar primeiro a dívida para depois fazer a correção monetária do saldo devedor (art. 6º, c, da Lei 4.380/64);a.4) seja adotado o método de amortização do sistema Gauss;a.5) juros no percentual aplicado nas contas vinculadas ao FGTS;a.6) extensão dos benefícios da MP 2.193-43 em relação à contratação livre do seguro;a.7) que sejam declarados inconstitucionais os art. 31 à 38 do Decreto-Lei nº 70/66.Compulsando os autos verifico que o contrato de financiamento, originalmente assinado pelo Plano de Equivalência Salarial - PCR, foi renegociado para o sistema SACRE conforme Termo de Confissão de Dívida com Aditamento e Rerratificação de Dívida, fls. 208/214.Instadas as partes a especificarem provas, justificando sua pertinência, a ré manifestou-se no sentido de não haver provas a serem produzidas.As autoras requerem prova para que seja verificada a forma de aplicação de juros, sobretudo a incidência de juros compostos.A questão da capitalização de juros, em caso de provimento do pedido - exclusão da capitalização - influenciará no saldo devedor da dívida, se realmente praticada.Portanto, em face do deferimento da justiça gratuita às fls. 128, remetam-se os autos ao setor de Contadoria para verificar se, na execução do contrato, houve a capitalização de juros traduzida pela amortização negativa do saldo devedor, bem como o percentual de juros aplicado. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes.Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Desnecessária a citação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, posto que contestou a ação juntamente com a litisconsorte passiva CEF, dando-se por citada.

2007.61.05.014747-6 - CICERO ANTONIO SOARES DE SOUSA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 50/58: Intime-se o autor a comprovar a alegação de que o feito nº 2006.63.03.002785-4, em trâmite no Juizado Especial, foi extinto sem julgamento do mérito, uma vez que a decisão de fls. 20/22, carreada aos autos, não comprova tal situação, mas tão somente que foi concedido um prazo ao autor para emendar a inicial. Ressalte-se que tais esclarecimentos são indispensáveis, ante a arguição de litispendência ofertada pelo INSS em sua contestação. Concedo ao autor um prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do ora determinado, decorrido o qual, sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.05.015062-1 - MARIANGELA ABIB E OUTROS (ADV. SP198788 KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Defiro o trâmite prioritário, nos termos do art. 71, da lei nº 10.741/2003. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se.Primeiramente, dê-se vista às autoras da proposta de acordo apresentada pela CEF as fls. 96/98, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto a sua concordância.Em caso positivo, venham os autos conclusos para sentença.Em caso negativo, venham os autos conclusos para despacho saneador.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.002736-0 - INFANGER & CIA/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Int.

2008.61.05.004975-6 - MARIA JOSE QUERINO DA CRUZ (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido de antecipação de tutela neste momento, devido à necessidade de aprofundamento da cognição. Por outro lado, tratando-se de pedido de implantação de benefício, necessária a oitiva do INSS. Cite-se. Int.

2008.61.05.005494-6 - ALBERTO BIGUETO (ADV. SP183942 RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Ratifico os atos praticados pelo juízo da 1ª Vara Cível do Estado de São Paulo da Comarca de Vinhedo - SP. Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP, bem como da alteração do pólo ativo da ação. Primeiramente, verifico que o valor atribuído à causa é inferior à 60 (sessenta) salários mínimos.Ante o exposto, intime-se o autor a emendar a petição inicial, atribuindo novo valor à causa, inclusive com demonstrativo do débito, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas - SP.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.017273-4 - ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD

LAEL RODRIGUES VIANA)

Fls. 571/573: defiro. Intime-se a executada a complementar o valor dos honorários, conforme requerido pela União, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, requeira a União o que de direito.Int.

2007.61.05.006418-2 - JOSE BUENO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 102/107: Vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.009646-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CARLOS SPERANCIN E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO)

Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte exequente, do cálculo apresentado pelo setor de contadoria de fls. 122, bem como do laudo de avaliação de fls. 121.Int.

2005.61.05.009658-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON MIGUEL DE TOLEDO

Tendo em vista a informação de fls. 85 do setor de contadoria deste juízo, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos necessários para elaboração de cálculos. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à contadoria.Int.

2007.61.05.014566-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X HELDER FERNANDES PEREIRA X MARIA JOSE DE SOUZA FERNANDES PEREIRA

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.015428-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BARBARA ROSA DE LIMA RIBEIRO

Fls. 67: Indefiro, posto que não foi deferido efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto.Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014857-2 - SHUJI SUYAMA (ADV. SP204321 LUCIANA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49: prejudicada a petição, em face da sentença prolatada às fls. 27/30.Fls. 51/52: remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.05.001189-3 - OZENI MARIA MORO (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que as custas de preparo de fls. 217 foram recolhidas a menor, em descumprimento à determinação de fls. 206.Isto posto julgo deserta a apelação de fls. 185/203.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.05.004974-4 - ADERCI GONCALVES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Afasto a prevenção entre os feitos, tendo em vista a data do protocolo da revisão administrativa objeto destes autos e a data de protocolo da ação nº 2005.61.05.014485-5.Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações.Expeça-se ofício à autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal.Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar.Esclareço, desde já, que o pedido de pagamento dos atrasados é inviável através da via do mandado de segurança, tendo em vista que este não é substitutivo da ação de cobrança.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.005736-0 - MARIA ISABEL BOTTAN CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 133: tendo em vista que a data constante do documento de fls. 18 é próxima à ocorrência do plano econômico pleiteado, intime-se a CEF a trazer aos autos documento que comprove a data de abertura da conta n. 27.057-8, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se os requerentes a efetuarem o pagamento, diretamente à CEF pelos extratos apresentados, comprovando nos autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1498

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.000637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403101-0) EDSON NERY E OUTRO (ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Fl. 64: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga-se dando cumprimento ao item 2, do despacho de fl. 63. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 770

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.13.000932-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X D KARDELLI ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME

...Assim, defiro a medida liminar de busca e apreensão nos termos do art. 3º do referido diploma legal, esclarecendo que após a entrega dos bens ao representante da CEF a requerida terá o prazo de cinco dias para pagar a integralidade da dívida, hipótese em que os bens lhe serão restituídos livres do ônus. Determino que o depósito se dê em mãos do gerente da agência Ouvidor Freire em Franca, conforme requerido, competindo ao mesmo providenciar os meios necessários para a remoção, como veículo apropriado e pessoal para carregar os equipamentos. P.R.I. Cumpra-se, por mandado. Sem prejuízo do disposto na decisão de fls. 25, determino a citação da Ré quanto aos termos e atos da ação supra, na forma do 3º do Decreto Lei 911/69. Cumpra-se. OBS: Juntada de mandado de citação e intimação negativo às fls. 28/29.

2008.61.13.001064-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IND/ COM/ DE CALCADOS BERGAMASCO LTDA ME

...Assim, defiro a medida liminar de busca e apreensão nos termos do art. 3º do referido diploma legal, esclarecendo que após a entrega dos bens ao representante da CEF a requerida terá o prazo de cinco dias para pagar a integralidade da dívida, hipótese em que os bens lhe serão restituídos livres do ônus. Determino que o depósito se dê em mãos do gerente da agência Três Colinas em Franca, conforme requerido, competindo ao mesmo providenciar os meios necessários para a remoção, como veículo apropriado e pessoal para carregar os equipamentos. Proceda-se à citação da Ré quanto aos termos e atos da ação supra, na forma do 3º do Decreto Lei 911/69. P.R.I. Cumpra-se, por mandado. OBS: Juntada de mandado de citacao e intimacao negativo às fls. 29/33.

ACAO MONITORIA

2003.61.13.003788-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JORGE MARTINS (ADV. SP116418 SUELI GONCALVES DUARTE COUTINHO)

Tendo em vista que já foi efetivada a penhora eletrônica do valor depositado na conta bancária do réu Sr. Jorge Martins - CPF 050.277-298-04, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial de fls. 120/122, dê-se vista dos autos à parte exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada obstante não constar nos autos dados das contas bancárias dos executados, por medida de cautela, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do

artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se. Após, aperfeiçoado o ato, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.004412-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANTONIO CARLOS ROSSATO E OUTRO (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO E ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos, novamente, ao Sr. Perito, que elaborou o laudo pericial contábil de fls. 90/98, para que elabore planilha demonstrativa de cálculos, condizente com suas conclusões, devendo, inclusive, apurar, com precisão, o valor devido. Após, aperfeiçoado o ato, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA DO LAUDO DE FLS. 130/135.

2004.61.13.000645-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129971 VALERIA CRISTINA DE FREITAS) X MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Com redação dada pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o art. 1.102-C do Código de Processo Civil estabelece que, convertido o mandado monitório em título executivo judicial, processar-se-á nos termos dos arts. 475-I a R do CPC, como cumprimento de sentença. De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. Apresente a CEF memória de cálculos para execução do julgado, nos exatos termos explicitados na decisão de fls. 188/190 e acórdão de fls. 191. Intime-se.

2005.61.13.001897-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X THIAGO DE SOUZA ALMEIDA

Em face da certidão supra, manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.13.002522-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JERRY ADRIANE CAMPOS

Tendo em vista o resultado negativo da ordem de bloqueio de valores, manifeste-se a Exeçúente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001567-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X NILO MIRANDA ARRAES E OUTROS

Recebo os embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, por força do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo legal, especificando as provas que eventualmente pretenda produzir. Int.

2007.61.13.002693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRAYANO ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X MARCOS JOSE FAZIO MARTORI (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FLAVIA VANINI MARTINS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Em face da certidão supra, o mandado de pagamento constituiu-se em título executivo de pleno direito (CPC, art. 1102c). Com base na memória de cálculo que instruiu o mandado citatório, intimem-se os devedores a efetuar o pagamento da quantia devida, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário desta determinação, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. A atualização dos valores obedecerá ao disposto na Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, que instituiu o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, que, por sua vez, adotou o IPCAE como critério de correção. Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exeçúente - CEF, para que requeira o que entender. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.13.000005-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X APARECIDA IMACULADA FERREIRA (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA)

1. Recebo os embargos de fls. 44/60 como Embargos Monitórios, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, por força do artigo 1102c do Código de Processo Civil. 2. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo legal, especificando as provas que eventualmente pretenda produzir. 3. Concedo à parte ré os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-la neste processo o subscritor dos embargos monitórios, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art. 5º, 4º). Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000009-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A.G. CAPEL FRANCA - EPP (ADV. SP102039

RAIMUNDO ALBERTO NORONHA X ANDERSON GRANERO CAPEL (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Em face da certidão supra, o mandado de pagamento constituiu-se em título executivo de pleno direito (CPC, art. 1102c). Com base na memória de cálculo que instruiu o mandado citatório, intimem-se os devedores a efetuar o pagamento da quantia devida, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário desta determinação, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. A atualização dos valores obedecerá ao disposto na Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, que instituiu o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, que, por sua vez, adotou o IPCAE como critério de correção. Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente -CEF, para que requeira o que entender. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.13.000189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANDRESSA LOPES BORGES E OUTROS

Cite-se, nos termos do artigo 1102 b e 1.102, c, do Código de Processo Civil. Expeçam-se precatórias para citação dos réus João Kennedy Lopes e Érika Balzuweit Lopes, no endereço de fls. 02. Em sendo negativas as diligências, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. obs.: Ciência da diligência negativa de fls. 56 no Juízo Deprecado.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.002925-8 - ANTONIO HUMBERTO ROMEIRO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, requerendo aquilo de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000235-0 - MARCIA HELENA JARDINI JORGE E OUTRO (ADV. SP148684 JAIR OSORIO DE MENEZES FILHO) X CEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se ciência às partes do Laudo Complementar do Perito (fls. 457/477), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, na seguinte ordem: Autor, Banco Nossa Caixa S/A e Caixa Econômica Federal. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002215-0 - MARIANA CURY SALOMAO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X SIMONE NASCIMENTO CAMPOS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X EDINO CARAVIERI (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X MARIA DO ROSARIO BRANQUINHO DE BARROS (ADV. SP240916 FERNANDA BRANQUINHO DE BARROS FAGGIONI) X ALDO REIS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. Configurando-se a hipótese acima e tendo a credora Maria do Rosário Branquinho de Barros apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fls. 123), intime-se a devedora Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento da quantia a ela devida, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo. Sem prejuízo, regularize o Dr. Guilherme Soares de Oliveira Ortolan, OAB 196.019, patrona da CEF nesta cidade, sua representação nos autos. Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente Maria do Rosário Branquinho de Barros, para que requeira o que entender. Em relação aos demais Exequentes, aguarde-se provocação, na forma da lei. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.13.003568-6 - WALDEMAR GUIDONI E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista a discordância dos valores apurados pela CEF, não obstante ratificados pela contadoria do Juízo à fl. 104, intimem-se os autores para que promovam a citação da executada, apresentando a respectiva contra-fé, caso insista na discordância. 2. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.13.000791-9 - EXPEDITO ANTONIO SCOTT BARBOSA LIMA (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Junte-se a petição protocolada sob o nº 2008.130011090-1.3. Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência feito pela parte autora. 3. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000338-4 - LAERCIO AYLON RUIZ (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000458-3 - ARCINA MARIA DE MATOS E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 59/63 como emenda à inicial.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo ativo, devendo constar no lugar do 2º, 3º e 4º autores: ESPÓLIO DE JOSÉ CORREA NEVES - INVENTARIANTE: SONIA MACHIAVELLI CORREA NEVES.3. Defiro a prioridade na tramitação do feito, com base na Lei 10.741/2003. Anote-se.4. Cite-se.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000612-9 - OSMAR DIAS REIS (ADV. SP200528 VIVIANE SANTIAGO COUTO RODRIGUES E ADV. SP219146 DANILO SANTIAGO COUTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo.2. Tendo em vista que a r. decisão de fls. 432, proferida pelo MM. Juízo Estadual, acolheu a preliminar suscitada pelo Banco Nossa Caixa S/A em sua defesa (fls. 254/273), remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF como litisdenunciada.1. Após, cite-se a litisdenunciada Caixa Econômica Federal para, querendo, responder no prazo legal.Int. Cumpra-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.13.003024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.002136-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo (fls. 69/71), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.13.001042-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002696-3) EDNA BARCELOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112830 IVETE CONCEICAO BORASQUE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando aos autos comprovante de nomeação de Inventariante em nome da Sra. Jeronima das Dores Barcelos Ferreira.2. No silencio, intime-se pessoalmente o embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar cumprimento ao r. despacho, sob pena de extinção.Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.068563-3 - LAZARO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134278 RENATA MARIA PUCCI ANAWATE E ADV. SP074493 MAURO ANTONIO ABIB E ADV. SP175000 FABRÍCIO LUIZ SINÍCIO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X LAZARO ALVES DA SILVA

Manifestem-se às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, quanto à documentação juntada aos autos às fls. 517/550.Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.000419-5 - RICARDO CEZAR BAZALI (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES E ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X RICARDO CESAR BAZALI

Defiro ao executado a reabertura de prazo requerido, tendo em vista o empecilho criado, já que os autos se encontravam com a parte adversa.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002653-3 - MARILIA PIRES RODRIGUES (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARILIA PIRES RODRIGUES

Apresentada a memoria do calculo pela credora em divergencia com o apurado pela Caixa Economica Federal, remetam-se os autos a Contadoria deste juízo para apurar se os cálculos apresentados pelo credor estão de acordo com os criterios fixados no v. acórdão.Em caso negativo, proceda à elaboração de novos cálculos.Após, dê-se vista Às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias.Int.Cumpra-se.OBS: CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS.57/58.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.005450-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Tendo em vista o resultado negativo de bloqueio de valores juntado aos autos, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da exequente.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000637-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON) X EURIPEDES DIOGO FARIA

Tendo em vista o resultado negativo de bloqueio de valores juntado aos autos, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da exequente.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.13.003603-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Tendo em vista que já foi efetivada a penhora eletrônica do valor depositado na conta bancária do executado Carlos Alberto de Souza - CPF 005.762.878-57, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial de fls. 68/69, dê-se vista dos autos à parte exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada obstante não constar nos autos dados das contas bancárias dos executados, por medida de cautela, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se.Após, aperfeiçoado o ato, tornem os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X R PIZANI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP023664 SEBASTIAO CAMPANARO)

1- Tendo em vista que já foi efetivada a transferência eletrônica do valor depositado na conta bancária da co-executada Ronise Angélica Pizani para a agência nº 3995, da Caixa Econômica Federal, consoante comprova a guia de depósito de fls. 80/81, dê-se vista dos autos à parte exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada obstante não constar nos autos dados das contas bancárias dos executados, por medida de cautela, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se.No silêncio, expeça-se mandado de penhora em nome da mesma, devendo a constrição recair sobre os valores bloqueados às fls. 80/81.2- Após, intimem-se os executados da penhora efetuada e do prazo legal para oposição de embargos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002583-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FRANPELES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome do(s) leiloeiro(s), nos termos do art. 706 do Código de Processo Civil, bem como para que, no mesmo prazo, apresente cálculo atualizado do débito exequendo, dizendo, inclusive, sobre a possibilidade de parcelamento do valor da arrematação.Cumpra-se.

2008.61.13.000011-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ROBERTO MANREZA JUNIOR - EPP (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA) X ROBERTO MANREZA JUNIOR (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Dê-se ciência à CEF quanto ao Auto de Penhora, Laudo de Avaliação e Certidão de fls. 51/59, para que requeira o que de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação da interessada, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002424-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001138-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IZABEL PIMENTA DO COUTO E OUTRO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Tendo em vista os extratos de fls. 15/18, providencie a parte autora o cálculo dos valores discutidos na ação principal (Proc. 2007.61.13.001138-8), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a decisão da presente Impugnação.Cumprida a determinação supra, abra-se vista à parte contrária e em seguida tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.13.001330-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X DEBORA SILVA DOS SANTOS

Fl. 114: Indefiro, porquanto o assunto encontra-se superado pela juntada da carta precatória, enfim, cumprida, depois de três anos para que a autora satisfizesse todas as exigências impostas pelo MM. Juízo Deprecado. Assim, concedo o prazo de dez dias para que a autora requeira o que de direito, sob pena de imediato arquivamento.

Expediente Nº 783

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001775-7 - JUSTICA PUBLICA X WILLIAM MONTEFELTRO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA)

Fls. 303/317 e 319: aguarde-se consoante cota ministerial.

Expediente Nº 786

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.002270-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X DARCI GOULART RAMOS (ADV. SP118436 MARIA RAFAELA J BRUNO RODRIGUES)

(...) Manifestem-se as partes em alegações finais.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.13.002243-2 - DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 485, informando que o agravo de despacho denegatório de Recurso Especial foi remetido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, aguarde-se eventual decisão.

2007.61.13.002246-5 - SUNICE IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da impetrante e do impetrado, ambas em seus efeitos devolutivos. Vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

2008.61.13.000583-6 - SEBASTIAO PORFIRIO SOBRINHO (ADV. SP087330 RENATO ANTONIO DA SILVA) X CHEFE DO IBAMA EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo medida liminar para suspender o procedimento administrativo até a sentença, eis que presentes a relevância do fundamentada impetração e o perigo da demora, porquanto poderia o IBAMA enviar o procedimento para inscrição em dívida ativa e iniciar a respectiva execução fiscal, com todos os percalços que tais procedimentos implicam. P.R.I.C.

2008.61.13.000882-5 - LUIZ ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE FRANCA-UNIFRAN E OUTRO

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Terceira Vara Federal. Requeiram o que de direito. Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001764-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA LUCIA SILVA GOES E OUTROS (ADV. SP060524 JOSE CAMILO DE LELIS)

Trata-se de Termo Circunstanciado no qual foi homologada a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95 (fls. 224/225 e 388/389). Constam nos autos os comprovantes de pagamento da pena de multa (fls. 229/230) e da composição do dano perpetrado (fls. 413/415). O representante do Ministério Público Federal às fls. 417/418, manifestou-se pela extinção da punibilidade dos fatos imputados aos averiguados, tendo em vista a efetivação das obrigações assumidas. Vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. Pelas informações acostadas às fls. 229/230 e fls. 413/415, verifica-se que os autores do fato cumpriram com os termos da transação penal. Por estas razões, reconheço extinta a punibilidade dos fatos imputados Aristides Silva Góes, Luís José Silva Góes e Ana Lúcia Silva Góes, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei 9.605/98 c.c. artigo 89, 5º, da Lei 9.099/98. Ao Setor de Distribuição para atualização da situação dos averiguados. Após o trânsito em julgado e cumpridas as diligências supramencionadas, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se o disposto no artigo 76, 4º e 6º, da Lei 9.099/95. P.R.I.C.

2002.61.13.001769-1 - JUSTICA PUBLICA X DARCIO BATISTA PEREIRA (ADV. SP165678 ANDRÉIA MARA DE OLIVEIRA MAGRIN E ADV. SP080294 ANTONIO JACINTO FREIXES)

Por estas razões, reconheço extinta a punibilidade dos fatos imputados a Dárcio Batista Pereira, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei 9.605/98 c.c. artigo 89, 5º, da Lei 9.099/98. Ao Setor de Distribuição para atualização da situação do averiguado. Após o trânsito em julgado e cumpridas as diligências supramencionadas, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se o disposto no artigo 76, 4º e 6º, da Lei 9.099/95.P.R.I.C.

2002.61.13.001860-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNIBAL GODAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

Por estas razões, reconheço extinta a punibilidade dos fatos imputados a Annibal Godas Martins e Vera Lúcia Gilberti Godas, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei 9.605/98 c.c. artigo 89, 5º, da Lei 9.099/98. Ao Setor de Distribuição para atualização da situação dos averiguados. Após o trânsito em julgado e cumpridas as diligências supramencionadas, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se o disposto no artigo 76, 4º e 6º, da Lei 9.099/95.P.R.I.C.

2003.61.13.000150-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE AUGUSTO TOMAZELLA JUNIOR (ADV. SP169444 DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA E ADV. SP178702 JOANA ARAÚJO LESSA)

Observo que a petição juntada às fls. 239/278 diz respeito aos autos do procedimento n. 2005.61.13.002043-5, que aguarda tão somente estas informações para posterior manifestação do Parquet. Assim, como o causídico do averiguado protocolou o referido instrumento em processo diverso, extraia-se cópia integral do mesmo para posterior juntada aos autos supramencionados, a fim de que tal equívoco não tumultue a relação processual, já que ficará constando o número desta petição, no Sistema Informatizado de Consulta de Petições Protocoladas da Justiça Federal, a ser juntada no presente apuratório. Oficie-se ao Diretor Regional do DEPRN em Franca, a fim de que se cumpra a cota ministerial (fl. 279), ressaltando que a respectiva vistoria devesse ater-se ao que foi proposto no PRAD apresentado. Prazo: 60 (sessenta) dias. Dado conhecimento, ao MPF. Providencie a abertura do segundo volume. Int. Expeça-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2086

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.18.000220-0 - BALBINA CASIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão. Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo. 3. Oficie-se, com urgência. 4. Fls. 39/42: Arbitro os honorários do DR. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 5. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 6. Cite-se. 7. Fls. 39/42: Dê-se vista às partes. 8. P.R.I.

2008.61.18.000506-6 - ERASTO MARADEY DOS SANTOS (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão. Diante disso, reconsidero a decisão de fls. 42/43 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo. 2. Oficie-se, com urgência. 3. Fls. 50/53: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 4. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 5. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 43/44, citando-se o réu. 6. Fls. 50/53: Dê-se vista às partes. 7. P.R.I.

2008.61.18.000535-2 - EMERSON FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA GALVAO CESAR - INCAPAZ (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO. 2. Fls. 61/75: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à contestação(ões) apresentada pelo(a) Réu/Ré. 3. Outrossim, dê-se ciência às partes do laudo pericial (fls. 80/88), bem como para indicar, caso queiram, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 4. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 05 (cinco) últimos para o réu. 5. Fls. 77/78: Expeça-se novo ofício à Diretoria da Secretaria de

Desevolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, solicitando a visita de Assistente Social no novo endereço do autor informado às fls 54 verso.6. Fls. 80/88: Arbitro os honorários do DR LUIS ANTONIO BATISTA ARENALES, CREMESP 56.849, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal.7. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.8. Int.

2008.61.18.000564-9 - MIGUEL DO CARMO PINTO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão.Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Fls. 98/105: Arbitro os honorários do DR. LUÍS ANTÔNIO BATISTA ARENALES, CREMESP 56.849, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 5. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 6. Cite-se.7. Fls. 98/105: Dê-se vista às partes. 8. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal
DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6553

ACAO MONITORIA

2003.61.19.008411-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLEONICE VANZELLA DE FREITAS (ADV. SP185378 SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA)

Requerida a autora o que entender de direito, nos termos do art.475-B do CPC, no prazo de cinco dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivoInt.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.008630-1 - SUELI PEREIRA XAVIER E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a secretaria providenciar as cópias necessárias para contrafé, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.Int.

2000.61.19.022060-1 - VALDINEIA BRAZ DUARTE (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM) X LUANA APARECIDA DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (LUCIA APARECIDA GARCIA DA SILVA) (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA)

Fl. 384- Cumpra-se os final do despacho de fl. 380, arquivando os autos.

2000.61.19.024520-8 - CASSIA SHIRLEY DA SILVA SOUZA - MENOR (EURANEVE DA SILVA OLIVEIRA) E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, dê-se vista ao INSS, e, após, publique-se para requerimentos pertinentes dos autores. Prazo de 10 dias.

2000.61.19.024600-6 - EDSON URSULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls.258/259: digam os autores, em 10 dias. Sem prejuízo, no que se refere ao falecimento de YASSOTAKA, WALDOMIRO e SEGUNDO BERTANHI, assiste razão ao INSS. Com a prova dos óbitos, a habilitação deve ser feita nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, pelos herdeiros necessários, ou na forma estabelecida no artigo 112 da Lei nº 8.213/91 (O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus.), porquanto não obstante a existência de divergências sobre o

alcance da norma citada, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que sua aplicabilidade não fica restrita à esfera administrativa. Sem prejuízo ao prazo supra, para a habilitação, concedo o prazo de 30 dias. Int.

2000.61.19.024882-9 - JOSE BERNARDINO DE MELO (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.19.025874-4 - TURIM IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA (ADV. SP124190 OSMAR PESSI E ADV. SP084971E RIBAMAR LOURENÇO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fls.192/194 (R\$ 1.475,75), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à União (exequente) para que requeira o que de direito, nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2001.61.19.000300-0 - JURANDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Sobre o cumprimento da obrigação (fls. 161/165), diga a parte autora, em 10(dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2001.61.19.000422-2 - JOSE NILDO SOARES E OUTRO (ADV. SP225534 TÂNIA MARA PORFÍRIO DE FARIA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo. Int.

2001.61.19.001881-6 - MARINEIDE MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados às fls. 300/306. Na inércia ou concordância, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.00.011079-8 - ADEMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)

Certifique-se o trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.19.000523-5 - MAURO WAGNER FRANCO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Inicialmente, regularize os autores sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato com poderes para levantamento, tendo em vista o pedido formulado à fl. 226. Após cumprida a determinação supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 116,154 e 155, em favor dos autores, bem como defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 27/62 que instruíram a peça inicial, mediante substituição por cópia simples. Com a expedição do alvará, intime-se os autores para retirá-lo no prazo de 30(trinta) dias. Com a efetivação do pagamento, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo. Int.

2003.61.19.001241-0 - JOAQUIM BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 210/217- Dê-se vista ao Autor para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido ou providenciado, no prazo determinado, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.19.001765-1 - REIS COM/ E IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se vista ao Procurador do INSS da petição de fls. 218/220 e 222/224, para que informe sobre o andamento do pedido de parcelamento alegado pela parte autora, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2003.61.19.002478-3 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assiste razão à autarquia, porquanto a decisão deste Juízo foi no sentido de se efetuar a conclusão da análise do benefício, com o processamento da auditoria, o que foi devidamente cumprido pelo INSS, conforme declara a exequente. Contudo, isurge-se agora contra alegada incorreção das contas, o que deve ser objeto de ação própria de revisão. Publique-se a após venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.19.008483-4 - MARCOS DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Ao(s) exequente(s) para que, em 10 dias, apresente(m) cópia da sentença, acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado. Após, por tratar-se de condenação em obrigação de fazer, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a atualização dos valores depositados na conta de FGTS do(a,s) autor (a,es). Instrua-se o mandado com as cópias apresentadas, cujo desentrateamento fica autorizado, na hipótese desentranhamento.2- Caso tenha ocorrido o levantamento, a atualização deverá ser feita até a data do saque efetuado.3- O valor apurado deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo cumprimento e demonstrado a este Juízo, através da apresentação dos extratos.4- Fica ressalvado que o saque pelo(a,s) autor(a,es) dos valores em questão, somente ocorrerá se presentes os pressupostos exigidos pela Lei do FGTS.5- Após, comprovado o cumprimento da obrigação, e havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Não sendo o caso, venham os autos conclusos para extinção.6- Na inércia do(s) exequente(s) no cumprimento do item 1, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2004.61.19.000560-4 - CRISPIM JESUS NASCIMENTO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor requereu em sua inicial, não tendo sido apreciado até o momento.Fls. 159/162- Cite o INSS nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a secretaria providenciar as cópias necessárias para contrafé.Int.

2004.61.19.005196-1 - MARCOS MATHIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.82/85: diga o exequente, em 10 dias. Na concordância ou inércia, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.19.008298-2 - GERALDO LIBERATO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.Int.

2005.61.19.000822-1 - (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIS CELSO AFONSO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LEVI MARTINS REZENDE (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LOURIVAL ONELIO DA SILVA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIZ APARECIDO BERNARDES (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIZ RAMOS GALEANO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Nada mais sendo requerido ou providenciado, arguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.19.007629-9 - MANOEL MESSIAS DE SOUSA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a petição de fls. 212/214 do INSS, datada de 10/09/2007, informando que a auditoria do procedimento para liberação dos atrasados por PAB foi concluída, intime-se o autor se houve o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias. Nada mais sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.19.000211-9 - SIRLEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.19.001834-6 - RAUL BEZERRA DO VALE (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

A petição de fls.58/59 não se encontra subscrita pela advogada. Regularize em cinco dias, com o comparecimento em secretaria para assinatura, devendo a serventia certificar a respeito. Após, se em termos, cite-se a autarquia, nos termos do art.730 do CPC. Int.

2006.61.19.009190-6 - MARIA ANUNCIADA TELES MOREIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2007.61.19.002162-3 - GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.19.004760-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO

Fls. 135/139- Dê-se vista à exequiente para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Int.

2001.61.19.005806-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL) X WANDERLEI RIBEIRO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GRACAS BEZERRA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a serventia o decurso de prazo para o pagamento do débito, após, intime-se a CEF para que se manifeste em termos de prosseguimento.Int.

2005.61.19.007861-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X SERGIO ALVES

Fl.48- Defiro pelo prazo requerido.Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria

Expediente N° 5619

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001470-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JANE DE CARVALHO (ADV. SP152411 LUIZ DUARTE SANTANA) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP113162 PAULO SERGIO RUY ARAUJO E ADV. SP168707 JOSÉ DURVAL GRANGEIRO)

Expeça-se nova carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da acusada Maria Aparecida da Silva, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

Expediente N° 5622

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.002772-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP188569 PEDRO PAULO MIGLIORANZI) X PAULO HENRIQUE DA SILVA

Fls. 254/267: Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Poços de Caldas/MG para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do Rogerio Gonçalves dos Santos, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

Expediente N° 5623

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.023813-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SAULO BARBOSA NETO (ADV. SP169966 FABIO RODRIGUES DE ARRUDA E ADV. SP170435 CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido à folha retro. FOLHA 244: Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 5624

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001092-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SILVIO LUCIO DE CASTRO (ADV. SP171835 LUCIO OLIVEIRA SOARES E ADV. SP182769 DAVI ISIDORO DA SILVA)

Depreque-se à Comarca de Coronel Fabriciano e a Ipatinga/MG a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

Expediente Nº 5625

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.002946-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FRANCISCO GILSON MAZIERO ALVES (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X HORACIO CARLOS MAZIERO ALVES E OUTRO (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE)

Depreque-se à Comarca de Atibaia/SP a citação e interrogatório dos acusados, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

Expediente Nº 5626

INQUERITO POLICIAL

2004.61.19.001848-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000808-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JAIR BENTO QUIRINO (ADV. SP057790 VAGNER DA COSTA E ADV. SP026910 MARLENE ALVARES DA COSTA)

Depreque-se a citação e interrogatório do acusado para a Comarca de Poá, São Paulo, solicitando que o mesmo apresente a defesa prévia no prazo legal.

Expediente Nº 5627

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004350-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004072-5) MOHAMMED ALI (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

...Motivos pelos quais INDEFIRO o pedido.

Expediente Nº 5633

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.005936-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ADELAIDE GONZALES GUIDINI X DELVAIR TESSARO NOGUEIRA (ADV. SP117241 RICARDO LUIS RODRIGUES DA SILVA)

Atenda-se o solicitado pelo Ministério Público Federal à folha 212. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 5634

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.002285-8 - ROBERTO FORMOLO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria

Expediente Nº 804

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.001223-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008851-6) CONSULQUIMICA IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP050382 EDUARDO FAVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69...

2004.61.19.005873-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012323-1) FAUSTO MARTELLO (ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI E ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Tendo em vista o pedido formulado pelo embargante a fl. 86, homologo a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7º da Lei n 9.289/96...

2005.61.19.004518-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001366-1) HAMMER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
1. Fls. 77/83: Inequivocamente mantida a r. decisão de fl. 74, recebo o agravo interposto na forma retida, porquanto tempestivo. 2. Recebo a apelação de fl. 97 no efeito meramente devolutivo, com fundamento no inciso V, do artigo 520 do CPC, consignando que, na hipótese dos autos, a atribuição de eventual efeito suspensivo deverá ser postulada através do meio processual adequado, nos exatos termos do art. 522 do Código de Processo Civil. 3. Assim, dê-se vista à parte contrária para, no prazo legal, oferecer contra-razões a ambos recursos: agravo e apelação. 4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 5. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 6. Intimem-se.

2008.61.19.000643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001346-8) SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP183085 FERNANDA DE MORAES CARPINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.(...)

2008.61.19.002532-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003150-4) INTRELCAF INDUSTRIA E COMERCIO DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)
1. Sob pena de indeferimento, com fundamento no art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a petição inicial, atribuindo valor à causa e trazendo aos autos instrumento original de mandato, no qual conste a identificação do outorgante. 2. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.19.003243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006665-0) ESTUB - ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL SA (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)
Pela terceira e última vez, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a embargante, a regularização da inicial, apresentando, para tanto, cópia das publicações na imprensa dos atos constitutivos e atas de assembleias gerais dos acionistas, obrigatórias nos moldes da Lei n.º 6.404/76, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.19.000094-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X METALURGICA IBERICA S/A (ADV. SP011410 CARLOS CORREA DE OLIVEIRA) X ORLANDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP207950 EDUARDO POPAZOGLO PEREZ E ADV. SP209416 WELINTON BALDERRAMA DOS REIS) X ANTONIO CANO FUENTES

A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado, às fls. 269/276, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 292/298, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertadas às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizada a prescrição tributária, ou ainda, a ilegitimidade passiva do sócio proprietário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se mandado de livre penhora de bens do co-executado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e

veículos. Após o cumprimento, intimem-se.

2000.61.19.001751-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X MIRIAM CESAR LENCIONI FERRARI
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.004656-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR RICARDO CESAR SAMPAIO) X VIBRACHOC ENGENHARIA E COM/ DE ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.006998-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X JOSE ANTONIO ZAIA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.008851-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR CICERO GERMANO DA COSTA) X CONSULQUÍMICA IND/ COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV. SP050382 EDUARDO FAVARO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.009002-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SÃO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ODAIR CALERO TAVARES
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.011586-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.012323-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FAUSTO MARTELLO (ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.015616-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ICLA S/A COM/ E IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP049404 JOSE RENA)

1. Fls. 72: Indefiro o pedido da exequente em substituir o bem penhorado uma vez que o procedimento já encontra-se realizado às fls. 47, sem que houvesse tentativas de leiloar o novo bem.2. Designem-se datas para leilões.3. Intime-se.

2000.61.19.015696-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JUREMA DOS SANTOS POLYCARPO (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.015883-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X HELENA ARAUJO SANTOS

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

2000.61.19.019523-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Mantenho a decisão de fl. 59 agravada por seus próprios fundamentos.2. Prossiga-se no cumprimento do item 2 do despacho de fl. 59.3. Intime-se.

2000.61.19.021759-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI)

1. Fls. 101: Prejudicado o pedido face a r. Sentença de fls. 82.2. Remetam-se os autos ao arquivo dando baixa na distribuição.3. Intime-se.

2000.61.19.021804-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAINICHY FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança.3. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2000.61.19.026984-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO (ADV. SP110711B MARIA EUSA LACERDA SAMPAIO) X CELIO BRABOSA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2000.61.19.027173-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENEDIR ROBERTO DA SILVA
Indefiro, por ora, o pedido de fls. 51/52. Pela última vez, sob pena de cancelamento da inicial, providencie a exequente o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para a análise do pedido de fls. 51/52. Na hipótese de descumprimento, conclusos para sentença de extinção.

2000.61.19.027195-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO VINICIUS IZIDORO
Indefiro, por ora, o pedido de fls. 39/40. Pela última vez, sob pena de cancelamento da inicial, providencie a exequente o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 39/40. Na hipótese de descumprimento, conclusos para sentença de extinção.

2000.61.19.027208-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X TAKAJI SAGA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscreva-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.027364-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AUREFARMA DROG E PERFUMARIA LTDA X JOSIAS PEREIRA DE BRITO E OUTRO
1. Fls. 61: Prejudicado o pedido, face as tentativas de citação às fls. 42/43. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2001.61.19.000602-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG IRMAOS MAJOR LTDA - ME
1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Anote-se no sistema processual. 3. Intime-se.

2001.61.19.006342-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLORIS MAIA GREGGIO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscreva-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.19.006405-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FEBERNATI S/A IND/ E COM/
O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exequente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização do executado e/ou de patrimônio do mesmo. Nos termos do artigo 612 do Código Processual Civil, realiza-se a execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exequente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exequente não demonstrou

qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exequente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo com sobrestamento, no aguardo de provocação. Intimem-se.

2002.61.19.000027-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WILLIAN DAMATA LOIOLA DROG ME (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 42/44. Pela última vez, sob pena de cancelamento da inicial, providencie a exequente o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para a análise do pedido de fls. 42/44. Na hipótese de descumprimento, conclusos para sentença de extinção

2002.61.19.001390-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.004119-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROCHFARMA DROG E PERF LTDA X SEBASTIAO SPINOLA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.005478-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.005653-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DELCILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Publique-se, novamente, o despacho de fls. 25. 3. Deverá a exequente, após o levantamento do depósito judicial, providenciar demonstrativo de débito do saldo remanescente. 4. Após, cumpra-se o ítem 3 do despacho de fls. 24, intimando-se a executada a efetuar o pagamento. 5. Intime-se. DESPACHO (fl. 25): 1. Revogo o item 2 do despacho proferido às fls. retro, salientando que o recebimento de eventuais valores deverá ser procedido mediante expedição de alvará de levantamento, a ser retirado em Secretaria. 2. Assim, concedo ao exequente prazo de 10 (dez) dias para que informe a esse Juízo nºs de CPF e RG do procurador que efetuará a retirada e levantamento dos respectivos valores. 3. Int.

2003.61.19.005546-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAIÁ & CIA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.008656-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EDINALDO DE SOUZA GUERRA (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.008919-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARCIA DE SOUZA RAMOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de calculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.002535-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DALVA MARIA MATA SOUSA DROG - ME

Pela última vez, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, providencie a exequente, em 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais complementares. Cumprida ou não a diligência, venham conclusos. Int.

2004.61.19.005552-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD A MINADAB FERREIRA FREITAS) X METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X CLAUDIO STEFANINI E OUTRO (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)
1. A petição de fls. 64/74 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 20066119003814-0 (fls. 89). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho. 2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos. 3. Intime-se.

2004.61.19.006305-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DARCI VALENTIM DA SILVA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006525-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAIR RODRIGUES MENDES

1. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96, no valor de RS 2,93. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. 3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição. 4. Int.

2004.61.19.006596-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MANOEL PEDRO

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.006783-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MASSAO HIRISHIMA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de calculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição

de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.007591-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PAIAIA LTDA

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Anote-se no sistema processual. 3. Intime-se.

2004.61.19.008723-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.009325-6 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X TRAUMED-INSTITUTO DE MEDICINA OCUPACIONAL E REABILITACAO SC LTDA

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Anote-se no sistema processual. 3. Intime-se.

2005.61.19.000894-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DISTRIBUIDORA SAO MARCUS DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2005.61.19.003852-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BENJAMIN HARRIS HUNNICUTT NETO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.004393-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALEXANDRO RODRIGUES QUILLES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.044692-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1. Fls. 50/51: Manifeste-se o exequente.2. Int.

2006.61.19.001442-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SAO JOAO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.004879-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CAMEL IND/ E COM/ LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oficie-se, se necessário.Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de calculos.Após, intime-se o executado para pagamento,no prazo de 15 (QUINZE)dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.004887-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO CAVALI JORGE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.19.007627-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURICIO ANTONIO DE SEIXAS VOGT

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.007677-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JADIR FERZE

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.009714-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FLAVIO GILMAR ANTUNES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oficie-se, se necessário.Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de calculos.Após, intime-se o executado para pagamento,no prazo de 15 (QUINZE)dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004062-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELIO DE CASTRO MESQUITA

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, original do instrumento de mandato, conforme determinado a fls.Int.

2007.61.19.004097-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAIME DA SILVA (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.004272-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X NELYOSMILDA FRANCA MASSENA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.004280-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ELIZETE DA CONCEICAO DE SOUZA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.004283-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MAYSIA ROMAN DE OLIVEIRA SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo CivilSem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES**
HASHIMOTODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.005460-7 - JACOB MIRANDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à esta Subseção Judiciária de Guarulhos, com audiência agendada para o dia 26 de junho de 2008, às 12H30, no Fórum de Guarulhos. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal **Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**Juiz
Federal Substituto**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 943

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.008112-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JAIRÓ GOMES DA SILVA

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a expedição de mandado de intimação ao ocupante do imóvel descrito na petição inicial, para desocupação, no prazo de 30 (trinta) dias, e de imissão na posse, em favor da autora, após o transcurso desse prazo. Condene o réu Jairo ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Ao SEDI, para a regularização do pólo passivo. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.004041-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROGERIO MORAES X MARIA CRISTINA FRANCA MORAES

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação. Revogo a liminar anteriormente deferida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.007397-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X PAULO ALEXANDRE VAZ FRANZO

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o desentranhamento de documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples, que deverão ser apresentadas pela parte autora. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de contestação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.S

2007.61.19.003485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARTA DE FATIMA LAMIM LEITE (ADV. SP151909 MARCOS JOEL DA SILVA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência recíproca, as despesas e honorários advocatícios são repartidos e compensados entre as partes, nos termos do art. 21 do CPC, posto que, embora quando do ajuizamento da ação a autora honrava o acordo firmado entre as partes (fl. 76), houve, no curso da ação, o descumprimento do referido acordo, tendo sido outro posteriormente firmado (fl. 118). Por fim, deixo de condenar a CEF em litigância de má-fé, por não entender comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.008773-1 - LEOPOLDINA FERREIRA PONTALDI (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.19.000296-9 - SERGIO DANEZI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.19.002526-0 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Mantenho a decisão de fls. 274, uma vez que o INSS foi condenado ao pagamento de prestação alimentícia, aplicando-se à hipótese o disposto no artigo 520, II, do Código de Processo Civil. Subam os autos. Intimem-se.

2004.61.19.002578-0 - LINALDO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

<...>Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedidos formulados pelos autores MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA CRUZ, MAURÍCIO TAVARES DA SILVA, MÁRICA CRISTINA RUIZ FRIA e MOACYR RODRIGUES NABIÇA; b) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, nas contas vinculadas ao FGTS dos autores LINALDO VICENTE DA SILVA, MANUEL ANAZÁRIO DA SILVA, MESSIAS OLIVEIRA DE SOUZA, MOISÉS JOSÉ CHISPIM PIRES e OLECY CAMILO DE SOUZA, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária apurados pelo

IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Os valores apurados deverão ser atualizados monetariamente, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros moratórios, de 1% ao mês, contados a partir da citação. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 29c, da Lei n 8.036/90. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.19.004790-1 - LUIZ ANTONIO FERREIRA DE JESUS DAMACENO (ADV. SP236562 FABIO MARTINS DI JORGE) X RENATA MIRANDA LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2005.61.19.006981-7 - RODRIGO SOARES RAMIREZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2006.61.19.000050-0 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
(...) Sendo assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que passe constar o seguinte dispositivo de sentença: Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reconhecimento do tempo especial prestado nos períodos de 05/04/1976 a 28/02/1978, de 06/03/1978 a 11/06/1990, 13/05/1991 a 30/04/1992 e de 05/05/1992 a 04/10/1995, nos termos do art. 267, IV, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar (i) que o INSS inclua na contagem do tempo de serviço do autor o período de 01/01/1970 a 31/12/1974 como atividade rural, e (ii) implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/102.980.594-3, na forma proporcional, a partir de 28/05/1996, em favor do autor, com renda mensal correspondente a 82% do salário de benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91, na sua redação original, c/c art. 53, II, também da Lei nº 8.213/91, condenando-o ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, e no disposto no art. 4º da Lei nº 10.259/01, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de JOÃO DE DEUS DA SILVA (NB 42/42/102.980.594-3). A certeza do direito invocado na petição inicial, o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência do autor, aliado ao risco de o tempo do processo acarretar dano irreparável ao seu direito, conferem periculum in mora e respaldam a antecipação da tutela. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). P.R.I.

2006.61.19.003379-7 - OSWALDO MANZINI (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA E ADV. SP071772 MARILEIDE SABA DA SILVA BACCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...> Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, acolho a preliminar suscitada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva. Com base no princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.003650-6 - ROSANA MARIA FEITOSA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a implantação do benefício de auxílio-doença à autora, a partir da data do requerimento administrativo (29/08/05) até a data em que foi constatada a cessação de sua incapacidade, em 22/02/2007 (fl. 99), condenando-se o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (29/08/2005), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, diante da pouca complexidade do caso, fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ, descontando-se os valores pagos por força da decisão que antecipou a tutela. Confirmo a decisão de fls. 27/33.P.R.I.

2006.61.19.004170-8 - JOSE JORGE DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES E ADV. SP192598 JOAO RICARDO RODRIGUES E ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Diante do exposto: a-) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reconhecimento do tempo especial prestado junto às empresas CRISTALEIRA LUZITANA S/A (DE 05/09/1963 A 15/04/1965); CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - SPTRANS (de 16/06/1980 a 03/04/1989); VIAÇÃO POÁ LTDA. (16/10/1990 A 10/06/1991); EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA-SÃO MIGUEL LTDA. (11/02/1992 a 09/08/1994) e INTRANSCOL COLETA; por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, IV, do CPC. b-) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reconhecimento do tempo de serviço comum laborado nas empresas SOUZA MELO & CIA LTDA (de 02/05/1967 a 18/07/1967); MASETTI & ARINO LTDA. (de 04/08/1967 a 25/09/1967) e CONSTRUTORA SOUTELLO (de 07/11/1967 a 14/11/1967) por ausência do interesse de agir pelo fato de o autor ter requerido a sua exclusão na via administrativa, nos termos do art. 267, IV, do CPC. c-) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS a fixação da data do requerimento administrativo como data de início do benefício (DIB) em 03/10/1997, condenando o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas até a data de concessão do benefício em 31/12/2002. As prestações vencidas e não pagas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (03/10/1997), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do CTN, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da CF/88 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em virtude da sucumbência recíproca, as despesas e honorários advocatícios são repartidos e compensados entre as partes, nos termos do art. 21 do CPC. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita aos autores (fl. 43), bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.19.004235-0 - AUXILIAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP234261 DURVAL ROSA BORGES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo a tutela anteriormente deferida. Condeno as autoras ao pagamento de custas processuais, assim como a cada uma das autoras ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Comunique-se o teor da presente decisão ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.005716-9 - POMPILIO NUNES ARAUJO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE E ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Mantenho a decisão de fls. 218, uma vez que o INSS foi condenado ao pagamento de prestação alimentícia, aplicando-se à hipótese o disposto no artigo 520, II, do Código de Processo Civil. Subam os autos. Intimem-se.

2006.61.19.005832-0 - ELIZA DAMIANA DA CONCEICAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.005922-1 - GERSON CLEMENTE GOMES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Tendo em vista que a sentença de fls. 114/120, transitou em julgado (certidão de fls. 128), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.006131-8 - MARILUCIA MARQUES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.007430-1 - ANDREA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 154/156: Vista à autora. Fls. 167/176: Mantenho a decisão de fls. 143/145, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.008568-2 - JOSE JACINTO DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2007.61.19.004386-2 - JOSEFA OLLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 51/59, transitou em julgado (certidão de fls. 61), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2007.61.19.004897-5 - JOAO MACEDO RIBEIRO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI E ADV. SP229201 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.005446-0 - MEGUMI NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO as decisões de fls. 244 e 262, para receber as apelações de fls. 239/242 e 249/255, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos nº 2008.61.19.003762-3 (Execução / Cumprimento de Sentença). Comunique-se ao Relator do agravo noticiado nos autos. Intimem-se. Após, subam os autos.

2007.61.19.005735-6 - JOSE RODRIGUES SANTANA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.006141-4 - MANOEL ANTONIO XAVIER (ADV. SP186422 MÁRCIO FLÁVIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

<...>Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do Autor, MANOEL ANTONIO XAVIER, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária

apurados pelo IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Os valores apurados deverão ser atualizados monetariamente, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros moratórios, de 1% ao mês, contados a partir da citação. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 29c, da Lei n 8.036/90, bem como em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.006968-1 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. A União Federal é isenta de custas. Comunique-se o teor da presente decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.19.007226-6 - LUIZ SILVERIO DA SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.19.000105-7 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, acolho a preliminar suscitada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva. Com base no princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.19.004278-3 - DANIEL PAULINO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Por tudo quanto exposto, indefiro a petição inicial, a teor do art. 295, III, do CPC, e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.19.002826-1 - FRANCISCO DE ASSIS LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e 1.º, do Código de Processo Civil. Ante o caráter contencioso assumido pelo presente feito, condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.19.008034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004468-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS) X NORBERTO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP025973 IARA ANTONIA BRAGA JARDIM E ADV. SP130328 MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS)

<...>Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados (fls. 225/282). Considerando que a União não apresentou os valores que entendia devido, impugnando apenas os fundamentos do cálculo, não é possível determinar a sucumbência dos Embargados, razão pela qual determino a compensação dos honorários advocatícios, a teor do art. 21 do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 225/282) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.19.000489-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001332-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X PETER KRAUBERGER (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

<...>Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos apresentados pela contadoria às fls. 49/56. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus. Assim sendo, possibilito expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao Embargado. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e do laudo apresentado pela contadoria às fls. 49/56 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.001751-6 - EVANDRO SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X MARCIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P. R. I.

2007.61.19.003239-6 - FRANCISCO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.004134-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002749-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X PROGRESSO EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE)

<...>Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos principais, para a extinção da execução. Após, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.19.006127-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006188-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X DALVA SALOMAO PINHEIRO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

Expediente Nº 968

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.001771-4 - R V CONSULT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP220439 SERGIO MITSUO VILELA) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA

Recebo a apelação do Impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.006044-9 - MANOEL DA SILVA DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Indefiro o pedido formulado à fl. 62, considerando que a ciência do segurado acerca do resultado da referida perícia deve ser diretamente encaminhado pela via administrativa. Arquivem-se os autos. Int.

2006.61.19.003281-1 - R A ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

<...>Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão e erro material na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.O.

2007.61.19.009001-3 - MARIA AUREA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fls. 59/62: ciência à Impetrante. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001163-4 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Condono a impetrante ao pagamento das custas.Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.19.002740-0 - GENIVALDA VIEIRA DA CRUZ SELLIN E OUTROS (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 8º da Lei n. 1.533/51 e artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.19.003706-4 - MARIANA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Fl. 45 - Recebo em aditamento à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em Guarulhos (SP). Esclareça a impetrante o pedido formulado no item 1 da petição inicial: _ se pretende determinação judicial para que a autoridade impetrada analise o recurso administrativo e, se for constatado o cumprimento dos requisitos, conceda o benefício pleiteado; ou - se pretende determinação judicial para concessão e implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.004323-4 - DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se a impetrante para retificar o valor da causa, de modo a representar o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas complementares devidas, se for o caso. P.R.I.O.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal Substituto**BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1594

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009432-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MARIA ISABEL DA SILVA COSTA

Ausente a urgência no desapossamento, indefiro a liminar, por ora, determinando venham os autos conclusos para nova análise após a contestação.Intimem-se as partes, cientificando a ré de que o prazo para contestar passa a correr da ciência dessa decisão (art. 930, parágrafo único, CPC) e que deverá fazê-lo por meio de advogado. Intime-se a DPU.Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta da ré, venham conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005093-8 - JOELMA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS E ADV. SP216034 EDIMILSON CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face da oposição tempestiva de embargos à execução pelo Instituto-Réu, determino a suspensão da presente execução.Int.

2000.61.19.005251-0 - ALESSANDRA INEZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO

MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.19.025001-0 - EDILSA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 341/350: Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.61.19.002314-2 - ROSANA FLORENCIO CESARIO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LAZER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA

Dê-se ciência à parte autora acerca do documento juntado pela ré às fls. 327/329 dos autos, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2002.61.19.004447-9 - JOCYLEM FONSECA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Corrijo de ofício erro material constante da r. sentença de fls. 490/491, para que conste CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF onde se lê INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Anote-se. Fls. 495: Defiro; após, ao arquivo. Int.

2003.61.19.002427-8 - ROBERTO CARLOS SALLES E OUTRO (ADV. SP134989 PAULO ROBERTO DUNDR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Considerando o término da suspensão processual deferida, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, ora credora, acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.19.000105-2 - ANTONIO DE AQUINO COSTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio de Aquino Costa em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 62). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.001690-4 - DOMINGAS CARNEIRO DE GOIS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X APARECIDA ROSANGELA JUNCKEN E OUTRO (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA)

Dê-se ciência às co-rés APARECIDA ROSANGELA JUNCKEN e JESSICA JUNCKEN acerca dos esclarecimentos prestados pelo INSS à folha 367/371 dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2005.61.19.003456-6 - OLINTO GOMES TOLENTINO E OUTROS (ADV. SP142169 IGOR BONI FREIRE E ADV. SP143497 OSWALDO WAQUIM ANSARAH E ADV. SP160548 MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.005026-6 - SEBASTIAO GONCALVES LOPES (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.002029-1 - MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria de Fátima Silva Santos em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a indevida cessação do benefício (01.05.06), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c 461 do Código de Processo Civil, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício ora concedido em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, eis que sucumbente. Arbitro a verba honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Maria de Fátima Silva Santos BENEFÍCIO: Auxílio-doença (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01.05.2006 (data da cessação indevida). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. ustay pelo réu, isenta na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos a superior instância por força do reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, inciso I). P.R.I.

2007.61.19.005340-5 - MARIO NICOLAU TORDINO (ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo do valor devido. Após, digam as partes em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Cumpra-se.

2007.61.19.005397-1 - CARLOS EDUARDO MACHADO (ADV. SP137203 MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências desta Vara, em razão da celeridade a ser empregada nos feitos que envolvam réus presos, redesigno a audiência marcada às fls. 60/61 para o dia 14 de agosto, às 15:00 horas. Dê-se baixa na pauta. Intimem-se.

2007.61.19.007660-0 - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA LIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)
Dê-se ciência ao Instituto-Réu acerca do despacho de folha 301 dos autos. No mais, considerando que a jurisprudência sedimentou entendimento no sentido de que o pedido de reconsideração não elide a fruição do prazo recursal, não admito o Agravo Retido interposto à folha 304/307 dos autos, tendo em vista sua manifesta intempestividade, pois a decisão atacada foi proferida aos 08/04/2008, e o recurso protocolado somente aos 30/04/2008, ou seja, muito além do prazo legal. Int.

2007.61.19.008933-3 - LMTD SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por LMTD Serviços Ltda. EPP em face da União Federal, mantendo a decisão proferida em antecipação de tutela, para declarar nulo o Ato Declaratório Executivo DRF/GUA nº 471.724 desde seu nascedouro (07.08.2003), afastando a exclusão da autora do SIMPLES, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos pela União Federal à autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, valor a ser atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do CPC. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2007.61.19.009410-9 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.000184-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação de audiência de oitiva de testemunhas pelo Juízo da Vara Federal de Jacarezinho/PR para o dia 17 de junho de 2008, às 15h30min.Int.

2008.61.19.000654-7 - STEEL ROL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.000678-0 - LEILA APARECIDA HADDAD DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Manifestem-se os autores acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.19.001665-6 - KATIA DA COSTA PINHEIRO (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Motivos pelos quais julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de reparação por danos morais, acrescido de juros moratórios fixados à taxa de 1% ao mês e correção monetária, desde a data da citação. A atualização monetária deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.em vista da sucumbência recíproca, têm-se as despesas processuais e os honorários advocatícios por compensados.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.19.001915-3 - EDNEZ GAZOLLA REZENDE (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dessas razões expostas, constato a ausência de interesse de agir para o pedido deduzido e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002305-3 - ZEDEQUIAS MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002480-0 - LUIS AMILTON RODRIGUES COSTA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002531-1 - SOLANGE MENDES DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002698-4 - PAULO FERNANDES CHAVES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

2008.61.19.002699-6 - CREUSA TEODORA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002700-9 - GIVANILDO COSMO SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002732-0 - MARIA ALAIDE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002773-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002890-7 - MARINETE GERALDINA DA SILVA (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003406-3 - JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

2008.61.19.003422-1 - AIRTON DA ROCHA DANTAS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA.Cite-se.Intimem-se as partes em especial o INSS a juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.003459-2 - JOSE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao réu que conclua a análise do procedimento administrativo de benefício previdenciário do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo informar o cumprimento imediatamente a este Juízo.Cite-se. Intime-se o réu para cumprimento desta decisão, devendo trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.003502-0 - CLEUSA GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora sem antes realizar nova perícia.Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora.

2008.61.19.003516-0 - VERA LUCIA RAMALHO RINIZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

2008.61.19.003518-3 - ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto, presentes os pressupostos, defiro a antecipação da tutela para suspender os efeitos do leilão realizado, até final julgamento, determinando que a ré se abstenha de praticar qualquer ato expropriatório em face da autora, com base em referido título de propriedade.Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF para que junte aos autos a planilha atualizada de evolução do financiamento do imóvel da autora.

2008.61.19.003669-2 - JOSEFA OTILIA DA CONCEICAO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

2008.61.19.003702-7 - MARIA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

2008.61.19.003704-0 - ADELICE PEREIRA COTRIM (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, afasto a possibilidade de prevenção do E. Juízo do juizado Especial Federal de São Paulo, perante o qual tramitou o processo nº. 2003.61.84.104863-2, eis que aqueles autos tinham por objeto a concessão de aposentadoria por idade em favor da autora, conforme infere-se dos documentos de fls. 42/51.Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.003764-7 - TANIA MARA TORCIANO (ADV. SP100460 JULIETA APARECIDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para providenciar a autenticação de todas as cópias acostadas à inicial, nos moldes do

Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, bem como apresente declaração de hipossuficiência econômica, para fins de concessão do benefício da Justiça Gratuita. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.19.003789-1 - TANIA REGINA GONSEVSKI (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora sem antes realizar nova perícia.Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora.

2008.61.19.003827-5 - MARIA HELENA DA CONCEICAO (ADV. SP157445 ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Cite-se o réu.Intime-se.

2008.61.19.004069-5 - EDILEUZA PEREIRA SANTOS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausente, portanto, prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da inicial, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Cite-se o réu.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.001953-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARATUBA (ADV. SP255221 MOHAMAD ALI KHATIB E ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências desta Vara, em razão da celeridade a ser empregada nos feitos que envolvam réus presos, redesigno a audiência marcada à fl. 53 para o dia 14 de agosto, às 14:30 horas.Dê-se baixa na pauta.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.003647-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005093-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOELMA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS E ADV. SP216034 EDIMILSON CAMARGO DE ANDRADE)

Reputo desnecessária a instrução dos presentes autos com cópias dos autos principais eis que permanecerão apensados até o julgamento. Assim, determino a restituição de todas as cópias ao Procurador do Instituto-Réu, mediante recibo. Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar sua impugnação noprazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

Expediente Nº 1597

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007367-2 - JUSTICA PUBLICA X ERIC EDUARDO (ADV. SP195508 CLEVISON NERES DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para que apresente alegações finais, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 1598

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003153-0 - JUSTICA PUBLICA X VALDECI LOPES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP126337 EDER CLAI GHIZZI E ADV. SP127549 RAFAEL BAITZ)

Fls. 72/75: Defiro o pedido de viagem de Valdeci de Lopes da Silva Júnior. Entretanto, o acusado deve comparecer a este Juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após o seu retorno ao Brasil, a fim de que seja lavrada certidão de comparecimento por esta Secretaria.

Expediente Nº 1600

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.19.001354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMILA SONCINI

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios.

Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.085336-0 - JOSE TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.19.001120-6 - JORGE MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes da notícia do depósito da R.P.V. às fls. 370/371.Após, aguarde-se o pagamento do Precatório sobrestado no arquivo.Cumpra-se e int.

2002.61.19.003865-0 - MANOEL ESTEVAM CARNEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório de fls. 308 sobrestado no arquivo.Intimem-se as partes.

2005.61.19.008308-5 - MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso julgo improcedente o pedido inicial.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.001414-6 - ALEXANDRE DE MACEDO SILVA (ADV. SP230758 MARLI MORAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional final e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a ALEXANDRE DE MACEDO SILVA, com data de início do benefício (DIB) em 11/09/2003, data da entrada do requerimento administrativo, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso.Diante dessa decisão fica prejudicada a análise do pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des.Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Alexandre de Macedo SilvaBENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 11/09/2003 (data da DER).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.001839-5 - RAFAEL BATISTA PEREIRA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Diante da certidão aposta à folha 163 dos autos, intime-se a parte autora para aditar a execução proposta nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.008186-0 - VALDEMIRO GOMES MARTINS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 35 anos, 11 meses e 23 dias até 02/08/2004, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (02/08/2004), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Evidente o dano irreparável caso seja implementado o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral somente com o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, em se tratando de prestação alimentar. Considero, ainda, que há prova inequívoca do direito sustentado, nos termos da fundamentação da sentença, razão pela qual antecipo a tutela jurisdicional final, para que o INSS proceda à implementação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de descumprimento. Segundo pacífica jurisprudência, os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da carta de liquidação, caso o precatório seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Valdemiro Gomes Martins BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 02/08/2004 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 18/03/75 a 28/05/75, 31/07/73 a 27/02/74, 14/12/89 a 10/10/90, 15/02/79 a 04/06/79, 06/01/87 a 30/03/88, 06/05/74 a 24/02/75, 05/06/79 a 06/12/79, 18/12/79 a 22/12/86, 07/04/88 a 29/09/88, 03/11/88 a 06/11/89, 30/07/75 a 31/07/76, 19/01/77 a 29/06/78, 07/11/90 a 18/11/94 e 11/12/95 a 05/03/97. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.008504-9 - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da condenação. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.008894-4 - EDUARDO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se a parte autora para que apresente cópia do CPF, bem como procuração firmada pela sucessora Tatiane Rodrigues do Nascimento, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Observa-se, ainda, que existem menores a serem habilitados no presente feito, quais sejam, David Rodrigues de Moura (fls. 222), Bruna Rodrigues de Moura (fls. 223), Laryssa Santos Lima (fls. 230) e Vitória Rodrigues Santos (fls. 233). Isto posto, após cumprido o item 1 do presente despacho, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos.

2007.61.19.000096-6 - MORITSUGU HIRATSUKA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço, na forma integral, calculado nos termos da EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (26/02/2004), e condeno o INSS ao pagamento dos valores vencidos. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP). (TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as

diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.000956-8 - UZIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.000996-9 - GIVANILDO ARAUJO JESUS (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Comproven as dignas causídicas subscritoras do pedido de folha 134, a notificação do outorgante acerca da renúncia, nos moldes do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias. No mais, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida à folha 131 dos autos. Int.

2007.61.19.001825-9 - ISMAEL RODRIGUES BORBA E OUTRO (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para esclarecer o pedido de folha 175 justificando a necessidade e pertinência de cada uma das provas requeridas. Int.

2007.61.19.002201-9 - MARIA JOSE BEZERRA PATRICIO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Defiro o pedido de realização da prova pericial para deslinde das questões suscitadas nos autos. Esclareço que em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO (CRC1SP 150.354/0-2, com endereço na Rua Urano, nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. O Juízo formula os seguintes quesitos: 1. Existe previsão de reajuste das prestações pelo critério do aumento de salário pela categoria profissional do(s) mutuário(s) (PES/CP), ainda que em caráter subsidiário? 2. Se aplicado o critério de reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional (PES/CP), as prestações seriam menores do que as efetivamente cobradas? 3. Em caso positivo, desde quando a cobrança da prestação foi efetuada a maior? 4. Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional (PES/CP), qual seria o valor atual da prestação? 5. Se aplicado tal critério, considerando a eventual existência de pagamentos a maior das prestações em atraso e de depósitos judiciais, os mutuários teriam atualmente crédito ou débito junto à CEF? E qual o respectivo valor total. 6. Elabore o Senhor Perito planilha comparativa demonstrando: a) a evolução das prestações mensais desde a primeira quando corrigidas pelos índices da categoria profissional do mutuário e b) a evolução das prestações mensais desde a primeira quando corrigidas pelos índices utilizados pela CEF, a fim de aquilatar-se o cumprimento pela ré da cláusula PES/CP. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Intime-se a CEF para juntar certidão atualizada do Registro de Imóveis relativa ao bem objeto do contrato, no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.003579-8 - MARIA DO SOCORRO BASTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JUROS DIGNACIONAL FINAL E JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar e pagar à autora MARIA DO SOCORRO BASTOS o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 e ss da Lei 8213/91, com data de início de benefício (DIB) em 13/03/2007, data de entrada do requerimento administrativo, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo

estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP). (TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003618-3 - PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP252837 FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98: Defiro o requerido pelo instituto réu e determino à parte autora que emende a petição inicial incluindo MARIA DEOLINDA CASAIS DE SOUZA, esposa do de cujus, no polo passivo do presente feito, inclusive fornecendo contrafé. Cumprido, cite-se. Oportunamente, ao SEDI para as devidas anotações. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2007.61.19.004302-3 - JOSE HUMBERTO PETROCINO (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004770-3 - JOSE IRISNALDO DE MELLO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para prestar os esclarecimentos requeridos pela parte autora à folha 112/114 dos autos em 10(dez) dias. Juntado o laudo complementar, dê-se vista às partes para manifestação. Após, proceda-se conforme determinado à folha 108 dos autos. Cumpra-se.

2007.61.19.005860-9 - ANTENOR MARCOLINO RIBEIRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isso, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional final, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a ANTENOR MARCOLINO RIBEIRO, com data de início do benefício (DIB) em 26/02/2008, data da realização do laudo pericial médico judicial, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP; TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Antenor Marcolino Ribeiro. BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 26/02/2008 (data do laudo médico judicial). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007246-1 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a VALDIR DA SILVA, com data de início do benefício (DIB) em 17/09/2007, data da citação do réu, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os

juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Valdir da Silva BENEFCIO: Aposentadoria por Invalidez (concessão). RMI: 100% do salário de benefício RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFCIO-DIB: 17/09/2007 (data da citação do réu). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008128-0 - ROBSON GOMES DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional final e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a ADELVON BARBOSA LIMA, com data de início do benefício (DIB) em 13/09/2007, data da realização do laudo pericial médico judicial, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso. Diante dessa decisão fica prejudicada a análise do pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Adelson Barbosa Lima BENEFCIO: Aposentadoria por Invalidez (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFCIO-DIB: 13/09/2007 (data do laudo médico pericial). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008178-4 - LUCIANO CONDE MACEDO (ADV. SP138526 REJANE ALEXANDRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a ausência de citação do réu. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008638-1 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida na inicial. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.19.009926-0 - AUTA DE SOUZA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, determinando que o réu conclua a auditoria referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição da autora (NB 42/128.107.401-0), e mantenho a decisão proferida em antecipação dos efeitos da tutela. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da causa (art. 20 do Código de Processo Civil) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no artigo 475, 2º, do CPC. P. R. I.

2008.61.19.000199-9 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências desta Vara, em razão da celeridade a ser empregada nos feitos que envolvam réus presos, redesigno a audiência marcada à fl. 74 para o dia 14 de agosto, às 16:30 horas. Dê-se baixa na pauta. Intimem-se.

2008.61.19.000317-0 - DIONISIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP243909 FERNANDA MARIA ARAUJO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente desde a data dos fatos (julho de 2007) e acrescidos os valores de juros de mora legais (1% ao mês), desde a data da citação. A correção monetária dos valores deve observar o preceituado no Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.19.001420-9 - PAULO SERGIO FELICIANO (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço, na forma proporcional, com coeficiente de 94% do salário-de-benefício, totalizando 34 anos, 2 meses e 13 dias até 16/12/1998, calculado nos termos da Lei 8213/91 sem as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (12/07/2004), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma) TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Paulo Sergio Feliciano. BENEFÍCIO: Aposentadoria por Tempo de Serviço Proporcional (concessão). RMI: 94% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 12/07/2004. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODO RURAL RECONHECIDO: períodos de 10/05/1967 a 24/12/1974, 09/01/1975 a 30/05/1981 e de 01/06/1981 a 31/10/1989. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.001421-0 - ESCOLASTICA MARIA DE MORAIS (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.001809-4 - MARIA IVONETE DE LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.002139-1 - JOSE DA CONCEICAO BARBOSA SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 164/277, no prazo de 10 (dez) dias. Com relação ao pleito formulado às fls. 144/145, nada há a decidir, eis que a decisão 125/128 já determinou à CEF que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à alienação do imóvel objeto do contrato revisando, tendo inclusive restado consignado que em caso de descumprimento, a parte incorrerá em multa e demais sanções processuais cabíveis. Int.

2008.61.19.003749-0 - SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da distribuição dos autos a este Juízo Federal. Forneça o autor nova contrafé para citação

do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado para os fins do artigo 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.007459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003796-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MANOEL PEREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Trasladem-se cópias dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 45/51 e da sentença de fls. 58/59 para os autos principais.Cumprido, remetam-se os presentes ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5210

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.002042-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.007541-0) JOSE EDUARDO REINATO (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE A MARTINS)

Para readequação da pauta redesigno a audiência retro para dia 15/7/2008, às 14:00 horas.Providencie a serventia as devidas intimações.

2005.61.17.003540-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000589-4) EMPRESA COMERCIO DO JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Declaro, para os devidos fins, que os prazos estão suspensos no período compreendido entre os dias 17 a 27 de junho do corrente ano, em virtude da Inspeção Geral Ordinária realizada nesta Subseção.

2005.61.17.003541-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000597-3) EMPRESA COMERCIO DO JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Declaro, para os devidos fins, que os prazos estão suspensos no período compreendido entre os dias 17 a 27 de junho do corrente ano, em virtude da Inspeção Geral Ordinária realizada nesta Subseção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001839-0 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 147/150: Defiro.Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista a discordância do INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004294-1 - AGENOR JOSE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 618, dou por correto os cálculos de fls. 609/610, homologando-os.Intime-se a CEF para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se alvará de levantamento da guia de

depósito de fls. 601.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1006784-2 - BENICE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E PROCURAD CESAR DA SILVA PEIXOTO OAB 114176) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos embargos à execução deste feito no arquivo, com baixa-findo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.006380-7 - CLEBER PINHA ALONSO (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Cumpra-se a Secretaria o despacho de fls. 583. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, conforme determinado no termo de deliberação de fls. 589. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004515-3 - ODETE TAVARES DA SILVA (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001648-0 - MARGARIDA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002048-3 - MARLENE MONTIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002597-3 - CRISTIANO MARCELO PEREIRA (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004257-0 - CLARICE DE ALMEIDA MARIUCIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004912-6 - MARIO RODRIGUES SERRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 109/121: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005408-0) SELMA PAULA PEREIRA VICARI E OUTRO (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000705-7 - FELIPE ALLAN NICOLAU COELHO - MENOR (ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Tendo em vista a não manifestação do perito nomeado às fls. 99, nomeio o Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR, CRM 59.845, com consultório situado na Rua Guanás nº 220, telefone 3433-6378, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 111/112 e 115/116. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002565-5 - TATIANE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Fls. 124/127: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004480-7 - IRENE PIACENTE CANDIDO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a não manifestação do perito nomeado às fls. 28, nomeio o Dr. ELIANA FERREIRA ROSELLI, CRM 50.729, com consultório situado na A. Rio Branco nº 936, telefone 3413-4299, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 28, 33/34.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005880-6 - ESTER PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 96/98: Defiro a produção de nova perícia na área de psiquiatria.Nomeio o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR, CRM 49.173, com consultório situado na rua Carajás nº 20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 27, 32/33..Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006108-8 - GUIOMAR MODESTO DE SOUZA PINTO (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Fls. 59/60: Defiro..REDESIGNO, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de JULHO de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente, com urgência.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000236-2 - ANTONIO CLEMENTE DE CARVALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Tendo em vista a não manifestação do perito nomeado às fls. 42, nomeio o Dr. EDUARDO ALVES COELHO, CRM 20.283, com consultório situado na Av. São Vicente, 290, telefone 3422-1343, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 42, 48/49..ao autor e os assistentes técnicos..CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000616-1 - FABIO FURLAN LOZANO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 98/99). INTIMEM-SE.

2008.61.11.000881-9 - DAMIAO GONCALVES DE MATTOS (ADV. SP059106 ANA MARIA MARTINS MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001656-7 - GERNIDIA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002231-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001736-2) CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA FERRARA E OUTROS (ADV. SP061431 JOAO PAULO DE SOUZA E ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP250109 BRUNO BIANCO LEAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E OUTRO

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITEM-SE os réus, bem como os INTIMEM desta decisão.REGISTRE-SE. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002496-5 - DENISE NUNES DE MOURA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Eliana Ferreira Roselli, psiquiatra, CRM 50.729, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, telefone 3413-4299, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002586-6 - JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Processe-se sem a análise do pedido de tutela antecipada. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1003659-9 - ORLANDO PERES TORRES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 415/425: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006958-5 - ELISABETE CAMARGO BERRIEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 508/509: Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 485/486. Após, retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF e elaboração de novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003513-1 - ANTONIO AURELIO NETO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos de fls. 151/154. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000669-0 - VANI RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 552/567, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002292-0 - ANITA JOSE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de fls. 112/114. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005115-3 - TADAMI SAKAI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.000457-0 - JOAQUIM QUARESMA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 116/119, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000794-6 - MARIA JOSE CAMILO (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.002043-4 - VICENTINA BENTO COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.002645-0 - CLAUDETE GARCONI (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 126/127), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 120/123, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004246-6 - ELZA MARIA AFONSO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.004249-1 - MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.004852-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002326-9 - JANETE SIMAO (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002701-9 - MARIA DE LOURDES THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os extratos requeridos, sob pena de desobediência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002768-8 - TANIA MARCIA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO

PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os extratos requeridos, sob pena de desobediência.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005412-6 - DIRCE MARINHO TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 61: Manifeste-se a parte autora, acerca do retorno do AR negativo, no prazo de 10 (dez) dias. 1,15 CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005474-6 - SUELI MENEZES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o vínculo empregatício em aberto do seu marido, informado às fls. 64, comprovando-se documentalmente a rescisão ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006125-8 - RENI DO NASCIMENTO (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua condição de segurado.Apos, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000343-3 - MARIA DE FATIMA SOARES CIRELLI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 102, nomeio o Dr. Keniti Mizuno, CRM 60.678, com consultório situado na rua Marechal Deodoro nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 67, 70/71, 72/73 e 96/98..Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000876-5 - NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, precisamente sobre a preliminar alegada pelo INSS de litispendência com o feito n.º 2006.61.11.001979-1 em trâmite pela 1ª Vara Federal desta Subseção.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001380-3 - OLEGARIO AMARO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001506-0 - APARECIDA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001659-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001670-1 - BENEDITA PIRES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001699-3 - LAZARA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001724-9 - ZELINDA GUIZARDI PILON (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001816-3 - DIRCE NOGUEIRA GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001825-4 - LECI DE SOUZA LOPES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001932-5 - EBER MARTINS AMARAL (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada. Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001995-7 - JOSE ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002092-3 - ABELARDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002094-7 - APARECIDA SONIA DA CUNHA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002152-6 - ANGELINA TARGA VITORINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002153-8 - LUCILIA VILAS BOAS FERNANDES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002161-7 - CLARICE DE MOURA CANETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002232-4 - ALONSO PEREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002341-9 - MICHEL MENEZES CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr.Antonio Braojos Dantas, Clínica Médica, CRM 41.906, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1383, telefone 3433-5200 e 3433-4000 e o(a) Dra. Renata Baldissera Cardoso, Hematologista, CRM 73.499, com consultório situado na Rua Lourival Freire, nº 240, telefone 3402-1866 para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor será (no futuro) incapaz para o exercício de atividade que lhe garanta a

subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?4 - O(A) autor(a) necessita de cuidados e acompanhamento constantes de alguém por ele responsável, em razão dos males de que é portador(a)?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intemem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002425-4 - LUIS ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Ernindo Sacomani Júnior, Psiquiatra, CRM 59.845, com consultório situado na Rua Guanás, nº 220, telefone 3433-6378, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intemem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002531-3 - SONIA TOMOKO OSHIRO SHIMOJO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002702-4 - MARCOS ANTONIO PEREIRA BATISTA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatra, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intemem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002765-6 - ANTONIO CICERO DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Mário Putinati Júnior, Psiquiatra, CRM 49.173, com consultório situado na Rua Carajás, nº20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as

partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intuem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002785-1 - NADIR ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Eduardo Alves Coelho, Psiquiatra, CRM 20.283, com consultório situado na Avenida São Vicente, nº 290, telefone 3422-1343, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intuem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002786-3 - GIVALDO CESAR DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Amauri Pereira de Oliveira, Ortopedista e Traumatologista, CRM 55.201, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 315, telefone 3422-3366, o(a) Dr. João Carlos Ferreira Braga, Cardiologista, CRM 18.219, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252 e o(a) Dr. Vitor Luiz Alasmar, Nefrologista, CRM 62.908, com consultório situado na Rua Comandante Romão Gomes, nº 33, telefone 3454-5010, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intuem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3510

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.004611-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUIZ CARLOS SARDI - ME E OUTRO

Fls. 55/56: defiro a substituição do depositário do bem apreendido, conforme requerido pela exequente. Informe a CEF o endereço do sr. CLAUDIO RUBEN SIMONETTI COHN, para que se proceda sua intimação para assinatura do termo de nomeação de depositário. Outrossim, com a assinatura do termo de substituição de depositário, fica autorizada a venda do bem, devendo o preço da venda ser aplicado para pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando-se ao devedor o saldo porventura apurado, se houver, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 911/69. Intime-se.

2007.61.11.006275-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ E COM/ CONSERVAS DE CARNES ADASS LTDA. EPP E OUTROS
Fls. 84/85: indefiro o pedido da CEF para remoção apenas do motor e/ou gerador de energia principal de todo equipamento. Promova a CEF a remoção de todos os equipamentos apreendidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de dar efetividade na liminar deferida às fls. 31/35. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.11.006708-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X TANE DARCONS COSTA SENA

Verifico que o valor bloqueado é irrisório se, comparado ao valor da dívida, o bloqueio das contas bancárias dos executados não deve perdurar. Esclareço que a penhora on line só será efetivada, por este Juízo, de valores acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pois entendo ser este um montante aceitável dentro do princípio da razoabilidade. Em razão disso, determino o desbloqueio das contas bancárias existentes em nome da executada TANE DARCONS COSTA SENA. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.11.004415-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUIZ ANTONIO MARZOLA FERREIRA E OUTROS

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2008.61.11.002140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HEITOR DE ALMEIDA WAISS

Em face a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 29, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1007741-4 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA COPLAP (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP138521 SAMARA PLACA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Fls. 880: defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo INSS para dar prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados se requerido pelo INSS. Intime-se.

98.1001070-2 - NOBUE TANIGUTI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se em arquivo a decisão do agravo de instrumento nº 2008.03.00.006611-1.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000219-5 - IRACEMA GONCALVES SILVERIO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 130/132. Intime-se.

2006.61.11.004379-3 - JOSE APARECIDO OLIVEIRA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 280/283. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.004465-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008137-4) SUPERMERCADO PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI E ADV. SP131796 GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face a certidão retro, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, nos termos do

artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.11.000357-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004565-4) DAMA DA NOITE CONFECOES LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos efeitos. Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.11.000745-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005332-8) JOSE MARIO RANDO E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2008.61.11.001027-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005245-2) OSCAR PAULINO (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2008.61.11.001531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001346-9) ANA CASSIANO FARINHA (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1001457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000050-9) PEDRO CIPRIANO DA SILVA OURINHOS E OUTROS (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA E ADV. SP213237 LARISSA RODRIGUES LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ E ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Fls. 119/122: indefiro, uma vez que os documentos juntados aos autos em nada modifica o ônus da embargante em relação à produção da prova. Concedo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a embargante depositar em Juízo o valor referente aos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2004.61.11.002242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002429-6) MANOEL DA SILVEIRA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência à CEF acerca da informação de fls. 204. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.000833-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004337-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ESPOLIO DE ROBERTO ALVES DA CRUZ (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA)

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 183/185. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.11.000418-3 - ESCRITORIO FIEL DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade

impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.11.000690-2 - DESTILARIA AGUA BONITA LTDA (ADV. SP021299 JOAO QUEIROZ NETTO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da r. decisão de fls. 164/169: ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos legais, nego a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3514

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002148-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SWISS PARK INCORPORADORA LTDA (ADV. SP229448 FAUSTO HENRIQUE GONÇALVES CALANI E ADV. SP237601 LUIZ ANTONIO GRISOTTO LACERDA)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.11.004618-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em face do MUNICÍPIO DE MARÍLIA, objetivando a condenação do réu a: 1º) promover o desfavelamento da denominada Vila Barros; 2º) providenciar a recolocação dos respectivos moradores em habitações condignas; e 3º) apresentar ao IBAMA, no prazo de trinta (30) dias, projeto de recuperação da área degradada dentro da faixa de 100 (cem) metros a partir da linha de ruptura do tabuleiro, com cronograma de recuperação a ser definido pelo órgão ambiental, nos termos do art. 2º, letra g, da Lei nº 4.771/1965 e do art. 3º, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 303/2002. Regularmente citado, o MUNICÍPIO DE MARÍLIA ofereceu denúncia à lide para inclusão do ESTADO DE SÃO PAULO no pólo passivo da ação, pois é visível a obrigação do ora denunciado, porquanto, figura na relação jurídica sem qualquer fato novo a ser acrescentado, considerando-se apenas o direito de regresso que teria a municipalidade, em caso de eventual perda da demanda, a acionar aquele pelo prejuízo suportado e pela obrigação de fazer no sentido de realçar as famílias existentes na área nom aedificandi. É a síntese do necessário. D E C I D O. O inciso III, do artigo 70, do Código de Processo Civil dispõe ser obrigatória à denúncia da lide àquele que estiver obrigado por lei ou contrato a indenizar em ação regressiva o prejuízo do que perder a demanda. Denunciar a lide a alguém não é senão trazê-lo para a lide, por força de garantia prestada, ou em razão de direito regressivo existente em face desse terceiro. Assim, a denúncia da lide deve ser admitida quando o denunciante comprovar de plano, documentalmente, o seu direito de regresso ou quando essa comprovação depender unicamente da realização de provas que seriam necessárias também no feito principal, ou seja, é fundamental, para o deferimento ou indeferimento da denúncia da lide, a apreciação de questões fáticas envolvendo a relação entre as partes autora, ré e denunciada. Ora, o pedido de denúncia da lide ao ESTADO DE SÃO PAULO sob o fundamento de que determinados deveres a este impostos em regras da Constituição Federal, da Constituição do Estado, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ou de qualquer outra convenção não implicam o reconhecimento automático de sua responsabilidade de regresso. Com efeito, quanto às leis, convenções e normas citadas pela denunciante, releva observar que não são as normas genéricas a respeito da responsabilidade civil que ensejam a obrigatória denúncia. No caso, para que se reconhecesse o alegado direito de regresso, seria antes necessário que se apurasse a responsabilidade daquele a quem se quer denunciar a lide, para verificar se tem ou não o dever de indenizar. Ou seja, não há liame legal que imponha à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO o dever de responder em regresso pelo suposto prejuízo do MUNICÍPIO DE MARÍLIA. De tal dever, acaso venha a ser reconhecido segundo as regras genéricas da responsabilidade civil, só se poderá cogitar em processo autônomo. Na presente ação civil pública deve-se discutir, unicamente, a relação jurídica referente à proteção do meio ambiente e das suas conseqüências pela violação a ele praticada. Como a denúncia da lide é, em regra, uma faculdade, nada impede que o denunciante exerça, em ação autônoma, o seu suposto direito de regresso. A questão da denúncia da lide ora deduzidas está solucionada na jurisprudência: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DENÚNCIAÇÃO DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - DECRETO CONDENATÓRIO QUE INDEPENDE DA INVOCAÇÃO DE CULPA (ART. 14 DA LEI 6.938/81) - LIDES DE FUNDAMENTOS DIVERSIFICADOS - INEXISTÊNCIA DE LEI OU CONTRATO A IMPOR O REGRESSO NOS MESMOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO PELAS VIAS PRÓPRIAS - INAPLICABILIDADE DO ART. 70, III, DO CPC. A ação civil pública assenta-se em disposição legal de que dispensa a invocação de culpa para um decreto condenatório. A ela não se ajusta, portanto, o art. 70, III, do CPC, não havendo lei ou contrato a impor o regresso nos mesmos autos, senão disposição civil genérica que poderá ser

acionada pelas vias próprias. A investigação de culpa do denunciado, assim, não pode ocorrer nos mesmos autos, diversificados os fundamentos das lides. (RT 620/69 - grifei). PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO NÃO PREVISTO EM LEI. PEDIDO IMPOSSÍVEL. PETIÇÃO INICIAL. FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO. CONCLUSÃO LÓGICA. INÉPCIA REJEITADA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DE LIDE. INVIABILIDADE. DOCUMENTO. DESENTRANHAMENTO. REJEIÇÃO. 1 - É juridicamente impossível a constituição de fundo, pela via da Ação Civil Pública, cujo numerário reverta em benefício do autor da ação. Numerário que deve ser carreado ao fundo legalmente existente. 2 - Não é inepta a petição inicial que menciona fatos de agressão ambiental e indica como fundamento jurídico compatível o pedido de implementação de melhorias de proteção ambiental ou indenização para reversão ao fundo previsto em lei. 3 - Havendo mais de um indigitado causador do dano, eventual direito regressivo deve ser exercido pelas vias ordinárias e não no bojo da ação civil pública, sendo incabível a denúncia da lide. 4 - Documentos produzidos por uma das partes não devem ser desentranhados, cujo poder de convencimento haverá de ser prudentemente avaliado pelo julgador quando da fase decisória. 5 - Agravo parcialmente provido. (TRF da 3ª Região - Segunda Turma - AG nº 96.03.024848-7/SP - Relator Desembargador Federal André Nekatschalow - DJ de 06/08/1997 - grifei). No mesmo sentido, o v. Acórdão relatado pelo Desembargador Sousa Lima, no Agravo de Instrumento nº 124.287-1:(...) As denúncias à lide, por sua vez, foram corretamente indeferidas, pois os denunciados não estão obrigados, pela lei ou pelo contrato, a indenizar ao prejuízo que a agravante vier a sofrer, se perder a demanda. Em nota ao art. 70 do CPC, diz Theotônio Negrão que firmou-se orientação restritiva, a respeito do cabimento da denúncia: esta só era admissível se o denunciado estiver obrigado a garantir o resultado da demanda, isto é, a perda da primeira ação, automaticamente, gera a responsabilidade do segundo garante. Em outras palavras, não é permitida, na denúncia, a intromissão de fundamento jurídico novo, ausente na demanda originária, que não seja a responsabilidade direta decorrente da lei e do contrato. Neste sentido, pela óbvia razão de que não é possível introduzir nos autos uma nova demanda, com produção de prova pericial e testemunhal, entre denunciante e denunciado (Código e Legislação Processual em Vigor, p. 78, 17ª ed.). Neste sentido é a jurisprudência por ele citada: RT 492/159, 593/144 e 603/161 e RJTJSP 80/134, 97/309 e 98/160. ISSO POSTO, indefiro o pedido de denúncia da lide apresentado pelo MUNICÍPIO DE MARÍLIA. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.002172-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X TATIANE SANTOS DA SILVA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em face do pagamento da dívida, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme pactuado entre as partes. Recolha-se os mandados de citação e reintegração de posse, eventualmente expedido, independente de cumprimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO MONITORIA

2006.61.11.006386-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X YANARA GALVAO DA SILVA E OUTROS (ADV. BA006092 MARTINHO NEVES CABRAL)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o valor do seu crédito atualizado.

2007.61.11.003503-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS

Em face a certidão retro, intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos o valor atualizado da dívida, bem como informar o endereço atualizado da devedora CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO, para o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.11.003504-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES E OUTROS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do pedido de desistência da autora e a concordância dos réus, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Honorários, de acordo com o pactuado entre as partes. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1008413-5 - DISPAR DISTRIBUIDORA PARAGUACU DE VEICULOS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informação de Secretaria de fls. 318/320: intime-se a patrona da parte autora LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHES, OAB/SP n.º 150.008, para regularizar seu nome no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO desta Justiça Federal. Após, prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 317, expedindo-se o Ofício

Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

98.1002221-2 - COMASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.001022-9 - MARGARIDA LUCIA GUILLEN LOPES MARQUES (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face o tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre o cumprimento do ofício nº 879/2008, informando acerca do levantamento dos valores depositados na conta vinculada da autora. Intime-se.

2006.61.11.000875-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1001370-6) SANCARLO ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora sobre o laudo pericial de fls. 2016/2040.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.004418-8 - IZALTINA DOS SANTOS SA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Requeiram o que entenderem ser de direito.Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

2006.61.11.005704-4 - MARIA DE LOURDES PITAL (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 98/100.Intime-se.

2007.61.11.002192-3 - ROSITA DE SOUZA MORAES (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2008.61.11.001690-7 - APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora APARECIDA SOARES DA SILVA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (05/05/2008 - fls. 17), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova

redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Aparecida Soares da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 05/05/2008 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.001692-0 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA PEREIRA DOS SANTOS e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002064-9 - AVELINO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face a mudança do autor para a cidade de Bauru/SP, após ter promovido a presente ação sumária, depreque-se à Subseção Judiciária de Bauru a intimação do autor, no endereço declinado às fls. 31, acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada neste Juízo para o dia 21 de agosto de 2008, às 15h30.

2008.61.11.002184-8 - SEBASTIAO APARECIDO PITANA (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face a devolução do A.R. negativo informando que não existe o número indicado, para intimação da testemunha Sr. SÉRGIO DOS SANTOS ARAUJO, intime-se a parte autora para informar o endereço atualizado da testemunha a fim de intimá-la ou assumir o compromisso de fazê-la comparecer, independentemente de intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.004582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002471-0) SIMIONATO IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados pela empresa SIMIONATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA. e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78, mas a embargante arcará com as custas do processo e honorários do perito contábil. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000898-4) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e determino a desconstituição parcial da CDA nº 12.615/2004, constante da execução fiscal n 2008.61.11.000898-4, até o dia da hasta pública - 27/06/2006 - e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 598 e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contadores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, inciso II). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, processo nº 2008.61.11.000898-4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002855-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000122-3) JAMIL MOYSES ELIAS (ADV. SP260120 EDUARDO ANTONIO TOFOLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da intempestividade dos embargos, com fulcro no art. 16, III, da Lei 6830/80, c/c artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, uma vez que não houve a integração da exeqüente ao pólo passivo da relação processual. Custas e despesas processuais ex lege.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, prosseguindo-se naqueles autos.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002856-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003319-2) JAMIL MOYSES ELIAS (ADV. SP260120 EDUARDO ANTONIO TOFOLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da intempestividade dos embargos, com fulcro no art. 16, III, da Lei 6830/80, c/c artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, uma vez que não houve a integração da exeqüente ao pólo passivo da relação processual. Custas e despesas processuais ex lege.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, prosseguindo-se naqueles autos.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.000581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000929-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ARISTEU SERVULO DE LIMA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.004132-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X IRMAOS MAXIMINO DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP197851 MARCO ANTONIO MANTOVANI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em face da transação noticiada e em razão do pagamento da dívida, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação de honorários advocatícios.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, intime(em)-se o(s) executado(s) para proceder(em) ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96, se for o caso, certificando-se.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1001765-9 - JOSE SHIMITE (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL INSS EM MARILIA (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se.Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.08.010914-6 - AUTOPOSTO LIMOEIRO LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, concedo parcialmente a segurança pleiteada para reconhecer o direito do impetrante para autorizar, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, a compensação dos créditos decorrentes da declaração da inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/98, ou seja, relativa à alteração da base de cálculo do PIS e da COFINS, recolhidas indevidamente no período de 2/1999 a 01/12/2002 (data da entrada em vigor da Lei nº 10.637/2002 - que instituiu a não-cumulatividade do PIS) em relação às contribuições recolhidas a título de PIS, e de 2/1999 a 01/02/2004 (data da entrada em vigor da Lei nº 10.833/2003 que instituiu a não-cumulatividade da COFINS) em relação às contribuições recolhidas a título de COFINS, com quaisquer outras contribuições sociais do mesmo órgão arrecadador, cuja regularidade e exatidão será apurada pelo Fisco e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, a partir de janeiro/96, a taxa SELIC é aplicada nos cálculos de atualização monetária. Por isso, a compensação dos tributos federais ora deferida será acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002877-6 - ELVIO CARLOS ZANONI - INCAPAZ (ADV. SP180682 ELMA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 8º da Lei nº 1533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.11.000464-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CICERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO MARILIA - ME E OUTRO (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)

Fls. 67: Considerando as informações prestadas pela CEF à 3ª Vara Cível desta Comarca às fls. 54, intime-se-a, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos cópia da apólice dos seguros referentes aos contratos 24.0320.731.0000238-74 e 24.0320.702.0001690-34, bem como responder aos quesitos abaixo em relação às divergências apresentadas nos ofícios da CEF fls. 54 e petição CEF de fls. 67, pois segundo ofício os contratos estariam cobertos pelo seguro até o limite das dívidas e na petição não será indenizado porque se encontra fora do LMI (Limite para Indenização): a-) quais as coberturas indenizáveis; b-) motivo da exclusão do segurado; c-) se o contrato é uma garantia da credora, porque o ônus do pagamento recaiu sobre o devedor. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.11.002306-7 - IVA MARQUES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias sobre a contestação de fls. 19/21. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1002564-1 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA F. GIORDANO)

Em face a decisão proferida no mandado de segurança nº 2007.61.11.002027-0, remetam-se estes autos ao arquivo até decisão final do mandamus. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.001221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DARIO DE MARCHES MALHEIROS) X MARCOS ROBERTO VICENTE ALVES MARILIA ME E OUTROS (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA)

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 3524

EXECUCAO FISCAL

96.1004315-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X REZENDE E FILHOS LTDA E OUTRO

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remeta(m)-se estes autos ao arquivo até a decisão do agravo de instrumento. Outrossim, dê-se ciência à exequente acerca deste r. despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias Intime(m)-se.

97.1000490-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AMORIM EMBALAGENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remeta(m)-se estes autos ao arquivo até a decisão do agravo de instrumento. Outrossim, dê-se ciência à exequente acerca deste r. despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias Intime(m)-se.

2006.61.11.004352-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARCOS LEITE DOS SANTOS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Fls. 66/69 e 72/73 :Considerando que o co-executado MARCOS LEITE DOS SANTOS, somente realizou o parcelamento do débito após a realização de bloqueio das contas bancárias existentes em seu nome,

determino: Intime(m)-se o executado para, querendo, comparecer em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para lavratura do termo de depositário, nos termos do Art. 148 do CPC. Outrossim, fica desde já intimado de que se rescindir o parcelamento acordado com a exequente, deverá depositar em Juízo no prazo de 05 (cinco) dias o valor atualizado da quantia bloqueada, sob pena de ser declarado depositário infiel. Comparecendo o co-executado para assinar o termo de depositário, providencie a Secretaria o desbloqueio de valores. Não havendo comparecimento no prazo em epígrafe, venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 86/90. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.001452-1 - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora a fim de que retire em secretaria o alvará de levantamento, com urgência, tendo em vista que foi expedido em 16/06/2008 com prazo de validade de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.005657-6 - GUSTAVO ABIATE SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora a fim de que retire em secretaria o alvará de levantamento, com urgência, tendo em vista que foi expedido em 16/06/2008 com prazo de validade de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.003422-6 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se o advogado da parte autora a fim de que retire em secretaria o alvará de levantamento, com urgência, tendo em vista que foi expedido em 16/06/2008 com prazo de validade de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.006593-4 - BENEDITA RODRIGUES PEREZ (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se o advogado da parte autora a fim de que retire em secretaria o alvará de levantamento, com urgência, tendo em vista que foi expedido em 16/06/2008 com prazo de validade de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.000160-2 - CONSTANTINO BRINO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora a fim de que retire em secretaria o alvará de levantamento, com urgência, tendo em vista que foi expedido em 16/06/2008 com prazo de validade de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002066-9 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora a fim de que retire em secretaria o alvará de levantamento, com urgência, tendo em vista que foi expedido em 16/06/2008 com prazo de validade de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002130-3 - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora a fim de que retire em secretaria o alvará de levantamento, com urgência, tendo em vista que foi expedido em 16/06/2008 com prazo de validade de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002131-5 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se o advogado da parte autora a fim de que retire em secretaria o alvará de levantamento, com urgência, tendo em vista que foi expedido em 16/06/2008 com prazo de validade de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.002924-7 - ELIANA BELARMINO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Diante da informação prestada pela autora, conforme certificado às fls. 75 e 78, fica cancelada a perícia médica agendada neste feito. Comunique-se ao perito. Outrossim, intime-se o INSS para que se manifeste acerca do contido nas certidões de fls. 75 e 78, informando se houve concessão do benefício previdenciário postulado pela autora na presente ação, devendo, em caso positivo, trazer aos autos cópia do respectivo procedimento administrativo. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005922-7 - MARIA DO CARMO RAMOS WAIANDT (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 16/07/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Amauri Pereira de Oliveira, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, nesta cidade.

2008.61.11.002845-4 - ANTONIO CARLOS FLORES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado (...). Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002884-3 - JACIRA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, considerando a ausência de prejuízo para a parte autora, deve o feito prosseguir pelo rito ordinário, mais adequado ao caso, dada a natureza do pedido. No mais, cuida-se de ação por meio da qual objetiva a autora, nascida em 20/05/1943 (fls. 07) e dizendo-se necessitada, obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Tendo em conta que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Por fim, anote-se que fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, bem como que, em razão do interesse disputado, o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.004906-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO FERNANDES (ADV. SP122351 ANTONIO MORELLI SOBRINHO)

Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, designo o dia 14/08/2008, às 16 horas. Intime-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) a fls. 04, bem como o denunciado, pessoalmente, para o ato acima designado. Notifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004835-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISANGELA DO CARMO SILVA SOUSA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X FRANCISCA MONTEIRO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Cumpra o advogado renunciante, Dr. Fabiano Izidoro Pinheiro Neves, o disposto no artigo 45 do CPC, sem o que permanecerá no patrocínio da causa. Publique-se.

2007.61.11.002994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO E ADV. SP074210 REGINA CARLOTA MAGNESI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.06.2008:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos.P. R. I.

2007.61.11.004118-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLELIA MARIA FERNANDES ALVES DE SOUZA BEGNAMI E OUTRO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)

Tendo em vista a suspensão dos prazos processuais em razão dos trabalhos correcionais, à defesa para apresentar alegações finais nos termos do artigo 500 do CPP.Publicue-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.000707-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CARMENZITA LARA SEABRA (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI)

Defiro a carga dos autos ao término do prazo de que dispõem as partes para apelar da sentença proferida. Aguarde-se o transcurso de tal interregno.Publicue-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.000361-5 - PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS - ME (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.05.2008:Diante de todo o exposto, confirmo a medida liminar concedida e ACOELHO O PEDIDO INICIAL, CONCENDO A SEGURANÇA, fazendo-o com fundamento no art. 269, I, do CPC. Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ).Custas ex vi legis.P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1100650-7 - AFFONSO SALATI E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

1- Fls. 2771/2773: Efetuado o(s) depósito(s) nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a). 2- Após, cumpra-se o despacho proferido (fl. 2767). Intime(m)-se.

95.1101487-0 - DARCI DE ABREU FARIA E OUTROS (ADV. SP107395 PAULO SERGIO PASQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora (fls. 358/359), trazendo inclusive a documentação comprobatória pertinente. Int.

98.1104816-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033696-2) INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

1999.03.99.000869-6 - LADAL PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP076718 JESILENE APARECIDA CAMILO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-

se.

1999.03.99.021645-1 - ODECIO TROMBETA E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Defiro à parte autora o prazo de trinta dias para manifestação. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.00.056705-7 - NELSON PAGOTI E CIA/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP035468 SEBASTIAO LUCIO ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 376/378), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.00.060486-8 - ANA CRISTINA ANDRADE SOEIRO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 131/133), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.000635-2 - MARIO POZZI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos, bem como o referente aos honorários advocatícios; feito isso, expeça-se Alvará de Levantamento, quanto a estes. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.61.09.000650-9 - JOSE APARECIDO KANTOVITZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos, bem como o referente aos honorários advocatícios; feito isso, expeça-se Alvará de Levantamento, quanto a estes. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.61.09.001349-6 - MARIO DO CARMO VERSOLATTO E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)
Recebo a manifestação da executada (fls. 503/506) como impugnação aos cálculos apresentados e concedo ao exequente BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL o prazo de dez dias para manifestação. Int.

1999.61.09.001711-8 - BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de (fls. 125/155) apresentada pela parte ré. Intime(m)-se.

1999.61.09.003855-9 - ANTONIO GONZALEZ DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.005542-9 - AGENCIA DE DESPACHOS EXODUS S/C LTDA (ADV. SP105185 WALTER BERGSTROM) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (PROCURAD VANDA VERA PEREIRA)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para: a) recolher as custas judiciais conforme decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa processo n. 200661090059387 (fls. 202/203); b) manifestar-se sobre as contestações. Int.

1999.61.09.007221-0 - MALVA SOARES LEME (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício nº 21.029.902/441/07 de (fls. 135/140) apresentado pela parte ré. Intime(m)-se.

1999.61.09.007241-5 - HORACINA ROSA CAMPOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.005075-9 - ARGEMIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora (fls. 268/275), no prazo de dez dias. Int.

2000.03.99.008217-7 - DONIZETI MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Indefiro o requerido eis que a providência compete à parte. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.000128-0 - CARMEM DA SILVA MARTINS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

A execução de honorários contratuais deve ser deduzida no Juízo Estadual competente, ficando portanto indeferido o pedido do sr. advogado da parte autora (fls. 185/190). Nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.001279-4 - MARIA APARECIDA GOMES AVELINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de (fls. 175/180) apresentada pela parte ré. Intime(m)-se.

2000.61.09.001653-2 - PHILOMENA CANTELLI NUNES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.001831-0 - CERAMICA BATISTELLA LTDA (ADV. SP090959 JERONYMO BELLINI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.003717-1 - APARECIDO LAUREANO DA COSTA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de (fls. 231/246) apresentada pela parte ré. Intime(m)-se.

2000.61.09.006379-0 - ADRIANO WILSON NICOLLETTI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2001.03.99.002545-9 - DARCY GIUVANETTE E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Defiro à parte autora o prazo de trinta dias para manifestação. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.09.004057-5 - FBA FRANCO BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.005113-5 - TEXTIL TOCANTINS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.004155-9 - ALICE EVANGELISTA RAMOS E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.005828-0 - IVAN PUERTA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.61.09.005857-6 - JOSE LUIZ BARBOSA DE ASSIS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Defiro à parte autora o prazo de trinta dias para manifestação. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2003.61.09.006244-0 - DEMETRIO DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO (ADV. SP180898 MELYSSA CLÁUDIA DE FALCHI TOMASINI)

(...) dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor. Int.

2003.61.09.008597-0 - IZIDORO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 141/143), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.000560-6 - RONALDO TADEU MAILLARD LEOPOLDINO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.001141-2 - ANANERIA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.001245-3 - JOEL KRUGNER (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.004439-9 - BENJAMIN VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP145082 CRISTIANO MARTINS DE CARVALHO E ADV. SP143610 RICARDO COBO ALCORTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.005593-2 - LUIZ DO CARMO MOURA BARBOSA (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.005767-9 - EDSON BVENEDITO RAVENNA (ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 107/117), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.006264-0 - METALURGICA LINFER LTDA (ADV. SP046113 JAIRO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 120/122), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.006491-0 - CICERO ALVES MALHEIROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) Aguarde-se a devolução da precatória expedida.

2004.61.09.006723-5 - MARILEY MARCIA LEME MENDES (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2004.61.09.006998-0 - BMP SIDERURGICA S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.004148-2 - VIRONDA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP155761 ALEX SUCARIA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.005008-2 - CIA MEDICA AMERICANA S/C LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.005949-8 - ESPOLIO DE MILTON JORGE DOS SANTOS (REP/ P/ MARISA SILVA SANTOS) E OUTRO (ADV. SP145171 SILVIO ROGERIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2006.61.09.000633-4 - DECITRUS DERIVADOS DE CITRUS IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP221949 DANIEL PRATA TENORIO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.003663-6 - LUIZ APARECIDO MARCHEZIN (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.005939-9 - MARIA LUIZA MORAES AMARAL (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.09.006994-0 - RUDINEI MILOCHI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.09.007303-7 - MARCOS ANTONIO GERVAZON FERNANDES (ADV. SP128507 ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.09.007748-1 - MOACIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115684 NORBERTO LUIS CEBIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.001484-0 - ANTONIO ENEDI BOARETTO (ADV. SP186561 JOSÉ MÁRIO DE JESUS BONESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Concedo à parte autora o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que cumpra o despacho proferido (fl. 25). Intime(m)-se.

2007.61.09.001988-6 - VALDIR BENEDITO PAVAN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.002066-9 - MERCEDES VITTI DE GODOY (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.09.003016-0 - BENEDITO SANTOS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003083-3 - MARLENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003179-5 - SHIRLEY STRUBE DE ALMEIDA (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003183-7 - ERINALDO SOARES BISPO (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.004132-6 - OSMAR MARTOS GRUPO (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.004534-4 - ANTONIO DE SOUZA AFONSO (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.005104-6 - ANTONIO LUIZ PROVINCIIATTO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005107-1 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005109-5 - JOSE NELSON PESSOA FILHO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005113-7 - VALDOVINO DE GODOI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005114-9 - ENIDES MENEZES HOFMAN (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo

suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005118-6 - EMERSON ROGERIO SACCHETTO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005126-5 - ROSA MARIA MORETTI CARDOSO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005130-7 - ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005132-0 - JOAO BALIANI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005139-3 - OLGA NARDINI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às

contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005233-6 - EURIDES GARCIA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005235-0 - LUIZ CARLOS ANTONIO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o requerido pela parte autora (fl. 50), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.005246-4 - MARIA ARLINDA DE SOUZA MARIN (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o requerido pela parte autora (fl. 49), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.006179-9 - ANDRE GOMES E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.006210-0 - MOACIR FERNANDES GARCIA E OUTROS (ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO E ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.006279-2 - RUTH AMSTALDEN ZOTELLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.006345-0 - JOSEFINA VITOR DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.006845-9 - MARCIA MARTA BORTOLETTO SCHIAVUZZO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de (fls. 20/21) apresentada pela parte ré. Intime(m)-se.

2007.61.09.006994-4 - BALBINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.007066-1 - MARIA JOSE SATTOLO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.007360-1 - JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP159874 WALKIRIA JAKUBIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.09.007700-0 - JULIANA MAGRIN CAETANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204260 DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora e, após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.09.007893-3 - MARIA IGNEZ DE CARVALHO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o item a do despacho proferido (fl. 19), trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo n. 2004.61.84.552019-8 que tramita perante o Juizado Especial Federal de São Paulo-SP a fim de verificar eventual conexão, continência ou litispendência. Int.

2007.61.09.008931-1 - JOAO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000870-4 - WAGNER TADEU SANTILLO (ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1-Ciência da redistribuição. 2-Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para recolher as custas judiciais. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.000873-0 - HEROTILDES DE SOUZA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2-Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para: A)Esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fl. 18, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver; B)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.09.007503-4 - MARIA JOSE CASARIM DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.09.004719-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079937-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOVA ODESSA - SP (PROCURAD ANTONIO HERANCE FILHO E PROCURAD RUBENS HARUMY KAMOI)

Prejudicado o pedido feito pela parte embargada (fls. 53/56) ante a interposição de recurso de apelação pela União Federal (fls. 59/64) que recebo em ambos os efeitos. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E.TRF/3a. Região. Int.

2003.61.09.007317-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.009187-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X ALBERTO BERG E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2004.61.09.003272-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.056148-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X IOLANDO MURBACH E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.000796-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104521-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X JANETE INES GROSSI TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI)

Recebo o recurso de apelação da União Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.004683-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.005660-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X ADRIANA FABRICIO E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP105032 ROBSON ANTONIO FRANCA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.005143-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007285-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ESPOLIO DE FLORENCIO FERREIRA (REP/ POR AZULINA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP217690 FERNANDA REGINA FERNANDES DA CUNHA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.005144-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007203-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X RICARDO NORMANDIA MOREIRA NETO (ADV. SP128507 ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.005145-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007284-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X VANDER BERNARDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP217690 FERNANDA REGINA FERNANDES DA CUNHA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.005376-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101868-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X VALTER RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

Expediente N° 3771

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011796-3 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.005329-1 - NILTON JOSE SIMOES COELHO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar. Intime-se a parte autora a adequar o valor à causa, uma vez que não condiz com a natureza e extensão do pedido, bem como a recolher as custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. PRI

Expediente N° 3772

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010976-0 - VALDEMAR MIRON DE MATOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça o período relativo ao exercício de trabalho rural no intervalo de 01.01.1972 a 31.12.1972, bem como os laborados em condições insalubres os interstícios compreendidos entre 01.09.1978 a 14.02.1986, 15.02.1986 a 11.10.1989, 01.12.1989 a 08.01.1991, 03.06.1991 a 28.12.1992 e de 02.05.1995 a 05.03.1997 procedendo à devida conversão e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Valdemar Miron de Matos (NB 107.987.043-8), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para

tanto.Cite-se.P. R. I.

2008.61.09.004696-1 - ANTONIO FELIX CANUTO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A X BANCO BONSUCESSO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para a determinar a imediata suspensão dos descontos referentes aos empréstimos noticiados na inicial do benefício previdenciário do autor Antonio Félix Canudo (NB 051.525.276-0).Citem-se.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2427

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.008262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CHRISTIAN ALEX MANXINI DE SOUZA E OUTRO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, HOMOLOGO a transação firmada pelas partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, com amparo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex-lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.12.005553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ROSIMAR VENTURA PEIXOTO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos monitórios, para declarar insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo (art. 1102-C, 3º do CPC), devendo incidir sobre o saldo devedor consolidado (R\$ 1.141,89 em 11/08/1997) somente a comissão de permanência calculada de acordo com a taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado, excluindo-se a taxa de rentabilidade e juros de mora. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.007511-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ROSELI APARECIDA SILVA DA COSTA

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e verba honorária, nos termos do artigo 1102c, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 09/12 mediante substituição por cópia, devendo ser observado o disposto no artigo 177, 2º, do Provimento COGE nº 64/2005. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.004265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CARLOS RENATO SCHIMITD

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e verba honorária, nos termos do artigo 1102c, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 09/12 mediante substituição por cópia, devendo ser observado o disposto no artigo 177, 2º, do Provimento COGE nº 64/2005. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2008.61.12.000278-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KRISTOFFER TOSHIYUKI MUZUSAKI E OUTROS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba

honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos apresentados às fls. 09/26 mediante substituição por cópia, devendo ser observado o disposto no artigo 177, 2º, do Provimento COGE nº 64/2005. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.006170-4 - MARCOS LUIZ GALLES (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL. 216 : Petição de fl. 215: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro dos nomes dos causídicos sócios da Lima e Pinheiro Advogados Associados. Intimem-se.

2001.61.12.003260-5 - JOAO OSCAR DE SOUZA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 263 :Converto o julgamento em diligência. Fls. 239/240: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Documentos de fls. 254/261: Dê-se vista ao INSS. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2003.61.12.003877-0 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP191334B DENIZE MALAMAN TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Procedo, assim, à correção, passando o tópico síntese da sentença exarada a ter a seguinte redação: TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Terezinha Maria da Silva; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 21 de fevereiro de 2003 (a partir da cessação do Benefício nº 124.400.323-6); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (91% do salário-de-benefício definido nos termos dos arts. 29 e 34, inciso III da Lei n.º 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). No mais, permanece a decisão tal como lançada. Retifique-se o registro. P.R.I.

2003.61.12.010818-7 - JOSE CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.12.000744-2 - DALVA MARIA DE JESUS MENDONCA (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Extraiam-se cópias dos documentos de fls. 15, 16, 54 e desta sentença, remetendo-as ao Ministério Público Federal, para o fim de apurar a eventual prática de crime decorrente da juntada da certidão de casamento de pessoa homônima da autora - casada com lavrador - que aparenta ter sido trazida ao processo com o fim de iludir este Juízo. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.003184-5 - EDUARDO TSOTOMU ITANO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), e condeno a ré a restituir à autora o valor relativo à incidência do imposto de renda sobre a indenização adicional, consoante termo de rescisão do contrato de trabalho encartado nos autos (fl. 99). Sobre o valor apurado deverá incidir a taxa SELIC, a título de juros moratórios e correção monetária, calculada a partir da data do pagamento indevido e vedada sua cumulação com outro índice de atualização, nos termos do disposto no art. 39, 4º, da Lei 9.250/95. Considerando a sucumbência mínima da autora, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.12.004335-5 - GESSIANA OLIVEIRA GOMES (REP P/ ELISANDRA OLIVEIRA SANTOS) (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela concedida, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante à autora, Gessiana Oliveira Gomes, o benefício previdenciário de auxílio-reclusão, desde o requerimento administrativo (04/01/2002 - fl. 64), com valor mensal de 100% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito caso fosse aposentado por invalidez, nos termos dos artigos 29, 75 e 80 da Lei nº 8.213/91. O benefício previdenciário deverá ser

cessado em 14 de julho de 2004 (data da concessão de liberdade ao segurado recluso). Condene, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas tão-somente relativamente aos períodos de 04/01/2002 a 13/01/2003 e 21/01/2003 a 13/07/2004.. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Retifique-se o registro. P.R.I.

2005.61.12.004989-1 - ALZIRA LUCCHETTI NAVARRO (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 15 de junho de 2000, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.005238-5 - MARIA GOMES MOLINA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Dispositivo da r. sentença: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.005282-8 - LUZIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.007844-1 - NISIA PEREIRA ALCANTARA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R, SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (17/10/2005 - fl. 23, verso), com pagamento da gratificação natalina. As diferenças atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, observadas a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.009818-0 - ORLANDO TAROCCO DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que a parte autora exerceu atividades rurais no período de 06 de junho de 1981 até de 24 de julho de 1991, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em seu favor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do ad. 55, 2, da Lei n 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (ad. 201, 9, da CF/88). Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4 do CPC. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. P.R.I.

2005.61.12.009952-3 - CLEDIS GOMES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante ao alegado dano patrimonial verificado em data

pretérita a 17 de novembro de 2000, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo em vista a ocorrência de prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) Quanto ao pleito remanescente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.000091-2 - CREUZA RAMOS YAMASSAKI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB nº 505.423.141-9), a partir da cessação indevida (22/10/2005) até que a autora seja considerada habilitada para o exercício de outra profissão, conforme preconizado nos artigos 62 e 89 a 92 da Lei nº 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício (art. 61), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 com redação dada pela Lei nº 9.876/99. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.001290-2 - GEOVA DE SOUZA LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que a parte autora exerceu atividades rurais no período 03 de outubro de 1973 até 17 de abril de 1984, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em seu favor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. P.R.I.

2006.61.12.001336-0 - CLARA DA CONCEICAO PINHEIRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.002361-4 - EDI MARIA DE OLIVEIRA LIMA LEROSA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No que concerne ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença no período de 06 de março de 2003 a 15 de fevereiro de 2008, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. b) No tocante ao período remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB nº 505.101.744-0), a partir da cessação indevida (16/02/2008) até que a autora seja considerada habilitada para o exercício de outra profissão, conforme preconizado nos artigos 62 e 89 a 92 da Lei nº 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício (art. 61), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 com redação dada pela Lei nº 9.876/99. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003868-0 - FRANCISCA EVA MENDES (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar que a parte autora exerceu atividades rurais nos períodos de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1974, e de 01 de janeiro de 1988 a 26 de janeiro de 1989, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em seu favor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Não há falar em custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. P.R.I.

2006.61.12.004844-1 - ADAUTO CARLOS GONCALVES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
DESPACHO DE FL. 118: Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3 Região, com homenagens deste Juízo. Fls. 104/106: Segue sentença em apartado, em 02 laudas.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I.

2006.61.12.007566-3 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII e 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2006.61.12.012913-1 - MARIA MEDEIROS DE LIMA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.004914-0 - REGINA DE SOUZA PRADO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.005323-4 - SOLANGE MARIA BACCHO TERRA (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas do FGTS da autora mediante a aplicação cumulativa do índice de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), a partir do creditamento a menor, com observância do disposto no artigo 13 da Lei 8.036/90. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente pagos administrativamente, observado o saldo existente à época. Após a incorporação dos índices, sobre o novo saldo apurado deverá incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, são devidos apenas em caso de levantamento de cotas, situação a ser apurada em execução (REsp nº 176.480-SC, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 14/06/1999). Anote-se que, se devidos, devem ser fixados a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno a ré no pagamento das custas processuais. A título de honorários advocatícios, nada é devido em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005670-3 - ANITA MARTINEZ RABELO DA MOTA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar os saldos das contas de poupança das autoras devidamente comprovadas nos autos (fls. 15/18), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.007994-6 - LIRA RITSUKO NAKAYA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar os saldos das contas de poupança da autora devidamente comprovadas nos autos, no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar os saldos das contas de poupança da autora devidamente comprovadas nos autos, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários e as custas processuais por incidir no caso a regra do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à parte autora, no entanto, eventual cobrança ficará condicionada à comprovação da alteração das suas condições econômicas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009723-7 - ELOISA MIYUKI MURASHITA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar os saldos das contas de poupança das autoras devidamente comprovadas nos autos (fls. 11/30), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002152-3 - JOVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.007878-0 - ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que a parte autora exerceu atividades rurais no período de janeiro de 1968 a 30 de janeiro de 1975, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em seu favor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.012992-5 - LUIZA YURIKO OUCHI TANAKA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários sucumbenciais, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Arbitro a verba honorária da defensora dativa (fl. 19) no valor mínimo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, requirite-se pagamento. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.12.000806-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.12.010138-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ALVARO STECHER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$13.878,14 (treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), atualizado até setembro/2001. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 70/107. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.12.002359-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.1202450-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X PAULO ROBERTO BENITO (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E PROCURAD DR.SAULO DIAS GOES OAB/SP 216.103)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos, para: a) No que concerne aos honorários sucumbenciais, reconhecer a consumação da prescrição da pretensão executória. b) No tocante ao valor principal, fixar o valor da condenação do indébito tributário em R\$2.250,92 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), atualizado até março de 2005. Considerando a sucumbência mínima da embargante, condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor inicialmente executado (R\$ 9.574,42) e o montante da condenação (R\$ 2.250,92). Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 45/48 para os autos principais. P.R.I.

2006.61.12.003304-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006170-4) MARCOS LUIZ GALLES (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor remanescente da condenação em R\$ 461,48 (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), para agosto de 2004, a ser acrescido dos índices de correção e juros indicados no título executivo judicial. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 61/63. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.12.008305-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1206219-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X PRIMEIRO CARTORIO DE TABELIONATO DE PRESIDENTE

PRUDENTE SP (PROCURAD ADV IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para: a) afastar a execução promovida pelo embargado relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de título executivo judicial: b) fixar o montante da condenação, relativamente ao valor principal, em R\$ 8.745,87 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizado até março de 2006. Considerando a sucumbência mínima da embargante, condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor inicialmente executado (R\$ 13.423,55) e o montante da condenação (R\$ 8.745,87). Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e do parecer de fl. 53 para os autos nº 97.1206219-8. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005525-5 - ADEMAR ROSSI (ADV. SP156496 JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Expediente Nº 2431

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.005523-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AUGUSTO REGIS GESSE

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2000.61.12.005910-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X SERGIO LUIZ HUNGARO E OUTRO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a substituição dos documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.004272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X PAULO SERGIO BARBOSA

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1204007-7 - JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1202232-1 - HUMBERTO MARIA LOPES E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1202500-2 - GENI BALSALOBRE ROSSI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1202515-0 - AUTO ELETRICA OSVALDO CRUZ LTDA (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES

MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1203012-0 - APARECIDA ELENICE VERZA BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1203250-5 - FRANCK MAZARIM E OUTROS (PROCURAD ANTONIO FCO. SOUZA-OAB 130226 E PROCURAD DULCINEIA M.MACHADO OAB SP129442) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto: a) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, relativamente aos executados José Pedro Travassos e Franck Mazarim, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. b) HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em relação aos executados Joaquim David Dourado, Jorge de Oliveira e José Carlos Atelli, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.12.008612-5 - LUIZ DIAS PADOVANI (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.007361-5 - PEDRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.007902-2 - EMERSON SAMPIERI BURNEIKO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, HOMOLOGO a transação firmada pelas partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, com amparo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex-lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2002.61.12.007826-9 - FLORIANA GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.001151-9 - ALVINO ROSALINO DE SOUZA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da r. sentença: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda à: a) averbação, em prol do autor, do tempo de atividade rural correspondente ao período de 4 de maio de 1963 a 31 de agosto de 1974, exceto para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, da Lei 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca em regime previdenciário diverso do geral sem que recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). b) implantação e pagamento do benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do requerimento administrativo (22/08/2002 - fls. 57/58). O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 70% do salário-de-benefício (art. 53, II), a ser calculada nos termos do art. 29 da Lei 8.213/91, com redação anterior à Lei 9.876/99. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do

atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que o autor decaiu de parte mínima do pedido. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Alvino Rosalino de Souza; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52 e seguintes da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 22/08/2002 (data do requerimento administrativo); RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação anterior à Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.004064-7 - NESTOR ALFANO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.010540-0 - MARIA JOSE QUEIROZ DE ALMEIDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelo autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 27). Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.003783-9 - ROBERTO JOSE DE SA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da r. sentença: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda em favor do autor: a) à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da citação (12/07/2005 - fl. 48) até 26/10/2005; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (27/10/2005 - fls. 54/55), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do i. advogado nomeado (fl. 285) no valor mínimo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o i. causídico, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). Encaminhe-se cópia desta sentença ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Presidente Prudente (fl. 288). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Roberto José de Sá; BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez (arts 42 e 59 da Lei n.º 8.213/91); DATAS DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): 12 de julho de 2005 (auxílio-doença - a partir da citação) e 27 de outubro de 2005 (aposentadoria por invalidez - a partir do laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei n.º 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

2005.61.12.008316-3 - JOSE APARECIDO PAULINO (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 161/163: Manifeste-se expressamente a parte autora acerca do pedido de revogação da tutela formulado pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, oficie ao NGA-34, solicitando a designação de nova perícia médica no autor, tendo em vista o pedido de fl. 158. Int.

2005.61.12.009198-6 - HIRONDINA ZOCCANTE BERTOLINI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, ratificando a

antecipação dos efeitos da tutela, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para determinar ao INSS que proceda em favor da parte autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir de 01 de novembro de 2005; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da elaboração do laudo pericial (30.05.2006), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91; c) ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo o valor das parcelas pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela em períodos concomitantes. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-a, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): :NOME DO BENEFICIÁRIO: Híroncina Zoccante Bertonlini ; BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez (arts 42 e 59 da Lei n.º 8.213/91); DATAS DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): (auxílio-doença - a partir de 01 de novembro de 2005) e 30 de maio de 2006 (aposentadoria por invalidez - data do laudo); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei n.º 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

2005.61.12.010457-9 - MARIA APARECIDA MARCHIOLI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2006.61.12.004057-0 - JOSE ROSSI FILHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.002465-9 - SEBASTIAO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP224718 CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva da Fazenda Pública Federal. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.003587-6 - ANTONIO RUFINO CATANHO MENESES (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.011632-3 - ADELIA SERAFINI PEREIRA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 284 c.c. o art. 295, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.012650-0 - AUGUSTO ROBIN (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.014325-9 - ROSA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em observância ao disposto no artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), priorize a Secretaria os atos e diligências processuais. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Viviane Marques de Jeus, CRESS 31856, com endereço na Rua Antonio Rodrigues de Barros nº 388, Vila Barros, Fone (018)3822-4050, Dracena-SP, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socio econômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contado da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo da contestação. Intime-se.

2008.61.12.000913-4 - VALDETE PERES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre o Agravo Retido de folhas 73/75, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao NGA-34, conforme determinado à folha 65.Int.

2008.61.12.001347-2 - PALMIRA MARTINS BOMFIM (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre o Agravo Retido de folhas 51/54, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao NGA-34, conforme determinado à folha 45. Int.

2008.61.12.001808-1 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, já que

não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2008.61.12.002824-4 - PAULO SILVESTRE DE PAULO (ADV. SP265875 RINALDO CALIXTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I

2008.61.12.003525-0 - JOSE MAURO GOMES (ADV. SP115953 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Custas ex lege. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I.

2008.61.12.004140-6 - ARACI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 284 c.c. o art. 295, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.009262-0 - CELIA CORRADETE LANZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.12.006826-6 - IZALTINO FELIPE (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 295, II, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do mesmo codex, em razão da ilegitimidade ativa do requerente. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Ciência ao Ministério Público Federal. Considerando a causa extintiva do processo, deixo de arbitrar a verba honorária em favor do advogado nomeado. No entanto, determino que Secretaria expeça ofício à OAB no sentido de solicitar a preservação da ordem de indicação relativamente ao advogado Dr. Valdecir Vieira - OAB 202.687/SP. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2436

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.12.006782-0 - FRANCISCO VICENTE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo

necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.003403-0 - SILVIO DEZOPPA (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/08/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.004207-4 - ISABEL MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência redesignada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 20/06/2008, às 15 horas. Intimem-se.

2006.61.12.009924-2 - MARINES GOMES DA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais

serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002208-0 - EDINAN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002209-2 - NADIA MARIA MANOEL (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004372-1 - BENEDITO DOMINGUES BRANCO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes

autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005388-0 - DONIZETE RODRIGUES LEAO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 51/55:- Nomeio perito o Doutor Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM 107.048, com endereço na Rua Dr.Gurgel, nº186, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005625-9 - REGINO SOARES (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO E ADV. SP161289 JOSÉ APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 54/58:- Nomeio perito o Doutor Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM 107.048, com endereço na Rua Dr.Gurgel, nº186, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico

deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005735-5 - JOANA SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005977-7 - ROSELI GUARDA DE SOUZA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 77/81:- Nomeio perito o Doutor Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM 107.048, com endereço na Rua Dr.Gurgel, nº186, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/07/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006231-4 - MIRAVAN APARECIDO BRAGA DO NASCIMENTO (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 91/95:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/07/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da

perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006314-8 - ANTONIO AGOSTINHO RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Ofício de folhas 93/97:- Nomeio perito o Doutor Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM 107.048, com endereço na Rua Dr. Gurgel, nº186, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006392-6 - ANTONIO TELES DE MENEZES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Ofício de folhas 91/95:- Nomeio perito o Doutor Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM 107.048, com endereço na Rua Dr. Gurgel, nº186, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/08/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se

afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006470-0 - JOSE ROBERTO BRUM (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) vistos em inspeção. Ofício de folhas 93/97:- Nomeio perito o Doutor Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM 107.048, com endereço na Rua Dr. Gurgel, nº186, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007056-6 - RAUL PICIULA (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Vistos em inspeção. Ofício de folhas 53/57:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007135-2 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 77/81:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007447-0 - DILMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 89/93:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007449-3 - CREUSA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 66/70:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais

doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007564-3 - DOMINGOS DE RAMOS PLACA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 54/58:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007826-7 - DIRCE CONCEICAO CORREA BELLOTTO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 143/147:- Nomeio perito o Doutor Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM 107.048, com endereço na Rua Dr. Gurgel, nº186, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes

da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008159-0 - ADALGISA DA SILVA SOUZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 67/71:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008207-6 - LAERCIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008264-7 - NELSON MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO E ADV. SP245226 MARCIO SENSÃO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 66/70:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/07/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte

autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008499-1 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Ofício de folhas 90/94:- Nomeio perito o Doutor Glaucio Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008910-1 - MADALENA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Ofício de folhas 97/101:- Nomeio perito o Doutor Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM 107.048, com endereço na Rua Dr.Gurgel, nº186, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos

questos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008939-3 - EDMARCIA APARECIDA ALVES CARDOSO ALBERTINI (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 96/100:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010025-0 - ADRIANA MARCIANO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010310-9 - MARCELO LEANDRO SILVA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49,009, com endereço na Av. Washington

Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011225-1 - WILMA DA SILVA GUIDA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 31/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011305-0 - ANTONIO CASSIANO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 13/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011481-8 - MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/08/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011541-0 - OZANA BATISTELA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011611-6 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balboa, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington

Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011895-2 - JOSE DE ARIMATEIA MONTEIRO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 13/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012361-3 - MARIA APARECIDA SAPIA AMADO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012453-8 - EZIEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013398-9 - AUGUSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/08/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013543-3 - APARECIDA DE SOUZA DA ROCHA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013582-2 - ANGELINA MARIA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013591-3 - LUZINETE TENORIO DA SILVA PAULINO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/08/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é

incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013592-5 - LUIZ APARECIDO MARTINS SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013976-1 - MARIA HELENA SCARMAGNANI DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 14/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.014201-2 - VICENCA DA COSTA RABELLO BATISTA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000244-9 - SERGIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000405-7 - MARCIA GOMES TALAVERA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo

necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000572-4 - JOZIANE PIERGENTILE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 31/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000802-6 - MARIA APARECIDA BRAZOLI LUCHETTI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001345-9 - MAURA ALVES DO PRADO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001684-9 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001724-6 - AZENATE BEZERRA DOS ANJOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a)

incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.008617-3 - MARIA MADALENA DA SILVA PEDRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 59/63:- Nomeio perito o Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/07/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2443

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.007763-9 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA E ADV. SP196517 MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 186/188: Por todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. Considerando o caráter manifestamente protelatório dos embargos, condeno a embargante ao pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo civil. P.R.I. DESPACHO DE FL.191: Vistos em inspeção. Fl. 190: Defiro a juntada. Publique-se o provimento judicial de fls. 186/188. Após, vista à Fazenda Nacional, bem como ao MPF. Int.

2007.61.12.007764-0 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS.143/152: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante que incorpore na base de cálculo do PIS, o valor do ICMS, e declarar o direito da impetrante de compensar os valores que recolheu indevidamente, a partir da competência novembro/2006, consoante planilha de fl. 52, por conta da inclusão do valor do ICMS na base de cálculo da COFINS. Correção monetária e juros pelos mesmos índices de atualização utilizados pela

ré para corrigir os débitos fiscais, conforme pleiteado. Determino, pois, a aplicação da taxa SELIC, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 39, da Lei 9.250/95. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sobrevindo o trânsito em julgado, libere-se em favor da impetrante os depósitos judiciais existentes nos autos. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. DESPACHO DE FL.155: Vistos em inspeção. Fl. 154: Defiro a juntada, sem prejuízo do cumprimento da sentença de fls.143/152. Int.

2008.61.12.002075-0 - JOAO CARLOS FACHOLI E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS.635/641: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança requerida, pelo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Em vista do Agravo interposto, comunique-se o E. TRF desta decisão. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. DESPACHO DE FL.648: Vistos em inspeção. Fls. 643/647: Ciência às partes, sem prejuízo do cumprimento da sentença de fls. 635/641. Int.

2008.61.12.003296-0 - NUTRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES RANCHARIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Petição de fls. 452/454: Recebo a Apelação da impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente N° 1777

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.12.005619-5 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP097843 EDSON RAMAO BENITES FERNANDES) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP127079 NEUSA APARECIDA MARTINHO E ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X MECA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA X SARTCO LTDA (ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X ADM EXPORTADORA IMPORTADORA S/A (ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. - ALL (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP145710 ROGERIO BOSCOLI DA SILVA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO)

Verifico que a CESP requereu à fl. 2741, produção de prova oral, mas não justificou satisfatoriamente a necessidade da referida prova. Assim, intime-se a CESP para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifique a pertinência da produção da prova oral. Após, renove-se vista ao Ministério Público Federal.

ACAO MONITORIA

2004.61.12.005449-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DALILA SHALEKI

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao documento juntado como folhas 79/80. Intime-se.

2008.61.12.000255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALBERTO ALVES GORDO NETO

Ante o contido na petição retro, depreque-se a expedição de mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se.

2008.61.12.000716-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEIDE APARECIDA DE MELLO E OUTROS

Aguarde-se por 30 (trinta) dias conforme requerido pela CEF na petição retro. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056100-6 - CEAGESP / CIA/ DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - UNIDADE EM ADAMANTINA (ADV. SP091966 NORTON AUGUSTO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP156019 INÊS RODRIGUES LEONEL) X CAIUA - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP157884 KEILI UEMA DO CARMO)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001874-4 - DOLORES TOME BARBA E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a concordância do INSS, homologo a habilitação de herdeiros pretendida pela parte autora na folha 166. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.009687-2 - FIRMINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X TAHEIJI MINOHARA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

2003.61.12.010604-0 - ALVARO GOMES CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR E ADV. SP163406 ADRIANO MASSAQUI KASHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

2004.61.12.002319-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.002318-6) YOSIO OKADA E OUTRO (ADV. SP130969 JOSE ANTONIO VOLTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao documento juntado como folhas 183/185. Intime-se.

2004.61.12.003620-0 - ANA BARBOSA (REP P/ MARIA NOVAIS ROCHA BARBOSA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.008931-8 - MARIA DO CARMO FELIX DE ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007019-3 - LAURA GASQUEZ DE SOUSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.008827-6 - NEUSA MARIA BOTA MARQUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001514-9 - MARILSA DAS GRACAS PERPETUO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007384-8 - NAOR REINALDO ARANTES (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X JORNAL OESTE NOTICIAS (ADV.

SP145003 ANDREA COSTA MARI) X RADIO DIARIO PRESIDENTE PRUDENTE AM (ADV. SP145003 ANDREA COSTA MARI) X RADIO GLOBO AM X TV FRONTEIRA (ADV. SP145003 ANDREA COSTA MARI) X LUCIA MACHADO BARBOSA CASTRALI (ADV. SP240515 RENATA BARBOSA CASTRALI) X RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP130483 LUIS FERNANDO PEREIRA ELLIO E ADV. SP183153 MARCELO FERNANDES HABIS)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada pela Rádio Globo de São Paulo Ltda., bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2006.61.12.012573-3 - MAFALDA RAMALHO (ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 192 remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2007.61.12.004065-3 - PAULO SERGIO PEREIRA DO CARMO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.004683-7 - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Embora a parte autora requeira o levantamento dos valores depositados judicialmente e aponte como incontroverso o valor de R\$ 560,70 (quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), tal valor resulta de equívoco eis que os valores depositados pela CEF totalizam R\$ 468,59 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). No entanto, em observância do princípio da economia processual, determino a expedição de alvarás de levantamento relativos às guias de depósito juntadas como folhas 92 e 93. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora. Intime-se.

2007.61.12.005158-4 - SEBASTIANA MARIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.005542-5 - ANTONIO ADHEMAR SANTINONI (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Anote-se conforme requerido pra fins de publicação. Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005555-3 - FLORA LUCIA AGNELLI (ADV. SP141090 SYLVIA REGINA AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.005932-7 - VERA LUCIA FERRARI ABEGAO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005988-1 - ANDRE RODRIGUES SILVA (ADV. SP201468 NEIL DAXTER HONORATO E SILVA E ADV. SP250511 NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.009447-9 - JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.010934-3 - LUZIA JULIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010935-5 - SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011043-6 - MARIA MADALENA RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012196-3 - LEVI ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012522-1 - MANOEL GONCALVES RUAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.013149-0 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.013455-6 - TEREZINHA DA CONCEICAO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o novo pedido de tutela antecipada. No mais, cumpra-se a parte final da respeitável decisão das folhas 23 e 24, citando-se o INSS. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2007.61.12.013829-0 - SEBASTIAO HONORIO DUARTE (ADV. SP266737B ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada. Intime-se.

2007.61.12.013892-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014202-4 - MARGARIDA BERNARDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001131-1 - IRACI NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.001388-5 - JECE XAVIER PEREIRA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.001675-8 - ALZIRA FIM DE OLIVEIRA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Na manifestação judicial das folhas 44/45, foi deferida a antecipação da tutela com efeito a partir do ajuizamento da ação (15/02/2008). Assim, indefiro o requerido pela parte autora nas folhas 54/55. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.12.001481-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDISON LUIZ LONGHI (ADV. SP185988 RODRIGO FERREIRA DELGADO)

Juntada a procuração (folha 519), anote-se. Tendo em vista que a acusação não apresentou rol de testemunhas, depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva das testemunhas de defesa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.61.12.009472-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIMILSON SCALON MAGRO (ADV. SP127280 MARIA APARECIDA SCALON DA SILVA)

Ante o contido na certidão da folha 259, depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Justiça Federal de Campo Grande, MS, a oitiva da testemunha de acusação Lincoln Natel da Cruz. Após, aguarde-se a realização da audiência neste Juízo. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se, o réu e a defesa.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.006559-3 - HERMILTON JOAO DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se a parte autora para apresentar as suas. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005817-6 - MARIA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005554-1 - FLORA LUCIA AGNELLI (ADV. SP141090 SYLVIA REGINA AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.005630-2 - SYLVIA REGINA AGNELLI (ADV. SP141090 SYLVIA REGINA AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

Expediente Nº 1817

ACAO MONITORIA

2005.61.12.001737-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSE FRANCISCO SILVA

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição juntada como folha 41. Decorrido o prazo e não sobrevindo manifestação em 5 (cinco) dias, venham-me os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2007.61.12.000390-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VANDERLEI GAMBA E OUTRO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO)

Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.005021-4 - JOSE BARRETO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Pelo exposto, entendo que não houve litigância de má-fé. Por outro lado, acolho o pedido de desistência quanto ao recurso interposto. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.

2000.61.12.006408-0 - IRINEU MUTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, julgo procedente em parte a pretensão apresentada pela parte autora e, tornando extinto este feito, com resolução do mérito, conforme prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora, de fevereiro de 2001 (quanto passou a residir no abrigo para idosos) até 24 de março de 2004 (quando o benefício folhe concedido na via administrativa), o benefício assistencial correspondente a um salário mínimo mensal, conforme previsto no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e artigo 20 da Lei n. 8.742/93. Ante a sucumbência mínima, condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor acumulado a ser pago ao autor em razão desta condenação, atento ao 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicados ainda os incisos a, b e c do 3º do mesmo artigo - limitando-se, a base desta condenação, ao montante calculado até a data desta sentença, observando-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Sem reembolso de custas porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (folha 18), não se impondo este ônus diretamente ao INSS em vista da isenção estabelecida no inciso I do artigo 4º da Lei n. 9.289/96. Não há sujeição ao duplo grau de jurisdição, obrigatoriamente, em razão do valor envolvido, tendo vista o contido no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Conforme prevê o Provimento Conjunto 69, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, consigno síntese do julgado: Nome do Segurado: IRINEU MUTA; Benefício concedido: AMPARO SOCIAL AO IDOSO (Lei n. 8.742/93); Renda mensal atual: UM SALÁRIO-MÍNIMO; Data de início do benefício (DIB): 1º/2/2001; (*) Concedido administrativamente em 24 de março de 2004. Renda mensal inicial (RMI): UM SALÁRIO-MÍNIMO; Data do início do pagamento (data da elaboração do cálculo judicial): JÁ ESTÁ RECEBENDO.

2007.61.12.005067-1 - ANESIA VIDAL GONZAGA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste acerca da controvérsia apontada. No mesmo prazo fixado, esclareça os motivos pelos quais não compareceu à perícia médica agendada, comprovando documentalmente. Intime-se.

2007.61.12.007882-6 - PAULO KAZUO TSUTSUI E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Posteriormente será deliberado acerca do apelo interposto. Intime-se.

2007.61.12.010487-4 - NEILTON DELMIRO DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 105/113. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012001-6 - ODETE PASSADOR DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 56/60. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012391-1 - FRANCISCO DE PAULA DE JESUS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita (fl. 22), ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.12.012528-2 - LUIZ TOMIO YAMAYA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a carência de ação e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012757-6 - MARIA YOSHIKO MATSUBARA UEDA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013416-7 - EMILCE VILLALBA MARIANO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.013589-5 - EUNICE DIAS MOREIRA DE MACENA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.014007-6 - MOACIR SOARES DE MEDEIROS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014145-7 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014320-0 - APPARECIDA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita (fl. 22), ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.12.000223-1 - LUIZ IGNACIO DE MEDEIROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.000728-9 - SILENE DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001290-0 - ANGELINA MENDONCA SERAFIM (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001313-7 - ELIANA SILVA PEROBELI (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Anote-se quanto ao substabelecimento, sem reserva de poderes, juntado como folha 46. Intime-se.

2008.61.12.001390-3 - GERALDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001392-7 - ESTANISLAU GUIZARDI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001394-0 - JOAO CUSTODIO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001403-8 - MARLY APARECIDA AZEVEDO BORTOLINI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001406-3 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001429-4 - WANDERLEI CARLOS KOZAN (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001441-5 - LADISLAU GUIZARDI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001998-0 - ELIZABETH FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002901-7 - ISAIAS CORREA DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003053-6 - TELMA APARECIDA BISTAFFA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003055-0 - LINO HONORIO DA ROCHA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003061-5 - ARMANDO TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003073-1 - ELAINE FRANCISCA TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003075-5 - ELAINE FRANCISCA TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003077-9 - LUIZ PELIZEU (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003079-2 - NATALICIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003087-1 - LUIZ BRASOLA PANTALIAO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003093-7 - LUZIA DA CONCEICAO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003130-9 - ENAURA GUEDES DE ANDRADE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003131-0 - RAFAEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003161-9 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003197-8 - TEREZA DO NASCIMENTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003767-1 - HELIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004091-8 - IRACEMA GOMES PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004154-6 - HILDA CAMARGO DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004309-9 - VALDIR SOARES MACHADO (ADV. SP108283 EDSON LUIS FIRMINO E ADV. SP167553 LUCIMARA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP164715 SILMARA APARECIDA SANTOS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004444-4 - EDMILSON MILANI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004446-8 - ELIANE GAMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006504-6 - MARIA ISABEL TEODORO MALAQUIAS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca de eventual prevenção entre os presentes autos e aquele apontado na folha 11 (200561120054722), cuja cópia da sentença consta como folhas 14/19. Intime-se.

2008.61.12.006695-6 - LUIZ HERALDO MAZZUCHELLI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Desta feita, indefiro a tutela antecipada, eis que ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o requerido pela parte autora na folha 43 dos autos, no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nomes dos advogados Andrea Caroline Martins e Rosinaldo Aparecido Ramos, possibilitando que eventuais intimações ocorram por qualquer dos constituídos. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.006767-5 - MARIO KOMATSU (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO INAL DA DECISÃO. Por ser assim, indefiro a antecipação de tutela que foi pedida. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

Expediente Nº 1825

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

1999.61.00.054164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.008939-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOSE APARECIDO AMORIM E OUTROS (ADV. SP059958 CARLOS PIRES E ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA)

Nomeio, nos termos do artigo 9º, I, do CPC o Dr. Daniel Sebastião da Silva, OAB/SP 56.671, curador especial da ré Maria Linhares de Magalhães. Anote-se quanto ao novo endereço do advogado da parte (folha 237). Ante a procuração juntada como folha 238, revogo a nomeação da Dra. Evânia Voltarelli em relação aos réus Gregório Francisco de Andrade, Maria Linhares de Magalhães e José Linhares de Moura. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA se manifeste sobre a petição das folhas 234/235. Com a manifestação ou o decurso do prazo, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.002998-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE ALBERTO MOREIRA

O INCRA, com este feito, pretende conseguir reintegração de afirmada posse relativa ao lote 11 do Projeto de Assentamento Nova Conquista. Tal lote, segundo consta da petição inicial, estaria irregularmente ocupado por Jorge Alberto Moreira. Este Juízo, com a manifestação da folha 47, oportunizou ao autor comprovar sua posse precedente - para o que ele fez juntar o documento das folhas 55 e 56. Ocorre que, o apontado documento trazido em emenda corresponde à imissão na posse da Fazenda São João da Mata, SITUADA NO MUNICÍPIO DE RANCHARIA, depois constando também que seria situada NA FAZENDA LARANJA DOCE, Bairro Bartira, com registro em CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DE RANCHARIA, SP. Da peça vestibular, entretanto, embora existam diversas referências ao Projeto de Assentamento Nova Conquista, não houve apontamento da Fazenda onde se teria implantado aquele Projeto e, como folha 34 destes autos, consta uma cópia de notificação dirigida a Jorge Alberto Moreira, com indicação de endereço no Lote 11 do PA Nova Conquista, MARTINÓPOLIS/SP (sem o destaque). Além disso, no corpo da mesma notificação, também consta que o Assentamento Nova Conquista seria localizado no município de MARTINÓPOLIS. É conveniente observar que não foi apresentado memorial descritivo do lote em questão. Assim, fixo novo prazo de 10 (dez) dias, em favor do INCRA, para esclarecimentos pertinentes. Intime-se.

2007.61.12.011854-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X CRISTIANE BEATRIZ GASQUI DA CONCEICAO E OUTRO

DELIBERO. Primeiro cabe observar que a vistoria inicial, que teria ocorrido em março de 2005, não está comprovada nestes autos. A parte autora também disse - mas não demonstrou - que a notificação correspondente à folha 20 não surtiu o efeito desejado, consistente no início ou reinício da pessoal exploração lote, pela assentada. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que seja esclarecida e comprovada a condição atual do imóvel - quanto à subsistência de alguma ocupação - também demonstrando a precedente constatação, tornando viável verificar a ocorrência, ou não, de abandono por prazo suficiente para a retomada prevista no contrato. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008241-7 - A M J J C COMERCIO DE TINTAS LTDA ME (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV.

SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Ante o contido na certidão retro, redesigno para o dia 18 de julho de 2008, às 14 horas para a realização do leilão do bem móvel descrito na folha 207, por lance igual ou superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo desde já, para o dia 22 de agosto de 2008, às 14 horas, a realização do segundo leilão. Proceda-se, a Secretaria, a expedição de edital, as intimações e comunicações de praxe, não sendo necessária a publicação do referido edital. Deverá a Exequente providenciar, com antecedência de 5 (cinco) dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Oficiará como leiloeiro um dos Analistas Judiciário Executante de Mandados. Intimem-se.

2003.61.12.005995-4 - LAURICE CARARO ALVES (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o teor do ofício juntado como folha 159, susto o comando contido na manifestação judicial exarada na folha 158. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 13/08/2008, às 9 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2004.61.12.001879-8 - MUNICIPIO DE CAIABU (ADV. SP205880 FRANCESCA DE TOLEDO STUANI E ADV. SP137768 ADRIANO GIMENEZ STUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RICARDO RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a parte autora ao recolhimento da contribuição social sobre os valores recebidos a título de subsídio, nos moldes preconizados pelo artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, ressalvando que referida contribuição passou a ser exigível após a vigência da Lei n. 10.887/04. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, 4 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2004.61.12.005763-9 - YOLANDA LANUTTI PINTO (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

2005.61.12.005235-0 - DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 107. Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/07/2008, às 8h30min, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.001105-3 - ROBERTO HENRIQUE BELTRAME (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em atenção à manifestação do autor, de fls. 202/203, apesar da posição deste magistrado exarada no despacho de fl. 199, no sentido de que o INSS não vem descumprindo a determinação do e. Tribunal Regional Federal ao restabelecer o benefício, sem o pagamento dos atrasados desde a cessação, verifico que a interpretação da decisão de segunda instância já foi realizada no despacho de fl. 72, pelo que, por ser anterior, deve prevalecer neste feito, apesar de divergente da deste subscritor. Assim, revogo o primeiro e segundo parágrafos da decisão de fl. 199 e determino a expedição de ofício ao INSS para que, no prazo máximo de 5 dias, cumpra integralmente a decisão do e. Tribunal Regional Federal proferida nos autos de Agravo de Instrumento 2006.03.00.029432-9, com a interpretação dada pela decisão de fl. 72 destes autos, sob pena de aplicação da multa diária já fixada pelo ofício de fl. 171. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos acima mencionados. Sem prejuízo do acima, nomeio o Dr. Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para a entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 17/07/2008, às 11 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, 1315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

2006.61.12.002106-0 - SEBASTIAO COMBUCA DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO

SALLES)

Ciência às partes quanto ao complemento do laudo de estudo socioeconômico juntado como folhas 166/171. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.003102-7 - SERIBELI E HERNANDES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

A parte autora, na petição das folhas 460 a 464, reiterou pedido de antecipação da tutela. Na manifestação judicial da folha 466 foi fixado prazo para que as partes esclarecessem cada meio de prova objetivado. Em resposta, vieram as petições das folhas 469 a 471 e 474 a 475, respectivamente do autor e do réu. Decido. Com relação ao pedido antecipatório (folha 463), deixo de conhecê-lo porque já houve sua apreciação (folhas 207 a 209), inclusive com deferimento, ainda que o cumprimento tenha passado a ser impossível, conforme consta da folha 232. No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de provas pericial e testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Indefiro a tomada de depoimento da parte ré, por não se verificar prestabilidade desta prova, além de ela não poder incidir em confissão. Considerando que a parte autora apresentou rol parcial de testemunhas, fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que decline outras testemunhas cuja inquirição pretende. Intimem-se as testemunhas já arroladas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Requisite-se cópia dos autos do procedimento administrativo. Designo audiência para o dia 17 de setembro de 2008, às 13h30. Intime-se.

2006.61.12.009121-8 - APARECIDO SABINO DA SILVA (ADV. SP203222 JUSSARA APARECIDA CABIANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SABINO ARMINIO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS na seguinte forma: - beneficiário: APARECIDO SABINO DA SILVA; - benefício concedido: pensão por morte, observando-se o artigo 76, caput, da Lei nº 8.213/90; - DIB: 04.10.2006 (data da juntada do mandato de citação - fl. 35); - RMI: a calcular pelo INSS; - DIP: 12/06/2008 (tutela antecipada deferida). As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Deixo consignado que por ser o benefício concedido a pensionista inválido, deve ser observada a norma disposta no artigo 109 do Decreto nº 3.048/1999. P.R.I.

2006.61.12.012583-6 - REGINALDO CABOCLO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 81. Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 22/07/2008, às 8h30min, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.013341-9 - MARIA DOS ANJOS XAVIER NEVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 22/07/2008, às 11 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000727-3 - IDAIR APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES

MAIA)

Ante o teor do ofício juntado como folha 113, susto o comando contido na manifestação judicial exarada na folha 112. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 14/08/2008, às 9 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001209-8 - MARIA ORLANDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Determino a baixa destes autos dentre os conclusos para sentença. Certifique a secretaria se o ofício de fl. 77 já foi respondido, e em caso negativo, reitere-se. Com a resposta, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 5 dias. Após, registre-se para sentença. Intimem-se.

2007.61.12.002041-1 - ADRIANA REGINA DE FREITAS SILVA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intime-se o perito nomeado para que, em complementação à perícia realizada, responda aos quesitos da parte autora. Encaminhem-se-lhe, além de cópia dos quesitos da parte autora, cópias do laudo pericial apresentado. Intime-se.

2007.61.12.005395-7 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONSUMIDORES E MUTUARIOS - ABCOM (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação coletiva proposta pela Associação Brasileira dos Consumidores e Mutuários - ABCOM, representada por seu diretor-presidente, em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Requer tutela antecipada para que as instituições financeiras mantenham incólumes as microfilmagens dos extratos de todas as contas poupança do período de junho e julho de 1987, e ao final requer a procedência para declarar que o índice aplicável às poupanças entre 1º e 30 de junho de 1987 deveria ser o IPC, condenando a ré a restituir aos clientes que mantinham depósito de poupança àquela época o montante que lhe teria sido ceifado com o uso de índice diverso do legal, no período denominado Plano Bresser, na ordem de 8,04%. Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, relego a apreciação do pedido liminar para após a vinda da resposta. Assim, cite-se com as cautelas legais. Intime-se.

2007.61.12.013031-9 - GILBERTO APARECIDO BACARIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido de revogação da tutela antecipada, formulado pela parte ré, inclusive comprovando documentalmente que a incapacidade persiste. No mais, cumpra-se o contido na manifestação judicial exarada nas folhas 121/122. Intimem-se.

2007.61.12.013871-9 - IVAN BERALDO OCCHIENA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 14 de julho de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da

assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.002039-7 - ELSA BERNARDINO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de perito e agendamento de perícia. Encaminhe-se os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.004099-2 - DEVINO CASSIANO SILVERIO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, visando evitar o perecimento de direitos cuja reparação seja difícil ou até mesmo impossível, defiro o pedido de tutela antecipatória. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Devino Cassiano Silvério BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.140.371-2 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a

partir do início do corrente mês (01/06/2008); RENDA MENSAL: a ser calculado pelo INSS. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Ciência ao INSS acerca da petição e documentos apresentados pela parte autora como folhas 71 a 77. No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da resposta apresentada pelo réu, bem como para que especifique, com pertinente justificativa, os meios de prova, cuja produção deseja. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.006737-7 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à possibilidade de litispendência indicada na folha 29 e de acordo com a petição inicial juntada por cópia como folha 31 e seguintes, destes autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.006900-3 - OLINDA CRESCENCIO SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.006951-9 - JURACI DOS SANTOS CAROBA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observa-se que embora o benefício cessado em 11 de janeiro de 2008 se tratasse de auxílio-doença previdenciário (espécie 31), a parte autora narra na petição inicial situação que parece se tratar de doença decorrente de acidente de trabalho. Na folha 3 disse que () executava suas atividades de modo repetitivo e rápido para melhor atender seus patrões e, além do mais, ficava por tempo prolongado em má postura, o que lhe acabou acarretando doenças. Considerando que a correta identificação do benefício que se busca, implica na competência para processar e julgar o feito, é conveniente que se aprecie o pleito antecipatório somente após a resposta da parte ré, oportunidade em que poderá esclarecer a apontada divergência. Cite-se e intime-se.

2008.61.12.007003-0 - GRACINDA GAMBOA VIEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro o pedido constante do item I da inicial (folha 20), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2008.61.12.007012-1 - SILVANA APARECIDA SALVATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora, na petição inicial, disse que recebe esporadicamente a ajuda da comunidade e dos familiares (folha 4). Afirmou, também, que é portadora do Vírus da Imunodeficiência Humana () (folha 3) mas não trouxe documentos médicos que apontem o estágio em que se encontra a doença. O fato de ser portadora do vírus da AIDS não resulta, automaticamente, em incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho. E, embora tenha afirmado o acometimento por outras enfermidades, não especificou-lhes o nível de gravidade. No mais, o documento da folha 25 e, especialmente, aqui posto como folha 29, parecem rasurados nas datas que indicam, o que lhes subtrai a credibilidade. Ante o exposto, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora: 1) esclareça o valor e a periodicidade das ajudas recebidas; 2) esclareça em que estágio se encontram as moléstias afirmadas; 3) junte os originais das folhas 25 e 29; 4) esclareça se algum integrante do grupo familiar recebe algum outro benefício. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.007055-8 - EMILCE VILLALBA MARIANO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à possibilidade de litispendência indicada na folha 33 e de acordo com a petição inicial juntada por cópia como folha 35 e seguintes, destes autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.007075-3 - FRANCISCO IRAN ALVES BARBOSA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observa-se que embora o benefício cessado em 31 de maio de 2008 se tratasse de auxílio-doença previdenciário (espécie 31), a parte autora juntou aos autos o documento da folha 15 - que se refere à Carta de Concessão, onde se

verifica que o benefício concedido foi Auxílio Doença por Acidente de Trabalho - espécie 91. Considerando que a correta identificação do benefício que se busca, implica na competência para processar e julgar o feito, é conveniente que se aprecie o pleito antecipatório somente após a resposta da parte ré, oportunidade em que poderá esclarecer a apontada divergência. Cite-se e intime-se.

2008.61.12.007220-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA THOMAZ (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a possibilidade de vinculação entre o presente feito e aquele que tramita perante a egrégia 1ª Vara Federal desta Subseção, indicado na folha 30. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.007376-6 - MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA.

2008.61.12.007382-1 - APARECIDA SILVESTRE DE ALCANTARA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição inicial ostenta descontritos que, em princípio, a tornam incompreensível. Iniciou-se tratando do benefício de aposentadoria por invalidez, embora no pedido antecipatório exista uma breve referência a auxílio-doença. Para completar-se o cenário de incertezas, o pedido antecipatório identificado com a letra a é restrito à aposentadoria por invalidez e, no item d, pleiteou-se auxílio-doença, caso não seja preenchido os requisitos para a aposentadoria por invalidez. É oportuno destacar que os pedidos administrativos comprovados nos autos são pertinentes somente a auxílio-doença, nada indicado que tenha sido apresentada, diretamente ao INSS, uma pretensão referente à aposentadoria. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.12.007156-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Tendo em vista o contido nas certidões das folhas 307 e 317, onde consta a não-localização das testemunhas Maria Pinheiro da Silva e Carlos Francisco Neves, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o defensor do réu informe o atual endereço das referidas pessoas, sob pena de restar prejudicada a ouvida delas. Intime-se a Defesa e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 9 de setembro de 2008, às 13h30min., junto à 2ª Vara Judicial da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, a oitiva das testemunhas de defesa residentes naquela localidade. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.12.007115-0 - ANTONIO DONIZETE BRESQUI (ADV. SP136943 HAMILTON BELLOTO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Ao Sedi, para as providências cabíveis quanto à mudança de rito. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.12.007677-6 - MUNICIPIO DE IRAPURU (ADV. SP163406 ADRIANO MASSAQUI KASHIURA E ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assiste razão à parte embargante. Com a concessão de efeito suspensivo em sede de Agravo de Instrumento, a decisão que determinou a suspensão do recambiamento de parte dos recursos para o FUNDEF perdeu seu efeito, não subsistindo ordem judicial que obrigue a retenção dos valores devidos pelo Município de Irapurú ao FUNDEF, devendo estes serem recambiados e não mais depositados em conta deste Juízo. Registre-se que não se está decidindo sobre a questão, mas tão somente viabilizando o cumprimento do que foi decidido pelo Tribunal, razão pela qual o ora determinado não se submete ao efeito suspensivo do recurso de apelação. Dessa forma, está equivocada a determinação para que os valores depositados sejam convertidos em renda da União somente após o trânsito em julgado. Assim, oficie-se ao DEOP-DIOPE.3 do Banco Nossa Caixa S/A para, doravante, ao reter do Município-autor valores devidos ao FUNDEF, sejam estes recambiados e não mais depositados à conta desse Juízo, bem como para informar, nestes autos, o número da conta própria para transferência dos valores já depositados, ou indicar o procedimento para tal destinação e, também, declinar em planilha, as referência ou competências dos depósitos

efetivados. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.005835-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005755-4) DARIO ALVES DA CRUZ (ADV. PR035225 EGBERTO FANTIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se aos autos principais cópia da decisão das folhas 74/76, do Alvará de Soltura n. 16/2008 e do Termo de Compromisso n. 12/2008. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.005836-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005755-4) ANDERSON ALVES DE ABREU (ADV. PR035225 EGBERTO FANTIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se aos autos principais cópia da decisão das folhas 74/76, do Alvará de Soltura n. 17/2008 e do Termo de Compromisso n. 13/2008. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 1827

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Intimem-se os defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foram designadas para o dia 11 de julho de 2008, às 13h30min., junto à 1ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau e, para o dia 12 de agosto de 2008, às 10 horas, junto à 2ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Epitácio, as oitivas das testemunhas de defesa residentes naquelas localidades. Intimem-se os réus da data designada no Juízo de Presidente Venceslau. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1134

CARTA PRECATORIA

2005.61.12.002767-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA X VERMAR TERRA FURLANETTO E OUTROS X VERDI TERRA FURLANETTO (ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI)

Fls. 233/234 - As custas judiciais acabaram por serem recolhidas por equívoco deste Juízo na indicação das guias, dada a similaridade delas e a pouca expressividade no apontamento das destinações. De todo modo, permanece o disposto na decisão de fl. 214, no sentido de que apenas o tributo propter rem há de ser suportado pelo produto obtido pela arrecadação. Desta forma, traga o Arrematante, com urgência, dado o fato de que os valores são atualizados todo início de mês, novas guias para o recolhimento do IPTU em questão. Vindo, imediatamente conclusos. Intimem-se com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.12.000269-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007906-3) MARIA JOSE CHIARA TAVEIRA (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Fls. 47/56: Nos termos do art. 296, parágrafo único, do CPC, mantenho a sentença de fls. 41/43, pelos próprios fundamentos que nela se contém. Encaminhem-se os autos imediatamente ao TRF - 3ª Região, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.12.005760-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X AUTO PECAS DALLONA LTDA E OUTROS (ADV. SP043531 JOAO RAGNI)

Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 100), ao SEDI para retificar os registros de autuação, excluindo do pólo passivo da relação processual os co-executados João Aparecido de Souza e Ana Maria César de Souza. Após, desentranhem-se as peças acostadas às fls. 75/80, remetendo-as ao SEDI para livre distribuição como Execução de Sentença, aplicado analogicamente nos termos do art. 475-o, parágrafo 3º do CPC. Fl. 81: Defiro a juntada requerida.

Fls. 84/88: Requerimento prejudicado. Fls. 90/94: Por ora, comprove o(a) exequente, por meio de documentos, que esgotou as diligências junto aos cartórios imobiliários, em relação à empresa executada e ao executado José Roberto, bem assim perante o 1º CRI local e circunscrições de trânsito, em face do devedor José Carlos. Prazo: 10 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 469

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0300004-6 - POLOUN - ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Analisando os argumentos trazidos pela parte autora, com a devolução do alvará de levantamento 143/2008, verifico que assiste razão à mesma. Assim, defiro a expedição de dois novos alvarás de levantamento, sendo um no valor de R\$1.043,46 (para 28/08/2006), referente ao levantamento total da conta 47280769-1 e outro no valor de R\$3.014,00 (para 01/07/2007), referente ao levantamento total da conta 40280491-0. Anoto que em ambos, por serem depósitos anteriores a fevereiro de 2004, não haverá a aplicação do artigo 27 da Lei nº 10.833/03. Na seqüência, promova-se a intimação da parte autora para a retirada dos alvarás, requerendo o que de direito em 10 dias. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 423 verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0149/2008 e nº 0150/2008, ambos em 13/06/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 423..

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1919

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.003741-7 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL ALBERT SABIN (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls.358/367: nada a reconsiderar, pelos motivos já expostos na apreciação do pedido liminar. EXP.1919

2008.61.02.004893-2 - ANDRE RICARDO DE PAULA SOUZA E OUTROS (ADV. SP205633 MARIANA PALA CAVICCHIOLI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...indefiro o pedido de liminar...exp1919

2008.61.15.000494-1 - MAR-GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...INDEFIRO a liminar...

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1473

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.003748-6 - MARIA RODRIGUES BIZERRA (ADV. SP199250 TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES E ADV. SP223407 GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Em vista da manifestação da CEF de fls. 205/verso, expeça-se, com urgência, carta de intimação à testemunha Valéria Guarita Gonçalves, funcionária da CEF no município de Bebedouro/SP, intimando-a para comparecer à audiência designada para o próximo dia 24/06/2008, às 14 horas. Quanto a José Roberto da Silva, atualmente lotado na CEF em Ourinhos/SP, esclareça a parte autora se insiste em sua oitiva, caso em que será ouvido mediante a expedição de Carta Precatória, já que se trata de município consideravelmente distante desta Subseção Judiciária. Cumpra-se com urgência. Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1434

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0314405-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X AGNALDO APARECIDO ALVES (PROCURAD OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI)

diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de AGNALDO APARECIDO ALVES nos termos do art. 89 paragrafo 5 da lei 9.099/95. Oficie-se a Receita Federal para que de a destinacao legal as mercadorias apreendidas (fls. 134). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. PRI.

1999.61.02.011476-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN)

Ante o exposto reconhecendo a ocorrencia da prescricao intercorrente da pretensao punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relacao aos sentenciados EDUARDO JOSE MARQUES AMARAL, MARIA IZABEL VAZ DE MENEZES AMARAL, ANTONIO VAZ DE MENEZES, nos termos do art. 107 inciso IV CP tanto da pena privativa de liberdade como da pecuniaria a teor do art. 114 II CP. Cumpra a secretaria as formalidades referentes aos orgaos de registros criminais. Intime-se e notifique-se o MPF arquivando-se os autos oportunamente.

2000.61.02.000344-5 - JUSTICA PUBLICA X ALCEU VICENTE RONDINONI (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO)

Ciencia a defesa do retorno e redistribuicao dos autos. Cmunique-se ao IIRGD e ao Nucleo de Identificacao da Policia Federal o teor da r. decisao de fls. 1035. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a atualizacao acerca da atual situacao do acusado Alceu Vicente Rondinoni (extincao da punibilidade). Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.02.000983-6 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO RIVOIRO JUNIOR (ADV. SP160946 TUFFY RASSI NETO)

Assim, de todo o exposto, CONDENO o reu FERNANDO RIBOIRO JUNIOR por incurso nas penas do art. 171 do CP, a pena de multa, equivalente a 3 salarios minimos vigentes e a 1 ano e 4 meses de reclusao, com regime inicial aberto que, nos termos do art. 44 caput, do CP substituo por pena restritiva de direitos, consistente em I - prestacao de servicos a comunidade ou a entidade publica, conforme designar o Juizo da Execucao, com carga horaria mensal de 8 horas, pelo prazo de 6 meses e II comparecimento bimensal a Secretaria do Juizo da Execucao para informacao de seu endereco e ocupacao atualizados, por todo o periodo de duracao da pena. Após o transito em julgado, lance-se o nome do reu no rol dos culpados e expeça-se carta de recolhimento para que se de inicio a execucao das penas (art. 105 da lei 7.210/84).

2001.61.02.011385-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP153912 EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO)
Verifico que o Ilustre Procurador da República apresentou manifestação nos termos do artigo 499 do CPP às fls. 769. Sendo assim, determino a intimação da defesa dos acusados para fins do mesmo dispositivo legal...

2002.61.02.000268-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X AGNALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP133864 AGNALDO VAZ DE LIMA)

diante de decurso do prazo previsto para a suspensao condicional do processo e do cumprimento das condicoes impostas DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Agnaldo Mendes dos Santos, nos termos do art. 89 paragrafo 5 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2002.61.02.003683-6 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS ANDRE PETRONI DE SENZI (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI)

1 - Declaro encerrada a instrução criminal.2 - Indefiro o requerimento de fls. 265-266, tendo em vista que a dilação de

prazo é desnecessária para a finalidade almejada. Nesse sentido, a parte, na fase do art. 499 do CPP, poderá solicitar ao Juízo que requisiute ao órgão fiscal a informação almejada...

2002.61.02.004751-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)
Ante o exposto defiro o requerimento ministerial, para reconhecer a extinção da punibilidade com fundamento nos art. 9 parágrafo 2 da lei 10.684-03 e 61 caput do CPP. PRIC Ocorrendo o transito ao arquivo com baixa.

2002.61.02.006659-2 - JUSTICA PUBLICA X MARCIO FANELLI PENTEADO (ADV. SP046337 CARLOS ROBERTO STORINO) X SONIA MARIA GARDE
Intime-se a defesa do réu Márcio Fanelli Penteado para que apresente alegações finais no prazo legal. Oportunamente, venham conclusos.

2002.61.02.007365-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE X LUIZ ALBERTO DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP133316 RICHARD MASCARA)
Intimem-se as partes para fins do art. 499 do CPP.

2002.61.02.007835-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE MENEZES) X GUSTAVO ISHIWATARI (ADV. SP189609 MARCELO AFONSO CABRERA)
Fls. 401: Vistas as partes (defesa) para os termos do art. 500 CPP.

2002.61.02.008522-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE PINTO NUNES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)
ISSO POSTO em observancia ao Principio da Insignificancia entendo descaracterizada a infração penal pelo que julgo improcedente a denuncia e o faco para absolver o acusado ALVARO LUIZ SILVA da imputação que lhe foi feita, com fundamento no artigo 386 inciso III do CPP

2005.61.02.008600-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007940-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO) X VILSON JONAS STELLA (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA)
...De todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de MARCIA CRISTINA ARAUJO e VILSON JONAS STELLA nos termos do art. 9 parágrafo 2º da lei 10.684/2003...Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.02.014439-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.002424-4) JOSE AUGUSTO SANTANA (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA)
Tendo em vista que o requerente não é o proprietário do bem apreendido e que ele não foi encontrado para manifestar eventual interesse em ser investido na função de depositário, INDEFIRO a restituição requerida. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

INQUÉRITO POLICIAL

2004.61.02.003557-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERMERCADO LEGORNES LTDA (RESPONSÁVEIS) (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP120384E ANDRÉ SANTOS ROCHA DA SILVA)
Ante a ausencia de outros elementos indiciarios acolho o pedido de arquivamento formulado pelo Ministerio Publico Federal as fls. 140 e verso, pelas consideracoes e fundamentos expostos. II - após as comunicacoes de praxe e intimacao do Ministerio Publico Federal, arquivem-se os autos

2007.61.02.014307-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS RIZZIERI (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI E ADV. SP131522 FABIO NADAL PEDRO)
Fls. 25: por tratar-se de inquérito policial, defiro a vista dos autos somente em cartório.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.02.003390-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ROBERTO BRISOLARI (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO)
I Recebo o recurso interposto pelo Ministerio Publico Federal. De-se vista parra apresentacao das razoes de apelacao. Após, intime-se a defesa para apresentacao das contra-razoes. II - Apos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal 3a Regiao, com nossas homenagens, observadas as diligencias de praxe.

2003.61.02.014990-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARCO ANTONIO MIOTO (ADV. SP202300B LIONIDAS GIMENES FILHO)

...ANTE O EXPOSTO reconhecendo a ocorrencia da prescricao DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCO ANTONIO MIOTO fazendo-o com fundamento nos artigos 107 inciso IV e 109, inciso V ambos do Codigo Penal. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotacoes e comunicacoes pertinentes. Ressalto expressamente que esta decisao nao impede o orgao ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competencia e tampouco impede a propositura de açao civil demolitoria pelo MPF

2004.61.02.001708-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDVALDO GALDINO CARDOSO (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI)

Ante o exposto, reconhecendo a ocorrencia da prescricao DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVALDO GALDINO CARDOSO, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109 inciso V ambos do Codigo Penal. Com o transito em jlgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotacoes e comunicacoes pertinentes. Ressalto, expressamente que esta decisao nao impede o orgao ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competencia e tampouco impede a propositura de açao civil demolitoria pelo MPF. PRI.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

1999.61.02.002019-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP178022 JOÃO BAPTISTA DA SILVA)

Ante o exposto, reconhecendo a ocorrencia da prescricao DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE APARECIDO FERREIRA, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109 inciso V ambos do Codigo Penal. Com o transito em jlgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotacoes e comunicacoes pertinentes. Ressalto, expressamente que esta decisao nao impede o orgao ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competencia e tampouco impede a propositura de açao civil demolitoria pelo MPF. PRI.

2003.61.02.010236-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X GILDO PRIOLI BUGLIANI (ADV. SP173841 EDSON HIDEO YASUDA E ADV. SP197134 MATEUS SIMÕES FLÓRIA)

Ante o exposto, reconhecendo a ocorrencia da prescricao DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILDO PRIOLI BUGLIANI fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109 inciso V ambos do Codigo Penal. Com o transito em jlgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotacoes e comunicacoes pertinentes. Ressalto, expressamente que esta decisao nao impede o orgao ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competencia e tampouco impede a propositura de açao civil demolitoria pelo MPF. PRI.

2003.61.02.010907-8 - JUSTICA PUBLICA X WAGNER ANTONIO PERTICARRARI (ADV. SP152348 MARCELO STOCCO)

Diante do exposto, na forma da fundamentacao supra, de oficio conforme faulta o artigo 61 do Codigo de Processo Penal Brasileiro, e declaro EXTINTO os presentes autos em relacao ao reu WAGNER ANTONIO PERTICARRARI SEM JULGAMENTO DE MERITO nos termos do artigo 267 inciso V do codigo de Processo Civil, em razao da coisa julgada, por analogia. Determino o arquivamento destes autos, após as comunicacoes e anotacoes devidas. Traslade-se copia desta sentenca aos autos 2003.61.02.010908-0. Notifique-se o Ministerio Publico Federal, comunique-se e cumpra-se. Cumpra a secretaria as formalidades referentes aos orgaos de registros criminais. P.R.I.

2003.61.02.011578-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X ROBERTO DE FRANCESCHI (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

...Diante do cumprimento das condicoes impostas, declaro extinta a punibilidade de ROBERTO DE FRANCESCHI, nos termos do artigo 84 paragrafo unico da lei 9.099/95 sendo que a transacao destes autos nao devera constar nos registros criminais, exceto para fins de requisicao judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.011589-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X CARLOS ADALBERTO VICCI E OUTRO (ADV. SP088265 ELISETE DACOL JOAQUIM E ADV. SP092783 JOSE ALBERTO JOAQUIM)

...Diante do cumprimento das condicoes impostas, declaro extinta a punibilidade de CARLOS ADALBERTO VICCI e JOSE CARLOS DONIZETE TASQUETI nos termos do artigo 84 paragrafo unico, da lei 9.099/95 sendo que a transacao destes autos nao devera constar nos registros criminais, exceto para fins de requisicao judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.014434-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X JOSE LEVI DA SILVA (ADV. SP118622 JOSE NATAL PEIXOTO)

Ante o exposto, reconhecendo a ocorrencia da prescricao DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE LEVI DA SILVA, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109 inciso V ambos do Codigo Penal. Com o transito em jlgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotacoes e comunicacoes pertinentes. Ressalto, expressamente que esta decisao nao impede o orgao ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competencia e tampouco impede a propositura de açao civil demolitoria pelo MPF. PRI.

2003.61.02.014979-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SALVADOR PAULO SPINA (ADV. SP189307 MARIANA FRACON COELHO E ADV. SP058354 SALVADOR PAULO SPINA)

Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SALVADOR PAULO SPINA, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109 inciso V ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Ressalto, expressamente que esta decisão não impede o órgão ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competência e tampouco impede a propositura de ação civil demolitória pelo MPF. PRI.

2004.61.02.000811-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X AIRTON DANTONIO PRADO (ADV. SP055637 ODEJANIR PEREIRA DA SILVA)

...Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de AIRTON DANTONIO PRADO nos termos do artigo 84 parágrafo único da lei 9.099/95 sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.001717-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X PEDRO MARINO NETO (ADV. SP151180 ALMIR FERREIRA NEVES)

Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EPEDRO MARINO NETO, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109 inciso V ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Ressalto, expressamente que esta decisão não impede o órgão ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competência e tampouco impede a propositura de ação civil demolitória pelo MPF. PRI.

2004.61.02.005541-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X IVAN LUCIO PEREIRA (ADV. MG093431 JOSE GABRIEL NETO)

...Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de IVAN LUCIO PEREIRA, nos termos do artigo 84 parágrafo único da lei 9.099/95 sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.005552-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CEZAR JOSE CAPATO (ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA E ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA)

...Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de CEZAR JOSE CAPATO, nos termos do artigo 84 parágrafo único da lei 9.099/95 sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.007210-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO TEIXEIRA RUY (ADV. SP213030 RAFAEL CÉSAR TEIXEIRA E ADV. SP019971 JOSE CARLOS BASSANESI TEIXEIRA)

...Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de LUIZ ANTONIO TEIXEIRA RUY nos termos do artigo 84 parágrafo único da lei 9.099/95 sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.

2004.61.02.009290-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SERGIO TOMIO MORI (ADV. SP143457 JOAO CELIO CHAVES DE AGUILAR)

Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO TOMIO MORI, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109 inciso V ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Ressalto, expressamente que esta decisão não impede o órgão ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competência e tampouco impede a propositura de ação civil demolitória pelo MPF. PRI.

2005.61.02.014062-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X GERENTE DE SEGUROS DA MINAS BRASIL SEGURADORA EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP235152 RENATO SHIKIO TOMA E ADV. SP260678A GIOVANNA MORILLO VIGIL)

De todo o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade do Gerente de Seguros da Minas Brasil Seguradora em Ribeirão Preto-SP, nos termos do artigo 107, inciso IV e 109 VI ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes.

Expediente Nº 1435

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.003332-0 - MARIO ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Notifique-se o ilustre perito, para que promova entrega do laudo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do que prevê o art. 424, caput, II, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o laudo em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais. Caso haja impugnação ou sejam apresentados memoriais, venham conclusos na forma pertinente ao evento que ocorrer. De Ofício Ciência as partes da designação para realização de perícia no dia 20 de junho de 2008, às 14:00 horas, local: Fazenda Santa Quitéria - Bortolo Carlo Junior, Município de Sales de Oliveira.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1448

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.006647-6 - JUSTICA PUBLICA X LUCIANO GUEDES STUKAS (ADV. SP071574 MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO) X SONIA MARIA GARDE

1. Os honorários do i. advogado dativo serão fixados após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do DD. Presidente do Eg. Conselho da Justiça Federal. 2. Recebo a apelação de fls. 784 no efeito devolutivo. 3. ... 4. ... dê-se vista aos réus para as contra-razões. 5. Após, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantendo-se em cartório cópia dos termos essenciais (art. 603 do CPP). 6. Int.

2002.61.02.007371-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP246634 CAMILA A VARGAS DO AMARAL)

CERTIDAO DE EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 357, expedi as cartas precatórias nº 106 a SÃO PAULO, 107 a SANTO ANDRE, 108 a DIADEMA e 109 a SAO BERNARDO DO CAMPO, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu EVANDRO

2004.61.02.009895-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARIA JOSE DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP161512 VICENTE DE CAMPOS NETO)

É o relatório. Decido. Tendo sido integralmente cumpridas as condições para a suspensão processual, julgo extinta a punibilidade da acusada Maria José Dantas dos Santos, com fundamento no art. 89, 5º da Lei nº 9.099/95, relativamente aos fatos descritos na denúncia. Ao SEDI para regularização da situação processual (extinção da punibilidade). Oficie-se ao IIRGD e atualize-se o SINIC. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

2005.61.02.004679-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP172948 PATRICIA GIGLIO) X THIAGO FONSECA
CERTIDÃO DE EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 250, expedi a carta precatória nº 110/08-AdM a Comarca de Monte Alto/SP para oitiva das 2 testemunhas arroladas pela defesa do co-réu, Ricardo Augusto dos Santos

2005.61.02.008228-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SERGIO HENRIQUE GERALDO (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para absolver o acusado SÉRGIO HENRIQUE GERALDO, RG nº 19.730.814-4 - SSP/SP, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, dos fatos que lhe foram imputados na denúncia.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.02.006443-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172010 RAGNAR ALAN DE SOUZA RAMOS) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A fim de viabilizar a apreciação do pedido aqui formulado, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que: a) tendo em vista a idade que possui (22 anos, conforme documento de fl. 06), esclareça porque não detém em seu nome qualquer documento comprobatório de sua residência; b) esclareça, ainda, há quanto tempo reside no endereço declinado e informe os eventuais endereços anteriores; c) junte aos autos documento que demonstre a ocupação declarada nos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante; e d) apresente certidões de antecedentes criminais junto à Polícia Civil, à Polícia Federal e às Justiças Estadual e Federal do atual endereço e dos eventuais endereços anteriores. Atendida a determinação, na íntegra, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 1452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0305168-0 - ADMILSON FERNANDO FERREIRA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 230-verso: reporto-me ao despacho de fls. 230. Int. 2. Após, ao arquivo (sobrestado).

95.0310926-4 - ANTONIO PAULO PERIPATO (ADV. SP153450 LENISE LEDIER AYLON E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Aguarde-se decisão definitiva nos autos da Ação Rescisória nº. 2001.03.00.014107-2, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses, junto ao sistema de consultas processuais, para aferir o pé em que se encontra. 3. Int.

2000.61.02.016167-1 - PAULO DE LIMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 248, ITENS:5. ...ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s).6. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.7. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 265:CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 248, item 5, expedi Ofícios Requisitórios: 20080000119 referente ao valor da sucumbência e20080000120 referentes ao valor do autor, juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 16 de junho de 2008

2002.61.02.014060-3 - CLELIO FRANKLIN DE SANTANA - ESPOLIO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 144: defiro. Providencie-se o cancelamento da via original e a inutilização das cópias do Alvará de Levantamento nº 65/2008, NCJF 1694014. Após, expeçam-se novos alvarás conforme requerido, devendo o i. advogado retirá-los imediatamente após a publicação deste, ficando ciente de que o prazo de validade dos referidos alvarás é de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição. Int.OBS.: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 17/06/2008

2003.61.02.008859-2 - LUIZ WALTER DE ABREU (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 110: defiro. Providencie-se o cancelamento da via original e a inutilização das cópias do Alvará de Levantamento nº 69/2008, NCJF 1694018. Após, expeçam-se novos alvarás conforme requerido, devendo o i. advogado retirá-los imediatamente após a publicação deste, ficando ciente de que o prazo de validade dos referidos alvarás é de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição. Int.OBS.: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 17/06/2008

2005.61.02.002616-9 - ELBEL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 852/853: anote-se. Observe-se. 2. Tendo em vista o valor da estimativa de honorários apresentado a fl. 819 (R\$ 7.500,00) e os depósitos já efetuados, nos valores de R\$ 300,00 (fls. 305) e R\$ 6.700,00 (fls. 855), concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que complemente tais depósitos, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Realizado o depósito, dê-se vista ao Sr. Perito nos termos do despacho de fls. 814. 3. Int.

2008.61.02.001112-0 - CELIA FRANCA DE ANDRADE VILLELA (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP268643 JULIANA FERREIRA LEITE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1. Ao SEDI para retificação no assunto, devendo constar somente Revisão Contratual - Sistema Financeiro de Habitação. 2. Fls. 149/152 e 154/156: concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o do contrato; e b) esclareça se é separada de fato ou de direito, comprovando nos autos tal situação, bem como se houve partilha do bem imóvel objeto desta ação. 3. Efetivada a medida, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.02.001611-6 - VILMA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 33/38: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos Anote-se. Intime-se. 2. Aguarde-se decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2008.03.00.009640-1, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses, junto ao sistema de consultas processuais, para aferir o pé em que se encontra.

2008.61.02.006288-6 - JOSE SANDRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 36/37:INDEFIRO, pois, o pedido de antecipação de tutela.Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.Publique-se e registre-se.Após, cite-se e intimem-se as partes.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.02.002759-0 - EDER CRISTHIAN MOREIRA DE SOUZA SANDOVAL E OUTRO (ADV. SP071854 ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/47:Amte o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 12, I, c, da Constituição Federal.Dê-se ciência ao MPF.Após o trânsito em julgado, deverá esta sentença ser transcrita no registro civil competente.Oportunamente, expeça-se ofício.Custas na forma da lei.P.R.I.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL **Bela. PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 621

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.02.014610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0311896-4) JAMILI SAAD BERTO (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, e declaro EXTINTOS os presentes embargos, em virtude da desistência da embargante (fl. 09), com base no art. 267, inciso VIII, c/c art. 158, parágrafo único ambos do CPC. Sem condenação em honorários em face da ausência de lide. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.02.007530-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.012385-9) GUARIM FRANCISCO DE SOUZA FILHO (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc. Diante do pagamento do valor em discussão (honorários), JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.009361-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP125034 DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO)

Vistos, etc... .. Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar em honorários por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.000741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008816-0) FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.02.001713-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006840-4) SANTANNA VIEIRA SABOR E QUALIDADE LTDA ME (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X RONALD SANT ANNA VIEIRA (ADV. SP203202 GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELEISON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.02.006021-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011086-0) VPP PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)
Vistos, etc.Indefiro o pedido da embargante para que o juízo requisite o processo administrativo.Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requerer cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Por outro lado, defiro a produção de prova pericial contábil nos documentos presentes nos autos, a fim de constatar o pagamento parcial alegado pelos embargantes. Sendo assim, nomeio a Sr. MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, CRC n. 1SP097259/0-7, com escritório na rua Duque de Caxias nº 1184 - apto. 52 - Centro, nesta, para realização de perícia contábil, eis que poderá trazer aos autos elementos de convicção pertinentes à eventuais irregularidades.Intime-se o perito nomeado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.02.006478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011867-9) FMF-FUNDICAO E METALURGICA FABBRIS LTDA (ADV. SPI79915 LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.02.004886-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012778-8) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDYR ABBADE (ADV. SP074724 APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.004893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012580-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE PEREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP074724 APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.011746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014751-1) HORMONAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTD E OUTROS (ADV. SP209902 JACILENE RIBEIRO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.005303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003253-0) COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD HUMBERTO FERNANDES DE MOURA)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.013290-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011024-2) PEDRO SOUTO SANCHES (ADV. SP184737 KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.02.006560-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005481-3) COMISSAO DE REPRESENTANTES DO CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA TOWER (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc... .. Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

90.0306427-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP055356 MARIA APARECIDA BORGES) X JADS MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

90.0311374-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X MOTO-MAK - MOTORES E MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP092046 MARISE PEREIRA DA SILVA CIONE E ADV. SP044576 JOSE FERNANDO CECCHI) X ANTONIO CARLOS ALBERGARIA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 250), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 08. Proceda à secretaria o cancelamento da penhora de fl. 231. Ao SEDI para correção dos nomes dos co-executados, Antonio Campos Albergaria e Jose Martins Espinosa - Espólio. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0311827-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X A SANTOS E GOMES DE SOUZA LTDA (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP112529 EDUARDO ANTONIO CARREIRA)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais efeitos, e declaro EXTINTA a presente execução fiscal, em virtude da desistência da exequente (com base no art. 267, inciso VIII c/c art. 158, parágrafo único e art. 795, todos do CPC). Torno insubsistente a penhora de fl. 20. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0311828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0311827-2) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X A SANTOS E GOMES DE SOUZA LTDA

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais efeitos, e declaro EXTINTA a presente execução fiscal, em virtude da desistência da exequente (com base no art. 267, inciso VIII c/c art. 158, parágrafo único e art. 795, todos do CPC). Torno insubsistente a penhora de fl. 10. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0302250-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X J A UNIFORMES LTDA E OUTROS (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR) X RITA DE CASSIA PETROROSI (ADV. SP169782 GISELE BORGES)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 188), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se mandado ao 1º CRI para cancelamento da averbação nº 8/49872, que considerou ineficaz a alienação constante dos registros R-5 e R-6 da mesma matrícula. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0300987-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X RACOES FRI-RIBE S/A (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo(baixa-findo).

95.0306184-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X IND/ DE MOVEIS J SILVA LTDA (ADV. SP017641 MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA)

Vistos, etc. Fls. 41: não consta dos autos petição qualquer informando a respeito de arrematação de bens pela Justiça do Trabalho, mormente considerando que os próprios arrematantes confirmam que houve equívoco no endereçamento de petição. Outrossim, os documentos presentes nos autos são insuficientes para comprovar a arrematação alegada. Posto isso, INDEFIRO o pedido de cancelamento de penhora pleiteado. Intime-se.

95.0311896-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X BECAPER COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP107097 TAIS COSTA ROXO DA FONSECA) X PLINIO JOSE BERTO

Vistos, etc. Trata-se de pedido para entrega da Carta de Arrematação e Imissão de Posse do bem arrematado em leilão, ocorrido em 06 de novembro de 2007. Conforme o arrematante requerente, assinado o Auto e efetuado o Depósito, a arrematação considera-se perfeita e acabada, devendo-se expedir a ordem de entrega do bem. Aduz que o executado interpôs Embargos à Arrematação alegando ser Bem de Família, mas que na verdade se trata de imóvel comercial. É o relatório Passo a decidir Não vejo impedimentos para expedição da ordem de entrega dos bens, já que os embargos à execução, cuja pendência poderia obstá-la, não mais existem, encontrando-se em arquivo, com trânsito em julgado (fls. 101, verso). Nesse sentido:EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS PENDENTES DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE LEILÃO - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO DEFINITIVA - ART. 587 DO CPC.1- A execução fiscal fundada em certidão de dívida ativa (título extrajudicial) é definitiva, a teor do disposto no art. 587 do Código de Processo Civil, e em razão de ostentarem os embargos natureza de ação autônoma, nada impede seja designado leilão dos bens penhorados.2- Ainda que pendente de julgamento a apelação dos embargos, prossegue o processo de execução fiscal, inclusive com a realização do leilão,

cabendo ao juiz suspender apenas a expedição do mandado de entrega do bem ou da carta de arrematação e o levantamento do produto até o trânsito em julgado da sentença, uma vez que tais atos importam alienação do domínio. (grifei)3- Agravo de instrumento a que se dá provimento.(TRF, TERCEIRA REGIÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 226729/SP, SEXTA TURMA, Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO, DJU DATA:30/10/2006 PÁGINA: 541).Os embargos à arrematação, por sua vez, nos termos da Súmula 331, do STJ, tem efeito meramente devolutivo, e não tem a faculdade de prevenir a entrega dos bens. Nesse sentido:EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - ENTREGA DOS BENS AOS ARREMATANTES -POSSIBILIDADE.1. A oposição de embargos à arrematação, por si só, não tem o condão de impedir a remoção dos bens penhorados. Precedente desta E. Turma (AG n.º 2003.03.00.060171-7/SP; rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida). (grifei)2. Os arrematantes, nomeados depositários, respondem por eventuais prejuízos que a agravante venha a sofrer em decorrência da entrega da coisa arrematada.3. Agravo de instrumento improvido.(TRF, TERCEIRA REGIÃO, AG 262181/SP, SEXTA TURMA, Relator(a) JUIZ MIGUEL DI PIERRO, DJU DATA:08/10/2007 PÁGINA: 329).A expedição da Carta de Arrematação, entretanto, fica condicionada ao resultado dos embargos à arrematação interpostos. Nesse sentido:EMENTA:PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ARREMATAÇÃO DE IMÓVEIS PENHORADOS - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO, MEDIANTE CAUÇÃO - DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS TRANSITADA EM JULGADO - RECURSO PREJUDICADO.1 - Em razão do trânsito em julgado da decisão que rejeitou os embargos à arrematação, entendo que o recorrente pode extrair a carta de arrematação no momento que entender, razão pela qual o presente recurso encontra-se prejudicado pela falta de objeto.2 - Recurso prejudicado.(STJ, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 12305/RJ, QUARTA TURMA, Relator(a) JORGE SCARTEZZINI, DJ DATA:19/03/2007 PÁGINA:352 LEXSTJ VOL.:00212 PÁGINA:46) Isto posto, expeça-se mandado de entrega ao arrematante, passando este a figurar como depositário dos bens, podendo o Sr. Oficial de Justiça por ocasião do seu cumprimento, requisitar força policial se assim entender necessário. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.02.003599-5 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP125034 DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 125), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Esclareço à exequente que a verba honorária já foi arbitrada (fl. 11). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.011111-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X ADECRIS CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI E ADV. SP172782 EDELSON GARCIA)

Vistos, etc. Trata-se de pedido por parte do filho do executado, para adjudicação/remição de bem arrematado, pelo valor da arrematação, nos moldes do artigo 685-A, do Código de Processo Civil, e no prazo previsto pelo artigo 788, revogado pela Lei nº 11.382, de 2006... ..Diante do exposto, indefiro o pedido de adjudicação do bem. Decorridos os prazos legais, expeça-se a carta de arrematação. Expeça-se alvará dos valores depositados às fls. 165/170. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.02.012506-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174244 JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO) X SERGIO RICARDO DA SILVA PANICO (ADV. SP075599 CICERO GOMES DA SILVA E ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)

1. Proceda-se ao levantamento da penhora que recaiu sobre o bem indicado à fl. 41. 2. Intime-se o executado(exequente) para, no prazo de dez dias, proceder nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se.

2001.61.02.011971-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOAO DO POSTO POSTOS DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Vistos, etc. Fls. 193: Diante da arrematação ocorrida em duplicidade, e considerando a anuência do instituto exequente ao pedido do arrematante, entendo que a arrematação deve ser anulada. Observo que existe numerário depositado às fls. 78, relativo ao valor da arrematação, que não foi convertido em renda, e que deve, portanto, ser imediatamente levantado. Anoto, outrossim, que a penhora no rosto dos autos de fls. 90 não constitui óbice ao levantamento determinado, uma vez que o montante deixará de garantir a execução. De outra parte, inviável a devolução da quantia parcelada perante o instituto exequente, considerando que os valores já foram apropriados ao débito (fls. 128) devendo o interessado procurar seu ressarcimento junto ao órgão em questão. Quanto ao pedido de fls. 137/138, da exequente, defiro o pedido na forma como requerida. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.02.008007-2 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP125034 DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 74), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.010149-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X STURARI E GOMES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. Outrossim, aguarde-se nova provocação no arquivo. Intimem-se.

2002.61.02.013860-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FAUSTO PACHECO BRAZ

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 17), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.008244-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALUIZIO FRANCISCO PIZANI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 34), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.011894-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X FERRAZ VAZ LOBO CIA/ LTDA ME E OUTRO (ADV. SP168931 LUDMILA BERDU ELIAS E ADV. SP190743 ODAIR ZUELI JUNIOR)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 78), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.004788-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X NILTON SANTO TAMBURUS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 51/52), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se a agência detentora de depósito de fl. 46, para que proceda a transferência daquele valor, devidamente atualizado, para a agência 0971-7, Banco Nossa Caixa S/A, conta corrente nº 04-000196-0. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.008637-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X DARLENE MURARO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 23), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.008656-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SISTI E SISTO LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.008665-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ANTONIO CARLOS TONETTO ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.008681-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SANTA OFELIA AGRIC LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.008685-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AGROPCIONAL MAT AGRO PEC ALT LTDA ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009187-0 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARILDA PEREIRA DE SOUZA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 33), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009203-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MED LINE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP131844 CRISTIANE HEREDIA FACCIOLI)

Fls. 13/17 : Anote-se. Concedo vista ao executado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.02.009490-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO FRANCHINI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 18), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009492-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERIKA REGINA SILVA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.012145-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MARIA ANGELA PIGNATA OTTOBONI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 29/30), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.012604-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP016107 EGLANTINA MARIA PEROZA) X FRIOBAL REFRIGERACAO E BALANCAS LTDA (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 47), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 10. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013372-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X GIOVANA DA GAMA FORTUNATO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 18), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013431-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RHELEN PIANTINO LEITAO FERREIRA DA SILVA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 20/21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.002593-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELISABETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP159084 MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP205655 STÊNIO SCANDIUZZI)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 65), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.009546-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

VIVIANE CRISTINA TOMAZIN

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014989-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GENECY DUARTE BARROS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 22), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.015172-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAO BATISTA OLIVEIRA GUIMARAES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 35), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.006968-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X SANTA CLARA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.007540-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS MAGNO ALVES ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 18), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.007599-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PATRUMEC PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014240-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ADOLPHO SCALOPPI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001435-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DAS DORES BORGES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 18/19), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001607-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ERIKA REGINA SILVA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 09), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001721-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR) X KATIA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc. Tendo em vista o decurso do prazo, intime-se o subscritor da petição de fls. 48/72 para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize sua representação processual. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.02.002097-8 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURO DOS REIS OLIVEIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 24/25), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002637-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TADEU PEREIRA DOS SANTOS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 24/25), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006167-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RAQUEL APARECIDA NASCIMENTO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006175-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA CASTRO DE SOUZA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 12), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006176-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA APARECIDA GALLO ARROYO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006201-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HUMBERTO TRIGO MILESI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 09), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006202-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA MARTINS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006210-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA FORTALEZA TEIXEIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 09), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006217-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA APARECIDA CHAMMAS SOMENEK

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006644-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X LUCIANO ALVES MACHADO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.010510-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HOSPITAL SAO LUCAS S/A E OUTRO (ADV. SP158419 PATRÍCIA DA SILVA VARDASCA GOMES) X PEDRO ANTONIO PALOCCI E OUTROS

Vistos, etc... .. Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.02.013640-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALUIZIO FRANCISCO PIZANI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.02.000394-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ELZA APARECIDA SANTOS DA SILVA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.02.002062-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X TOQUE DE NUTRIR RESTAURANTE LTDA

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais efeitos, e declaro EXTINTA a presente execução fiscal, em virtude da desistência da exequente (com base no art. 267, inciso VIII c/c art. 158, parágrafo único e art. 795, todos do CPC). Sem condenação em honorários em virtude da ausência de lide. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 627

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0305860-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306793-7) ADAIR RIBEIRO DE GODOY (ADV. SP081855 MARIA TEREZA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Ao Sedi para redistribuição. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para que requeiram o quê de direito. Cumpra-se.

1999.61.02.000890-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0306134-6) LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Intime-se o embargante, ora executado a pagar o valor remanescente apresentado pela Fazenda Nacional às fls.77/79. Publique-se.

1999.61.02.004172-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0309658-3) A OLIMPICA BALAS CHITA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.02.000700-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309353-1) OKINO CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.004132-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014291-0) HOSPITAL SAO LUCAS S/A (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA M DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.02.008103-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010059-1) ALDO JORDAO E CIA/ LTDA (ADV. SP165004 GIOVANNA ANDRADE DE CARVALHO GOMES BORSARI E ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para que requeiram o quê de direito. Cumpra-se.

2003.61.02.002236-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010827-6) CHEIRO VERDE ALIMENTOS LTDA ME (ADV. SP036100 MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.02.009644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003747-3) ENE ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.006094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309353-1) OKINO CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.02.000107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.012063-3) JOSE ROBERTO TOSTES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2006.61.02.007821-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005302-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CIA/ DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.009684-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010456-0) FRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.010550-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008974-5) POSTO LAGOINHA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.010553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011999-0) PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.000523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014521-6) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.000524-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004542-9) BOTAFOGO

FUTEBOL CLUBE (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.003482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011901-9) V A ARAUJO E CIA/ LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.003487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.048789-3) ORLANDO BRNHEROTTI PINTO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.005686-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007731-5) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.006075-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007017-5) RIBEIRO GUEDES E MENDES PROD E EQUIP MED E DE LAB LTDA (ADV. SP090622 KELMA PORTUGAL MARQUES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.011346-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.004073-4) RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Fls.: 1604/2006: recebo em aditamento à petição inicial. Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0302197-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CIA/ DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

93.0305567-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PNEUTEM COM/ E REGENERACAO DE PNEUS LTDA E OUTRO

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

98.0312048-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ENE ENE S/A IND/ E COM/

DE BEBIDAS

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.02.000914-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LICOPEL LIMPADORA E COM/ DE PAPEL TOALHA LTDA

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2000.61.02.010359-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ISOMEGA TECNICAS E COM/ LTDA (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.02.010369-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ORPHEU NOCCIOLI E FILHO LTDA

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2000.61.02.013201-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TEC CENTRO COM/ ASSIST TECNICA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP153913 DANIELE ALEM ALMEIDA)

Vistos, etc. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, do CTN, uma vez que há nos autos notícia de que a dissolução da empresa tenha se dado de forma irregular, como pode ser verificado através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE.** 1. Esta corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos. 2. Recurso especial provido. (STJ, RESP 662594/PB, SEGUNDA TURMA, Relator CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/02/2005, PÁGINA: 186). Ao SEDI, para as devidas anotações e atualizações dos endereços e valor do débito no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80, por mandado. Para tanto, apresente a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contra-fé.

2001.61.02.009778-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RETEC COML/ LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)

Tendo em vista a Inspeção Judicial que se realizará no período compreendido entre os dias 09 a 13 de junho de 2008,

torno sem efeito o despachoretro e redesigno o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lançosuperior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

2003.61.02.012384-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MERCEARIA REALVES LTDA E OUTROS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) executado(a) e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, pros- siga-se com a presente execução. Indefiro o pedido da exequente para apensamento destas autos aos de nº 2000.61.02.017207-3 e 2001.61.02.016972-4, uma vez que não há identidade de partes ou de fase prosequal. Intime-se.

2004.61.02.012928-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MARCELO MENDES BRINDES ME

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2005.61.02.003240-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X COMERCIAL PRADO DE GAS LTDA (ADV. SP091086 MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do executado, declaro suprida a falta de sua citação, nos termos do art. 214, parágrafo primeiro, do CPC. Assim, proceda-se a constatação das atividades da empresa. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.02.003887-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ANDALUZ RETIFICA DE MOTORES LTDA

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.02.006040-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006965-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)

Mantenho a decisão de fl. 944, determinando seu cumprimento com urgência. Intime-se.

Expediente Nº 628

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.02.011929-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300156-1) TRANSPORTADORA TAPIR LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação interposta pela embargante somente no efeito devolutivo (art. 520, CPC). Neste sentido: A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo. Súmula nº 331, STJ, 04/10/2006 - DJ 11.10.2006. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do deste despacho para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0301070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306917-4) REINALDO CASTROVIEJO SANTOS (ADV. SP045672 CARLOS ROCHA DA SILVEIRA) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0305978-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0305576-4) ENEAS DE OLIVEIRA VIANNA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Manifeste-se a parte interessada, requerendo o quê de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0309472-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300254-2) RIBERPISO DISTRIBUIDORA DE PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP115998 MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Fls. : Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal. Intime-se.

97.0317406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0307997-0) R M CHAPAS DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. I - Com relação a alínea c do art. 105, da CF/88, o recorrente não cuidou de demonstrar a divergência de acordo com o ditame do art. 255 e parágrafos do RI/STJ, deixando de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não fazendo uma confrontação entre a tese desenvolvida no acórdão recorrido e os fundamentos do julgado paradigma. Precedentes: REsp nº 465.523/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 22/04/03; REsp nº 126.002/ES, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 14/06/99. II - No caso dos autos, conforme sentença de fls. 09, os embargos do devedor foram extintos sem julgamento de mérito, tendo em vista o abandono da causa pela embargante, a teor do art. 267, inciso III, do CPC. III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do meritum causae), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267, do CPC). IV - A propósito, os professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery trazem em sua obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante o seguinte ensinamento: Extintos os embargos por carência da ação (CPC 267 VI e 301 X), a apelação desta sentença também será recebida apenas no efeito devolutivo, por incidência a fortiori do CPC 520 V (Nery, Recursos, n. 3.5.2.6, p.463/464 (editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, página 752). V - Recurso improvido. (STJ - RESP RECURSO ESPECIAL 924552 processo 200700276606, 1ª TURMA, relator FRANCISCO GALVÃO, publicado DJ 28/05/2007 pág. 307). Abra-se vista a parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC. Outrossim, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como deste despacho para os autos principais, desapensando-os. Por fim, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

98.0307809-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312388-0) SERVIPECAS IMPERIAL LTDA ME (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP129399 ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Ao Sedi para redistribuição. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.02.011113-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006877-8) GPZ AUTO MOTO E PECAS LTDA - ME (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remeetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.02.001153-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008950-2) MCS MAGSERVICE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para requeiram o quê de direito. Cumpra-se.

2002.61.02.001154-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008976-9) MCS MAGSERVICE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para requeiram o quê de direito. Cumpra-se.

2003.61.02.000540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.012647-6) ROTOM EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP091860 GENTIL BORGES DA SILVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.02.007073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013187-8) H.C.I. - HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INVASIVA S/S LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2005.61.02.009463-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012905-7) PASSOS EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP014758 PAULO MELLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, face à constatada carência superviniente, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2006.61.02.010975-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.003502-5) DANILO RIBEIRO LOBO (ADV. SP028045 DANILO RIBEIRO LOBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.014425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.012447-9) SESIC COM/ E SERVICOS ESPECIAIS DE VIGIA LTDA (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO E ADV. SP209924 LORENA NUNES FRANÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 27: defiro, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para cumprimento da determinação de fls. 23, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se.

2007.61.02.013416-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004047-6) MONTEFELTRO DIESEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP233633 GILBERTO CANTERO CALHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.001736-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007622-4) FRATELLI VITTA BEBIDAS S/A (ADV. SP037251 MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da carta de fiança. Intime-se.

2008.61.02.002199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003018-2) CLIMATERIUM S/C (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Contrato Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Intime-se.

2008.61.02.002200-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011895-7) JAIR DOMINGOS IORI (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.02.003189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007725-3) ALDO JORDAO & CIA LTDA (ADV. SP178821 RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.003192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312427-5) WAGNER CLARET ALVES BONINI E OUTRO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Estatuto Social, cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.02.003213-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007035-7) INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.003294-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002711-2) ENFIM RIBEIRAO EDITORA E GRAFICA LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Contrato Social. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

90.0305011-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305012-0) GERAL - SERVICOS DE MAO DE OBRA EM CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. : Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.02.013576-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304986-9) NELSON PRADO (ADV. MG071713 ALEXANDER OLAVO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IRCURY S/A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0300758-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X COML/ ELETROMARCOS LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 52), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 11. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0304970-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl.85), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 34. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2000.61.02.009570-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TAMAHE DISTR DE PERFUMARIAS E BRINQUEDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)
Cancelo o leilão designado, uma vez que ainda não há penhora formalizada nestes autos. Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.02.018317-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X METHALFORM IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP152348 MARCELO STOCCO)

Vistos, etc. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, do CTN, uma vez que há nos autos notícia de que a dissolução da empresa tenha se dado de forma irregular, como pode ser verificado através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. Esta corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos.2. Recurso especial provido.(STJ, RESP 662594/PB, SEGUNDA TURMA, Relator CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/02/2005, PÁGINA: 186). Ao SEDI, para as devidas anotações e atualizações dos endereços e valor do débito no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80, por mandado. Para tanto, apresente a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contra-fé.

2001.61.02.006785-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X OLIVIA FUMAGALI PAPA - EPP

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 53), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2002.61.02.000499-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DEPOSITO NACIONAL DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Isto posto, ACOLHO integralmente os embargos de declaração, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para reconsiderar a decisão de fls. 101/103, devendo a execução fiscal prosseguir nos seus regulares trâmites. P.R.I

2002.61.02.003144-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SANTA VITORIA INDUSTRIAL DE COURO E SEBO LTDA (ADV. SP201919 DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO)
Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.02.014291-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CESAR CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 55/56), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2004.61.02.002230-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PATRUMEC PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 14), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Promova a secretaria o desapensamento destes autos do feito nº 2004.61.02.002229-9. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2004.61.02.008308-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP041599 JOSE RICARDO ISOLA) X JOSE CARLOS LONGO E EURIPEDES MATIOLI
Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 62), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.
Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2004.61.02.013271-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X FRIOS E LATICINIOS CACI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)
Fls. 52 : Defiro. Intime-se os executados a apresentarem expressa anuência das esposas com os bens indicados à penhora. Intime-se. Após, será apreciado o pedido remanescente.

2005.61.02.004206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X AGUAS SANITARIAS SUPER GLOBO DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 31), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.004632-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X LIDERSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 76), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.
Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.004652-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SANTA CLARA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)
Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se mandado para constatação e avaliação do bem. Cumpra-se.

2006.61.02.004096-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X BALAN INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES E ADV. SP220137 PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI)
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.02.014315-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RAPIDO RIBEIRAO PRETO LTDA
Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 39), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.002434-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X FAFENA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP181221 MARIA PATRÍCIA NOGUEIRA MAGRO GIACOBELIS)
Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fls. 44/45), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.004499-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA)
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e 795 do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, arcará a exequente com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído a execução. P.R.I

2007.61.02.009688-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTAL EQUIPAMENTOS S.A COM/ E IND/
Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 16), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.
Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 828

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.003827-8 - METALURGICA TECNOMETAL LIMITADA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 97/109.Int.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.26.006497-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013720-9) IND/ MECANICA COVA LTDA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAULO GARCIA ARANHA (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.028713-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000188-0) LUIZ CARLOS GANDOLPHI SANTOS (ADV. SP078590 CLAUDIO HENRIQUE GOUVEA E ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Fls. 88/90: Manifestem-se as partes.Int.

2001.03.99.012882-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001971-9) PLASTCAB IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA)
Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2001.61.26.011953-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011952-5) METALURGICA FPS DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP144706 MONICA SILMARA CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2001.61.26.012539-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012538-0) BRTEL ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL.

2003.61.26.007096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006854-2) NOVA DOM PEDRO SUPER LANCHES LTDA (ADV. SP080690 ANTONIO CESAR BALTAZAR) X MARCO AURELIO DA SILVA (ADV. SP080690 ANTONIO CESAR BALTAZAR) X MARCELO DA SILVA (ADV. SP080690 ANTONIO CESAR BALTAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)
Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2004.61.26.005163-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008556-1) L.B.ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira o Embargante o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.26.000494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006691-0) ELETROCONTROLES CABOTESTES LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I E IV, DO CPC

2005.61.26.000646-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.007298-3) TC-TINTAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI E ADV. SP187233 DANIELA TERESINHA SIQUEIRA ZAGATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2005.61.26.001678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002796-6) FRAD CLINICA MEDICA SC LTDA (ADV. SP166679 RENE DEBESSA E ADV. SP166651 ANDERSON TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Dê-se ciência ao Embargante da juntada do processo administrativo (fls. 225/402.Int.

2005.61.26.004285-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004284-4) ELSENAL PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.004325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001199-9) MARIA DE LOURDES DE SOUZA TOME (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ E ADV. SP121730 RICARDO JOSE ASSUMPCAO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)
Vistos em inspeção. Tendo em vista o cálculo apresentado pelo embargado, intime-se o embargante para proceder o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se na forma estabelecida pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação, com acréscimo de 10% (dez por cento) ao montante da condenação. Int..

2005.61.26.004993-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003936-1) INSTITUTO CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA SC LTDA (ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI E ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Defiro o requerido pelo exequente pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a secretaria e dê-se nova vista ao exequente. Int.

2005.61.26.005766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002663-9) SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o caráter prejudicial da ações mencionadas na inicial, em relação ao débito executado nos autos principais, bem como a inicial, em relação ao débito executado nos autos principais, bem como a inexistência de informações acerca de seus efetivos julgamentos, providencie a embargante, no prazo de trinta dias, certidão de objeto e pé da ações n. 2002.61.26.005334-8, 2002.61.26.005345-2, 2005.61.26.001181-1, 2002.61.26.005333-6 e 2003.03.00.01010223-5. Após, tornem-me. Intimem-se.

2005.61.26.005789-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001804-0) BORLEM ALUMINIO S..A. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Vistos em inspeção. Defiro o requerido pelo exequente pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a secretaria e dê-se nova vista ao exequente. Int.

2005.61.26.005839-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002673-8) ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC

2005.61.26.006318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004582-1) METALURGICA TECNOMETAL LTDA. (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I E IV, DO CPC

2006.61.26.000097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006010-2) DELLA TINTAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

2006.61.26.004231-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003493-4) VICENTE DE PAULA MARTORANO (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

2006.61.26.004362-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000605-4) SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, quanto aos valores cobrados relativos aos períodos de janeiro a julho de 2000 e 04 de agosto a dezembro de 2000, cobrados na Certidão de Dívida Ativa original n. 80 2 05 002374-58, extinguindo o feito, quanto ao restante dos pedidos, com fulcro no artigo 267, VI, do mesmo diploma legal, diante da existência de novo débito cobrado nos autos principais e da perda superveniente do objeto.

2006.61.26.004565-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012206-8) COMERCIAL BIG MODAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP018065 CLAUDIO FACCIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.000050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002261-8) SION MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Fls. 126: Defiro pelo prazo requerido pelo Embargante.Int.

2007.61.26.000150-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005673-9) FORMATTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Vistos em inspeção.Fls. 152/164: Manifeste-se o Embargante no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.000481-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003098-6) BETICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA (ADV. PR017887 RICARDO ALIPIO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.000664-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001715-5) DELLA STRADA - MOTORES DIESEL LTDA. (ADV. SP254514 ENZO DI FOLCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.001966-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.010383-9) ENGESTAMPO IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.001969-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009769-4) ENGESTAMPO IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.001988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002669-6) ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC

2007.61.26.002372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004139-0) WN CONFECOES LTDA EPP (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO

MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL
(PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.003420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004435-6) VERA LUCIA PIVETTA (ADV. SP097370 VERA LUCIA PIVETTA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.004034-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.008862-4) MARIA DE FATIMA DIAS MONTEIRO PRACA (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do artigo 400, I e II do Código de Processo Civil, pois se torna impertinente a oitiva de testemunhas, mormente quando o fato pode ser provado por documentos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Embargante junte aos autos os documentos que julgar necessários. Int.

2007.61.26.004301-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001774-3) SION MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.004663-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001668-4) IRR VIDROS E BORRACHAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Fls. 235/239: Recebo o agravo retido interposto. Vista ao agravado para resposta, pelo prazo legal. Após, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 225. Int.

2007.61.26.004666-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015792-0) CARLA DE SA VAZ CORADI (ADV. SP195255 RODRIGO DE FREITAS CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.004712-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001866-8) AUTO POSTO DON PEPE LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Fls. 266/274: Recebo o agravo retido interposto. Vista ao agravado para resposta, pelo prazo legal. Após, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 261. Int.

2007.61.26.004742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005286-9) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)
1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 142/153. 2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC. 3- Int.

2007.61.26.005255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003909-6) BORLEM ALUMINIO S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Vistos em inspeção. 1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 546/573. 2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC. 3- Int.

2007.61.26.006145-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006144-6) PLASTIFAMA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Diante da certidão de fls. 132 e a manifestação do exequente, defiro a suspensão dos presentes Embargos à Execução Fiscal, conforme requerido às fls. 181/188, devendo os autos permanecerem sobrestados em Secretaria. Intimem-se as partes.

2007.61.26.006240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002712-8) NEW COLORS ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Vistos em inspeção. Fls. 87/88: Anote-se. 1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 73/85. 2- Intimem-

se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2008.61.26.000765-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000510-8) CENTER MM ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a Embargante Maria José Novita Martins o item 2 do despacho de fls. 60.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Int.

2008.61.26.000856-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001769-0) CONAN IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP199039 MARALUCI COSTA DIAS E ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Considerando que a patrona, subscritora da petição inicial, não está devidamente constituída nos presentes autos regularize a mesma a sua representação processual ou ratifique o patrono constituído na Procuração de fls. 133 todos os atos por aquela praticados.Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

2008.61.26.000857-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006479-4) BORLEM ALUMINIO S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)
Vistos em inspeção.1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 587/594.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2008.61.26.001239-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015233-8) W&D INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Cumpra o Embargante a primeira parte do despacho de fls. 54, o prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2008.61.26.001241-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005341-2) ECE PAULO GOMES DUTRA DIAS E OUTRO (ADV. RJ003873 CARLOS ALBERTO RAMALHO RIGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Vistos em inspeção.1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 39/53.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2008.61.26.001345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005495-8) RACHILA ANDREIUK BIZ (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Vistos em inspeção.1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 107/115.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2008.61.26.001499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001498-9) WAY SERVICES MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da execução fiscal nº. 2008.61.26.001498-9, em apenso.Aguarde-se a comunicação do desfecho do Agravo de Instrumento interposto (fls. 128/129).Prossiga-se nos autos da execução fiscal.Int.

2008.61.26.001621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004225-7) MABRI CARGAS TRANSP TURISMO LTDA (ADV. SP130499 JOSE CARLOS RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Recebo a petição de fls. 14/15 como aditamento à petição inicial. Junte o Embargante cópia da Certidão de Dívida Ativa e da Guia de Depósito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.26.003050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000772-0) VIRGINIA STEFANATO DOS SANTOS (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 86: Ciência às partes.Int.

2006.61.26.004232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003493-4) MARIA JOSE FERREIRA MARTORANO (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

2007.61.26.003702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005036-7) PAULO SERGIO STABELINI E OUTRO (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO E ADV. SP154926 SUELY CORRÊA PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do artigo 400, I e II do Código de Processo Civil, pois se torna impertinente a oitiva de testemunhas, mormente quando o fato pode ser provado por documentos.2. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o Embargante junte os documentos que entender pertinentes.3. Int.

2007.61.26.005579-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005386-1) CLAUDIO CELIBERTI (ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a contestação de fls. 46/52.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2008.61.26.001347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000554-8) JOAO PRADO DOS SANTOS (ADV. SP224880 EDMILSON APARECIDO BRAGHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003287-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ALBA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI)

...Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade.Prossiga-se com a execução.Intime-se.

2001.61.26.003354-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

Fls. 143: Anote-se.Regularize a executada a sua representação processual juntado cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.26.003545-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X W R R PLASTICOS REFORCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Fls. 266/269: Nada a decidir, tendo em vista que Reinaldo Pereira dos Santos e Genesio Ferreira Tolentino não integram o pólo passivo da presente execução fiscal.Diante da certidão de fls. 265, officie-se o 2º. Cartório de Imóveis desta Comarca solicitando informações quanto à efetivação do registro do reforço de penhora realizado às fls. 263.Instrua-se o ofício com cópia do mandado de fls. 261/264 e deste despacho.Int.

2001.61.26.004378-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X BOUTIQUE ALLA ESCALA LTDA (ADV. SP133456 ANA PAULA WERNECK DE SOUZA)

Publique-se o despacho de fls. 179. (Fls. 179: Considerando que a formalização do parcelamento se deu através de requerimento da parte perante a Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, compete ao exequente o controle do seu cumprimento e a comunicação ao Juízo no caso de pagamento ou inadimplemento. Durante a vigência do parcelamento, com pagamento em dia, não se justifica a permanência dos autos em Secretaria com pedidos sucessivos de prazo pela exequente, fazendo com que a serventia controle o cumprimento de acordo formulado perante a administração. Diante do exposto, SUSPENDO a presente execução em virtude do acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do o Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo, ficando a cargo do exequente a comunicação a este Juízo sobre eventual quitação ou exclusão por inadimplência. Int.)Apos, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2001.61.26.004685-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ASIKAR COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP205018 VIVIAN FECHIO E ADV. SP244337 KATIA RENILDA GONCALVES RIBEIRO)

Preliminarmente, regularizem os co-executados Nilo Sérgio Ortiz, José Renato Ortiz e Elizabete Heizenreider Ortiz as respectivas representações processuais juntando a Procuração.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2001.61.26.005449-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X MECANICA SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO)

Fls. 308/311: Defiro.Expeça-se EDITAL para citação do co-executado MARCELO BAIAMONTE, CPF nº.

131.637.778-48, com prazo de 30 dias. Cumpra-se, na forma prevista no inciso IV, do artigo 8º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação dos executados, dê-se vista ao exequente, para que indique bens a penhora no prazo de 05 dias.Int.

2001.61.26.005823-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X AUTO FRISOS DISTR DE FRISOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS)
Tendo em vista a discordância da exequente em relação ao bem indicado pelo executado, mantenho a penhora realizada à fl. 121. Cumpra-se o despacho proferido à fl. 173, remetendo os autos ao arquivo, cabendo à exequente a provocação dos autos em caso de exclusão dos executados do parcelamento. Int.

2001.61.26.006296-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ DE TINTAS PRIVILEGIO LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.006861-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X RIGOR EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA)
Tendo em vista a informação prestada pelo(a) exequente, de parcelamento do débito exigido nestes autos, defiro o pedido de fls. 175/180 e determino a suspensão da presente execução nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos permanecerem sobrestados em Secretaria.Int.

2001.61.26.007199-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LUBRICAR AUTO POSTO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)
Vistos em inspeção.Fls. 101: Defiro, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução noticiado, devendo os autos permanecer sobrestados no arquivo.Int.

2001.61.26.009212-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X TROPICAL AUTO PECAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) X LUIZ ANTONIO BURIM
Vistos em inspeção.Considerando o teor do documento de fls. 225, intime-se o patrono da executads para que informe a este MM. Juízo se foi nomeado curador para o co-executado Luiz Antonio Burim.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2001.61.26.009961-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X ASIKAR COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP205018 VIVIAN FECHIO E ADV. SP244337 KATIA RENILDA GONCALVES RIBEIRO)
Fls. 192/205: Nada a decidir, tendo em vista que os peticionários não integral o pólo passivo da presente execução.Publique-se.Após, tornem conclusos.

2001.61.26.011103-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ASIKAR COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP205018 VIVIAN FECHIO E ADV. SP244337 KATIA RENILDA GONCALVES RIBEIRO)
Vistos em inspeção.Preliminarmente, regularize os co-executados Nilo Sérgio Ortiz, José Renato Ortiz e Elizabete Heizenreider Ortiz as respectivas representações processuais, juntando a Procuração.Prazo: 10 (dez) dias.

2001.61.26.011466-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CADGRAPH COMPUTACAO GRAFICA LTDA/ E OUTROS (ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS E ADV. SP119719 EDMILSON DO PRADO OLIVEIRA E ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL)
Ciência ao co-executado Maio Ramos Vieira Filho do desarquivamento dos autos.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.011829-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MIKRA MANUTENCAO E VENDAS DE INSTRUMENTOS DE PRECIS LTDA E OUTROS (ADV. SP035215 WALTER BERTOLACCINI)
Fls. 266/278: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fls. 280: Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.Dê-se ciência às partes.Int.

2001.61.26.012406-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X RECANTO SOMASQUINHO E OUTROS (ADV. SP217805 VANDERLEY SANTOS DA COSTA)
...Pelas razões espoxtas, determino a exclsão do pólo passivo desta execução fiscal, dos co-executados Paulo Guerra Simões e Antonio Costa.Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de se proceder à retificação.Cumpra-se o despacho de fls. 166.Intimem-se.

2001.61.26.012695-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA

DE SOUZA) X REFENYL BRINQUEDOS E BRINDES LTDA E OUTROS (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN E ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ)

Fls. 72/74: Anote-se. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.013160-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JF IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA ME (ADV. SP088947 MARIA CECILIA DA ROCHA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.013387-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARACY FLORET E SILVA

Considerando que a diligência realizada restou infrutífera, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.Int.

2002.61.26.000176-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FEDERAL METROLOGIA DE PRECISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP050590 ADILSON JOSE JOAQUIM PEREIRA)

Vistos.Trata-se de execução fiscal em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL/CEF, e como co-executado NILTON CICERO DE VASCONCELOS, requerendo o co-executado, através da petição de fls. 107/170, o desbloqueio da conta corrente nº. 01.460606-7, agência 0379-4 do Banco Nossa Caixa, em razão da penhora on-line feita através do sistema BACENJUD. Alega em resumo que o bloqueio realizado em sua conta corrente, não poderia ser feito tendo em vista tratar-se de conta salário, sendo exclusiva para recebimento de seus proventos, ou seja, de caráter alimentar. É o breve relatório. Passo a fundamentar. Verifico através dos documentos juntados às fls. 111/170, são aptos a demonstrar que a conta bloqueada é utilizada para recebimento dos proventos do Sr. Danilo Bermudes Perrella, valores esses de caráter alimentar, tido como necessário para sobrevivência da parte, sendo assim, considerado absolutamente impenhorável, conforme disciplinado no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.Nesse sentido, trago à colação decisão proferida por nossos Tribunais:2. O inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza a penhora imediata de ativos financeiros, sendo necessário observar se os valores depositados são provenientes de vencimentos de servidores públicos, soldos ou salários, os quais são absolutamente impenhoráveis segundo o disposto no inciso IV do artigo 649 do mesmo diploma processual. 3.Não há necessidade de provar que o numerário depositado é utilizado na subsistência do executado ou de sua família, tampouco que seja utilizado no pagamento de contas e despesas correntes, pois não é possível penhora em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (RT 824/360, 838/265, Lex-JTA 148/160).(Nota 25 ao art.649 do Código de Processo Civil comentado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 38ª edição,2006, Ed. Saraiva, p. 774). 4.Pelos documentos que instruem os autos, há prova de que a quantia bloqueada junto ao Banco Bradesco S/A é proveniente de salário pago pela empresa Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda ao co-executado Paulo Aguiar (fls.117/122 e 130), sendo, portanto, impenhorável a par do artigo 649, IV c.c o artigo 655-A 2º do CPC. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 308222 - Processo: 200703000847797 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA, Data da decisão: 07/11/2007 - DJU DATA:17/12/2007 PÁGINA: 63 DECIDO. Diante do exposto, determino o imediato desbloqueio dos valores penhorados através do sistema BACENJUD, por se tratar de bem absolutamente impenhorável, conforme disciplinado no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao exequente para que manifeste-se, com urgência. Int.

2002.61.26.001752-6 - IAPAS/BNH (PROCURAD HENRIQUE CARVALHO GOMES) X PANIFICADORA PRINCESA DO NORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP052503 CLEUSA APARECIDA NONATO MEDEIROS E ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO)

Diante da informação supra, torno nula a citação de fls. 161.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a co-executada Simone Escher para regularizar a sua representação processual.Regularize a empresa executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2002.61.26.001801-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X PLASTCAB IND/ E COM/ DE COND ELETRICOS LTDA (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI)

Publique-se o despacho de fls. 265. (Fls. 265: Em razão da informação contida no extrato juntado pelo exequente, onde consta que a situação da dívida encontra-se SUSPENSA, bem como, instado a manifestar-se na presente execução, requereu o exequente, tão somente, prazo para manifestação. Sendo assim, SUSPENDO a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de processo Civil., até que se cumpra os termos desta. Aguardem-se os autos no arquivo sobrestado até oportuna manifestação da parte interessada. Int.)Após, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2002.61.26.002243-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CIC INFORMATICA E CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.010365-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X TRANSPORTES RS LTDA E OUTROS (ADV. SP267051 ANA PAULA DE MENEZES SUCCI)
Fls. 143/154: Nada a decidir, tendo em vista a ordem de desbloqueio de fls. 135. Dê-se ciência ao executado. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.26.010428-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X WRR PLASTICOS REFORCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Isto posto, regularizem os co-executados as respectivas representações processuais, juntando o instrumento de mandato. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.26.013704-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO E ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL E ADV. SP066553 SIMONE APARECIDA GASTALDELLO E ADV. SP144736 MARCOS ROBERTO PIMENTEL E ADV. SP213722 JOSE ROBERTO MARTINS PALIERINI)

...Pelas razões expostas, mantenho o despacho proferido às fls. 711/712. Intimem-se.

2002.61.26.014124-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARMAZEM DA VILA LTDA E OUTROS (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.014801-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANTONIO SERGIO FARIA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.001543-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANTONIO CARLOS MALPICA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.001793-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CROMOPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. PR034956 ANDRE ZANQUETTA VITORINO)
Fls. 93/94: Defiro a vista requerida pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.002076-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA 3MW LTDA E OUTROS (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS)
Por ora, publique-se o despacho de fls. 144. (Fls. 144: Fls. 142/143: Defiro o requerido pelo co-executado Marcos Lopes da Silva pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.) Int.

2003.61.26.003282-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X PRO PHORMA PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)
...Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos. Dê-se vista ao exequente. Intimem-se as partes.

2003.61.26.004318-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DR CLOVIS BEVILACQUA LTDA (ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA)

Publique-se o despacho de fls. 388. (Fls. 388: Considerando que a formalização do parcelamento se deu através de requerimento da parte perante a Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, compete ao exequente o controle do seu cumprimento e a comunicação ao Juízo no caso de pagamento ou inadimplemento. Durante a vigência do parcelamento, com pagamento em dia, não se justifica a permanência dos autos em Secretaria com pedidos sucessivos de prazo pela exequente, fazendo com que a serventia controle o cumprimento de acordo formulado perante a administração. Diante do exposto, SUSPENDO a presente execução em virtude do acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo, ficando a cargo do exequente a comunicação a este Juízo sobre eventual quitação ou exclusão por inadimplência. Int.) Após, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2003.61.26.006053-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA E OUTROS (ADV. SP240388 MARCEL ADRIANO PEREIRA SILVA E ADV. SP183376 FELIPE BONI DE CASTRO) X LUIZ FERNANDO VALENTE REBELO (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL E ADV. SP144736 MARCOS ROBERTO PIMENTEL E ADV. SP213722 JOSE ROBERTO MARTINS PALIERINI)

Esclareça o co-executado Luiz Fernando Valente Rebelo a divergência de datas entre as alegações de fls.471/473 e a constante dos documentos de fls.471/474.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.26.007481-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S A E OUTROS (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito.Int.

2003.61.26.009794-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SEF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009994-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CASA DE CARNES SAO JORGE LTDA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.003592-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PEDRO FERREIRA GRANJA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.003717-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LEONARDO COSTA DE ALMEIDA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.005224-9 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY DE F GOULART) X POSTO DE SERVICOS EQUIPE 1 LTDA (ADV. SP065825 BRISOLLA GONCALVES)

...Isto posto, desacolho a exceção pré-executividade e determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.Intimem-se.

2004.61.26.005324-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TDS LOGISTICA S.A. (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.005350-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BRENO KRONGOLD (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD)
Fls. 119/124: diga o executado.Int.

2004.61.26.005360-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MILTON FAGUNDES (ADV. SP198836 PATRICIA VITAL ARASANZ)

Vistos em inspeção.Intime-se o executado, através de seu patrono, para que informe a este MM. Juízo quem assumirá o encargo de depositário do bem penhorado nos presentes autos.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2004.61.26.006345-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CELIA LUCAS CALDEIRA D ALMEIDA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.000529-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DAMIANA FULGENCIO DA SILVA ME (ADV. SP259836 JOAO PAULO ALFREDO DA SILVA)

Vistos em inspeção.Em razão da informação contida no extrato juntado pelo exequente, onde consta que a situação da dívida encontra-se ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO, bem como, instado a manifestar-se na presente execução, requereu o exequente, tão somente, prazo para manifestação. Sendo assim, SUSPENSO a presente execução. Aguardem-se os autos no arquivo sobrestado até oportuna manifestação da parte interessada. Int.

2005.61.26.000575-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X D.G.M.G. COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA)

Cumpra o executado a parte final do despacho de fls. 95, juntando cópia AUTENTICADA do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Int.

2005.61.26.001168-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X BLUE STAR COM/ PRESENTES LTDA (ADV.

SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 92/112 em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.26.001459-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRIGORIFICO UTINGA LTDA E OUTROS (ADV. SP138496 HEBERT CURVELO DA SILVA)

Diante do alegado na petição de fls.93/96, comprove o co-executado Luiz Valdemir Cazeri que o bem objeto da penhora foi objeto de arrecadação nos autos da falência.Intime-se.

2005.61.26.001775-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON)

Publique-se o despacho de fls. 51. (Fls. 51: Acolhendo as alegações da exequente, e pelo fundamento de que os bens nomeados, não obedecem à ordem legal do artigo 11 da Lei nº. 6.830/80 indefiro a penhora sobre os bens oferecidos pela executada (art. 656 do C.P.C.). Penhore-se bens livres da executada, expedindo-se Carta Precatória para Curitiba/PR, no endereço de fls. 27. Int.)Após, expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Curitiba/PR para penhora de bens livres e desembaraçados da executada.Instrua-se a referida Carta Precatória com cópia de fls. 51 e deste despacho.Int.

2005.61.26.001989-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS GARCIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP19840 FABIO PICARELLI)

...Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade.Prossiga-se com a execução.Intimem-se as partes.Int.

2005.61.26.002013-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TREVO DEZOITO COM DE MATERIAIS P/ CONSTR EM GERAL LTDA E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA)

... Posto isso, desacolho a presente pré-executividade e determino a manutenção do excipiente no pólo passivo da execução.Intimem-se.

2005.61.26.002090-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DELLA TINTAS LTDA. E OUTRO (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA)

Fls. 105/108: Regularize a empresa executada a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Intime-se o representante legal da empresa, através de seu patrono, para que informe se a mesma encontra-se ou não em atividade.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.26.003090-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CATEQUESE LTDA E OUTROS (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO)

...Isto posto desacolho a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.Intimem-se.

2005.61.26.003097-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA E OUTROS (ADV. SP144736 MARCOS ROBERTO PIMENTEL)

...Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade, determinando a exclusão de Luiz Fernando Valente Rebelo do pólo passivo desta execução fiscal.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

2005.61.26.005648-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LUEL ENCADERNACAO EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO LIMI (ADV. SP099512 MARIA MADALENA LOPES)

Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 153. (Defiro o item a da petição de fls. 141, providencie a Secretaria a conversão em renda em favor do Exequente. Após, dê-se vista ao Exequente para que forneça o demonstrativo do débito, devendo apresentar cálculo discriminado do apurado, no qual conste o valor da dívida na data do depósito. Após, tornem conclusos. Int.)Int.

2006.61.26.001164-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INSTITUTO CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY)

Acolhendo as alegações da exequente, e pelo fundamento de que os bens nomeados, não obedecem à ordem legal do artigo 11 da Lei no.6.830/80, indefiro, por ora, a penhora sobre os bens oferecidos pela executada (art. 656 do C.P.C.). Fls. 126/137: por ora, expeça-se mandado de penhora para que recaia sobre os bens indicados pela exequente.Após o cumprimento, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.26.001691-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MHWB - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS) Regularize a executada sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, comprovando os poderes do outorgante da procuração. Providencie também, o comprovante de propriedade dos bens indicados à substituição da penhora, conforme requerido pela exequente. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.26.001932-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X ANDREENSE PANIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

1. Regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.2. Junte a executada cópia das Notas Fiscais dos bens nomeados à penhora, conforme requerido pelo exequente.3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

2006.61.26.002312-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PRISA ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP061782 FRANCISCO AMAURY LASELVA)

Cumpra-se a executada o despacho de fls. 198, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.26.002430-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TREVO DEZOITO COM DE MATERIAIS P/ CONSTR EM GERAL LTDA E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA)

...Posto isso, desacolho a presente pré-executividade e determino a manutenção do excipiente no pólo passivo da execução.Intimem-se.

2006.61.26.002496-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NOVA ABC FUNDACOES S/C LTDA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)

Fls. 70: Defiro pelo prazo requerido pelo executado.Int.

2006.61.26.002550-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X J P A REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO)

Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.26.002562-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X P J ASSESSORIA S/C LTDA ME (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, comprovando os poderes do outorgante da procuração.Sem prejuízo, manifeste-se a executada com relação às fls. 78/88.Int.

2006.61.26.002616-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X ANDREENSE PANIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

1. Regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.2. Junte a executada cópia da Nota Fiscal do bem nomeado à penhora, conforme requerido pelo exequente.3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

2006.61.26.003715-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X MECANICA SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO)

Fls. 161/164: Manifeste-se a executada, juntando inclusive cópia da decisão final do Mandado de Segurança mencionado nos presentes autos.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.26.004395-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANI PEREIRA XAVIER INACIO SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.004404-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA HELENA DA SILVA FERREIRA SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.005087-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DR CLOVIS BEVILACQUA LT E OUTROS (ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA)

Fl. 209: Manifeste-se o executado. Int.

2006.61.26.006033-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ERVAS MILENARES LTDA ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA)

Providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de documento que comprove a data do recebimento do documentos de fls.95.Intime-se.

2006.61.26.006208-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS)

...Isto posto desacolho a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução em seus posteriores termos.Int.

2006.61.26.006220-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SP 7 ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI 6.830/80.

2007.61.26.000738-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MC NEW ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA)

Diante da petição retro, recolha-se o mandado expedido às fls. 37 independentemente de cumprimento.Regularize a executada a sua representação processual juntado cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.26.001385-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X NOVA ABC FUNDACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)

Fls. 93: Defiro pelo prazo requerido pelo executado.Int.

2007.61.26.001555-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SANDRE GAS INSTALACOES E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PAR (ADV. SP220438 ROSANA SALOMONE)

Defiro o requerido pelo exequente pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a secretaria e dê-se nova vista ao exequente. Int.

2007.61.26.001574-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NOVA ABC FUNDACOES S/C LTDA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)

Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.001676-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DROGARIA ALTO ASTRAL LTDA ME

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.001756-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALISSON MAXIMINIANO

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.002561-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GENIVALDO SANTOS (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES)

...Isto posto desacolho a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução em seus posteriores termos.Int.

2007.61.26.002704-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CM-HIDRAULICA E ELETRICA LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Junte o executado cópia das Notas Fiscais dos bens nomeados à penhora e constatados às fls. 80/80v, conforme requerido pelo exequente.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.002712-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NEW COLORS ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA. (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

Vistos em inspeção.Considerando que o subscritor do substabelecimento de fls. 31 não está devidamente constituído na presente execução fiscal, regularize o executado a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.002743-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA QUASAR LTDA (ADV. SP252423 JEAN CARLOS NUNES DE MELLO ALMEIDA E ADV. SP177153 ADRIANA APARECIDA BARALDI)

Defiro o requerido pelo exequente pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a secretaria e dê-se nova vista ao exequente. Int.

2007.61.26.004014-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREENSE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Diante da petição retro, recolha-se o mandado expedido às fls. 32, independentemente de cumprimento. Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando a cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.26.004195-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DAVINA LTDA ME (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO)

Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.004339-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA CAMPESTRE LTDA (ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA)

Cumpra o executado o despacho de fls. 38 no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.26.004839-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUCIANA PUSPI ARNALDO RAMOS SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.004873-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE MIGUEL GARCIA RIBAS NETO SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.004879-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DANIEL MARTINS CARDOSO SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.004938-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANDRE DINIZ SCHIAVI (ADV. SP166730 WALTER APARECIDO AMARANTE)

...Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade. Requeira o exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se as partes.

2007.61.26.005541-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TEKAPLUS-IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO COMERCIA SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.006083-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X REMASER MANUT DE EQUIP P/ LEVANT DE CARGAS S/C (ADV. SP262946 ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.006255-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVANA DE SOUSA

Considerando que a diligência restou infrutífera, conforma certidão de fls. 19 do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.26.006258-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSA MARIA DA SILVA SILVEIRA

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) exequente reconhece. Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exequente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do parágrafo 1º, do art. citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01(um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80,

arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

2008.61.26.000951-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X MASTERPOLI POLIMEROS E COMPOSTO LTDA (ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO)
Diante da petição retro, recolha-se o mandado expedido às fls. 82 independentemente de cumprimento. Regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.26.001569-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X PAULIBRAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP172922 LEILA GARCIA FERREIRA DIAS)
Vistos em inspeção. Tendo em vista as informações trazidas pela exequente às fls. 34/67, indefiro o pedido de fls. 28/32, prossiga-se no cumprimento do mandado expedido à fl. 07. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.001671-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003827-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ) X METALURGICA TECNOMETAL LTDA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO)
Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa, vista a parte contrária para manifestação, no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.004696-2 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Fl. 73 - Dê-se ciência do ofício originário da 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires, que noticia a designação de audiência para 25.06.2008, às 13:30 horas. Int.

Expediente Nº 830

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.009417-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X R MORINI ANALISES CLINICAS E ANAT PATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP103784 CLEUDES PIRES RIBEIRO)
Considerando-se a realização da 11ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.010915-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X INCOR COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS
Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Salientando-se que os leilões deverão ser realizados apenas com os bens constatados. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.013114-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X R MORINI ANALISES CLINICAS E ANAT PATOLOGICA S/C LTDA E OUTROS
Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.001283-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X JULIANA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO)
Considerando-se a realização da 11ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo,

Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.006678-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A E OUTROS (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA E ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA E ADV. SP191478 ADRIANO CANDIDO STRINGHINI)

Cumpra-se e publique-se o despacho de fls. 483. (Fls. 483: Face à consulta supra, SUSTO a realização do 2º Leilão marcado para o dia 30/05/2008, tendo em vista que o endereço diligenciado na tentativa de intimação pessoal do executado foi diverso daquele informado pelo oficial de justiça, como atual endereço da executada. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Int.)

2002.61.26.011786-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 11ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.012578-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X R MORINI ANALISES CLINICAS E ANAT PATOLOGICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.002604-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X EUROFLEX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS)

Considerando-se a realização da 11ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.007489-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MONICA ORTIZ CIA LTDA ME E OUTROS

Considerando-se a realização da 11ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.005667-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG POMPILIO LTDA - ME

Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.003619-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA) X W A - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Salientando-se que os leilões deverão ser realizados apenas com os bens constatados. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.000642-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARTPHOTO CINE VT COMERCIAL LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 11ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.003946-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS GARCIA LTDA (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES)

Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.004140-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MONTGAS COMERCIO MONTAGENS E INDUSTRIALIZACAO LTDA

Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.005993-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULA & BATISTIN LTDA ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA)

Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.002339-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X BOUTIQUE ALLA SCALA LTDA (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI)

Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.039480-8 - SEBASTIAO GUEDES DUARTE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

1999.03.99.089849-5 - FELLIPE RICCI NETO - MENOR IMPUREBE (JOAO RICCI) (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 248: Dê-se ciência a autora para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.03.99.010020-9 - LIRDES FEITOSA BAGLIOTO (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao réu do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.068242-9 - NEUSA SANTOS BEZERRA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120: Indefiro o pedido eis que, além da diligência competir ao autor, desnecessária a intervenção do Juízo para obtenção da relação dos salários de contribuição, bem como dos procedimentos administrativos, pois basta mero requerimento junto à autarquia; ademais, não há comprovação da recusa da ré no fornecimento dos documentos pretendidos. Assim, assino o prazo de 15 dias para que o autor cumpra o determinado a fls. 117. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.03.99.028949-9 - JOSE BEZERRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.000505-2 - JOAO DUARTE MENDES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2001.61.26.000889-2 - JOAQUIM DE ABREU LIMA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.001230-5 - CARMEN SORVILLO VIEIRA (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 30 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2001.61.26.001429-6 - LAURA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 198/201: Manifeste-se o réu acerca do pedido de habilitação

2001.61.26.002117-3 - FRANCISCO MODONO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

...Assim, reconsidero em parte o despacho de fls. 338 e aprovo a conta de fls. 295-303, em sua integralidade, pois representativa do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.002173-2 - VICENTE JULIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 922/923: Manifestem-se as partes. Verifico haver dois depósitos em nome de José Cheachire (fls. 881 e fls. 883), sendo que o depósito de fls. 883, não encontra óbice ao levantamento, pois se encontra no valor devido. Oficie-se a CEF para que proceda ao bloqueio dos valores depositados nas contas: Número da Conta Autor 1181.005.502696779 Edna Ferreira Noliveiko 1181.005.502696787 João Scarabe 1181.005.502696795 José Cheachire 1181.005.502696809 Miguel Dantonio 1181.005.502696973 Nelson Manias

2001.61.26.002234-7 - JOAO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Inicialmente cumpre esclarecer que a grafia apresentada nos autos e cadastrada no sistema processual não pode divergir da grafia constante na Receita Federal, sob pena de cancelamento e devolução dos precatórios expedidos, em evidente prejuízo aos autores. Posto isso, anoto as seguintes divergências: 1) João Batista de Carvalho: apesar do patrono do autor indicar os documentos de fls. 23 e 285, estes apresentam grafias distintas entre si, bem como na Receita Federal, de forma que não esclarece qual o correto nome. 2) João Macegoza Cruz: consta situação cadastral suspensa junto à Receita Federal. 3) José Cimenta: consta situação cadastral pendente de regularização junto a Receita Federal. 4) Cristina Paradise De Nadai: apesar de constar nos autos o número de seu CPF, este não consta dos cadastros da Receita Federal, devendo o patrono juntar aos autos cópia do CPF da autora. Quanto ao mais: 1) Verifico que as ora habilitadas Helen Ribeiro Picarte, Natalie Ribeiro Picarte, Débora Ribeiro Picarte e Thais Ribeiro Picarte, representadas quando da habilitação, são agora maiores e capazes, devendo o patrono regularizar a representação processual. 2) Nos créditos de Amabile Maria Bisconsin foram habilitados Lucia Bisconsin, Ângela Bisconsin e Pedro Bisconsin (fls. 325). Embora haja informação do falecimento de Pedro Bisconsin (fls. 459/460), desnecessária nova habilitação vez que o habilitado Pedro não deixou descendentes e suas irmãs já se encontram devidamente habilitadas nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos de cujus Amabile Maria Bisconsin e Pedro Bisconsin, bem como para a regularização do nome das autoras Ângela Bisconsin para Ângela Bisconsin e Lucia Bisconsin para Lucia Bisconsin. Após expeçam-se os ofícios requisitórios. 3) Nos créditos do autor Luiz Apolônio foram habilitadas Ursula Apolônio, Shirlei Apolônio e Marlise Apolônio. Não obstante a ora habilitada Ursula Apolônio ter falecido, os créditos a que tinha direito passam a compor o patrimônio de suas filhas, conforme decidido às fls. 416/417, estando a situação cadastral correta. Assim, expeçam-se os ofícios de pagamento na fração de para cada autora, em relação aos créditos de Luiz Apolônio. 4) Quanto aos autores Maria Sterci Tedge; Walter de Nadai, habilitado a 1/2 créditos de Victorio de Nadai (fls. 325); Jorge Borogota Picarte e Elisabete Picarte Milani, habilitados nos créditos de Euclides Picarte à razão de 1/6 para cada autor, com situação cadastral regular, devem ser expedido os ofícios requisitórios. Intimem-se para ciência e, também, para que os autores cumpram o quanto determinado.

2001.61.26.002331-5 - MATEUS INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 218: Dê-se ciência a autora Lessy Maria para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002733-3 - ANTONIO DE JESUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.013407-1 - ISMAEL JOSE DA SILVA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.008625-1 - DOMINGOS VEGA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 290: Assino o prazo de 05 dias para que o autor se manifeste. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.011064-2 - VIVIANE MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 142/143 - Dê-se ciência ao autor. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.011251-1 - PAULO MANOEL CONCEICAO SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 402/405: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.26.014885-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011648-6) ALMIR LOPES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (PROCURAD MIRIAM CRISTINA DE MOARES P. ALVES E PROCURAD VICTOR ROMEU A. PURRI E PROCURAD LUIZ GUSTAVO SARAIVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.001063-9 - NERCIA AYALA DE MIRANDA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.002381-6 - VILMA CARVALHO SANTA CRUZ (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.002625-8 - DENIZIE VESSONI PERASSOLI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 120/121: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.002975-2 - JOSE MATIAS DO REGO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.004038-3 - ANA SETE ALBERNAZ E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.004403-0 - JOAQUIM MACHADO SOBRINHO (ADV. SP206228 DANILO AZEVEDO SANJIORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 103/104: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004858-8 - JONATHAN SANTOS GAUDENCIO GONCALVES - MENOR(TATIANA DOS SANTOS GAUDENCIO) (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 174/175: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004870-9 - PEDRO SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 107/108: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004989-1 - ILMA CATARINO DE MATOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 131/132: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005132-0 - GINEZ MUNHOZ MORAIS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 114-117: Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.006080-1 - JUVENAL FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.007030-2 - ILDEFONSO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Reconsidero o despacho de fls. 156. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2003.61.26.007126-4 - ARNALDO FOGLI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2003.61.26.007416-2 - MARIO LUCIO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 149/150: Dê-se ciência ao autor da complementação do depósito. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007586-5 - MARIA MARTA MERCIDES DA SILVA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o autor MARCELO, já alcançou a maioria regularize sua representação processual, após, peça-se ofício requisitório. Outrossim, intime-se o réu para que proceda a revisão administrativa do benefício da autora, devendo comprová-los nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência judicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, conforme determinado às fls. 115. No mais, peça-se os ofícios requisitórios a autora Maria Marta, Rafael Fernandes e Marco Antonio.

2003.61.26.007617-1 - ALICE BIANCHIN STRACCI (ADV. SP122586 ANDRE LUIZ CANTARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.007753-9 - AILTON ABDALLA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 155: Requisite-se a verba honorária. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008023-0 - OSVALDO FINCO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 131: Providencie o autor o quanto solicitado pelo réu. Após, a juntada, dê-se nova vista ao réu para manifestação acerca do pedido de habilitação.

2003.61.26.008263-8 - LUIZ BERTON (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 163: Nada a deferir tendo em vista que o precatório expedido nos autos teve origem na decisão dos Embargos a Execução transitada em julgado, conforme cópias de fls. 143/144 e fls. 152. No mais, intime-se o réu para que esclareça acerca do pagamento administrativo das parcelas vencidas.

2003.61.26.008457-0 - ODAIR RICCIARDI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 189 - Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Tendo em vista a informação supra, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.008459-3 - ERLETE PARISATO FABRE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, peça-se os Ofícios Requisitórios. Fls. 142 - Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.008461-1 - VIRGILIO CRANCHI FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 147: Dê-se ciência ao autor VIRGILIO para que proceda ao saque do valor depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento das verbas do autor JOSÉ FRANCISCO e regular manifestação da situação cadastral de ROMÃO BILHAS.

2003.61.26.008986-4 - ANTONIO LEITE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009037-4 - CONCEICAO APPARECIDA TOLEDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 185/186: Dê-se ciência aos autores HELIO e VALDECI para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos demais autores.

2003.61.26.009233-4 - CLARICE CONCEICAO MARTINS (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, a decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.056180-4.Int.

2003.61.26.009237-1 - FRANCISCO BAJAK (ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO E ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 196/197: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.010021-5 - MANOEL POZO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos, requeiram as partes o que for de seus interesses. Após, em nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.000296-9 - ANALU VASQUES VICENTINI E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Ante a concordância do réu (fls. 123), habilito ao feito MÁRCIA VASQUES VICENTINI DE FREITAS e ANALU VASQUES VICENTINI em razão do óbito de AUGUSTO VICENTINI. Ao SEDI para inclusão das habilitadas em substituição aos de cujus. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.I.

2004.61.26.000593-4 - AMELIO PALU (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Manifeste(m) o(s) autor(es) seu interesse no cumprimento da sentença, apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada (art. 475-B). Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.26.000926-5 - CARLOS SIMON (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.001663-4 - BRUNO GOMES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 149: Defiro o prazo de 30 dias para que o autor apresente cálculos complementares. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.002376-6 - ANTONIA GOES MENDES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 148-159: Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2004.61.26.002583-0 - DJALMA MARQUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Intime-se o autor, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 16:00 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André

2004.61.26.005194-4 - AGENOR DOMINGOS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.005202-0 - MARIA LUIZA GALARDI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.005985-2 - JOAO PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP158803 MARCELLO EDUARDO FURMAN BORDON E ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA E ADV. SP200494 PAULO BERNARDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 413 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.005494-2 - ROSELI RIBEIRO DE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 15:30 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André.

2005.61.26.000072-2 - MICHELANGELO RASA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARCELINO VIANA TOLEDO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JAODENIR ORTIZ (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE SILVESTRIN (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE DA COSTA NEVES JUNIOR (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X LUIZ ELIAS DE MORAIS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ELYSEU DE BARROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X WALDIR ALVES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o pagamento do autor Elyseu de Barros

2005.61.26.000963-4 - LENITA CONCEICAO MATTOS HERCULES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 99/100: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.000973-7 - ALBERTO SECCO E OUTROS (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X JOAO BAPTISTA PIFFER E OUTROS (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X WLADYSLAW KAJPUST (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a regularização da situação cadastral, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Fls. 369/373: Expeça-se novo ofício requisitório, devendo constar a observação quanto aos honorários de sucumbência

2005.61.26.000990-7 - LUZIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)
Fls. 120/121: Dê-se ciência a autora e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.001885-4 - EDSON JOSE LOURENCO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, tendo em vista a decisão de fls. 86/89, promova o autor a recomposição do pólo passivo da demanda. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2005.61.26.002201-8 - HILDA ANGELINA COSTA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Fls. 103: Dê-se ciência a autora para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.002528-7 - ANDERSON SILVA DOS SANTOS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
endo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico ISMAEL VIVACQUA NETO (tel.: 4825-7368). Designo, para tanto, o dia 16/07/2008, às 14:00 horas, devendo o autor comparecer no andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-o pessoalmente.

2005.61.26.002600-0 - NARCIRIA CARDOSO MANCINI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)
Fls. 107/108: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.002747-8 - MARIA NEUMA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.002967-0 - 614 TVH VALE S/A E OUTRO (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003401-0 - CREUSA CECILIA DE ALMEIDA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Fls. 120-121: Intime-se o autor, por carta

2005.61.26.003787-3 - TARIGE CAMELO E OUTROS (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN E ADV. SP113372 CELIA REGINA REALE FRANCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Fls. 218: Dê-se ciência ao autor JULIO para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo a regularização da situação cadastral do autor TARIGE.

2005.61.26.003849-0 - ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 83/88: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.003865-8 - FANNY ZIGLIOTTI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Fls. 92/93: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada

sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.003873-7 - TEREZA MAGNI DOS SANTOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.004543-2 - ANDERSON ADEMAR DA SILVA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Intime-se o autor, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 18:00 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André

2005.61.26.005241-2 - WASHINGTON DE OLIVEIRA SENRA (ADV. SP195196 FÁBIO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 110-111: Considerando que os créditos decorrentes da condenação estão devidamente comprovados nos autos, nada mais há que se reclamar na demanda, mormente não ter o autor se insurgido acerca de sua exatidão. A matéria atinente ao levantamento do saldo da conta vinculada encontra-se disciplinada na lei 8.036/90; assim, incabível a expedição de Alvarás, como requerido. Venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.005396-9 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.005790-2 - MARCELO AUGUSTO SPOLTRE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, pessoalmente, o autor para que cumpra o despacho de fls. 81, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.26.005829-3 - SERGIO MARQUESINI DO NASCIMENTO (ADV. SP180057 KÁTIA APARECIDA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 90/99: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.005933-9 - ANTONIO NORIVALDO ANTOLINE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 60/68: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.006245-4 - MARIA DA SILVA SOBRAL (ADV. SP165298 EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 14:30 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André.

2005.61.26.006505-4 - OLGA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP202112 HAIDAR DA SILVA LIMISSURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 93/94: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.006590-0 - PAULO CAITANO DE ANDRADE (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Intime-se o autor, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 18:30 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André

2005.61.26.006647-2 - NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 98-99: Nada a deferir, a teor do artigo 513, do CPC.

2005.61.83.003012-7 - FRANCISCA MOTA CARDOSO MARTINS (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.63.01.021458-9 - FRANCISCO ALONSO RODRIGUES (ADV. SP099458 DENISE LANGANKE DOS SANTOS E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Vieram os presentes autos redistribuídos a esta 2ª Vara Federal de Santo André. Contudo, o domicílio dos autores é na cidade de Mauá. Assim sendo, houve distribuição equivocada da demanda para esta Justiça Federal, tendo em vista que o Provimento nº 227/01 incluiu o parágrafo único ao artigo 3º do Provimento 226/2001, nestes termos: Art. 3ºParágrafo único. A jurisdição em relação às causas que versarem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o município de Santo André. Assim, tratando-se de demanda que envolva revisão ou concessão de benefício relativo a segurado domiciliado fora do município de Santo André, não há que se falar em competência desta Justiça Federal comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca de Mauá, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

2005.63.01.037401-5 - SEBASTIANA AMELIA VERNASQUI (ADV. SP191306 PRISCILLA FERNANDA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os presentes autos redistribuídos a esta 2ª Vara Federal de Santo André. Contudo, o domicílio da autora é na cidade de Mauá. Assim sendo, houve distribuição equivocada da demanda para esta Justiça Federal, tendo em vista que o Provimento nº 227/01 incluiu o parágrafo único ao artigo 3º do Provimento 226/2001, nestes termos: Art. 3ºParágrafo único. A jurisdição em relação às causas que versarem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o município de Santo André. Assim, tratando-se de demanda que envolva revisão ou concessão de benefício relativo a segurado domiciliado fora do município de Santo André, não há que se falar em competência desta Justiça Federal comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca de Mauá, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

2006.61.26.001104-9 - JOSE BONIFACIO DE LIMA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Intime-se o autor, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 14:00 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André.

2006.61.26.001167-0 - SIDNEI DAMIAO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.001338-1 - ZENILDA MARIA FABRE (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.001728-3 - NORMA NERY DE CARVALHO (ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 15:00 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André.

2006.61.26.003130-9 - SUELI APARECIDA ALONSO MARTIN PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int.

2006.61.26.003133-4 - GLADYS RODRIGUES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 112: Dê-se ciência ao patrono do autor para que proceda aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal. Fls. 114/115: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2006.61.26.003637-0 - JOANA MARIA PAVAN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 132/133: Dê-se ciência a autora e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2006.61.26.004187-0 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor apenas no efeito devolutivo.Vista ao réu para contra-razões. Fls. 299/308 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2006.61.26.004234-4 - JAMIL MAIA - INCAPAZ (ADV. SP175668 RICARDO MONTE OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal.Ao SEDI para as devidas anotações, em razão da nomeação de curador especial ao autor (fls. 207-208).Requeiram as partes o que for de seu interesse.Silentes, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.004312-9 - JOSE CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 67/72 - Dê-se ciência ao autor.Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.26.004725-1 - ELISEU CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico ISMAEL VIVACQUA NETO (tel. 4825-7368).Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Designo o dia 09/07/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2007.61.26.000466-9 - JOAO GUIMARAES COELHO (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR E ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.26.001020-7 - CARLOS JOSE LOPES (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor, documentalmente, a perícia realizada nos autos 2005.63.01.37239-0, na qual alega ter sido reconhecida sua incapacidade laborativa.Cumprido, venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.26.001280-0 - SILVIA MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico PAULO SERGIO CALVO (tel. 3951-2550).Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Designo o dia 11/09/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André

- SP - CEP 09190-610.

2007.61.26.002030-4 - ROSA DONATO BAUM (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 184: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2007.61.26.002820-0 - KARL STEINHAUSER - ESPOLIO (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.26.003158-2 - CLEBER RESENDE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2007.61.26.003243-4 - RONALDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.

2007.61.26.003476-5 - LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE (ADV. SP058915 LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int,

2007.61.26.004495-3 - MARIA AUXILIADORA ZANITI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int,

2007.61.26.005958-0 - COSMO FABIANO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/32: Cabe consignar que os documentos de fls. 33/35 nada esclarecem acerca de eventual prevenção, sendo certo que o conteúdo das decisões proferidas no processo nº 98.00389458 estão disponíveis eletronicamente, sendo ônus da parte o correto e eficiente cumprimento das decisões judiciais. Todavia, para que não se alegue prejuízo, foi procedida consulta ao sistema processual, constatando-se que COSMO FABIANO DA SILVA figura como autor nos mencionados autos, onde foi proferida sentença de procedência para a aplicação do percentual de 44,80% (referente ao mês de abril de 1990) sobre as contas do FGTS. Outrossim, consta que foi homologado o acordo celebrado pelo autor, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, por sentença publicada em 30/03/2007, p. 86/88, com trânsito em julgado em 16/04/2007. Consoante o artigo 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001, o Termo de adesão conterà declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991. Tendo em vista essas informações, esclareça o autor o pedido formulado, bem como a propositura da ação nesta Subseção Judiciária, tendo em vista que é domiciliado em Ribeirão Pires e que a ré, conforme qualificação na inicial, tem domicílio em São Bernardo do Campo. Após, venham conclusos para decisão das demais questões pendentes.

2007.61.26.006573-7 - ALVARO MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 76/77: Defiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.006622-5 - VALDIR FERREIRA BIRIBA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Verifico não haver relação de prevenção entre os feitos. Observo que, embora o autor narre seus males físicos, informando que sem qualquer condição de trabalho, tem o direito de receber a aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, auxílio-doença (fls. 04), não há pedido exposto nesse sentido. Assim, emende a inicial a fim de constar o pedido, nos termos do artigo 286, do CPC, sob pena de inépcia (artigo 295, I, do CPC).

2008.61.14.001036-1 - BENEDITA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não

podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, considerando o valor atribuído a causa pelo autor (fls. 05), declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

2008.61.26.000042-5 - SERGIO RICARDO COLOMBARO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A

...Pelo exposto, presentes os pressupostos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão do pagamento das parcelas vincendas do contrato de mútuo, em razão da Aposentadoria por Invalidez concedida a SERGIO RICARDO COLOMBARO em 30/08/2005 (NB nº 32/514.708.105-0), vedando-se a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, bem como a execução extrajudicial do imóvel

2008.61.26.000073-5 - CLINEU JOSE RONALDO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58-59: Aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.26.000454-6 - MARIA EUGENIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2008.61.26.001284-1 - MARIA MAYER E OUTROS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Expeçam-se os ofícios requisitórios na proporção de 50% à viúva meeira e 50% partilhado entre os herdeiros. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2008.61.26.001736-0 - ANTONIO MACARIO DE SOUZA (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO dê-se ciência da baixa dos autos. Requeira o autor o que entender de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.26.001761-9 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, parecendo-me plausíveis os argumentos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que seja restabelecido o Auxílio-Doença que vinha recebendo ÂNGELA MARIA DA SILVA (NB 31/102.191.036-5), até ulterior decisão deste Juízo. Oficie-se para ciência e cumprimento. Cite-se.

2008.61.26.001908-2 - LUIZ SERGIO CAVERSAN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os presentes autos redistribuídos a esta 2ª Vara Federal de Santo André. Contudo, o domicílio da autora é na cidade de São Paulo. Assim sendo, houve distribuição equivocada da demanda para esta Justiça Federal, tendo em vista que o Provimento nº 227/01 incluiu o parágrafo único ao artigo 3º do Provimento 226/2001, nestes termos: Art. 3º Parágrafo único. A jurisdição em relação às causas que versarem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o município de Santo André. Assim, tratando-se de demanda que envolva revisão ou concessão de benefício relativo a segurado domiciliado fora do município de Santo André, não há que se falar em competência desta Justiça Federal comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário da Justiça Federal de São Paulo, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

2008.61.26.001939-2 - SEBASTIAO APARECIDO BUENO (ADV. SP100678 SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os presentes autos redistribuídos a esta 2ª Vara Federal de Santo André. Contudo, o domicílio dos autores é na cidade de Ribeirão Pires. Assim sendo, houve distribuição equivocada da demanda para esta Justiça Federal, tendo em vista que o Provimento nº 227/01 incluiu o parágrafo único ao artigo 3º do Provimento 226/2001, nestes termos: Art. 3º Parágrafo único. A jurisdição em relação às causas que versarem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o município de Santo André. Assim, tratando-se de demanda que envolva revisão ou concessão de benefício relativo a segurado domiciliado fora do município de Santo André, não há que se falar em competência desta Justiça Federal comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca de Ribeirão Pires, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

2008.61.26.002098-9 - ANTONIO JOSE PHILIPETTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2008.61.26.002105-2 - GERALDO MARIN (ADV. SP012480 PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO E ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.006616-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009060-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X JOSE FERREIRA LELIS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Fls. 86/87: Não obstante a alegação do autor, desistindo do prazo recursal e requerendo o trânsito em julgado, observo que o recurso de apelação do réu, requer o acolhimento integral do pedido inicial, com a condenação integral dos ônus da sucumbência, não sendo possível o trânsito em julgado da presente ação. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.005131-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006186-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIANA DE SOUZA LIMA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES)

Dê-se ciência às partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.001165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001243-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X GERSON CANDIDO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.003701-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001025-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X FRANCISCO CAZZOLATO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Fls. 80: Não obstante a concordância do réu quanto aos cálculos elaborados pelo contador judicial, indefiro a imediata expedição dos ofícios requisitórios, eis que o embargante contra eles se insurgiu, o que gerou a intervenção do Juízo e os cálculos que ora reputa corretos. Assim, necessário o julgamento do mérito da questão, somente sendo cabível a requisição dos valores após consolidada a coisa julgada. Isto posto, tornem os autos ao contador, conforme determinado a fls. 78.

2007.61.26.005678-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004679-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X RUTE WOLF BELTRAO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Fls. 24/26: Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação Rescisória n.º 2008.03.00.016943-0, que concedeu a antecipação da tutela, a fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda, até o julgamento do mérito da rescisória,

suspensão o curso deste feito, devendo os autos ser encaminhado ao arquivo onde aguardará a decisão da ação rescisória.

2008.61.26.000563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005719-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X SIMAO BRYKMAN (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.000564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005893-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X LOIDE REIS ROSA (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.002109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010558-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDITE TORRES FORTUNATO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

Expediente N° 1511

CARTA PRECATORIA

2007.61.26.003988-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUSA X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Considerando-se a realização da 11a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente N° 2273

ACAO MONITORIA

2008.61.26.001146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IPIRANGA COBRANCAS E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA - ME E OUTROS

Defiro o prazo de 60 dias requerido. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.26.004192-6 - AMERICAR VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no seu duplo efeito. Vista ao Autor e Réu, sucessivamente para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2005.61.26.006089-5 - EDNA APARECIDA ABUNDANCA DALIBERA (ADV. SP190804 VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2005.61.26.006147-4 - JOSE CARLOS PALHARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça a parte Autora o pedido de fls.91/92, tendo em vista o depósito realizado em conta vinculada como ventilado às fls.76/84.Prazo, 05 dias.No silêncio venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

2006.63.01.014055-0 - EDSON DE ARAUJO BICUDO (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não verifico a relação de prevenção apontada no termo de folhas 193/194. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem, inclusive a sentença proferida às folhas 139/143. Tendo-se em vista a decisão declinatoria de competência proferida pela turma recursal às folhas 180/185, a ausência do julgamento do mérito da causa, bem como a apresentação de recurso de apelação pelo INSS às folhas 152/166 e das contra-razões pelo autor às folhas 168/173, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.63.17.002472-2 - ELISEU JOSE DE SOUZA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Não verifico a relação de prevenção entre os feitos. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, se tem algo mais a requerer, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.003239-2 - VALDEREZ PEREZ (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte Autora sobre a impugnação de fls., no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.26.003648-8 - ADEILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP094300 BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Indefiro o pedido de fls.85, em relação a nova intimação da Ré, vez que as informações de fls.82 demonstram que a Ré não possui o endereço de Marcelo Caires Pereira.Defiro a produção da prova testemunhal consistente na oitiva da testemunha Bertolino Caminha Ferreira Gomes, expedindo-se carta precatória para a comarca de Mauá.Intimem-se.

2007.61.83.000655-9 - RONALDO RENE DOS SANTOS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001376-6 - SABINO LOPES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte Autora integralmente o despacho de fls.24, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.26.004278-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NEW YORK (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.004278-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X RONALDO RENE DOS SANTOS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Traslade-se cópia da decisão proferida nestes para os autos principais. Após, desapensem-se, remetendo-se estes ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.26.000459-0 - MARIA MARGARIDA RIBEIRO GALVAO E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA

CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Vistos em inspeção. Considerando a decisão proferida nos autos da ação rescisória, cancele-se as Requisições de Pagamento expedidas as fls. 191/192. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.26.001587-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001348-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X IRINEU XAVIER E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

Expediente Nº 2274

ACAO MONITORIA

2008.61.26.001637-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARCO AURELIO IZZO MARGIOTTI X WELZIO MARGIOTTI

Esclareça a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a propositura da presente demanda, vez que o termo de prevenção de folha 50 indica a exncia de processo de cobrança relativo ao mesmo contrato (211367185000013-52) de crédito educativo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.000981-6 - MILTON BUNDICH (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

2005.63.01.116506-9 - LUIZ CARLOS BENA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção dos documentos constantes nos autos sempre que atingirem 250 folhas. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem, inclusive a sentença proferida às folhas 185/189. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo-se em vista o quanto decidido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal às folhas 238/244, a apresentação de recurso de apelação pelo INSS às folhas 190/209 e de contra-razões pelo autor às folhas 230/234, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.63.01.351349-0 - GILDENOR OMENA DE AZEVEDO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção dos documentos constantes nos autos sempre que atingirem 250 folhas. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem, inclusive a sentença proferida às folhas 161/167. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo-se em vista o quanto decidido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal às folhas 292/296, a apresentação de recurso de apelação pelo autor às folhas 169/171, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.63.01.077484-8 - AIRLEY HENRIQUE DANTAS DE MATOS (ADV. SP190271 MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, sobre o laudo pericial médico de folhas 58/66, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.17.004466-6 - ORLANDO MICHELON (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Não verifico a relação de prevenção entre os feitos. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, se tem algo mais a requerer, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.000417-7 - LORIVAL NUNES MACHADO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.001320-8 - ONALDO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela parte Autora, a ser realizada no dia 27/11/2008, às 13h e 30min. Expeça-se mandado de intimação para a testemunha. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas, residentes em outras subseções. Intimem-se.

2007.61.26.002307-0 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Vistos em inspeção. Recebo o agravo retido de fls., procedendo-se às anotações devidas. Vista ao Réu para contraminuta. Intimem-se.

2007.63.17.000448-0 - EVANGELISTA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção dos documentos constantes nos autos sempre que atingirem 250 folhas. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.17.000737-6 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.17.000738-8 - SEBASTIAO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.17.000876-9 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO DE FREITAS FERREIRA (ADV. RS059566 IURI AQUINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela parte Autora, a ser realizada no dia 02/10/2008, às 16h. Expeça-se mandado de intimação para a testemunha. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas, residentes em outras subseções. Intimem-se.

2008.61.26.001801-6 - ALCIONE DA SILVA FAVORETTO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem, inclusive a sentença proferida às folhas 64/68. Não verifico a relação de prevenção entre os feitos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo-se em vista o quanto decidido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal às folhas 107/111 e 128/129, a apresentação de recurso de apelação pelo INSS às folhas 73/85 e de contra-razões pelo autor às folhas 93/97, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.26.001802-8 - IRINEU FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem, inclusive a sentença proferida às folhas 55/59 e 67. Não verifico a relação de prevenção entre os feitos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo-se em vista o quanto decidido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal às folhas 137/141, a apresentação de recurso de apelação pelo autor às folhas 71/86, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.26.001870-3 - LOURIVAL MANOEL (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem, inclusive a sentença proferida às folhas 124/130. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo-se em vista o quanto decidido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal às folhas 182/187, a apresentação de recurso de apelação pelo INSS às folhas 131/136 e de contra-razões pelo autor às folhas 177/178, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.26.001911-2 - JOSE CAETANO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção dos documentos constantes nos autos sempre que atingirem 250 folhas. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem, inclusive a sentença proferida às folhas 237/246. Não verifico a relação de prevenção entre os feitos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo-se em vista o quanto decidido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal às folhas 284/288, a apresentação de recurso de apelação pelo INSS às folhas 249/266 e de contra-razões pelo autor às folhas 271/277, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.26.001949-5 - ANTONIO SOTO FILHO (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção Trata-se de ação de concessão de auxílio previdenciário acidentário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Os presentes autos foram distribuídos a esta 3ª Vara Federal - 26ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, sediada na cidade de Santo André em 20/10/2006, com fundamento no artigo 86 da Lei Federal 8.213/91, que trata da concessão de auxílio-acidente de qualquer natureza. Contudo, tenho que equivocada a distribuição da presente demanda perante a Justiça Federal, tendo em vista que, nos termos da jurisprudência ora dominante, tanto a concessão quanto a revisão de benefício acidentário são de competência da Justiça Estadual. Aliás, a revisão do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ficou assim assentada no voto proferido pelo Ministro Gilson Dipp, RESP 282.818-SC (2000/0105630-1), Relator Ministro Jorge Scartezini, julgado em 08.05.2001, DJ 29.10.2001: Sr. Presidente, o mais importante - e mantereí o meu posicionamento em relação ao mérito - é que nós estamos, na preliminar, modificando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à competência da Justiça Federal. O STJ diz o seguinte: ação acidentária, competência da Justiça Estadual - esta é a Súmula; revisão de benefício acidentário: não é mais acidente, passa a ser revisão de benefício previdenciário. Este era o entendimento pacífico do STJ. Fazia o STJ, a meu ver, erradamente, essa distinção. Para ação acidentária, para o benefício acidentário, a competência é da Justiça Estadual. Quando se tratava de revisão do benefício acidentário, dizia-se que aí se tratava de benefício previdenciário, ou seja, esquecia-se a base. Esta era a orientação. Estou esclarecendo que nós devemos nos congratular, mudando a orientação que eu considerava equivocada. Se a pensão acidentária era da competência da Justiça Estadual, não se pode dizer que a revisão deste benefício acidentário, que teve a mesma origem, decorrente do mesmo fato, fosse de competência da Justiça Federal. Havia uma dicotomia que deixou a Justiça Federal de Primeiro Grau e os Tribunais Regionais numa situação de completa dúvida. Portanto, esse reposicionamento, o de uma orientação que era a primitiva do Superior Tribunal de Justiça, é benéfico. No mesmo sentido são os julgados seguintes: STF, Plenário, RE 176.532-1/SC, Relator Ministro Nelson Jobim, julgado em 05.02.1998, DJ 20.11.1998, Ementário n 1932-02; STF, RE 205.886-6/SP, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, julgado em 24.03.1998, DJ 17.04.1998; entre outros. Confira-se, ainda, a orientação pretoriana, consolidada na Súmula 15 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Súmula 15, STJ. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal para julgar e processar o feito. Por tais razões, remetam-se os autos ao Juízo Estadual para livre distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.63.17.002721-1 - ANALICE MATIVE GROppo (ADV. SP238612 DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção Trata-se de ação de concessão de auxílio previdenciário acidentário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Os presentes autos foram distribuídos a esta 3ª Vara Federal - 26ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, sediada na cidade de Santo André em 20/10/2006, com fundamento no artigo 86 da Lei Federal 8.213/91, que trata da concessão de auxílio-acidente de qualquer natureza. Contudo, tenho que equivocada a distribuição da presente demanda perante a Justiça Federal, tendo em vista que, nos termos da jurisprudência ora dominante, tanto a concessão quanto a revisão de benefício acidentário são de competência da Justiça Estadual. Aliás, a

revisão do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ficou assim assentada no voto proferido pelo Ministro Gilson Dipp, RESP 282.818-SC (2000/0105630-1), Relator Ministro Jorge Scartezini, julgado em 08.05.2001, DJ 29.10.2001: Sr. Presidente, o mais importante - e mantereí o meu posicionamento em relação ao mérito - é que nós estamos, na preliminar, modificando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à competência da Justiça Federal. O STJ diz o seguinte: ação acidentária, competência da Justiça Estadual - esta é a Súmula; revisão de benefício acidentário: não é mais acidente, passa a ser revisão de benefício previdenciário. Este era o entendimento pacífico do STJ. Fazia o STJ, a meu ver, erradamente, essa distinção. Para ação acidentária, para o benefício acidentário, a competência é da Justiça Estadual. Quando se tratava de revisão do benefício acidentário, dizia-se que aí se tratava de benefício previdenciário, ou seja, esquecia-se a base. Esta era a orientação. Estou esclarecendo que nós devemos nos congratular, mudando a orientação que eu considerava equivocada. Se a pensão acidentária era da competência da Justiça Estadual, não se pode dizer que a revisão deste benefício acidentário, que teve a mesma origem, decorrente do mesmo fato, fosse de competência da Justiça Federal. Havia uma dicotomia que deixou a Justiça Federal de Primeiro Grau e os Tribunais Regionais numa situação de completa dúvida. Portanto, esse reposicionamento, o de uma orientação que era a primitiva do Superior Tribunal de Justiça, é benéfico. No mesmo sentido são os julgados seguintes: STF, Plenário, RE 176.532-1/SC, Relator Ministro Nelson Jobim, julgado em 05.02.1998, DJ 20.11.1998, Ementário n 1932-02; STF, RE 205.886-6/SP, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, julgado em 24.03.1998, DJ 17.04.1998; entre outros. Confira-se, ainda, a orientação pretoriana, consolidada na Súmula 15 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Súmula 15, STJ. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal para julgar e processar o feito. Por tais razões, remetam-se os autos ao Juízo Estadual para livre distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.001920-8 - JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.011581-0 - OPHELIA MARQUESINI DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005645-7 - JOSE APARECIDO GAMBA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007736-9 - JOAQUIM DE ABREU LIMA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007986-0 - LAUDICEA GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008214-6 - DIRCE BERNARDINELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.003887-4 - OSMAR LUIZ PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.001584-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004707-3) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X IMPACTA MANUTENCOES E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO)

Vistos em inspeção. Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Apensem-se aos autos principais. Vista ao impugnado, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.006197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009180-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X INACIO VITOR DE ALBUQUERQUE (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES E ADV. SP204557 TATIANA FERNANDES GUARDIA)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2275

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.002113-0 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP154931 GLAUCIA BUENO QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.26.015119-0 - TEODORO COSIMO LENTULO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte Autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.008829-0 - OSMAR JUNQUEIRA LIMA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2004.61.26.003174-0 - ONOFRE CIAVATTA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.004189-0 - JOSE ROBERTO MICAS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2006.61.26.001807-0 - ELZA ALMEIDA SILVA (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se.

2006.61.26.002573-5 - DIRCE JACOMINO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Vistos em inspeção. Diante da realização de inspeção geral ordinária no período de 02 a 06 de junho de 2008, esse Juízo determinou a devolução dos autos em carga, nos termos da Portaria 08/2008 expedida e publicada por esse Juízo. Ainda, foi devidamente publicado despacho em 26/05/2008, determinando especificamente a devolução dos presentes autos no prazo de 24h, fls. 179. A secretaria diligenciou através de contato telefônico com os Advogados dos presentes autos buscando a devolução dos presentes autos fls. 178. Infrutífera todas as tentativas supra declinadas, não ocorrendo a devolução voluntária dos autos, foi expedido mandado de busca e apreensão, diligência essa efetiva pelo Oficial de Justiça conforme fls. 176/177. Assim, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, aplico sanção aos advogados do pólo ativo, perdendo o direito à vista fora de cartório. Anotes-se. Apurada a falta, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, para aplicação de eventual procedimento disciplinar e imposição de multa, descrita no artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.26.005978-2 - ROBERTO HITRMANN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Ciência às partes da sentença de fls. que antecipou os efeitos da tutela e julgou procedente o pedido formulado.

2007.61.26.003113-2 - MARIA DA GRACA MENDES COSTA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.005932-4 - AGNALDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência às partes da sentença de fls. que indeferiu o pedido de tutela e julgou improcedente o pedido formulado.

2007.61.26.006304-2 - ELIZEU ARAUJO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro a produção de prova testemunhal. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas, expedindo-se carta precatória caso necessária.

2007.61.26.006500-2 - ILARIO GALHARDE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2008.61.26.000702-0 - GILMAR DAMASCENA RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.61.26.001363-8 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência a parte da decisão de fls. que indeferiu o pedido tutela antecipada.

2008.61.26.001610-0 - BENEDITO MARTINS PEDROSO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência a parte da decisão de fls. que indeferiu o pedido tutela antecipada.

2008.61.26.001684-6 - MANOEL MESSIAS CARVALHO CERQUEIRA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência a parte da decisão de fls. que indeferiu o pedido tutela antecipada.

2008.61.26.001789-9 - NEUSA DE ANDRADE DANTAS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte da decisão de fls. que indeferiu o pedido tutela antecipada.

2008.61.26.001808-9 - BENEDITO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP268175 ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte da decisão de fls. que indeferiu o pedido tutela antecipada.

2008.61.26.001820-0 - GREGORIO SERVIN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte da decisão de fls. que indeferiu o pedido tutela antecipada.

2008.61.26.002192-1 - NORBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da decisão de folhas 129 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.26.002205-6 - JOAQUIM SANTANA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Ciência às partes da decisão de folhas 95/98 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.003043-5 - CARLOS SABO FILHO E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária, conforme fls. 739/742. Defiro o pedido de habilitação formulado às fls.718, ao SEDi para retificação do pólo ativo, incluindo-se os sucessores da Autora falecida Mercedes Mellitto Caruzo, quais sejam, Hélio Caruzo Junior, Valter Caruzo, Edna Donizeti Caruzo e Henri Caruzo.Expeça-se RPV/Precatório para pagamento dos valores devidos ao co-autor Uwe Knut Schilbach Baumann, apurado às fls.661/668 pela contadoria, bem como para os autores supra habilitados aos créditos da Autora falecida Mercedes Mellitto Caruzo.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2003.61.26.009846-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004845-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X JOSE CARLOS MESSIAS ALVES (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP049532 MAURO BASTOS VALBÃO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após subam os autos ao E. TRF.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.001821-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000267-7) SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte da decisão que Indeferiu pedido de liminar.

Expediente Nº 2277

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.26.003498-3 - SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.006185-8 - ANTONIO LEAL BRANQUINHO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.000083-7 - JOSE RODRIGUES PRADO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos.Aguarde-se em Secretaria por 15 (quinze) dias. Após, retornem os

autos ao arquivo. Int.

2005.61.26.006350-1 - TRIBUNAL ARBITRAL DE SANTO ANDRE LTDA - TASA E OUTROS (ADV. SP012889 JOSE ANTONIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X GERENTE SETOR DE FUNDO GARANTIA DA CAIXA ECONOM FED EM SANTO ANDRE-SP
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.005086-9 - PAULO NORBERTO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.000043-3 - ARCEU DA SILVA (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP238340 VERA LUCIA RAPOSO ROMEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.000351-3 - ONIVALDO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.001411-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR E ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante as fls. 152, no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 03ª Região/SP.Sem prejuízo, expeça-se officio à empresa (fonte pagadora), encaminhando cópia de todas as decisões proferidas nos autos, inclusive a decisão de agravo, a fim de que seja efetivado o seu cumprimento, nos termos da petição de fls. 184.Int.

2007.61.26.002130-8 - DOCERIA CAMPOS DO JORDAO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada, após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2007.61.26.002232-5 - CIABC CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA (ADV. SP204609 CELIA YUKIKO KONICHI SUZUKI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.004610-0 - TDS LOGISTICA S.A. (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos.Aguarde-se em Secretaria por 15 (quinze) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.26.006606-7 - MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS S/A E OUTRO (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA E ADV. MG062954 MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido...

2007.61.83.007730-0 - MARISA JORGE PETARNELLA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, jlgo improcedente o pedido deduzido com resolução do mérito...

2008.61.26.000300-1 - KAMILLA CARMONA ALBERTINI (ADV. SP196447 ELIS REGINA BERGARA DEVECHIO) X COORDENADOR DO CURSO FARMACIA FACULDADE MEDICINA ABC - FUNDACAO ABC (ADV. SP191011 MARIA MEDEIROS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido, com resolução do mérito...

2008.61.26.002255-0 - MOISES FIORELLI DO NASCIMENTO (ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X PRESIDENTE DO INSS DA AGENCIA DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, aem exame do mérito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3196

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0200607-4 - RIVALDO LORENA DE SOUZA (PROCURAD NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 601/602: ciência ao autor para vista em Secretaria.Após, tornem ao Contador.Int. e cumpra-se.

97.0208905-0 - JOSEFA MARIA PEREIRA DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1-Anote-se a substituição do procurador da autora JOSEFA MARIA DE JESUS SILVA.Aguarde-se o pagamento do precatório.2-Com relação às autoras MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA PAIVA e VASTHI MARTINS BATISTA NETO, verifico que o INSS noticiou às fls. 264/324 a transação firmada por ambas. Manifestem-se no prazo de dez dias sobre a transação noticiada pelo INSS.iNT.

1999.61.04.000801-8 - MOACIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT E ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E ADV. SP164524 ANDERSON CARVALHO DE ALENCAR E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO E ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD RODRIGO MOREIRA LIMA E ADV. SP234537 EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação dos exequentes em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

1999.61.04.001805-0 - ARIIVALDO TABOSA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação.Int.

1999.61.04.003419-4 - RINALDO VISCARDI E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito. Faço um breve registro para preservar a memória dos fatos. A CEF foi condenada a proceder à correção monetária das contas vinculadas dos autores nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Devidamente citada, apresentou as planilhas de cálculos para os exequentes RONALDO VISCARDI (fls. 387/394), PAULO CÉZAR DAS DORES (fls. 379/396), NILSON DA SILVA (fls. 371/377), JOÃO FERREIRA PAIVA (fls. 355/361), RONALDO FREIRE (fls. 395/402) e JOSÉ MACIEL DE SANTANA (fls. 362/369) tendo creditado para este último apenas o índice referente a abril de 1990. Efetuou créditos também para GERALDO ANTONIO DOS SANTOS e ORLANDO

MOURA LIMA, ambos já excluídos do feito. Afirmou, ainda, que os exeqüentes JOSÉ VALÉRIO DE CASTRO e OSVALDO DE CAMPOS VIEIRA FILHO aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/01. Intimada a apresentar os Termos de Adesão, a CEF, alegando não localizá-los, efetuou os créditos aos exeqüente OSVALDO DE CAMPOS VIEIRA FILHO (fls. 428/430) e JOSÉ VALÉRIO DE CASTRO (fls. 431/435). Instados à manifestação, os exeqüentes impugnaram os créditos. A CEF, por seu turno, apresentou o termo de adesão do exeqüente OSVALDO DE CAMPOS VIEIRA FILHO (fl. 495). Remetidos os autos ao Contador, aquele setor prestou as seguintes informações (fls. 501/502): os cálculos da CEF estão corretos, não procedendo a impugnação dos autores; a CEF efetuou créditos para autores que forma excluídos da lide (GERALDO ANTONIO DOS SANTOS e ORLANDO MOURA LIMA); quanto ao exeqüente JOSÉ MACIEL DE SANTANA, houve crédito apenas para o mês de abril de 1990. À fl. 523 foi proferida decisão que homologou a transação, extinguindo o a execução para o autor OSVALDO DE CAMPOS VIEIRA FILHO, determinou à CEF o cumprimento da obrigação para os exeqüentes JOSÉ MACIEL DE SANTANA, PAULO CEZAR DAS DORES, NILSON DA SILVA e JOÃO FERREIRA DE PAIVA, bem como, determinou a oportuna remessa ao Contador para conferência dos créditos de RINALDO VISCARDI, JOSÉ VALÉRIO DE CASTRO e RONALDO FREIRE. Dessa decisão, interpôs o exeqüente OSVALDO DE CAMPOS VIEIRA FILHO embargos de declaração, aos quais foi negado provimento (fls. 536/537). O referido exeqüente interpôs recurso de apelação a essa decisão, o qual aguarda apreciação de sua admissibilidade. Às fls. 552/564 a CEF apresentou documento apontando créditos efetuados ao exeqüente JOSÉ MACIEL DE SANTANA em outros processos (1999610400341 e 930209726). Feitos esses registros, passo a decidir: 1- Reconsidero parcialmente o despacho de fl. 523. Isso porque a CEF, conforme apontado acima, efetuou os créditos para os exeqüentes ali apontados. O Contador Federal, inclusive, deu como corretos tais créditos. Dessa forma, acolho o parecer do Contador Federal e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I do CPC aos exeqüentes PAULO CEZAR DAS DORES, NILSON DA SILVA, JOÃO FERREIRA DE PAIVA, RINALDO VISCARDI, JOSÉ VALÉRIO DE CASTRO e RONALDO FREIRE. 2- Remanesce a questão dos créditos do exeqüente JOSÉ MACIEL DE SANTANA referentes a janeiro de 1989. Nesse particular, observo que, não obstante a CEF tenha apresentado planilhas às fls. 552/564, os números dos processos ali indicados estão incorretos. Por tal razão determino à CEF que comprove suas alegações indicando corretamente os processos nos quais teria efetuado os créditos e apresentando as respectivas planilhas. 3- Quanto aos créditos efetuados aos autores GERALDO ANTONIO DOS SANTOS e ORLANDO MOURA LIMA, tendo em vista que ambos não mais compõem a lide, proceda a CEF ao estorno dos respectivos valores. Em caso de ter havido o saque, deve a CEF recorrer à ação autônoma a fim de reaver os valores indevidamente creditados. 4- Por fim, com relação à apelação do exeqüente OSVALDO DE CAMPOS VIEIRA FILHO, a mesma não pode ser recebida, tendo em vista não ser o recurso próprio para modificar a decisão contra a qual se insurgiu. De fato, a decisão atacada não é sentença, razão pela qual o instrumento adequado à sua modificação é o recurso de agravo. Deixo, pois, de receber o apelo. Intimem-se as partes, ficando concedida vista destes autos pelo prazo de dez dias aos exeqüentes e, após, trinta dias à CEF para o cumprimento do acima determinado.Int.

1999.61.04.005667-0 - DAMIAO DE OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP011932 CARLOS JOAO AMARAL) X DAMIAO TAVARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro.Após, arquivem-se os autos com baixa.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.008641-1 - JOSE LUIZ DO CARMO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- A CEF afirmou à fl. 206 não haver localizado saldo referente ao Plano Verão (fl. 206) para o exeqüente JOSÉ LUIZ DO CARMO. O referido exeqüente acostou extrato referente a esse período (fl. 245), sendo determinado à CEF o cumprimento da obrigação, até esta data sem cumprimento.2-Deve a CEF, ainda, comprovar suas alegações a respeito dos créditos referentes à taxa progressiva de juros, acostando cópias das decisões e planilhas de cálculos referentes a ambos os exeqüentes.Para tanto, concedo o prazo de trinta dias.Int.

2002.61.04.007882-4 - ALTAIR MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a CEF sobre as alegações dos autores às fls. 330/331.Int.

2003.61.04.018458-6 - GILBERTO AMANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 303/308 no prazo de quinze dias.Conforme se verifica do inteiro teor do acórdão da Apelação Cível n. 96.03.018334-0 da 2ª Turma do TRF da 3ª Região, referente ao Processo originário n. 94.0201828-0, foi concedido ao autor ODIL ALMEIDA GODINHO apenas o índice de jan/89 - 42,72%. Assim, deve a CEF proceder ao pagamento em favor de ODIL ALMEIDA GODINHO da diferença objeto da presente ação, acrescida de juros de mora, descontando os valores pagos a esse título na esfera administrativa como

vedação do enriquecimento sem causa.Int.

2004.61.04.000534-9 - GLEMISTON PORTO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF o prazo de trinta dias.Int.

2004.61.04.000721-8 - CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 139/141: a questão trazida pela CEF já foi superada pela decisão do TRF da 3ª Região, que determinou a aplicação das diferenças referentes à taxa progressiva de juros.Cumpra a decisão no prazo de trinta dias.int.

2004.61.04.003478-7 - CARIVALDO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009959-9 - ARGEMIRO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se pelo prazo de trinta dias.int.

2005.61.04.006825-0 - VERA LUCIA ESTEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a exequente sobre o apontado pela CEF à fl. 176 no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.003829-0 - ALEXANDRE WILLIANS GONCALVES (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI E ADV. SP172949 PATRICIA MONTEIRO PINEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor. Indiquem as partes as testemunhas que pretendem arrolar, esclarecendo, ainda, se comparecerão ou não independentemente de intimação.Após, venham-me para designação da audiência.Oportunamente apreciarei a necessidade de outras provas.Int.

2007.61.04.008733-1 - NELSON KIOSHI MAEDA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000050-3 - ANDREIA YUMOTO CAMPREGUER (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.001840-4 - PLINIO CARDOSO (ADV. SP084265 PLINIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 85/88: vista à ré.Após, venham-me para sentença.Int.

2008.61.04.002203-1 - JOAO CARLOS GOMES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.003262-0 - JONATA SANTOS DA SILVA (ADV. SP210309 JOÃO PAULO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Digam as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação.Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.009275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202628-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO

ROBERTO ESTEVES) X JAIME MINIUSI FILHO E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo de instrumento.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3230

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.007913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006156-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERTIMPORT S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X ISLE NAVIGATION INC (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES)

1- Promova a Secretaria a publicação da r. decisão de fl. 612. 2- Dê-se vistas as partes acerca da vistoria efetuado pela CODESP às fls. 639/698. 3- Após, voltem-em conclusos. Decisão de fl. 612: J. vistas as partes. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.04.001443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO CESAR MATEUS PEREZ

Fl. 158: nos termos do artigo 791, III, do CPC, suspendo o andamento do feito. Aguarde-se sobrestado em arquivo a manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.006218-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANDERSON CLAYTON FERREIRA CASTRO

Indefiro o requerido pela CEF à fl. 74, uma vez que já houve diligência junto ao sistema BacenJud, tendo sido frustrada a penhora on line, conforme fl. 56.Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.04.009064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ORLANDO MONTEIRO

Fl. 114: nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento do feito. Aguarde-se sobrestado em arquivo a manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.010051-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIO FACHINI JUNIOR

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 64, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.04.014139-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X SANDRA REGINA MARTINEZ GACLIARDO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 82, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.04.003206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIZ DA SILVA E OUTRO

Fl. 34 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

2005.61.04.005568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIMUNDO DO NASCIMENTO

Fls. 64/65: manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.04.012413-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOEL RIBEIRO DA SILVA

Fls. 83/84: manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int

2005.61.04.012416-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X J F HORA FILHO & AZEVEDO LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X JOSE FREIRE HORA FILHO X PAULO ROBERTO DE AZEVEDO X FERNANDA BUENO HORA PARODI (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X SILVIO LUIZ PARODI (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA)

Fl. 207 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

2006.61.04.003220-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X ANDERSON MAGALHAES OLIVEIRA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 123, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.04.007412-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARINE GISELE DE ALMEIDA CORREA

Fl. 95 : Esclareça a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o seu pedido de citação por hora certa, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça não localizou a rua Capitão Mendes junior, conforme certidão de fl. 86.

2006.61.04.008220-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CORIOLANO DA SILVA NETO

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 14:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2006.61.04.011038-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ CARLOS GAIA MACHEZONE - ESPOLIO (ADV. SP175117 DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 13:30 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2007.61.04.008817-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARINA GARCIA CONEGERO MUSSA PRAIA GRANDE ME E OUTROS (ADV. SP233546 CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 13:30 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2007.61.04.011096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TATIANA VICENTE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP230252 ROBERTA MARCOLINO E ADV. SP082147 SIMONE DE OLIVEIRA AGRIA)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04/08/2008, às 13:30 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2007.61.04.012355-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GUSTI COM/ E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

Fls. 61/65 : Ante as respostas do SPC e SERASA, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.012479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDRE LUIZ BARLETTA DIAS (ADV. SP194168 CARLO ALEXANDRE BARLETTA DIAS)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 14:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2007.61.04.012483-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EUGENIO PIVA NETO

Ante o ofício resposta do SERASA de fls. 52, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, lembrando que o endereço ali contido já foi objeto de diligência.

2007.61.04.012939-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATHALIA APARECIDA RODRIGUES ALVES E OUTRO

Ante o ofício resposta do SERASA de fls. 93 e 94, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2007.61.04.012968-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSVERCTRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139205 RONALDO MANZO)

1- Recebo os embargos monitorios de fls. 38/79, tendo em vista sua tempestividade. 2- Ao embargado, para resposta no prazo legal. Int.

2007.61.04.013247-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHIRLEY DE LACERDA BARBOSA

E OUTROS

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04/08/2008, às 13:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2007.61.04.013460-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO SAAD VAZ

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 163, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.013522-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDA REGINA NEGRAO E SILVA

Ante o ofício resposta do SERASA de fl. 51, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2007.61.04.014062-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEKIM COM/ DE FERRAGENS E MANUTENCAO INDL/ LTDA E OUTROS

Fls. 66/74 : Ante as respostas do SPC e do SERASA, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, lembrando que os endereços fornecidos já foram objeto de diligência.

2007.61.04.014391-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140189 GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA E ADV. SP171257 PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 14:30 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2008.61.04.000281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MG V SERVICOS E PREPAROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA E OUTROS (ADV. SP141781 FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA E ADV. SP232922 MARIA CRISTINA DOS REIS)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 15:30 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime(m)-se o(s) embargado(s) (réu(s)) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2008.61.04.000492-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA E OUTROS

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 13:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2008.61.04.000601-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REYNALDO SERGIO MARINO JUNIOR - ME E OUTRO (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 15:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2008.61.04.000841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA E OUTROS

Cumpra a CEF integralmente o r. despacho de fl. 24, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se especificamente sobre os processos nº 2008.61.04.000839-3 e 2008.61.04.000840-0, constantes do termo de prevenção de fl. 18/22.

2008.61.04.000845-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MIGUEL JUVENAL DA SILVA FILHO (ADV. SP124263 JANAI DE SOUZA FARIAS) X VALMIR CAULADA DA SILVA (ADV. SP209686 SUED SILVA SAMPAIO)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04/08/2008, às 13:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2008.61.04.004847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS

Cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o r. despacho de fls. 26, em relação ao processo nº 2008.61.04.000994-4 (fl. 23).

2008.61.04.005498-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SONIRA RIBEIRO MALATESTA

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 18. No mesmo prazo, providencie a regularização do substabelecimento de fl. 08, subscrevendo-o.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.011665-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008321-5) JOSE CARLOS TEIXEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fl. 692 : Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a CEF.Int.

2004.61.04.003033-2 - BENEDITO APPARECIDO DA SILVA NUCCI E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES E ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

À vista do noticiado pela CEF à fl. 858, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.009860-2 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOAO SEBASTIAO E OUTRO (ADV. SP046201 SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP154473 GLAUCIA CANALE DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre as CONTESTAÇÕES de Fls. 60/73, e 92/99.

2007.61.04.011644-6 - ALTANIR DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Recebo a apelação do autor de fls. 202/213, em ambos os efeitos.Dê-se vista às partes contrárias para as CONTRA-RAZÕES.Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo, em conjunto com a medida cautelar apensa. Int.

2007.61.04.012674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001058-9) FERNANDO OTAVIO KEPPLER (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a CEF acerca do noticiado pelo autor às fls. 99/102, tomando as providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013872-7 - CICERO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

1) Fls. 353/365 e 369/370 : Apreciarei oportunamente.2) Fl. 367 : Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para os autores.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.003480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000845-9) MIGUEL JUVENAL DA SILVA FILHO (ADV. SP124263 JANAI DE SOUZA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Aguade-se o cumprimento nos autos em apenso. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012986-6 - PAULO LASCANI YERED E OUTRO (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH E ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013768-1 - ARON CLAUDIO HAZAN - ESPOLIO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão retro, cumpra a impetrante o determinado na R. decisão de fl. 62, regularizando sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013858-2 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 70/78 : O impetrado (INSS) requer seja a apelação recebida em ambos os efeitos. Recebo-a, no entanto, apenas no devolutivo, entendendo descaber a concessão do suspensivo, somente admitido em casos excepcionais (Lei nº 4.348/64, artigo 5º, parágrafo único, e artigo 7º), em virtude das características do mandado de segurança. In casu, conceder o pretendido pelo impetrado seria desprestigiar os ditames legais de regência, desprestigiando, sobremaneira, o teor da Súmula 405 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2008.61.04.001562-2 - RENATO DIAS DE CASTRO & CIA/ LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 173: defiro. Concedo ao impetrante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2008.61.04.001563-4 - RENATO DIAS DE CASTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 157: defiro. Concedo ao impetrante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2008.61.04.002317-5 - PROL EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada às fls. 42/43 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo impetrante. Custas processuais pela parte impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.002400-3 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 84/87, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.002440-4 - THERMO KING DO BRASIL LTDA (ADV. SP075022 RICARDO BOJIKIAN GIGLIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.002468-4 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e IV, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Oficie-se ao TRF3ª R, encaminhando-se cópia da presente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.04.002495-7 - ESAB S/A IND/ E COM/ X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.002723-5 - MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba

honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.002773-9 - PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I

2008.61.04.002809-4 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. MG083422 GILBERTO DE CAMARGO E SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I

2008.61.04.003232-2 - N & C LOGISTICA LTDA (ADV. SP097248 ELYANE ABUSSAMRA VIANNA DE LIMA E ADV. SP253280 FLAVIA BENTES CASTELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003238-3 - RC BRAZIL LTDA (ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.003379-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGUO este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e IV, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Oficie-se ao TRF3ª R, encaminhando-se cópia da presente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003381-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGUO este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e IV, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Oficie-se ao TRF3ª R, encaminhando-se cópia da presente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003385-5 - CIA/ HERING (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.003414-8 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGUO este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e IV, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Oficie-se ao TRF3ª R, encaminhando-se cópia da presente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003443-4 - WALLIDY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. PR036994 RODRIGO CASTOR DE MATTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.003628-5 - MARTIN BROWER COM/ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X

INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.003987-0 - VIA EUROPA COM/ E IMP/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E ADV. SP185739 CARLOS AMADEU BUENO PEREIRA DE BARROS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.004609-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

À vista das informações de fls. 113/116, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o.

2008.61.04.005441-0 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 36/37. Tendo em vista que no interior da(s) Unidade(s) de Carga reclamada(s) encontra(m)-se mercadorias objeto de constrição por parte de Autoridade Pública Federal, promova a impetrante a emenda da petição inicial nos termos do artigo 47, único do CPC, para inclusão do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos no pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 21/23, bem como o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.005443-3 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 34/35. Tendo em vista que no interior da(s) Unidade(s) de Carga reclamada(s) encontra(m)-se mercadorias objeto de constrição por parte de Autoridade Pública Federal, promova a impetrante a emenda da petição inicial nos termos do artigo 47, único do CPC, para inclusão do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos no pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 21, bem como o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.005444-5 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 36/37. Tendo em vista que no interior da(s) Unidade(s) de Carga reclamada(s) encontra(m)-se mercadorias objeto de constrição por parte de Autoridade Pública Federal, promova a impetrante a emenda da petição inicial nos termos do artigo 47, único do CPC, para inclusão do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos no pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 21/23, bem como o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.005445-7 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 33/35. Tendo em vista que no interior da(s) Unidade(s) de Carga reclamada(s) encontra(m)-se mercadorias objeto de constrição por parte de Autoridade Pública Federal, promova a impetrante a emenda da petição inicial nos termos do artigo 47, único do CPC, para inclusão do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos no pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 21/22, bem como o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Pena: indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.012843-6 - JOSE MARIA RICARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de

Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.011739-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ADRIANO NEIVA DA MOTTA E SILVA NETO E OUTRO
Fl. 61: defiro. Susto o andamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido. Int.

2007.61.04.014330-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SYLVIO JULIO PACHECO JORDAO E OUTRO
Manifeste-se a EMGEA sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.014338-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MARCELO PASCOLI

1) Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo somente MARCELO PASCOLI (CPF 587.423.448-91), em substituição aos demais.2) Manifeste-se a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 60.

2008.61.04.000009-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OZIAS DOS SANTOS NETO E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 44, no tocante à co-requerida IVETE PAULINO DOS SANTOS.

2008.61.04.004393-9 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA) X COMANDO DA MARINHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 46/47 : Cumpra a requerente integralmente o item 1 do r. despacho de fl. 12, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.04.017356-4 - J A GABRIEL ALIMENTOS - ME (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 136 : Intime-se o patrono do autor a pagar integralmente a dívida acordada às fls. 102/104, no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da CEF, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento).Int.

2007.61.04.006237-1 - JOSE MARIA DE SOUZA ALVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dessa forma, julgo EXTINTO este feito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Deixo de condenar os autores no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pois alcançados pelo acordo celebrado nos autos principais.P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.011008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO BOSCO PEREIRA

Fl. 95: nos termos do artigo 791, III, do CPC, suspendo o andamento do feito. Aguarde-se sobrestado em arquivo a manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3281

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.005487-1 - ANTONIO XAVIER RABELO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor, qualificado na inicial, promove esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da União Federal, com a finalidade de afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições ao fundo de pensão próprio (FUNDAÇÃO CESP), sob o fundamento da ocorrência do bis in idem, argumentando, em síntese, que os valores recebidos a esse título nada mais são do que reembolso das contribuições efetuadas àquele fundo de pensão no decorrer do vínculo de trabalho. Em decorrência, pleiteia a exoneração do imposto de renda sobre a complementação da aposentadoria, bem como restituição dos valores pagos na fonte àquele título, devidamente corrigidos e acrescidos dos ônus da sucumbência e demais cominações legais.A título de antecipação de tutela jurídica, pede a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários.DECIDO.A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs:Art.6 - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos:Art.33 - Sujeitam-se à

incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1041/94). Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configurará bis in idem tributário, o que não é inadmissível no nosso ordenamento jurídico, mesmo diante do contido no artigo 33 da Lei nº 9.250/95, hoje em vigor. Nessa diretriz, faz-se necessário esclarecer que a verossimilhança da alegação deduzida revela-se somente em relação ao imposto de renda correspondente à efetiva contribuição à Fundação no período contratual de trabalho no período de vigência da Lei n. 7713/88, ou seja, 1/3 (um terço) sobre a remuneração recebida, e não sobre todo o valor pago pela fundação, pois o valor correspondente à contribuição à Fundação pelo empregador, bem como no período anterior e posterior à vigência da referida Lei, não está alcançada pela tese sustentada em Juízo. Se bis in idem estiver ocorrendo, somente pode ser relativamente à parte recolhida pelo empregado. Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para suspender, tão-somente, a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda incidente exclusivamente sobre as cotas de contribuições vertidas à Fundação pelo autor no período de vigência da Lei nº 7.713/88, determinando o depósito dos respectivos valores na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se à FUNDAÇÃO CESP DE SEGURIDADE SOCIAL, comunicando o teor desta decisão. Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita pois os valores recebidos a título de aposentadoria e seus complementos são suficientes para que o autor possa arcar com as despesas do processo. Recolha o autor as custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1842

EXECUCAO FISCAL

2002.61.04.010459-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO PRAIA DE SAO LOURENCO LTDA EPP (ADV. SP042425 LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO)
Ciência ao executado dos documentos juntados às fls. 66/67, devendo regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.04.006874-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MANOEL LUIS CHACON CARDOSO (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, determino o imediato desbloqueio de valor correspondente a R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) do Banco Nossa Caixa S.A., em face da previsão do art. 649, X, do CPC, e a transferência do saldo restante para conta de depósito judicial, na Caixa Econômica Federal, agência PAB, até a comprovação, pelo meio adequado, das alegações da petionária. Intime-se.

2003.61.04.018086-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JUSSARA MENEZES DE PAULA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.012859-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VIRGILIO GONCALVES PINA FILHO E OUTRO (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO)
Vistos em decisão. 1 - Fls. 56/69: A questão já foi analisada pela decisão de fl. 50, inclusive já alcançada pelo instituto da preclusão. Convém aclarar que, mesmo que admitidas por hipótese a propalada cisão e a natureza tributária do débito exequendo, não há que se afastar a responsabilidade tributária da pessoa jurídica cindida. Deveras, as sociedades cindida e recipiente respondem solidariamente quanto aos créditos existentes. Neste sentido, a melhor doutrina: Pela cisão, a sociedade transfere parcelas de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes. Extingue-se a sociedade cindida se houver versão de todo o patrimônio. Havendo versão apenas de parte do patrimônio, divide-se o seu capital (Lei n. 6.404, art. 229). A sociedade cindida que subsistir, naturalmente por ter havido versão apenas parcial de seu patrimônio, e as que absorverem parcelas de seu patrimônio responderão

solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão. Havendo extinção da sociedade cindida, isto é, no caso de versão total, as sociedades que absorverem as parcelas de seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da cindida (Lei 6.404, art. 223). Respondem, assim, obviamente, pelas dívidas tributárias. (Cf. MACHADO, HUGO DE BRITO. Curso de Direito Tributário. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, págs. 119/120). 2 - Tendo em vista que, citada, a pessoa jurídica executada não pagou o débito ou ofereceu bens à penhora, defiro o pedido de fl. 71. Proceda a Secretaria a atualização do débito executado e tornem à conclusão para inclusão no sistema BACEN JUD. 3 - Cumpra-se. Após, intimem-se.

2005.61.04.003183-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANODIZACAO DEL REY LTDA ME

Tendo em vista decisão da Egrégia Corte, expeça-se edital de citação.

2007.61.04.007546-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LAGOS PORTO LTDA. (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto: 1) indefiro o pedido de quesitos complementares; 2) torno insubsistente a penhora, a qual, findo os prazos recursais pertinentes, poderá ser levantada; 3) determino o prosseguimento da execução, com inscrição no bacenjud. Intime-se.

Expediente Nº 1846

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0204553-0 - ESPEDITO PARANHOS LEMOS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP191185B ANDRÉ GUSTAVO TAPIA GOMES PEREIRA E ADV. SP208169 TATIANA D ANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a Dra. Tatiana DAntona Gomes - OAB/SP 208169 do desarquivamento dos presentes autos em Secretaria. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao arquivo. Int.

91.0202763-1 - ALVARO PITTA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 592/593: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo Int.

92.0203200-9 - VICTORIA ELIAS DE ANDRADE (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista que a Contadoria Judicial esclareceu que a conta apresentada pela parte autora está prejudicada. Acolho os seus cálculos de fls. 224/227. Dê-se vista às partes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0207505-0 - CENIDE FIGUEIRA PERES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

93.0205146-3 - ORIVALDO RICARDO SHELLING E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 338/340: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo Int.

1999.61.04.001084-0 - JOSE SIDONIO GONCALVES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 447/449: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

1999.61.04.004068-6 - MARCILIA DE OLIVEIRA TORRES (PROCURAD SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2001.61.04.001728-4 - EUNILDA PEREIRA SANTANA ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os ofícios requisitórios, com exceção da co-autora EUNILDA PEREIRA DE SANTANA ALVES. Após, intimem-se às partes para manifestarem-se acerca quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 495, no prazo

de 10 (dez) dias.

2002.61.04.002848-1 - SALETE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.004971-0 - JOSE MATOS DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.009646-2 - MARIA APARECIDA CORREIA BATISTA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCEDES F NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO)

Concedo aos co-rés Mercedes Fernandes Nogueira e Michael Nogueira Novaes o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora e o INSS para manifestarem-se acerca da contestação de fls. 169/187, no prazo legal. Int.

2002.61.04.011200-5 - MARIA MIGUEL DE LIMA MELO (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.002445-5 - JOSE AUGUSTO PINTO BORGES (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.004105-2 - CARLOS SIMOES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2003.61.04.006958-0 - GENNY PEREIRA PINTO (ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 161 e 167/170: Dê-se vista às partes. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.007182-2 - PETAR EGOROV E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.008854-8 - HABIB HABIB (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP168901 CRISTIANE DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

O patrono da autora retirou os presentes autos algumas vezes, desde dezembro de 2006 (conforme certidões de carga de fls. 90 e 103), e, até a presente data, não apresentou memória do cálculo do valor a ser executado, gerando prejuízo ao próprio jurisdicionado e ao Poder Público, em face do sucessivo arquivamento e desarquivamento do feito (fls. 96, 107 e 110). Permaneceu, ainda, com o processo em carga mais tempo do que o deferido nos despachos, de modo a possuir, portanto todos os elementos e cópias necessárias para o regular prosseguimento. Ante o exposto, indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fls. 112/113)) e determino o sobrestamento do feito. Retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.008858-5 - MARIA FERREIRA LUCAS SOUZA (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP168901 CRISTIANE DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

O patrono da autora retirou os presentes autos em julho de 2006 (fls. 78), e, até a presente data, não apresentou memória do cálculo do valor a ser executado, gerando prejuízo ao próprio jurisdicionado e ao Poder Público, em face do

sucessivo arquivamento e desarquivamento do feito (fls. 93 e 97). Permaneceu, ainda, com o processo em carga mais tempo do que o deferido no despacho, de modo a possuir, portanto todos os elementos e cópias necessárias para o regular prosseguimento. Ante o exposto, indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fls. 99/100) e determino o sobrestamento do feito. Retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.009115-8 - NELSON PULA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014524-6 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA PAULO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015430-2 - IRENE BRAGGION LOBATO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.016430-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP171201 GISELE DOS SANTOS CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.016645-6 - ZULEIKA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.009689-6 - LEOPOLDO NERY DOS SANTOS DIAS (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 162: Dê-se vista a parte autora. Após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.011945-8 - JOSEFA TEREZINHA SANTOS DE LIMA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2004.61.04.011990-2 - MARIA ESTELA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA E ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.012124-6 - MARIALVA PINHEIRO CANDIDO (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X ADIVALDO CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora e do réu em ambos os efeitos. Vista às partes para apresentarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.04.004336-7 - ALVARO BISPO DE SENA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.001994-1 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo

concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2006.61.04.009962-6 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.007632-1 - NILTON CARLOS FIRMIANO (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, confirmando a tutela antecipada de fls. 134/140, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer os períodos de 28/07/75 a 15/07/78 e de 05/02/80 a 05/03/97 como tempo de atividade especial e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (32 anos, 10 meses e 24 dias), em favor do autor, mantendo a antecipação de tutela já deferida. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (08/05/2006), observada a prescrição quinquenal. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês) a partir de 11/01/2003, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nela incluída as prestações vencidas do termo inicial do benefício até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS é isento de custas (artigo 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06: 1. NB: 42/145.884.001-5 (fl. 145); 2. Nome do beneficiário: Nilton Carlos Firmiano; 3. Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Serviço Proporcional; 4. Renda mensal atual: N/D; 5. DIB: 08/05/2006; 6. RMI fixada: N/D; 7. Data do início do pagamento: 27/07/2007 (fl. 145). Data da citação: 17/08/07 (fl. 150). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 13 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.010485-7 - THAYNARA NAVARRO AVANCINI DA COSTA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 11 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.012167-3 - EDISON TADEU AFECHÉ (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/146: Dê-se vista a parte autora Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.04.012342-6 - DIONE SARTO (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o ré a restabelecer o auxílio-doença da parte autora (NB 31/136.069.534-3), nos termos do art. 62 da Lei n. 8.213/91 e arts. 136 a 140 do Decreto n. 3.048/99, desde a data da cessação do benefício, 16.02.07, até a final conclusão do procedimento de reabilitação, mediante entrega do certificado respectivo. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por qualquer via o serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81, Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, e Resolução n. 561/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem, a partir da citação (art. 219 do CPC), à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil (Lei n. 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, e terão por termo final a data a partir da qual a conta de liquidação tornar-se definitiva. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Em conformidade com os Provimentos Conjuntos n. 69 e 71, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais da Terceira Região, fixo o seguinte tópico síntese: NB 31/136.069.534-3 Benefício de Auxílio-Doença Beneficiário: DIONE SARTO DIB: 16.02.07 DIP: a apurar Renda Mensal : a apurar RMI: a apurar Citação: 12.11.07 P. R. I. Santos, 11 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000632-3 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulada à fl. 22, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso VIII, do aludido Codex. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I.C. Santos, 10 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.003419-7 - MARIA LUISA DE CASTRO ABREU GOIS (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.004810-0 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls., como emenda à inicial. Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.003488-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009078-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247589 BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR) X WALDEMAR GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em de R\$ 28.987,03 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e três centavos), atualizado até outubro de 2007 (fls. 06/15). Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 10 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003809-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010271-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X OSWALDO MOREIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 59.231,24 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), atualizado até novembro de 2007. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 09 de junho de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

Expediente Nº 1847

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS E ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO)

Fica o advogado do requerente IDL Assessoria Aduaneira Ltda intimado da decisão proferida em 13.06.2008, no autos nº 2008.61.04.004654-0, distribuídos por dependência ao processo nº 2008.61.81.000303-0, que segue: ... Quanto ao pedido de liberação dos contêineres HJCU 207794-0 e HJCU 841444-2, formulado nos autos nº 2008.61.81.000303-0, às fls. 1707/1716, observo que não pode ser deferido no momento, pois há necessidade de preservação da mercadoria apreendida até a sua alienação, pois sua avaliação teve por objeto o café da forma e modo em que estão acondicionados e preservados. Evidentemente que, após a alienação em hasta pública, o eventual comprador deverá retirar a mercadoria imediatamente. ... Designo o dia 10 de julho de 2008, às 14 horas, para a realização do leilão dos 23.640 quilos de café torrado e moído, embalados à vácuo, da marca Lu Doro, acondicionados nas unidades de carga de prefixos alfanuméricos HJCU 207794-0 e HJCU 841444-2, que estão no terminal de Contêineres da Margem Esquerda da

empresa Santos Brasil S/A (Tecon). Nomeio o Sr. Oficial de Justiça Avaliador encarregado como leiloeiro. Em não havendo licitantes na primeira praça, ou se o bem não alcançar lanço superior à importância da avaliação, fica desde já designado o dia 24 de julho de 2008, às 14 horas, para o segundo leilão.

CARTA PRECATORIA

2007.61.04.006522-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (ADV. SP115020 ANA CECILIA SIMOES DIAS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP017558 MANOEL CARLOS VIEIRA DE MORAES)

Em face da existência de lacunas na pauta do mês do mês de julho, antecipo a audiência designada à fl. 45, para os dias 29 e 30 de julho de 2008, às 14 horas. Proceda a Secretaria as intimações necessárias para o ato. Comunique-se ao Juízo deprecante.

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2008.61.04.004654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS)

INTIMAÇÃO: Fica a defesa do acusado Francisco de Cesare Filho intimada do disposto na decisão proferida em 13.6.2008, que segue: ... O pedido formulado às fls. 60/61 não tem qualquer pertinência no caso em exame, pois a origem lícita da mercadoria é irrelevante diante dos termos da lei que exige a instrumentalidade com o tráfico e o risco de perecimento. Por sua vez, observo que a petição foi interposta via fac-símile e que a defesa, passado mais de um mês, não protocolizou sua via original, embora tenha se comprometido a fazê-lo em cinco dias. ... No que tange ao valor da avaliação do café apreendido, verifico que se encontra nos limites da razoabilidade, de modo que homologo a avaliação da mercadoria em R\$ 709.200,00 conforme consta do laudo de avaliação de fls. 48/49. Como consequência, determino a realização de leilões para a sua alienação. Designo o dia 10 de julho de 2008, às 14 horas, para realização do leilão dos 23.640 quilos de café torrado e moído, embalados a vácuo, da marca Lu DOro, acondicionados nas unidades de carga de prefixos alfanuméricos HJCU 207794-0 e HJCU 841444-2 que estão no Terminal de Contêineres da Margem Esquerda da empresa Santos Brasil S/A (Tecon). Nomeio o Sr. Oficial de Justiça Avaliador encarregado como leiloeiro. Em não havendo licitantes na primeira praça, ou se o bem não alcançar lanço superior à importância da avaliação, fica desde já designado o dia 24 de julho de 2008, às 14 horas, para o segundo leilão. ...

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4629

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.003655-3 - MARIA CIDALIA LIMA CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP065741 MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Considerando o contido na certidão de fls. 605, devolvo aos autores o prazo integral para eventual manifestação sobre o r. despacho de fls. 603

2005.61.04.000353-9 - ROSE LAINE DE TOLEDO LOPRETO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X IZIDORO LOPRETO FILHO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Concedo o prazo suplementar e sucessivo de 10 (dez) dias, para que as partes manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 256/285, sendo os primeiros para o autor. Int.

2005.61.04.000571-8 - IVANI ZANON SANTOS (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA E ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV.

SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados pela CEF (fls. 218/244).Int.

2005.61.04.004581-9 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP133928 HELENA JEWUSZENKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Concedo o prazo suplementar e sucessivo de 10 (dez) dias, para que as partes manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 365/406, sendo os primeiros para o autor

2006.61.04.001836-5 - MARCOS SANSEVERIANO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

1. Fls. 643/644: Aprovo os quesitos formulados pela União Federal.2. Fls. 623/641: Recebo o agravo retido, tempestivamente interposto. Anote-se.Na forma do regulado pelo art. 523, 2º, CPC, intimem-se os réus para querendo, ofertar resposta no prazo legal.Após, voltem-me os autos para juízo de retratação. Int.Santos, data supra.

2006.61.04.002319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010353-4) THELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a autora do retorno dos autos para a 4ª Vara Federal em Santos, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias

2006.61.04.009230-9 - FABIOLA RODRIGUES TORRES LAPETINA E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA E ADV. SP229371 ANA CRISTINA ALONSO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação dos autores no seu duplo efeito.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.Santos, data supra.

2007.61.04.007327-7 - CARLOS ALBERTO DE PAULA (ADV. SP190202 FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a ré (CEF) sobre o pedido do autor de fl. 175/204.Int. Santos, data supra.

2007.61.04.007519-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008399-5) UV PACK COM/ E SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP203655 FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção da prova documental, por entendê-la desnecessária, eis que nada acrescentará ao conjunto probatório já contido nos autos. Venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.04.009400-1 - VITAL JOSE DO MONTE NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.011799-2 - UBIRATAN ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.013172-1 - SANDRA TORRES ZATORKSI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.013947-1 - ABILDO FERREIRA COELHO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Especifiquem os réus as provas que pretendem produzir, justificando-asDESPACHO DE FLS. 265 - Fls. 241/264: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos

2008.61.04.000418-1 - HELIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 232/245: Mantenho a decisão agravada (fls. 197/200), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se, após tornem os autos conclusos. Santos, data supra.

2008.61.04.000958-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000080-1) GT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP (ADV. SP146665 ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.005594-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004484-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CELIA SUELY SILVA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Distribua-se por dependencia a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnante para resposta no prazo de 48 horas, improrrogáveis (art. 8o. da Lei no. 1.060/50).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.04.004527-4 - ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Dê-se ciência as partes da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.04.000575-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X INCORPORADORA NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Fls. 223/226: Indefiro, por se tratar de incumbência que cumpre à parte. Concedo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito Judicial para manifestar-se acerca das considerações tecidas no laudo parcialmente divergente do assistente técnico da Caixa Econômica Federal. Int. e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.012182-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO

Fls. 41 : Aguarde-se manifestação da requerente por mais 30 (trinta) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.010353-4 - THELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos para a 4ª Vara Federal em Santos, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000080-1 - GT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP (ADV. SP146665 ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

Expediente N° 4678

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.04.003577-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE D DALOIA) X WILSON SONS S/A COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO (PROCURAD DR. MARCUS VINICIUS L. SAMMARCO E PROCURAD DRA. LEA CRISTINA FRESCHET SAMMARCO) X VOPAK BRASIL S/A (PROCURAD DR. JOSUE LUIZ GAETA E PROCURAD LICIO NOGUEIRA TARCIA)

Fls. 558/561: Assiste razão à co-ré Vopak do Brasil S/A. Restituo-lhe, portanto, o prazo para apresentação de memoriais. Int.

2007.61.04.010116-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO)

LYRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)

Vistos, I. Tendo o Ministério Público Federal comprovado o retorno da exploração da atividade de bingo no local onde antes se estabelecia o co-réu GUGA JOGOS ELETRÔNICOS E LANCHONETE LTDA. (Bingo Canal 2), deferi a expedição de Mandado de Constatação e Lacração para fiel cumprimento da decisão de fls. 808/821. Em diligência, as Sras. Oficiais de Justiça constataram a prática de jogo de azar já repelida por ordem judicial nesta demanda, explorada, entretanto, por Pacífico Esporte Clube e sob a responsabilidade de Anderson Horta e Aguinaldo Monteiro da Costa Fonseca (fls. 1.691/1.699). Referido co-réu, alegando pretender salvaguardar seus direitos e a verdade real, assevera, em suma, que no mandado anteriormente expedido, não havia determinação de lacração do estabelecimento. Justifica, deste modo, a devolução do imóvel aos proprietários e a rescisão do contrato de locação, bem assim, a ausência de responsabilidade sobre a exploração da mesma atividade no local, à luz do documento de fl. 1.652. Em que pese não prosperarem as considerações atinentes à ordem judicial emanada deste Juízo não determinarem expressamente a lacração num primeiro momento, é intuitivo que a determinação de interdição do estabelecimento, com inibição da exploração da atividade, encerram a proibição de funcionamento de bingo no mesmo imóvel. Ademais, o instrumento de (fl. 1.724/1.725) não se presta a demonstrar o distrato após o cumprimento da decisão de fls. 808/821. De outro lado, e por ora, os elementos produzidos nos autos não se mostram suficientes a refutar eventual liame entre o co-réu e Pacífico Esporte Clube, cabendo ao autor as medidas que entender pertinentes. Todavia, verifico não ser mesmo a hipótese de substituição processual. 2. Fls. 1.632/1.633 e 1.640/1.641 - MIRAMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, postula a deslacração do imóvel onde antes funcionava o Bingo BRISAMAR, para nova locação, comprometendo-se a não mais exercer tal atividade. Nada obstante, discorda o Ministério Público Federal (fl. 1.635) para assegurar que a atividade ilícita não volte a ser exercida. Ao contrário do asseverado pelo autor, reputo que a manutenção lacração, por si só, não garante a volta da exploração de bingo no local, como visto acima, mas sim a sua disponibilidade para o desenvolvimento de outro ramo comercial. Em homenagem à livre iniciativa, autorizo, portanto, a deslacração do imóvel onde antes estabelecido o BINGO BRISAMAR, sob o compromisso de ser comprovada nos autos a sua nova destinação, sob pena de expedição de tantos mandados de constatação quantos forem necessários. Int. Santos, 12 de junho de 2008.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.04.000427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO LOURENCO JUNIOR (ADV. SP248034 ANDREA LEITE DE CASTRO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. Requeira a CEF o que for de interesse à execução do julgado. Int.

2006.61.04.008438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X ROSICLEIA OLIVEIRA PINHEIRO

Fls. 92/93: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.000611-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X NERIA DOS SANTOS DE CARVALHO (PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA)

Fl. 121: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013834-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANA LUCATELI

Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 37, intime-se a CEF e, em seguida, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.014571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EULINO PEDRO DA SILVA

Resta prejudicada a apreciação do pedido de fl. 50 em razão da sentença homologatória de desistência publicada no dia 06 de Maio de 2008. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.004644-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X DEBORA MARIA DA SILVA FELIPPE

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c art. 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Santa Maria de Jesus, 11, Bloco 3A, apto. 13, 1º andar, Jardim Quietude, Praia Grande, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.004651-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X DANIELLE GONCALVES FERREIRA CHIBANI E OUTRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c art. 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Treze, 738, Bloco E, apto. 42, Condomínio Residencial Gaivotas, Vila

Sonia, Praia Grande, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.004653-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X RICARDO DA SILVA E OUTRO
... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c art. 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Treze, 738, Bloco C, apto. 14, Condomínio Residencial Gaivotas, Vila Sonia, Praia Grande, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.005225-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GENARIO BATISTA ROCHA E OUTRO

Vistos, Observo que embora indique o contrato de arrendamento o endereço dos requeridos na Rua Lauro Ribeiro da Silva, 235, pato. 2, Bloco 5, a notificação foi remetida para a Rua Renato José Arminante (ou Almirante), 700 (fls. 24/28). Deste modo, concedo o prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a CEF esclareça a divergência apontada. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

89.0205902-2 - ALTAMIRO MANUEL E OUTRO (PROCURAD ITALO DELSIN E PROCURAD EMILIO CARLOS XIMENES E PROCURAD CELIO BENEVIDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADVOCACIA GERAL UNIAO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS)

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o Município exequente. Int.

2006.61.04.009937-7 - JOSE DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DIAS DE MORAES X GILMAR KLUGE X ROSANGELA ALVES DA SILVA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)
Primeiramente, considerando as manifestações de fls. 112/119 e 226/229, bem como a preliminar de ilegitimidade de parte da União Federal deverá o DNIT, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se deseja ou não ser mantido na lide, justificando. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 287. Int.

2006.61.04.010287-0 - MARIA ASSUNCAO LONGHI (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X JUPIR ALBUQUERQUE MELLO E OUTRO X CLAUDIO RUGGIERO E OUTRO X JOSE PERREIRA LIMA
Providencie a autora as cópias necessárias à instrução das contra fés. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, como requerido às fls. 202/204. Int.

2007.61.04.004226-8 - CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL (ADV. SP077148 GILBERTO LOPES JUNIOR E ADV. SP148173 SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU) X WALDEMAR DE PAULA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X ODAIR DOS SANTOS E OUTRO
Intime-se a autora a providenciar a retirada do Edital para as publicações de estilo. Int.

2007.61.04.004331-5 - VIRGINIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP115499 ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E ADV. SP170134 LAUZERIA SILVESTRE DA SILVA) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X MARLUCE PEREIRA DA SILVA X LEONILDO CANDIDO DE LUNA E OUTRO X MARIA JOSE BATISTA DE LIMA

Fls. 135/136: Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.011263-5 - MARISA FERREIRA CORREA E OUTROS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELICINDO RAMOS - ESPOLIO X ASSER ANTONIO RAMOS - ESPOLIO X ARTHUR CAVALOTI X EDUARDO TREVOES E OUTRO X EMILIA BRANDAO TREVOES E OUTRO
Primeiramente, constato que os autores providenciaram a juntada de certidões emitidas apenas em seus nomes. Devem demonstrar inexistir ações possessórias durante o período prescricional também em nome dos seus antecessores. No mais, é diligência que cumpre à parte esgotar todas as tentativas de citação pessoal dos réus antes de promover a citação por Edital como já determinado à fl. 181. Concedo, para tanto, o prazo suplementar, improrrogável, de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.04.000095-3 - NEWTON DA SILVA ARAGAO E OUTRO (ADV. SP008490 NEWTON DA SILVA ARAGAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELZA MONTEIRO HOFFMANN E OUTROS

Fls. 87/89: À vista das considerações dos autores, expeça-se ofício ao Cartório do Distribuidor Cível do Fórum de Santos, solicitando certidões em nome dos réus indicados na inicial. Após, tornem ao SEDI para inclusão de DJALMA OCTAVIANO no pólo passivo. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000579-3 - HOMERO DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X GEMA DE SOUZA E OUTRO
Cite-se a União Federal. Nomeio como curadora especial de ausentes, incertos e desconhecidos citados por edital a Dra. Carolina Dutra, que deverá ser intimada para que se manifeste sobre todo o processado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que atuando como custos legis, diga sobre a regularidade do processo. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.005510-3 - FLORISBELLA MESQUITA DO NASCIMENTO (ADV. SP157090 RICARDO RAMOS VIDAL) X SEM IDENTIFICACAO

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. No prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas devidas. Sem prejuízo, considerando o que dispõe o artigo 1.978 do Código Civil, comprove seu interesse de agir. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.04.005758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ESEQUIEL ANTONIO DOS SANTOS

Fl. 213: Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a perseguição de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Expeça-se ofício ao CIRETRAN e IIRGD. Int. e cumpra-se.

2003.61.04.015312-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DORIVAL FERRAZ SOBRINHO

Fls. 136/141: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.008231-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA PAULA TESSESINE DA SILVA

Fls. 97/98: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.011469-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 79. Int.

2005.61.04.010483-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDITH SIMOES COELHO (ADV. SP077670 VILMA APARECIDA F OLIVEIRA)

Intime-se a executada a providenciar o pagamento da quantia a que foi condenada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.04.000685-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDUARDO ALEX ABDUL HAK ME E OUTRO

Fl.106: Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, como requerido. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.003225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NATHALY BUTESLAUF DA SILVA PEREIRA (ADV. SP228822 PRISCILLA NUUD SILVA) X ALAMIR PEREIRA (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int. e venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.005442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JESSICA FARHAT MOTA

Fl. 82: Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, como requerido. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005445-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VILMA ALVES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN)

Fls. 103/105: Manifeste-se a CEF. Após, voltem-me conclusos para apreciação do requerido. Int.

2006.61.04.006827-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NIQUELI NICOMEDES CAMPOS DA SILVA (ADV. SP244831 MARCELO CLEMENC CROMWELL QUIXABEIRA) X NAZARE PEREIRA DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA)

Fls. 342/346: Manifestem-se as partes. Int.

2006.61.04.007958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X ANTONIO CANDIDO GOMES - ESPOLIO (ADV. SP066637 LYSIS RODRIGUES RIBEIRO FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Espólio réu no duplo efeito, por tempestivo e com as custas devidamente recolhidas. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.005304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SERGIO EDUARDO PINCELLA E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Entendendo suficientes ao deslinde da ação a prova documental já carreada aos autos, indefiro o pedido de produção de prova pericial requerida pelos embargantes. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

2007.61.04.006670-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MAURICIO YURY COCUZZA
Fl. 69: Indefiro, por tratar-se de incumbência que cumpre à parte. Int.

2007.61.04.008500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DANIEL FERNANDES FILHO

Tendo em vista o decurso do prazo legal para pagamento da quantia executada, requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.011820-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARTA MARIA NUNES DA SILVA - ME E OUTRO

Fl. 127: Defiro, como requerido. Int.

2007.61.04.012248-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Indefiro o pedido de produção da prova pericial requerido pelos embargantes por entender que a prova documental já carreada aos autos, notadamente a planilha de fls. 18/22, é suficiente ao deslinde da controvérsia. Int.

2007.61.04.012250-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Indefiro o pedido de produção da prova pericial requerido pelos embargantes por entender que a prova documental já carreada aos autos, notadamente a planilha de fls. 07/11, é suficiente ao deslinde da controvérsia. Int.

2007.61.04.012251-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO WILSON RODRIGUES ME E OUTRO

Fls. 74/76: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.013249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 84/86: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.013523-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA MARIA RIBEIRO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

2007.61.04.013672-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO FAGUNDES DE ANDRADE FILHO

Antes de se expedir ofício à Delegacia da Receita Federal como determinado à fl. 50, manifeste-se a CEF sobre a informação prestada pelo SERASA à fl. 52. Int.

2007.61.04.014054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ESCOLA PATRO HOMA LTDA - ME E OUTROS

Fls. 87, 89/92 E 95/97: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.014056-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X L R SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/C LTDA E OUTROS

Fls. 80, 82/85 e 88/90: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.014058-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JB DECORACOES E COM/ DE TINTAS LTDA - ME E OUTROS
Fls. 68, 70/73 e 76/78: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.014653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROSA MARIA SANTOS FIGUEIRA GUARUJA ME (ADV. SP082230 AIRTON AQUINO DOS SANTOS)
Fls. 99/103: Anote-se. Tendo em vista o novo procurador constituído, renove-se a intimação da CEF para que manifeste-se sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2007.61.04.014669-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FABIO ALEXANDRE VIGNERON DE CASTRO E OUTRO
Fl. 68: Defiro, como requerido. Int.

2008.61.04.000287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)
Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008 às 11 horas. Int.

2008.61.04.000363-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AYRTON AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.04.000364-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REDUTORES COML/ LTDA - ME E OUTRO
Fls. 70/72: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000365-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SONIA MARIA JACOB DA SILVA
Fls. 50/51: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000799-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDSON TOZZO
Fls. 50/51 e 53: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000842-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RENATA RIBEIRO ALVES E OUTROS
Providencie a CEF a juntada aos autos das cópias que deixaram de instruir a petição de fl. 69. Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, desentranhem-se os documentos entregando-os ao subscritor e, em seguida, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.001387-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MICROPOOL FOTO MICROGRAF LITORAL LTDA EPP E OUTROS
Fl. 108: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2008.61.04.001391-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FABIO DOMINGUES DE SOUZA SILVA - ME E OUTRO
Fl. 75: Defiro, como requerido. Int.

2008.61.04.002883-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HENRIQUE JOSE MOREIRA AUTOMOVEIS E OUTRO
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 61 e 69. Int.

2008.61.04.004636-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA E OUTROS
No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os autos de nº 2008.61.04.000592-6, em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos, providenciando a juntada de cópia da petição inicial. Int.

2008.61.04.004677-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MENDES GUTIERRES DECORACOES LTDA - ME E OUTROS
No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF o recolhimento das custas de distribuição, bem como a juntada aos

autos de cópia da petição inicial do processo nº 2008.61.04.000179-9 em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos, a fim de possibilitar a verificação de ocorrência de eventual prevenção entre os feitos. Int.

2008.61.04.004679-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANUEL LOPES DE OLIVEIRA ITANHAEM E OUTRO
Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a recolhimento das custas de distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.028282-5 - SADAO FUKUDA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. No prazo de 05 (cinco) dias, providenciem os autores o recolhimento das custas de redistribuição. Int.

2001.61.04.004069-5 - PAULO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. No prazo de 30 (trinta) dias, requeira a parte autora o que for de interesse à execução do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2004.61.04.014168-3 - ERMANO SILVA BITENCOURT (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA3)

Oficie-se à Fundação CESP a fim de que providencie a juntada aos autos do demonstrativo do benefício e IRRF de setembro de 2007 até a data da efetiva suspensão da retenção. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.000694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X VARTAN HIMAYAK KESHICHIAN
Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.04.001750-6 - RESTAURANTE AVELINOS ENSEADA LTDA EPP (ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL

Fls. 125/128: Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação da empresa executada para pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0205041-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP024819 HENEWALDO PORTES DE SOUZA E PROCURAD DRA. MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ELIZABETE CUPERTINO DA SILVA BUCCIOLI (PROCURAD DRA. STELLA MARIA DO NASCIMENTO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 324. Int.

2008.61.04.003426-4 - CONDOMINIO EDIFICIO GUACYRA (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR E ADV. SP229657 NATASHA AFONSO SANMARTIN SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Em que pese a fase em que se encontra o processo, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas, para comparecimento das partes. Int.

2008.61.04.005214-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALAGOAS EDIFICIO PILAR (ADV. SP164103 ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação para o dia 02 de setembro de 2008, às 14 horas, para comparecimento das partes, nos termos do artigo 277 e seguintes do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de mandado, para que compareça acompanhada de Advogado ou representada por patrono com poderes para transigir, ciente de que frustrada a conciliação, deverá oferecer resposta em audiência a apresentar as provas que forem de seu interesse (inclusive rol de testemunhas). Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.003506-2 - TERUO SHIROMA (ADV. SP101079 RENATA UCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exgindo-se, entretanto,

autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por consequência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos): PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotônio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88). Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ª col., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu: PROCESSO CIVIL - FGTS-LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ). 1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ. 2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ). 3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pela autora, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para recadastramento. Int.

2008.61.04.003700-9 - SUELI LEMOS FERNANDES (ADV. SP251816 IVANA CAROLINE DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exgindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por consequência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos): PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotônio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88). Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ª col., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a

Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS-LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pela autora, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para recadastramento. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.0203796-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0208524-8) ZILDA PASCHOAL DOS SANTOS (ADV. SP059070 JOSE CARLOS DE PAULA SOARES E ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HELIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD DRA. CELIA MIEKO ONO BADARO)

Aguarde-se a juntada aos autos do Alvará de Levantamento devidamente liquidado. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0206647-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO FARIAS ALVES E OUTRO

A CEF manifestou à fl. 95 desinteresse na ação. Sendo assim, homologo, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia ao crédito, extinguindo a execução, nos termos do artigo 794, III do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.04.007140-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP090104B MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI E ADV. SP082618 VIDAL SION NETO) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 255/261 para penhora de tantos bens quanto bastem à satisfação da execução no endereço indicado às fls. 358/359. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.011001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULO DE SOUZA FILHO

Fls. 86/87: Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.04.005437-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADEMIR TANAKA MAIA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 60/61. Int.

2006.61.04.008748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIRO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP136143 CLAUDIO BLUME)

Fl. 68: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.011087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA THEREZA FEIJO GAZOLLA

Fl. 50: Indefiro, por tratar-se de incumbência que cumpre à parte. Aguarde-se em Secretaria, por 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.013241-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIA GRANDE NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA E OUTRO

Fls. 80/82: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.013349-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTADORA CIOTTA LTDA E OUTRO (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X MARCELO MIGUEL CIOTTA (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)

Fls. 66/70: Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para integral cumprimento da determinação de fl. 63. No

silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.014569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS

Fl. 29: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.000190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SUPERMERCADO EL CAMPO LTDA E OUTROS

Tendo em vista a transação noticiada pela exequente, à fl. 39, homologo o acordo celebrado, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores, dos valores depositados em juízo. P.R.I.

2008.61.04.000502-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40. Int.

2008.61.04.000590-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X N G V ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTROS

Desentranhem-se e aditem-se os mandados de fls. 27/60 para citação dos executados no endereço indicado à fl. 75. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000591-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AQUEN CIA/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36. Int.

2008.61.04.004680-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AUTO POSTO PRAIA DE PERNAMBUCO LTDA E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a exequente a juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas de distribuição, bem como a juntada aos autos de cópia da petição inicial do processo nº 2008.61.04.000606-2 em trâmite na 1ª Vara Federal em Santos, a fim de verificar a possível existência de prevenção entre os feitos. Int.

2008.61.04.004682-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LANCHONETE E PIZZARIA APAS LTDA - ME E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a exequente a juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas de distribuição, bem como a juntada aos autos de cópia da petição inicial do processo nº 2008.61.04.001244-0 em trâmite na 1ª Vara Federal em Santos, a fim de verificar a possível existência de prevenção entre os feitos. Int.

OPOSICAO

2007.61.04.013009-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004618-3) CESAR AUGUSTO SORBILE NICOLAU NADER (ADV. SP132115 GERSON BERNARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 68, requeiram os réus o que for de interesse à execução do julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.006673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011478-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X GERALDO HENRANDES DOMINGUES (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO)

Tendo em vista o decidido às fls. 45/47, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, considerando tratar-se de direito indisponível, apure o correto crédito do embargado. Int.e cumpra-se.

2007.61.04.014084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205033-2) UNIAO FEDERAL X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (PROCURAD MONICA PIERRY IZOLDI) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTOS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Sindicato embargado, no duplo efeito, por tempestivos. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4686

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.010670-2 - NYFFELER E RUDGE METODOS TERAPEUTICOS DE SHIATSU LTDA (ADV. SP173871

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Antes da apreciação do pedido de tutela antecipada, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o auto de infração ora questionado e o comprovante da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente ao exercício de 2004. Int.

2007.61.04.012156-9 - MARLUI MONTEIRO DOLIS (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de pedido de antecipação de tutela, formulado em sede de ação ordinária, objetivando a parte autora a implementação imediata de pensão por morte de servidor público federal, alegando preencher a condição de dependente do falecido, pois não possui renda própria tampouco a possibilidade de exercer atividade laborativa em virtude de doença incapacitante. Neste momento, em que pese a farta documentação demonstrando o grave estado de saúde da Autora, não vislumbro a existência de elementos suficientes a comprovar inequivocamente a alegada invalidez, de modo a permitir, desde já, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, sendo, na espécie, imprescindível a realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, com fulcro no artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, nomeando como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para que proceda ao exame na Autora, no dia 25/06/2008, às 16h30m, em seu consultório, localizado na Rua Olinto Rodrigues Dantas, 343, conjunto 72, Encruzilhada, Santos/SP (Tel. 3234-8932). O Sr. Perito, além dos questionamentos das partes deverá responder aos seguintes quesitos judiciais: 1.) Quais as condições de saúde da pericianda? Sofre de Imunodeficiência Comum Variável? Favor informar sobre a patologia e de que maneira ela afeta a capacidade laborativa da pericianda. Se houver incapacidade, isto a torna inválida? 2.) Está a pericianda incapacitada para todos os tipos de trabalho? Qual a exigência ao seu desempenho, se este for possível? 3.) A incapacidade é temporária ou permanente? Configura-se de forma total ou não? 4.) A autora sofre de alguma outra patologia que a incapacita de forma total e permanente para o trabalho? 5.) Como foi diagnosticado e quais os exames exigidos a tanto? O que seria necessário para uma perícia estreme de dúvidas? Por ser a Requerente beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se pessoalmente e com urgência a parte autora e o Sr. perito. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, contados da ulatimação do exame. Sem prejuízo, CITE-SE e intime-se, com urgência, a União Federal. Int.

2007.61.04.012821-7 - RODRIGO DA ROZ BARNESCHI E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Antes de apreciar o pleito antecipatório, tendo em vista as preliminares arguidas na contestação, manifeste-se os autores nos termos do artigo 327 do CPC. Após tornem imediatamente conclusos. Int.

2007.61.04.013149-6 - CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da petição de fls. 218/219, devolvo o prazo restante, ou seja, 2 (dois) dias, a contar da publicação deste despacho. Indefiro a prova pericial requerida, por ser desnecessária ao deslinde da ação. Int.

2008.61.04.001545-2 - PITTEr DOUGLAS GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Intime-se.

2008.61.04.002472-6 - BANCO PINE S/A (ADV. SP242564 DANIELI LIMA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/107: Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Int.

2008.61.04.004971-1 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando a causa de pedir, bem como a documentação carreada aos autos, verifico tratar-se de mero erro material constante no item 1 do pedido final, razão pela qual defiro a retificação de fls. 353/354. Tendo em vista que a citação foi efetivada à fl. 356 verso, intime-se a União, com urgência. Outrossim, considerando o teor da decisão de fl. 343, expeçam-se os ofícios encaminhando cópia da petição de fls. 353/354, bem como do presente despacho. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.005236-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001545-2) UNIAO FEDERAL X PITTEr DOUGLAS GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação ao Valor da Causa, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.004839-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010885-8) RECICLABRAS COM/ DE RECICLAVEIS LTDA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X JOSE ORLANDO TARPINI NETTO MECANICA - ME (ADV. SP077758 CIRANO FRANCISCO DE MARIA E ADV. SP132728 SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária ,apensando-a aos autos da ação principal.Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas , improrrogáveis. (art.8º da Lei nº 1060/50).

2008.61.04.005237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001545-2) UNIAO FEDERAL X PITTER DOUGLAS GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária ,apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas , improrrogáveis. (art.8º da Lei nº 1060/50).

Expediente Nº 4688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.007293-1 - IRIS LODEIRO CHAGURI (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E ADV. SP175015 GUSTAVO SIMONETTI BISPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.04.009522-0 - ZELIA LOPES DE SOUSA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.04.011708-6 - DAVINA CARNEIRO CRUZ (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

Expediente Nº 4689

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0202816-0 - ALBINO TAVARES MARQUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP093238 JOSE FRANCISCO COSTA ALOI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 209/210: Entendo que os cálculos da Contadoria deverão se ater, neste momento, aos termos da decisão proferida nos embargos à execução, para o fim de viabilizar o levantamento parcial do valor depositado à fl. 219, oriundo do precatório originário. Dessarte, eventual crédito complementar será deduzido a posteriori, podendo, inclusive, ser objeto de requisição complementar, caso o valor remanescente do depósito de fl. 219 não seja suficiente. Assim sendo, para evitar tumulto processual, determino que os cálculos sejam refeitos pela Contadoria, sem considerar, por ora, eventual crédito complementar, conforme exposto acima. Cumpra-se.

89.0205882-4 - PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X UNIAO FEDERAL

Indefiro o requerido pela União à fl. 180 por absoluta falta de amparo legal. A execução prosseguirá nos termos da sentença proferida nos embargos. Considerando que os valores devidos à União a título de honorários normalmente são pagos em guia DARF, com código específico para tal receita, entendo que tal parcela não poderia ser subtraída do crédito da autora neste momento, sob pena de inviabilizar a destinação legal da receita pública, já que, na fase em que o processo se encontra, o crédito existe apenas in abstracto. Assim sendo, digam as partes se concordam com a dedução das parcelas após o pagamento do precatório, quando será efetuado o levantamento parcial do depósito à parte autora e posterior conversão em renda da União do saldo remanescente. Sem prejuízo, providencie o I. Causídico instrumento de mandato atual, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a propositura da ação. Int.

92.0205231-0 - MANOEL JOSE FERREIRA (ADV. SP099062 JOSE EDGARD DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

À fl. 133 foi concedido novo prazo para manifestação da parte autora sobre a conta apresentada à fl. 122, porquanto a mera atualização monetária, conforme requerido às fls. 131/132, compete à Divisão de Precatórios do E. Tribunal, no momento do pagamento. Instada a manifestar-se, nos termos do referido despacho de fl. 133, a parte autora vem reiterar o pedido de atualização, o qual indeferi, pelas mesmas razões. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela União às fls. 139/140, elaborando nova conta, se o caso. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.04.012057-0 - CICERO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a co-autora Helezira Maia Dias para que comprove a existência de vinculação do seu marido ao FGTS, demonstrando a data de opção ao referido Fundo. Prazo:10(dez) dias. Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar corretamente o nome Damares dos Santos e Helezira Maia Dias.

2007.61.04.002916-1 - JOSSELIA APARECIDA FOSIA CARNEIRO DE FONTOURA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tespestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Int.

2007.61.04.006344-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP083197 RENATA HELCIAS DE SOUZA)

Tendo em vista o teor da decisão proferida no agravo, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intime-se pessoalmente as partes.

2007.61.04.007504-3 - EDNAN OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

1- Consoante precedente jurisprudencial: O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o 'Programa de Crédito Educativo', deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP n. 479.863) Diante disso, aliado ao disposto na Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, dê-se vista à União para que diga se tem interesse em atuar ou integrar à lide como assistente da Caixa Econômica Federal, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. 2- Indefiro a prova pericial requerida pela parte autora, por ser a questão de mérito unicamente de direito. 3- Sem prejuízo, diga a parte autora se tem interesse na tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.009055-0 - DR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP225580 ANDRÉ DOS SANTOS E ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA E ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.009597-2 - MARCIA REGINA SANTOS (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1- Consoante precedente jurisprudencial: O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o 'Programa de Crédito Educativo', deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP n. 479.863) Diante disso, aliado ao disposto na Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, dê-se vista à União para que diga se tem interesse em atuar ou integrar à lide como assistente da Caixa Econômica Federal, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. 2- O pleito de fls. 131/144 já foi devidamente apreciado na decisão de fls. 102/105. 3- Indefiro a prova pericial requerida pela parte autora, por ser a questão de mérito unicamente de direito. 4- Oportunamente designarei data para tentativa de conciliação. Int.

2007.61.04.011556-9 - AIRTON JOSE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência ao autor Fabio Silva Marques da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. 2- Ante o teor da decisão de fls. 146/147, encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão dos demais autores, devendo constar no pólo ativo da presente ação somente Fábio Silva Marques. 3- Outrossim, desentranhem-se os documentos pertencentes aos autores excluídos para que sejam entregues ao I. Causídico. 4- Cumpridas as determinações supra, cite-se o réu. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.003878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010537-0) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE)

APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP142288 MAURICIO CRAMER ESTEVES)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção, para o fim de determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis instaladas na Capital do Estado de São Paulo, dando-se, oportunamente, baixa do feito na distribuição. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL eDr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4098

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.04.010288-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO KIKUO IMAI (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)

Considerando o que aduziu a defesa em suas alegações finais, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos documentos mencionados às fls. 168/169. Ressalte-se que não haverá prorrogação de prazo, visto que a defesa poderia ter providenciado a juntada a qualquer tempo, nos termos do artigo 400 do CPP, ou seja, sem prévia decisão judicial. Após a apresentação dos documentos pela defesa, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1672

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.14.001274-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE CARLOS VOLKMAR E OUTROS (ADV. SP050476 NILTON MASSIH)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 499 do C.P.P. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA)

2007.61.14.001881-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X RENATO GOLFETTI CICARELLI (ADV. SP148920 LILIAN CESCONE E ADV. SP191683 MARIA EDUARDA GAMA DE OLIVEIRA PIMENTEL E ADV. SP046630 CLAUDIO GAMA PIMENTEL) X MILEIDE CECCARELLI (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP139860 LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO) X MARIA ANGELA CICARELLI DE ANDRADE

Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 499 do C.P.P. (PRAZO ABERTO PARA DEFESA)

2007.61.14.006224-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIA DAS GRACAS DA RESSURREICAO CORTAT (ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP242790 HELMUT JOSEF GRUBER E ADV. SP234893 MARIANA LEVISCHI DE LUCA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 499 do C.P.P. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA)

2008.61.14.003012-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP164001 EDILENE APARECIDA DUQUE PEREIRA)

Defesa prévia apresentada no tríduo legal. Oportunamente serão ouvidas as testemunhas arroladas. Designo o dia 27/06/2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação E.S.L., W.B.S. e Luís Antônio Gonçalves Eto, que deverão ser intimadas, e a última, requisitada. Requisite-se o acusado Marco Antonio da Silva Junior no estabelecimento penal onde se encontra, devendo a escolta ser feita pela Polícia Federal..0,10 Intimem-se o Ministério Público Federal, o acusado e seu defensor.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1659

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.043460-0 - MANOEL MACARIO FILHO E OUTRO (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP042257 EDGARD ROMANO GARCIA RUIZ E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.412: Manifeste-se o autor Vanderlei Pascoal de Oliveira quanto ao alegado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.03.99.051439-5 - ANTONIO DIAS RAMOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em inspeção. Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão das contas fundiárias dos autores: Gilberto Ferreira, Francisco de Assis Diogo e Gilberto alves Ferreira, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no caso de descumprimento, no importes de R\$ 100,00 (cem reais). Int.

1999.03.99.054704-2 - MARCELO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089298 MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fls.290/291: o petição da ré não acompanha os extratos como alegado. Regularize. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.077239-6 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 332: Defiro a liberação da penhora realizada às fls. 311, tendo m vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução (fls. 310/328), proceda a CEF estorno o depósito realizado na conta fundiária do autor (fls. 311/312) a título de garantia de Embargos. Após o cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.077276-1 - JOAQUIM JOSE FERREIRA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em inspeção. Face o Trânsito em Julgados dos Embargos à Execução, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.03.99.079016-7 - GILDECIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080776 MARIA DE FATIMA ALBANO E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a ré, ora executada, o despacho de fls. 524 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

1999.03.99.080506-7 - ADEMAR DE LIMA E OUTRO (PROCURAD LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 337/339. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.088468-0 - MARIA DE LOURDES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reconsidero, com a devida vênia, o despacho de fls.251 quanto a necessidade de intimação pessoal dos autores, tendo em vista que Hermes Pereira dos Santos, Maria de Lourdes Vieira e Antônio Pereira Duarte realizaram os respectivos saque de suas contas fundiárias (fls.243/248). Contudo, apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária da autora Maria Zenilda de Souza, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.100904-0 - JAIME NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP079540 FERNANDO DUQUE ROSA E ADV. SP114310 WANIA APARECIDA BONAFE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão das contas fundiárias dos autores: SAMUEL FAJARDO DOS REIS e LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA SILVA como determinado na r. sentença às fls. 391/392, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

1999.03.99.104026-5 - ADIMAR BERNARDINO JULIO E OUTROS (PROCURAD MARLI DE AMIGO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV.

SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF a r. sentença de fls. 384 em relação aos co-autores Valdemar Alves da Silva, Adimar Bernardino Julio e Lenei Eberson Cardoso, observando-se os cálculos 388/391, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

1999.03.99.109446-8 - JOSE ROBERTO JARDIM E OUTROS (ADV. SP058532 ANTONIO AZIZ AIDAR E PROCURAD ANDREA AIDAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do autor quanto ao depósito realizado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.000565-9 - JOAO VIANA DE JESUS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da decisão final proferido nos autos dos Embargos à Execução (fls.227/228). Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento. Int.

1999.61.14.001465-0 - ANA GUILHERMINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desentranhem-se a petição de fls.331/335 juntando-a aos seus respectivos autos. Outrossim, manifeste-se a ré quanto às alegações do autor às fls.359/360, bem como apresente a mesma os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária da autora Ana Guilhermina. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa diária no caso de descumprimento. Int.

1999.61.14.001503-3 - EDUARDO BULGARELLI (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 336 no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem) reais em caso de descumprimento. Int.

1999.61.14.003069-1 - AFONSO GUERREIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.410/412: A ré deixou de revisar a conta vinculada da autora Nilcea Fraga Batista em relação aos índices de 05/90 e 02/91, alegando sua adesão aos termos de adesão nos termos da LC 110/01 (fls.366). Contudo, deixou de apresentar o respectivo termo. Assim sendo, apresente a ré o respectivo documento, no prazo de 10 (dez) dias, ou alternativamente, crédito na conta fundiária com aplicação dos índices fixado no julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dias. Manifeste-se, ainda, quando ao cálculo de honorários apurados pelos exequentes. Int.

1999.61.14.003407-6 - ANTONIO DAVID ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fls. 391/393: Manifeste-se o autor quanto às alegações da CEF. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.14.003447-7 - MARIA ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 306: Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor. Int.

1999.61.14.003451-9 - CLAUDIO MENDES BASTOS (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tópico Final...Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra dos termos da r. decisão proferida, devendo a CEF providenciar, no prazo de dez dias a partir da intimação desta decisão, o depósito judicial do valor remanescente devido, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Outrossim, poderá restar caracterizado, em tese, crime de prevaricação e/ou desobediência, a serem apurados em sede de inquérito policial a ser instaurado no momento oportuno, se o caso.Em face do evidente caráter protelatório do recurso interposto, condeno a CEF ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, consoante disposto no art. 538, par. único, do CPC.Intimem-se.

1999.61.14.003498-2 - MARIA DE FATIMA SEMENSATTI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o autor quanto ao depósito de fls. 506/509 a título de sucumbência. Int.

1999.61.14.003503-2 - ALEXANDRE CANO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o exequente quanto às alegações da CEF formulado às fls. 553. Int.

1999.61.14.003596-2 - CLAUDINEI ALVES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fls.446/448: Manifestem-se os autores quanto aos extratos apresentados pela ré. Outrossim, diga a ré quanto ao cumprimento integral do julgado em relação ao co-autor José Anchieta. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros para os autores. Int.

1999.61.14.004821-0 - ADEMAR ALEXANDRE FREIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 316/325. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.004970-5 - ANTONIO GONCALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.377/378: Comprove a ré a existência de depósitos na conta de FGTS do autor Luis Antônio Rangel no período que trabalhou na Companhia Agrícola Sertãozinho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais). Int.

1999.61.14.004976-6 - ANTONIO FERNANDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do autor quanto ao depósito realizado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.004977-8 - ADEMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do autor quanto ao depósito realizado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.005071-9 - ANTONIO SANCHES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifestem-se às partes quanto ao informado pela Contadoria Judicial às fls.329. Nada sendo requerido, expeça-se ofício à Agência da CEF para que transfira o montante deposita para as respectivas contas fundiárias dos autore, ficando o levantamento da conta subordinado à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/9 . Após, venham conclusos para sentença. Int.

1999.61.14.005091-4 - DANIEL BARBOSA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor Jorge Gomes de Brito e Manuel Pestana de Andrade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento. Int.

1999.61.14.005129-3 - DANIEL GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios das revisões das contas fundiárias dos autores: Edilson Gomes dos Santos, Edson Lombardi, Francisco Zenildo Moreira e João Batista Barboza, bem como os Termos de Adesão dos autores: Edival Alves Peixoto, José Praxedes de Caldas, Valdir luiz Lopes e Walter Teixeira Dias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento. Int.

1999.61.14.005222-4 - SEISHIRO SHIGUEDOMI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado às fls. 250/251 a título de sucumbência. Int.

1999.61.14.005668-0 - ADEMIR FRIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.440/443: Manifeste-se o autor Miguel Garcia Marques quanto ao informado pela ré. Int.

2000.03.99.041393-5 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do autor quanto ao depósito realizado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.14.000726-0 - SIDNEI LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 369/384, bem como das certidões lavradas às fls.338 e 342. Outrossim, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da ré, como requerido às fls.398.Int.

2000.61.14.002357-5 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Apresente a CEF os documentos requeridos pela Contadoria no item a de fls. 371 e o autor seu item b, no prazo de 20 vinte0 dias. Com a juntada dos referidos documentos, retornem os autos àquele Setor. Int.

2000.61.14.002441-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
A ré, Caixa Econômica Federal-CEF, foi intimada em 17/11/2006 (fls.323), 24/07/2007 (fls.329) e 03/12/2007 (fls.336) a apresentar os respectivos extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do co-autora Silvia Cristina Benazzi. Quedou-se inerte. Assim sendo, concedo o prazo último de 10 (dez) dias para apresentação daqueles documentos, ficando desde já fixada a multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, nos termos do art. 461, parágrafo 4º, do CPC. Int.

2000.61.14.002838-0 - NATAL DEVIDES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 492/497.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.003552-8 - ILTON VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 348/351.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.004231-4 - VIVELEROA MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP115150 GILBERTO BISKIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Defiro o pleiteado pela exequente. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2000.61.14.004344-6 - DOMINGOS NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado.No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação.Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução.Diante disso,

INDEFIRO o pedido de fls. 332. Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.14.004840-7 - TUTITRON IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Fls.180/181: A autora, foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios aos réus, conforme decisão de fls.136. Realizou depósito às fls.162, valores executados pelo INSS. Contudo, deixou de depositar valores atinentes à União Federal. Em petições reiteradas (fls. 168, 171/172 e 180/181) vem a autora solicitar o soerguimento do depósito realizado pela mesma, o que não é a realidade dos autos. Assim sendo, tendo em vista o mandado negativo acostado às fls.178, determino a intimação da autora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Outrossim, requeria o INSS o que de direito, face o depósito realizado. Int.

2000.61.14.004952-7 - ERINALDO PEDRO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 365: Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias à CEF para cumprimento do despacho de fls. 232, sob pena de aplicação de multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento. Após, deliberarei acerca do pedido de fls. 363. Int.

2000.61.14.005209-5 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor Miralva Silva De Amorim, bem como comprovantes de saque em nome de Benedito Francisco Levino Fernandes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Após, deliberarei quanto ao pagamentos dos honorários advocatícios requeridos. Int.

2000.61.14.010212-8 - VALDOMIRO DO NASCIMENTO MELO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.402: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento para soerguimento dos valores depositados às fls.381 em favor do patrono dos autores. Outrossim, apresente a ré os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do co-autor Sinaldo Estevam Silva, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.14.010632-8 - JOAO BATISTA FRANCA CAMARA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF, ora executada, integralmente o julgado, devendo para tanto atualizar as contas fundiárias dos co-autores IOLANDA GOMES DE MACEDO e PAMIRO MARANGONI em relação ao índice de 05/90. Apresente, ainda, os extratos com os valores compreendidos entre 12/88 e 06/90 em relação aos co-autores PALMIRO MARANGONI, IOLANA GOMES DE MACEDO, CRISTIANE GRASSIOLI E GISLEY CARDOSO DE SOUZA. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

2001.61.14.000183-3 - MANOEL FIDELIS SOBRINHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.171: o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Quanto aos honorários sucumbênciais, com razão o patrono do autor. Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF o depósito do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos do fixado no julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

2001.61.14.001465-7 - CELIDIO VIEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP065105 GAMALHER CORREA E ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls.266/269. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2001.61.14.003580-6 - OSVALDO FELIX NASCIMENTO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF, ora executada, o determinado às fls.188, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00(cem reais) em caso de novo descumprimento. Int.

2002.61.14.000762-1 - SIDNEY ZAMPERLINI E OUTROS (ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA E ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 192/196.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2002.61.14.001913-1 - IZAIAS FIGUEIRA HERDY (ADV. SP152405 JOSE ROBERTO VILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistentena correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2002.61.14.005369-2 - NEUSA MARIA MORENO (ADV. SP152405 JOSE ROBERTO VILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistentena correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2003.61.14.000572-0 - VALTER MARTINS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.166/167, 177/196 e 203/210: Tendo em vista às manifestações e os documentos apresentados pelas partes, retornem os presentes autos à Contadoria Judicial Cumpra-se.

2003.61.14.000650-5 - FRANCISCO SILVA DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 173/181.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2003.61.14.001245-1 - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Face aos extratos acostados às fls.186/187, apresente os exequentes memória discriminada dos valores devidos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem aceitos como correto os cálculos apresentadas pela CEF. Int.

2003.61.14.002249-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.106/107: O autor vem aos autos alegando a falta de assinatura no termo de adesão apresentado pela ré. Alega, ainda, a falta de comprovação de saque pelo autor. Contudo, às fls.97/99 a executada apresenta comprovantes (extratos) de saque. Assim sendo, para sanear o ocorrido apresente a ré, em 15 (quinze) dias, comprovação de quem efetuou os saques mencionados nos extratos de fls. 97/99. Dentro do mesmo prazo, apresente cópia do termo de adesão de fls. 85,

devidamente assinado. Int.

2003.61.14.002680-2 - MANOEL SANTOS SANTIAGO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 117/131. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2003.61.14.002924-4 - JOSONALDO DE SOUZA VERISSIMO (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em inspeção. Face o Trânsito em Julgados dos Embargos à Execução, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.007522-9 - ANTONIO ALBERTO REIS E OUTROS (ADV. SP131498 ANTONIO CLEMENTE PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2003.61.14.009407-8 - RAIMUNDO VITORINO DE ARRUDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2003.61.14.009442-0 - DIONEIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.127/128: Manifeste-se a autora quanto ao informado pela ré. Int.

2003.61.14.009672-5 - LEONOR GARCIA REBERTE E OUTRO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2004.61.14.000860-9 - EVANIR VALDINEI ARBIA FERRARI (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual

ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2004.61.14.001790-8 - ERNANI MALVAO DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 102/105.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2004.61.14.007114-9 - CIPRIANO VICENTE FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistentena correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2004.61.14.008595-1 - JOAO ISQUERDO MARQUES (ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.71/73: Apresente a Ré os respectivos extratos analíticos e comprobatórios dos possíveis saques realizados pelos autores. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2005.61.14.000488-8 - ELIAS VALERIO FLOR (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistentena correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2005.61.14.001026-8 - MARCOS ANTONIO XIMENES (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

O levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Int.

2005.61.14.001629-5 - FLUVIO NICOLAU BECHELLI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos.Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução.Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo.Int.

2005.61.14.002145-0 - JOSE AILTON DE MELO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistentena correção do saldo da

conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2005.61.14.002758-0 - EXPEDITO VIEIRA MOTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 69/71.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2005.61.14.004396-1 - SEBASTIAO CORREA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em inspeção. Apresente a ré, ora executada, o Termo de Adesão comprobatório da anuência do autor a Lei Complementar nº 110/01, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) diários. Outrossim, diga o patrono dos autores quanto aos extratos acostados às fls.86/92. Int.

2005.61.14.004977-0 - ALTINO JOSE DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em inspeção. Apresente a ré, ora executada, o Termo de Adesão comprobatório da anuência do autor a Lei Complementar nº 110/01, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) diários. Int.

2005.61.14.005196-9 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistentena correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2005.61.14.005373-5 - MANOEL BEZERRA DE LIMA (ADV. SP138546 LUCAS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos em inspeção. Tendo em vista que o julgado nos presentes autos determina o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, face a incapacidade temporaria do autor, não há que se discutir nestes autos o motivo ou a possível reimplantação daquele benefício que, exatamente por ser temporário, pode ser revogado pelo INSS em caso de alteração fática consistente no retorno da capacidade laboral da pessoa, nos termos da Lei nº 8.231/91. Outrossim, expeça-se o competente ofício requisitório, devendo a Secretaria observar atentamente a Resolução nº 559/07 do CJP/STF e a Resolução nº 161/07, TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.14.005470-3 - HAROLDO BORGES RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistentena correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2005.61.14.005765-0 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistentena correção do saldo da

conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2005.61.14.005938-5 - RITA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a autora quanto ao alegado pela ré às fls.64/65. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado Int.

2005.61.14.006328-5 - ORVANDO DELEIS TIMOTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 61/74.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.14.006539-7 - ANTONIO CARLOS ANTONIETTO (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a CEF quanto aos cálculos apresentados pelo autor. Int.

2006.61.00.013471-8 - ELISANGELA DA COSTA PINHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Face a decisão proferida no conflito de competência suscitado, restitua-se os presentes autos ao Juízo da 26ª Vara Federal de São Paulo. Cumpra-se com urgência. Int.

2006.61.14.000619-1 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2006.61.14.001047-9 - HONORATO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a CEF quanto aos cálculos apresentados pelo autor. Int.

2006.61.14.005732-0 - ORLANDO FARIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 48/49. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2007.61.00.028535-0 - ANA CRISTINA SA FILIZZOLA ARABI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tópico Final...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela apenas e tão somente para que a CEF emita boleto bancário no valor R\$ 265,26 mensais em favor da autora, valor este correspondente à parte incontroversa do montante devido e ora objeto de discussão judicial.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a ré. Intime-se e Oficie-se a CEF.

2007.61.14.002715-0 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Designo audiência para oitiva das testemunhas GERALDO GOMES DA SILVA, MARIA CISARA NOBRE e MARIA

S. FERREIRA arroladas às fls. 54/55, a ser realizada no dia 17 de julho de 2008, às 15:00 horas. Expeçam-se mandados.Intimem-se.

2007.61.14.002818-0 - EDGARD GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes da data designada (02/07/2008 às 15horas) para audiência a ser realizada no Juízo Deprecado, conforme ofício nº 251/2008 juntado às fls. 110/11. Int.

2007.61.14.002938-9 - JOAO MANOEL DE SOUSA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls.54/56. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.14.004360-0 - ZORAIDE DOMINGUES NAVAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 65/66.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2007.61.14.005961-8 - MARTINHO APARECIDO REZENDE (ADV. SP213258 MARGARETH SAMAJAUSKAS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2008.61.14.000439-7 - RUY FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos, etc.O documento de fls. 55/56 foi assinado pelo Sr. Robson da Silva Souza.Por tratar-se de direito personalíssimo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor, RUY FERREIRA DE SOUZA, apresente declaração de pobreza por ele firmada.Decorrido o prazo, sem a providência acima, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2008.61.14.001196-1 - SEBASTIAO ALVES DE ALVARENGA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Manifeste-se o autor sobre a contestação e sobre novas provas.Oficie-se às empresas Vitrais Donini Ltda. e Casas de Vidro Regina , nos termos em que requerido pelo réu, uma vez que as rasuras constantes nos documentos de fls. 45 e 47 comprometem a análise do pedido.Com a resposta do ofício, abra-se vista às partes.

2008.61.14.002315-0 - ESTELINA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a diligência negativa (fls. 57), proceda o patrono do autor sua intimação, para comparecimento da perícia anteriormente marcada. Int.

2008.61.14.002504-2 - MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a diligência negativa (fls. 46), proceda o patrono do autor sua intimação, para comparecimento da perícia anteriormente marcada. Int.

2008.61.14.003289-7 - ISRAEL DIRCEU LOPES (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Recebo os quesitos do autor. Intime-se o INSS para que apresente quesitos e indique assistente técnico no

prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.003311-7 - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2008.61.14.003312-9 - MARCELO MENESES SANTANA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o requerente teve o benefício de auxílio-doença indeferido em 2006, comprove o autor prévio e recente requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.14.003314-2 - ELIENE DIAS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o requerente teve o benefício de auxílio-doença indeferido em 2004, comprove o autor prévio e recente requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.14.003317-8 - TELMA LIDIA BASTOS CIDADE (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.003333-6 - TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o autor a inicial , trazendo aos autos as devidas cópias para citação.Prazo: 10 dias.Intime-se.

2008.61.14.003369-5 - ANTONIO ADILSON MACHADO DE PAULA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1477

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.15.000002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007050-8) ADALBERTO DE JESUS BERTACINI (ADV. SP129575 ODMAR ANTONIO CAVALHIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre 01 (uma) câmara frigorífica, marca FRIOMAC, produzida em aço inoxidável, com três portas dianteiras, medindo aproximadamente 3,50 X 2,00 X 1,5 m, avaliada em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Havendo sucumbência recíproca, os honorários se compensam na forma do art. 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 1479

ACAO MONITORIA

2004.61.15.000637-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRO EDUCACIONAL DESCALVADO S/C LTDA E OUTROS

1- Intime-se à autora para que forneça a qualificação da pessoa que será responsável pelo levantamento.2- Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às folhas 124.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2008.61.15.000183-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000712-8) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X IND. DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS SILTOMAC LTDA (ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI)

Baixem os autos à secretaria para juntada de petição. Após, dê-se vista ao argüido pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em passo seguinte, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.15.004089-9 - MARIA CELIA COTA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO)

Fls. 359: Indefiro o prazo requerido. Aguardem-se os autos provocação no arquivo.

2005.61.15.001598-6 - EXTREMA USINAGEM DE PECAS LTDA (ADV. SP142486 AUSTER ALBERT CANOVA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários (Súmula 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.15.002228-0 - AGROPECUARIA BOA VISTA S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X PROCURADOR CHEFE DA PROC. GERAL DA FAZENDA NACIONAL SEC. DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de determinar à autoridade coatora que o débito inscrito em dívida ativa sob nº 80.7.96.007415-30, processo nº 10840.002002/96-57, não constitua óbice à expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, na forma do art. 206 do CTN. Sem condenação em honorários, por incabível na espécie (Súmula nº 105 STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2006.61.15.000340-0 - JULIANA BAYEUX DASCAL (ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS E OUTRO

Converto o julgamento em diligência. De primeiro, indefiro o pedido de audiência formulado a fl. 168, porquanto de trivial sabença que, em sede de mandado de segurança, incabível se afigura a dilação probatória. Defiro, excepcionalmente, a juntada de documentos requerida pela impetrante, porquanto os documentos foram produzidos posteriormente à impetração. Face à notícia de realização de novo concurso para a vaga postulada pela impetrante, intime-se a Universidade Federal de São Carlos, a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da petição e documento juntados, bem como em relação ao estrito cumprimento da liminar concedida do presente mandado de segurança. Após, venham-me conclusos, com urgência, para sentença. Cumpra-se.

2006.61.15.000597-3 - EDEMILSON ANTUNES DE CAMPOS (ADV. SP155838 VERIDIANA MOREIRA POLICE) X PRO-REITOR DE POS GRADUACAO E PESQUISA DA UFSCAR

Assim sendo, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de determinar à autoridade coatora que adote providências no sentido de homologar o Título de Doutor do impetrante, a fim de garantir ao impetrante o direito de se inscrever no concurso público para provimento do cargo de Professor-Adjunto na área de Antropologia junto à Universidade Federal de São Carlos (Edital nº 006, de 14.03.2006). Sem condenação em honorários, conforme Súmula nº 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C

2006.61.15.000827-5 - JAMILA LOPES PEREIRA EMERITO (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X REITOR DA UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2007.61.15.000205-8 - EDNILSON JOSE ARENDIT (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PARA PROFESSOR ASSISTENTE E OUTRO (ADV. SP051897 LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para o fim de determinar à autoridade coatora que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta, proceda à análise dos documentos apresentados pelo impetrante referentes ao item Atividades Técnico-Profissionais - Atividades Administrativas no Setor de Turismo, atribuindo-lhe a pontuação que lhe for de direito, bem como proceda à reclassificação o impetrante, se for o caso; com a exposição dos motivos da decisão. Sem condenação em honorários, conforme Súmula nº 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2007.61.15.001797-9 - APARECIDO DONIZETI CAMARGO (ADV. SP225144 THAIS RENATA VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM SAO CARLOS

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ratifico a liminar deferida e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade coatora que realize nova perícia no impetrante, reexaminando-o e avaliando seu estado atual quanto à incapacidade laborativa. Sem condenação em honorários, conforme Súmula nº 105 do STJ. Custas ex lege. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2007.61.27.002661-3 - OTAVIO MANZINI (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO E ADV. SP218868 CASSIA LILIANE BASSI E ADV. SP171234 DANIELA RESCHINI BELLI) X DIRETOR DE INTENDENCIA DA ACADEMIA DA FORCA AEREA BRASILEIRA

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar que à autoridade coatora que cesse a realização de desconto na remuneração do impetrante no percentual de 1,5%, referente ao art. 31 da MP nº 2215-10/2001. Sem honorários, conforme Súmula nº 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.000874-7 - KENIA HELENA SANTOS (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2007.61.15.000875-9 - BENVINDO AGAPITO DE SOUZA (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- À vista da juntada dos extratos bancários 63/77 manifeste-se, no prazo de cinco dias, o requerente.2- Aguarde-se o prazo recursal após venham os autos conclusos.

Expediente Nº 1480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.15.000815-0 - BENEDITO JOAO MARCASSI (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, provejo os presentes aclaratórios para que da fundamentação da sentença lançada passe a integrar a motivação supra. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int.

2004.61.15.000831-0 - ELZA JESSUS ALVES DE CAMPOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 115/116 e 119/120). Faça-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.000835-7 - IVONETI JOAQUIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 125/128). Faça-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.001097-2 - JOSE ANTONIO DAVID (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 128/131). Faça-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.001099-6 - FRANCISCO ANTONIO DURIGAN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 128/131). Faça-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.001291-9 - TERESA WONG (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 105/106 e 115/116). Faça-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.001295-6 - LAZARO SALES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 108/111). Faça-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.001667-6 - MAGDA LUZIA RODRIGUES BRAVO MARRARA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 111/114). Faça-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.001757-7 - ALFREDO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 118/119 e 122/123). Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002243-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 117/120). Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002275-5 - ADELAIDE DE MELO GAMBINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 106/107 e 110/111). Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002289-5 - SEBASTIAO SAIDEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 107/110). Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002393-0 - VICENTE BEATRICE (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 103/106). Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002395-4 - JOAO PAULO BEATRICE (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 118/121). Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.15.001964-9 - FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO) X FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - FAI UFSCAR (ADV. SP205637 MAURICIO SAAB)

...tendo em vista que não há comprovação nos autos de intimação do advogado da ré Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI, bem como da intimação da própria Fundação, determino que seja anotado no processo o nome do advogado da ré e redesigno a audiência para o dia 05 de agosto de 2008 às 15:00 horas...

2007.61.15.000621-0 - LATINA ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao agravado (União Federal - Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000665-2 - ELISEU APARICIO DO AMPARO COZZA E OUTRO (ADV. SP248244 MARCO AURÉLIO CARPES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido às fls. 60/62 como emenda a inicial. Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação dos réus para que apresentem suas respostas, com as quais examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se. Oportunamente ao SEDI para inclusão, no pólo passivo da ação, de Rubens Luiz Costa.

2008.61.15.000880-6 - ESTAMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP108784 LUIS FERNANDO TREVISI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Em análise percuciente dos autos, verifico que é efetivamente necessário ao deslinde do feito, a juntada aos autos do

auto de infração que originou a notificação referida na inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos o auto de infração mencionado, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.15.000902-1 - RIBEIRO E RIBEIRO AGROPECUARIA LTDA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pelo CRMV à autora, somente em decorrência do auto de infração nº 1137/2008, determinando à ré que se abstenha de exigilas e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente.

2008.61.15.000903-3 - ANTONIO CARLOS SOARES AGROPECUARIA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pelo CRMV à autora em decorrência do auto de infração nº 1138/2008, determinando à ré que se abstenha de exigilas e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Intime-se. Cite-se.

Expediente Nº 1486

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.15.000297-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP127736 CARLOS NARCISO MARGARIDO JUNIOR) X JOSE VALDEIRO AIRES GAMA (ADV. SP127784 ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO) X CELSO DUTRA (ADV. SP263064 JONER JOSE NERY E ADV. SP249145 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO) Vista ao Ministério Público Federal quanto a juntada dos laudos periciais de fls.370/431, pelo prazo de 3(três) dias. Após, intime-se à Defesa, pelo mesmo prazo, a manifestarem nos autos acerca dos referidos laudos.(publ Defesa)

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 295

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.15.002753-0 - MARCELO DOS SANTOS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 60: Diante da devolução do alvará de levantamento nº 1/2ª 2008 pelos autores, proceda a secretaria ao seu cancelamento, arquivando-o em pasta própria. Certifique-se o necessário.2. Expeça-se novo alvará de levantamento do valor depositado (fls. 12), conforme determinado pela r. sentença de fls. 44/45 transitada em julgado.3. Expedido o alvará, intime-se a i. advogada dos autores a retirá-lo em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda da validade do mesmo.4. Ainda no mesmo prazo, junte aos autos, a i. advogada, o endereço atualizado dos autores, tendo em vista que os mesmos não mais residem no indicado às fls. 02, conforme AR's devolvidos, juntados às fls. 56/57 e informação de fls. 60.5. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.6. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2003.61.15.001559-0 - SALIM BREIM E OUTRO (ADV. SP098787 CARLOS ALBERTO ANTONIETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO)

1. Fls. 217/218: Dê-se ciência aos requerentes (registro e averbação no CRI).2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.15.001341-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SANDRA REGINA FUZARO E OUTROS

1. Fls. 90: Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado (fls. 69), conforme determinado pela r. sentença de fls. 85/86, já transitada em julgado.2. Expedido o alvará, intime-se o i. procurador da CEF a retirá-lo em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda da validade do mesmo.3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo,

observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.000294-1 - JOSE CARLOS GUEDES (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.000913-3 - MARIA ROMILDA BORGES - REPRESENTANTE E OUTRO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.004280-0 - JOSEFINA MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP099203 IRENE BENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.004982-9 - LUCIANO GONCALVES MARQUES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a concordância às fls. 219 dos cálculos apurados às fls. 206/214, expeça-se o competente Óficio Requisitório, aguardando-se o seu cumprimento com baixa-sobrestado.

1999.61.15.006150-7 - SIMONE MOLERO DOS SANTOS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X ANTONIO AUGUSTO DA CRUZ (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X SIDNEY AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 130/139.

1999.61.15.006519-7 - PEDRO HONORIO FERREIRA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.007108-2 - IVANI MARCOLINA GOUVEA E OUTROS (ADV. SP148665 CLAUDIA SILVANA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 402,44 (quatrocentos e dois reais e quarenta centavos). Expeça-se a competente certidão para fins do Convênio PGE/OAB. Após, intime a i.advogada nomeada a retirá-la em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.15.007389-3 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1. Fls. 264 - Defiro vista fora do cartório, ao autor, por 05 dias.2. Nada sendo requerido, cumpra-se o dispositivo final da r. sentença de fls. 255.

1999.61.15.007405-8 - ALICIO APARECIDO SANTANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Fls. 262 - Defiro vista fora do cartório, ao autor, por 05 dias.2. Nada sendo requerido, cumpra-se o dispositivo final da r. sentença de fls. 253.

1999.61.15.007409-5 - ARI JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Concedo aos autores a dilação de prazo requerida, por 10 (dez) dias, improrrogáveis. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.15.007487-3 - ALFREDO CASSIRAGLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 231 - Defiro vista fora do cartório, ao autor, por 05 dias.2. Nada sendo requerido, cumpra-se o item 3 do r. despacho de fls. 222.

1999.61.15.007538-5 - EDNAURO JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 216 - Defiro vista fora do cartório, ao autor, por 05 dias.2. Nada sendo requerido, cumpra-se o item 4 do r. despacho de fls. 207.

1999.61.15.007560-9 - JOSE LUIS BARACCHIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Regularizem os herdeiros do falecido autor ANTONIO EDGAR GRAU a representação processual, bem como, esclareçam sobre a existência de dependentes para fins previdenciários, no prazo de 10(dez) dias.Regularizados os autos, dê-se vista à CEF sobre a documentação juntada.Intimem-se.

2000.61.15.000255-6 - LUIS EDUARDO PAULINO (ADV. SP036185 LOURIVAL MARICONDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao contador para apuração dos valores a serem levantados pelas partes, em conformidade com a r.sentença de fls. 233/234 e depósito de fls. 192.Com a vinda, expeçam-se os Alvarás de Levantamento, intimando-se as partes a retirá-los, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento.Intimem-se.

2000.61.15.000547-8 - LUIZ MIAN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2000.61.15.001609-9 - MARCIANO APARECIDO VALBUENO E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA E ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2000.61.15.001739-0 - NAZILIA HERTES DE OLIVEIRA (ADV. SP085404 APARECIDA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.15.001769-9 - MARIA DO CEU RAMOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP140606 SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Sem prejuízo do prazo mencionado no r. despacho de fls. 167, intime-se a Ré - CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos aos autores Marcelo Bertacini e Maria do Céu Ramos de Andrade.Com a vinda dos cálculos, dê-se vista aos autores.Intimem-se.

2000.61.15.002101-0 - ALMIR VILLAS BOAS (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 116/121 - Manifeste-se o autor.

2000.61.15.002737-1 - MARIA CONCHETA GALLO DANHONE (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.15.002738-3 - IRACILDA BERTHO GALLO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.15.002885-5 - SOLANGE MARIA ARAUJO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP184991 HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a Ré - CEF, sobre os documentos de fls. 165/172 (art. 398 do CPC).

2000.61.15.002886-7 - BENEDITO JOSE ARTUSSA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro o quanto requerido pelos autores às fls. 243.Promova(m) o(s) autor(es) a liquidação da sentença nos termos do art. 475-B do CPC, instruindo o pedido com os cálculos que entendem devidos. Não havendo provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J do CPC, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.15.000254-8 - ELVIRA LANZENI DE SOUZA (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Intime-se a Ré (CEF) a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 101/128, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.15.000326-7 - JOSE ROBERTO MARIOTTO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.000606-2 - RIZZO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.000788-1 - LUCIA GREGORIO SALDANHA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.000838-1 - NILTON PEDROLONGO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando o equívoco ocorrido em relação à carga dos autos ao advogado da ré, restituo o prazo ao autor para eventual interposição de recurso. Intime-se.

2001.61.15.000945-2 - LINO MUSETTI - SUCESSORES(ROSA MANZINI MUSETTI) (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada.

2001.61.15.001030-2 - MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2001.61.15.001042-9 - JOSE ROBERTO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 78/85 e 87/91.

2001.61.15.001431-9 - PASCHOAL LUIZ CATOIA (ADV. SP126461 PAULO SERGIO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 113/114, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.15.001486-1 - CONCREBAND- ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.02.011476-8 - ELENIR VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro o quanto requerido pelos autores às fls. 189/190. Promova(m) o(s) autor(es) a liquidação da sentença nos termos do art. 475-B, instruindo o pedido com os cálculos que entendem devidos. Não havendo provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.15.000061-1 - CARDINALE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.000184-6 - SEBASTIANA FERREIRA RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII

do CPC) e, em seu efeito suspensivo em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2002.61.15.000667-4 - EMILO CARLOS LEITE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a CEF sobre os documentos juntados às fls. 136/146.

2003.03.99.006884-4 - AURORA THEODORO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 358, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2003.03.99.020102-7 - SEBASTIAO FILENE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 445, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2003.61.15.000223-5 - SAUL DOS SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Promova a apelante (CEF) o recolhimento da metade das custas ainda devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 14, inc. II da Lei nº 9.289/96 c/c o art. 511 do CPC).Intimem-se.

2003.61.15.001716-0 - POCIDONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.15.002267-2 - MIGUEL DA SILVA (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 71/79, manifeste-se o autor, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.15.002398-6 - WANDERLEY ALVARES (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.15.002415-2 - FERNANDO ANTONIO GONCALVES DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP115335 ANTONIO SASSO GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que os cálculos prévios apresentados pelas partes não excedem o limite do parágrafo 2º, art. 475, do CPC, reconsidero o dispositivo final da r.sentença de fls. 74/84 e deixo de determinar a remessa obrigatória dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da r.sentença de fls. 74/84.Promovam os autores a liquidação da sentença, trazendo os cálculos dos valores que entendem devidos e requerendo expressamente a citação do Réu (INSS), nos termos do art. 730 do CPC, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.Intimem-se.

2003.61.15.002463-2 - ADAILTON APARECIDO KIILL E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos aos autores, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação da nova renda mensal de benefício em favor dos autores.

2004.61.15.000075-9 - ALESSANDRO VIEIRA MENDONCA (ADV. SP143776 NEUZA PELEGRINI CALIMAN E ADV. SP142486 AUSTER ALBERT CANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Arbitro os honorários da advogada nomeada às fls. 06 em 30% do valor previsto na Tabela de Honorários do convênio PGE/OAB, para ações ordinárias, ou seja, R\$172,47 (cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Expeça-se certidão, intimando-se a advogada a retirá-la em Secretaria.Nomeie o Dr. Auster Albert Canova, OAB/SP nº 142.486, com endereço na Av. Dr. Teixeira de Barros nº 1366, Vila Prado, nesta cidade, para patrocinar os interesses do autor, em conformidade com a Resolução nº 558/2007 do CJF. Intime-se o advogado nomeado, por mandado, dando-lhe

ciência da nomeação e de todo processado, bem como, para que se manifeste sobre o r.despacho de fls. 27.Intimem-se.

2004.61.15.000434-0 - BENEDITO ALVES ROBERTO FILHO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.000553-8 - C T O - CENTRO DE TRATAMENTO EM ORTOPEDIA E TRAUMA E REABILITACAO S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.000750-0 - ANA MARIA CARLOS PONCE E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.000768-7 - CARMINO APARECIDO RINALDO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Digam as partes sobre o laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência , justificando-a. Int.

2004.61.15.000817-5 - NATALINA VITORETTO POMPONIO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 98/104, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.000953-2 - NILO CARLOS MICELI (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.Intime-se.

2004.61.15.001320-1 - SERGIO PASCHOAL LOCAVARO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Em vista da manifestação e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 204/208 e, considerando que os valores não ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos, reconsidero o dispositivo final da sentença de fls. 194/200 e, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, deixo de determinar a remessa para reexame necessário dos autos ao E. TRF da 3ª Região.Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 194/200.Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 204/208.Int.

2004.61.15.001360-2 - NEIDE APARECIDA DOS SANTOS MOCHIUTTE (ADV. SP120077 VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em seu efeito suspensivo em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2004.61.15.002081-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CAMPO LIMPO COMERCIAL LTDA - ME

Diante da informação retro, intime-se a Autora a fornecer o novo endereço da Ré, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2004.61.15.002638-4 - JACINTO ANGELUCI (ADV. SP189301 MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X ELISABETH APARECIDA SUTTI (ADV. SP189301 MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 105/106, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.15.000422-8 - SIRLEY BENEDITA SANCHEZ (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.001425-8 - APARECIDA LOURDES ROSA CARVALHO CARDOSO (ADV. SP137829 PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em seu efeito suspensivo em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2006.61.15.000860-3 - MARGARIDA GONCALVES CUSTODIO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em seu efeito suspensivo em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2006.61.15.001105-5 - GENETICA AVANCADA COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a juntada dos DARFs pela parte autora (fls. 107/115), bem como a indicação da correspondência aos débitos que se supõe pagos (fls. 104), dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme solicitado a fls. 91, para que analise junto à Receita Federal a alegação de pagamento pela parte autora.Int.

2006.61.15.001713-6 - TERESA ORPINELLI DA FONSECA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância às fls. 177 dos cálculos apurados às fls. 157/177, expeça-se o competente Óficio Requisitório, aguardando-se o seu cumprimento com baixa-sobrestado.

2007.61.15.000072-4 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.15.001665-3 - CANDIDO LEANDRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Em vista do expediente informado pelo Setor de Distribuição, às fls. 49/50, providencie o autor cópia de seu CPF, devidamente regularizado, para cadastramento e prosseguimento do feito.3.Após, tornem os autos conclusos.4.Intimem-se.

2008.61.15.000068-6 - JOAO ANTONIO DE SIQUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP214826 JOSE PEREIRA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000136-8 - EDISON ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149349 ANTONIO FERNANDO CENTANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 64 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.Fls. 71 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 68/70.

2008.61.15.000229-4 - JAIR WAGNER (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000468-0 - JULIO ADAO (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro a gratuidade.2) Comprove o autor a existência, bem como, a titularidade da conta poupança nos períodos pleiteados na inicial, documento indispensável à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias.3) Intime-se.

2008.61.15.000469-2 - OCTACILIO WALTER ALTEIA (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.15.000490-4 - PEDRO CHINTE (ADV. SP142486 AUSTER ALBERT CANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.15.000492-8 - ROSALVA DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.Int.

2008.61.15.000499-0 - ANDRE LUIZ DE MATTOS GONALVES (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA)

Vistos.1. Pelos documentos de fls. 194/106 e pelas informações apresentadas pela ré, constata-se que o último candidato não optante do Sistema de Reserva foi classificado na 116ª posição. Assim, o autor não faz jus à matrícula como não optante, ao contrário do que ele afirma a fl. 50. Mantenho, portanto, a decisão de fls. 37/40, por seus próprios fundamentos.2. Considerando que o candidato Thiago Manha Gasparini foi convocado em decorrência do cancelamento da matrícula do autor, a hipótese é de litisconsórcio passivo necessário, já que o acolhimento da pretensão autoral poderá resultar em conseqüências diretas ao candidato convocado. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para promover a citação do candidato Thiago Manha Gasparini, como litisconsorte passivo necessário, fornecendo cópias da inicial e dos documentos que a acompanham, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.3. Oportunamente, ao SEDI, para a correção do cadastro.Int.

2008.61.15.000566-0 - MOACIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determino que a i.patrona subscritora da inicial regularize a petição, esclarecendo quem efetivamente faz parte do pólo ativo da ação, já que logo à fl.03, no item dos fatos, a inicial relaciona outras pessoas como sendo autores da demanda.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Int.

2008.61.15.000838-7 - FABIANA APARECIDA MARIANI LISBOA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para suspender a exigibilidade da cobrança feita pelo CRVM à Autora comprovada nestes autos (fls. 19), determinando à ré que se abstenha de exigi-la e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente.Em prosseguimento, cite-se e intímem-se.

2008.61.15.000839-9 - ROSALINA DE FATIMA ASSIS ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para suspender a exigibilidade da cobrança feita pelo CRVM à Autora comprovada nestes autos (fls. 24), determinando à ré que se abstenha de exigi-la e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente.Em prosseguimento, cite-se e intímem-se.

2008.61.15.000843-0 - SANDRA REGINA DONIZETI FALLACI NICOLETI ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para suspender a exigibilidade da cobrança feita pelo CRVM à Autora comprovada nestes autos (fls. 19), determinando à ré que se abstenha de exigi-la e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente.Sem prejuízo, determino que a parte autora traga aos autos o instrumento de procuração, cuja cópia fora juntada às fls. 13, no prazo de 15 dias, a teor do que determina o artigo 37 do Código de Processo Civil.Cite-se e Intímem-se.

2008.61.15.000844-2 - PEDRO ROSIVAL PASCOAL AISSA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para suspender a exigibilidade mdas cobranças feitas pelo CRVM à Autora comprovadas nestes autos (fls. 20 e 26), determinando à ré que se abstenha de exigi-las e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente.Sem prejuízo, determino que a parte autora traga aos autos o instrumento de procuração, cuja cópia fora juntada às fls. 13, no prazo de 15 dias, a teor do que determina o art. 37 do CPC.Em prosseguimento, cite-se e intímem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1601192-1 - ANTONIO MORALLES E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

1999.03.99.021885-0 - COLOMBA ARROYO SCOBAR BORGHESAN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

1999.03.99.024662-5 - IRACEMA BARBOZA TESSAROLLO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.001538-8 - ALBANO RAYEL (ADV. SP026873 CLAUDETE LANDOLFI BALTHAZAR E ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA)

Diante da informação retro, intime-se o autor a trazer aos autos, cópia de seu CPF, devidamente regularizado, no prazo de 10 (dez) dias. Com a regularização, cumpra-se o r. despacho de fls. 159. Intime-se.

2000.61.15.000153-9 - EMILIO SARACO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2001.61.15.000427-2 - VANDA APARECIDA MATIELO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

...Digam as partes (Cálculos).

2003.61.15.000386-0 - ARY RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante da manifestação do INSS às fls. 195, homologo os cálculos de fls. 184/188, para que surtam seus regulares efeitos. Remetam-se os autos ao contador para atualização dos valores, bem como a definição do quantum devido a cada autor, nos termos do r. despacho de fls. 179. Após, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, nos valores apurados. Intimem-se.

2003.61.15.000869-9 - ISALTINA DA SILVA VARANDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a expressa concordância de fls. 148, homologo os cálculos de fls. 141/146, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeçam-se os ofícios requisitórios, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria. Intimem-se.

2003.61.15.001111-0 - LUCILO ALVES DE MORAES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

...Digam as partes (Cálculos).

2003.61.15.001222-8 - EVA MARIA CRISPIM STANGANINI (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em seu efeito suspensivo em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens. Int.

2003.61.15.001235-6 - ALCINA MOREIRA MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.001669-6 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a expressa concordância de fls. 101, homologo os cálculos de fls. 95/99, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeçam-se os ofícios requisitórios, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria. Intimem-se.

2003.61.15.001888-7 - ELZA GIMENES DE LIMA FIRMES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE

ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa concordância de fls. 94, homologo os cálculos de fls. 88/92, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeçam-se os ofícios requisitórios, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria.Intimem-se.

2003.61.15.001893-0 - IRACI DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.002069-9 - MARIA MATIAS BRIANO SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa concordância de fls. 97, homologo os cálculos de fls. 91/95, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeçam-se os ofícios requisitórios, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria.Intimem-se.

2003.61.15.002070-5 - LOURDES DE JESUS MORAES DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em seu efeito suspensivo em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2003.61.15.002254-4 - MIRTES APPARECIDA VIGETTA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.002544-2 - JOAO FATORE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 308 - Ciência ao autor.Fls. 311 - Ciência ao autor.

2003.61.15.002782-7 - SEBASTIANA MAXIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a expressa concordância de fls.124, homologo os cálculos de fls. 116/122, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeçam-se os ofícios requisitórios, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria.Intimem-se.

2004.61.15.002070-9 - ISABEL ROSA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Converto o julgamento em diligência.3. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Isabel Rosa da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que pleiteia a condenação do réu à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.Decido.Revejo meu posicionamento anteriormente defendido, pelo que rejeito a preliminar de falta de interesse processual, argüida pelo réu com base na falta de provocação administrativa, uma vez que já houve a contestação do mérito do pedido, estando plenamente configurada, no presente caso, a resistência à pretensão da parte autora.Outrossim, verifico que no caso do processo, é imprescindível a realização de prova pericial a fim de constatar acerca da alegada incapacidade laborativa. Considerando que a perícia médica anteriormente agendada através da decisão de fl. 15 não se realizou ante a ausência da parte autora, designo nova perícia médica para o dia 21 de agosto de 2008, às 14:00 horas, na Rua Conde do Pinhal, 2746 - Centro, nesta cidade de São Carlos. Intime-se pessoalmente a autora.Intime-se o Sr. Perito acerca do agendamento da perícia, bem como para proceder à retirada dos autos.Intimem-se.

2004.61.15.002077-1 - BENEDITA DIVINA DA SILVA DIDONE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.002198-6 - HORACIO CARMO SANCHEZ (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

...Digam as partes (Cálculos).

2008.61.15.000401-1 - VALENTIM TONIOLLI (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação da nova renda mensal de benefício em favor do autor.

2008.61.15.000466-7 - MARIA FLORINDA RECCHIA MARQUES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada.

2008.61.15.000467-9 - JOAO CARLOS PANE (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2008.61.15.000491-6 - JOAO BATISTA SCHURACCHIO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.15.000912-4 - VALDIR VALERIO DO SACRAMENTO E OUTRO (ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a resistência ao saque oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. 2. Intime-se.

CARTA PRECATÓRIA

2007.61.15.001268-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASÍLIA - DF E OUTRO (ADV. SP171106A ANDRÉ CICARELLI DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Considerando as manifestações de fls. 61/62 e fls. 64, devolvam-se os autos ao eminente Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. 2. Cumpra-se.

2008.61.15.000911-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARÍLIA - SP E OUTRO (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X VITOR RAFAEL FERNANDES SANTOS E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Distribuídos os autos a esta 2ª Vara Federal, em cumprimento ao ato deprecado às fls. 02 (Ref. Ação Penal nº 2007.61.11.005014-5 - 1ª Vara Federal em Marília/SP), designo a audiência para que os réus iniciem o cumprimento das condições impostas, para o dia 19 de agosto de 2008 às 14:30 horas, a Av. Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos/SP. 2. Intime-se, conforme deprecado, o defensor dos réus, Dr. Luiz Eduardo Zanca, OAB/SP nº 127.842, para que informe a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do réu Ronaldo Cláudio Ferrari, sob pena de revogação do benefício. 3. Intime-se o réu, Rodrigo Sebastião Nogueira, por mandado, no endereço indicado às fls. 02. 4. Oficie-se ao eminente Juízo Deprecante, comunicando-se. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal - MPF. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.15.001547-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001546-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X OLYMPIO TAVONI (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

...Digam as partes (Cálculos).

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.15.002033-7 - REI FRANGO ABATEDOURO LTDA (ADV. SP128178 WLADEMIR FLAVIO BONORA) X FISCALA FEDERAL AGROPECUÁRIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço profissional da autoridade impetrada nesta cidade de São Carlos, onde poderá ser cientificada do inteiro teor da r. sentença de fls. 112/114, tendo em vista que o ofício nº 195/2008, retornou sem cumprimento (fls. 119/120), não sendo a Srª Fiscal Federal localizada em seu endereço residencial declinado às fls. 02.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.15.000847-4 - BRIGITTE HELENE ELLI ROSEL CUCCHIARO (ADV. SP036711 RUY MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Por essa razão, acolho os embargos de declaração opostos, para receber a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal somente no efeito devolutivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.000849-8 - OTTO WERNER ROSEL-ESPOLIO (ADV. SP036711 RUY MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Considerando a apresentação dos extratos das contas poupança pela CEF às fls. 76/92, dê-se vista ao requerente. 2. Tendo em vista o depósito do valor devido pela CEF (fls. 73) e a concordância do requerente (fls. 93/94), dou por satisfeita a obrigação. 3. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, conforme guia de fls. 73. 4. Expedido o alvará, intime-se o i. advogado do requerente a retirá-lo em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda da validade do mesmo. 5. Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva, observadas as formalidades legais. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.15.001662-6 - G E S MODA MASCULINA LTDA (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos. 2. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor. 3. Logo, fica desde já indeferida a penhora on-line, exceto se o exequente comprovar que o executado, tanto no Cartório de Registro de Imóveis - CRI como no CIRETRAN, não possui nenhum bem. 4. Dê-se nova vista ao exequente. 5. Intime-se.

2002.61.15.001554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001486-1) CONCREBAND- ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.15.000685-0 - GENETICA AVANCADA COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Autorizo a realização dos depósitos, conforme requerido no item 18 de fls. 05 da petição inicial, por conta e risco da parte autora, ressaltando-se que deverá ser observado o disposto nos arts. 205 e 206 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região (Prov. COGE nº 64/05). Aguarde-se, no mais, a manifestação da União nos autos principais. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.15.001843-1 - LUCIANO VANDERLEI BAGNATO (ADV. SP125453 KLEBER JORGE SAVIO CHICALA) X NAO CONSTA

1. Fls. 50: Dê-se ciência ao requerente. Intime-se o i. advogado da requerente para que proceda a retirada em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, da certidão original de transcrição e registro da opção de nacionalidade. 2. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.15.000602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000085-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X MARIA APARECIDA BALESTERO DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

... digam as partes. Intimem-se.

Expediente Nº 334

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.15.005156-3 - JUSTICA PUBLICA X VANDERLEI MALAQUIAS (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ E ADV. SP124261 CLAUDINEI APARECIDO TURCI) X WALCENIR PASCHOALINO (ADV. SP064445 FRANCISCO JAIR OLMO E ADV. SP060336 JOAO IGNACIO DE SOUZA)

Fls. 421: 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 390 / 396, pelos seus próprios fundamentos (Art. 589, CPP). 2. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. e Fls. 432: Cumpra-se fls. 421. 3. Intimem-se.

2000.61.15.002094-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa do réu, diga o Ministério Público Federal se pretende sejam inqueridas as testemunhas indicadas às fls.555/556, na condição de testemunhas do juízo, justificando sua pertinência. Em caso positivo, dê-se vista à defesa do réu. Após, venham-me conclusos.Intimem-se.

2002.61.15.000699-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X DENILTON FERNANDES ROCHA (ADV. SP133434 MARLON BARTOLOMEI) X MARIA ROCILDA PAIVA DA SILVA (ADV. SP089662 ROSA MARIA NOVAIS) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP202712 ALEX FERNANDES MOREIRA)

Fls.711: Defiro. Depreque-se a oitiva da testemunha Lucimário Rodrigues de Oliveira, arrolada pela defesa do réu Denilton F. Rocha, no prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-a no endereço declinado, servindo a publicação deste para os fins do art. 222, do CPP.Sem prejuízo, cumpra-se fls.701. Intimem-se.

2002.61.15.002030-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE LUIS FIGUEIREDO (PROCURAD JOSE PEREIRA DOS REIS)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.15.000637-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP127518 NELSON MATIAS DOS SANTOS) X ANA LUCIA CAZARINO GOMES (ADV. SP127518 NELSON MATIAS DOS SANTOS) X JOSE WILSON TEIXEIRA (ADV. SP127518 NELSON MATIAS DOS SANTOS) X FRANCISCO ASSIS FERMOSELI E OUTRO (ADV. SP201392 FELIPPE MOYSES FELIPPE GONÇALVES)

1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha José Roberto Vicente, arrolada pela defesa do réu Francisco de Fátima Lindolfo (fls. 1141). 2. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa, para fins do artigo 499 do CPP.2. Intimem-se.

2003.61.15.002056-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILDA OLIVEIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP053183 LAERCIO JESUS LEITE) X ORLANDO BASTOS BONFIM (ADV. SP098787 CARLOS ALBERTO ANTONIETO)

1. Em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls.315 / 321, pelos seus próprios fundamentos (Art. 589, CPP).2. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.3. Intimem-se.

2003.61.15.002146-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON BOZZI (ADV. SP037501 ANTONIO RISTUM SALUM)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de ABSOLVER o acusado WILSON BOZZI, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia.A absolvição é fulcrada no art.386, inciso V do CPP.P.R.I.C.

2003.61.15.002486-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA)

1. Designo a audiência de inquirição das testemunhas de acusação Ricardo e Souza Brito e Rosana de Souza Brito para o dia 29 de julho de 2008, às 15:00 horas, à Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vila Prado - S.Carlos / SP.2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3. Intimem-se.

2004.61.15.000067-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE CARLOS MARIOTO E OUTRO (PROCURAD VANESSA DOS SANTOS) X MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR os acusados JOSÉ CARLOS MARIOTO, JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, devidamente qualificados, como incurso nas penas do art.1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90.Como o tipo é misto alternativo, tenho para mim que os co-réus amoldaram suas condutas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.137/90.Passo a dosimetria da pena.Circunstâncias judiciais.No apenso nº 2004.61.15.000067-0, Ordem de Serviço nº 05/2000, existem anotações criminais em desfavor dos três acusados, inclusive com recurso de apelação pendente de julgamento (fl. 91), e também uma condenação à pena restritiva de direitos (fl. 93), mas sem certidão de trânsito em julgado, não podendo ser considerado.Assim sendo, penso que a reincidência não pode ser reconhecida, prestigiando a presunção de inocência.No que tange a culpabilidade, tenho como de elevada proporção, mormente por se tratarem de réus que deram guarida ao esquema delituosos perpetrado pela quadrilha chefiada pelo Prefeito de São Carlos à época, porquanto sem a adesão dos donos de farmácia, certamente a trama criminosa poderia ser evitada ou dificultada.Ademais, o valor que se apurou e que hoje se encontra em fase de execução fiscal supera a casa de vários milhões de reais.Por fim, como o tipo penal do art.1º da Lei 8.137/1990 previu vários incisos e os réus, efetivamente tiveram ações múltiplas que se enquadraram nos incisos em que foram denunciados, é mister que a pena base saia do seu mínimo legal, até como forma de adequar a reprimenda à altura do comportamento delituoso verificado. Fixo, assim, a pena-base em 03 (três) anos de reclusão para cada co-acusado.Circunstâncias legais.Reconheço a confissão judicial de JOSÉ ROBERTO. Deste modo, atenuo sua pena em 06 meses pela confissão.Causas de aumento e/ou

diminuição. Reconheço a majorante do crime continuado, porquanto a omissões e fraudes ocorreram durante vários exercícios fiscais, aumentando assim a pena em 1/3. Portanto, a pena corporal definitiva para o acusado JOSÉ CARLOS MARIOTO e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA será de: 04 (quatro) anos de reclusão, cada um. Quanto ao acusado JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA, a pena corporal definitiva será de: 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. No tocante a pena pecuniária, utilizando o mesmo critério da fixação da pena corporal, fixo-a em 150 dias-multa, sendo o dia-multa o equivalente a 1 (hum) salário mínimo vigente para JOSÉ CARLOS e MARCOS ROBERTO e para JOSÉ ROBERTO em 100 dias-multa, sendo o dia-multa o equivalente a 1 (hum) salário mínimo vigente. A pena de multa será exigível após o 10º dia do trânsito em julgado desta sentença. O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Analisando o art. 44 do Código Penal, verifico que os acusados muito embora tenham contra si as circunstâncias judiciais desfavoráveis como exposto nas linhas acima, tenho que se mostrará mais eficaz e de melhor caráter pedagógico a substituição da pena corporal por uma alternativa, de modo que aplico a cada um deles uma pena alternativa, pelo prazo da pena corporal, devendo prestar serviços para a comunidade, em entidade a ser especificada pelo juízo das execuções criminais. Custas processuais pelos acusados. Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos acusados no livro rol dos culpados, expedindo-se a carta de guia, remetendo-se ao Juízo das Execuções Criminais do Estado, nesta Comarca de São Carlos. Oficie-se ao TRE do Estado em que os réus forem eleitores para suspensão dos direitos políticos dos condenados. P.R.I.C.

2004.61.15.001987-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X ALMIR MARCELO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

1. Recebo as apelações de fls. 313/326 e 343/346 em seus regulares efeitos. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de suas contra-razões, nos termos do artigo 600 do CPP. 3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2005.61.15.000342-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA MARIA ARANTES MULLER (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X CARLOS ROBERTO DEL NERO MULLER (ADV. SP219658 ANDREA DE LIMA CHELINI)

1. Considerando que a carta precatória, expedida com a finalidade de se intimar os réus do inteiro teor da sentença proferida, somente foi juntada em 09 de abril de 2008, verifica-se a tempestividade do recurso de apelação de fls. 341/342, motivo pelo qual, com a devida vênia, reconsidero o r. despacho de fls. 332 e recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. 2. Dê-se vista à defesa dos réus para oferecimento de suas razões, no prazo legal. 3. Após, se em termos, intime-se o Ministério Público Federal para a apresentação de suas contra-razões (Art. 600, CPP). 4. Ato contínuo, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

2005.61.15.000426-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X LUIZ FERNANDO MESSINA MONTEIRO (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGIO) X MARCIO MARTINHO (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGIO) X MARCIO ROGERIO DE CARVALHO (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGIO)

A manifestação judicial sobre eventual revogação do benefício da suspensão condicional do processo, em relação ao réu MARCIO MARTINHO, deve ser precedida da oportunidade de oitiva do acusado, de forma a lhe propiciar defesa quanto à efetiva ocorrência impeditiva de extinção de punibilidade, prestigiando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido: STJ, RESP 247122/RS, DJ de 25/09/2006; STJ, HC 13734/DF, DJ de 19/02/2001. Por essa razão, intime-se o defensor do réu MÁRCIO MARTINHO para se manifestar sobre o pedido de revogação do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos. Intime-se.

2005.61.15.000807-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON DE SOUZA (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X JOAO PAULO DE SOUZA (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO)

1. Fls. 720: Dê-se vista à defesa do réu NELSON DE SOUZA. Após, manifeste-se a defesa para fins do artigo 500, do CPP. 2. Intimem-se.

2005.61.15.002245-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X CARLOS ALBERTO BIANCO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X ODMAR ANTONIO CAVALHIERI (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN)

(...) Manifeste-se a defesa, para fins do artigo 499, do CPP. Intime-se.

2006.61.15.002033-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X FABIO PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X LUIS AUGUSTO DORICCI (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA)

Fls. 630/631: Defiro. Manifeste-se a defesa dos réus ANNA MARIA PEREIRA HONDA e FÁBIO PEREIRA HONDA, para fins do artigo 500, do CPP. Intime-se.

2007.61.15.000133-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X CARLOS VITORINO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X HENRIQUE LIMA COLLOCA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO)

Diante da manifestação da defesa do réu Benedito Pereira da Silva de fls. 373/374, redesigno a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos réus Henrique, Marcos Aurelio e Carlos para o dia 29 DE JULHO DE 2008, às 16:30 HORAS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.15.001306-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR SANCHEZ (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY)

(...) Determino vista dos autos à defesa, para fins do art. 499 do CPP.

2007.61.15.001844-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ SERGIO MATIAS (ADV. SP226388 Marco Antonio de Souza E ADV. SP202942 ARIANA NOGUEIRA VAZ DE LIMA MAIA)

1. As alegações da defesa de fls. 479/492 já foram devidamente apreciadas por este Juízo em decisão proferida na audiência de interrogatório do réu realizada em 11 de março p.p., que ora ratifico. 2. Uma vez corroboradas as provas testemunhais produzidas nas Ações Penais nº 200061.17.002333-4 e 2003.61.15.000637-0, presentes ainda as hipóteses autorizadoras da prova emprestada e o decurso in albis para a defesa, autorizo o ingresso nesta ação penal dos depoimentos prestados. Sendo assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias, servindo a publicação deste para os fins do artigo 222, do CPP. 3. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.15.001417-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X LUIZ ANTONIO DA SILVA MARCELINO (ADV. SP134085 PAULO LUIS ARRUDA CARDOSO)

1. Fls. 224/229: Acolho a manifestação do Ministério Público Federal que adoto como razões de decidir e DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, para os fins do artigo 78 e ss, da Lei nº 9.099/95, para o dia 29 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Cite-se e intime-se o autor do fato. 2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 3. Intimem-se.

2004.61.15.001298-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X AGENOR RAMOS FILHO (ADV. SP099342 MARCELO DE ASSIS CUNHA)

1. Recebo a apelação de fls. 186/198 em seus regulares efeitos. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de suas contra-razões, nos termos do artigo 600 do CPP. 3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3722

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.067721-1 - IKEDA ONO & CIA LTDA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados em favor da autora já foi autorizado (fl.

301) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, mantendo-se o apensamento aos processos nº 1999.03.99.067720-0 e 2007.61.06.009531-0. P.R.I.

2000.03.99.072749-8 - ANGELO MASSAMBANI E OUTROS (ADV. SP101595 ROMEU MARQUES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento do valor creditado em favor dos autores já foi autorizado (fls. 259, 278 e 343). Aguarde-se, no arquivo, provocação da autora Maria José Fiorin, que não providenciou a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, impossibilitando a expedição de ofício requisitório. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.013844-2 - BERENICE MATTAR JORGE GONCALVES ARCANJO (EXCLUIDA DA LIDE POR COISA JULGADA FLS 95/96) E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Tendo o réu, ora executado, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados em favor dos autores já foi autorizado (fl. 229). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, mantendo-se o apensamento ao processo 2006.61.06.008371-5.P.R.I.

2006.61.06.007650-4 - NELI MARGARET BRUNA MASET DEL BIANCO (ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da autora do valor depositado judicialmente. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.06.001034-0 - OTAVIO NOVATO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando por analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista ao autor para resposta, intimando-o também do despacho de fl. 123. Após, cumpra-se a determinação de fl. 123, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.005266-1 - LEANDRA CRISTINA CREMA (ADV. SP254384 PRISCILA FERNANDES BACHO DIAS ESTEVES) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.003067-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011183-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X NADIR SIQUEIRA PAGLIARI (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Tendo os embargados cumprido a obrigação, por meio de compensação dos honorários advocatícios com os valores devidos nos autos do processo nº 2003.61.06.011183-7, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, mantendo-se o apensamento ao processo 2003.61.06.011183-7.P.R.I.

2006.61.06.008371-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013844-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X BERENICE MATTAR JORGE GONCALVES ARCANJO (EXCLUIDA DA LIDE POR COISA JULGADA FLS 95/96) E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Tendo os embargados cumprido a obrigação, por meio de compensação dos honorários advocatícios com os valores devidos nos autos do processo nº 2003.61.06.013844-2, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, mantendo-se o apensamento ao processo 2003.61.06.013844-2.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.011183-7 - ALTAIR PAGLIARI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido formulado à fl. 181, tendo em vista que a atualização de créditos contra a Fazenda Pública obedece ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal. O levantamento do valor creditado em favor dos autores já foi autorizado (fls. 173). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, mantendo-se o apensamento ao processo 2005.61.06.003067-6.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.009531-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.067721-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IKEDA ONO & CIA LTDA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES)

Tendo a embargada cumprido a obrigação, por meio de compensação dos honorários advocatícios com os valores devidos nos autos do processo nº 1999.03.99.067721-1, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, mantendo-se o apensamento ao

processo 1999.03.99.067721-1.P.R.I.

Expediente Nº 3750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.021075-5 - ANGELO LUIS PIZZI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Certidão de fl. 514: Tendo em vista que o autor José Alves de Freitas efetuou o depósito judicial do valor devido, proceda-se ao desbloqueio de todas as suas contas. Após, abra-se vista ao INSS da guia de depósito de fl. 515. Intimem-se.

2007.61.06.001137-0 - MARIA GRATIERRI FERREIRA (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência à parte autora do ofício de fl. 69 (notícia implantação do benefício).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.06.010464-6 - MARIA APARECIDA ESPOSITO STEFANI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 198/200: Prejudicada a apreciação da petição do INSS, uma vez que o Juízo determinou à autora que efetuasse o requerimento administrativamente (fl. 189). Ciência ao exequente do ofício de fl. 201, noticiando a implantação do benefício. Aguarde-se o pagamento do precatório expedido em local apropriado. Intime-se.

2003.61.06.010691-0 - MOACYR LAIGNIER TEIXEIRA COSTA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para ciência do ofício de fl. 119 (notícia a implantação do benefício).

Expediente Nº 3752

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.008374-4 - ALMERINDA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da nova data agendada para a realização da perícia pelo Dr. Paulo Ramiro Madeira: dia 27 de junho de 2008, às 08:30 hs. Excepcionalmente, considerando a proximidade da data anteriormente agendada, comunique-se os patronos das partes, por via telefônica, certificando-se. Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 3754

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.007304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) ELVIRA DELFINA CAVALHIERI MARTUCCI (ADV. SP148350 ANCELMO ANGELO PANTANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar o cancelamento do sequestro do imóvel objeto da matrícula 12.334, do CRI de Mirassol, situado à Rua Alagoas, n. 153, na cidade de Bálamo/SP, liberando-o de qualquer ônus ou garantia, mantendo a embargante em sua posse e propriedade, desobrigando-a do encargo de fiel depositária (fl. 979), conforme fundamentação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do Pedido de Medidas Assecuratórias n.º 2006.61.06.010286-2. Intime-se o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mirassol/SP, encaminhando cópia da presente sentença para as providências cabíveis. Transitada em julgado, ao arquivo.P.R.I.

2007.61.06.007305-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) ODELZA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar a exclusão do veículo marca Citroen/C3 GLX 1.4 - Renavam 815090412, placa DIJ 4088 - Chassi n. 935FCKFV84A009631, do auto de sequestro e depósito de bens, liberando-o de qualquer ônus ou garantia, mantendo a embargante em sua posse e propriedade, desobrigando-se o fiel depositário (fl. 1.007), conforme fundamentação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do Pedido de Medidas Assecuratórias n.º 2006.61.06.010286-2. Transitada em julgado, ao arquivo.P.R.I.

2007.61.06.010403-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) MONICA NUNES ALVES (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar a suspensão do seqüestro sobre o veículo Ford Verona 2.0I S modelo 1996, placa CEU 9966, cor prata, Chassi n. 8AFZZZ54BTJ028260 - Renavam 656098538, liberando-o de qualquer ônus ou garantia, mantendo a embargante em sua posse e propriedade, para que possa efetuar a devida transferência do veículo, conforme fundamentação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a Coordenadoria do Renavam de São Paulo/SP, encaminhando cópia da presente sentença para as providências cabíveis. Transitada em julgado, ao arquivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do Pedido de Medidas Assecuratórias n.º 2006.61.06.010286-2.P.R.I.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente N° 1186

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2008.61.06.003134-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AGG EDITORA E GRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI)

Indiquem as requeridas, no prazo de 10 (dez) dias, o profissional ou profissionais que pretendem sejam nomeados peritos, bem como formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a pertinência ou não da produção de prova pericial. Sem prejuízo, especifique a requerente, no mesmo prazo, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

Expediente N° 1187

EXECUCAO FISCAL

95.0706012-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PIPI-POPO CONFECOES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Inicialmente, determino a expedição de Mandado para Constatação e Reavaliação dos bens penhorados às fls. 13, a ser cumprido no primeiro endereço informado às fls. 204, qual seja, da Avenida Jesus Vilanova Vidal, nº 335, nos termos da decisão de fls. 182, uma vez que se trata de endereço diverso daquele indicado às fls. 190. No mais, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exeqüente de fls. 204/205 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Cumpridas as providências, tornem conclusos. Intime-se.

98.0704628-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exeqüente de fls. 431/432 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.003786-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ARLEI NOGUEIRA BORGES E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP060827 VIDAL ROSSI)

Considerando a petição dos executados, acostada às fls. 188, na qual informam a inexistência de bens para a garantia da dívida, defiro o quanto requerido pelo exeqüente às fls. 181/184, item B e determino o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do

Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII). Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2001.61.06.002564-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS) X VITTALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Chamo o feito à ordem. Verifico que os sócios da empresa executada não se encontram citados nos autos, razão pela qual torno sem efeito a decisão de fls. 133 apenas para mencionar que o bloqueio deverá ocorrer exclusivamente em contas da sociedade. Cumpra-se, pois, o quanto mais lá determinado. Intime-se.

2001.61.06.007890-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido da exequente de fl. 110 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do 2º, do artigo 40 da Lei 6.830/80, sem baixa na distribuição, onde permanecerão até que sejam encontrados bens da devedora. Intime-se.

2004.61.06.009585-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HEBERT PELLEGRINI RODRIGUES (ADV. SP100163 CLOVIS CAFFAGNI NETO)

Defiro o requerido às fls. 71 e 72, requisitando-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome da executada, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (artigo 649, incisos IV e X, do Código de Processo Civil), determino, desde já, a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após o bloqueio, tornem os embargos em apenso n.º 2006.61.06.008061-1 conclusos imediatamente.

2006.61.06.010480-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VITALLY IND/ DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Inicialmente, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 41 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes apenas da sociedade EXECUTADA em substituição/reforço da penhora dos autos. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência e considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.004265-1 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 44, dê-se ciência ao credor da penhora efetivada às fls. 35, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie as diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.003994-6 - JOSE ROBERTO SERRANO E OUTRO (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA E ADV. SP105286 PAURILIO DE ALMEIDA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Publique-se o despacho de fl. 303. Despacho de fl. 303 Dê-se ciência à CEF dos documentos juntados pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.03.005418-6 - FERNANDO DE MANCILHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10(dez) dias para apresentar cópia integral do procedimento de execução extrajudicial levado a efeito, com a certidão de matrícula do imóvel atualizada. Int.

2006.61.03.006989-3 - HAMILTON DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes dos laudos médicos e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome dos peritos nomeados. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.008306-7 - JOYCE RIBEIRO MARTINS - MENOR (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fl. 67: oficie-se com urgência informando o endereço da autora constante à fl. 71. Fls. Cota Ministerial de fl. 76/77:1. defiro a expedição de ofício ao INSS solicitando-se informações sobre Paulo Cesar Martins, conforme item b de aludida cota.2. defiro a perícia sócio-econômica da família da requerente. Nomeio, para tanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?2. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?3. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?4. Qual a renda per capita familiar?5. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?6. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui?7. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?8. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?9. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?10. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?11. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.12. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Informe a representante da parte autora se seus ascendentes domiciliando em Cruzeiro auxiliam no custeio de despesas, para que este Juízo decida sobre deprecar a realização de perícia sócio-econômica, no mesmo prazo para indicação de quesitos.

2007.61.03.009207-0 - SEBASTIANA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Expeça-se conforme determinado às fls.26/28. Int.

2007.61.03.009615-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007646-0) MARCOS FRANCO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Expeça-se conforme determinado às fls. 75/76. Int.

2008.61.03.002607-6 - MARIA VALERIA COSTA DE CAMPOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela decisão de fls. 761/764 este Juízo expôs os fundamentos pelos quais decidiu pela concessão parcial de medida de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida na exordial. As alegações em que a parte autora fundamenta seu recurso não se consubstanciam em situação concreta, mas em meras suposições de que a ré criará obstáculos ao normal prosseguimento da autora no curso de formação. Outrossim, tais exposições não se enquadram em nenhuma das hipóteses de cabimento de embargos de declaração previstas pelo ordamento processual civil em vigor. O inconformismo da parte deve, neste caso, ser objeto do recurso próprio, hábil a satisfazer o pleito em questão. No mais, anoto que, em se confirmando os temores e suposições alegados pela autora, nada impede que este Juízo reparecie a questão. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.03.002754-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008894-6) FERNANDO DE MANCILHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário visando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a ré que se abstenha de prosseguir com a execução extrajudicial do contrato até julgamento final da presente. Sustentam que o contrato de financiamento imobiliário em execução encontra-se sub judice, através dos processos nº 2005.61.03.005418-6 e 2007.61.03.008894-6, razão pela qual não poderia o imóvel ser levado a leilão pela CEF. Juntou documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decidido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Contudo, insta consignar que tais elementos já foram regular e suficientemente apreciados por esse Juízo, pois que nos autos da ação ordinária nº 2005.61.03.005418-6 foi requerida antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que restou indeferida; e nos autos da ação cautelar nº 2007.61.03.008894-6 também restou indeferido o pedido de concessão de liminar para fins de suspensão da execução extrajudicial. Ressalto, por oportuno, que não se pode postular em antecipação de tutela provimento idêntico ao que já havia sido pedido em sede cautelar, não se podendo utilizar ambas com o mesmo fim. Neste sentido o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.- O artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 10.444/02, autorizou a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e, assim, o pedido formulado pelos apelantes para que o registro da carta de arrematação do imóvel no CRI seja suspenso pode ser viabilizado por ambos meios processuais.- Entretanto, in casu, verifica-se que, antes da propositura da cautelar incidente, os recorrentes já haviam formulado pedido idêntico em antecipação dos efeitos da tutela da ação principal, que foi indeferido pelo juízo a quo (fls. 03 e 26). Em consequência, sobre essa questão operou-se a preclusão, de modo que lhes é defeso postular idêntico provimento. Ademais, ressalte-se que, segundo o dispositivo citado, é possível a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e não se utilizar delas para a mesma finalidade.- Recurso desprovido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 746677 Processo: 199961000517145 UF: SP Órgão Julgador: 5ª TURMA Data da decisão: 29/11/2004 Documento: TRF300089831 DJU DATA: 15/02/2005 PÁGINA: 299 Relator: JUIZ ANDRE NABARRETE Por fim, como nos autos da ação ordinária nº 2005.61.03.005418-6 a parte autora, dentre outras coisas, discute a legalidade do Decreto-lei nº 70/66 e o respectivo processo de execução extrajudicial, tal questão será analisada naqueles autos. Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Aguarde-se para que os autos da ação ordinária nº 2005.61.03.005418-6 estejam em termos para prolação de sentença, para então ambos os processos serem remetidos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.002851-6 - LAURENCE RONAN DA COSTA (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteando seja determinado ao réu a imediata expedição da Certidão de Tempo de Contribuição, com inclusão de todos os períodos registrados em sua CTPS, bem como o período laborado em condições especiais na Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Informa que protocolizou requerimento na via administrativa aos 24/03/2008, mas que até a presente data não obteve resposta, razão pela qual pugna pela concessão da medida que obrigue o réu a fazê-lo. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. O mero decurso de prazo sem resposta da autoridade administrativa não acarreta o imediato acolhimento do pedido. Sem a manifestação do réu e a análise do processo administrativo é impossível para este Juízo verificar a existência ou não de omissão da autoridade, no cumprimento de seu dever de

decidir. Além disto, se houver alguma diligência a cargo do requerente, prejudicado fica tal prazo. Como o autor não traz qualquer elemento que permita seja analisada a situação concreta de seu pedido, não verifico receio de dano irreparável ao autor, porquanto, até este momento, não há prova de pretensão resistida. Isto posto, INDEFIRO o pedido antecipação de tutela. Cite-se. Requisite-se cópia do processo administrativo de protocolo nº 21037040.1.00095/08-2. Intimem-se.

2008.61.03.003020-1 - LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF. Int.

2008.61.03.003021-3 - SAMUEL MACEDO JUNIOR (ADV. SP263427 JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Junte a parte autora declaração de pobreza ou recolhas as custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias. Após, façam-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.03.003081-0 - MARCIO JULIANO DE SOUZA (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, esclarecimento quanto ao valor atribuído à causa, uma vez que consta divergente. Int.

2008.61.03.003287-8 - JOSE CLAUDINO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia legível do RG. Int.

2008.61.03.003342-1 - MARGARIDA MOTA DAS NEVES (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003379-2 - GLAUCIANE ALVES RIBEIRO (ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e documento firmado pela parte autora. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Muito embora a incapacidade da autora esteja devidamente comprovada, mostra-se necessária a realização de prova pericial social, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade. Dessa forma, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da medida almejada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Determino a realização de prova pericial para averiguação da situação sócio-econômica da autora, com expert e data a serem designados oportunamente. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003476-0 - MARIA FANI RENO DOS SANTOS SALGADO (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pela autora, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui

natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa a autora afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que as férias não serão gozadas e de que o pagamento dessas férias não gozadas sofrerá o desconto e o recolhimento do imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se. P.R.I.

2008.61.03.003477-2 - JOEL FRANCISCO PIRES (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10(dez)dias, cópia simples do RG e CPF necessários para sua identificação.Int.

2008.61.03.003494-2 - ADRIANO ALVES FROIS (ADV. SP226492 ARMANDO BACCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias:1. emenda à inicial de forma que faça constar o nome de Katia Cristiane Rosa, bem como cópias do RG e CPF, instrumento de procuração e declaração de pobreza da mesma.2. planilha de evolução das prestações fornecida pela CEF.3. tendo em vista que nos autos em apenso foi constituído advogado diverso dos presentes, informe se desiste da Assistência Judiciária Gratuita. Em caso de desistência, regularize sua representação processual.Int.

2008.61.03.003537-5 - PAULO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Traga a parte autora planilha de evolução das prestações fornecida pela CEF.Pra: 10(dez) dias.Int.

2008.61.03.003703-7 - ADRIANA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP122563 ROSANA DE TOLEDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Determino a realização de prova pericial para averiguação tanto da situação clínica como sócio-econômica da autora, com expert e data a serem designados oportunamente. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003789-0 - ALBERTO GONCALVES CERQUEIRA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, devidamente atualizadas. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou

férias no exercício de 2007, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. Indefiro, também, o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista o documento de fls. 21. Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Devidamente regularizado, cite-se. P.R.I.

2008.61.03.003818-2 - NELSON SILVEIRA PRACA FILHO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:1.Cópia simples do RG e CPF necessários para identificação e comprovação para concessão de prioridade na tramitação do feito.2.Declaração de pobreza ou recolhas as custas judiciais.Int.

2008.61.03.003891-1 - GENIVALDO COSTA DE SENA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularização do instrumento da procuração e nome de Jaqueline Arnal Costa de Sena e das declarações de pobreza devendo os mesmos serem devidamente datados.Int.

2008.61.03.004079-6 - JOSE CLOVIS DA SILVA (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.03.004149-1 - MARCO ANTONIO MAXIMIANO DE LIMA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Designo audiência para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:00hs a ser realizada na sede deste Juízo.Cite-se a União Federal nos termos do art. 277, CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.007646-0 - MARCOS FRANCO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2008.61.03.003534-0 - ADRIANO ALVES FROIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie parte autora, no prazo de 10(dez) dias:1. planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF.2. a regularização da procuração de fl. 38, datando-a.3. recolhas as custas processuais ou apresente declaração de pobreza.Int.

Expediente N° 2413

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0400005-6 - EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL

1. Informe o Exequente em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, abra-se vista a União Federal para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que de direito.3. No silêncio, expeça-se minuta eletrônica sem reserva de valor.4. Intime-se.

91.0400976-2 - BRAZ INACIO DE SOUZA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO E ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1) Em face do disposto no Comunicado n° 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de n° 97 - Cumprimento de Sentença. 2) Desapensem-se os autos n° 92.0402565-4, remetendo-se ao arquivo. 3) Como última oportunidade informe a parte autora o número do CPF necessário para expedição do ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias.4) No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0401481-2 - ARNALDO WOWK (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES E ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento do ofício requisitório transmitido.Int.

91.0403046-0 - FORNECEDORA BIDECO DE MIUDEZAS LTDA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Em face do informado pela Secretaria às fls. 265, remetam-se os autos ao Sr. Contador para informar sobre a diferença apurado no total da conta de liquidação.No prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o Exequente a situação cadastral junto à Receita Federal, tendo em vista o informado às fls. 265/270.Int.

92.0401524-1 - LEONARDUS WILHEUMUS WAAJEN (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Suspendo os itens 1 e 2 do despacho de fls. 140 até que Maria Elizabeth Antonia Waajen regularize o seu CPF.2. Em face do informado às fls. 145, requeira o Exequente o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.3. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo.4. Int.

92.0401627-2 - GUILHERME DE SOUZA ALCANTARA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Manifeste-se o Exequente sobre o informado às fls. 154/155 sobre a situação cadastral junto a site da Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação parte interessada em arquivo.Int.

92.0401995-6 - NADIR BUSTAMANTE HASHIMOTO (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO)

1. Cumpra a Secretaria, independentemente de publicação, o despacho de fls. 172.2. Em face do informado às fls. 174/175 providencie o Exequente a regularização do seu CPF, bem como indique o patrono do autor o número de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, para que este Juízo possa determinar a expedição de ofício requisitório. 3. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação da parte interessada.4. Int.

92.0402110-1 - BENEDITO SILVERIO FILHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo.Int.

93.0400707-0 - CLAUDIA APARECIDA CORREA CONDE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Manifeste-se o Exequente sobre o informado pela Secretaria às fls. 177/178, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo.Int.

95.0400962-0 - NICODEMO AUGUSTO CAGLIARI E OUTROS (ADV. SP072068 EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

1. Vistos em inspeção.2. Abra-se vista à União Federal, para ciência do retorno dos presentes autos da Superior Instância.3. Fls. 374/396: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

95.0403325-3 - VICENTE NUNES DE MATTOS - ESPOLIO (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Suspendo o determinado às fls. 328.2. Em face ao alegado pelo INSS, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para verificação dos valores ora apresentados.3. Após, voltem os autos conclusos.4. Int.

96.0403388-3 - DIETRICH WITT E OUTROS (ADV. SP037533 EDUARDO NEME NEJAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF.Intime-se.

2002.61.03.003381-9 - ANTONIO JOSE PIMENTEL (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.003229-7 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do informado pela Secretaria às fls. 131/133, manifeste-se o Exquente no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.03.004567-0 - ANTONIO SENRA VALADARES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF.Intime-se.

2003.61.03.004788-4 - ALFREDO CARLOS DE JESUS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Digam as partes sobre as informações/cálculos do Contador Judicial, no prazo de dez dias.Intimem-se.

2003.61.03.005380-0 - CLAUDINO RIBEIRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cumpra a Secretaria, com urgência e independentemente de publicação, os itens 1 e 2 do despacho de fls. 214.2. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o informado às fls. 215/216.3. Int.

2003.61.03.005398-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP189906 SANDRO SIQUEIRA COUTINHO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Às fls. 128/162 apresenta o Exeqüente proposta de execução no valor de R\$ 27.204,62 (vinte e sete mil, duzentos e quatro reais, sessenta e dois centavos), sendo que o INSS, ora executado, foi devidamente citado às fls. 176/177.Decorrido o prazo para interposição de embargos, conforme certificado pela Secretaria às fls. 184 presumi-se a certeza do valor apresentado, já que a manifestação do Sr. Contador Judicial às fls. 190 não aponta valor excedente ao que restou julgado nestes autos.Diante do exposto, determino a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 27.204,62 apresentado pelo Exeqüente e não impugnado pelo INSS.Quanto ao valor apresentado pelo INSS às fls. 219/226, ou seja, R\$ 37.568,58 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais, cinqüenta e oito centavos), apesar da concordância do Exeqüente, o mesmo trata-se de ultra petita, já que a citação já havia ocorrido em valor inferior, não podendo este Juízo adotá-lo por ferir ao princípio da ordem pública.Ademais, com a execução do julgado pelo valor de R\$ 27.204,62 (vinte e sete mil, duzentos e quatro reais, sessenta e dois centavos) e o respectivo decurso de prazo, ocorreu a preclusão consumativa, não havendo amparo legal para uma nova citação pelo art. 730 do CPC.Providencie-se, com urgência, a Secretaria a expedição de minuta de ofício precatório.Após, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intime-se primeiramente o INSS e após, publique-se para o Exeqüente.Int.

2003.61.03.005449-9 - JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.008755-9 - JAIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Primeiramente, esclareço que o valor da execução utilizado para a citação do INSS, na forma do artigo 730 do CPC, foi o de R\$14.866,56 (em agosto de 2005 - cf. fls. 133/134), estando o mesmo compatível com o que restou julgado nestes autos, consoante a informação do Contador Judicial de fl. 138, de forma que aludido valor é que deverá ser utilizado para o pagamento do crédito do exeqüente nestes autos. 2. Dê-se ciência a parte autora da atualização do valor acima mencionado.3. Informe o nome e o número do CPF que deverá constar do ofício precatório.4. Int.

2003.61.03.008947-7 - ORLANDO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF.Intime-se.

2003.61.03.009204-0 - HELENA LUZIA OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2299

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.10.015485-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011280-4) LECREC ADMINISTRACAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP265757 FREDERICO RUIZ FERRARI E ADV. SP085838 SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCAO) X MAURO CESAR DO ROCIO RIBEIRO (ADV. SP263138 NILCIO COSTA E ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO E ADV. SP249136 ANTONIO SÉRGIO ESCRIVÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os fatos narrados pelos Srs. Oficiais de Justiça às fls. 566/567, bem como, a proximidade do término do prazo concedido ao réu e demais ocupantes da área objeto dos autos na decisão de fls. 490/492, designo audiência para o dia 25 de junho de 2008, às 16:00 horas, à qual deverão comparecer obrigatoriamente as partes acompanhadas de seus respectivos advogados. Intimem-se ainda, o representante do Ministério Público Federal e a União Federal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.076194-5 - J C R TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Considerando a pendência de decisão em relação ao agravo de instrumento interposto na Superior Instância (fls. 321/322), aguarde-se em arquivo sobrestado.Intime-se.

1999.03.99.077614-6 - CASA PUBLICADORA BRASILEIRA (ADV. SP239550 CRISTINA MARIA DE APOLONIA SALLUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Considerando a pendência de decisão em relação ao agravo de instrumento interposto na Superior Instância (fls. 493/494), aguarde-se em arquivo sobrestado.Intime-se.

1999.61.10.002072-8 - LAPONIA VEICULOS SOROCABA LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.10.009534-8 - LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO E EMPREGO EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.10.009667-5 - INDARU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082362 JOAO ANTONIO SANCHES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.10.007117-1 - FRIGORIFICO IRMAOS REIS LTDA (ADV. SP105304 JULIO CESAR MANFRINATO) X CHEFE DE SERV SECAO FISCALIZACAO DA PREVIDENC SOCIAL EM SAO ROQUE -SP (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.10.006098-0 - INDEX TORNOS AUTOMATICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Considerando a pendência de decisão em relação ao agravo de instrumento interposto na Superior Instância (fls. 358/359), aguarde-se em arquivo sobrestado. Intime-se.

2005.61.10.009089-7 - RIGHT CHOOSE MAO DE OBRA TEMPORARIA E SELECAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP136803 LUCIA DE LIMA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.10.001060-2 - VICENTE ANTONIO GIORNI (ADV. SP154121 JOÃO LUIZ WAHL DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.10.005964-0 - JANAMAR CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO E ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE RECURSO DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.10.008849-4 - JANAMAR CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO E ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE RECURSO DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.10.011744-9 - ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP114208 DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.014280-8 - TERVINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP249036 JERFESSION PONTES DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor do ofício de fls. 108, intime-se o Gerente Executivo do INSS em Sorocaba para que dê integral cumprimento à decisão proferida nos autos no tocante aos valores devidos à impetrante em decorrência da implantação do benefício. Int.

2008.61.10.000978-5 - MUNICIPIO DE SAO ROQUE (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.10.004339-2 - VIC TRANSMISSOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de atuar e exigir da impetrante o pagamento de tributos diversos da contribuição do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, no período de 1998 a junho de 2007, suspenso-se a eficácia do Despacho Decisório n.º 333/2003, proferida no âmbito da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba. Já prestadas as informações, oficie-se à autoridade impetrada, para que dê cumprimento a esta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se. (ADV. IMPETRANTE - DR. MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS, OAB/SP 261.088)

2008.61.10.005470-5 - KONSOY ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP082003 CARLOS ROBERTO FURLANES) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso I, e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Honorários indevidos a teor da Súmula n.º 105 do STJ e n. 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.005819-0 - DIAVARUM INVESTIMENTOS FINANCEIROS LTDA (ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência superveniente de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.10.005911-9 - ANDRIO CRISTIANO MERLINO (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência superveniente de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.10.007102-8 - HELENO MOISES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITAPETININGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. HELENO MOISES ajuizou este mandado de segurança em face do Chefe da Agência da Previdência Social em Itapetininga, com o objetivo de que a autoridade impetrada analise o recurso protocolizado em 25/04/08, sob n.º 35395.000712/2008-82, referente ao benefício previdenciário n.º 42/144.370.317-3. A fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade indigitada coatora. Requistem-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS

2006.61.10.008981-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009946-3) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Intime-se o Ministério Público Federal da sentença de fls. 76/77. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.015117-2 - ELI TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha o apelante as custas de porte de remessa e retorno, cujo pagamento deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal conforme artigo 2º da Lei 9.289/96, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de deserção nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC. Int.

2008.61.10.000090-3 - GREENWOOD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Intime(m)-se.

Expediente Nº 2316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903956-8 - LUIZ DE MORAES BONGOZI E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 242/251) e dos comprovantes de saque (fls. 256/265), bem como o silêncio dos autores ante o despacho de fl. 253, conforme certidão de fl. 266, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0903662-5 - MARIA NUNES DE MEDEIROS (ADV. SP107198 MARLENE NUNES DE MEDEIROS RIBEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 257 e 268) e dos comprovantes de saque (fls. 264 e 276), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 269, conforme certidão de fl. 277, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0902441-6 - IND/ CERAMICA 7 LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Em face do pagamento efetuado, conforme conforme Guia de Recolhimento da União - GRU (fl. 149) e comprovante de pagamento à fl. 150, bem como o silêncio do réu ante o despacho de fl. 150, conforme certidão de fl. 151-verso, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0902576-5 - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Em face do pagamento efetuado, conforme conforme guia DARF à fl. 162, bem como a manifestação da ré à fl. 164, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0900882-0 - NEMESIO FERREIRA DIAS (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 147) e do comprovante de saque (fls. 151), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 148, conforme certidão de fl. 152, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.10.002471-0 - IND/ DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Em face do pagamento efetuado, conforme conforme Guia de Recolhimento da União - GRU e comprovante de pagamento (fls. 451 e 452), bem como o silêncio dos réus ante o despacho de fl. 457, conforme certidão de fl. 458-verso, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.03.99.010111-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901415-3) SUBCONDOMINIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento efetuado, conforme conforme Guias de Recolhimento da União - GRU (fls. 476 e 478) e comprovantes de pagamento (fls. 475 e 477), bem como a manifestação pelos réus à fl. 480, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.03.99.044437-3 - DENTAL PASSARO LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 223/224) e dos comprovantes de saque (fls. 229/230), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 225, conforme certidão de fl. 231, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.03.99.023348-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903960-1) CENTRO DE DIAGNOSTICO SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Em face do pagamento efetuado, conforme conforme guia DARF à fl. 144, bem como o silêncio do réu ante o despacho de fl. 145, conforme certidão de fl. 146-verso, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.03.99.046394-7 - COOPER TOOLS INDL/ LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELLI)

Em face do pagamento efetuado, conforme conforme Guia de Recolhimento da União - GRU (fl. 555), comprovante de pagamento (fl. 556) e guia de depósito judicial à fl. 561, bem como a manifestação dos réus às fls. 558 e 564, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0902357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0904661-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO DE ASSIS LAINO (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO)

Considerando o pagamento havido, conforme documento de fl. 142, correspondente ao pagamento do crédito exequiêndo, bem como o silêncio da embargante ante o despacho de fl. 143, conforme certidão de fl. 145-verso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.10.005023-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902068-6) BELDI COM/ PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando o pagamento havido, conforme documento de fl. 63, correspondente ao pagamento do crédito exequiêndo, bem como o silêncio da embargada ante o despacho de fl. 64, conforme certidão de fl. 65-verso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.002621-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902068-6) BELDI COM/ PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP043556 LUIZ ROSATI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando o pagamento havido, conforme documento de fl. 44, correspondente ao pagamento do crédito exequiêndo, bem como o silêncio do embargado ante o despacho de fl. 45, conforme certidão de fl. 46-verso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 2317

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.002951-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO (ADV. SP156927 DANIEL SANTOS MENDES E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA E ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Para a realização do ato deprecado nomeio a Dra. Patricia Ferreira mattos, CRM nº 100406. Outrossim, considerando que a perícia será realizada fora das dependências desta Subseção Judiciária, havendo necessidade do deslocamento da médica ora designada até o Hospital Psiquiátrico onde encontra-se internado o periciando, com fundamento no art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais. Comunique-se o Corregedor-Geral da presente decisão. Promova a Secretaria o agendamento da perícia, certificando-se nos autos. Após, oficie-se ao Diretor Clínico do Hospital Psiquiátrico Vera Cruz, Dr. Dario Doreto, informando-lhe sobre o dia e a hora em que comparecerá a médica acima designada para realizar exame médico no interno José Roque Marques. Instrua-se o ofício com cópia da presente decisão e de fl. 02. Com a apresentação do laudo médico, uma vez que do ato deprecado consta tratar-se de justiça gratuita, expeça-se solitação de pagamento à Diretoria do Foro. Devolva-se a presente Carta Precatória, dando-se baixa na distribuição. CERTIDÃO DE FLS. 21 - VERSO - CERTIFICO E DOU FE que a perícia foi engendada para o dia 24/07/08, ÀS 15:00 HORAS.

Expediente N° 2318

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.10.006346-9 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP172920 KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA E ADV. SP200336 FABIANA CARLA CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO

como Peritos do Juízo, os médicos, médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, a ser realizada nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para a realização da perícia médica designo o dia 14/08/2008, às 09:30 horas. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada médico nomeado, cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, após a entrega do laudo médico em Secretaria. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova a Secretaria a juntada dos quesitos depositados em Secretaria, pelo INSS, através do Ofício 21.238.0/151/PFE/INSS/SP. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1.º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.002950-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
Para a realização do ato deprecado, designo o dia 30/07/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha indicada à fls. 04. Intimem-se a testemunha para comparecimento na audiência acima designada, com as cautelas e advertências de praxe. Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-se notícia da presente designação. Intimem-se.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr.ª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Bel.ª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 821

ACAO MONITORIA

2004.61.10.006847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X IRINEU OZORIO DOS SANTOS ME
Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de matrícula atualizada referente aos imóveis indicados às fls. 35/38. Após, será apreciado o requerimento de fls. 100. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901924-9 - LINA DOS REIS MENEZES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 185/190. Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em caso de discordância com o valor apresentado, tornem-me os autos conclusos para apuração da necessidade de retorno dos autos ao contador. Int.

94.0901927-3 - JOSEFA VIEIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 273/275. Vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0904690-6 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Verifica-se que às fls. 332/365 o INSS informou que o autor Waldemar Ferreira já teria obtido a revisão discutida nos presentes autos e requereu a intimação do autor a fim de se evitar pagamento em duplicidade. No entanto, quando da informação prestada nos autos, o autor já havia efetuado o levantamento dos valores a que o INSS foi condenado a pagar nos presentes autos, conforme comprovantes de fls. 308. Deste modo, diante da tardia manifestação do INSS, este deverá reaver os valores indevidamente pagos através das vias próprias. Diante da manifestação do autor, às fls. 385, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

96.0902357-6 - JOSE GILBERTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Fls. 240 Manifeste-se a União Federal, expressamente, se o valor bloqueado quita o débito e se concorda com a desconstituição dos autos de penhora de fls. 230/233. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

96.0903572-8 - ABILIO PORTAS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0902369-1 - ADELIA RODRIGUES DE CARVALHO BALEEIRO E OUTROS (ADV. SP125883 LAZARO DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. 471. Expeça-se alvará de levantamento, conforme cálculos de fls. 434. Após, comprovada a sua liquidação, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

98.0900130-4 - ANTONIO CAVANI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação do INSS, às fls. 342, apresente a parte autora os cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0903866-6 - IRACEMA OLIVEIRA FOGACA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Ciência à parte autora acerca da informação de fls. 223, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a vinda dos documentos solicitados ao INSS. Int.

98.0904062-8 - ARONNI TARDELLI (ADV. SP109036 JAIRO AIRES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 92/110, bem como requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

98.0904174-8 - DISPARQUET DISTRIBUIDORA DE PARQUETS LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Em se tratando de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, deverá a devedora ser citada para oposição de embargos, desta forma, promova a parte autora a citação do INSS na forma do artigo 730 do CPC. .

1999.03.99.111165-0 - DECIO SILVA JANEZ E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA E ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência aos autores ADAO NUNES PEREIRA (fls. 250/251 e fls. 392 item 4), ARI ANTUNES (406/407 e 410/412), OTAVIO DE OLIVEIRA (fls. 421/423), DECIO JANEZ e JUVENAL ROSA BUENO (fls. 489/490) e JACIRA ROSA RODRIGUES (fls. 491) acerca das informações prestadas pela CEF. Ciência ao autor BENEDITO FERREIRA acerca dos cálculos e extratos de fls. 424/482, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Int.

2000.03.99.011696-5 - VLADIMIR MASSAROTTI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 386: Tendo em vista a concordância tácita da autora Maria Benedita de Arruda, primeiramente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.03.99.012476-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903666-1) CELIA MARIA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o teor da manifestação constante às fls. 456/457, informando acerca da notificação da renúncia ao mandato outorgado e da constituição de novo procurador nos autos: 1. Providencie a Secretaria a exclusão dos nomes dos advogados anteriormente constituídos nos autos, bem como a inclusão do novo procurador no sistema processual, conforme requerido; 2. Defiro a concessão de vista e carga dos presentes autos e de seu apenso, pelo prazo de 10 (dez) dias, consoante requerimento formulado no item 5 de fls. 457; 3. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações. 4. Int.

2000.61.10.002498-2 - CARLOS ANTONIO PISAROGLO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Requeira o autor o que de direito, tendo em vista a manifestação do INSS a fls. 140, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.10.004797-0 - MARIA DE FATIMA URCULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP142171 JULIANA ALVES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Diante da concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.10.001807-3 - RAMPAZZO TINTAS LTDA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não há nos autos notícia acerca do efeito em que o agravo de instrumento foi recebido, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 206. Int.

2002.61.10.006174-4 - IDALINA MARTINS CARDOSO (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.10.007981-5 - RAIMUNDO DE PINHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifestem-se os autores acerca das preliminares da contestação de fls. 115/150, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se acerca dos termos de adesão de fls. 153/162. Int.

2002.61.10.009963-2 - MARIA HELENA PERES ANIBAL (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X ANTONIA DE JESUS CASTELARI (PROCURAD ADV LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.007445-7 - WALTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFFER MULLER)

I) Fls. 135. Diante das cópias juntadas, desentranhe-se os documentos de fls. 21/46. Deverá a parte autora providenciar a retirada dos documentos em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos. II) Conforme já determinado na sentença de fls. 81/83, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 51, em favor da parte autora. III) Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 152/156, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.10.009451-1 - ARLINDO SANTOS (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.009907-7 - ORLANDO DONIZETE CORREIA (ADV. SP205253 BENI LARA DE MORAES E ADV. SP164784 SANTINO ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a manifestação do INSS a fls. 161. Int.

2004.61.10.001304-7 - MARCO ANTONIO MORAES (MARIA FELICIANA DE MORAES) (ADV. SP036258 ANTONIO R FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 198/199. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do relatório sócio-econômico, salientando-se que tal manifestação deve se dar nos autos em apenso (2004.61.10.000009-0) em cumprimento ao despacho de fls. 273 daqueles autos.Int.

2004.61.10.003180-3 - CENTRO OFTALMOLOGICO SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP180099 OSVALDO GUITTI E ADV. SP194100 MARCIO FLAVIO LIMA E ADV. SP171224 ELIANA GUITTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 238/242, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Saliente-se que o pedido da União para conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos será apreciado em momento oportuno.Int.

2006.61.10.001842-0 - MOISES PORTES DE ALMEIDA (ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Promova a executada o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 149/179, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.10.008454-3 - REGINALDO CASAROLI LOPRETO (ADV. SP025668 LELIO ANTONIO DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 114: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor manifeste-se em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2007.61.10.003515-9 - MILTON VIERA DE MORAES (ADV. SP213907 JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/162. Indefiro, uma vez que tal providência compete à própria parte pela via administrativa.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.10.003942-6 - ANTONIO WILL (ADV. SP247821 OLIVIA DE SOUZA UNTERKIRCHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Diante da manifestação de fls. 54, dê-se regular processamento ao feito.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de documentos pela parte autora.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.004409-4 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 233/237, nos efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.10.006281-3 - GILDA MARIA MARTINS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do ofício de fls. 75, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.006602-8 - IRINEU SANCHES MATILDE (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA E ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora junte aos autos declaração nos termos da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2007.61.10.006701-0 - ARY FOGACA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 40/41 como aditamento da inicial, no que diz respeito ao valor da causa.Diante dos documentos juntados às fls. 47/62, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 23.Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa.Int.

2007.61.10.009815-7 - CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 827/844 e 848/859: Considerando que não há notícia acerca do efeito em que os agravos de instrumento foram recebidos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.012539-2 - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE SAO MIGUEL ARCANJO (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/158: Vista às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004569-7. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.013155-0 - ARMANDO SANTANA DE AZEVEDO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.001456-2 - ADAIR ALVES FILHO (ADV. SP116507 ADAIR ALVES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/33. Cumpra o autor o determinado às fls. 30, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.006500-4 - DANIEL AUGUSTO PANDORI (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se na forma da Lei. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.10.011417-4 - PEDRO BENEDITO ATIVO (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74. Indefero uma vez que tal providência compete à própria parte. A .PA 1,10 Não havendo cumprimento do já determinado, venham os autos conclusos para extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0902904-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0904690-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO)

Considerando que a petição de fls. 269/274 foi apreciada nos autos principais, desansem-se os autos e retornem estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.10.002989-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0903572-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ABILIO PORTAS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.10.008387-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003089-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X DAVID XAVIER GARCIA E OUTRO (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, traslade-se para os autos principais, cópia dos cálculos de fls. 05/07, da sentença de fls. 61/64, da certidão de fls. 67 bem como deste despacho. Desansem-se os autos e remeta-se este feito ao arquivo. Int.

2006.61.10.006354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0902774-1) UNIAO FEDERAL X ODACIR ALVES (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE)

Fls. 56. Defiro parcialmente. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargado manifeste-se acerca dos cálculos do contador. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.10.002041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.012476-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X VERA CRISTINA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o teor da manifestação constante às fls. 456/457 dos autos principais, informando acerca da notificação da renúncia ao mandato outorgado e da constituição de novo procurador nos autos: Providencie a Secretaria a exclusão dos nomes dos advogados anteriormente constituídos nos autos, bem como a inclusão do novo procurador no sistema processual, conforme requerido; Defiro a concessão de vista e carga dos presentes autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, consoante requerimento formulado no item 5 de fls. 457 dos autos principais; Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações. Int.

2008.61.10.002561-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902571-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FLAVIO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO)

Diante da concordância da parte autora com os cálculos do embargante, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 822

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900716-1 - SONIA APARECIDA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS:Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores SILVIA HELENA TORTELLO LOPES GOMES, SILVIA MARIA FERREIRA ABRAHÃO, SUELI CORREA NUNES, TANIA REGINA ARRUDA DALLAVA, TANIA REGINA FERREIRA DANTE e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Indefiro o requerido às fls. 721. Após, e com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 689 e arquivem-se os autos.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

98.0903167-0 - VALDECI JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor MARCOS APARECIDO CARRARA (FLS. 434/437) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

1999.61.10.004063-6 - FABRICA DE PECAS ELETRICAS DELMAR LTDA (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 236, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 233, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

1999.61.10.004507-5 - APARECIDO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 257, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 243, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2001.61.10.003437-2 - VALDELICE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 214, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 209, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2004.61.10.000029-6 - GUILHERME ANTONIO ZANETTE (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do

autor GUILHERME ANTONIO ZANETTI (fls. 153/162) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2004.61.10.005720-8 - LIDIA MARIA PADILHA (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Satisfeito o débito, conforme noticiado pela ré às fls. 223, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 220 e arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2005.61.10.000448-8 - SILMARA DE CASSIA FREIRE (ADV. SP077438 SERGIO MURGILLO HONORIO) X RAFAEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP231319 MILENA GUEDES CORRÊA PRANDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus ao pagamento da quantia correspondente a 4 (quatro) salários mínimos à autora, vigentes à época do pagamento, a título de indenização por danos morais sofridos, conforme acima elencados, sendo certo que o referido valor deverá ser rateado em partes iguais entre os réus para fins de pagamento. Condeno os réus ao pagamento dos honorários advocatícios à autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Fixo os honorários dos defensores nomeados dativos ao co-réu Rafael Batista dos Santos, Dr. João Benedito Miranda - OAB/SP 189.583 (fls. 126) e Dra. Milena Guedes Côrrea Prando dos Santos - OAB/SP 231.319 (fls. 248), no valor mínimo previsto na tabela I, constante do anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 e determino seja expedida, após o trânsito em julgado da sentença, a necessária solicitação de pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.10.009951-7 - ADRIANA DE VITO (ADV. SP088988 ANTONIO HARABARA FURTADO E ADV. SP109425 JORGE ROBERTO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto: I) Reconheço ser a autora carecedora do direito de ação, por falta de interesse processual, ante a inadequação da via processual eleita, com relação ao pedido para que seja excluída do pólo passivo da execução fiscal - processo nº 97.0712825-9, com a consequente eliminação de seu nome e CPF de qualquer registro existente em Cartório Distribuidor e demais sistemas informatizados, razão pela qual julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e; II) julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação da ré ao pagamento indenização por danos morais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência processual, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do disposto pelo artigo 4º da Lei 1060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.004658-0 - LERCE MARCIANO DA SILVA FRANCO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Satisfeito o débito, conforme noticiado pelo réu às fls. 127, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2006.61.10.005723-0 - PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005, os quais ficarão sobrestados se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.10.010523-6 - CELIO JOSE MOREIRA E OUTRO (ADV. SP237827 MARCO ANTONIO VARGAS PEREIRA FILHO E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005, os quais ficarão sobrestados se e dentro do prazo de 05(cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Fixo os honorários do defensor nomeado dativa ao autor, Dr. Marco Antonio Vargas Pereira Filho - OAB/SP 237.827 (fls. 216), no valor mínimo previsto na tabela I, constante do anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 e determino seja expedida, após o trânsito em julgado da sentença, a necessária solicitação de pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.003520-2 - VICENTE BITENCOURT (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido na empresa CBA - Cia Brasileira de Alumínio, compreendido entre 25/08/1980 a 17/07/2004 e 01/12/2006 a 10/04/2008, atingindo-se, assim, um tempo de atividade especial equivalente a 25 anos, 03 meses e 07 dias (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor VICENTE BITENCOURT o benefício de aposentadoria especial, a partir da data da presente decisão e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Tendo em vista que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da citação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.003667-0 - HELIO RODRIGUES BERTOLIM (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, reconheço ser o autor carecedor do direito de ação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.008338-5 - ROBERTO CORACA (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como laborado pelo autor em condições especiais os períodos trabalhados na empresa Schahin Engenharia Ltda de 01/08/1978 a 30/08/1985 e de 02/09/1985 a 19/05/1995, bem como a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais períodos do autor atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 31 anos, 09 meses e 09 dias até a Emenda Constitucional 20/98 (16/12/1998), ou 36 anos, 7 meses e 25 dias, até a data do requerimento administrativo (09/08/2005), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor ROBERTO CORAÇA o benefício de aposentadoria que lhe seja mais vantajoso, com início retroativo à data do requerimento administrativo (09/08/2005) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, descontando-se eventuais valores já recebidos a título de benefício previdenciário neste período, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados que deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo

pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.011913-6 - MARIA SIMAO ABIB (ADV. SP076821 EZEQUIEL SIMAO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado nos autos, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 43 e 52, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2008.61.10.003107-9 - LUIZ ZAPAROLI E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a autora as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.99001909-6 no mês de janeiro de 1.989 (42,72%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Diante da sucumbência processual, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.10.006693-8 - EMERSON LUIS FRAGOSO (ADV. SP247651 EMERSON LUIS FRAGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 96/97: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.10.006786-4 - ALAOR VENTURINI (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 26/27: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.10.006698-7 - ALAN MENDONCA ZANONI (ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 23/24: Diante disso, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.006791-8 - CARLOS ROBERTO SETIMIO (ADV. SP144023 DANIEL BENEDITO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 14/15: Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 824

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.10.009258-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP194362 AMAURI JORGE DE CARVALHO)

Despacho proferido à fl. 283 dos autos: Homologo a desistência de oitiva da testemunha Luiz Carlos Leonel de Almeida, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal em cota de fl. 281, verso, bem assim, defiro requerimento de item III da mesma manifestação. Depreque-se para o juízo de direito da Comarca de Itapeva-SP, a oitiva da testemunha Fernando Augusto Veiga, arrolada pelo MPF. Expeça-se Carta Precatória com prazo máximo de 60 dias para cumprimento, consignando na carta o endereço da testemunha declinado à fl. 282. Intimem-se as partes.

2003.61.10.004828-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANETE LUCIENE ANTONIO (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA E ADV. SP202540 LILIAM HELENE MARTINS COUTO)
Fl. 346: Defiro o requerido, oficiando-se.Sem prejuízo, intime-se a defesa para manifestação nos termos e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.Nada sendo requerido pela defesa, e anexadas as certidões aos autos, intime-se sucessivamente, acusação e defesa, para a apresentação das alegações finais na forma do artigo 500 do estatuto processual.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.10.009094-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO JOAQUIM NUNES (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES)

Para priorização de audiência de interrogatório de réus presos, redesigno o dia 22 de julho de 2008, às 14:00 horas para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas José Feliciano Delfino Filho, Luiz Damiano da Cunha, João Carlos Vieira de Freitas Renato Ancelmo dos Santos e Alcides Poli Neto, arroladas pelo Ministério Público Federal. Intimem-se. Requisite-se. Tendo em vista que os Mandados expedidos às fls. 304/307 não foram remetidos à Central de Mandados conforme certidão de fl. 309, expeçam-se novos com a utilização dos mesmos números de registro de carga.Intimem-se as partes.

2006.61.10.010911-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CEZAR DE LUCCA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se início à instrução processual.Não tendo o Ministério Público arrolado testemunhas, passe-se à oitiva daquelas arroladas pela defesa. Depreque-se para o Juízo da Comarca de PortoFeliz a intimação e inquirição das testemunhas, eis que domiciliadas naquele município. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.006141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005573-4) ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão proferida às fls. 82/83 dos autos: de pedido de liberdade provisória postulado por ANDRÉ LUIZ DA SILVA GIMENEZ.O MPF opinou favoravelmente à concessão do benefício, nos autos principais.É o relatório. Decido.O requerente foi preso em flagrante delito no dia 09 de maio de 2008, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 334 e 288 do Código Penal.Numa primeira análise, o requerente preenche os requisitos legais para a concessão do benefício.Examinando os documentos juntados aos autos, verifico que o requerente não ostenta antecedentes criminais (fls. 24/25, 34, 41 destes autos e fl. 14 do anexo de certidões do feito principal); possui residência fixa (fls. 21/22) e, quando solto, terá ocupação lícita (fl. 26).Observo, também, que o ato praticado não envolve violência ou ameaça à integridade de pessoas. Outrossim, não existem indícios de que o requerente pretende inviabilizar a aplicação da lei penal, bem como qualquer outra motivação que ensejaria a decretação da prisão preventiva, com especial atenção, para o fato de que ele já foi interrogado nos autos principais, na data de 17 de junho de 2.008.Assim sendo, o benefício deve ser deferido, com arbitramento de fiança, que deverá ser fixada nos termos do art. 325, b, e 1º, inciso II, do CPP, levando-se em consideração a capacidade econômica do indiciado, tomando-se como base o valor da mercadoria apreendida em seu poder, pois se trata de elemento capaz de revelar a situação financeira do requerente.Ante o exposto, concedo a liberdade provisória em favor de ANDRÉ LUIZ DA SILVA GIMENEZ, mediante o pagamento de fiança que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Após o recolhimento da fiança, expeça-se Alvará de Soltura Clausulado.Deverá o requerente comparecer, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), perante a Secretaria desta 3ª Vara Federal de Sorocaba, para firmar termo de fiança e compromisso de que não poderá mudar de residência sem prévia comunicação e permissão deste Juízo, bem como se ausentar de sua residência por mais de oito dias, sem comunicar o seu paradeiro, devendo comparecer a todos os atos processuais a que for intimado, sob pena de revogação do benefício e restauração da prisão, bem como quebra da fiança prestada.Cópia no principal.Oportunamente, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Expediente Nº 829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0902853-5 - ANTONIO MARMO JARDIM E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X LIVIO RUSALEN (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X LUIZ OTAVIO RIBAS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Compulsando os autos, verifica-se que o autor LIVIO RUSALEN constituiu novo advogado nos autos (fls. 228) e que os demais autores mantiveram seus procuradores.Assim, informem os autores o nome do i. patrono que deverá receber os valores relativos aos honorários advocatícios, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório.Sem prejuízo, expeça-se com urgência ofício precatório em nome do autor LIVIO RUSALEN, referente ao seu crédito (cálculos de fls. 210/213), conforme determinado a fls. 236 (3º tópico).Int.

1999.03.99.089904-9 - CARTORIO DE NOTAS DE LARANJAL PAULISTA E OUTROS (ADV. SP119265 ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS E ADV. SP100675 ROSA MARIA TIVERON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 508: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente a alteração de sua denominação junto à Receita Federal, conforme pesquisa feita pela serventia a fls. 487, para fins de alteração junto ao sistema processual, bem como para expedição de ofício requisitório.Int.

2005.61.10.000072-0 - OSWALDO ANTUNES (ADV. SP172790 FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a concordância expressa do INSS a fls. 156, expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 145/149.Após, de acordo com o Ato n.º 1.816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente ao ofício requisitório expedido nestes autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.10.007422-2 - ARISTEU MANTOVANI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Informe a parte autora o número de seu CPF, para fins de expedição de ofício requisitório.Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria à inclusão do CPF do autor no sistema MV/AB, verificando prováveis prevenções.Após e, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 179, expedindo-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.10.007424-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.007422-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ARISTEU MANTOVANI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO)

Compulsando os autos, observa-se que, devido à enchente que abateu sobre o Fórum da Justiça Federal em 21/01/2004, as páginas de fls. 16/19 deterioraram-se. Assim, forneça o autor, ora embargado, cópia dos referidos documentos para fins de verificação da data do trânsito em julgado da sentença de fls. 14/15, necessária para a expedição de ofício requisitório.Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.10.007863-0 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X REINALDO CIRILO

Tópicos finais da decisão de fls. 93/96: Em face do exposto, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reivindicada às fls. 91, determinando a desocupação do imóvel denominado BP n.º 312285, localizado no pátio da Subestação da RFFSA, n.º 84, em Sorocaba.Expeça-se o respectivo mandado de reintegração, o qual deverá ser cumprido por 02 (dois) oficiais de justiça com acompanhamento, se for o caso, da Polícia Federal, a qual usará de moderação no cumprimento da ordem.À requerente (União) caberá fornecer os meios necessários ao cumprimento da liminar.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal. Intimem-se.

Expediente Nº 834

EXECUCAO FISCAL

2005.61.10.007248-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS) X UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO ME (ADV. SP201924 ELMO DE MELLO E ADV. SP112411 LUIZ ROBERTO MEIRELLES TEIXEIRA E ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP195253 RICARDO PALOSCHI CABELLO E ADV. SP112411 LUIZ ROBERTO MEIRELLES TEIXEIRA)

Considerando a cópia do carnê de IPTU apresentada pelo executado (fls. 618/619) observa-se que a área construída do imóvel de matrícula nº 35.116 do 2º CRIA é de 10.510,54 metros quadrados. Todavia, a área construída do referido bem indicada na matrícula é de 8.484,23 metros quadrados (fls. 552) sendo que no laudo de avaliação apresentado pelo executado consta 9.204,95 de área construída (fls. 568). Portanto, esclareça o executado, no prazo de 05 dias a divergência verificada nos autos em relação à área construída do imóvel, devendo providenciar, se o caso a devida averbação da ampliação da área construída junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis.Após, será analisada a pertinência da realização da prova pericial requerida pelo executado (fls. 565/602). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA
PREVIDENCIARIA DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4303

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0656607-3 - MAFALDA PO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.004130-7 - RAIMUNDO PEREIRA BARROS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/10/1983 a 23/05/1989 e de 11/08/1989 a 02/03/2001 - laborado na Empresa Flor de Maio S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/11/2004 - fls. 16), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000056-5 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 04/08/1980 a 30/10/2001 - laborado na Empresa Keiper do Brasil, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/05/2002 - fls. 30), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Desentranhe-se os documentos de fls. 64 a 70 por serem estranhos a estes autos. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000382-7 - NAZOR CAMILO PEDROSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/07/1968 a 30/08/1980 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 06/10/1980 a 21/09/1992 - laborado na Empresa Multibrás S/A - Eletrodomésticos e de 13/01/1994 a 15/07/2004 - laborado na empresa Máquinas Piratininga S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/08/2004 - fls. 21), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003544-0 - AMARO CICERO BEZERRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1977 a 15/04/1985 e de 16/06/1986 a 20/12/2004 - laborados na Empresa Sicemar Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a

aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/06/2005 - fls. 17), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003970-6 - ONOFRE GARCIA GUERRA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente reduzido. Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006585-7 - JOAO EVANGELISTA COSTA SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 21/06/1978 a 12/02/2001 - laborado na empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., bem como determinar que o INSS promova a revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (26/04/2001 - fls. 14), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007631-4 - OSVALDO ALVES BESERRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 15/11/1966 a 30/12/1975 - laborado no campo, bem como comum o período de 05/04/1976 a 20/08/1982 - laborado na empresa Indústria e Comércio de Plásticos Geny Ltda. e especial o período de 14/06/1983 a 08/04/1996 - laborado na Electro Plastic S.A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/08/2005 - fls. 55), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008204-1 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente

do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, até a decisão judicial final, por todas as razões indicadas na fundamentação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008390-2 - JOSE AGNELO BOERIN (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/12/1969 a 18/04/1973 - laborado na empresa Indústria Metalúrgica Marlex Peças Automotivas Ltda., de 08/02/1992 a 14/10/1998 - laborado na empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., de 01/11/1978 a 03/10/1979, de 01/03/1980 a 04/09/1981, de 03/05/1982 a 25/01/1986 e de 11/11/1986 a 05/09/1991 - laborado na empresa Transportadora Perri Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/10/1998 - fls. 186), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000893-3 - ROBERTO SANTIAGO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1971 a 21/08/1974, de 01/07/1969 a 31/12/1969 e de 01/07/1970 a 31/12/1970 - laborados na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/03/2005 - fls. 164), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002359-4 - PEDRO GOMES DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício. Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003821-4 - PAULO FROES BRITTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/03/1979 a 15/08/1986 - laborado na empresa Sommer Multipiso Ltda., de 20/08/1986 a 05/12/1986, de 16/02/1987 a 25/02/1988 e de 01/03/1988 a 09/03/1998, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/10/1998 - fls. 24), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil

para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003890-1 - FRANCISCO DE MELO LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/04/1973 a 31/10/1988 - laborado na empresa Irmãos Semeraro Ltda., de 09/05/1983 a 31/08/1985 - laborado na empresa Krause Indústria Mecânica Comércio e Importação Ltda. e de 01/09/1995 a 05/07/2006 - laborado na empresa Indústria Mecânica Abril Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/06/2003 - fls. 29), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004531-0 - SEVERINO JOAO TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1980 a 29/06/1987 - laborado na empresa Zimetal Ind. e Com. de Auto Peças Ltda. e de 12/08/1987 a 03/11/1999 - laborado na empresa Projet Indústria Metalúrgica Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/05/2000 - fls. 24), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005670-8 - HUGO IRENO CEZARIO SANTOS (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1969 a 20/02/1979 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 21/02/1979 a 20/02/1991 - laborado na Empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda. e de 02/08/1993 a 23/06/2006 - laborado na empresa Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/06/2006 - fls. 27), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006037-2 - JOSE LEONIS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 18/02/1974 a 19/03/1991 - laborado na Empresa Multibrás S/A - Eletrodomésticos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/08/2006 - fls. 59), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006237-0 - HELENO PEDRO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/01/1962 a 26/08/1970 - laborado na empresa Swift Armour S/A Indústria e Comércio e de 01/03/1974 a 05/06/1984 - laborado na empresa Pierre Saby Ltda., bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (06/06/1984 - fls. 65), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006914-4 - VICTOR JOAQUIM SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução n.º 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007282-9 - JESSE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1970 a 07/01/1971 - laborado na empresa Viação Cidade Leonor Ltda. e de 16/05/1988 a 14/11/1997 - laborado na empresa Johnson & Johnson Ind. e Com. Ltda., bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (30/10/1995 - fls. 50), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007446-2 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/11/1970 a 19/09/1973 - laborado na empresa Móveis Turia Ltda. e de 08/10/1973 a 26/07/1993 - laborado na empresa Norton S.A. Indústria e Comércio, bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (30/11/1993 - fls. 19), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008036-0 - JUAREZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para que o INSS promova à desaposentação do autor, cancelando o benefício n.º 42/109.435.814-0 com a implantação, ato contínuo, de benefício com data de início da propositura da ação (03/12/2007) e valor de R\$ 2.015,29 (dois mil, quinze reais e vinte e nove centavos - fls. 75), devidamente atualizado até a data de implantação. Deve, ainda, pagar atrasados gerados entre a propositura da ação e a implantação do novo benefício. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e,

após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o cancelamento da aposentadoria nº. 42/109.435.814-0, com a implantação, ato contínuo, de benefício com data de início da propositura da ação (03/12/2007) e valor de R\$ 2.015,29 (dois mil, quinze reais e vinte e nove centavos - fls. 75), devidamente atualizado até a data de implantação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004728-1 - NELLO SALLEM NETO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

Expediente Nº 4324

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762279-1 - LUIZ LEONE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios, bem como do alvará de levantamento, que deverá ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, nos termos COGE. 3. Homologo a habilitação de Aguinaldo Sacilote, Marina Sacilote e Marisa Sacilote como sucessores de Jose Sacilote (FLS. 3025) nos termos da lei civil, Flora Anéas Lopes Pereira como sucessora de José Freitas Pereira Filho, nos termos da lei Previdenciária. 4. Revogo parcialmente o item 01 do despacho de fls. 2417, para excluir Solange Carlos de Mello e substituí-la por Willian Henrique de Mello Bernardes e inserir Marcos Davi Bernardes. 5. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para inclusão dos co-autores no pólo ativo Jose Pereira de Toledo (fls. 2317), Lazaro César de Oliveira (fls. 2317), Osvaldo Tomas da Fonseca (fls. 2318) e Rosa Helena Mesquita (fls. 2111), bem como dos habilitados no item 01 e 02. 6. Intime-se a parte autora para que informe os CPFs de Eufimi Povalev, Jordelino Barbosa, Jorge Rabadji, Jose Aparecido de Moraes, Jose do Couto, Jose F. de Lima, Jose Ferreira do Nascimento, José Francisco da Silva, Jose Inocêncio Gomes, Jose Jacob Oswaldo Welsch, Jose Maria da Silva, Jose Negrini, Jose Paulo Virgilio, Jose Scatigna, Jose Soares de Oliveira, Jose Soares Peixoto Filho, Josefina Coelho, Julio Carmino Capoani, Julio Joaquim de Araújo, Jurandy Gardonio, Laurindo Danielli, Lincoln de Mello, Luis Modesto, Luiz Leone, Luiz Machado Espinosa, Luiz Moles Peregrina, Luiz Vieira da Silva, Manoel Delfino, Manoel Nascimento Ruano, Mario Ivo Dino Milani, Nelson Cardovani, Nicola Providenti, Olimpio Moreira de Moraes, Onelio Massaro, Onofre Souza Vieira, Orestio Pauon, Orlando Cardoso de Andrade, Orlando dos Anjos Afonso, Osdival Balduino Galvão, Osvaldo Rovaneli, Otto Nickel, Paulo Capuchinqui, Pavel Lovasz, Pedro dos Santos, Pedro Jose Sartori, Pedro Rosa Calfa, Rinaldo Luiz Codato, Rocco Santo Iemma, Rodrigo Martinez Rodrigues, Romeu Fava, Rubens de Souza Amorim, Willian Henrique de Mello Bernardes e Ruperto Scheiner. 7. Após, se em termos, expeça-se os ofícios requisitórios, conforme requerido. 8. Promova a parte autora as habilitações dos co-autores Jose Fernandez Maldonado, Lourenço Marangoni, Luiz Sansone, Paschoalino Lanfredi, Rafaella Farina, Jose Gouveia, Lazaro Ferrari, apresentando os documentos devidamente autenticados necessários à habilitação. 9. Promova a parte autora a citação nos termos do art. 730 do CPC referente ao co-autor Lajos Soboslai. 10. Cumpra a parte autora os itens supra no prazo de 20 (vinte) dias. 11. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se o autor.

Expediente Nº 4328

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.001898-6 - ANTONIO CARLOS PEREZ GALDINO E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 42 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu pagar aos autores os valores relativos ao benefício de aposentadoria por invalidez desde o requerimento administrativo, até o óbito da segurada. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, fixado até a data da prolação da

sentença.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial médico, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários ao Sr. Perito, que fixo em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), nos termos da Portaria n.º 001 de 02 de abril de 2004 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2004.61.83.002924-8 - JOSE DE GODOI BUENO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento.P.R.I.

2005.61.83.005286-0 - SEBASTIANA FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especial o período de 20/10/1977 a 31/01/1986 -laborado na Empresa Companhia Metalgráfica Paulista, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/08/2005 - fls. 54), observada a prescrição quinquenal, até a data da implantação da aposentadoria por idade de fls. 346/350 (19/01/2007).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005837-7 - LOURDES MARIA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao recálculo da renda mensal inicial do autor observada a aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, observada a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4329

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.000123-0 - IVETE CORREA DIAS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 179: Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.003287-1 - MARIA DA GLORIA ANTENOR E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 319 a 329.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

Expediente N° 4330

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.002098-9 - ANDRE GOMES - INTERDITO (ANDRE LUIZ GOMES) (ADV. SP110533 PAULO FERNANDO MOUTINHO E ADV. SP224262 MARCIA DE LOURDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72: oficie-se à APS/Ipiranga, para que apresente a cópia dos documentos requeridos pelo Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.007006-7 - MARIA DA GLORIA CAVALCANTI (ADV. SP059517 MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 39 a 40 e 46 a 50: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.000193-1 - ROGERIO RENZONI (ADV. SP225388 ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.004871-6 - JOSE ILTON SANTOS (ADV. SP267021 FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005194-6 - PEDRO CARLINDO DE SOUZA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

Expediente Nº 4331

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.83.004990-3 - APARECIDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita que se faz neste momento, não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.005049-8 - MARY NUNES DUARTE (ADV. SP267310 VANESSA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita que se faz neste momento, não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.000431-2 - JAIME ALVES DOS REIS FILHO (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem a análise do mérito. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2841

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0650554-6 - GRETA LYDIA LIER KATKO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o nº do CPF da autora GRETA LYDIA LIER KATKO, fazendo constar o nº 155.190.218-48, conforme o comprovante de inscrição da Receita Federal de fl. 318. Após, se em termos, e tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução de fls. 310/311, expeça-se o ofício precatório do valor devido à autora acima mencionada. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, ao Arquivo, até pagamento. Int.

00.0900548-0 - JOSE MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO E ADV. SP062475 MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 337 - Não obstante a informação do contador judicial, o cálculo que apresentou não pôde ser acolhido, porquanto superior ao apresentado pelos exequentes. Por outro lado, precluiu o direito do autor, em face do despacho de fl. 327, publicado em 10/08/2007, que acolheu os cálculos da parte autora, tendo em vista a não manifestação contrária do autor acerca da respectiva expedição. Assim, indefiro o requerido à fl. 337. No mais, informe a parte autora em nome de qual advogado se dará a expedição do ofício requisitório de pequeno valor, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e, após, conforme determinado no r. despacho de fl. 327, expeça-se o respectivo ofício, do valor acolhido às fls. 293/297. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Int.

00.0988403-3 - ANTONIO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP096590 JORGE RAMOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Inicialmente, a fim de agilizar o andamento deste feito considerando o tempo em que se encontra em tramitação, determino a expedição de ofício requisitório de pequeno valor à autora DULCE DE ALMEIDA GASPERINE. No mais, como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de JUVENAL VIEIRA FILHO, como sucessor processual de JUVENAL VIEIRA. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, tornem conclusos para expedição de ofício requisitório para o referido autor, COM URGÊNCIA, a fim de que possa ser observado o prazo constitucionalmente estabelecido para inclusão na proposta orçamentária do exercício vindouro. Int. Int.

88.0038555-9 - ANTONIO GULIM E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Revogo, por ora, o item 2, do 5º parágrafo, do despacho de fl. 608. Assim, em relação ao autor JOAQUIM MIRANDA DE SOUSA, aguarde-se a regularização do seu CPF para posterior expedição de ofício requisitório. No mais, prossiga-se nos termos do referido despacho. Int.

91.0004747-3 - DECIO MONTEIRO MARCONDES (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverá, a Secretaria, transmitir referido(s) ofícios(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

91.0013376-0 - DOMINGOS RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 388/393 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor OSWALDO ROMEIRO, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Manifeste-se, ainda, a parte autora, no prazo acima, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores elencados na referida informação. No mais, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 354/357 (planilha à fl. 351), expeçam-se ofícios requisitórios aos autores cujos CPFs estejam em situação regular, quais sejam: 1) DOMINGOS RODRIGUES DE CAMARGO; 2) RESMINDO ROCCHI; 3) HERMINIO TIBERIO; 4) GENOVEVA CANSIAN TIBERIO (suc. de Attilio Tibério); 5) VALDEMAR TENORIO LEITE; Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais, referente a todos os autores. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Int.

2000.61.83.003935-2 - REINALDO BARTOLINI ORESTES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato referente aos autores REINALDO BARTOLINI ORESTES, MANOEL EVANGELISTA DA SILVA, REGINALDO PAULA SANTOS, para fins de expedição dos ofícios requisitórios com destaque dos honorários advocatícios contratuais. Fls. 481/482 - Manifeste-se a parte autora, no prazo acima, acerca da irregularidade apontada. No mais, quanto aos demais autores, ante a manifestação da autarquia, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para

que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, destacando-se os honorários advocatícios contratuais. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Int.

2001.03.99.043293-4 - WALDIR LIMA DO AMARAL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a concordância da parte autora (fl. 185), com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 164/180), bem como a ausência de manifestação do INSS (certidão de fl. 190), acerca de tais cálculos, ACOLHOS. Assim, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos ao autor WALDIR LIMA DO AMARAL, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Int.

2001.03.99.051595-5 - SALVINA DOS SANTOS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP144240 JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO E ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Não obstante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) apurado(s) pela parte autora, cabe ao juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado. Assim, necessária se faz a verificação do referido cálculo pela Contadoria Judicial, a fim de apurar se o(s) valor(es) apresentado(s) excede(m) os limites do julgado. CASO EXCEDA(M), deverá aquele setor apresentar novo cálculo. Int.

2001.61.83.000149-3 - ALOISIO SANTOS DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ALOISIO SANTOS DE MACEDO, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO PEREZ MARTINS, MARIA HELENA ANTUNES DE SOUZA (sucessora processual de José Francisco de Souza), NELSON ESPACASSASSI, SONIA HELENA CHAVES SBRISSE, TOTI SENHORINI CUNHA E WALTER PISSINATTI; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. No tocante à co-autora NEUZA PIRANI MELCHIORI, falecida, conforme noticiado às fls. 223/224, não obstante os despachos de fls. 225 e 342, não houve habilitação de eventuais sucessores (fls. 386/387), não tendo início, destarte, o processo de execução relativo à mesma. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2001.61.83.000387-8 - HERCILIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 336), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 180/323), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios requisitórios dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, destacando-se, ainda, os honorários advocatícios contratuais. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se

os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2001.61.83.001786-5 - LUIZ COLETTI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2001.61.83.003525-9 - SEBASTIAO BANHARA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Não obstante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) apurado(s) pela parte autora, cabe ao juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado. Assim, necessária se faz a verificação do referido cálculo pela Contadoria Judicial, a fim de apurar se o(s) valor(es) apresentado(s) excede(m) os limites do julgado. CASO EXCEDA(M), deverá aquele setor apresentar novo cálculo.Int.

2001.61.83.004015-2 - OMIR PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 402/421 - Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação da neta do autor falecido Geraldo Luiz Pereira, ISABELA KAROLINE PEREIRA, para fins de habilitação. Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 354), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 200/324), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, dos valores devidos aos autores: 1) OMIR PEREIRA DE ANDRADE; 2) HAROLDO ARAUJO; 3) JOSE SOARES BELARMINO FILHO; 4) LUIZ TADEU MOREIRA; 5) MARCELO DA SILVA GUERRA; 6) RUBENS GAREY; 7) SEBASTIÃO MAURICIO DE MORAIS; 8) TERESA MARIA PASSOS COSTA; 9) UBIRAJARA DA SILVA. Expeça-se, ainda, ofício precatório a título de honorários advocatícios sucumbenciais, referente a todos os autores constantes na planilha de fl. 202. Após, intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios.Int.

2002.61.83.001940-4 - ANTONIO MERENDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 519), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 378/512), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, dos valores devidos aos autores: 1) ANTONIO MERENDA; 2) ANSELMO CORNIATTI; 3) BOLIVAR MARTINS RODRIGUES; 4) DILSON FIOROTTO; 5) JAIR FERRARI; 6) JOAO BUENO DE CAMARGO; 7) JOAO DE OLIVEIRA BORGES; 8) JOAO SANTANDER; 9) JOAO CARLOS ZOLIN. Expeça-se, ainda, ofício precatório a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Fl. 546 - Tendo em

vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJP, esclareça o autor EMIDIO JOAO PRESCINOTI, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Int.

2002.61.83.001951-9 - DEOCLECIANO ANTUNES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 403), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 234/365), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, dos valores devidos aos autores: 1) AGUSTIN FERNANDES DOS DORES; 2) ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO; 3) CARLOS BISPO DA CRUZ; 4) CLEMENS OLGA ZANDONADI VIEIRA; 5) ESTEVAM FERREIRA; 6) FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO; 7) MARIA LUIZA ALVES DE SOUZA (suc. de Jose Domingos de Souza). Expeçam-se, ainda, ofício requisitórios de pequeno valor, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, aos autores: 1) DEOCLECIANO ANTUNES DOS SANTOS; 2) ANTONIO APARECIDO DA ROCHA; 3) MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.002923-9 - WAGNER CESAR ANTONIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 430), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, aos seguintes autores: 1) WAGNER CESAR ANTONIO; 2) ALBA REGINA CORSI; 3) ANTONIO CARLOS FERNANDES; 4) FRANCISCO BORGES; 5) FRANCISCO MARTONE; 6) PEDRO BORGES; 7) RENATO PAES DE BARROS NETO; 8) TEREZINHA DE ALMEIDA BORTOLETTO; 9) WANDERLEY TARTAROTTI DI SALVI. Após, intimem-se as partes, e se em termos, transmita a Secretaria os referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região. Por fim, tornem os autos conclusos para análise da petição de fls. 510/513. Int. Int.

2002.61.83.003601-3 - JOSE RUBENS BOSCARIOLI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.003618-9 - CELINA RIBEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA)

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 115), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002142-7 - ARQUIMEDES CARNEIRO NETO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 235), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 152/214), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, dos valores devidos aos autores: 1) ARQUIMEDES CARNEIRO NETO; 2) WALDIR MARIA CHAVES; 3) AUGUSTA ROSA ALFIERI; 4) LUIZ FERREIRA RABELO. Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS ao autor: 1) EDGAR TOLENTINO RODRIGUES. Expeçam-se, ainda, ofício precatórios a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002151-8 - SELEMIAS FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 241), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 156/222), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos aos autores: 1) SELEMIAS FERREIRA DA SILVA; 2) JOSÉ CARVALHO DA SILVA; 3) JOAQUIM INOCENCIO PEREIRA; 4) FRANCISCO CORREA DE SOUZA; 5) ALCIDES SILVA. Destaque-se os honorários advocatícios contratuais, no tocante aos supramencionados autores. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002172-5 - AFONSO GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos do r. despacho de fl. 382, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos aos autores: 1) AFONSO GOMES DE SOUZA; 2) ANTONIO BRAGA DA SILVA; 3) JOSE DOMINGOS DE FARIAS; Expeça-se, ainda, ofício requisitório de pequeno valor ao autor: 1) VALFREDO AUGUSTO DE MEDEIROS. Destaque-se os honorários advocatícios contratuais, no tocante aos autores supramencionados. Expeçam-se ofício requisitórios referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, na modalidade correspondente a cada autor. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Int.

2003.61.83.002978-5 - HILDA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fl. 330 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor OTACILIO BENEDITO DOS REIS, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. No mais, ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 291), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 218/284), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos aos autores: 1) LUIS ROBERTO DA SILVA; 2) VALDECI ROSA DE MORA. Expeçam-se, ainda, ofícios requisitórios de pequeno valor aos autores: 1) HILDA DA CRUZ; 2) LUIZ JUSTINO DOS REIS. Destaque-se os honorários advocatícios contratuais, no tocante aos ofícios supramencionados. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.003018-0 - BRAS FIRMINO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 226), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 173/217), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício precatório do valor devido ao autor BRAS FIRMINO BARBOSA. Expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor aos autores: 1) LOURIVAL FLORENCIO DA SILVA; 2) JOÃO GIMENES MARTINS; 3) RENATO LUIZ DOS REIS. Conforme requerido, serão destacados os honorários advocatícios contratuais em relação aos ofícios supramencionados. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Int.

2003.61.83.003501-3 - MARIO FRANCESCATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.003618-2 - RANULFO GOMES DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 134/135, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos ao autor RANULFO GOMES DA SILVA, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após, intímem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Int.

2003.61.83.003937-7 - APARECIDO PRADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância da parte autora (fl. 352), com os cálculos apresentados pela Autarquia-ré (fls. 282/320), ora executada, ACOLHO-OS. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador

Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Fls. 353/355 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor SALVADOR NERIS FARIAS, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Sanada a irregularidade supramencionada, expeça-se o respectivo ofício requisitório, nos termos acima. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.006997-7 - LOURENCO ALVES DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
ACOLHO os cálculos apresentados pela autarquia-ré, ora executada (fls. 79/92), haja vista a concordância da parte autora (fl. 95). Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.007629-5 - MARIO ANTONIO DAVID POLI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 136), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.008019-5 - JOSE RUBENS FERNANDES (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.009586-1 - BENTO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

ACOLHO os cálculos apresentados pela Autarquia-ré (fls. 64/71), ora executada, ante a manifestação da parte autora (fl. 78), concordando com os respectivos valores. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.011779-0 - ELIZA MARIA AMARAL MARTINI (ADV. SP189736 ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 81), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 64/70), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor à autora ELIZA MARIA AMARAL MARTINI, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, e se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.012441-1 - LUIZ LEMES DOS SANTOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Cumpra a Secretaria o determinado no despacho de fl. 109, expedindo-se os ofícios requisitórios ao autor LUIZ LEMES DOS SANTOS, bem como a título de honorários advocatícios. Int.

2003.61.83.012732-1 - MARIA JOSE DINIZ PEREIRA (ADV. SP207293 FABIANA DINIZ LOPES E ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-previdenciária, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) os ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, transmita, a Secretaria, referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.014316-8 - JOAO ROSSATO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 285), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios e requisitório de pequeno valor, dos valores devidos, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, aos autores: 1) ANESIA RODRIGUES TORRES; 2) ARISTON ANTONIO BATISTA; 3) JOAO DA CURZ NETO; 4) JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA; Expeçam-se, ainda, ofício precatórios, a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Fls. 304/306 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor JOSE

ARISTIDES BISPO, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, sanada a irregularidade supramencionada, expeça-se o respectivo ofício. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Int.

2006.03.99.009404-2 - PEDRO LUBARINO DA SILVA (ADV. SP038031 EMILY ROSA RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Acolho os cálculos de fls. 203/220, apresentados pelo INSS, ante a manifestação da parte autora (fls. 231/232), concordando com os respectivos valores. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício precatório do valor devido ao autor PEDRO LUBARINO DA SILVA. Após a intimação das partes, se em termos, deverá referido ofício ser transmitido ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

Expediente Nº 2843

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0031827-4 - JOAO MOLINA GONZALES (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 216 - Considerando que o feito já foi extinto, tendo, inclusive, a r. sentença de fl. 211, transitado em julgado, conforme certidão de fl. 217, julgo prejudicado o pedido apresentado pela parte autora. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Cumpra-se.

2003.61.83.003332-6 - ETINALDO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 173/174 - Considerando a apresentação de cálculos relativos a CORREÇÃO MONETÁRIA, e tendo em vista, ainda, o recente entendimento adotado por nossos Tribunais no que tange ao saldo remanescente, conforme decisões colacionadas às fls. 168/170, expeça-se, observadas as normas vigentes, Ofício Precatório Complementar, no valor de R\$ 153,30, competência - 16/01/2008 (fl. 174), para o pagamento, EXCLUSIVAMENTE, da verba em questão (CORREÇÃO MONETÁRIA). Fls. 177/183 - Mantenho a decisão agravada (fls. 168/170) pelos seus próprios fundamentos jurídicos. Oficie-se ao se ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.020749-1, encaminhando-lhe cópia do presente despacho e da decisão de fls. 168/170. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido Ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do respectivo comprovante de depósito, ou até que seja noticiado nestes autos o decido no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.020749-1. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.006048-2 - CARLOS ROBERTO DELLA COLETTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 131/132 - Ciência à parte autora acerca do Extrato de Pagamento Requisição de Pequeno Valor - RPV. Fl. 136 - Tendo em vista recente entendimento adotado por nossos Tribunais, no que tange ao saldo remanescente decorrente do pagamento de precatório, conforme decisões transcritas às fls. 128/130, indefiro o pedido do pagamento da importância pleiteada pela parte autora (fls. 115/116), uma vez que são incabíveis juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a da do seu efetivo pagamento, não estando, destarte, configurada nenhuma ofensa à Constituição Federal, não caracterizando, dessa forma, inadimplemento pelo Poder Público. Assim, pelo exposto, determino que os autos venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.83.009348-7 - AMAURY SALVADOR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 135/136 - Ciência à parte autora acerca do Extrato de Pagamento Requisição de Pequeno Valor - RPV. Fl. 140 - Tendo em vista recente entendimento adotado por nossos Tribunais, no que tange ao saldo remanescente decorrente do pagamento de precatório, conforme decisões transcritas às fls. 132/134, indefiro o pedido do pagamento da importância pleiteada pela parte autora (fls. 119/120), uma vez que são incabíveis juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a da do seu efetivo pagamento, não estando, destarte, configurada nenhuma ofensa à Constituição Federal, não caracterizando, dessa forma, inadimplemento pelo Poder Público. Assim, pelo exposto, determino que os autos venham conclusos para extinção da execução.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3699

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001570-4 - SANDRA LOURENCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 52/53, 85/90 e 148/157: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, e tendo em vista a informação de fls. 159/160, DECLARO HABILITADAS como substitutas processuais de Sebastião Celestino Lourenço (fls. 53) SANDRA LOURENÇO DA SILVA (fls. 155) e SIMONE DA SILVA LOURENÇO (fls. 152). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Tendo em vista a decisão de fls. 35 que deferiu a produção de prova pericial, manifeste-se a parte autora sobre eventual interesse na produção de prova pericial indireta. Int.

2005.61.83.001446-8 - MARIZE FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP210081 LUCIANA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante a informação supra, republique-se, junto com este, a parte final do despacho de fls. 171, apenas no que tange as informações acerca da audiência designada, para ciência do patrono da parte autora. Int.===== Fls. 171, parte final: Designo audiência para o dia 30 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 168, que deverão ser intimadas. Int.

2006.61.83.000657-9 - VITALINA DE ALMEIDA (ADV. SP109719 PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, republique-se, junto com este, o despacho de fls. 87, contendo as informações acerca da audiência designada, para ciência do patrono da parte autora. Int. ===== FLS. 87: Designo audiência para o dia 17 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 85/86, que comparecerão independentemente de intimação. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular Dr. RONALD GUIDO JUNIOR Juiz Federal Substituto ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1716

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0527817-1 - ANTONIO MARIA MAIA SOBRINHO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tornem os autos ao arquivo. 2. Int.

00.0744976-3 - JOAO LINNEU DO AMARAL PRADO (ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tornem os autos ao arquivo. 2. Int.

00.0751230-9 - IDALINA GONCALVES SEVERINO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Fls. 760/761 - Manifeste-se a parte autora. 2. Fls. 764/765 - Manifeste-se o INSS. 3. Fls. 766/774 - Adite, a habilitanda, seu pedido, observando que dispõe o artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, quanto à sua qualificação, bem como esclareça se os filhos do de cujus eram maiores (ou não) ao tempo do óbito. 4. Int.

91.0000051-5 - ACHYLLES ANTONIO CALEFFI (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 2. Int.

2000.61.83.004130-9 - DEODETE SILVERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores que tiveram seus créditos embargados.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, com relação ao crédito dos co-autores DEODETE SILVERIO DA SILVA e BERNARDO DITTRICH.3. Int.

2001.61.83.002219-8 - WANDA SENK CILANI (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA E ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.003019-5 - FRANCESCO BRUNO BELSITO (ADV. SP146272 JOSE ADELINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.001623-3 - JAIR DAINESE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.003739-0 - AMANCIO ANTONIO PEDROSO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.002082-4 - EDIVALDO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.003154-8 - PEDRO DORSI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Diga a parte autora sobre o efetivo cumprimento (ou não) da obrigação de fazer com relação a co-autora APARECIDA ARAUJO FERNANDES.2. Considerando a inicial dos Embargos à Execução em apenso, certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito do co-autor PEDRO DORSI que teve sua execução embargada.3. Requeiram os demais co- autores o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Considerando o contido nos autos dos Embargos à Execução em apenso, oficie-se ao Juizado Especial Federal comunicando a existência do presente feito, encaminhando cópias da inicial, sentença, acórdão e Trânsito em Julgado para instruir os autos nº 2004.61.84.382897-9, rogando informar a este Juízo as providências lá adotadas em razão da litispendência e/ou coisa julgada.5. Int.

2003.61.83.005642-9 - JORGE EDUARDO VASCO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho

de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Após, defiro o pedido, pelo prazo requerido.3. Int.

2003.61.83.006396-3 - CASSIO LUIZ VISNADI E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006416-5 - JOAO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006423-2 - ADOLFO WESSEL E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006715-4 - ANA MARIA MAXIMO PASTORE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.007560-6 - JOSE GILDIVAN DE MORAES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.007624-6 - MOISES DE SOUSA SILVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 104/106 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Esclareça a parte autora o encarte aos autos da petição de fl. 107, uma vez que a pessoa ali mencionada, aparentemente, não guarda qualquer relação com o presente feito.3. Int.

2003.61.83.007735-4 - IVETE MARIA CORDIOLI TARTARO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.008651-3 - JORGE KEISHI SASAHARA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.009129-6 - ANTONIO BERNARDI NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009413-3 - ANTONIO BALDONI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA E ADV. SP147459 FABIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Fls. 273/274 e 310 - CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a parte exequente as cópias necessárias para composição da contrafé.3. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 308.4. Int.

2003.61.83.009662-2 - ADHEMAR ABRAHAO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009717-1 - FRANCISCO NICOLAU FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.009898-9 - PAULO SIMOES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010031-5 - DOGRESCIO GREGORIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010037-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP120433 PAULO KAKIONIS E PROCURAD LEONEL MIRANDA MOTTA OABSP213549) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010164-2 - JAIME PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010776-0 - IMORI NISHI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.011523-9 - AYRTON DE FREITAS SANTAGUITA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.012154-9 - MILTON ROSA (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Após o cumprimento do despacho proferido nos autos dos Embargos à Execução nesta data, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.012252-9 - CICERO MOTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI

MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.008406-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012154-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MILTON ROSA (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI)

1. Considerando a petição de fl. 24, bem como o transcurso do prazo para oposição de Embargos de Declaração e não havendo interesse do INSS em apelar da sentença proferida, certifique-se o Trânsito em Julgado da sentença, cumprindo-se outrossim, sua parte final.2. Int.

2008.61.83.003492-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004130-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X JOAQUIM ANTUNES FELIX E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Fl. 27 - Acolho como aditamento à inicial. 2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 26.492,38 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos). 3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.004264-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003154-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X PEDRO DORSI (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. À SEDI para fazer constar no pólo passivo deste feito somente o co-autor PEDRO DORSI. 2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

Expediente Nº 1717

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.003695-1 - ARNALDO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.004308-6 - GISELE COSENZA E OUTRO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.003975-4 - FRANCISCA ROSALY ANDRADE SALES FURINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006032-9 - AMELIA BUTIGELLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 178/186 - Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Fls. 187/188 - Ciência à parte autora.4. Fls. 190/200 - Nada a apreciar, ja que a manifestação não encerra qualquer pedido.5. Int.

2003.61.83.007226-5 - JOAO OTACILIO BEZERRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2003.61.83.007762-7 - YOSHIKO KAVAMURA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.008375-5 - GLORIA SOARES HATARO DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2003.61.83.010286-5 - ARMANDO AMARAL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2003.61.83.010801-6 - JOAO VIEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2003.61.83.012294-3 - EDISON APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.013404-0 - MARIA TEREZINHA SANTOS DA SILVA (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014221-8 - ELOMIR DAL COLLETTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014242-5 - ODARCI LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Após, defiro o pedido, pelo prazo requerido.3. Int.

2003.61.83.014827-0 - NELSON AUGUSTO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.015442-7 - NILZA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.015491-9 - WANDA PICCABLOTTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2004.61.83.000852-0 - GERSON PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2004.61.83.001895-0 - MARIA ZELIA BRAGA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003725-7 - MILTON ALVES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004503-5 - ISAIAS OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006997-0 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.003216-9 - NINA FERREIRA DANTAS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Considerando a sobrecarga de trabalho que se encontra no IMESC, defiro o pedido formulado à fl. 66, para nomear como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel:3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 4. Laudo em trinta (30) dias. 5. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.005071-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124704 MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se a presente Carta Precatória. 2. Para cumprimento do ato deprecado, nomeio perito do Juízo o Engenheiro PEDRO STEPAN KALOUBEK, com endereço à Rua São Vicente de Paulo nº 416, Apto. 133 - São Paulo - São Paulo - CEP 01229-010, Telefones: (11) 3825-1582, 3661-3346, o qual deverá ser intimado para designar dia e hora do início dos trabalhos periciais. 3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 558 de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 4. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante comunicando-o da distribuição da presente deprecata à esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 5. Após, se em termos, devolva-se com as homenagens deste Juízo.6. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2004.61.00.009733-6 - NEUZA MARIA FAISTAUER (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER E ADV. SP157016 VICTOR LINHARES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a serventia, o cancelamento da distribuição.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.007629-7 - ELPIDIO CARONI E OUTROS (ADV. SP129574 MARISTELA APARECIDA PIANCATELLI E ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD Maria Salete de Castro Rodrigues)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 954/970, interposta pelo Autor, em ambos os efeitos.Vista aos réus para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª Região com nossas homenagens.Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.044118-5 - FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA FILHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.Bragança Paulista, data supra.

2000.03.99.029543-4 - LAMARTINE DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

2001.61.23.000929-8 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.001839-1 - CLAUDIO DE MATTOS GUIMARAES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório expedido em favor da parte autora.3- Após, tornem conclusos, observando-se o termo de citação de fls. 179.

2001.61.23.003027-5 - AMADEU ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.003111-5 - JOSE RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

2001.61.23.003491-8 - MARIA MARINHO ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão

sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.003953-9 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA ROSA (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.000186-3 - MARIA ODETE FAGUNDES GINE E OUTRO (ADV. SP126416 ANA LUCIA CHAVES ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.000555-8 - JOSE FRANCISCO DE MATOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

2002.61.23.000890-0 - ISOLETE DE SIQUEIRA GONCALVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução. Bragança Paulista, data supra.

2002.61.23.001010-4 - THEREZA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.001289-7 - PEDRINA ALVES DA COSTA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001304-0 - JOSE APPARECIDO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP127026 JOICE CRISTINA DE MELLO AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001330-0 - DELVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001373-7 - EURICO MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001586-2 - FRANCISCA ALVES BALBOA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001590-4 - IRENE MARIA DA CONCEICAO GOVEIA CORREA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.001639-8 - CARMELITA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.001699-4 - GERALDINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do

artigo 795 do CPC.

2002.61.23.001794-9 - MARIA APARECIDA LEDIER BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2002.61.23.001797-4 - ISAURA LEDIER RANGEL (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.001809-7 - JOSE AYRES MOREIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.000099-1 - BENEDITA MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.000460-1 - FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento

expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2003.61.23.000521-6 - CANDIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001027-3 - COMERCIO DE VALVULAS IRMAOS REIS LTDA-ME (ADV. SP068563 FRANCISCO CARLOS AVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO DOS REIS

Fls. 179/180: defiro o requerido pela CEF, em face das incongruências certificadas às fls. 127 e 172. Com efeito, officie-se ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itatiba para que o oficial de justiça Claudinei Tega esclareça as divergências apontadas, conforme certidões de fls. 127 e 172, encaminhando cópia das mesmas e da carta precatória de fls. 165/172

2003.61.23.001040-6 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO CINTRA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LOURDES LOPES DA ROCHA (ADV. SP166596 PATRÍCIA MARIA MACHADO SANTOS E ADV. SP227910 MÁRCIA MARIA MACHADO SANTOS)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001159-9 - BERENICE DANNIBALI VALERIO E OUTROS (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001406-0 - GERALDO SARAIVA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório expedido em favor da parte autora.

2003.61.23.001916-1 - BENEDITO ANTONIO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP206087 CAROLINA BERALDO MACIEL LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001934-3 - MILTON CAPODEFERRO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2003.61.23.001998-7 - AURELIO FIORELLINI E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2003.61.23.002000-0 - MARIA ANTONIETA CORREIA FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão

sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002040-0 - HELENA FERREIRA DE LIMA LOPES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.002120-9 - SERGIO GOMES DA OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002551-3 - ELZA MARIA VICCHIATTI BARS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000056-9 - LILIAN APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000068-5 - BENEDITA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000144-6 - JACIRA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000346-7 - ALBERTINA DE SIQUEIRA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000372-8 - ROQUE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000489-7 - LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1-Fls. 311: Esclareça a parte autora sua manifestação de fls. 310 em face do determinado às fls. 308, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se o pagamento das requisições expedidas. 2-Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes,

substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3-Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.4- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2004.61.23.000537-3 - LUIZ GOMES DO COUTO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000917-2 - MARIA APPARECIDA MUNOZ DE CARVALHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2004.61.23.000965-2 - JOSE DO CARMO ROSA DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001461-1 - DIRCE MARIA DE JESUS DA SILVEIRA CEZAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da

parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001785-5 - CLAUDIO TUMBERT (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001817-3 - OLIVIA CARVALHO DE GODOY (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.002399-5 - VERONICA ALVES DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.001137-7 - LUCIENE FERREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2006.61.23.000888-7 - MARILVY SERRA DA SILVEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.000701-2 - MARIA IGNEZ PELLIZZER WOLFF (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 80: defiro o requerido, determinando expedição de novo alvará de levantamento, conforme fls. 75.Expedido, intime-se o i. causídico da parte autora para retirada do mesmo, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste.Observe, pois, que o silêncio será recebido como desistência tácita aos referidos valores, devendo vir os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2007.61.23.000709-7 - REGINA CELIA DOS SANTOS BARBOZA E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o i. causídico da parte autora para retirada do alvará expedido às fls. 138, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2. Sem prejuízo, considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 135/136, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000913-6 - EDI WALDO VIEIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Cumpra a secretaria o determinado às fls. 111, item 3, expedindo-se o alvará de levantamento do montante incontroverso. Feito, intime-se o i. causídico a proceder a retirada do mesmo, no prazo de cinco dias, em função da validade do documento.2- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a complementação efetuada pela CEF às fls. 117/119, requerendo o que de oportuno.

2007.61.23.000921-5 - ALUISIO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Cumpra a secretaria o determinado às fls. 321, item 1.2. Fls. 322/323: considerando o depósito de fls. 316, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.3. Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 4. Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.001066-7 - VALMIR LOPES RODRIGUES (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 108: considerando o depósito de fls. 105, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.001410-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001035-7) CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

1. Fls. 95/96: considerando o depósito de fls. 91/92, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.001560-4 - VALDERI LIBERALINO DE CARVALHO (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 76: considerando o depósito de fls. 72/73, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.013209-7 - BELARMINO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

1999.03.99.024143-3 - MILTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

1999.03.99.083408-0 - LUZIANO CAETANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2001.03.99.001436-0 - MARIA JOSE DE CAMPOS SIMONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.Bragança Paulista, data supra.

2001.61.23.000647-9 - TARCILIA APPARECIDA MOURAO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os

saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.000926-2 - ELZA QUILLES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2001.61.23.001783-0 - FANI PRADO DA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.001911-5 - JOSEFINA ROSARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório expedido em favor da parte autora.

2001.61.23.001945-0 - APARECIDA ROSARIA DA SILVEIRA MORAES E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2001.61.23.002077-4 - JOSE BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.002122-5 - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias. 3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução. Bragança Paulista, data supra.

2001.61.23.002647-8 - LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias. 3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.002648-0 - SEBASTIANA CUSTODIO DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.003553-4 - LOURDES APARECIDA LEME DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os

saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório expedido em favor da parte autora.

2001.61.23.003895-0 - SARA DE LIMA MORENO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.000968-4 - BENEDITA ELISABETE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001064-9 - MARIA JOANA DA CUNHA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001808-9 - ANTONIA DA SILVA SAPUCCI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001812-0 - LAZARA MOURAO CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2003.61.23.001816-8 - MARIA DOS SANTOS DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001817-0 - LAZARA GARCIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002031-0 - JOAO PIRES DA CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2004.61.23.000109-4 - ANGELINA RAMALHO GOMES (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão

sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000861-1 - LOURDES AVILA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000864-7 - APARECIDO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000908-1 - NATALIA PADILHA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução. Bragança Paulista, data supra.

2004.61.23.000922-6 - AUGUSTINHO ROSA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000931-7 - SERGINA CANDIDA NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000957-3 - ANTONIO PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000996-2 - CONCEICAO RODRIGUES DA ROCHA SOUSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução. Bragança Paulista, data supra.

2004.61.23.001016-2 - MARIA BUENO DE MORAES LEME (ADV. SP111639 MARILENA APARECIDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001255-9 - DORACY DE OLIVEIRA BARTOLOMEU (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a

este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001484-2 - OLGA GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001488-0 - DIMAS JOSE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, cumpra a parte autora o determinado às fls. 148.3 - No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.23.001490-8 - MARIA APARECIDA CIRICO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001509-3 - ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001542-1 - BENEDICTO JURANDYR ALVES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001655-3 - JOAO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.002223-1 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.000091-4 - THEREZA DE ALMEIDA PENTEADO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução. Bragança Paulista, data supra.

2005.61.23.000349-6 - AMABILE VECHINI CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.000488-9 - DIVA DE MORAES LINCOLN (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.000641-2 - BENEDICTA DE GODOY LOPEZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.000686-2 - LUIZA PATTARO SACCHI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.001015-4 - THEREZA DA SILVA PINTO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do

artigo 795 do CPC.

2005.61.23.001044-0 - MARIA LINA DE LIMA SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.001055-5 - SOLON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Decorrido, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.001114-6 - APARECIDA PEREIRA JEANINI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2005.61.23.001822-0 - MARIA BENEDICTA BONIFAZZI BONAFATTI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios, no prazo de trinta dias.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001105-2 - MARIA APARECIDA MORETTO DE LIMA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.Bragança Paulista, data supra.

Expediente Nº 2309

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004165-4 - RONALDO SALLES TEIXEIRA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

(...)O presente Mandado de Segurança foi impetrado ao fundamento de que, em processo administrativo proposto ante a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, com o objetivo de obter a devolução das quantias pagas indevidamente, a título de contribuição previdenciária disposta na alínea h do inciso I do artigo 12 da Lei 8.212/91, modificada pelo 1º do artigo 13 da Lei 9506/97, a Secretária Municipal de Finanças concluiu pela responsabilidade da Câmara Municipal para a devolução das quantias pleiteadas, sem a manifestação do Prefeito Municipal.Neste exame perfunctório do não vislumbro presentes todos os requisitos que autorizem a liminar pleiteada.Com efeito, para a concessão da liminar faz-se necessária a configuração do caráter urgencial da medida, sendo imprescindível o periculum in mora. Aqui não se encontra devidamente demonstrado o requisito emergencial a que alude o artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, razão porque, indefiro pedido liminar.Notifique-se a Impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias, em seguida dando-se vista dos autos ao MPF para apresentação de seu parecer, voltando os autos após para sentença.Intimem-se.(10/06/2008)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1029

CARTA PRECATORIA

2008.61.21.002116-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP E OUTRO (ADV. SP135475 MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

I- Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc.II- Apresentem as partes os quesitos pertinentes.III- Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos.)IV- Após a entrega do laudo, expeça-se solicitação de pagamento em nome da Dra. Melissa Magalhães da Conceição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2119

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.22.001054-6 - QUITERIA DA SILVA FARIAS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Da leitura dos autos verifico que o laudo pericial não está dotado de qualquer espécie de vício, que poderia, se fosse o caso, ensejar a realização de outra perícia médica. O laudo pericial, numa primeira análise, apenas contraria os interesses da autora. Com o fim de cumprir seu mister o perito elaborou o laudo de forma a propiciar as partes e ao Juiz o real conhecimento do objeto da perícia, descrevendo de forma precisa as suas conclusões, bem como as razões em que se fundamenta., e por fim, respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e pelo Juiz. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora, e concedo-lhe o prazo para, querendo, apresentar suas alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.22.001060-1 - ALMIRA MARQUES DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora se persiste o interesse nesta ação - pedido de benefício assistencial - tendo em vista as informações constantes no CNIS, onde consta que a autora percebe benefício previdenciário de pensão por morte. Saliente-se o benefício assistencial é inacumulável com qualquer outro benefício do RGPS. Em havendo desistência, dê-se vista ao INSS. Publique-se.

2006.61.22.000017-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ELENY ROSA VIEIRA (ADV. SP091075 SILVIA REGINA STEFANINI)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito nomeado nos autos à fl. 82, dos valores depositados à fl. 88 e 98, para pagamento dos honorários periciais. Publique-se.

2006.61.22.000048-0 - NEUZA HELENA DA CRUZ (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP214859 MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 16h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do CPF e do RG. Publique-se.

2006.61.22.000064-8 - ROSANGELA JOANA FERNANDES TORSANI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Da leitura dos autos verifico que o laudo pericial não está dotado de qualquer espécie de vício, que poderia, se fosse o caso, ensejar a realização de outra perícia médica. O laudo pericial, numa primeira análise, apenas contraria os interesses da autora. Com o fim de cumprir seu mister o perito elaborou o laudo de forma a propiciar as partes e ao Juiz o real conhecimento do objeto da perícia, descrevendo de forma precisa as suas conclusões, bem como as razões em que se fundamenta., e por fim, respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e pelo Juiz. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.000178-1 - APARECIDA ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda persiste o interesse no prosseguimento da presente ação, uma vez que, conforme informação colhida junto ao CNIS (fl. 152), teve deferido benefício de aposentadoria por idade em 01/12/2006 (NB 41/138.948-698-0).

2006.61.22.000187-2 - DAVINA COSTA PROSPERO (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se.

2006.61.22.000977-9 - FOUAD MAGID HAMADE (ADV. SP244000 PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca dos documentos médicos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001151-8 - JOSE VICTORIO FRANCISCO DE ASSIS BEDUSCHI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de realização de prova oral ou pericial. Vejamos. De prova oral não se cogita no caso, pois, nos termos do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei n. 8.213/91, a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. No tocante à prova pericial, como o tempo que se pretende reconhecer como especial é pretérito (02/08/74 a 01/02/81 e 02/2/81 a 31/05/06), a perícia não se mostraria viável para comprovar as condições de trabalho à época dos fatos. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que a comprovação da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos, para fins de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto n. 2.171/97 (RESP 498485/RS. 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 22/03/04, pg. 370), antes, bastava mero enquadramento da atividade, sendo desnecessária qualquer comprovação da exposição ao agente nocivo, e, no caso, a profissão do autor não encontrava previsão no referido Decreto. Frise-se ainda que a perícia mostra-se desnecessária até mesmo para o período posterior ao advento da referida norma, pois o Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 106/107) sequer apontou sujeição a agente nocivo. E não poderia ser diferente, uma vez que a atividade lá descrita, exercida pelo autor no cargo de Gerente Seccional da Sabesp, é a de gerenciamento e coordenação, ou seja, não era ele quem exercia a atividade, apenas gerenciava e coordenava a atividade dos demais. A propósito, confira-se trecho extraído do inteiro teor do julgamento proferido pelos juízes integrantes da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Juizado Especial Federal - em recurso cível interposto no processo n. 200435007191631: [...] O indeferimento do pedido de realização de perícia, no contexto, não caracteriza violação ao direito de ampla defesa do INSS. O tempo que se pretende seja reconhecido como especial é pretérito, tendo passado desde lá mais de dez anos. A perícia não se mostraria viável para comprovar como era o ambiente de trabalho à época dos fatos. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que a exigência da comprovação técnica da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos (Lei nº 9.032/95), para fins de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto nº 2.172/97, até a edição da Lei nº 9.711/98 (RESP 498485/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 22.03.2004, pág. 370) [...]. Mais ainda, do que se colhe da Lei n. 8.213/91, artigo 58 e parágrafos, é obrigação da empresa fornecer laudo técnico com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores, sob pena de aplicação de multa (art. 133). Portanto, competiria ao autor, pois de seu interesse, ter instruído a inicial com o respectivo laudo (artigo 333, inciso I, do CPC). Frise-se, por oportuno, ter-lhe sido oportunizado inclusive prazo para emenda à inicial. Diante do exposto, resta indeferido o pedido de realização de prova oral ou pericial. Intimem-se.

2006.61.22.001211-0 - FRANCISCO SANCHES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Falecendo o autor da ação, tem os herdeiros necessários o direito a habilitar-se nos autos para dar prosseguimento à demanda. Não há irregularidade em tal substituição, desde que seja comprovado o óbito e a qualidade de herdeiro. A habilitação é um direito dos interessados que houverem de suceder a autora falecida, assegurado pelos artigos 1.055 e 1.060, do CPC, independentemente de haver provas do direito alegado ou do reconhecimento desse direito através de sentença. Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros indicados na certidão de óbito de FRANCISCO SANCHES (fl. 92), no pólo ativo da demanda. Dê-se ciência à CEF acerca das referidas habilitações. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001333-3 - OLINDA PEIXOTO CORDEIRO (ADV. SP244000 PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001602-4 - ANTONIA CADIMA SALVADOR (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em inspeção. Suspendo o andamento do feito por 10 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 58. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2006.61.22.001800-8 - JURANDIR JOSE CURADIN - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP111179 MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Não há nos autos qualquer prova de que o autor, apesar de ser surdo-mudo, não possa gerir sua pessoa e seus bens, não sendo incapaz para os atos da vida civil, o que, inclusive foi confirmado pelo perito no laudo médico que o autor sabe ler e escrever. Sendo assim, providencie a parte autora a regularização da representação processual, trazendo aos autos procuração assinada pelo autor. No mesmo prazo, abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001818-5 - JOAO PEDRO MILTUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.22.001822-7 - CLAUDIO VICENTE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001827-6 - LAURA APARECIDA DE SOUZA PASSOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em face da informação de fls. 131, desentranhe-se a referida petição, juntando-a no feito correspondente (2006.61.22.002003-9), substituindo por cópia. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002025-8 - ZOILA BERTOLAZO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a conclusão pericial, cancelo a audiência designada. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.002053-2 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a conclusão pericial, bem como estar comprovada a condição de segurado do autor, cancelo a audiência designada. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.002216-4 - VERA LUCIA GIARDULLI FURUKAWA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro em parte o pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que no laudo médico o perito analisou o exame citado pela parte autora, conforme consta à fl. 92 dos autos. Intime-se o perito para tão-somente esclarecer o quesito suplementar formulado pela autora, no prazo de 10 dias. Instrua-se a presente intimação com cópia da fls. 100/101, bem como deste despacho.

2006.61.22.002335-1 - CLEMENTE RIBEIRO NETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Examinando os autos, verifica-se que diante das provas carreadas, eventual tempo de serviço a ser reconhecido ficaria aquém do tempo exigido para a aposentadoria integral (34 anos, aproximadamente), podendo resultar na concessão de aposentadoria proporcional. E, conforme informação constante do CNIS (fls. 81/82), o autor continua trabalhando. Assim, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse

na obtenção de eventual aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ou, em caso negativo, se pretende apenas o reconhecimento do tempo a ser apurado na presente ação. Após, manifeste-se o INSS e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.22.002504-9 - CONSTRUTORA BATHAUS LTDA (ADV. SP225990B GIOVANA CARLA SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179638 LUCIANO JOSE DE BRITO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda persiste o interesse na concessão da tutela antecipada, ou, se eventualmente já conseguiu a certidão positiva com efeito negativo administrativamente, dado o lapso temporal decorrido.

2007.61.22.000068-9 - HENRIQUE ALVES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Não sendo a inventariante parte, mas mero representante do espólio, não há lugar para habilitação de herdeiros. Na forma estabelecida no art. 991, I do CPC o inventariante representa o espólio em juízo e fora dele. Por esta razão, reconsidero em parte a decisão de fls. 27, a fim de consignar ser desnecessário a habilitação de herdeiros, tendo em vista a regularidade do pólo ativo da ação. No tocante a eventual litispendência apontada no termo de prevenção entre este feito e o de nº 2007.61.22.000067-7, intime-se pessoalmente a parte autora, para que esclareça, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da petição inicial do referido processo. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000189-0 - CLEIDE SILVA BEZERRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000314-9 - ANTONIA CADIMA SALVADOR (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 42. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000395-2 - NAIDA CAMARGO HERNANDES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.22.000572-9 - VALDEMAR VIVALDO DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 19. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000590-0 - ADELINA MARIA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o documento de fl. 88 nomeio o Doutor EDUARDO DA SILVA GARCIA, OAB/SP Nº 230.516, para defender os interesses da parte autora. Diante da notícia trazida aos autos acerca do falecimento da autora, promova o advogado a habilitação dos herdeiros. Para habilitação deverá o causídico juntar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) dos herdeiros, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, regularize a representação processual. Publique-se.

2007.61.22.000672-2 - ALINE TARTARINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Informe a autora, comprovadamente, se houve o recolhimento das contribuições, previdenciárias alusivas a ação trabalhista referida nos autos, em 10 (dez) dias. Depois, venham-me conclusos os autos. Tupã, 11 de março de 2008.

2007.61.22.000892-5 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Embora intimado, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas

processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.000965-6 - MILTON RODRIGUES SANCHES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 56, e determino que o rol de testemunhas seja depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Tendo em vista que não houve o decurso do prazo, torno sem efeito a certidão exarada nos autos à fl. 58. Publique-se.

2007.61.22.001004-0 - DIRCE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP164114 ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro a providência requerida pela CEF. A CEF detém a informação de quem são os co-titulares das contas poupança. Demais disso, salvo questão afeta a litispendência, a solidariedade da relação contratual permite a propositura da ação, por qualquer do co-titulares das contas poupança. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001044-0 - VALDECIR BURIM (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 15. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001061-0 - ALBERTO ADOLFO LUZIN (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pela leitura do formal de partilha de bens juntado aos autos (fl. 34), observo que o titular da conta deixou três herdeiros (ERNA, ALBERTO e OSWALDO), restando comprovado somente que a herdeira ERNA é pessoa falecida. Sendo assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, se o herdeiro OSWALDO é pessoa falecida ou não. Em caso positivo, juntar atestado de óbito. Em caso negativo, trazer aos autos cópia dos documentos pessoais do herdeiro OSWALDO, a fim de que constitua o pólo ativo da ação. Publique-se.

2007.61.22.001184-5 - ESTEVAO BERTOLAZO (ADV. SP144480 LUIZ CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 17/18. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001186-9 - ESTEVAO BERTOLAZO (ADV. SP144480 LUIZ CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 26/27. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001188-2 - ELIAS BERTOLAZO (ADV. SP144480 LUIZ CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 17/18. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001248-5 - MASSAYOSHI MIYAZAKI E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos não obteve êxito, saliento, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias dos extratos de todas as contas existentes naquela instituição financeira, em nome da parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001249-7 - CELINA MIMITSUE ARAMAKI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Recebo as petições de fls. 16/23 e 27/28 como emendas da inicial Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Publique-se.

2007.61.22.001250-3 - JOSE NASCHI AGUILLERA - ESPOLIO (ADV. SP156261 ROSELI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 34/35. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001296-5 - AYAKO TOYOSHIMA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos não obteve êxito, saliento, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias dos extratos de todas as contas existentes naquela instituição financeira, em nome da parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001318-0 - ILDA KAZUMI KOGA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos não obteve êxito, saliento, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias dos extratos de todas as contas existentes naquela instituição financeira, em nome da parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001319-2 - SERGIO TAKASHI SATO E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Publique-se.

2007.61.22.001320-9 - MAURO HITOSHI NAKAMURA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, esclareça a existência de eventual litispendência entre este feito e o apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente as determinações. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001321-0 - YOLANDA AMERICO PEREIRA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos não obteve êxito, saliento, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias dos extratos de todas as contas existentes naquela instituição financeira, em nome da parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001322-2 - JIRO IWAMOTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, esclareça a existência de eventual litispendência entre este feito e o apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente as determinações. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001324-6 - MARGARIDA RUMY SEIKE (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos não obteve êxito, saliente, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias dos extratos de todas as contas existentes naquela instituição financeira, em nome da parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001325-8 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Tendo em vista que não resultou comprovado nos autos o indeferimento do requerimento administrativo das cópias dos extratos da conta que pleiteia correção, no mesmo prazo, deverá a parte autora cumprir integralmente a decisão de fls. 18, trazendo aos autos cópia dos referidos extratos. Publique-se.

2007.61.22.001338-6 - DAVI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 39. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001454-8 - CRISTIANE TONIOLO SCARCELLI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Dê cumprimento a autora ao despacho de fls. 16/17, trazendo aos autos cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção, em 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se.

2007.61.22.001456-1 - EDE ANTONIO SCARCELLI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 21/22, trazendo cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001458-5 - PAULO MNITSUO YANO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 25/26. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001513-9 - GERALDO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos não obteve êxito, saliente, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias dos extratos de todas as contas existentes naquela instituição financeira, em nome da parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001521-8 - IVONE APARECIDA HASMAN BONASSA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 45. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001659-4 - JOSE CARLOS WATARAI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o requerimento da parte ré tendo em vista que a providência requerida pela CEF às fls. 48 pode ser por ela realizada, porque detentora da informação de quem seriam os co-titulares das contas de poupança, na medida em que detentora dos documentos e informações necessários à abertura das contas (contrato e documentos pessoais dos titulares). De qualquer modo, deverá a CEF noticiar nos autos caso um dos autores não seja titular da conta de poupança, caso em que não deterá legitimidade para a causa. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001660-0 - CARLOS FUMIO OIKAWA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Publique-se.

2007.61.22.001684-3 - ELISA DAS DORES TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 21/22. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001714-8 - ALCIDES BASSO (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos não obteve êxito, saliente, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias dos ex-tratos de todas as contas existentes naquela instituição financeira, em nome da parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001992-3 - WELLINGTON CECOTTE BASSO (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 276 - ADAMANTINA, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 dias, cópia dos extratos da conta poupança nº 013-00002289-0, referente ao período de junho e julho/1987, em nome do autor Wellington Cecotte Basso. Instrua-se o presente ofício com cópia dos documentos pessoais do autor, do requerimento de fls. 12/14, bem como desta decisão. Com a vinda dos documentos dê-se vistas às partes. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença

2007.61.22.002137-1 - CLOTILDE DE JESUS FERREIRA (ADV. SP262907 ADRIANA GALVANI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 15/86 referem quadro decorrente de acidente vascular cerebral hemorrágico, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente e para o trabalho, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93, mesmo porque não se trata de documentos contemporâneos à propositura da ação. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio a Doutora Adriana Galvani Alves, inscrita na OAB/SP sob n. 262.907, para patrocinar seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intímese e oficie-se.

2007.61.22.002186-3 - APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 17/18 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos,

defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Tendo em vista a assertiva de que os documentos anexos à petição inicial conferem com os originais, promova a parte autora a juntada aos autos da via original da declaração de pobreza acostada aos autos à fl. 07, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000179-0 - MARIA ISABEL RICARTE DA SILVA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, a fim de que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, até ulterior deliberação deste Juízo. (...)

2008.61.22.000211-3 - MARIA JOSETE BARROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de juntar aos autos documentos que comprove a qualidade de segurada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000224-1 - ANGELO FERNANDO RAMAZOTTI (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar os fundamentos jurídicos (CPC, art. 282, III) dos pedidos, notadamente do reajuste pleiteado (11,77%), bem assim quais seriam os índices corretos aplicáveis. Por outro lado, esclareça a parte autora a existência de interesse jurídico em relação ao julgamento do pedido de aplicação do disposto no art. 58 do ADCT, uma vez que o benefício previdenciário com data de início posterior à Constituição Federal, como é o caso do autor (novembro de 1993), encontra-se fora da aplicação da regra do art. 58 do ADCT/88, que abarcou somente os benefícios concedidos até 5 de outubro de 1988, quando é promulgada a Constituição Federal, tal como restou consagrado na súmula 687 do Supremo Tribunal Federal: A revisão de que trata o art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988. Deverá o autor, no mesmo prazo, esclarecer também a existência de interesse jurídico no julgamento do pedido de aplicação do disposto no art. 2º, V, da Lei n. 8.213/91, que garante a preservação do valor real dos benefícios, eis que, após a vigência da sistemática do art. 58 do ADCT/88, a forma de reajuste observada é a prevista no art. 41 da Lei n. 8.213/91, que definiu o INPC como indexador aplicável, observado no primeiro reajuste o critério da proporcionalidade, o qual veio a ser sucedido pelo IRSM, na forma da Lei n. 8.542/92, e o IPC-r, pela Lei n. 8.880/94. Em seguida, a Lei n. 9.711/98 instituiu o IGP-DI para o reajuste em maio de 1996, e alterou, a partir de junho de 1997, o critério de reajuste, mediante a aplicação do índice de 7,76% (sete vírgula setenta e seis por cento), no referido mês, e 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), em junho de 1998. Posteriormente, os benefícios foram reajustados, com o emprego de índices estabelecidos pela Lei n. 9.971/00, MP 2.187-13/01, Dec. 3.826/01 e legislação superveniente. A contar do advento da Lei n. 11.430/2006, que acrescentou o art. 41-A na Lei n. 8.213/91, os benefícios previdenciários voltaram a ser reajustados com base na variação do INPC, restando preservado, mediante a aplicação dos referidos dispositivos legais, o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios (REsp 477.181 RJ, Min. Jorge Scartezzini; REsp 435.613 RJ, Min. Gilson Dipp; REsp 429.627 RJ, Min. Felix Fischer). Intime-se.

2008.61.22.000245-9 - MANOEL DIAS (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 284 do CPC, emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, a fim de: a) indicar os fundamentos jurídicos do pedido (CPC., art. 282, III) de revisão de seu benefício previdenciário, indicando quais seriam os índices corretos a serem aplicados, decorrentes do trabalho insalubre realizado pelo autor; b) esclarecer se persiste interesse jurídico em relação ao julgamento do pedido de aplicação do disposto no art. 58 do ADCT, uma vez que o benefício previdenciário com data de início posterior à Constituição Federal encontra-se fora da aplicação da regra do art. 58 do ADCT/88, que abarcou somente os benefícios concedidos até 05 de outubro de 1988, quando é promulgada a Constituição Federal, tal como restou consagrado na súmula 687 do Supremo Tribunal Federal: A revisão de que trata o art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988.; c) esclarecer, também, se persiste interesse jurídico no pedido de aplicação do disposto no art. 2º, V, da Lei n. 8.213/91, que garante a preservação do valor real dos benefícios, eis que, após a vigência da sistemática do art. 58 do ADCT/88, a forma de reajuste observada é a prevista no art. 41 da Lei n. 8.213/91, que definiu o INPC como indexador aplicável, observado no primeiro reajuste o critério da proporcionalidade, o qual veio a ser sucedido pelo IRSM, na forma da Lei n. 8.542/92, e o IPC-r, pela Lei n. 8.880/94. Em seguida, a Lei n. 9.711/98 instituiu o IGP-DI para o reajuste em maio de 1996, e alterou, a partir de junho de 1997, o critério de reajuste, mediante a aplicação do índice de 7,76% (sete vírgula setenta e seis por cento), no referido mês, e 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), em junho de 1998. Posteriormente, os benefícios foram reajustados, com o emprego de índices estabelecidos pela Lei n. 9.971/00, MP 2.187-13/01, Dec. 3.826/01 e legislação superveniente. A contar do advento da Lei n. 11.430/2006, que acrescentou o art. 41-A na Lei n. 8.213/91, os benefícios previdenciários voltaram a ser reajustados com base na variação do INPC,

restando preservado, mediante a aplicação dos referidos dispositivos legais, o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios (REsp 477.181 RJ, Min. Jorge Scartezzini; REsp 435.613 RJ, Min. Gilson Dipp; REsp 429.627 RJ, Min. Felix Fischer). Pena: indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). No silêncio, proceda-se na forma do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Intime-se.

2008.61.22.000285-0 - COPAUTO COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal (R\$ 10,64), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000309-9 - FRANCISCA DE LIMA BEZERRA (ADV. SP193649 CARLOS DARLAN BENITEZ JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, defiro o pedido de antecipação de tutela.(...)

2008.61.22.000381-6 - CLEUSA DIAS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP143060 CASSIO SENDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 28/31 referem ser a autora portadora de problemas ortopédicos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intime-se.

2008.61.22.000391-9 - ROSELY DE SOUZA TIRELLI (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O acesso ao Judiciário é garantia constitucional - art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Versando a causa sobre concessão de benefício assistencial, em que os pontos controvertidos fixam notadamente na comprovação de requisitos objetivos (deficiência e miserabilidade), colher-se da Previdência Social prévia manifestação é medida adequada no Estado Democrático de Direito, onde cada um dos Poderes detém uma faceta do conjunto de deveres para com o povo, não podendo o Judiciário ser chamado a imiscuir-se antecipadamente em seara administrativa, que porventura sequer lhe seria apresentada. No presente caso, o pedido realizado na esfera administrativa refere-se a auxílio-doença, negado exclusivamente por ter o INSS entendido que a incapacidade é anterior ao início/reinício das contribuições, condição não necessária para o benefício em questão, pelo que, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, possibilitando à parte autora a prévia postulação administrativa do benefício assistencial. Caberá à parte autora noticiar ao juízo, findo o prazo ou sobrevindo a manifestação do INSS, o conteúdo da decisão administrativa. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora. No silêncio, presumir-se-á não ter a parte autora interesse jurídico da causa, impondo-se a extinção do processo. Publique-se.

2008.61.22.000432-8 - AMARA TEMOTEO GOMES (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio a Doutora ANDREA TAMIE YAMACUTI em 10 dias, emende a parte autora a inicial, esclarecendo o pedido (aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial), haja vista a discrepância entre os fatos (alusivos a benefício previdenciário) e o objeto (benefício assistencial). Sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.000041-3 - CONCEICAO VIEIRA GOMES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a impossibilidade da localização do endereço das testemunhas mencionadas no ofício de fl. 212, mesmo após, várias diligências deste Juízo, ciência ao INSS acerca dos documentos juntados aos autos. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001776-0 - DOMINGOS JOANILI (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a discordância da autarquia-ré em relação ao pedido de extinção formulado, defiro a parte autora, o prazo de 10 dias, para que, querendo apresente as suas alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se

2006.61.22.001391-6 - NATALINO MANOEL LEITE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que a testemunha Júlio Francisco Filho não foi localizada no endereço indicado pela parte autora, e não tendo indicado novo endereço onde possa ser encontrada, indefiro o pedido formulado pelo autor à fl. 121. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.22.001975-0 - JUVENAL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora no prazo de 05 dias. Na seqüência, em idêntico prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000044-6 - ARACI PEDROSO BRUNO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a parte autora o integral cumprimento da decisão proferida nestes autos às fls. 15, devendo atribuir valor à causa, sob pena de cancelamento da audiência, no prazo de 05 dias. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000834-2 - FUMIE YOSIDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2007.61.22.001567-0 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA FONSECA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.002041-0 - ALDISTO PEREIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 48, e determino que o rol de testemunhas seja depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.002262-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001450-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X NEUZA TAKECO TAKEDA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS)

(...) Pelo exposto, julgo procedente a exceção de incompetência, declinando da competência em favor da Comarca de Pacaembu, que abarca o município onde reside a excepta(...).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI INSPEÇÃO DE 16/06/08 A 20/06/2008

Expediente Nº 1823

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0604898-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X JOAO CARLOS MARTINS COELHO (ADV. SP128640 RONY REGIS ELIAS) X FLAVIO BENEDITO MIRANDA (ADV. SP131284 PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA)

- Expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Mogi Guaçu/SP e à Justiça Federal em São Paulo/Capital, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001229-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARCO ANTONIO SCUDELER (ADV. SP145839 ELIEZER PEREIRA PANNUNZIO) X DANIEL RODRIGO JESUINO SCUDELER (ADV. SP145839 ELIEZER PEREIRA PANNUNZIO) X ANTONIO SCUDELER (ADV. SP145839 ELIEZER PEREIRA PANNUNZIO E ADV. SP238654 GUSTAVO ANTONIO TAVARES DO AMARAL)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Intime-se o defensor constituído pelos três acusados - Dr. ELIEZER PEREIRA PANNUNZIO, OAB/SP nº 145.839 - para a apresentação, em querendo, das respectivas defesas prévias, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2003.61.27.001659-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA (ADV. CE017994A JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi Guaçu/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das quatro testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001371-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR) X FERNANDO JOSE FEICHTINGER (ADV. SP123844 EDER TOKIO ASATO)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 886 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 887/910, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000769-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha MÁRCIA HELENA JOÃO (fl. 521-verso), nos termos do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001514-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES DA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP145865 ROGERIO CATANESE)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Fl. 296: Ciência às partes de que foi designado o dia 28 de julho de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 666.08.003661-9, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Artur Nogueira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001898-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FERNANDO ORFEI (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO)

- Fl. 249: Designo o dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha MARTA LÚCIA LINDOLFO, arrolada pela defesa, que deverá comparecer ao ato processual independentemente de intimação, conforme requerido pela defesa técnica, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.27.000754-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X DAMIAO RODRIGUES NUNES E OUTRO (ADV. SP210979 SUELI APARECIDA FLAIBAM)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo co-réu DAMIÃO RODRIGUES NUNES à fl. 406 e as respectivas razões recursais de fls. 407/409, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 3 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal (artigo 600, caput, do CPP), e tornem os autos conclusos, em seguida. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001014-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HERALDO PERES (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SERRA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Itapira/SP, de Mogi Mirim/SP e de Sapucaí/MG, bem como à Justiça Federal em Vitória/ES, em Brasília/DF, em Itajaí/SC, e em São Paulo/Capital, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.002476-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ELIAS BABONI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP231159 MARCOS ALVES DA SILVA)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Fl. 186: Ciência às partes de que foi designado o dia 02 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 263/08, junto ao r. Juízo de Direito do 2º Ofício Criminal da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000488-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATAÇA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATAÇA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMPOS às fls. 638/639, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 3 - Vista à defesa técnica para a apresentação das respectivas razões recursais, no prazo legal (art. 600, caput, do CPP). 4 - Após, ao Ministério Público Federal para o oferecimento de contra-razões, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2003.61.05.012468-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL E BANCARIO DE DIVINA BRAIDO ROQUETO (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO E ADV. SP046169 CYRO KUSANO E ADV. SP231536 ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS)

1 - Tendo em vista a inadmissibilidade jurídica de o juiz conceder habeas corpus de ofício, cassando a sua própria decisão (TJSP, RT 582/314), indefiro o pleito formulado pela defesa técnica às fls. 311/314, consistente no arquivamento dos autos do presente inquérito policial, por falta de justa causa para a persecução penal. 2 - Deixo de acolher, ainda, o pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a suspensão do curso prescricional enquanto obstado o oferecimento de eventual denúncia pela ausência do lançamento definitivo, nos termos do artigo 116, inciso I, do Código Penal. 3 - Baixem os autos à Delegacia de Polícia Federal em Campinas/SP, para prosseguimento das investigações, mormente para a oitiva de Heloísa Terezinha Rochetto Assalin (fl. 335, último parágrafo), pelo prazo suplementar de 90 (noventa) dias, ex vi do Provimento COGE nº 64/2005. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 617

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.00.004007-6 - JUSTINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, e com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, com base no art. 114, VI da Carta Magna. Determino, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 618

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.008029-9 - PAULO STEFANO RODRIGUES MELGAREJO (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ante o exposto, determino a renovação da perícia, o que deverá se dar nos exatos termos da r. decisão de fls. 138/139, inclusive quanto ao perito então nomeado. O perito deverá indicar data para o início dos trabalhos, da qual as partes deverão ser devidamente intimadas. Por fim, registre-se que não há necessidade de nova intimação das partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, uma vez que tal ato, efetivamente realizado (fls. 141/142, 143/144 e 145/146), não restou atingido pela nulidade de que se trata.... Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia: dia 14 de julho de 2008, às 08 hs, no Hospital Militar de Campo Grande (Dr. David Miguel Cardoso Filho). Intimem-se.

2004.60.00.008238-0 - EDSON SOARES DUARTE (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

de acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica: dia 11 de julho de 2008, às 15hs, no consultório do Dr. Flávio César Gazal Bertoni, sito à Rua Pernambuco, nº 68, bairro São Francisco, nesta. Fone: 3383-7457.

2005.60.00.004801-7 - WILSON CARLOS BRAGA RIBEIRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

...Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica: dia 29 de julho de 2008, às 09h30min, no consultório do Dr. Rigoberto A. de Oliveira, sito à Rua Abraão Júlio Rahe, nº 857, nesta. Fone: 3384-7200.

Expediente Nº 619

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.00.001480-6 - ROGERIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica: dia 22 de setembro de 2008, às 16 hs, no consultório do Dr. José Luiz Fernando Sismeiro, sito à Rua Rodolfo José Pinho, nº 1.506, na Policlínica da Polícia Militar.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 585

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.00.000439-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ITACIR FERNANDES SEBEN (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Intime-se a defesa de Itacir Fernandes Sebben para se manifestar, no prazo do art. 405 do CPP, a respeito da testemunha Dúlio Costermani, não localizado (fl. 217).

Expediente Nº 586

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.00.011813-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO PIOVEZANE (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSLOUD)

À defesa para a fase do art. 499 do CPP.

Expediente Nº 587

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.012144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009134-1) ADELIA DE BARROS BORGES (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e julgo procedentes os presentes embargos para o fim de levantar a constrição e determinar a definitiva restituição do veículo Imp./Ásia/Towner ano 1995, a gasolina, cor azul, placas LXB-1385/MS, renavan 635168189, a ADELIA DE BARROS BORGES, CPF 801.085.711-49, RG 973370 SSP/MS, residente na Rua 07 de Setembro, 766, em Ponta Porã-MS. A União é isenta de custas. Todavia, deverá restituir à embargante o valor adiantado por esta, atualizado (f. 15). A União Federal pagará honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor atualizado da causa (f. 13). Oficie-se ao DETRAN para levantamento do seqüestro, com cópias de f. 60 e 62. Anote-se no setor de controle de bens apreendidos. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 17 de junho de 2008.

Expediente Nº 588

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.04.000152-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JAIR PONTES (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X DORIVAL PONTES (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X GILBERTO PONTES DE BARROS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Às partes para os fins e no prazo do art. 500 do CPP.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***PA 0,10 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000053-5 - SIRLEY ARLETE VOLPE GIL (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURORA YULE DE CARVALHO)

De acordo com o art. 100, CF/88, os precatórios apresentados até 1º de julho serão pagos até o final do exercício seguinte.as partes.No caso, o precatório relativo ao valor incontroverso foi expedido 25.4.2006 e disponibilizado à autora em 14.3.2007. Logo, indevidos os juros de mora pleiteados.De acordo com o art. 100, CF/88, os precatórios apresentados até 1º de julho serão pagos até o final do exercício seguinte.No caso, o precatório relativo ao valor incontroverso foi expedido 25.4.2006 eDe acordo com o art. 100, CF/88, os precatórios apresentados até 1º de julho serão pagos até o final do exercício seguinte.No caso, o precatório relativo ao valor incontroverso foi expedido 25.4.2006 e disponibilizado à autora em 14.3.2007. Logo, indevidos os juros de mora pleiteados.Neste sentido:Quanto aos juros de mora em continuação, deve-se observar a data em que o precatório foi apresentado. Se anterior a EC n 30, de 13.09.2000, a incidência dos juros é de rigor, ao passo que, se posterior à aludida emenda, os juros moratórios são indevidos, conforme entendimento recente do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Tribunal (3ª Região - AC 870359 - Processo: 200303990123752/SP - Oitava Turma - DJU:05/02/2004 - pág: 188 - Relator(a) Juíza Therezinha Cazerta).Quanto à atualização, vê-se que o valor constante do precatório era de R\$ 19.825,22, em 26.3.2004 (f. 357), enquanto que a quantia levantada pela autora em 27.3.2007, foi de R\$ 23.168,29 (f. 377). Por conseguinte, o valor foi atualizado.Assim, expliquem-se as partes.

98.0000654-0 - OTAVIO BISPO DOS SANTOS (ADV. MS004830 FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

1- Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se às

partes do teor do ofício requisitório.2- Retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório.3- Transmitidos os ofícios requisitórios, aguardem-se o pagamento.

1999.60.00.000113-8 - IRANIL DE CARVALHO CUNHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X JAIME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) ...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações, ilegalidade da cobrança da parcela alusiva ao FUNDHAB e manutenção do percentual inicial na parcela do seguro; e no mais, 2) julgo parcialmente procedente o pedido somente para reconhecer que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, devem ser feitas um ano após o fato gerador, na forma acima e mediante simples cálculo matemático; 3) condeno o autor a pagar à SASSE honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-o a pagar à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; 6) custas pelos autores. Em relação à denúncia da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a denunciante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, a favor da denunciada. Os valores depositados serão levantados pela requerida para amortização das prestações. P. R. I.

2000.60.00.007222-8 - ANTENOR ALVES NOGUEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Expeça-se ofício requisitório em favor do autor, visto que foi cancelado (9f.271), conforme determinado no despacho de f.245. Em relação aos honorários expeça-se ofício requisitório em nome da Dra. Edir Lopes Novaes, conforme petição de fls.269/270. Nos termos do art.12 da Resolução n.559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se às partes do teor do ofício requisitório. Retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório. Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento. À SEDI para alterar os registros e autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exequente, para o autor, e executado para o réu.

2001.60.00.004082-7 - ABEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o INSS a conceder a ABEL JOAQUIM DA SILVA o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, desde 12 de abril de 2003, pagando-lhe as prestações em atraso, corrigidas monetariamente e com adição de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, incidentes a partir da citação (Súmula 204/STJ), com fundamento no artigo 42, da Lei nº 8.213/91 descontando-se os valores pagos a título de benefício de amparo ao idoso. Tratando-se de verba alimentar, evidenciado está o periculum in mora, enquanto que a verossimilhança decorre da presente decisão. Assim, e com fundamento no art. 4 da Lei n 10.259/2001, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias, contados da intimação da sentença por meio de ofício que lhe será enviado, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao autor, por dia de atraso. O requerido pagará, ainda, honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, incidentes apenas sobre as prestações vencidas (Súmula 111/STJ). Isento de custas. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2003.60.00.008710-5 - EDISON DE FIGUEIREDO (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008091 MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

.....Diante do exposto: 1) julgo procedente o pedido para declarar liquidado o saldo devedor do contrato referente à casa especificada no terreno determinado sob nº 16 da quadra nº 04, situada no Conjunto Residencial Novo Pernambuco, nesta cidade, em face da quitação do débito; 2) condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios aos autores que fixo em 10% sobre o valor da causa; 3) custas pelas requeridas; 4) retifiquem-se os registros para incluir a EMGEA no pólo passivo. P.R.I.

2004.60.00.006619-2 - FELICIANO SPINOSA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: 1) - declarar que o autor tem direito à aposentadoria adiantada de forma cumulada com a pensão especial prevista no art. 53, II, do ADCT, da CF/88, devendo o Ministério do Exército alterar a denominação do benefício a partir de 24.08.99; 2) condenar a União a conceder aposentadoria por invalidez ao autor, na categoria funcional em que trabalhava nos correios (Ministério das Comunicações), a partir de 24.08.1999; 3) condenar a União a pagar as parcelas de aposentadoria em atraso, corrigidas de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, editado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007,

acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei 9.494/97), a partir da citação; 4) condenar a União a pagar honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação e a reembolsar o valor das custas diantadas. a verossimilhança das alegações decorre da procedência do pedido, enquanto que periculum in mora decorre do caráter alimentar da aposentadoria, além da idade avançada do autor. Assim, antecipo os efeitos da tutela paenas para determinar que a requerida implante a aposentadoira por invalidez, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício que lhe será enviado, sob pena de pagamento de multa ne R\$ 50,00 (cinq&uenta reais) ao autor, por dia de atraso. P.R.I.O.

2005.60.00.003988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000832-7) JOSE GONCALVES PEREIRA (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
F.422. Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)dias.

2005.60.00.006302-0 - VILMA ATILIO DE CAMPOS (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a: 1) pagar à autora a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir desta data pela SELIC, que já contempla os juros de mora; 2) devolver à autora R\$ 1.333,32 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), corrigida a partir dos débitos indevidos pela SELIC (Súmula 43/STJ), que já contempla os juros de mora. Dessa quantia será abatido o valor nominal já pago adiantado; 3) pagar à autora: 3.1) R\$ 32,00 referentes à multa paga em razão do atraso de aluguéis, corrigidos a partir do desembolso na forma acima; 3.2) R\$ 3,84 referente aos juros e multa por atraso no pagamento do consumo de luz, com correção monetária na forma acima; 4) honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação, por entender que a autora sucumbiu em parcela mínima; 5) custas pela ré, inclusive quanto ao reembolso do valor indicado no DARF de f. 42. P.R.I.

2005.60.00.007397-8 - GUARACY MENEZES DA ROSA DA SILVA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias sobre a manifestação do INSS (FLS.52/53).Intime-se.

2005.60.00.010103-2 - RONY TOLEDO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MS010301 ATACINO TEIXEIRA GOMES E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES E ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
1- Expeça-se ofício requisitório em favor do autor, de acordo com o cálculo de fls. 90-109.2- Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se às partes do teor do ofício requisitório.4- Retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório.5- Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento.

2007.60.00.004401-0 - JACIRA CAMARGO DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR E ADV. MS005821E CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.00.002890-1 - SELSO SILVA DE SOUZA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Incide o imposto sobre a renda a partir da existência de um acréscimo patrimonial, conforme resulta da interpretação do art. 43 do Código Tributário Nacional.Se, nos termos da Lei nº 7.713/88, os valores recolhidos pelo autor à Caixa de Previdência eram parcelas deduzidas de seu salário, sobre as quais incidiam o imposto sobre a renda na fonte, resulta patente que agora, quando do resgate dos valores, não há que se falar em acréscimo patrimonial e, pois, em nova incidência do imposto. Caso contrário, haveria bi-tributação, recusada pelo ordenamento jurídico.Desse modo, o resgate das contribuições efetuadas sob a égide da Lei 7.713/88, não pode sofrer a incidência do imposto sobre a renda. Nesse sentido a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça:TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPOSTO DE RENDA. LEIS NºS 7.713/1988 E 9.250/1995. ISENÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.159-70/2001 (ORIGINÁRIA Nº 1.459/1996). CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES. 1. O resgate das contribuições recolhidas sob a égide da Lei nº 7.713/88 anterior à Lei nº 9.250/95 não constitui aquisição de renda, já que não configura acréscimo patrimonial. Ditos valores recolhidos a título de contribuição para entidade de previdência privada, antes da edição da Lei nº 9.250/95, eram parcelas deduzidas do salário líquido dos beneficiários, que já havia sofrido tributação de imposto de renda na fonte. Daí porque, a incidência de nova tributação por ocasião do resgate, configuraria bitributação. 2. A Lei nº 9.250/95 só vale em relação aos valores de poupança resgatados concernentes ao ano de 1996, ficando livres da incidência do imposto de renda, os valores cujo o ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião do seu

desligamento do plano de previdência, correspondentes às parcelas das contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos moldes do art. 7º, da MP nº 1559-22 (hoje nº 2.159-70/01). 3. Não incide o Imposto de Renda sobre o resgate das contribuições recolhidas pelo contribuinte para planos de previdência privada quando o valor corresponde aos períodos anteriores à vigência do art. 33, da Lei nº 9.250/95, o qual não pode ter aplicação retroativa. 4. O sistema adotado pelo art. 33, em combinação com o art. 4º, V, e 8º, II, e, da Lei nº 9.250/95, deve ser preservado, por a tanto permitir o ordenamento jurídico tributário, além de constituir incentivo à previdência privada... (STJ - RESP 503841 - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJ 02/06/2003, pág. 226). TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO. MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.459, DE 21 DE MAIO DE 1996. Se sobre a contribuição para formação do fundo de reserva da previdência privada, como suplementação da aposentadoria oficial, já tinha incidido o imposto de renda, quando da dedução do salário do empregado, de acordo com a Lei n. 7.713, de 1988, não pode, quando do resgate, ser essa poupança, constituída pela soma parcelas descontadas dos salários, sofrer nova incidência do imposto de renda. Questão já pacificada com a expedição da Medida Provisória n. 1.459, de 1996 (TRF 1ª Região - AMS 01000214838/MG - 3ª Turma - Rel. Juiz Tourinho Neto - DJ 19/09/1997, pág. 76049). In casu, verificando o documento de f. 30, vejo que há anotações de imposto de renda, certamente resultante da incidência sobre a devolução das reservas titularizadas pelo autor. Está presente o fundado receio de dano irreparável, pois se trata de verba alimentar. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigência do imposto sobre a renda no resgate das contribuições titularizadas pelo autor junto à Previdência Complementar dos funcionários do Banco do Brasil, proporcional a 1/3 do recolhimento efetuado sob a égide da Lei 7.713/88. Cite-se. Intime-se. Oficie-se à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, conforme solicitado (f. 10).

2008.60.00.003626-0 - HEDVIGES DE ARRUDA SOUZA (ADV. MS007085 NEY SERROU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Justiça Federal não é competente para processar e julgar a causa, de acordo com o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça está sintetizado na súmula nº 15: compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes do trabalho. Mais recentemente, aquele sodalício apreciou a matéria à Luz da Emenda Constitucional nº 45/2004. Ademais, reafirmou o seu entendimento quanto à competência da Justiça Estadual, inclusive para as causas versando sobre a revisão de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (CC 47811/SP, relator Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, DJ 11/05/05, p. 161). Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, e, por consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Campo Grande, MS, sob as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.001564-0 - SERAFINA ORTIZ VERA (ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

1 - Expeça-se ofício requisitório da verba honorária, em nome do Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho. 2 - Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório. 3 - Após, retornem os autos à conclusão para transmissão do referido ofício requisitório. 4 - Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento

2002.60.00.000060-3 - IDALINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Retifique-se o ofício requisitório nº 2007000065 (fls. 197-8) para constar a Drª Edir Lopes Novaes como beneficiária da verba honorária. Intemem-se as partes nos termos do art. 12 da Resolução n 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Retornem os autos para transmissão do expediente

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 338

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.00.003958-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X DORIVAL MINATEL (ADV. MS011138 LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS)

À vista da informação supra, solicite-se ao INSS, cópia do procedimento administrativo que originou as NFLDs nºs 35.125912-0 e 35125914-7. Vindos as cópias, dê-se ciência às partes. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.000314-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SEBASTIAO PESSOA BRITO (ADV. MS004684 LUIZ SARAIVA VIEIRA)
0,10 PA Informação de Secretaria: Fica a defesa do acusado intimada da expedição da Carta Precatória nº 223/2008-SC05.2 para a Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva de testemunha de acusação.

HABEAS CORPUS

2008.60.00.006404-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006345-7) JORGE ELIAS ESCOBAR (ADV. MS011464 JORGE ELIAS ESCOBAR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se a autoridade policial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar as informações. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.012263-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) RUDINEI LUIS SOTTA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, INDEFIRO o pedido de restituição formulado por RUDINEI LUIS SOTTA. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.006373-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006374-3) LUIZ FLAVIO MOREIRA SILVA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com certidão de antecedentes criminais passada pelo INI, bem como, fazer prova de endereço e ocupação lícita, dado que cópia simples da conta de luz em nome de terceira pessoa, sem a devida autenticação, e, declaração de atividade lícita, sem o devido reconhecimento da firma do subscritor, a princípio, não servem ao fim almejado.

2008.60.00.006403-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006350-0) PAULO CESAR COELHO (ADV. MS011464 JORGE ELIAS ESCOBAR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com certidão de antecedentes criminais passada pelo INI, bem como, fazer prova cabal de endereço e profissão, dado que as peças juntadas ao feito, por não estarem autenticadas e se referir, a cópia de f. 13, a terceira pessoa, não servirem, da forma com estão, ao fim visado. Vindo os documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MOISES ANDERSON DA COSTA RODRIGUES SECRETARIA: BEL PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.000103-0 - DIPEBRAL DISTRIBUIDORA DE PECAS BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. PR024268 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ciência às partes acerca da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para encaminhamento ao E. Tribunal. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

2001.60.02.001326-0 - MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSDITO DE MS - DETRAN/MS (ADV. MS006797 ALEXANDRA MARIA FAVARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006797 ALEXANDRA MARIA FAVARO)
Tendo em vista a petição de fls. 98/100, homologo o pedido de desistência de oitiva de testemunhas, revogando o

despacho de fls. 95, no tocante à determinação de expedição de carta precatória. Venham-me os autos conclusos para sentença.

2001.60.02.002610-1 - VERGILINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RODRIGUES NABHAN)

Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, nos termos da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2006.6002.000086-9, juntada por cópia às fls. 178/179, a saber o montante de R\$ 5.883,93 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) em favor do autor e o de R\$ 573,30 (quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos) relativo a honorários, conforme se vê do parecer da contadoria de fl. 181/183. Após, ciência às partes acerca das requisições expedidas nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.000734-6 - EVANGELINA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Ciência às partes acerca da requisição expedida, nos termos do artigo 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me os autos, depois, para encaminhamento ao Tribunal. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.000029-0 - ZULMA SANTANA FERREIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Face à concordância do autor de fl. 165, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 152/162, no valor de R\$ 2.547,08 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor. Antes porém, esclareça o patrono da autora a divergência relativa à grafia do nome da autora entre os documentos constantes dos autos e a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (fls. 166), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumprido o despacho ao SEDI para as alterações necessárias. Em seguida, intimem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para outras eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.004736-1 - PEDRO LEONEL FLORES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência às partes acerca da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para encaminhamento ao E. Tribunal. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

2005.60.02.001183-8 - MAIARA REBERTE FERREIRA FRANCO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Ciência às partes acerca da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para encaminhamento ao E. Tribunal. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

2006.60.02.001328-1 - SULEIDE GALAN DE SOUZA (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ao SEDI para alteração do nome da autora, fazendo constar a grafia contida no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme fl. 150. Após, cumpra-se a deliberação de fl. 134. Em seguida, intimem-se as partes acerca da requisição expedida, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me os autos, depois, para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para outras alterações necessárias, a fim de viabilizar o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se. Mantenho, no mais.

2007.60.02.001985-8 - MARCIO ALEXANDRE DUTRA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Republicação: Manifeste-se o autor, em 10 dias, acerca da contestação apresentada. Após, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.002064-2 - FELIPE DE OLIVEIRA BUENO (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento quanto ao seu pedido de concessão de benefício assistencial. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo

2007.60.02.002313-8 - JORGE FEITOSA CARVALHO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Republicação: Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intímese-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intímese-se.

2007.60.02.002722-3 - HIROCO YAMASHITA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 15, como emenda à inicial. Cite-se. Pelo mesmo mandado e prazo intímese-se a ré para colacionar aos autos os extratos das contas mencionadas na inicial. Intímese-se.

2007.60.02.003918-3 - EURIDES BARBOSA DA SILVA (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 43/44, como emenda à inicial. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, observadas as formalidades legais.

2008.60.02.000885-3 - EMILIO ISSAMU HIRAMA EPP E OUTRO (ADV. SP043638 MARIO TAKATSUKA E ADV. MS010254 SANDRA ALVES DAMASCENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela, formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intímese-se.

2008.60.02.001077-0 - ESPOLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO E OUTROS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, excludo da lide a União, por ilegitimidade passiva, e, remanescendo no pólo passivo tão-somente o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Deodápolis/MS. Remetam-se os autos, com nossas homenagens, procedendo-se às anotações de estilo. Intímese-se.

2008.60.02.002311-8 - ILMA ROCHA CABRAL DA SOLEDADE (ADV. MS012098 RODRIGO BINOTTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intímese-se a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido à causa de pedir, esclarecendo, inclusive, se pretende provimento jurisdicional declaratório ou condenatório. Após, voltem os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.02.001244-5 - LALICA MARTINS DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Face à concordância do autor às fls. 219 e 224, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 200/205, no valor de R\$ 20.031,60 (vinte mil, trinta e um reais e sessenta centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 219 e 224. Após, intímese-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.002022-3 - NOEL DO NASCIMENTO (ADV. PR014837 JOSE WILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Face à concordância do(a) autor(a) de fl. 150, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 127/132, no valor de R\$ 4.699,26 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido à fl. 152, devendo o patrono do autor, a fim de viabilizar a expedição de RPV em seu nome, colacionar aos autos o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intímese-se as partes sobre o teor das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvam-me para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se. Intímese-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.003609-7 - MARLENE CAZAL DUTRELO PETRIETE (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Face à concordância do autor às fls. 197 e 198/199, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 186/195, no valor de R\$ 6.394,80 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 197 e 198. Após, intímese-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações

necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.003772-4 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para acolher o pedido do autor, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, determinando a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, da Lei 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a contar da data da juntada do laudo pericial sócio econômico, aos autos, em 06/11/2006. Concedo medida liminar, com esteio no artigo 273 do CPC com o fito de determinar a implantação do benefício assistencial, no valor de um salário-mínimo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, bem como os repassados em virtude da antecipação de tutela. Causa isenta de custas eis que a parte foi beneficiária da assistência jurídica gratuita. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 11, 1.º da Lei n.º 1.060/50 c.c. o art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. Síntese do julgado: a) Nome do segurado: MÁRIO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 22.011 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.257.221-49. b) Espécie de benefício: Assistencial (LOAS) c) RMI: 01 (um) salário mínimod) DIB: 06/11/2006P.R.I.C

2007.60.02.001094-6 - ODETE BEZERRA DE MOURA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Avoco os autos. Intime-se o perito nomeado para informar os dados necessários para expedição de solicitação de pagamento em seu favor. Após, viabilize-se o pagamento, no valor arbitrado à fl. 36. Ciência às partes acerca da requisição expedida nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para encaminhamento ao Tribunal. Mantenho, no mais. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 772

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.000940-4 - MARIA ANTONIA LAMIRA MENDONCA. (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia do falecimento do advogado constituído nos autos, conforme anteriormente comunicado pela OAB a este Juízo, intime-se, pessoalmente, a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono para dar prosseguimento ao feito. Após, dê-se vista dos autos para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Em seguida, conclusos para demais deliberações.

2000.60.02.000390-0 - EDITE RIBEIRO FERNANDES DA SILVA (ADV. MS008004 CAROLINE ARAUJO BIANCHI E ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Intime-se a ré/credora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2000.60.02.000987-1 - GIDALVA BENITEZ MARQUES (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X JOSE HENRIQUE MARQUES (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida descrita às fls. 410/412 e seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2000.60.02.002013-1 - JOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Dê-se nova vista a Caixa Econômica Federal para se manifestar acerca da petição de fl. 151, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2000.60.02.002346-6 - LOIDE SOUZA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X JOSE CLAUDINEI DOS SANTOS (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se a requerida acerca da petição de fls. 276, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, conclusos.

2003.60.02.000555-6 - MARIA LAURINDO BARBOSA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Intime-se a autora para cumprir o despacho de fl. 169, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.60.02.001434-0 - ANTONIO CARLOS GUHL (ADV. MS004424 MAURO LUIZ MARTINES DAURIA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, conclusos.Intimem-se.

2003.60.02.002040-5 - JAIME PATRICIO DE FRANCA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2003.60.02.002946-9 - MARIA JOANA FRANCO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor acerca do contido no Ofício nº 177/SIDJU/INSS, de fls. 154/155.Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 140/146, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC.Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal ante a manifestação de fls. 148/152.PA 2,10 Intimem-se.

2003.60.02.003166-0 - MARIA ETELVINA DOS SANTOS (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C

2003.60.02.003457-0 - FECULARIA SALTO PILAO S/A (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desentranhe-se o documento de fl. 405, por ser estranho aos autos, devendo a secretaria proceder à juntada no autos pertinentes. Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2004.60.02.000658-9 - ADAO LIBERATO BORDIM (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos autos do processo n.º 2004.60.02.000658-9, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil.Remeta-se o presente a Exma. Srª. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com os documentos necessários à prova do conflito.Oficie-se.Intimem-se.

2004.60.02.001073-8 - CLAUDETE DECIAN (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Face ao esclarecimento prestado à fl. 166, desentranhe-se a petição protocolo nº 2008020001990-1, de fls. 163/164, devendo a secretaria colocá-la em pasta própria à disposição do patrono do autor, com cópia deste despacho, da cota de fl. 166 e do despacho de fl. 165.Após, intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.02.001999-7 - CLARICE CELIA FEDER HELLER NETO (ADV. MS006448 ANISIO ZIEMANN E ADV. MS006486 ALESSANDRE VIEIRA E ADV. MS001444 CIDENEI MEDEIROS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifestem-se as partes acerca do pedido de assistência de fls. 123/124, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos para decisão.

2004.60.02.002521-3 - LIDIA CLAUDIA SOUZA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos autos do processo n.º 2004.60.02.002521-3, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil.Remeta-se o presente a Exma. Srª. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com os documentos necessários à prova do conflito.Oficie-se.Intimem-se.

2004.60.02.004284-3 - SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV.

MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício previdenciário de aposentadoria por idade do artigo 143 da Lei 8213/91, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 125.683.720-0 Nome do segurado Sebastião Cordeiro da Silva RG/CPF 46245 SSP/MS CPF 139451491-34; Benefício concedido Aposentadoria por idade Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 27/06/2003 Renda mensal inicial (RMI) Um salário mínimo Data do início do pagamento (DIP) prejudicado Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de oitocentos reais, tendo em vista que a demanda é de pequena complexidade e em face de avaliação equitativa. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.001441-8 - HONORIO TELES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício previdenciário de aposentadoria por idade do artigo 143 da Lei 8213/91, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 131.708.854-6 Nome do segurado HONÓRIO TELES RG/CPF 000580352 SSP/MS CPF 080.576.131-49 Benefício concedido Aposentadoria por idade Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 04/03/2005 Renda mensal inicial (RMI) Um salário mínimo Data do início do pagamento (DIP) prejudicado Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de oitocentos reais, tendo em vista que a demanda é de pequena complexidade e em face de avaliação equitativa. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.001524-1 - ANTONIO VIEIRA LIMA FILHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

2006.60.02.001543-5 - CLEUNICIA SPANIVELLO (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos autos do processo n.º 2006.60.02.001543-5, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil. Remeta-se o presente a Exma. Srª. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com os documentos necessários à prova do conflito. Oficie-se. Intimem-se.

2006.60.02.004954-8 - CLARICE LODO DE SOUZA (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Clarice Lodo de Souza, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual reitera o pedido de benefício de auxílio-doença previdenciário e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/35. Às fls. 39/40, o Juízo indeferiu o pedido de antecipação de tutela, visto que não houve prova inequívoca que o convencesse da verossimilhança da alegação. O réu citado, contestou a demanda arguindo que a autora não possuía carência necessária para gozar de tal benefício, uma vez que deveria ter no mínimo 12 contribuições. Alegou ainda, que foi indeferido o pedido por não ter constado em perícia médica realizada a incapacidade temporária para o trabalho. Às fls. 68/72, a autora impugnou a contestação aduzindo que, a carência foi demonstrada pelo réu em fls. 60, restabelecendo a condição de segurada. E ainda, por não ter condições de desempenhar a atividade que lhe garanta a subsistência, é possuidora do benefício. Tendo em vista que o presente pedido dependia de realização de perícia, o Juízo indicou perito médico, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. A autora em fls. 82/84, reiterou o pedido de tutela antecipada, em razão de estar sua situação se agravando a cada dia, segundo comprova atestado médico de fls. 84. Examinando o pedido de reiteração de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, considerando que a análise do atestado médico (fl. 84) não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Há necessidade, portanto, da análise de prova pericial, a qual,

inclusive, já foi solicitada ao perito, conforme consta à fl.85 dos autos. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, uma vez que o laudo médico pericial se encontra na iminência de ser apresentado pelo perito. Registre-se e intime-se.

2006.60.02.005028-9 - EDSON ROBERTO FIEGENBAUN MARQUES (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, a competência passa a ser da Justiça Estadual, em razão da matéria objeto da lide. Posto isto, ante a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino da competência para processar e julgar o presente feito a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS. Remetam-se os autos, com nossas homenagens, procedendo-se às anotações de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.005352-7 - NILDA ROSA DA SILVA BAREIROZ (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a razão do não comparecimento na perícia designada à fl. 74/75.

2006.60.02.005490-8 - RUTH DE BARROS MATOSO (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl.14. Especifiquem as partes outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.60.02.002010-5 - LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO)

Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta Vara Federal e para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.000601-6 - ROSANGELA MACEDO (ADV. MS009433 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos autos do processo n.º 2004.60.02.000601-6, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil. Remeta-se o presente a Exma. Srª. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com os documentos necessários à prova do conflito. Oficie-se. Intimem-se.

2006.60.02.004768-0 - NALZIRA DA SILVA SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.02.002118-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.000940-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) X MARIA ANTONIA LAMIRA MENDONCA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA)

Ante a notícia do falecimento do advogado constituído nos autos, conforme anteriormente comunicado pela OAB a este Juízo, intime-se, pessoalmente, a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono para dar prosseguimento ao feito. Após, dê-se ciência acerca da petição de fls. 43/45 e para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Em seguida, conclusos para demais deliberações.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.60.02.001727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.001999-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CLARICE CELIA FEDER HELLER NETO (ADV. MS006486 ALESSANDRE VIEIRA E ADV. MS001444 CIDENEI MEDEIROS XAVIER)

Intime-se, pessoalmente, o impugnado para cumprir o despacho de fl. 08, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos para decisão.

Expediente N° 775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.000567-1 - BEATRIZ ZANETTE EMILIANO E OUTRO (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS003062 GERALDO ALVES DAMASCENO E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão ao requerido pelos fundamentos elencados às fls. 171/173, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 162/163 e 179/180. Arquivem-se. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, tendo em vista manifestação de fls. 133. Intimem-se.

2000.60.02.002115-9 - TERESINHA BARRETO COIMBRA (ADV. SP004774 ASTOLFO PIO MONTEIRO DA SILVA E ADV. MS005543 LUCIO FLAVIO JOICHI SUNAKOZAWA E ADV. MS010924 MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Fls. 410/411: Anote-se. Intime-se o autor para colacionar cópia dos documentos pessoais da autora, a fim de atender às inovações legais. Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 427/428. Intimem-se.

2002.60.02.000170-4 - HERMENEGILDO DIAS DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS. Ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.02.000184-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS) X CARLOS AUGUSTO MELKE (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES) X ROBSON GERALDO LEITE OCAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE DE PINHO SOBRINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X URBANO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MT003880 URBANO OLIVEIRA DA SILVA) X JOSE GUY VILLELA DE AZEVEDO (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA) X ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS001569 ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO)

Avoco os autos para determinar a intimação dos requeridos para colacionar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho, no mais.

2003.60.02.000569-6 - COOPERATIVA REGIONAL DO TRANSPORTADOR TURISTICO SUL/MS E OUTRO (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ciência às partes acerca da decisão juntada por cópia às fls. 231/232. Cumpra a secretaria a parte final do despacho de fl. 202. Após, intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida descrita às fls. 218/221 e seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC e na forma consignada na aludida petição.

2003.60.02.000665-2 - HELVECIO MARQUES BAHIA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.003527-5 - VICENTE ALVES DE SOUZA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, tendo em vista a manifestação de fls. 74/78. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2003.60.02.003547-0 - FATIMA ANTONIA CAPOANO ROSA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X AGLEISON RAMOS OMIDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista a Caixa Seguro para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para demais deliberações. Intime-se.

2003.60.02.003725-9 - SILVERADO COMERCIO E TRANSPORTE DE BOVINOS LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com ou sem manifestação, venham-me conclusos. Intimem-se.

2004.60.02.001360-0 - MANOEL DOUGLAS ANTUNES PINTO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal.

2004.60.02.001669-8 - WILSON FERREIRA MIRANDA (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal.

2004.60.02.001672-8 - JEFERSON MARTINS RIBEIRO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal.

2004.60.02.002920-6 - ELIZABETE SOARES DE ARAUJO (ADV. MS009998 IDELMAR BARBOZA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista que o advogado constituído nos autos não colacionou até o presente momento seu CPF, em pese as várias intimações realizadas, pré requisito para expedição da requisição de pagamento no sistema e, ainda, que tal providência é de seu interesse, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.60.02.002962-0 - DOMINGOS PEDO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Julgo prejudicada a apreciação do pedido de fl. 132, face à apresentação dos cálculos às fls. 133/140.Manifeste-se o autor acerca dos cálculos colacionados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.60.02.004214-4 - ADRIANE SERRA CHIBIAQUE (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.02.004451-4 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para atender a cota ministerial de fls. 57/59, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.004458-7 - DORACI DOMINGOS FERREIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para atender a cota ministerial de fls. 51/52, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.005017-4 - VICENCIA DA SILVA RAMOS (ADV. MS006622 MARA SILVIA PICCINELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EDITORA TRES VEGA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a ré Editora Três Vega Ltda deixou transcorrer em branco o prazo para a contestação, conforme certidão de fl. 119, declaro sua revelia.Observo que a referida ré não tem patrono nos autos, razão pela qual os prazos correrão independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil.Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 33/59 e petição e documentos de fls. 61/112, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.Intimem-se.

2006.60.02.005574-3 - AGROPECUARIA CERVIERI LTDA E OUTRO (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004765 MARCOS APARECIDO POLLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Assiste razão ao autor quanto a alegação de intempestividade da contestação apresentada pela ré União. Assim, decreto a revelia do ente previdenciário, sem contudo, aplicar-lhe os efeitos da contumácia, uma vez que se trata da Fazenda Pública, cujos direitos são indisponíveis.Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.60.02.002283-3 - JOSE ALVES MARTINS (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI E ADV. MS011618 CARINA BOTTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.60.02.003917-1 - PAULO MENEGUELI PRICINATO (ADV. MS003425 OLDEMAR LUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada às fls. 63/78, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.000067-2 - ELENA MARIA DOS ANJOS DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2008.60.02.000070-2 - LAUDELINA MARIA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2008.60.02.001333-2 - SILVANO ALVES MENDONCA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta Vara Federal e para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.60.02.001566-3 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE MS - CDHU/MS (ADV. MS006576 ANDREA MANELLI RIZZOLI) X MARIA DANTAS DE ARAUJO (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA)
Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal. Tendo em vista que a ré apresentou defesa por defensor nomeado na Justiça Estadual, nomeio a Dra Cristina Aguiar Santana Moreira, com sede nesta Subseção Judiciária e com endereço na secretaria da Vara, para que patrocine os interesses da requerida.Às partes para que requeiram o que entender de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos para apreciação das questões pendentes.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.02.004477-3 - FAUSTINO DE MELO NETO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.60.02.002011-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002010-5) CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005909 ANTONIO TEIXEIRA SABOIA) X LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES)
Junte-se cópia da decisão de fls.29/31, nos autos principais.Desapensem-se.Após, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente Nº 776

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001385-0 - JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Ciência ao autor acerca das informações de fls. 348/354.Considerando a última parte da informação de fl. 348, no que refere ao autor José Raimundo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

97.2001552-7 - KIKUE HITOMI RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E ADV. MS007321 LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 296/303, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

98.2000656-2 - PEDRO JORDAO MAGRO E OUTROS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Intime-se, novamente, o autor para cumprir o despacho de fl. 320, no prazo de 05 (cinco) dias.

1999.60.02.000105-3 - COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LIMA LTDA E OUTROS (ADV. PR024268 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Tendo em vista que intimada à fl. 566 e frustrada a tentativa de intimação pessoal da credora Empacotadora Dourados Ltda, quedou-se inerte, arquivem-se os autos.Intimem-se.

1999.60.02.000295-1 - JOSE ADALBERTO DA SILVA (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X VANTUIR DOS PASSOS ALVES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X EDGARD FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X CICERO DE SOUZA NETO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. 213/215, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2000.60.00.000580-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X FLORINDA INFANTE BARBIERI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADAO BARBIERI (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS)
Às partes para se manifestarem sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias.Após, conclusos para sentença.Intimem-se.

2001.60.02.002195-4 - MELICIO KUHN (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS006033 JULIO FURLANETO BELLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.60.02.001049-7 - RAFAEL SOUZA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 142/158, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2003.60.02.001796-0 - MARIA RODRIGUES LOPES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Ciência ao autor acerca do contido no Ofício nº 416/SIDJU/INSS, de fls. 108/109.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, face ao reexame necessário.Certifique a secretaria o decurso de prazo.Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, face à manifestação de fls. 111/115.

2003.60.02.003514-7 - MARIA DOLORES FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 100/107, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC.Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, face à manifestação de fls. 113/117.Intimem-se.

2004.60.02.000299-7 - MARIA LUIZA PEREIRA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica, conforme certidão de fls. 126, 130 e 148, julgo prejudicada a realização da perícia médica.Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.02.001759-9 - MICHELI DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2004.60.02.001897-0 - DEJESUS JARA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a ocorrência de preclusão lógica, conforme certidão de fl. 112 e 133, julgo prejudicada a realização da perícia médica. Manifestem-se as partes acerca da perícia socio-econômica de fl. 108,no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.60.02.004649-6 - LAERCIO RUIZ (ADV. SP150775 RENATO QUEIROZ COELHO) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 81/98, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.02.002292-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CICERO PAULO DA SILVA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.60.02.003011-0 - JOANA ANTONIA DE LIMA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.000246-5 - GILMAR MORENO RODRIGUES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica, conforme certidão de fls. 142 e 149, julgo prejudicada a realização da perícia médica. Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.60.02.003063-1 - SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.004803-9 - ROSEMEIRE MIRANDA ROCHA (ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES E ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 77/83, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.004805-2 - SEBASTIAO NOBRES DA SILVA (ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES E ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 109/115, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.004806-4 - PAULO OBA (ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES E ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 111/117, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.004933-0 - RODRIGO HENRIQUE PEREIRA FILHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação: ...informo a Vossa Excelência que o Ofício nº 116-08/SEMASES, anexo, refere-se aos autos da Ação Sumária nº 20066002004933-0 que se encontram conclusos para despacho... Despacho: Ante a informação supra, baixem-se os autos à secretaria para a juntada do expediente aludido. Após, intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Indefiro a realização da perícia médica, face ao ponto controvertido fixado na deliberação de fl. 104/105. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício assistencial - tem tramitado com dilação própria do rito ordinário, razão pela qual determino a remessa ao SEDI para conversão do rito em ordinário.

2007.60.02.000469-7 - JOAO MIGUEL SOARDI (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intímese as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intímese.

2007.60.02.003009-0 - ANTONIO VILSON VIEIRA (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intímese a autora para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada às fls. 28/60, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.004158-0 - RUBENS ANTONIO CLEMENTE (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 65/70. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intímese.

2008.60.02.001064-1 - PAULINA RODRIGUES DA CRUZ SILVA (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.

2008.60.02.001206-6 - CLEUSA ISNARD (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo. Intímese.

2008.60.02.001458-0 - MARIA MADALENA OLIVEIRA REVEILLEAU (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos do art. 257 c/c art. 267, III do CPC. Intímese.

2008.60.02.001537-7 - LUIZ CARLOS DRACHLER (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo. Intímese.

2008.60.02.001672-2 - IRACI VIEIRA DE ARAUJO (ADV. MS004079 SONIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo. Intímese.

2008.60.02.001886-0 - DERVAL CABREIRA XAVIER (ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA E ADV. MS010924 MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 284 do CPC, requerer a citação do réu, nos termos do art. 282, VII. Ao SEDI para alteração do assunto, consoante pedido inicial. Intímese.

2008.60.02.002304-0 - MARCIA DOS SANTOS LIMA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo. Intímese.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.02.000031-9 - RINALDO APARECIDO BOICO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 109/116, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da remessa necessária. Intimem-se.

2008.60.02.001117-7 - LOURDES DO AMARAL RODRIGUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.02.002062-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.02.000749-7) AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X AUTO POSTO JAGUARETE LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 18/22. Após, conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 777

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005546-9 - ESPOLIO DE DANILO FRANKEN (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X BANCO DO BRASIL S.A. (ADV. SP069204 ROBERTO LIMA SANTOS)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, por meio da petição de fls. 649/650, opõe embargos de declaração, ante seu conteúdo e pedido. Em síntese, requer seja sanada a omissão da decisão de fls. 626/628 que reconheceu a sua ilegitimidade passiva, com o declínio de competência à Justiça Estadual, sem a fixação dos honorários advocatícios em seu favor. É o breve relatório. Passo a decidir. Assiste razão ao embargante no tocante a fixação dos honorários. Com efeito, o reconhecimento da ilegitimidade de parte ocorreu após a apresentação da contestação pelo embargante, tendo este inclusive argüido tal ilegitimidade. Posto isso, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, acolhendo-os com fulcro no artigo 535, II do Código de Processo Civil, ante a omissão apontada, passando a integrar o dispositivo da decisão o seguinte parágrafo: O autor arcará com os honorários em favor do Banco Central do Brasil, que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. No mais, permanece a decisão tal qual lançada nos autos. Intimem-se.

98.2000717-8 - MANOEL TRINDADE DE LIMA E OUTROS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste-se a requerida acerca da petição de fl. 239, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2004.60.02.000301-1 - PAULO RICARDI (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2004.60.02.000303-5 - CEDILEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2004.60.02.001344-2 - MARIA DOS SANTOS MACHADO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.60.02.002129-3 - JACINTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2005.60.02.003012-2 - EUNICE FERNANDES DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Defiro o prazo de suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias.Com o transcurso do prazo, conclusos para apreciação dos demais pedidos.Intimem-se.

2005.60.02.004057-7 - JAKECYLENE BENITES OZORIO (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2005.60.02.004067-0 - WALDERI DIAS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.000398-6 - MARLENE DE SOUZA (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.001019-0 - ANIZIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.001250-1 - LEUNICE GONCALVES (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.001588-5 - HILZA MARIA DE OLIVEIRA LOURENCO (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.003965-8 - ESMERALDA FERREIRA (ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/72: Anote-se. Especifiquem as partes outras eventuais provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.Intimem-se.

2006.60.02.004121-5 - ADENIR GREFFE (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.004610-9 - LEILA DE LEON VALDEZ (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.004710-2 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.005470-2 - ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. Intime-se o autor acerca da parte final do despacho de fl. 80.

2007.60.02.000406-5 - ANTONIA DELMIRA TERESA DE JESUS SILVA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.000650-5 - ALICIO BARBOSA (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2007.60.02.000990-7 - AURENICE SERAFIM DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes outras eventuais provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. Intimem-se.

2007.60.02.004182-7 - JOAO ROBERTO SPESSOTO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como especifiquem as partes, no mesmo prazo, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. Intimem-se.

2007.60.02.004432-4 - NEIDE GATTI DA SILVA (ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. No mesmo prazo, manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, bem como especifiquem as partes outras provas que, eventualmente, pretendam produzir. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.02.002686-9 - ROSA ROMERO DE LIMA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 778

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001288-9 - VALTEIR MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Baixo os autos em diligência. Chamo o feito à ordem. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a petição de fls. 212/213, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime m-se.

2000.60.02.000957-3 - DECIO JOSE HENZ E OUTRO (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X JARENIL FLORES DOS SANTOS (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X SIMAO EFFTING (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X JOAO CIRIO CONRAD (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para anotação do valor da causa, conforme decisão juntada por cópia às fls. 77/79. Após, intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 47/74, bem como colacionar aos autos endereço atualizado dos autores mencionados na informação de fl. 93, e cópia do CPF de todos os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, ainda, as partes, para especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as.

2001.60.02.001369-6 - PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Nos termos do artigo 51, I, determino o desentranhamento da petição de fls. 307/308, para processamento em apartado. Ao SEDI para distribuição. Em seguida, intimem-se as partes para a produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Depois, devolvam-me estes autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se... VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista que a petição de fls. 313/315 trata de outros assuntos além da impugnação do pedido de assistência, proceda a secretaria à extração de cópia da aludida petição para acostar juntamente com o pedido de assistência já desentranhado em cumprimento ao despacho de fl. 319. Após a distribuição da impugnação, apensem-se. Mantenho no mais.

2001.60.02.002311-2 - YASUJI SHIBATA URANO E OUTROS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, pessoalmente, a autora para cumprir o despacho de fl. 1750, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.60.02.000211-3 - OSMAR DE SOUZA COUTINHO (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) VISTOS EM INSPEÇÃO Em que pese o pedido de perícia domiciliar e seu deferimento à fl. 117, ante ao quadro reduzido de perito na especialidade de psiquiatria e as recusas dos médicos anteriormente nomeados e tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica.

2002.60.02.003265-8 - RAFAEL LUCAS MIRIN DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. MS008772 MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.60.02.003899-9 - NAPOLEAO ROCHA E OUTROS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 19.12.1998 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a União a repor o percentual equivalente à diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelos autores com reflexo no período de dezembro de 1998 a dezembro de 2000, sem qualquer dedução inerente à compensação da verba complementação do soldo. No mais, permanece a sentença tal qual lançada nos autos. Publique-se e registre-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se e intimando-se.

2004.60.02.004281-8 - TEREZA GONCALVES PERES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE

MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista em psiquiatria. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.004571-6 - ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 06.12.1999 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a União a repor o percentual equivalente à diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelo autor no período de dezembro de 1999 a dezembro de 2000, sem qualquer dedução inerente à compensação da verba complementação do soldo. No mais, permanece a sentença tal qual lançada nos autos. Publique-se e registre-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se e intimando-se.

2005.60.02.001902-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CDHU/MS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003681 MARIA AMELIA NANTES E ADV. MS006576 ANDREA MANELLI RIZZOLI) X ESVALDO AMARAL DE QUADROS E OUTRO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal. Face à nomeação de curador especial à fl. 31 e a vinda dos autos a este Juízo Federal, ante ao devido processo legal e a ampla defesa, espelhados no artigo 9º do CPC e, a fim de evitar nulidade, nomeio o Dr. Ademir Moreira, com sede nesta subseção e endereço na secretaria da Vara, para que patrocine as defesas dos interesses dos réus. Às partes para que requeiram o que entender de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação das questões pendentes. Intimem-se.

2005.60.02.003880-7 - DIVANETE CAMILO TORRES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.000248-9 - SOLANGE DA SILVA BRITES E OUTROS (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoco os autos para determinar a citação do réu. Mantenho, no mais.

2006.60.02.000666-5 - JOAO PAULO BOGADO (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Recebo pedido de fl. 15, como emenda à inicial. Ao SEDI para anotação. Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. Intimem-se.

2006.60.02.002052-2 - CONSELHO DE EDUCACAO DA ASSIBAS-MS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Fixo os honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C

2006.60.02.002758-9 - VALTENOR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico Drª. RENATA CESARIO CHAVES, com endereço na secretaria, para realizar a perícia no autor. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou

deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando (a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?.PA 2,10 Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2006.60.02.003188-0 - JOEL DE ARAUJO FERREIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - benefício assistencial de prestação continuada - depende de realização de levantamento sócio-econômico, razão pela qual nomeio a assistente social MARIA TEREZINHA LOPES, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo Ministério Público Federal às fls. 65/68. A perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela

autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício social e assistencial ao deficiente - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. O pedido de reconsideração da antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

2006.60.02.003349-8 - PAULO CEZAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de prova pericial. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fl. 04, pelo Ministério Público Federal às fls. 35/37. Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora e de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. Dr. LUIZ EDUARDO M. G. RAMOS e a Assistente Social MARIA TEREZINHA LOPES, ambos com endereço na Secretaria. Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, e o réu para colacionar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declaradas? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses

serviços?Depois de apresentados os quesitos pelo réu o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Após, ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2006.60.02.003433-8 - CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova requerida, nomeando para a realização das perícias o Médico Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA e Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria.Homologo os quesitos colacionados pelo Ministério Público Federal. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, bem como apresentar seus quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.a.(obs.: Por aplicação direta e/ou análoga do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).b.(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a

contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.003845-9 - FRANCISCA DE ALMEIDA NOBRE (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial. Homologo os quesitos colacionados pelo réu às fls. 30, pelo Ministério Público Federal às fls. 43/45. Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora e de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. Dr. LUIZ ALEXANDRE BELA FARAGE e a Assistente Social MARIA TEREZINHA LOPES, ambos com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, e o autor para colacionar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO. 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelo autor o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, ao Ministério

2006.60.02.003927-0 - SONIA MARIA DE BOM PEREIRA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora e realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeie o Médico JOSÉ CARLOS YONEO TANAKA e a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo réu à fl. 32 e Ministério Público às fls. 47/49. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?. LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

2006.60.02.003938-5 - OSVALDO MACHADO PEREIRA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial. Homologo os quesitos colacionados pelo réu às fls. 30, pelo Ministério Público Federal às fls. 44/46. Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora e de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. Dr. LUIZ ALEXANDRE BELA FARAGE e a Assistente Social MARIA TEREZINHA LOPES, ambos com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, e o autor para colacionar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelo autor o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.004019-3 - VALENTINA FARINA MARTINELLI (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como o de prova pericial. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fls. 04, pelo réu às fls. 29 e pelo Ministério Público Federal às fls. 40/41. Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora e de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. LUIZ EDUARDO M. G. RAMOS e Assistente Social MARIA TEREZINHA LOPES, ambos com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO. 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.004235-9 - JOSE SOTENE SOUZA MARECO JUNIOR (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - benefício assistencial de prestação continuada - depende de realização de levantamento sócio-econômico, razão pela qual nomeio a assistente social MARIA TEREZINHA LOPES, com endereço na Secretaria, para

realizar perícia no autor. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos apresentados pelo réu às fls. 36 e pelo Ministério Público Federal à fls. 54/56. A perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e o autor para apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. Intimem-se.

2006.60.02.004453-8 - MARIA FERREIRA EVANGELISTA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fls. 51/53, pelo réu às fls. 34 e pelo Ministério Público Federal às fls. 56/58. Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, e de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. LUIZ EDUARDO M. G. RAMOS e Assistente Social MARIA TEREZINHA LOPES, ambos com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei

8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO. 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.a.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).b.(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia.Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2006.60.02.004456-3 - MARIA NEIDE DE SOUZA ANDRADE (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial.Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fl. 41/43, pelo réu às fls. 29/31 e pelo Ministério Público Federal às fls. 46/48.Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora e de realização de perícias médica e sócio-econômica.Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. LUIZ EDUARDO M. G. RAMOS e Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante,

cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO. 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.004638-9 - WILHELM E CIA LTDA - EPP (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) Pugna a parte autora, às fls. 561/562, pela fixação de multa diária pelo não cumprimento, por parte da requerida, da decisão judicial de fls. 426/428, concessiva da antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seu nome fosse excluído dos registros mantidos pelas instituições de proteção ao crédito, assim como pelo arbitramento de importância a título de ressarcimento por danos morais. Tais pedidos não merecem acolhimento, em face da justificativa trazida pela ré às fls. 548/580, que comprova o cumprimento da supramencionada decisão com os documentos de fls. 581/582. Ademais, com relação à pretensão da autora ao ressarcimento por danos morais, esta deverá ser formulada em ação autônoma, posto que é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir após a citação, sem o consentimento do réu, nos termos do artigo 264, caput, do Código de Processo Civil. Em termos de prosseguimento do feito, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.60.02.005228-6 - RENI MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Após, conclusos para sentença. Intime-se.

2006.60.02.005270-5 - MARINA NOGUEIRA DE PAULA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro o pedido de prova pericial. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fls. 59/61, pelo réu às fls. 46 e pelo Ministério Público Federal às fls. 65/67. Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora e de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. LUIZ EDUARDO M. G. RAMOS e Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou

deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.a.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).b.(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia.Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.60.02.000105-2 - DALVA FRANCISCA DE JESUS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.001394-7 - OZORIO BERNARDO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício social e assistencial ao deficiente -

exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Intimem-se.

2007.60.02.002182-8 - TERESINHA MARIA JULIO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido do Ministério Público Federal de dispensa da perícia médica, tendo em vista que tem a autora mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Mantenho a perícia socio-econômica determinada às fls. 54/59. Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 68/76 no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.002227-4 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de prova pericial. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fls. 12/14 e pelo réu às fls. 38. Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, e de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. Dr. LUIZ ALEXANDRE BELA FARAGE e a Assistente Social MARIA TEREZINHA LOPES, ambos com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, e o Ministério Público Federal para colacionar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o

periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.002614-0 - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, face à manifestação de fls. 90/94.

2007.60.02.002759-4 - AIRTON NORBERTO DOS SANTOS (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico Dr. GIL SHINZATO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados às fl. 84 pelo réu. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possui experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando (a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, e o autor para apresentar os quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2007.60.02.002929-3 - ANDRELINA BIAZI PINTO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a decisão de fls. 162/164, defiro o pedido de realização de nova perícia, nomeando o médico - Dr.

MANOEL FERNANDES C. NETO, com endereço na Secretaria para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder, além dos quesitos já colacionados aos autos, os seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Mantenho, no que couber, as decisões anteriores, observando que o perito, após designar a data, hora e local, deverá comunicar a este Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para viabilizar a intimação das partes. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia médica, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito nomeado no valor arbitrado à fl. 117/119. Intimem-se.

2007.60.02.003658-3 - JOAO BATISTA CELESTINO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico Dr. LUIZ ALEXANDRE BELA FARAGE, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados às fls. 10 pelo autor e às fls. 47 pelo réu. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando (a) está acometido(a) de:

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada. Intimem-se.

2007.60.02.004366-6 - MANOEL PAULINO SUBRINHO (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico Dr. GIL SHINZATO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 08 e pelo réu às fls. 87/88. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando (a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

2007.60.02.004412-9 - ELIAS DE CASTRO MARTINS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que, em que pese o pedido de tramitação com prioridade do presente feito alegando o autor possuir mais de 60 (sessenta) anos, não preenche tal requisito da Lei 10.741/2003, conforme se observa no documento de fl. 06, razão pela qual revogo o despacho de fl. 09, no tocante ao deferimento da prioridade, devendo a secretaria retirar a tarja identificadora de cor amarela bem como a etiqueta da capa dos autos. Defiro o pedido de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora e de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. LUIZ EDUARDO M. G. RAMOS e Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, e o Ministério Público Federal, para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta

centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? PA 2, 10 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 14/24, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.60.02.004736-2 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor acerca da petição de fls. 231/232. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - tem tramitado com dilação própria do rito ordinário, razão pela qual, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Intime-se.

2007.60.02.004930-9 - CARMELITA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, reconheço a prescrição existente e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base nos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do CPC. Deixo de fixar custas, deferindo o pedido de

assistência judiciária; e honorários advocatícios, já que o réu ainda não foi citado. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, arquite-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2008.60.02.000071-4 - MARIA JOSE DE FREITAS DIAS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo prejudicado o pedido de fls. 36, face à petição de fls. 39/40, que recebo como emenda à inicial. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. Dr. GIL SHINZATO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Considerando que autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Intime-se.

2008.60.02.000216-4 - MARIA GERALDA DA COSTA LOPES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 34/35, como emenda à inicial. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Tendo em vista que o presente pedido - concessão de auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Considerando que autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 08. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas,

respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Sem prejuízo, intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Intimem-se.

2008.60.02.000373-9 - GERALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2008.60.02.001684-9 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Considerando que autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência

imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Intime-se.

2008.60.02.001730-1 - FAIRTE CHIMENES DE SOUZA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FAIRTE CHIMENES DE SOUZA, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, produção antecipada de prova c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 23/89. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Analiso a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebia o benefício de auxílio-doença e conta com parecer favorável à sua incapacidade, uma vez que os documentos acostados aos autos (fls. 26/87) demonstram que a autora é segurada da previdência e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 24.11.2003, 14.07.2004, 03.11.2004, 15.02.2005, 18.04.2005, 05.07.2005, 26.08.2005, 03.01.2006 (fls. 65/77), e sua prorrogação em 23.11.2006, 22.01.2007, 07.05.2007, 17.08.2007 (fls. 80/87), quando, em 11.02.2008, em nova perícia médica do INSS (fl. 26), foi constatado que não havia incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual. Além da farta documentação que retrata o estado clínico da autora (fls. 27/64), constata-se nos autos que a autora permanece acometida da doença que ensejou a concessão do auxílio-doença suspenso, em exame posterior à decisão da suspensão do benefício, demonstrando sua incapacidade laborativa, conforme o atestado médico emitido em 19.02.2008 (fl. 33). Certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Ademais, o fumus boni iuris é evidente pelas sucessivas concessões à autora, pelo réu, do mesmo pedido. Não obstante haja sido afirmada em perícia médica do INSS a capacidade da requerente para retornar ao trabalho, a farta prova documental apresentada atesta o contrário. Em realidade, o segurado não desfruta de saúde para realizar seu trabalho; nem se vislumbra a possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerados os males de que padece, pelo que a inserção no mercado de trabalho é improvável. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 303772 Processo: 200703000647851 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 10/03/2008 Documento: TRF300151913 Fonte DJU DATA:09/04/2008 PÁGINA: 937 Relator(a) JUIZ NEWTON DE LUCCA Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe negava provimento. Ementa PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. I- A autora recebeu auxílio-doença nos períodos de 6/3/03 a 18/4/03, 28/4/03 a 30/12/03, 6/1/04 a 12/2/04 e de 18/2/04 (fls. 23) a 8/4/07 (fls. 46). Todavia, o receituário médico de fls. 53, datado de 11/4/07 nos dá notícia de que a incapacidade não cessou, uma vez que a agravante encontra-se em tratamento médico e com dificuldade de trabalho. Outrossim, o atestado de fls. 55 (de 2/5/07) informa que a agravante apresenta crises convulsivas de difícil controle e vem acompanhada de surtos psicóticos (fls. 55). Dessa forma, considerando-se que durante todo o período em que a autora esteve no gozo do auxílio-doença os benefícios foram suspensos e novamente concedidos quase que simultaneamente - revelando a fragilidade das altas médicas efetuadas pelos peritos da autarquia - vislumbro nos referidos documentos, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, necessária para o deferimento do pedido. II- Quanto ao perigo de dano, entre as posições contrapostas, merece acolhida aquela defendida pela ora agravante porque, além de desfrutar de elevada probabilidade, é a que sofre maiores dificuldades de reversão. II- Recurso provido. Indexação VIDE EMENTA. Data Publicação 09/04/2008 Ante o exposto, DEFIRO, a medida antecipatória postulada, para determinar ao réu que restabeleça o auxílio-doença até o julgamento do processo. DEFIRO, também, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. KARLSON LOYOLA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da

atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fl. 19.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001805-6 - ISATIKO MATUOKA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isatiko Matuoka, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela.Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/44.Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950.Analiso a tutela antecipada.Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido.No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a autora recebia o benefício de auxílio-doença e os documentos acostados aos autos (fls. 13/26) demonstram que a autora é segurada da previdência e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 06.06.2003, 21.07.2003, 08.10.2003, 12.03.2004, 24.06.2004, 30.09.2004, 27.01.2005, 16.06.2005, 12.06.2006 (fl. 13/21).Embora a autora tenha demonstrado sua incapacidade desde o ano de 2003, não trouxe aos autos qualquer documentação ou atestado médico atual, posterior à cessação, a comprovar que a sua incapacidade laboral ainda persiste.Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. MOACIR STEIN ARRUDA, com endereços na Secretaria, para realizar perícia na autora.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos serão fixados para cada um em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no

momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora.Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora fl. 08.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimados para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Registre-se e intime-se.

2008.60.02.002012-9 - JOSE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. MS009255 ORLANDO RODRIGUES JUNIOR E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta Vara Federal e para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - tramitou com dilação própria do rito ordinário, razão pela qual converto o rito em ordinário.Ao SEDI para as alterações devidas.Intimem-se.

2008.60.02.002075-0 - ETELVINA ELIAS DA SILVA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Tendo em vista que o presente pedido - concessão de auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.Considerando que autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 05. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia,

ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Sem prejuízo, intimem-se o réu e o Ministério Público Federal para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.60.02.002159-6 - ANIVERCINA RODRIGUES SIMOES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora e de perícia médica. Para a realização das perícias nomeio o Médico JOSÉ CARLOS YONEO TANAKA e a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se o réu e o Ministério Público Federal para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fls. 13/14. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou

financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelo réu e pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Intime-se o autor para colacionar aos autos cópia do CPF da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.000356-8 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente o patrono do autor para cumprir o despacho de fl. 168, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, conclusos.

2005.60.02.003527-2 - VALDEMAR VICENTE DE ALMEIDA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a averbar como tempo de serviço em atividade rural prestado pelo autor, o período de outubro de 1966 a março de 1977, não considerado para efeito de carência. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, devido ao rito procedimental da causa, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.60.02.004355-1 - ISABEL WINCLER CARDOSO (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 49.Desentranhem-se os documentos requeridos, mediante cópia nos autos, nos termos do Provimento 64/05-COGE.Arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.001435-8 - BALDUINO ROQUE SCHWENGBER E OUTROS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, f, ficam as partes intimadas para se manifestarem a respeito do calculo e/ou informação da contadoria juntada à folha 488, no prazo de 5 dias.

2002.60.02.001473-5 - RENE FAND (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, e, fica o autor intimado para se manifestar no prazo de 5 dias.

2002.60.02.002029-2 - ARLAN XAVIER BRUM E OUTROS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, a, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da petição juntada às folhas 98/102, no prazo de 5 dias.

2004.60.02.000694-2 - CARMINA COELHO MIRANDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. SP209108 ISRAEL DE MATTOS JUNIOR E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 216 do Provimento 064/05-COGE, fica o requerente intimado para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, após esse prazo, nada requerido, serão os autos devolvidos ao arquivo.

2005.60.02.001292-2 - MARIO PEREIRA MARQUES (ADV. MS003742 NELSON DE OLIVEIRA BRAIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Nos termos da deliberação de fl. 93, dê-se vista às partes para, no prazo de 10 dias, respectivamente, apresentarem alegações finais por escrito, na forma de memoriais.

2005.60.02.001929-1 - JOSE BENICIO DOS SANTOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF016557 LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, a, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da petição juntada às folhas 59/64, no prazo de 5 dias.

2006.60.02.000927-7 - APARECIDO LEITE DE SOUZA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas para se manifestarem a respeito do Laudo Médico juntado às folhas 88/91, no prazo de 10 dias.

2006.60.02.002510-6 - MANOEL GOMES DE LIMA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas para se manifestarem a respeito da Perícia Socioeconômica juntada às folhas 111/115, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.003172-0 - CLEDINA LAUTERER ROMEIRO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 45/53, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.003187-1 - MANOEL PEREIRA LIMA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 41/47, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.003608-0 - MARIA NAZARETH DE JESUS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 65/76, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004178-5 - ALBERTO DIDTBERNER (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c e a, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 43/53, no prazo de 10 dias e da petição juntado às fls. 55/56, no prazo de 5 dias.

2007.60.02.004335-6 - MARCIO RENAN DOS SANTOS BONET (ADV. MS008412 ANGELA MARIA CENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 37/46, no prazo de 10 dias.

Expediente N° 798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.000133-2 - CONSTANTINA RODRIGUES MARTINS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 170/185, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo

de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2003.60.02.000873-9 - AILTON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.60.02.002717-5 - CAXIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007182 JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2003.60.02.003174-9 - AURI NESTOR LINE (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.60.02.003724-7 - PAULO SERGIO DE SOUZA LAURETTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se novamente a autora para cumprir o despacho de fl. 65, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2004.60.02.000302-3 - AGRIPINA ROMEIRO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora à fl.140 verso e 141, suspendo o processo, nos termos do art. 265 do CPC.Intime-se o advogado anteriormente constituído para as providências cabíveis, inclusive para apresentar cópia autenticada da certidão de óbito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o requerido e, em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2004.60.02.000742-9 - SAMIR ARAUJO DE CARVALHO (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal.

2004.60.02.001462-8 - ARIADINES COELHO NANTES (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte interessada para requerer o que dê direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2004.60.02.001675-3 - NILZA QUEVEDO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.60.02.001894-4 - WAGNER BALBUENA BARBOSA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2004.60.02.003828-1 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 128/133, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.003905-4 - MARIA APARECIDA DE FARIAS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 215/219, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.02.001300-8 - ANTONIO INACIO SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE

MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência ao autor acerca do ofício de fls. 171/172. PA 2, 10 Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Após, nada requerido, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.002829-2 - ADELINA RAMOS DA CRUZ (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.60.02.002830-9 - VINSTON ALVES PEREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se o autor para cumprir o primeiro parágrafo do despacho de fl. 184, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.02.003526-0 - MARIA MIGUEL DA SILVA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.002329-8 - EVERSON DOS SANTOS FORTUNATO E OUTROS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 119/128, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.002578-7 - CARLOS CORREA CESAR (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, arquivem-se.

2006.60.02.002883-1 - JOSE FLORENCIO DE SOUZA FILHO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.003161-1 - MARIA LUCIA PREVELATO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS007496 VANILTON CAMACHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Às partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.005162-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MT003008 HELIO PASSADORE E ADV. MT004754 UEBER ROBERTO DE CARVALHO E ADV. MT009911 MAXIMILIANO BERTASI NETO E ADV. MS007850 JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 3513/3514: Anote-se. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 3516/3533, via original às fls. 3535/3550, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido acerca da sentença de fls. 3502/3507, para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.02.001331-5 - MARIA DO CARMO NICHIMURA (ADV. MS004715 FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.002528-7 - JOAO UBIRAJARA MARTINS CAIMAR (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO

PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intemem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.004050-1 - MATILDE PORTES LISBOA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intemem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.004676-0 - LOURIVAL GOMES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intemem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.60.02.002194-5 - RODOLFO DE OLIVEIRA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Revogo o última parte do despacho de fl. 188. Arquivem-se. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, tendo em vista a informação de fls. 183/187. Intimem-se.

2004.60.02.001750-2 - CARLOS LINO DE MORAIS NETTO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 235/237, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, porém, ciência ao autor acerca da petição de fls. 254/255. Intimem-se e vista ao Ministério Público Federal.

2004.60.02.002390-3 - MARIA CLARICE DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.02.004474-8 - PAULO ROBERTO GIRESENI SIVIERO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se o autor acerca da cota de fl. 201, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.60.02.000324-6 - ELEIDA VIANA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Em que pese a deliberação de fl. 132, o autor não se manifestou, conforme se vê da certidão de fl. 139, razão pela qual determino nova intimação para cumprir a referida deliberação. Mantenho no mais, devendo a secretaria designar a data para audiência conforme determinado. Intimem-se.

2005.60.02.003301-9 - ROMUALDA CHAVES RAMOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.003372-3 - ANTONIA PEREIRA LEMOS (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses. Após o decurso, venham-me conclusos.

Expediente Nº 799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000091-2 - JACIR MANOEL RIBAS (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO E ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005378 FABIO POSSIK SALAMENE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005378 FABIO POSSIK SALAMENE)
Considerando a manifestação das partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial (fls. 1056/1067), com a

juntada de documentos, e, em atenção ao princípio do contraditório, determino:a) manifeste-se o autor/exequente, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 1083/1084.b) após, manifeste-se o INSS/executado, em igual prazo, acerca das razões jurídicas e valores constantes na petição de fls. 1074/1077, inclusive quanto à multa cominada. c) em seguida, voltem os autos conclusos para decisão.Intimem-se.

1999.60.02.001132-0 - SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator da 5ª Turma do E. TRF da Região, comunicando a sentença prolatada. Com base no art.20, 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2000.60.00.000702-9 - COOPERNAVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA E ACUCAR DE NAVIRAI/MS (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, acolhendo-os com fulcro no artigo 535, II do Código de Processo Civil, ante as contradições apontadas, passando o segundo parágrafo do dispositivo da sentença embargada ter a seguinte redação: Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, considerando que a autora sucumbiu em maior parte na demanda, dado que pediu indenização correspondente aos períodos de dez/89 a dez/99 (10 anos) e somente foi vencedora no que tange ao direito de indenização referente aos períodos de 08/02/1995 a 28/04/1997 (aproximadamente 02 anos), sopesados os critérios de compensação da súmula nº 306, do STJ, condeno a autora ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, estes que fixo em 8% (oito por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos arts. 20, 3º, c/c 21, ambos do CPC.No mais, permanece a sentença tal qual lançada nos autos.Publique-se e registre-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se e intimando-se.

2000.60.00.001080-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X CLAUDINEI DA SILVA LEMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ASA BRANCA ARMAZENS GERAIS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.A exequente, às fls. 280/281, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento garantir o presente feito.É o relatório. Decido.Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida.A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis.No caso, compulsando os autos, observo que a exequente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 280/281, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.Intime-se.

2002.60.02.000674-0 - GEORGINA BARBOSA ZANARDI (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência eis que beneficiária da justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.02.001349-4 - ADEMIR BATISTA DA ROSA (ADV. PR019200 ELIO REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. PR020073 IVANIR AFONSO BERTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 93/94, até que o exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.Intime-se.

2003.60.02.001903-8 - (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X ADALGISA DOS REIS COSTA MACHADO (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a requerente nas custas, eis que beneficiária da assistência jurídica gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.002250-5 - TEREZA BATISTA BIELESKI (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o

mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.002277-3 - APARECIDA EUGENIO DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.000731-4 - MELANIAS BRONEL (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA E ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 26.02.1999 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a União a repor o percentual equivalente a diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelo autor com reflexo no período de fevereiro de 1999 a dezembro de 2000.No mais, permanece a sentença tal qual lançada nos autos.Publique-se e registre-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se e intimando-se

2004.60.02.000737-5 - OSVALDINA PEREIRA OTTANHO (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA E ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 26.02.1999 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a União a repor o percentual equivalente à diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelo autor com reflexo no período de fevereiro de 1999 a dezembro de 2000.No mais, permanece a sentença tal qual lançada nos autos.Publique-se e registre-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se e intimando-se.

2004.60.02.002195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006576 ANDREA MANELLI RIZZOLI E ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X LETICIA MARTINS VEDANA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato de financiamento habitacional celebrado entre as partes, acostado às fls. 10/21, e reintegrando definitivamente a autora na posse do imóvel situado na Rua B, Quadra 0041A, Lote 00006, na cidade de Maracaju/MS.Expeça-se o necessário Mandado de Reintegração de Posse em favor da parte autora, para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, que, se necessário, poderá requisitar o auxílio de força policial para a realização da diligência. Com base no art.20, 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2004.60.02.002523-7 - VERGINIA BESSI SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício prejudicado Nome do segurado VERGÍNIA BESSI SILVARG/CPF SSP/; Benefício concedido Aposentadoria por idade Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 04/03/2005 Renda mensal inicial (RMI) Um salário mínimo Data do início do pagamento (DIP) prejudicado Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de oitocentos reais, até a data da sentença, tendo em vista a avaliação equitativa da demanda, de pequena complexidade, na forma do artigo 20, parágrafo 4.º do CPC.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia.Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.sentença sujeita ao reexame necessário, em face do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.003632-6 - JOSE DE LIMA SOBRINHO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito

do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício previdenciário de aposentadoria por idade do artigo 143 da Lei 8213/91, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício prejudicado Nome do segurado José de lima sobrinho RG/CPF 3817451 SSP/PE CPF 257.711.624-20; Benefício concedido Aposentadoria por idade Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 09/06/2005 Renda mensal inicial (RMI) Um salário mínimo Data do início do pagamento (DIP) prejudicado Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de oitocentos reais, tendo em vista que a demanda é de pequena complexidade e em face de avaliação equitativa. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.004574-1 - LUCIO DIAS DA SILVA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA E ADV. MS010463 MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a argüição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 06.12.99 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a União a repor o percentual equivalente à diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelo autor com reflexo a partir de dezembro de 1999, sem qualquer dedução inerente à compensação da verba complementação do soldo. No mais, permanece a sentença tal qual lançada nos autos. Publique-se e registre-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se e intimando-se.

2005.60.02.002785-8 - IRINEU DE ARAGAO LIMA (ADV. SP171114B CLÉLIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.003010-9 - TEREZINHA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.000654-9 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.001734-1 - MARINA SIMAO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.004804-0 - APARECIDA JOSE MARTINS NASCIMENTO (ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES E ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho parcialmente a preliminar argüida, e reconheço a prescrição das parcelas vencidas antes de 25 de outubro de 2001, e no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária entre o autor APARECIDA JOSÉ MARTINS NASCIMENTO e o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por conseguinte, RECONHECER a inexigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos, bem como ASSEGURAR o direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas a tal título, nos períodos de 25/10/2001 até 18/09/2004 (dia imediatamente anterior ao início da incidência da Lei nº 10.887/04), acrescidas de juros e correção monetária, nos

termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ressalvando-se, inicialmente, que a pretensão deverá ser exercida via administrativa nos termos da Portaria nº 133/2006, do Ministro do Estado da Previdência Social, sendo indeferido o pedido, ficará autorizado ao autor a proceder a liquidação da sentença na segunda fase deste processo sincrético. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor apurado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que não é possível verificar neste momento se o valor da condenação ultrapassa ou não o limite de 60 salários mínimos (TRF 3, AC 974.106, 10ª Turma, relator Desembargador Federal Galvão Miranda, decisão de 30.11.2004, publicado no DJU de 10.01.2005, pág. 161). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.02.003751-0 - AURO MIGUEL RIGOTTI (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os pedidos formulados nesta ação. Custas e demais despesas ex lege. Com base no art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários em 10% do valor dado à causa, observando-se o preceito do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.C.

Expediente Nº 800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.001330-4 - SULEICA FLACH VILANI LUDVIG E OUTRO (ADV. MS008373 CLAUDIA MARIA BOVERIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

POSTO ISTO, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, e dou provimento, ante a omissão contida na r. decisão de fls. 519, homologando, por sentença, o acordo firmado entre as partes, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Determino a imediata expedição do necessário Mandado de Cancelamento de Registro de Carta de Arrematação, expedida em procedimento de execução extrajudicial movido pela Caixa Econômica Federal contra Maruan Zaki Gebara e Cristina Leite Brum Gebara, registrada sob nº 05, da matrícula nº 54.401, em 08/06/2000, do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS, restabelecendo-se os registros nºs 03 e 04 da supramencionada matrícula, para o fim de que fiquem restabelecidos, em sua plenitude, os efeitos jurídicos dos referidos registros e do respectivo contrato de mútuo habitacional. Expeça-se alvará de levantamento em favor da requerida das quantias depositadas pelos autores em conformidade com o r. despacho de fls. 68. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, comunicando. Intimem-se.

1999.60.02.001674-3 - GESIL ELETRICIDADE LTDA -ME (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo com exame do mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

1999.60.02.001727-9 - ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - REGIONAL/MS (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X MIGUEL ADALBERTO DE OLIVEIRA BONILHA (ADV. MS006037 PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI)

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de tornar boas as contas prestadas pelo autor (fls. 19/70), declarando o saldo de R\$ 4.445,58 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos) a seu favor e, condeno o réu ao pagamento deste saldo, corrigido monetariamente a partir da data de sua apuração (29/09/1999). Esse valor a ser pago deverá ser atualizado e acrescido de correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, desde a data de sua apuração até a data do efetivo pagamento, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, (segundo os índices do Provimento 24, de 29 de Abril de 1997, da Corregedoria Geral de Justiça do E. TRF 3ª Região). Custas e demais despesas ex lege. Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.C

1999.60.02.002125-8 - MARIA CREUSA DE ABREU GARCIA E OUTRO (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% sobre o valor

atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos e condições da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2000.60.02.001534-2 - S. H. ZENATTI E OUTROS (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos elaborados na vestibular, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do inciso I do artigo 3º da Lei n. 7.787/89 e do inciso I do artigo 22 da Lei n. 8.212/91, antes da Emenda Constitucional n. 20/98, para o fim de autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de pró-labore. Impende salientar que a compensação ficará sujeita a fiscalização e homologação pela autoridade fazendária competente, no prazo e condições previstas pela legislação tributária. A compensação deverá ser realizada entre contribuições da mesma espécie (parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 11.457/2007) e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado (art. 170-A, CTN), observando-se a prescrição dos valores recolhidos antes de 08.08.1990. Condene o réu ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao reembolso do valor das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.002290-2 - DELFINA DE ARRUDA ESCOBAR (ADV. MS007642 WILIMAR BENITES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente os pedidos, para declarar a autora Aparecida Alves do Nascimento companheira e dependente do segurado Sadi Rodrigues Paz e condenar o INSS a habilitar e a conceder à autora o benefício de pensão por morte (NB nº 103.057.232-9), nos termos dos arts. 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a contar da DER (01/03/2004), além dos abonos anuais correspondentes ao benefício reconhecido. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento ao mês), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os eventuais valores já pagos na via administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre as prestações vencidas após a sentença, a teor da Súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, tendo em vista o valor dado à causa, a teor do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2003.60.02.002500-2 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBSON CELESTE CANDELORIO)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, para rejeitar o pedido do autor vindicado na inicial, resolvendo o mérito, tudo nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da assistência jurídica gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.003122-1 - MARLY FAE LOPES E OUTRO (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, 2ª e 3ª figuras, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos e condições da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2004.60.02.001815-4 - ELIDA FUCHS OVIEDO E OUTROS (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado nesta presente ação. Custas e demais despesas ex lege. Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2004.60.02.003925-0 - DIVA FERREIRA DA COSTA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. SP209108 ISRAEL DE MATTOS JUNIOR E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus

da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.001002-0 - MASAKO IDA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a DEMANDA, para não acolher o pedido vindicado pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. P.R.I.

2005.60.02.002087-6 - BENEDITA APARECIDA MOIA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando a União Federal a conceder à autora o benefício de pensão militar, desde de 04 de fevereiro de 2004. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os eventuais valores já pagos na via administrativa. A União arcará com as despesas processuais, em reembolso, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas vincendas. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, tendo em vista o valor atribuído à causa, a teor do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2005.60.02.002825-5 - WAGNER SOUZA SANTOS (ADV. MS006521 WAGNER SOUZA SANTOS) X ROSANI DAL SOTO SANTOS (ADV. MS006521 WAGNER SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. O presente feito foi ajuizado em 08/08/2005, portanto sob a égide da Lei n.º 10.931/2004. Assim sendo, em face do disposto no artigo 50 do referido diploma legal, concedo aos autores o prazo de 15 (quinze dias) para que efetuem o depósito judicial das importâncias controversas vencidas, a partir da parcela 076 (vencimento em 24/01/2005), e das vincendas, sob pena de extinção do processo, observando-se que os valores incontroversos deverão continuar a ser pagos diretamente à requerida, conforme determinado na decisão de fls. 284/288. Intimem-se.

2005.60.02.003640-9 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a DEMANDA, para não acolher o pedido vindicado pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. P.R.I. oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.002100-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado nesta presente ação. Custas e demais despesas ex lege. Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C

2006.60.02.002525-8 - JAIR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Rejeito o uso dos embargos para impugnar a decisão em apreço quanto a possível contradição no julgado, pois o que haveria de existir seria um possível error in iudicando, não corrigível na via augusta do recurso integrativo. No mesmo sentir: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: EDAC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL - 200034000279470 Processo: 200034000279470 UF: DF Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/6/2004 Documento: TRF100171743 Fonte DJ DATA: 13/9/2004 PAGINA: 37 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS Decisão A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Autor. Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRETENDIDA REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não assiste razão ao Embargante quando se insurge, por intermédio desta via recursal, contra a exclusão da incidência da taxa progressiva de juros. Segundo entendimento jurisprudencial, a contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é somente

aquela existente entre as partes do decisum embargado, não sendo cabível o recurso para fins de se sanar contradição porventura existente entre o que decidido e a seara fática constante dos autos. Nesta segunda hipótese o que haveria de existir seria um possível error in iudicando, não corrigível na via augusta do recurso integrativo (STJ, EDAGA nº 2001.01.215317, Rel. Min. Paulo Medina). 2. Não há omissão ou contradição no acórdão que delibera claramente acerca da aplicação da correção monetária. Caso em que a via dos embargos de declaração se revela impertinente, pois se tem em vista discussão de matéria que foi alvo de clara e expressa abordagem no julgado. Inexistentes, assim, os defeitos que ensejam a interposição desta espécie recursal (CPC, art. 535). 3. Embargos de declaração do Autor rejeitado. Data Publicação 13/09/2004 Quanto a omissão, vejo que ela existe ao não fixar o momento que incidirá a correção monetária. Assim, onde se lê: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para condenar a ré a ressarcir os danos morais sofridos no valor de duas vezes o valor cadastrado como débito, ou seja, R\$154,78(cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente, segundo tabela do conselho da justiça federal, e juros 1% ao mês a partir do evento danoso. Leia-se: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para condenar a ré a ressarcir os danos morais sofridos no valor de duas vezes o valor cadastrado como débito, ou seja, R\$154,78(cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente a partir desta data, segundo tabela do conselho da justiça federal, e juros 1% ao mês a partir do evento danoso.

2006.60.02.004497-6 - DELCIA GONCALVES (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, e 3ª figura, do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos e condições da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.60.02.000335-8 - HELENA BENTA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para não acolher o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.000364-4 - ALUIZO OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para não acolher o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.02.000684-7 - ANA MARIA CAPUCI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.002342-4 - AGAMENON LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos encargos da sucumbência, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 801

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.02.000995-6 - SIDNEI GOMES DA ROCHA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 dias, a respeito da Perícia Socioeconômica juntada às folhas 109/121 e do Laudo Médico juntado às folhas 123/126, consoante r. determinação de fl. 77.

2007.60.02.002177-4 - NIVALDO APOLONIO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X ROSANGELA CAETANO DE LIMA APOLONIO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 113/246, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.002510-0 - MIGUEL BENEDITO DA COSTA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 56/62, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.003579-7 - ROSAMARIA DAHMER (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 35/45, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.003635-2 - NELIDA RAMONA GOMES (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 03 de julho de 2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, sito à Rua Major Capilé, 2.691, Centro, nesta cidade.

2007.60.02.003901-8 - APOLONIA RODRIGUES ROMERO (ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 45/50, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004084-7 - THAIS MATTOS KANIESKI (ADV. MS003424 MARIA DALVA DE MORAIS) X TATIANE MATTOS KANIESKI (ADV. MS003424 MARIA DALVA DE MORAIS) X LUIZ PAULO MATTOS KANIESKI (ADV. MS003424 MARIA DALVA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 39/47, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004219-4 - ANANIAS CHAVES DOS SANTOS (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X JOSEFA QUEVARA DOS SANTOS (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 34/40, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004268-6 - MARIA BENICIO DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 246/255, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004293-5 - VIVIANE PALHANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 97/106, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004313-7 - EDNA FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 38/47, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004361-7 - LEONORA VALENTINA GUIOTTI PORTO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 50/63, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004421-0 - CLELIA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. MS010109 ROALDO PEREIRA ESPINDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 23/32, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004431-2 - LUIZ CARLOS DRACHLER (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 41/55, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004446-4 - MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 61/111, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004447-6 - ADILA VIEIRA FERREIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 98/105, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004675-8 - NICOLAU DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 57/70, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004823-8 - RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 107/122, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004824-0 - LUZIA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 52/62, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004895-0 - IRONI FERRI WESENDONCK (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 56/68, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004932-2 - MARIA BEZERRA MEDEIROS (ADV. MS008957 ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 71/78, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004934-6 - ANDRE BISPO DOS SANTOS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 24/40, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.005071-3 - JOSE CANDIDO DA ROCHA (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 31/38, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.005072-5 - EVA CARLOTA GUTIERREZ CRISTALDO (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 18/22, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.005445-7 - DECIO ANTONIO HUBNER (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 89/104, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.005504-8 - AURORA TERUKO SUMIOKA (ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 76/82, no prazo de 10 dias.

2008.60.02.001055-0 - MARIA LOURDES TEIXEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 30/67, no prazo de 10 dias.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001688-4 - ELIJANIA ROSANA LEMOS HAJJ (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X SAME HASSAN GEBARA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X ANTONIO PEREIRA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X VANAILDO LORIANO SILVA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X EDNA APARECIDA SANTANA GONCALVES (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X VALDEI LAURIANO DA SILVA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X MAURO BATISTA GONCALVES (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA E ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV.

MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X DEUSDETH FERREIRA FEITOSA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X JOSE ADELSON DE SOUZA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X ANTONIO SILVINO DA SILVA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 361/363: tendo em vista a superveniência da Lei nº 11.232/2005, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente a memória de cálculo dos valores devidos, no prazo de 15 (quinze) dias.

2003.60.02.003727-2 - RAMAO MORAES DIAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO P.BACHEGA)

Manifeste-se a parte autora acerca do teor da carta precatória juntada às fls. 338/358. Após, conclusos.

2005.60.02.000727-6 - GEISA VICENTA MELLO DA CONCEICAO MORATO (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.02.003641-4 - ELARI CHARAO DE LIMA (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial, requerido pelo autor e pelo Ministério Público Federal. Assim, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que a pericianda possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Tendo em vista que a parte autora e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 22 e 25/26, faculto ao INSS a apresentação destes, bem como faculto às partes e ao Ministério Público Federal a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. O perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.60.02.004705-9 - ANTONIO GONCALVES BARRETO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida pelas partes e pelo Ministério Público Federal. Nomeio, para a realização da perícia médica, o Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço à Rua Manoel Santiago, nº 880, Jardim Girassol,

Dourados. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 7) Essa incapacidade a impede de praticar os atos da vida independente? Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos. 2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside? 3) Quantas pessoas residem com a parte autora? 4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da parte autora? 5) Qual é a renda per capita da família da parte autora? 6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A parte autora possui renda própria? Qual o valor? Tendo em vista que o INSS e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 41 e 53/55, que o autor já apresentou quesitos à perícia médica, às fls. 04, e que o INSS já indicou assistente técnico quanto à perícia médica, faculto a este a indicação de assistente técnico quanto à perícia sócio econômica, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos à perícia sócio-econômica e a esta e ao Ministério Público Federal a indicação de assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.60.02.004743-6 - AGNALDO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a prova pericial requerida pelo INSS. Assim, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço à Rua João Vicente Ferreira, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.(...)Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos, às fls. 08 e 52, e que o INSS já indicou assistente técnico, faculto à parte autora a indicação deste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. O perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos, às fls. 08 e 52, e que o INSS já indicou a

2006.60.02.004943-3 - CLAUDIO LIBERATO DA ROCHA (ADV. MS010563 ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL-DPRF- 3A SUPERINTENDENCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora o item 2 do primeiro parágrafo da decisão de folha 30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2007.60.02.001029-6 - AGROPECUARIA ZOLLER LTDA (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expendido, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar inexigível o auto de infração n. 13161.001285/2003-56, ratificando a decisão que havia antecipado os efeitos da tutela (fls. 96/99). Condono a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao reembolso do valor das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.000721-6 - LELIS ANTUNES BAEZ (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a necessidade de se aferir a incapacidade do autor, determino a realização de perícia médica. Assim, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço à Rua Manoel Santiago, nº 880, Jardim Girassol, Dourados/MS, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos),

valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Tendo em vista que o INSS já apresentou quesitos e indicou assistente técnico, às fls. 59, faculto a parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. O perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.60.02.000769-1 - LAUDEMIRIO ALVES PORCIUNCULA (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte autora, a fim de que subscreva a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Em idêntico prazo, tendo em vista que o demandante é Subtenente do Exército (fls. 20/21), comprove a parte autora o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.60.02.001449-0 - ELIAS MARTINES FERREIRA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Ante ..., determino a produção de prova pericial... (...) Faculto as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. (...) O laudo ... Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. (...) Intimem-se. Cite-se o INSS, observando-se as formalidades legais.

2008.60.02.002682-0 - PAULO VENCESLAU DA SILVA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da vinda dos autos a esta Subseção Judiciária. Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.02.002013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X WANDERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas e comprove nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007). Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os

honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. No mandado de citação deverá constar:a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação/Carta Precatória de Citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A).c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC.Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC). Cumpra-se.

Expediente Nº 984

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.02.001805-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ODILSON ROBERTO DIAS (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes sobre a audiência designada para o dia 07 de julho de 2008, às 14:30 horas, na Comarca de Fátima do Sul/MS, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, informado às fls. 176.

Expediente Nº 985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.003525-1 - MANOEL FERREIRA BARBOSA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2004.60.02.002514-6 - JACIRO MARGARETH ALVES PEREIRA (ADV. MS003613 CARLOS BERNARDES DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.Condeno a parte autora ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, a título de honorários advocatícios, assim considerando a simplicidade da causa, que teve o mérito julgado antecipadamente, bem como a ausência de condenação, permitindo o arbitramento de honorários advocatícios nos termos previstos no parágrafo 4o, art. 20 do CPC.Custas pela parte autora.P.R.I.

2006.60.02.000452-8 - WANDERLEY ARRUDA (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial requerido pela parte autora.Nomeio, para realização da perícia, a médica psiquiatra, Drª. Simone Nakao Pinheiro, com endereço na Secretaria. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.Tendo em vista que o INSS já apresentou quesitos às fls. 43, bem como indicou assistente técnico, faculto à parte autora a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados:1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Intimem-se.

2006.60.02.001471-6 - MANOEL BARTOLOMEU PEREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. À luz do princípio da causalidade, considerando que não houve prévio requerimento administrativo, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 27). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.001474-1 - JOSE DE BRITO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial requerido pelas partes. Nomeio, para realização da perícia, o médico ortopedista, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida, com consultório à Rua Ciro Melo, nº 2276, Centro, em Dourados/MS, fone 3427-3686. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o INSS já apresentou quesitos às fls. 50, faculto à parte autora a apresentação de quesitos, bem como faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Intimem-se.

2006.60.02.004209-8 - MARIA AVANY ZANELLA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 200). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.004742-4 - IVAN RIBEIRO DE ARRUDA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Nomeio, para realização da perícia, o médico neurologista, Dr. ADOLFO TEIXEIRO, com consultório à Rua João Rosa Góes, nº 805, Centro, em Dourados/MS, fone 3427-0862. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos, às fls. 06 e 86, e que o INSS já indicou assistente técnico, faculto à parte autora a indicação deste, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) A parte autora é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Intimem-se.

2006.60.02.005275-4 - TEREZA SHIRLEY DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito a preliminar de ausência de interesse processual arguida pela Autarquia Previdenciária, tendo em vista o requerimento de benefício na esfera administrativa seria - no presente caso - inócua, na medida em que o INSS o indeferiria, em razão dos documentos de folhas 58/64 apresentados com a contestação. Considerando que a parte autora não é alfabetizada, determino que seja regularizada a representação processual, com a apresentação de instrumento de procuração válido, conforme apontado pelo d. membro do Ministério Público Federal (fls. 79/81), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2007.60.02.000907-5 - ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP040411 CARLOS ALBERTO FARNESI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 118).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.004111-6 - LUZINETE CARDOSO DE SOUZA GARCIA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 117/128.

2007.60.02.005383-0 - EMERSON LUNA PEREIRA (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para, nos termos do despacho de fls. 53/54, regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da tutela antecipada e extinção do feito sem julgamento do mérito.

2007.60.02.005452-4 - JOSEFA SANTANA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, inclui no sistema o seguinte texto: manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 49/62

2007.60.02.005502-4 - MANOEL DE SOUZA BRITO (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, inclui no sistema o seguinte texto: manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 47/49

2008.60.02.000520-7 - ROSELY DOS SANTOS MORAIS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 55/65.

2008.60.02.000554-2 - NEUSA DA COSTA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, inclui no sistema o seguinte texto: manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 70/82

2008.60.02.000723-0 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, inclui no sistema o seguinte texto: manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 66/79

2008.60.02.001701-5 - ROBERTA PATRICIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. BA019129 ROBERTA PATRICIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 74/119. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.003782-7 - FRANCISCO LIMA DOS SANTOS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar o período de 01/01/1967 a 31/10/1977 como tempo de serviço do autor, em atividade rural, devendo ser anotado pelo INSS, salvo o período de prestação de serviço militar (15/01/1972 a 15/12/1972), o qual, contudo, também deve ser computado pelo réu como tempo de serviço comum, na esteira da fundamentação supra, e para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a computar como tempo de serviço especial os períodos de 01/04/1979 a 16/07/1984, 15/01/1985 a 12/04/1985, 01/06/1987 a 22/05/1989, 01/08/1989 a 30/04/1990, 01/07/1990 a 25/05/1992 e 01/06/1992 a 05/03/1997, fazendo a devida conversão para comum, bem como a conceder ao autor, nos termos da Lei 8213/91, a aposentadoria por tempo de serviço de forma retroativa a 11/01/2005, com coeficiente de 100% do salário-de-benefício, ficando extinto o feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, portador do RG nº 547.766 SSP/MS,

inscrito no CPF/MF sob o nº 174.454.341-00, filho de Ozeas Lima dos Santos e Maria Jovelina de Lima. Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço RMI: 100% do salário-de-benefício DIB: 11.01.2005 (data do requerimento administrativo) Data do início do pagamento: 11.01.2005 (data do requerimento administrativo) Fica condenado o INSS ao pagamento dos valores em atraso, os quais deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagos ao autor, nos índices previstos na Resolução n. 561/2007 - CJF, incidindo juros de mora a contar da data da citação, calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à correção monetária, já que serve tanto à atualização do débito, quanto ao cômputo dos juros de mora, de modo que, a partir da incidência dos juros, o débito sujeitar-se-á, tão-só, à aplicação da taxa Selic (sistemática nos termos da Resolução n. 561/2007-CJF). Isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação, uma vez que sucumbiu em maior parte do pedido. No que concerne à tutela antecipada, indefiro-a, uma vez não constatar a presença dos requisitos necessários. Apesar de todo o processamento da ação, o autor até este momento não comprovou o alegado risco de dano irreparável, caso não adiantados os efeitos da sentença pretendida. Com efeito, a causa não versa sobre benefício cujo risco coberto seja a incapacidade, e o autor, na atualidade, não conta com idade prevista na legislação previdenciária como requisito etário suficiente à aposentadoria por idade, caso em que seria presumida sua incapacidade laborativa para fins previdenciários, de modo que não se afigura o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito legal à antecipação dos efeitos da tutela. Por outro lado, não vislumbro abuso do direito de defesa de modo a ensejar o deferimento da tutela antecipada. No sentido de que não basta o caráter alimentar da prestação para autorizar a antecipação de tutela, o seguinte julgado: (...) Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que não é possível aferir, nesta fase, a soma do valor em atraso devido ao autor, sendo de se aplicar, pois, o inciso I do art. 475 do CPC.P.R.I.C.

2008.60.02.000430-6 - CENILDA CASAROTI DIAS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de declaratória de tempo de serviço rural em regime de economia familiar. O termo de prevenção indicou a existência de demanda ajuizada pela autora, junto à Primeira Vara desta Subseção Judiciária, concernente ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. No entanto, a despeito de não ser possível a cumulação de ambos os benefícios, verifica-se que o presente feito tem, como pedido mediato, apenas a declaração do tempo de serviço rural, e sua consequente averbação junto à autarquia previdenciária, não havendo que se falar em litispendência, tendo em vista a ausência de identidade de objeto. No entanto, não consta dos autos qualquer informação de que a parte autora tenha requerido tal averbação junto ao INSS, com a consequente negativa da autarquia previdenciária. Desta feita, intime-se a parte autora para que junte aos autos comprovante de ter requerido administrativamente a declaração de tempo de serviço rural objeto destes autos. Intime-se.

Expediente Nº 986

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.001886-0 - MARIA TERESA BALSANI DE OLIVEIRA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X MARCELO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP150402 JULIANA CACERES NOGUEIRA E ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Converto o julgamento em diligência. PA 0,10 Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do acordo apresentado às fls. 417/418, tendo em vista que o prazo de validade da proposta expirou-se em 15/08/2007. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.60.02.001267-2 - EDILSON DOS SANTOS RATIEL (ADV. PR024151 JAIR ANTONIO WIEBELLING E ADV. PR010498 SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Folhas 97/103 - Vista a parte autora para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão.

2002.60.02.003294-4 - JUNIOR CESAR MICHELOTTO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com base no parágrafo 4o., art. 20 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios. Custas pela parte autora. P.R.I.C.

2003.60.02.001677-3 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X AIPIM - ASSOCIACAO DOS PROD. E INDUSTRIAL. DE MANDIOCA E OUTROS (PROCURAD AINDA NO FOI CONTESTADA)

Fls. 1278/1279: anote-se. Defiro o pedido formulado pela parte autora, às fls. 1274/1275. Concedo o prazo de 15 (quinze)

dias para que a parte autora comprove, neste Juízo Federal, o recolhimento das custas relativas à expedição de carta precatória. Cumprida a determinação acima, desentranhe-se a precatória de fls. 1258/1268, remetendo-a à Comarca de Ivinhema, para o devido cumprimento. Intime-se.

2003.60.02.001888-5 - ODALIA DOS SANTOS DOMINGUES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Verifica-se, em análise aos autos, que o Dr. Eron de Souza Bonfim, nomeado perito do Juízo, após a realização da perícia médica na parte autora, não procedeu à entrega do laudo pericial, apesar de devidamente intimado, conforme se vê às fls. 99. Vê-se, ainda, que as certidões e informação de fls. 108/110, que o Sr. Perito mudou-se sem deixar endereço e sem cumprir a determinação legal de apresentação do laudo pericial. Desta feita, acolho a cota ministerial de fls. 116/117, para impor ao Dr. Eron de Souza Bonfim, multa no valor de 01 (um) um salário mínimo, nos termos do artigo 424, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, a expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, informando acerca do descumprimento da determinação judicial, nos termos do dispositivo acima citado. Cumpra-se a decisão de fls. 113. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.02.003792-6 - JURACY FLORES DE MOURA (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Fls. 106/107: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 94/100, apenas em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.60.02.002459-6 - ANTONIO IMADA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 108/112, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.60.02.002114-9 - MARIA LOPES DE PINHO (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de perícia sócio-econômica, requerida pelas partes, para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos. 2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside? 3) Quantas pessoas residem com a parte autora? 4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da parte autora? 5) Qual é a renda per capita da família da parte autora? 6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A parte autora possui renda própria? Qual o valor? Tendo em vista que as partes e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 32, 36 e 41, faculto a estes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes e ao Ministério Público Federal, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.60.02.002968-9 - RAQUEL PERES DOS SANTOS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Nomeio, para realização de perícia médica na autora, o Dr. TAKEO OHIRA, com endereço à Rua João Rosa Góes, nº 1100, Centro, telefone 3421-6254. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 7) Essa incapacidade a impede de praticar os atos da vida independente? Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside?3) Quantas pessoas residem com a parte autora?4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da parte autora?5) Qual é a renda per capita da família da parte autora?6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A parte autora possui renda própria? Qual o valor? Tendo em vista que o INSS já apresentou quesitos, às fls. 49, bem como indicou assistente técnico quanto à perícia médica, faculto-lhe a indicação de assistente técnico quanto à perícia sócio econômica. Faculto, ainda, às partes e ao Ministério Público Federal a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.60.02.002991-4 - MARINETE GILO DOS SANTOS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Nomeio, para a realização da perícia médica, a Dr^a. PATRÍCIA HELENA GUTTENBERG, com endereço à Rua João Rosa Góes, nº 805, Centro, Dourados, telefone 3427-0862. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. A Sr^a. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade?4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?7) Essa incapacidade a impede de praticar os atos da vida independente? Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside?3) Quantas pessoas residem com a parte autora?4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da parte autora?5) Qual é a renda per capita da família da parte autora?6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A parte autora possui renda própria? Qual o valor? Tendo em vista que o INSS e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 25 e 28/29, bem como que a parte autora apresentou quesitos à perícia sócio-econômica, às fls. 04, faculto a esta a apresentação de quesitos à perícia médica, bem como faculto às partes e ao Ministério Público Federal a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.60.02.003097-7 - RENATO SIGNORI (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 115/122, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.60.02.003353-0 - ANTONIO MOREIRA DE LIMA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 236/242, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.60.02.004611-0 - LAURINDA DA COSTA MELO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial, requerido pelo autor e pelo Ministério Público Federal. Assim, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O

periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que a pericianda possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos, às fls. 07 e 64, e que o INSS já indicou assistente técnico, faculto à parte autora a indicação deste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. O perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.60.02.000123-4 - DIRCIVAL COELHO (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Assim, nomeio o Médico - Dr. JOÃO ALTIVO DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos, às fls. 35 e 44, bem como se manifestaram acerca da indicação

de assistentes técnicos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.60.02.001031-4 - AGROPECUARIA ZOLLER LTDA (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ... Em face do expendido, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar inexigível o auto de infração n. 13161-001-187/2003-19, ratificando a decisão que havia antecipado os efeitos da tutela (fls. 101/104). Condene a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao reembolso do valor das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001718-7 - LUIZ CLAUDIO ZANOTTO BRITTO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial requerido pelas partes. Nomeio, para realização da perícia, o médico gastroenterologista, Dr. José Sebastian Miranda Gomes, com consultório à Rua Hilda Bergo Duarte, nº 81, Centro, em Dourados/MS, fone 3422-1133. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos (fls. 68 e 92/93) e que o INSS já indicou assistente técnico, faculto à parte autora a indicação deste, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Intimem-se.

2007.60.02.002488-0 - EMIR PEREIRA BORGES (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte autora, às fls. 54/57, posto que desnecessária para o deslinde da causa. Defiro, contudo, o pedido de prova pericial requerido pelas partes. Nomeio, para realização da perícia, o médico ortopedista, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida, com consultório à Rua Ciro Melo, nº 2276, Centro, em Dourados/MS, fone 3427-3686. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. Quesitos das partes às fls. 41 e 56. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Indefiro o pedido de intimação do assistente técnico indicado pela parte autora, às fls. 56, posto não se tratar de perito judicial, nos termos subsidiários do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.60.02.003220-6 - ORACY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a preliminar arguida pelo INSS, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, prova de ter requerido administrativamente o benefício previdenciário.

2008.60.02.000812-9 - BRAIAN LUIZ DE LIMA GUIMARAES (ADV. MS003493 VANILDO GOMES MARTINS E ADV. MS006083 ISABEL ARTEMAN LEONEL DA MELO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-

ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODOCON - CONSTRUCAO RODOVIARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária. Cite-se, observando as formalidades legais. Intime-se.

2008.60.02.002629-6 - JOSEFA LEITE MACIEL (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC).

Expediente Nº 987

EXECUCAO FISCAL

98.2001385-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ARCHIMEDES LEMES SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao exeqüente, da juntada do Ofício 460/2008 da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS (foi designada hasta pública do bem imóvel penhorado nos presentes autos, matrícula n. 4.741 do CRI de Dourados/MS, para o dia 07/07/2008 a partir das 09:00 horas, na sede do Sindicato do Comércio - Av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar - Dourados/MS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN
NUNES**

Expediente Nº 837

EXECUCAO FISCAL

2007.60.04.000878-7 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X WILSON ORONA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA em face de DOMINGOS SÁVIO DA SILVA, objetivando, em síntese, a cobrança do débito no valor de R\$ 1.325,07 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, representado pela Certidão de Dívida Ativa acostada à fl. 05. Tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo noticiado às fls. 17/19, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. Custas remanescentes a cargo do executado. Arbitro os honorários advocatícios, a serem pelos pelo executado, à base de 10% sobre o valor dado à causa (art. 20 do CPC), nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1166

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.000243-1 - ANTONIO CARLOS DA ROCHA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Requeira o INSS o que entender de direito. 2) No silêncio, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2006.60.05.001061-0 - HILDEBRANDO PEREIRA FERRAZ (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. 1) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2) Oficie-se a Agência de Benefícios de Campo Grande/MS, a fim de que encaminhe a este Juízo, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício previdenciário nº 71/063.714/4. 3) Com a juntada do procedimento administrativo, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.60.05.000231-9 - CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. 1) Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Médico de fls. 167/169, no prazo de 10 dias, sucessivamente. 2) Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). 3) Após, tornem os autos conclusos para sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000966-4 - EDICON MAURICIO (ADV. MS005722 MADALENA DE MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. 1) Oficie-se a Agência de Previdência Social de Amambai/MS, requisitando cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício previdenciário nº 082556431-0, em nome do autor. 3) Com a juntada deste documento, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.60.05.001067-1 - IVANIR CALIXTRO MATOZO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 1167

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001525-2 - ERMINDO LAUXEN SOBRINHO (ADV. MS011306 LAURA KAROLINE SILVA MELO E ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade Impetrada. 2) Defiro os benefícios da gratuidade. 3) Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após, conclusos para apreciação da liminar

2008.60.05.001526-4 - ERMINDO LAUXEN JUNIOR (ADV. MS011306 LAURA KAROLINE SILVA MELO E ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade Impetrada. 2) Defiro os benefícios da gratuidade. 3) Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após, conclusos para apreciação da liminar

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.05.001439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE DEONIZIO NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Expeça-se novo mandado de intimação ao requerido para que fique ciente do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelo requerente, às fls. 43/44. 2) Com a juntada do mandado cumprido, decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado. (na forma do art. 872 do CPC). 3. Dê-se a devida baixa na distribuição

2008.60.05.000072-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE LUIZ ALMINO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 47.

2008.60.05.000102-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CECILIO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Depreque-se, novamente, a intimação do(s)(a) requerido(s)(a) a fim de que fique(m) ciente(s) do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando o endereço fornecido pelo requerente, às fls. 52. 2) Após Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 24

2008.60.05.000128-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAMAO CARLOS FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA SARALEGUI FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 54 verso.

2008.60.05.000132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE JOAQUIM MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA ANDEAZI MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 40.

Expediente Nº 1168

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.05.000082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 45 verso.

2008.60.05.000109-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GILSON DA SILVA GUIMARAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 48 verso.

2008.60.05.000142-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELY BENITES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls.61 verso.

2008.60.05.000143-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALE DEA CALISTRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 54 verso.

2008.60.05.000146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EREOTILDES CABRAL DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 55 verso.